SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

Associação Mineira de Municípios

Minas Gerais , 18 de Março de 2021 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO XIII | Nº 2969

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2019/2021

Presidente – Julvan Rezende Araújo Lacerda – Moema
1º Vice-Presidente – Rui Gomes Nogueira Ramos – Pirajuba
2º Vice-Presidente – Marcos Vinicius da Silva Bizarro – Coronel Fabriciano
3º Vice-Presidente – Leandro Ramos Santana – Ponto dos Volantes
1º Secretário – Rodrigo Aparecido Lopes – Andradas
2º Secretária – Soraia Vieira de Queiroz – Guidoval
1º Tesoureiro – Geraldo Martins Godoy – Periquito
2º Tesoureiro – Hideraldo Henrique Silva – Boa Esperança

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNCÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO

SETOR DE LICITAÇÕES
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO VALE DO AÇO - CIMVA - TERMO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PROCESSO: 013/2021 - PREGÃO PRESENCIAL: 001/2021

O Consorcio Intermunicipal Multifinalitario do Vale do Aço – CIMVA, através do seu Pregoeiro, Sr. Elci Rodrigues, cumprindo o que determina a Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações, torna público o resultado da Licitação Processo nº 013/2021, Pregão Presencial nº 001/2021, para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, mediante sistema de REGISTRO DE PREÇOS, de empresa para prestação dos serviços de conservação de vias e logradouros públicos, incluindo os serviços complementares varrição manual, capina manual, raspagem e retirada de terra, pintura de guias e limpeza de córregos, manutenção preventiva e corretiva de praças, parques públicos e outras áreas verdes (canteiros, alças de acesso, mirantes e outros), tendo sido vencedoras do certame as empresas: LOTE 1 = coNSTRUTORA SINARCO LTDA, cnpj: 03.367.118/0001-40, VALOR = R$ 82.850.000,00 (oitenta e dois milhões e oitocentos e cinquenta mil reais) e LOTE 2 = Eco via construtora eireli, cnpj: 21.473.512/0001-45, VALOR = R$ 577.766,16 (quinhentos e setenta e sete mil e setecentos e sessenta e seis reais e dezesseis centavos).

Ipatinga, 16 de março de 2021.

ELCI RODRIGUES
Pregoeiro

Publicado por:
Joel Avelino Souto
Código Identificador:809BE460

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP

LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO

SUSPENSÃO - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP - PREGÃO PRESENCIAL, na forma de **LICITAÇÃO COMPARTILHADA** no tipo **MENOR PREÇO GLOBAL,** objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2021 –** Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE FORMA CONTÍNUA E/OU EVENTUAL, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕES A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP",** conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência". Fica SUSPENSA a sessão pública do dia **18 de Março de 2021 às 09h00 min,** na Sala de Licitações, situada na Rua Comendador José Garcia, nº 774, Centro, Pouso Alegre/MG. Informações: Telefone (35) 3025-5500, e-mail: licitacao@consorcioamesp.com.br ou pelo site www.consorcioamesp.com.br

WAGNER DO COUTO
Pregoeiro.

Publicado por:
Moacir Franco
Código Identificador:3D135C81

LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO

SUSPENSÃO - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ - AMESP - PREGÃO PRESENCIAL, na forma de **LICITAÇÃO COMPARTILHADA** no tipo **MENOR PREÇO GLOBAL,** objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2021 –** Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CONCRETO USINADO AOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ – AMESP",** conforme especificações e condições descritas no Termo de Referência". Fica SUSPENSA a sessão pública do dia **23 de Março de 2021 às 09h00 min,** na Sala de Licitações, situada na Rua Comendador José Garcia, nº 774, Centro, Pouso Alegre/MG. Informações: Telefone (35) 3025-5500, e-mail: licitacao@consorcioamesp.com.br ou pelo site www.consorcioamesp.com.br

WAGNER DO COUTO
Pregoeiro.

Publicado por:
Moacir Franco
Código Identificador:4D221DE3

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
ATA DA 23ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO (CISTM).

ATA DA 23ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO (CISTM). AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM, NO AUDITÓRIO DA AMVAP, ÀS TREZE HORAS E 30 MINUTOS, REUNIRAM-SE OS SECRETÁRIOS DE SAÚDE E DEMAIS CONVIDADOS PARA DISCUSSÃO DOS SEGUINTES ASSUNTOS: APRESENTAÇÃO DOS SECRETÁRIOS DE SAÚDE E TÉCNICOS; ASSUNTOS GERAIS: FUNCIONAMENTO GERAL DO CISTM, ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE O CONTRATO DE

RATEIO, METODOLOGIA DE AGENDAMENTO NO SISTEMA WAY, PROCEDIMENTOS CONTRATADOS E A RELAÇÃO COM O PRESTADOR CONTRATADO PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS; APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DOS ATENDIMENTOS REALIZADOS 2020; POSICIONAMENTO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO PARA GESTÃO ASSOCIADA NA COMPRA DE MEDICAMENTOS; CESSÃO DE MICRO-ÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE PACIENTES ELETIVOS; OUTROS ASSUNTOS. A REUNIÃO FOI CONDUZIDA PELO PREFEITO CLEIDIMAR ZANOTTO, PREFEITO DE CAPINÓPOLIS, JUSTIFICANDO QUE O PRESIDENTE INTERINO DO CISTM, SR. JOSÉ BORGES DE OLIVEIRA, TEVE OUTRO COMPROMISSO NESTE MESMO HORÁRIO, IMPOSSIBILITANDO SUA PRESENÇA. CLEIDIMAR APRESENTOU A PAUTA DE REUNIÃO DESTE ENCONTRO E PEDIU PARA QUE TODOS SE APRESENTASSEM. OS CONVIDADOS SE APRESENTARAM UM A UM, ENTRE PREFEITOS, SECRETÁRIOS DE SAÚDE, ASSESSORES E FUNCIONÁRIOS DO CISTM. APÓS, MARIA PEDROSA, SECRETÁRIA EXECUTIVA DA AMVAP, INICIOU A APRESENTAÇÃO DO CISTM. DISSE QUE FAZEM PARTE DO CISTM ATUALMENTE OS MUNICÍPIOS DE ARAGUARI, ARAPORÃ, CACHOEIRA DOURADA, CAMPINA VERDE, CANÁPOLIS, CAPINÓPOLIS, CASCALHO RICO, CENTRALINA, DOURADOQUARA, ESTRELA DO SUL, GURINHATÃ, INDIANÓPOLIS, IPIAÇU, ITUIUTABA, MONTE ALEGRE DE MINAS, MONTE CARMELO, PRATA, ROMARIA, SANTA VITÓRIA E TUPACIGUARA, SOMANDO 20 MUNICÍPIOS. O ORÇAMENTO ANUAL APROVADO PARA O EXERCÍCIO DE 2021 FOI DE R$7.713.192,39. O CISTM TEM O TOTAL DE 13 EMPREGADOS E O MUNICÍPIO SE FAZ VINCULAR AO CISTM ATRAVÉS DE CONTRATOS DE RATEIO. NESTES SE DEFINEM AS OBRIGAÇÕES DAS PARTES, NORTEIA A AÇÃO DO CISTM JUNTO A SEUS CONSORCIADOS E APRESENTA OS VALORES DE CRÉDITOS MENSAIS AO CONSÓRCIO PARA PROVER OS MUNICÍPIOS DOS SERVIÇOS MÉDICOS CONTRATADOS. TODO O SISTEMA DE GESTÃO DO CONSÓRCIO, ASSIM COMO OS AGENDAMENTOS DE PROCEDIMENTOS SÃO FEITOS VIA WEB, EM SOFTWARE DISPONIBILIZADO PELO CONSÓRCIO AOS MUNICÍPIOS E PRESTADORES CONTRATADOS. FOI APRESENTADO OS SALDOS REMANESCENTES DO EXERCÍCIO DE 2020 AOS MUNICÍPIOS, QUE FORAM DISPONIBILIZADOS AOS MUNICÍPIOS PARA O PRESENTE EXERCÍCIO DE 2021. A SEGUIR, FORAM APRESENTADOS OS SERVIÇOS QUE O CISTM DISPONIBILIZA AO SEUS CONSORCIADOS, A SABER: EM PROCEDIMENTOS MÉDICOS, SÃO 13 ESPECIALIDADES DE CONSULTAS MÉDICAS; 46 TIPOS DE EXAMES DE MÉDIA COMPLEXIDADE; 45 TIPOS DE CIRURGIAS ELETIVAS; 10 TIPOS DE CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS. NA PASTA DE TABALHO DOS PRESENTES FOI INSERIDA A LISTAGEM COMPLETA DE TODOS OS ITENS QUE O CISTM OFERECE. NO SISTEMA DE TRANSPORTE, HÁ DISPONÍVEIS AOS MUNICÍPIOS ALGUNS MICROÔNIBUS PARA TRANSPORTE DE PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DOMICÍLIO, TAMBÉM EM FORMA DE CONTRATO DE RATEIO COM VALORES DETERMINADOS CONFORME A DEMANDA DE VIAGENS SEMANAIS DO MUNICÍPIO. TODA A MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS É DISPONIBILIZADA PELO CONSÓRCIO, ASSIM COMO OS ABASTECIMENTOS DOS MESMOS. SÃO 08 MICRO-ÔNIBUS QUE HOJE ATENDEM OS MUNICÍPIOS DE ARAGUARI COM 2 VEÍCULOS E OS DEMAIS MUNICÍPIOS DE CAMPINA VERDE, CAPINÓPOLIS, INDIANÓPOLIS, ITUIUTABA E TUPACIGUARA, COM UM VEÍCULO CADA. E, COMO RESERVA PARA GARANTIR A SUBSTITUIÇAO EM EVENTUAL ROTA, FICA DISPONÍVEL UM ÚLTIMO VEÍCULO NA SEDE DO CISTM. DENTRE OS PROCEDIMENTOS MAIS EXECUTADOS EM 2020, TEMOS: 5.618 EXAMES ANATOMOPATOLÓGICOS, 5.498 ULTRASSONOGRAFIAS, 3.026 TOMOGRAFIAS, 2.918 ENDOSCOPIAS, 2.755 ECODOPPLERS (CARDIOGRAMA, VERTEBRAL, DE CARÓTIDAS E VASCULAR PERIFÉRICO), 2.100 RESSONÂNCIAS, 1.879 MAMOGRAFIAS, 960 CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS, 860 RAIOS-X E 471 CIRURGIAS DE CATARATA. O CISTM AINDA POSSUI SERVIÇOS PRÓPRIOS, QUE SÃO REALIZADOS EM SUA SEDE, NO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS, QUE SÃO: COLONOSCOPIAS, CONSULTAS DE OFTALMOLOGIA, ECODOPPLER DOS TIPOS CARDIOGRAMA, VERTEBRAL, DE CARÓTIDAS E VASCULAR PERIFÉRICO, MAMOGRAFIAS E ENDOSCOPIA, SENDO ESTE ÚLTIMO EXAME REALIZADO EM UBERLÂNDIA E ITUIUTABA. DEVIDO À CAPACIDADE LIMITADA PARA ESTES ATENDIMENTOS, A DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS PARA EXAMES E CONSULTAS INTERNAS É FEITA POR COTAS CONFORME A CONTRIBUIÇÃO MENSAL DOS MUNICÍPIOS. A COMUNICAÇÃO ENTRE OS VÁRIOS SEGMENTOS DA SAÚDE PODE SER FEITA VIA APLICATIVO WHATSAPP COM OS AGENDADORES, COM OS SECRETÁRIOS DE SAÚDE E DEMAIS FORMAS CONVENCIONAIS, COMO E-MAIL E TELEFONE. APÓS ESTA BREVE APRESENTAÇÃO DO CISTM, A PALAVRA FOI CONCEDIDA À CONTADORA DA AMVAP, SRTA. LAURENTINA ARAÚJO, PARA DISCORRER SOBRE A NORMATIZAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS. SEGUNDO ELA, O ART. 2º, INCISO I, DO DECRETO FEDERAL 6.017/2007 CONCEITUA CONSÓRCIO PÚBLICO COMO SENDO PESSOA JURÍDICA FORMADA EXCLUSIVAMENTE POR ENTES DA FEDERAÇÃO, VISANDO ESTABELECER RELAÇÕES DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA, INCLUSIVE A REALIZAÇÃO DE OBJETIVOS DE INTERESSE COMUM, CONSTITUÍDA COMO ASSOCIAÇÃO PÚBLICA, COM PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO E NATUREZA AUTÁRQUICA, OU COMO PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO SEM FINS ECONÔMICOS. O CONTRATO DE RATEIO É O MEIO PELO QUAL OS ENTES CONSORCIADOS SE COMPROMETEM A FORNECER RECURSOS FINANCEIROS PARA A REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO, CONFORME O ART. 2º, INCISO VII, DO MESMO DECRETO. SOBRE O REGIME CONTÁBIL E FINANCEIRO, O ART. 11 ESTABELECE AS NORMAS DE EXECUÇÃO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS, QUE DEVEM OBEDECER ÀS NORMAS DE DIREITO FINANCEIRO APLICÁVEIS ÀS ENTIDADES PÚBLICAS. A FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, OPERACIONAL E PATRIMONIAL É SUJEITA À FISCALIZAÇÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS, ÓRGÃO ESTE COMPETENTE PARA APRECIAR AS CONTAS DO REPRESENTANTE LEGAL DA INSTITUIÇÃO, INCLUSIVE QUANTO À LEGALIDADE, LEGITIMIDADE E ECONOMICIDADE DAS DESPESAS, ATOS, CONTRATOS E RENÚNCIA DE RECEITAS, SEM PREJUÍZO DO CONTROLE EXTERNO A SER EXERCIDO EM RAZÃO DE CADA UM DOS CONTRATOS QUE OS ENTES DA FEDERAÇÃO CONSORCIADOS VIEREM A CELEBRAR COM O CONSÓRCIO PÚBLICO. ENFIM, TODAS AS NORMATIZAÇÕES SOBRE CONCEITO, FUNCIONALIDADES, FORMAS DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS SÃO NORTEADAS SOB AS DETERMINAÇÕES DO DECRETO FEDERAL 6.017/2007. FOI ESCLARECIDO QUE TAIS INFORMAÇÕES SÃO PARA ILUSTRAR AOS MUNICÍPIOS QUE É INDISPENSÁVEL QUE O MUNICÍPIO TENHA A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA DISPÊNDIO DE RECURSOS APROVADOS EM SUA LOA PARA ENTÃO SER ELABORADO O CONTRATO DE RATEIO COM O CISTM PARA CADA EXERCÍCIO FINANCEIRO. DESTA FORMA, O PROCESSO DE ADESÃO AO CISTM PRECISA OBEDECER AOS CRITÉRIOS LEGAIS, PASSANDO PELA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA. APÓS ESTES ESCLARECIMENTOS SOBRE A ESTRUTURAÇÃO E FUNCIONALIDAES DO CONSÓRCIO, A CONTADORA INFORMOU AOS PRESENTES OS VALORES APROVADOS PARA A LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021 DO CISTM, QUE TOTALIZA O MONTANTE DE R$7.713.192,39 (SETE MILHÕES, SETECENTOS E TREZE MIL, CENTO E NOVENTA E DOIS REAIS E TRINTA E NOVE CENTAVOS). MAS, COM A FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS DE RATEIO COM ALGUNS VALORES MENORES DO QUE O APROVADO, A APURAÇÃO ORÇAMENTÁRIA FOI FINALIZADA COM O VALOR DE R$7.420.443,81 (SETE MILHOES, QUATROCENTOS E VINTE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS),

JÁ COM DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO DE R$292.748,58 (DUZENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, SETECENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS). OS VALORES FIRMADOS COM CADA MUNICÍPIO CONSORCIADO FOI: ARAGUARI: SAÚDE/PROCEDIMENTOS - R$228.184,78, TRANSPORTE - R$116.216,04, SOMANDO: R$344.400,82; CAMPINA VERDE: SAÚDE / PROCEDIMENTOS - R$187.589,60, TRANSPORTE - R$136.632,36, SOMANDO: R$324.221,96; CAPINÓPOLIS: SAÚDE / PROCEDIMENTOS - R$607.761,80, TRANSPORTE - R$125.572,32, SOMANDO: R$733.334,12; INDIANÓPOLIS: SAÚDE / PROCEDIMENTOS - R$228.960,54, TRANSPORTE - R$69.902,28, SOMANDO: R$298.862,82; ITUIUTABA: SAÚDE / PROCEDIMENTOS - R$819.262,00, TRANSPORTE - R$165.428,76, SOMANDO: R$984.690,76; TUPACIGUARA: SAÚDE / PROCEDIMENTOS - R$399.823,88, TRANSPORTE – R$155.560,44, SOMANDO: R$555.384,32. OS DEMAIS MUNICÍPIOS NÃO UTILIZAM O SERVIÇO DE TRANSPORTE, SENDO OS VALORES DE CONTRIBUIÇÃO DIRECIONADOS APENAS PARA SAÚDE / PROCEDIMENTOS, NOS SEGUINTES VALORES: ARAPORÃ: R$171.360,00; CACHOEIRA DOURADA: R$170.000,00; CANÁPOLIS: R$352.549,47; CASCALHO RICO: R$139.480,00; CENTRALINA: R$217.700,00; DOURADOQUARA: R$110.005,00; ESTRELA DO SUL: R$150.000,00; GURINHATÃ: R$315.000,00; IPIAÇU: R$300.987,30; MONTE ALEGRE DE MINAS: R$360.000,00; MONTE CARMELO: R$860.000,00; PRATA: R$129.382,00; ROMARIA: R$110.005,00; SANTA VITÓRIA: R$776.300,24, TOTALIZANDO O MONTANTE DE R$7.403.663,81. SOMANDO OS RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA CHEGAMOS AO VALOR TOTAL DE R$7.420.443,81. DESTES, O VALOR ESTIMADO PARA AS CONTRATAÇÕES DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS QUE ERA DE R$5.481.638,31, COM O DÉFICIT DE R$292.748,58, APÓS APURADO TEREMOS PARA AS CONTRATAÇÕES DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS O VALOR DE R$5.188.889,73. A SEGUIR, LAURENTINA APRESENTOU OS VALORES DISPONIBILIZADOS AOS MUNICÍPIOS EM 01/01/2021, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS, REMANESCENTES DO EXERCÍCIO DE 2020. FORAM OS SEGUINTES VALORES: ARAGUARI: R$15.977,79; ARAPORÃ: R$37.196,22; CACHOEIRA DOURADA: R$17.096,70; CAMPINA VERDE: R$107.941,31; CANÁPOLIS: R$91.119,39; CAPINÓPOLIS: R$184,05; CASCALHO RICO: R$17.419,88; CENTRALINA: R$2.067,66; DOURADOQUARA: R$24.499,46; ESTRELA DO SUL: R$17.550,52; GURINHATÃ: R$87.429,52; INDIANÓPOLIS: R$20.611,78; IPIAÇU: R$26.849,68; ITUIUTABA: R$34.101,30; MONTE ALEGRE DE MINAS: R$22.520,86; MONTE CARMELO: R$122.341,01; PRATA: R$17.065,16; ROMARIA: R$2.983,09; SANTA VITÓRIA: R$92.555,86; TUPACIGUARA: R$38.697,86. VALOR TOTAL IMPLANTADO EM JANEIRO DE 2021: R$796.209,10. FINALIZANDO SUA APRESENTAÇÃO, INFORMOU OS SALDOS BANCÁRIOS EM 28/01/2021: SAÚDE / BANCO BRASIL, CONTA 77500-2 APLICAÇÃO S SUPREMO = R$2.437.160,27, SERVIÇO DE TRANSPORTE / BANCO BRASIL, CONTA 84081-5 APLICAÇÃO S SUPREMO = R$ 505.976,30, TOTALIZANDO O VALOR DE R$2.943.136,57 APLICADOS. A PALAVRA FOI PASSADA À COORDENADORA ADMINISTRATIVA DO CISTM, SRA. ERONDINA FERNANDES, QUE RATIFICOU A FORMA DE AGENDAMENTO DOS PROCEDIMENTOS VIA SISTEMA WAY, PASSANDO PELA PRIMEIRA SOLICITAÇÃO FEITA PELO AGENDADOR LOCAL E EM SEGUIDA O PEDIDO DE AGENDA DEVE SER CONFIRMADA PELO VALIDADOR, QUE PODE SER O SECRETÁRIO DE SAÚDE OU OUTRO MEMBRO POR ELE DESIGNADO. E, APÓS A CONFIRMAÇÃO DA AGENDA PELO PRESTADOR, DEVERÁ SER FEITA A EMISSÃO DA GUIA DE ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE PARA A REALIZAÇÃO DO MESMO. TODAS AS GUIAS DE ENCAMINHAMENTO DEVERÃO ESTAR ASSINADAS PELO SECRETÁRIO DE SAÚDE. TODOS OS AGENDAMENTOS SÃO FEITOS VIA SISTEMA, VISANDO ASSIM O GERENCIAMENTO EFICIENTE DURANTE TODO O PROCESSO. SOLICITOU TAMBÉM AOS PRESENTES QUE MANTENHAM CONTATO CONSTANTE COM O CONSÓRCIO, RELATANDO SUGESTÕES, RECLAMAÇÕES E QUAISQUER DIFICULDADES QUE OS MUNICÍPIOS POSSAM TER JUNTO AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS. PEDIU AINDA AOS AGENDADORES DE CADA MUNICÍPIO QUE PREENCHAM O CADASTRO DOS PACIENTES COM TODOS OS DADOS DE FORMA A PERMITIR AO CISTM ELABORAR MENSALMENTE O RELATÓRIO DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL PARA REGISTRO DOS ATENDIMENTOS DOS MUNICÍPIOS VIA CONSÓRCIO DE SAÚDE, JUNTO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE. CARLOS RESENDE, DE MONTE CARMELO, RELATOU SOBRE A DEMORA PARA AGENDAMENTO E ATENDIMENTO EM ALGUNS PRESTADORES DE SERVIÇOS E TAMBÉM RELATOU SUAS DIFICULDADES EM ALGUNS PROCEDIMENTOS QUE NÃO TEVE COMO CONTRATAR EM EXERCÍCIO ANTERIOR POR CONTA DE FALTA DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO NO CISTM. SOBRE A DEMORA NOS AGENDAMENTOS E ATENDIMENTOS, O CISTM VAI EMPENHAR-SE PARA SANAR ESTAS DIFICULDADES JUNTO AOS PRESTADORES. EM RELAÇÃO À DIFICULDADE ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÕES DE PROCEDIMENTOS EM EXERCÍCIO ANTERIOR, A CONTADORA LAURENTINA EXPLICOU QUE ESTE FATOR SE DEU POR CONSEQUÊNCIA DE CONTRATOS DE RATEIO FIRMADOS COM VALORES MENORES QUE OS APROVADOS NA LOA DO CISTM PARA O EXERCÍCIO, O QUE ACARRETOU DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO PARA O CONSÓRCIO QUE, POR SUA VEZ, FICA COM SALDO ORÇAMENTÁRIO REDUZIDO PARA AS CONTRATAÇÕES. O PREFEITO DE GURINHATÃ, WENDER LUCIANO, INDAGOU SOBRE O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO VIA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORMA A DAR MAIOR CONTROLE ORÇAMENTÁRIO. AO QUE, FOI ESCLARECIDO QUE OS PROCESSOS LICITATÓRIOS DO CISTM, QUASE NA SUA TOTALIDADE, SÃO REALIZADOS COM ESTA METODOLOGIA, CONTRATANDO OS PROCEDIMENTOS LICITADOS AOS POUCOS CONFORME SURGEM AS DEMANDAS. PONDEROU, AINDA, QUE EM 2020 COM A GRANDE QUANTIDADE DE CIRURGIAS ELETIVAS CONTRATADAS, PARTE CONSIDERÁVEL DO ORÇAMENTO FOI COMPROMETIDA NESTAS CONTRATAÇÕES E, PARA 2021, A IDEIA É CONTRATAR AS CIRURGIAS CONFORME SURGIREM AS DEMANDAS. DESTA FORMA, O ORÇAMENTO SERÁ MELHOR GERIDO E CONSEQUENTEMENTE SOFRERÁ MENOR IMPACTO COM CONTRATOS DE VALOR MAIS EXPRESSIVO. SOBRE A AQUISIÇÃO COMPARTILHADA DE MEDICAMENTOS, A COORDENADORA ADMINISTRATIVA INFORMOU QUE OS TRABALHOS PARA O PROCESSO LICITATÓRIO SERÃO RETOMADOS TÃO LOGO AS CONTRATAÇÕES DOS PROCEDIMENTOS SEJAM CONCLUÍDOS, POIS TAIS CONTRATAÇÕES SÃO PRIORIDADE PARA TODOS OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS. O TERMO DE REFERÊNCIA ESTÁ PRATICAMENTE PRONTO E LOGO SERÁ PUBLICADO O EDITAL PARA AS AQUISIÇÕES. A SEGUIR, O PREFEITO DE CAPINÓPOLIS, SR. CLEIDIMAR ZANOTTO REFORÇOU AOS PRESENTES A IMPORTÂNCIA DA PARCERIA DO CISTM PARA OS MUNICÍPIOS, POIS OS MUNICÍPIOS ENFRENTAM GRANDES DIFICULDADES E O MAIOR GARGALO QUE OS PREFEITOS ENFRENTAM EM SUAS GESTÕES É NA ÁREA DA SAÚDE. NESSE SENTIDO, ACREDITA QUE O CISTM É UM BRAÇO INDISPENSÁVEL PARA TODOS OS MUNICÍPIOS DA REGIÃO. ALÉM DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, O SUPORTE COM A ALOCAÇÃO DOS MICROÔNIBUS AJUDA SOBREMANEIRA AOS MUNICÍPIOS QUE TAMBÉM TÊM FROTA BASTANTE ESCASSA. EM SEU MANDATO NA CONDIÇÃO DE PRESIDENTE DO CISTM EM 2018, CONSEGUIU A DOAÇÃO DE 02 VEÍCULOS MICROÔNIBUS JUNTO AO GOVERNO ESTADUAL, O QUE REPRESENTOU AJUDA AO CISTM NO ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS. FRANQUEANDO A PALAVRA AOS SECRETÁRIOS DE SAÚDE, A SRA. THAIS, DO PRATA, SUGERIU A CONTRATAÇÃO DE ALGUNS PROCEDIMENTOS EM SEU MUNICÍPIO DE FORMA A DAR MAIOR COMODIDADE AOS CIDADÃOS LOCAIS E AOS MUNICÍPIOS QUE TAMBÉM ALI QUEIRAM FAZER SEUS

AGENDAMENTOS. MARIA PEDROSA ESCLARECEU QUE ESTAS DEMANDAS DEVEM SER APRESENTADAS POR MEIO DE OFICIO E ESCLARECEU QUE PRIORITARIAMENTE, UBERLÂNDIA É A LOCALIDADE DE REFERÊNCIA PARA TODOS OS MUNICÍPIOS DA REGIÃO E O ORÇAMENTO DEVE SER BEM GERIDO PARA NÃO TERMOS DIFICULDADES NOS ÚLTIMOS MESES DO EXERCÍCIO. MAS, HAVENDO DEMANDA SIGNIFICATIVA E ESTAS CONTRATAÇÕES NÃO IMPACTAREM DE FORMA NEGATIVA AS CONTRATAÇÕES EM UBERLÂNDIA, A SOLICITAÇÃO PODERÁ SER APRECIADA EM ASSEMBLEIA DO CONSÓRCIO. O SECRETÁRIO DE SAÚDE DE CAMPINA VERDE, MIGUEL ÂNGELO, MOSTROU-SE FELIZ EM ESTAR NOVAMENTE FAZENDO PARTE DO CONSÓRCIO, ONDE JÁ PARTICIPOU EM ANOS ANTERIORES. SEU OBJETIVO É SOMAR ESFORÇOS PARA JUNTOS CRESCEREM COM O CISTM. A SEGUIR MANIFESTOU-SE A SECRETÁRIA EUCIONE QUEIRÓZ, DE GURINHATÃ. DISSE QUE A CONVITE DO PREFEITO WENDER ASSUMIU A SECRETARIA DE SAÚDE E ESTÁ DISPOSTA A APRENDER TODO O FUNCIONAMENTO DO CISTM PARA MELHOR UTILIZAR OS SERVIÇOS. INDAGOU SOBRE A CONTRATAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA DADA SUA DEMANDA URGENTE DESTES EXAMES. FOI ESCLARECIDO QUE O PROCESSO LICITATÓRIO FORA REALIZADO E QUE O CISTM ESTÁ TRABALHANDO NAS FASES DE PUBLICAÇÕES DOS RESULTADOS DA LICITAÇÃO, CONFECÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E EM SEGUIDA PROVIDENCIARÁ AS ASSINATURAS DOS CONTRATOS QUE, PELA PREVISÃO, ATÉ DIA 05/02 JÁ COMEÇARÃO A SER LIBERADAS PARA AGENDAMENTOS. O PREFEITO DE GURINHATÃ, WENDER LUCIANO, FALOU DO PRAZER EM ESTAR PRESENTE NESTA REUNIÃO E QUE O TEMA SAÚDE É O MAIS IMPORTANTE A SER DISCUTIDO, POIS É ESSENCIAL A TODOS. DESEJOU QUE NOS MANTENHAMOS SAUDÁVEIS, TOMANDO TODOS OS CUIDADOS PARA SEGUIRMOS EM FRENTE DA MELHOR FORMA. DR. OSCAR, PREFEITO DE CENTRALINA, CITOU PROBLEMAS ENFRENTADOS NO ANO ANTERIOR COM RELAÇÃO À CIRURGIAS DE CATARATA, POIS APESAR DE O VALOR NEGOCIADO PELO CISTM EM SUAS LICITAÇÕES SER ÓTIMO, TEM DEIXADO OS MUNICÍPIOS COM DIFICULDADES PELA DEMORA NOS ATENDIMENTOS. DISSE QUE SEU MUNICÍPIO TEM ENVIDADO ESFORÇOS JUNTO AO PRESTADOR DE SERVIÇOS CONTRATADO, MAS SEMPRE TEVE ESSA DIFICULDADE EM RELAÇÃO AO TEMPO DE EFETIVO ATENDIMENTO AOS PACIENTES. EM RELAÇÃO AOS DEMAIS PROCEDIMENTOS, OS PREÇOS ESTÃO MUITO BONS. FINALIZOU DECLARANDO QUE O CISTM É MUITO IMPORTANTE NESTAS AÇÕES EM SAÚDE PARA TODOS OS MUNICÍPIOS. SEGUINDO, OUTRO PONTO ABORDADO PELOS PRESENTES EM RELAÇÃO À CIRURGIA DE CATARATA É SOBRE O FATO DE TEREM OS PACIENTES QUE VIR AO PRESTADOR ATÉ 3 VEZES, SENDO QUE A PRIMEIRA VISITA FAZ SOMENTE A AVALIAÇÃO CIRÚRGICA, NA SEGUNDA VISITA FAZ A CIRURGIA E UMA TERCEIRA VINDA PARA A ALTA. O IDEAL É QUE AS CIRURGIAS SEJAM FEITAS NO MESMO DIA DA AVALIAÇÃO, O QUE DIMINUIRIA AS VIAGENS DOS PACIENTES, GERANDO MAIOR EFICIÊNCIA PARA O MUNICÍPIO E MENOS GASTOS COM VIAGENS. A SRA. ARLA BEATRIZ, SECRETÁRIA DE SAÚDE DE CASCALHO RICO, DECLAROU AS DIFICULDADES ENFRENTADAS NESTA PASTA, MAS AO MESMO TEMPO SENTE-SE MUITO GRATIFICADA. DESEJA QUE 2021 SEJA DE SUCESSO PRA TODOS OS MUNICÍPIOS. INDAGOU SOBRE A POSSIBILIDADE DE SE CONTRATAR SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS PARA OS MUNICÍPIOS VIA CONSÓRCIO, POIS SUA DEMANDA NÃO É PEQUENA E NO CASO DE SEU MUNICÍPIO, DEPENDE TOTALMENTE DA POLICLÍNICA NA CIDADE DE ARAGUARI, O QUE DIFICULTA OS ATENDIMENTOS. A SRA. JANAÍNA LEMOS, SECRETÁRIA DE SAÚDE DE TUPACIGUARA, AGRADECEU PELO CONVITE E SENTE-SE FELIZ EM ESTAR JUNTO AO CISTM. FALOU QUE A AQUISIÇÃO COMPARTILHADA DE MEDICAMENTOS É UMA AÇÃO MUITO BOA QUE O CISTM TEM A OFERECER, POIS OS MUNICÍPIOS SOFREM BASTANTE PARA CONSEGUIREM ADQUIRIR CERTOS MEDICAMENTOS, PRINCIPALMENTE OS DE MANDADOS JUDICIAIS. O PREFEITO FRANCISCO BORGES NETO, DE TUPACIGUARA, DECLAROU ESTAR FELIZ EM FAZER PARTE DO CISTM, AGRADECEU A OPORTUNIDADE DE PODER COMPARTILHAR DAS EXPERIÊNCIAS DOS COLEGAS PREFEITOS E PRETENDE BUSCAR MAIOR CONHECIMENTO NESTA ÁREA PARA, DA MESMA FORMA, PODER CONTRIBUIR COM O CONSÓRCIO. GERALDO XAVIER, DE SANTA VITÓRIA, DISSE QUE SUA DEMANDA É MUITO GRANDE NA ÁREA DE TOMOGRAFIA FORA DO HORÁRIO COMERCIAL E FINAIS DE SEMANA. JÁ HOUVE CONTRATAÇÃO PELO CISTM DE PRESTADOR QUE CONSEGUIA REALIZAR ESTES ATENDIMENTOS EM FINAIS DE SEMANA E APÓS 18H POR LOCALIZAREM DENTRO DE UNIDADE HOSPITALAR, MAS ATUALMENTE, O PRESTADOR SÓ ATENDE DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, ATÉ 18H, O QUE GERA DIFICULDADES AOS MUNICÍPIOS QUE DEPENDEM DESTE EXAME EM FINAIS DE SEMANA, POR EXEMPLO EM CASOS DE ACIDENTES. INDAGOU SOBRE ESTA POSSIBILIDADE AO CISTM E O CONSÓRCIO FICOU DE VERIFICAR ESTA POSSIBILIDADE. CLEIDIMAR ZANOTO FALOU A SEGUIR SOBRE A PANDEMIA QUE PREOCUPA A TODOS OS GESTORES E A QUANTIDADE MÍNIMA DE VACINAS DESTINADAS AOS MUNICÍPIOS, POIS OS MUNICÍPIOS DESCONHECEM OS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DESTAS DOSES. ESTÁ EMPENHADO JUNTO ÀS REGIONAIS DE SAÚDE DE UBERLÂNDIA E DE ITUIUTABA PARA REQUERER MAIOR QUANTIDADE DE DOSES PARA OS MUNICÍPIOS, JÁ QUE TODOS ESTES DA REGIÃO TAMBÉM RECEBERAM QUANTIDADE INEXPRESSIVA DE DOSES SE COMPARARMOS AO NÚMERO DE HABITANTES. COMO EXEMPLO, TEVE MUNICÍPIO QUE RECEBEU APENAS 13 DOSES PARA UMA POPULAÇÃO LOCAL DE 3 MIL HABITANTES. REITEROU SUA PREOCUPAÇÃO EM EVENTOS EM ALGUNS MUNICÍPIOS E DECLAROU QUE EM CAPINÓPOLIS ESTE ANO NÃO TERÁ CARNAVAL NEM EXPOSIÇÃO, O QUE DEVE SER ADOTADO PELOS DEMAIS MUNICÍPIOS DA REGIÃO. DEFENDEU QUE ESTAS AÇÕES DEVEM SER MELHOR COORDENADAS, POIS NÃO BASTA A ALGUNS MUNICÍPIOS A ADOÇÃO DE MEDIDAS RESTRITIVAS SE EM MUNICÍPIOS VIZINHOS A CONDUTA É OUTRA. POR ISTO, A REGIÃO DEVE AGIR DE FORMA COESA PARA, JUNTOS, MINIMIZAREM OS IMPACTOS DA TRANSMISSÃO DO VÍRUS E MELHOR PROTEGER AS PESSOAS. O SR. MARCIANO DE PAULA, SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DE TUPACIGUARA, ALERTOU AOS PREFEITOS SOBRE AS RESPONSABILIDADES TRANSFERIDAS AOS MUNICÍPIOS SOBRE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO CONFORME AS ONDAS VERDE, AMARELA E VERMELHA, DEPENDENDO DA SITUAÇÃO LOCAL. DISSE QUE RECEBEU OFÍCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS QUE CITA A TERCEIRA EDIÇÃO DO MINAS CONSCIENTE ONDE, NO SEU ENTENDIMENTO, O GOVERNO ESTADUAL SE ISENTA DE DECISÕES SOBRE A CLASSIFICAÇÃO EM CADA ONDA NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS. DEFENDEU QUE ESTAS RESPONSABILIDADES SÃO MUITO GRANDES PARA OS MUNICÍPIOS ASSUMIREM DE FORMA ISOLADA E SEM ORDENAMENTO E POR ISSO SUGERIU QUE APÓS REALIZADA A ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA AMVAP PARA O PRESENTE EXERCÍCIO, QUE SEJA ELABORADO UM OFÍCIO AO GOVERNO ESTADUAL PARA QUE AS AÇÕES DOS MUNICÍPIOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE SEJAM MAIS CONSISTENTES E AO MESMO TEMPO COESAS. INFORMOU TAMBÉM QUE SEU MUNICÍPIO TRABALHA HÁ ALGUNS ANOS EM PROJETO JUNTO AO INSTITUTO LIONS DA VISÃO E ALGUNS MUNICÍPIOS ESTÃO MOBILIZADOS PARA TRAZEREM PARA A REGIÃO ESTE HOSPITAL OFTALMOLÓGICO. ESTE PROJETO ATUA DE FORMA GRATUITA ATRAVÉS DE PARCERIAS COM OS MUNICÍPIOS E DESTINA-SE APENAS A CLIENTELA SUS, ENCAMINHADOS PELA CENTRAL DE REGULAÇÃO. DISSE QUE ESTÃO NEGOCIANDO COM O PREFEITO DE UBERLÂNDIA PARA QUE TRAGAM ESTE HOSPITAL PARA O MUNICÍPIO DE

TUPACIGUARA E LÁ PODERÃO ATENDER OS MUNICÍPIOS DA REGIÃO, INCLUINDO A CIDADE DE UBERLÂNDIA. CLEIDIMAR ZANOTTO AGRACEDEU A TODOS PELAS PRESENÇAS E MAIS UMA VEZ PEDIU QUE TODOS PARTICIPEM DE FORMA ATIVA DO CISTM, SEMPRE BUSCANDO FORTALECER AS AÇÕES EM PROL DOS MUNICÍPIOS. ANTES DO ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS, MARIA PEDROSA INFORMOU SOBRE AS CAPACITAÇÕES OFERECIDAS PELA AMVAP EM COMPRAS PÚBLICAS, NESTE PRIMEIRO MOMENTO NA ÁREA DE LICITAÇÕES. SÃO EVENTOS ONLINE QUE TEM TRAZIDO ÓTIMOS RESULTADOS. PEDIU AOS PRESENTES QUE REPASSEM AS INFORMAÇÕES AOS COLEGAS EM CADA MUNICÍPIO PARA QUE SE INSCREVAM NOS EVENTOS. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR OU REGISTRAR, A REUNIÃO FOI ENCERRADA AS 15H40.

UBERLÂNDIA-MG, 28 DE JANEIRO DE 2021.

JOSÉ BORGES DE OLIVEIRA
Presidente Interino do CISTM

Publicado por:
Aline Costa de Andrade
Código Identificador:DDA01BA0

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA

CAMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA
RESOLUÇÃO Nº 01/2021

RESOLUÇÃO Nº 01/2021

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal de Argirita.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II, do art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Argirita, para representar, dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal;CONSIDERANDO que o Poder Público deve mitigar as chances de contágio e proliferação da doença em cada âmbito, sobretudo, por meio da utilização da adoção de medidas de quarentena; CONSIDERANDO a taxa de ocupação próxima de 100% dos leitos de UTI COVID- 19, nos hospitais nos últimos dias, o registro de transferência de vários pacientes de UTI COVID-19 para outras regiões do Estado e o agravamento da taxa de ocupação de leitos clínicos COVID-19. CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130 de 03 de março de 2021 que instituiu, no âmbito do programa Minas Consciente, um novo protocolo de biossegurança sanitário-epidemiológico denominado "onda roxa". CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 137 de 12 de março de 2021 que aprovou a reclassificação das fases de funcionamento das atividades socioeconômicas nas macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente e adotou a Onda Roxa nas macrorregiões de saúde.
CONSIDERANDO o Decreto Nº 60, DE 15 DE MARÇO DE 2021 do Município de Argirita que determinou a aplicação de medidas sanitárias emergenciais e temporárias de recuperação da integridade do sistema de saúde da microrregião de saúde através da adoção do protocolo sanitário-epidemiológico denominado "Onda Roxa" no âmbito do Programa Minas Consciente, em todo o território do Município de Argirita.

RESOLVE:
Art. 1º Fica determinada a suspensão das atividades e expedientes presenciais da Câmara Municipal de Argirita pelo prazo de 15 dias.
CÂMARA MUNICIPAL DE ARGIRITA Praça Catulino Vasconcelos, 422–Centro–Argirita– MG – CEP: 36710-000 Telefone: (32) 3445-1584 Art. 2º No período de que trata o art.1º deste Ato, a Câmara Municipal poderá reunir-se, extraordinariamente, quando convocada, para tratar de matéria de caráter urgente de combate e enfrentamento à emergência de saúde pública relacionada ao Covid-19 ou de mitigação de suas consequências sociais e econômicas no Município. Art. 3º A comunicação interna dos expedientes administrativos e legislativos da Câmara Municipal poderá ser realizada de forma remota, por meio do endereço eletrônico camaradevereadoresargirita@gmail.com ou mediante contato telefônico (32) 3445- 1584.
Art. 4º Os serviços de atendimento ao público poderão ser solicitados por meio eletrônico, no e-mail da Câmara Municipal, através do endereço camaradevereadoresargirita@gmail.com, ou presencialmente, em caráter excepcional e emergencial.
Art. 5º Os casos omissos serão submetidos e resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal.
Art. 6º Os servidores deverão seguir regime de plantão mediante escala prefixada no quadro de avisos desta casa.
Parágrafo Único – O servidor poderá ser convocado fora de sua escala mediante requisição da Presidência desta casa.
Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Argirita, 17 de março de 2021

GILBERTO ROCHA POLICIANO
Presidente

Publicado por:
Ramon Rocha de Souza
Código Identificador:8D88ED96

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2021 DISPENSA Nº 12/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2021
DISPENSA Nº 12/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Minas Gerais, Sebastião de Faria Gomes, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 43, VI, da Lei 8.666/93, resolve HOMOLOGAR e ADJUDICAR o PROCESSO LICITATÓRIO nº 13/2021, DISPENSA nº 12/2021, OBJETO: aquisição de Leitor biométrico. Aprovo os procedimentos realizados para a contratação da licitante Tele Técnico Soluções em Informática LTDA - 03.379.570/0001-22.
.

Carmo do Cajuru, 16 de março de 2021.

SEBASTIÃO DE FARIA GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Minas Gerais

Publicado por:
Marcos Fonseca da Silva
Código Identificador:0556586D

CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2021 DISPENSA Nº 13/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 14/2021

DISPENSA Nº 13/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Minas Gerais, Sebastião de Faria Gomes, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 43, VI, da Lei 8.666/93, resolve HOMOLOGAR e

ADJUDICAR o PROCESSO LICITATÓRIO nº 14/2021, DISPENSA nº 13/2021, OBJETO: aquisição de Termômetro digital infravermelho. Aprovo os procedimentos realizados para a contratação da licitante **SAÚDE HOSPITALAR COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – CNPJ: 33.422.645/0001-71**.

Carmo do Cajuru, 17 de março de 2021.

SEBASTIÃO DE FARIA GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Minas Gerais

Publicado por:
Marcos Fonseca da Silva
Código Identificador:9EBF0A46

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO
PORTARIA Nº 11/2021 "PODER LEGISLATIVO – REGULAMENTA FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA DE DESTERRO DO MELO DURANTE O PERÍODO DA ONDA ROXA DO PROGRAMA MINAS CONSCIENTE DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS".

O Presidente da Câmara Municipal de Desterro do Melo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno deste Poder Legislativo;

Considerando-se a situação de risco de contágio em relação ao COVID-19, bem como, pelas recomendações advindas do Comitê Estadual para o Tratamento da COVID-19, visando assegurar condições de saúde compatíveis com o funcionamento dos serviços públicos à cargo deste Poder Legislativo;

Considerando os termos da Deliberação 130, de 3/3/2021 (COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19);

Considerando a imposição do Governo de Minas de colocar todas as regiões do estado na onda roxa do Minas Consciente passa a valer nesta quarta-feira (17), pelo prazo de 15 dias.

RESOLVE:

Art. 1º - A Câmara Municipal de Desterro do Melo, Estado de Minas Gerais, cumprindo os termos do Protocolo da Onda Roxa do Programa Minas Consciente, sob risco iminente em razão da Pandemia relativa ao COVID-19, para fins de preservação da condição de saúde e contenção de risco de contágio, **determina as seguintes providências, as quais com vigência a partir de 17/03/2021:**

I – Fica suspensa e transferida a 04ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Desterro do Melo, para a data de 22 de março de 2021, às 19:00hs que deverá ser realizada por vídeo conferência, adotando-se os termos da Portaria nº 22/2020 e da Resolução nº 01/2021 da Câmara Municipal no que couber;

II – Ficam mantidos os termos da Portaria 07/2021 que não contrariarem os termos desta Portaria e da Onda Roxa do Programa Minas Consciente;

Art. 2° - A Secretaria do Poder Legislativo deve promover ampla publicidade do disposto nesta portaria, inclusive com comunicação imediata aos membros do Poder Legislativo.

Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência imediata para a reunião ordinária do dia 17/03/2021.

Desterro do Melo, 17 de março de 2021.

FÁBIO JÚNIOR DOS SANTOS
Presidente da Câmara Legislativa de Desterro do Melo

Publicado por:
Fernanda Guilherme de Araujo
Código Identificador:3A40EAB5

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

PORTARIAS
PORTARIA Nº 30/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Formiga Flávio Martins da Silva- Flávio Martins, no uso de suas atribuições que lhe conferem a LOM e o Regimento Interno, especialmente o §4° do artigo 1° e o artigo 60 do Regimento Interno, e

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da portaria n° 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal n ° 7.616/2011;

CONSIDERANDO o considerável aumento de casos suspeitos e de casos de confirmados de contaminação pela COVID-19 no Estado de Minas Gerais e cidades no entorno de Formiga-MG;

CONSIDERANDO o agravamento dos índices epidemiológicos, bem como o número de óbitos registrados no município de Formiga;

CONSIDERANDO que a COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas ou autoimunes, dentre outras comorbidades elencadas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que as medidas de prevenção e contenção tomadas por outros Órgãos Públicos, como por exemplo Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Senado Federal, Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas, Tribunal Regional do Trabalho, entre outros;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a prestação dos serviços legislativos e administrativos correspondentes e disponíveis nessa esfera;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos edis, servidores, estagiários, colaboradores terceirizados e o público em geral que frequentam as dependências da sede do Poder Legislativo de Formiga;

CONSIDERANDO o rápido agravamento da crise de pandemia do Coronavírus, em especial nas mediações do município de Formiga e a necessidade de adotar medidas mais efetivas e enérgicas para conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de vereadores, servidores, estagiários, colaboradores terceirizados e da população em geral;
CONSIDERANDO a necessidade de, por precaução, colocar em prática plano emergencial para enfrentamento dessa situação específica, mantendo a prestação legislativa mínima necessária à apreciação das medidas urgentes mas, simultaneamente, restringindo o contato entre as pessoas o máximo possível, de modo a coibir a propagação da infecção por Covid-19;

CONSIDERANDO a adesão do município de Formiga ao Programa Minas Consciente, que enquadrou o Município de Formiga e região na Onda Roxa, na conformidade do Decreto Municipal 8.705/2021;

RESOLVE:

Art. 1º As Reuniões Ordinárias, Extraordinárias e Especiais serão realizadas de forma remota e transmitidas virtualmente com os vereadores em recinto que não seja a sede do Poder Legislativo.

§1º As reuniões ordinárias continuarão a ocorrer às 15h00 (quinze), nas segundas-feiras, de forma remota.

§2º As Reuniões Extraordinárias e Especiais, previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal, serão realizadas conforme preconiza o mesmo e também ocorrerão de forma remota, ou seja, serão transmitidas virtualmente com os vereadores em recinto que não seja a Sede do Poder Legislativo.

§3º Somente ficarão no Plenário da Casa Legislativa o Presidente, os Assessores Jurídico e de Comunicação, a Secretária Geral, os Auxiliares do Legislativo, um Servidor responsável pelo Plenário, além da equipe de gravação e dos profissionais de interpretação e tradução das linguagens de sinais (Libras).

§4º Para dar publicidade do ato, fica assegurada a transmissão das Reuniões Ordinárias, Extraordinárias e Especiais previstas no Regimento Interno desta Casa de Leis, via redes sociais oficiais da Câmara Municipal de Formiga.

§5º Os vereadores não terão prejuízos em seus subsídios.

§6º Os vereadores deverão providenciar seu respectivo equipamento de captação de áudio e vídeo (celular ou computador), com a instalação de aplicativo determinado pela Assessoria de Comunicação e estar devidamente conectado as 14h45min, ou 15 minutos antes do início, nos dias de Reunião.

Art. 2º Os servidores da Câmara Municipal de Formiga com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e o grupo de risco constante na Portaria do Ministério da Saúde, esse último, apresentando atestado médico da referida doença, não serão convocados para o trabalho presencial, devendo trabalhar em suas residências desenvolvendo o teletrabalho, cabendo ao seu setor prover os meios necessários para o desempenho de suas funções.
§1º Outros casos de doenças não descritas na Portaria do Ministério da Saúde deverão apresentar atestados médicos com prazo de afastamento, descrição da CID e fundamentação do afastamento.

§2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se teletrabalho a atividade ou conjunto de atividades específicas realizadas fora das dependências físicas do órgão que não se configurem em trabalho externo.

Art. 3º Fica determinado o funcionamento da Câmara Municipal de Formiga diariamente das 07h00 às 17h00 e a criação de 02 (dois) turnos de trabalho, sendo os turnos respectivamente das 07h00 às 12h00 e outro das 12h00 às 17h00, permitindo aos servidores efetivos e comissionados a divisão de trabalho na conformidade dos referidos horários, bem como o comparecimento diariamente no horário estipulado.

§1º A redução do horário de trabalho não implicará em prejuízo na remuneração dos servidores, independente da carga horária atribuída a cada um.

§2° Fica determinado que a Secretária Geral criará escala de horário para as atividades nessa Casa Legislativa, evitando assim aglomeração de funcionários nas dependências da Câmara.

§3º A escala de trabalho deverá ser compartilhada com todos os funcionários da Câmara Municipal de Formiga por mensagem em grupo Oficial de WhatsApp e afixada no quadro de avisos.

Art. 4º Fica determinado que todo servidor/estagiário/jovem aprendiz, deverá fazer o horário de café em seu setor/departamento/sala, não sendo permitida a permanência na cozinha para a realização de refeições.

Art. 5º Fica expressamente vedada o acesso de terceiros em quaisquer dependências dessa Casa Legislativa, salvo prestadores de serviços e ou terceirizados.

Parágrafo Único: Todos os atendimentos prestados junto ao Serviço de Assistência Judiciária e ao Serviço Social Legislativo dar-se-ão de forma eletrônica, através de telefone ou e-mail, ficando suspensos os atendimentos físicos durante a vigência da presente Portaria, salvo caso de extrema urgência e relevância a critério do chefe do referido Departamento.

Art. 6º Durante o período de Pandemia, a Câmara Municipal de Formiga deverá encerrar suas atividades pontualmente às 17h00, ressalvados casos de extrema necessidade, ou nos dias de reuniões no plenário.

Art. 7º Fica determinado a intensificação da limpeza dos banheiros com o uso de álcool em gel nas torneiras, válvulas de descargas e trincos/maçanetas de portas, portões, corrimãos, portão de entrada, etc., seguindo o protocolo de higiene da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).
Art. 8º Fica determinada a aquisição de máscaras de proteção facial, para uso dos servidores, edis e estagiários da Câmara Municipal, bem como a aquisição de álcool em gel e/ou líquido 70%.

Art. 9º Fica determinada que as medidas elencadas na referida Portaria terão eficácia enquanto perdurar a Onda Roxa, aderida pelo Município, em relação ao programa Minas Consciente, ou a critério dessa Presidência.

Art. 10 Casos omissos serão decididos pelo Presidente e Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 11 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 17 de março de 2021 e terá validade por tempo indeterminado ou enquanto durar a Onda Roxa do Programa Minas Consciente.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Câmara Municipal de Formiga, 16 de março de 2021.

FLÁVIO MARTINS DA SILVA - FLÁVIO MARTINS
Presidente

Publicado por:
Eduardo Lacerda Vaz
Código Identificador:A849002B

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

MESA DIRETORA
RESOLUÇÃO N.º 001, DE 17 DE MARÇO DE 2021

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de Minas Gerais, por meio de seus Vereadores aprovou a seguinte e eu, Devanil Laurindo da Silva, Presidente da Câmara, com fulcro no Art. 33, inc. VI, da Lei Orgânica Municipal, e, Art. 38, inc. IV, da Resolução n.º 003, de 12 de maio de 2.003 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva - MG, PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. O inciso V do Art. 88 da Resolução n.º 003, de 12 de maio de 2.003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 88. (...)

V- comparecer nas reuniões pontualmente, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontre impedido." (NR)

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de março de 2021

DEVANIL LAURINDO DA SILVA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Nivaldo Donizete de Almeida
Código Identificador:4FE28834

MESA DIRETORA
PORTARIA N.º 005, DE 17 DE MARÇO DE 2021

INTITUI O TRABALHO SOB REGIME DE SOBREAVISO AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA - MG, NO PERÍODO DE 17 À 31 DE MARÇO DE 2021, COMO MEDIDAS COMPLEMENTARES DE PREVENÇÃO, ENFRENTAMENTO E CONTIGENCIAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas complementares para prevenção, enfrentamento e limitação para redução de exposição ao contágio causado pela pandemias do coronavívus (COVID-19);

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem adotar todas as medidas necessárias e cabíveis, dentro do âmbito de sua competência administrativa, para evitar a proliferação e para a redução da exposição dos servidores aos riscos da aludida doença;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde do COVID-19 como pandemia;

CONSIDERANDO que a pandemia causada pelo COVID-19 continua em escala crescente de contágio no país;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 3 de março de 2021, que "Institui o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa – com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19",bem como a DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 138, DE 16 DE MARÇO DE 2021, que "Altera aDeliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 45, de 13 de maio de 2020, que aprova a reclassificação das fases de funcionamento das atividades socioeconômicas nas macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente e adota a Onda Roxa nas macrorregiões de saúde que especifica", ficando o Município de Itapeva - MG classificado em Onda Roxa, no período de 17/03/2021 à 31/03/2021;

O Presidente da Câmara Municipal de Itapeva, senhor Devanil Laurindo da Silva, no exercício de seu mandato, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 38, incisos II, XII, XXIV, alínea "c" da Resolução n.° 003, de 12 de maio de 2.003 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, RESOLVE:

Art. 1º. No período de 17/03/2021 à 31/03/2021 a Câmara Municipal de Itapeva - MG permanecerá fechada, ficando suspensos o atendimento ao público e os prazos no âmbito do Legislativo Municipal.

Art. 2º. Fica instituído o trabalho sob regime de sobreaviso dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itapeva - MG, o qual vigerá no período referido no Art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Os servidores da Câmara Municipal de Itapeva - MG, durante o período de sobreaviso, deverão permanecer de prontidão para eventuais chamados telefônicos de seu superior hierárquico, de segundas às sextas-feiras, no horário das 08hs. às 17hs, exceto feriados.

Art. 4º. Os servidores deverão cumprir suas atribuições no que se refere à realização de trabalhos para atendimento de prazos previstos na legislação junto aos órgãos de relacionamento com o Poder Legislativo Municipal, devendo priorizar o trabalho remoto naquilo que for cabível.

Art. 5º. O servidor da Câmara Municipal que for flagrado nas vias públicas no horário de expediente ou que não permanecer sob prontidão para atendimento dos chamados de seus superiores incorrerá em infração disciplinar a ser apurado mediante a instauração de processo administrativo.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de março de 2021.

DEVANIL LAURINDO DA SILVA
Presidente da Mesa

Publicado por:
Nivaldo Donizete de Almeida
Código Identificador:B4B6A7A4

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PORTARIA 042-2021 - MEDIDAS CORONAVÍRUS - ONDA ROXA - 2021

PORTARIA Nº 42/2021

Estabelece medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus no âmbito do Poder Legislativo de Lagoa da Prata.

A Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 38, II da LOM e o Art. 38 do Regimento Interno do Poder Legislativo:

Considerando o disposto nas Portarias anteriores que trataram da matéria;

Considerando que o Estado de Minas Gerais implementou a Onda Roxa em todo o Estado de Minas Gerais, impondo medidas mais restritivas de caráter obrigatório aos Municípios, com a finalidade de manter a integridade do Sistema de Saúde, que se organiza em rede, por meio da Deliberação COVID-19 nº 130, de 03/03/2021;

Considerando que a Câmara Municipal tem acompanhado intensivamente os trabalhos das autoridade e que todas as orientações são no sentido de se restringir o atendimento, serviços e expedientes, evitando a circulação de pessoas e assegurando o distanciamento social, como meio mais eficaz de se evitar o contágio e propagação do vírus;

Considerando que a aglomeração de pessoas e o livre acesso de terceiros no recinto da Câmara viola a incolumidade dos empregados do Poder Legislativo, dos Vereadores e visitantes, bem como dos demais cidadãos de nossa cidade;

Considerando as medidas e considerações contidas nos Decretos publicados pelo Prefeito de Lagoa da Prata em relação ao Coronavírus;

Considerando que o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, várias Câmaras Municipais e inúmeros

órgãos públicos têm mantido atendimento remoto ou com restrição no atendimento presencial ao público;

Considerando que caso haja necessidade a Câmara Municipal de Lagoa da Prata pode voltar a adotar medidas mais restritivas de funcionamento, de acordo com orientações das autoridades em saúde;

Considerando que estas medidas são para a segurança de todos, lembrando que como Casa Legislativa devemos dar exemplo no cumprimento das orientações técnicas dos profissionais da Saúde;

Considerando a necessidade de conter a propagação da doença, a transmissão local, a preservação da saúde dos servidores e cidadãos em geral, a Presidente da Câmara pede a compreensão dos demais Vereadores e da população para que, neste momento tão delicado, respeitem as regras impostas pelas autoridades e fiquem atentos às orientações de prevenção;

Considerando por fim, a necessidade da continuidade de vigência das medidas até então implementadas;

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso o atendimento presencial ao público em geral no âmbito desta Casa Legislativa, a partir da data da publicação desta Portaria até o fim da Onda Roxa implementada pelo Governo do Estado de Minas Gerais, caso não ocorra prorrogação ou abreviação deste prazo por meio de outra Portaria.

Parágrafo Único. O atendimento ao cidadão permanece por meio de telefone, e-mail e outros meios de comunicação remota.

Art. 2º Durante o período previsto no Art. 1º desta Portaria, somente poderão participar das Reuniões Ordinárias, Extraordinárias, os(as) Parlamentares e os(as) empregados(as) públicos(as) do Legislativo.

Parágrafo Único. Durante o período previsto no Art. 1º desta Portaria fica suspensa a utilização da Tribuna Popular.

Art. 3º Fica vedada a utilização das dependências da Câmara Municipal para realização de reuniões e eventos de qualquer natureza no período previsto no Art. 1º desta Portaria, exceto aquelas e aqueles promovidos pelo Legislativo Municipal.

Art. 4º Os parlamentares, empregados, estagiários, devem cumprir as medidas de prevenção para se evitar o contágio e propagação do Coronavírus estabelecidas pelas autoridades em saúde.

Art. 5º O descumprimento dos preceitos desta Portaria submeterá o infrator à responsabilização civil, administrativa e penal por violação de protocolo de segurança epidemiológica.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 16 de março de 2021.

CAROLINE DE CARVALHO CASTRO
Presidente

Publicado por:
Idalina Rodrigues da Silva
Código Identificador:5E68E269

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
3º ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA-MG - 3º Aditivo ao Contrato nº 03/2018 entre a CMLP e a ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS – AMM. Prorrogação do prazo de vigência do referido contrato por 12 meses, até 19/03/2022. Objeto: Prestação de serviços de publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros de atos oficiais e demais matérias de interesse da CONTRATANTE. VALOR: R$ 4.080,00, sem acréscimo de valor. VIGÊNCIA: 19/03/2021 a 19/03/2022.

CAROLINE DE CARVALHO CASTRO
Presidente.

Publicado por:
Maycon Mayk Bento
Código Identificador:4B758FA9

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO
ATA DA 02ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 33ª LEGISLATURA (QUADRIÊNIO 2021/2022) DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO/MG REALIZADA EM 08/01/2021 ÀS 17:30 HORAS.

Ata da 02ª Sessão Extraordinária da 33ª Legislatura (Quadriênio 2021/2022) da Câmara Municipal de Ouro Fino/MG realizada em 08/01/2021 às 17:30 horas.

Aos dias oito do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, às 17h30mim, presentes todos os vereadores, teve início a 02ª Sessão Extraordinária da Sessão Legislativa de 2021. Sob a presidência do Vereador Vanderlei Cândido de Almeida o mesmo declarou aberta a Sessão e sob a proteção de Deus e em nome do povo de Ouro Fino foram iniciados os trabalhos. Em seguida os vereadores assinaram a lista de presença da presente sessão. Continuando o presidente solicitou ao Secretário da Mesa Diretora Vereador Francisco Carlos Maciel a leitura da Convocação do dia. Prosseguindo o Presidente dispensou a leitura da ata da sessão anterior, pois os vereadores já haviam tido conhecimento da mesma com antecedência e não havendo retificações a serem feitas e não havendo nenhuma oposição à dispensa da leitura da ata a mesma foi colocada em votação e aprovada por unanimidade. Dando continuidade**. Passou-se a Pauta do Dia: VOTAÇÃO: 1) Projeto de Lei n.º 3.190/2021** – Altera o padrão remuneratório do Cargo de Chefe de Gabinete, criado pela Lei Delegada n.º 001/2017, bem como os requisitos para a respectiva investidura – Autoria: Prefeito Municipal. Após a leitura do Projeto de Lei o Presidente da Casa Legislativa colocou o projeto em discussão, mas nenhum dos vereadores manifestaram sobre o mesmo que em seguida foi colocado em votação e o resultado foi **APROVADO POR UNANIMIDADE**. Destaca-se que a Sessão foi transmitida "ao vivo" através do perfil oficial da Câmara Municipal no Facebook e no Canal oficial no Youtube, frisa-se também que a sessão foi gravada na íntegra e a gravação está a disposição de todos na Diretoria Geral da Casa, e está disponibilizada também no Facebook através do link: https://www.facebook.com/camaraof e no canal oficial da Câmara no Youtube através do link: https:// https://www.youtube.com/user/tvtransparenciacmof, servindo a gravação como Ata Eletrônica nos termos da Resolução n° 001/2018. Não havendo mais nada a se tratar, a sessão foi encerrada às 17h50mim e o secretário da Mesa Vereador Francisco Carlos Maciel, lavrou a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por todos os vereadores presentes.

Ouro Fino, 08 (oito) de janeiro de 2021 (dois mil e vinte e um).

APARECIDO RODRIGUES,

CLÓVIS COLDIBELI,

FÁBIO ANDERSON DA SILVA,

FRANCISCO CARLOS MACIEL,

JOSÉ AGOSTINHO MURONI,

MARCO ANTÔNIO DA SILVA,

PAULO HENRIQUE CHISTE DA SILVA,

PAULO LUÍS DE CANTUÁRIA,

TIAGO BAZOLLI DE MORAES,

VANDERLEI CANDIDO DE ALMEIDA E

VÂNIA APARECIDA VIEIRA COUTO

Publicado por:
José Camilo da Silva Junior
Código Identificador:C027232B

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS

DIVISÃO ADMINISTRATIVA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 09/2021

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO 09/2021

CONTRATANTE: **CÂMARA MUNICIPAL DE PARÁ DE MINAS,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.931.994/0001-77. **CONTRATADA: GAZETA PARA-MINENSE EMPRESA JORNALÍSTICA LTDA-ME,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.923.041/0001-67
OBJETO: Este contrato tem por objeto Contratação de assinatura anual do Jornal "Gazeta Pará-minense" para manter o arquivo de notícias da Divisão de Comunicação e Cerimonial da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme especificações constantes no Termo de Referência.
VALOR: R$289,00 (duzentos e oitenta e nove reais).

VIGENCIA: 10/03/2021 a 069/03/2022

FUNDAMENTAÇÃO: Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se, ainda, ao Processo de Compras nº 07/2021, ao Termo de Referência, à Proposta de Preços da **CONTRATADA**, às Ordens de Fornecimento, Notas de Empenho e demais documentos que compõem o Processo supramencionado que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

VEREADOR GLADSTONE CORREA DIAS
Presidente da Câmara

Publicado por:
Kelly Virginia Vieira Batista
Código Identificador:D20C1C5F

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2021 - PROCESSO Nº 10/2021

DO OBJETO:

O presente instrumento se refere à contratação para aquisição de ***álcool-gel antisséptico 70%, acondicionado em embalagem de 5 litros, e frascos pet de 250 ml, com válvula***.

DA JUSTIFICATIVA:

A presente contratação tem por objeto aquisição de ***álcool-gel antisséptico 70%, acondicionado em embalagem de 5 litros, e frascos pet de 250 ml, com válvula***, a fim de prevenir a infecção e propagação da COVID-19, no âmbito da Câmara Municipal de Pará de Minas, e preservar a saúde dos servidores, visitantes e parlamentares. Os objetos fazem-se necessários em razão da necessidade de evitar a transmissão e contágio da doença durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública.

Na Administração Pública, em regra, todos os contratos devem ser precedidos de licitação, no entanto, esta pode ser dispensada nos termos do artigo 24 da Lei 8.666/93. No caso em questão, verifica-se a possibilidade de dispensa de licitação pelo valor, com base no inciso II do artigo 24, da referida lei, c/c art. 1º, II, "a", do Decreto nº 9.412/2018, para as compras ou serviços que não excedam a importância de R$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) ao longo do prazo de contratação.

DAS EMPRESAS CONTRATADAS:

Item 1: ROSICLEIDE MARTINS DO NASCIMENTO 12404847635, inscrita no CNPJ sob o nº 36.215.934/0001-98, com sede na Rua dos Expedicionários, nº 88, Centro, Pará de Minas-MG.

Item 2: ORGANIZAÇÕES GARRA UTILIDADES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.898.276/0005-70, com sede na Rua Antônio Carlos, nº 1750, Loja 3, Bairro Jardim América, Pará de Minas-MG.

DO VALOR:

O valor total da contratação é **R$3.392,00 (três mil, trezentos e noventa e dois reais).**

DA BASE LEGAL:

Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

DA AUTORIZAÇÃO:

RATIFICO E HOMOLOGO todo o procedimento consubstanciado na ***Dispensa de Licitação nº 05/2021***, oriunda do ***Processo nº 10/2021***, por entender que o processamento respectivo seguiu as determinações da Lei nº 8.666/93, tendo sido escolhida modalidade adequada ao objeto e valor do serviço.

Em decorrência da homologação procedida, **ADJUDICO** os objetos às empresas **ROSICLEIDE MARTINS DO NASCIMENTO 12404847635**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.215.934/0001-98 (item 1) e **ORGANIZAÇÕES GARRA UTILIDADES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 20.898.276/0005-70 (item 2).

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se o empenho da despesa nas dotações do orçamento vigente e publique-se o presente ato na imprensa oficial conforme estabelecido no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, para fins de eficácia da **RATIFICAÇÃO** aqui proferida.

Pará de Minas, 17 de março de 2021.

GLADSTONE CORREA DIAS
Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas

Publicado por:
Fernanda Teixeira Almeida
Código Identificador:81D26BF1

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

ATOS NORMATIVOS
DECRETO LEGISLATIVO Nº 444 DE 09 DE MARÇO DE 2021

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA A SENHORA MARIA APARECIDA PALUCCI.

O povo do Município de Patrocínio/MG, por seus representantes legais APROVOU e eu Presidente da Câmara Municipal PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Honorária da cidade de Patrocínio-MG, a Sra. **MARIA APARECIDA PALUCCI.**

Art. 2º A outorga do referido título dar-se-á em sessão solene a ser realizada pela Câmara Municipal de Patrocínio, a ser marcada com a homenageada.

Art. 3º As despesas para execução das obrigações estabelecidas neste Decreto Legislativo correrão por dotação orçamentária própria já consignada no orçamento.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, 16 de março de 2021.

FLORISVALDO JOSÉ DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Autor: Vereadora Eliane Ferreira Nunes

Publicado por:
Wilhiam Anselmo da Silva
Código Identificador:3D2EC920

ATOS NORMATIVOS
DECRETO LEGISLATIVO Nº 445 DE 09 DE MARÇO DE 2021

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO ILUSTRE DOUTOR BERNARDO PINTO FREITAS.

O povo do Município de Patrocínio/MG, por seus representantes legais APROVOU e eu Presidente da Câmara Municipal PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário da cidade de Patrocínio-MG, ao Dr. **BERNARDO PINTO FREITAS.**
Art. 2º A outorga do referido título dar-se-á em sessão solene a ser realizada pela Câmara Municipal de Patrocínio, a ser marcada com o homenageado.

Art. 3º As despesas para execução das obrigações estabelecidas neste Decreto Legislativo correrão por dotação orçamentária própria já consignada no orçamento.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, 09 de março de 2021.

FLORISVALDO JOSÉ DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Autor: Vereador Roberto Margari

Publicado por:
Wilhiam Anselmo da Silva
Código Identificador:CD3388FC

ATOS NORMATIVOS
DECRETO LEGISLATIVO Nº 446 DE 09 DE MARÇO DE 2021

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA A SRA. CAMILA NAYARA GONÇALVES.

O povo do Município de Patrocínio/MG, por seus representantes legais APROVOU e eu Presidente da Câmara Municipal PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Honorária da cidade de Patrocínio-MG, a Sra. **CAMILA NAYARA GONÇALVES.**

Art. 2º A outorga do referido título dar-se-á em sessão solene a ser realizada pela Câmara Municipal de Patrocínio, a ser marcada com a homenageada.

Art. 3º As despesas para execução das obrigações estabelecidas neste Decreto Legislativo correrão por dotação orçamentária própria já consignada no orçamento.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, 09 de março de 2021.

FLORISVALDO JOSÉ DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Autor: Vereador Leandro Caixeta

Publicado por:
Wilhiam Anselmo da Silva
Código Identificador:FDCA3EC8

ATOS NORMATIVOS
DECRETO LEGISLATIVO Nº 447 DE 09 DE MARÇO DE 2021

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO AO DR. LEANDRO CÉSAR DA SILVA.

O povo do Município de Patrocínio/MG, por seus representantes legais APROVOU e eu Presidente da Câmara Municipal PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Honorário da cidade de Patrocínio-MG, ao Dr. **LEANDRO CÉSAR DA SILVA.**

Art. 2º A outorga do referido título dar-se-á em sessão solene a ser realizada pela Câmara Municipal de Patrocínio, a ser marcada com o homenageado.

Art. 3º As despesas para execução das obrigações estabelecidas neste Decreto Legislativo correrão por dotação orçamentária própria já consignada no orçamento.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, 09 de março de 2021.

FLORISVALDO JOSÉ DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Autor: Vereador Leandro Caixeta

Publicado por:
Wilhiam Anselmo da Silva
Código Identificador:61AE4E12

ATOS NORMATIVOS
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 448 DE 16 DE MARÇO DE 2021

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA A SENHORA ANGÉLICA FONSECA VASCONCELOS.

O povo do Município de Patrocínio/MG, por seus representantes legais APROVOU e eu Presidente da Câmara Municipal PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Honorária da cidade de Patrocínio-MG, a Sra. **ANGÉLICA FONSECA VASCONCELOS.**

Art. 2º A outorga do referido título dar-se-á em sessão solene a ser realizada pela Câmara Municipal de Patrocínio, a ser marcada com a homenageada.

Art. 3º As despesas para execução das obrigações estabelecidas neste Decreto Legislativo correrão por dotação orçamentária própria já consignada no orçamento.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, 16 de março de 2021.

FLORISVALDO JOSÉ DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Autor: Vereadora Eliane Ferreira Nunes

Publicado por:
Wilhiam Anselmo da Silva
Código Identificador:DBF4C66B

ATOS NORMATIVOS
DECRETO LEGISLATIVO Nº 449 DE 16 DE MARÇO DE 2021

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA A SENHORA MARIA APARECIDA PALUCCI.

O povo do Município de Patrocínio/MG, por seus representantes legais APROVOU e eu Presidente da Câmara Municipal PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Honorária da cidade de Patrocínio-MG, a Sra. **MARIA APARECIDA PALUCCI.**

Art. 2º A outorga do referido título dar-se-á em sessão solene a ser realizada pela Câmara Municipal de Patrocínio, a ser marcada com a homenageada.

Art. 3º As despesas para execução das obrigações estabelecidas neste Decreto Legislativo correrão por dotação orçamentária própria já consignada no orçamento.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio, 16 de março de 2021.

FLORISVALDO JOSÉ DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Autor: Vereadora Eliane Ferreira Nunes

Publicado por:
Wilhiam Anselmo da Silva
Código Identificador:4381583E

ATOS NORMATIVOS
RESOLUÇÃO Nº 76 DE 09 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA TRADUÇÃO PARA A LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS, EM TODOS OS EVENTOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO.

O povo do Município de Patrocínio/MG, por seus representantes legais aprovou e eu Presidente da Câmara Municipal PROMULGO a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º Todos os eventos públicos ocorridos nas dependências da Câmara Municipal de Patrocínio, bem como os ocorridos fora da Câmara, mas a cargo dela, deverão ter intérpretes da Língua Brasileira de Sinais, LIBRAS, para garantir à comunicação e informação do público com perda auditiva.

Art. 2º Fica decretada a obrigatoriedade do uso da Língua Brasileira de Sinais, LIBRAS, nas mensagens de propagandas de programas, atos, obras, serviços, campanhas educativas e informativas e de outras publicidades a cargo da Câmara Municipal de Patrocínio, realizada através da mídia audiovisual.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão pro conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 09 de março de 2021.

FLORISVALDO JOSÉ DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Autoria: Mesa Diretora

Publicado por:
Wilhiam Anselmo da Silva
Código Identificador:3E067946

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
PORTARIA N. 5, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Nomeia o Conselho Consultivo da Escola do Legislativo, na forma do art. 17º da Resolução n. 835, de 5 de abril de 2019, que Cria, no âmbito da Câmara Municipal, a Escola do Legislativo de Poços de Caldas e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais e, considerando as disposições contidas na Resolução n. 835, de 5 de abril de 2019, que Cria, no âmbito da Câmara Municipal, a Escola do Legislativo de Poços de Caldas e dá outras providências, RESOLVE:
Art. 1º Nos termos da legislação pertinente, fica instituído e nomeado o Conselho Consultivo da Escola do Legislativo, criado pela Resolução n. 835, de 5 de abril de 2019, no âmbito desta Câmara Municipal, composto pelos seguintes membros:
I – Representantes das Assessorias da Câmara Municipal:
a) Ana Amélia Franco – Assessoria de Imprensa e Comunicação;
b) Douglas Braga Silva – Assessoria Técnica de Informática;
c) Milena Rezende Franco – Assessoria Jurídica;
d) Ludmila de Moraes Giacchetta – Assessoria Administrativa;
e) Cleiton Basso Da Ré – Assessoria Financeira;
f) Rodrigo Aparecido Galhardi – Assessoria Técnica Legislativa.
II – Representantes das Comissões Permanentes:
a) Vereador Douglas Eduardo de Souza – Comissão de Administração Pública;
b) Vereador Lucas Carvalho de Arruda – Comissão de Justiça, Legislação e Redação Final.
Art. 2º As atribuições do Conselho Consultivo nomeado por esta Portaria constam na Resolução n. 835 de 2019.
Art. 3º Em atenção ao disposto no art. 10 da Resolução n. 835 de 2019, fica ainda nomeada a servidora Taís Aparecida Ferreira para a função de Diretora da Escola do Legislativo.
Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 17 de março de 2021.

VEREADOR MARCELO HEITOR DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Patrícia Vieira
Código Identificador:A913ACA1

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
ATO DA MESA DIRETORA N. 10, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Suspende temporariamente o atendimento presencial ao público externo e dá outras providências.

CONSIDERANDO o estado atual de pandemia e o agravamento da situação epidemiológica do Município de Poços de Caldas e no Estado de Minas Gerais;
CONSIDERANDO a necessidade de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito do Município de Poços de Caldas, de modo a preservar a saúde de todos que frequentam a Edilidade Poços-caldense e todos os cidadãos;
A Mesa Diretora dos Trabalhos da Câmara Municipal, biênio 2021/2022, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno, RESOLVE:
Art. 1º Fica suspenso o atendimento presencial ao público externo nas dependências da Câmara Municipal de Poços de Caldas.
Parágrafo único. Os atendimentos ao público serão realizados por meio telefônico e eletrônicos pelos canais disponibilizados em *https://www.pocosdecaldas.mg.leg.br*.
Art. 2º Os servidores da Câmara Municipal poderão exercer suas atividades de forma remota, a critério das Chefias Imediatas.
Art. 3º As normas estabelecidas no Ato da Mesa Diretora n. 11, de 15 de junho de 2020 deverão ser observadas, no que não contrariem este Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 15 (quinze) dias.

Poços de Caldas, 17 de março de 2021.

VEREADOR MARCELO HEITOR DA SILVA
Presidente

KLEBER GONÇALVES DA SILVA
Vice- Presidente

VEREADOR DOUGLAS EDUARDO DE SOUZA
1º Secretário

VEREADOR CLAUDINEY DONIZETTI MARQUES
2º Secretário

Publicado por:
Patrícia Vieira
Código Identificador:22AF728A

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
ATO DA MESA DIRETORA N. 11, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Regulamenta a realização do projeto Parlamento Jovem de Minas, edição 2021.

A Mesa Diretora dos Trabalhos da Câmara Municipal, biênio 2021/2022, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e, com base no disposto na Resolução 841, de 30 de outubro de 2019, RESOLVE:
Art. 1º O projeto Parlamento Jovem de Minas, instituído pela Resolução n. 841, de 30 de outubro de 2009, em sua edição 2021, que será realizada em parceria com a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e PUC – Minas, terá como tema **Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável,** subdividido nos seguintes subtemas:
I – Mudanças Climáticas e Proteção da Biodiversidade;
II – Práticas Sustentáveis e Desenvolvimento Econômico;
III – Recursos Hídricos e Saneamento Básico.
Parágrafo único. Outras parcerias para a execução do projeto poderão ser firmadas mediante termo próprio.
Art. 2º A Câmara Municipal de Poços integra o polo regional denominado Polo Sudoeste, constituído pelas seguintes cidades: Albertina, Alpinópolis, Bandeira do Sul, Botelhos, Cabo Verde, Caldas, Campestre, Carmo do Rio Claro, Guaranésia, Guaxupé, Itaú de Minas, Juruaia, Monte Belo, Muzambinho, Passos e Poços de Caldas, sendo o último município a sede regional do polo.
Art. 3º O Parlamento Jovem de Minas na etapa municipal, será integrado por estabelecimentos de ensino localizados no município de Poços de Caldas que tenham alunos matriculados no Ensino Médio Regular.
Parágrafo único. A inscrição da escola se dará mediante a preenchimento do Formulário de Adesão Eletrônico, disponível no site da Câmara Municipal, até dia 24 de março de 2021.
Art. 4º A Câmara Municipal oferecerá 40 vagas para o Parlamento Jovem de Minas edição 2021, distribuídas proporcionalmente ao número de escolas inscritas.
Art. 5º Excepcionalmente na Edição 2021, em virtude da pandemia da COVID-19, as inscrições serão feitas diretamente pelos estudantes através do formulário que será disponibilizado no site da Câmara Municipal de 25 a 31 de março de 2021.
§1º As inscrições respeitarão a ordem cronológica de preenchimento do formulário, garantida a proporcionalidade de inscritos por escola.
§2º A inscrição só será efetivada após o contato da coordenação municipal com o aluno e entrega da documentação solicitada (RG, CPF e autorização dos responsáveis legais, no caso dos menores de 18 anos), à Escola do Legislativo de Poços de Caldas.
Art. 6º A Câmara Municipal poderá firmar parceria com instituição de ensino superior para atuação de universitários como Agentes do Parlamento Jovem.
Art. 7º Os eventos referentes à etapa municipal do Parlamento Jovem de Minas ocorrerão no período de abril a junho de 2021, visando à integração às próximas etapas.
Art. 8º A edição 2021 do projeto Parlamento Jovem terá as seguintes atividades:
I – lançamento do projeto com a participação dos estudantes inscritos;
II – oficinas de formação política e temática;
III – visitas guiadas relacionadas ao tema da edição 2021;
IV – encontro regional a ser realizado no mês de maio/2021;
V – oficinas preparatórias sobre a dinâmica da Plenária;
VI – oficinas de diagnóstico local e elaboração de propostas;
VII – plenária final para votação e encaminhamento das propostas;
VIII – participação na etapa regional, composta pelas plenárias microrregional e regional;
XI – participação na etapa estadual.
§1º As oficinas ocorrerão de acordo com o cronograma disponibilizado pela Coordenação Municipal.
§2º As atividades previstas no cronograma poderão ocorrer de forma remota, presencial ou híbrida.
§3º A Plenária Municipal será coordenada por alunos eleitos durante a execução do projeto.
§4º O coordenador e relator da Plenária Municipal contarão com o apoio das Assessorias da Câmara Municipal para auxílio nas atividades e sistematização do documento final.
Art. 9º A Plenária Municipal, destinada à discussão e votação das propostas elaboradas pelos estudantes durante a etapa municipal, obedecerá ao seguinte roteiro:
I – abertura;
II – eleição do coordenador e relator;
III – leitura do documento-base e levantamento dos pedidos de destaque;
IV – votação e aprovação em bloco, por maioria de votos, das propostas não destacadas;
V – apresentação oral, em até 2 (dois) minutos, dos destaques solicitados;
VI – discussão e votação, por maioria de votos, dos destaques;
VII – priorização das propostas aprovadas para compor o documento final da etapa municipal, que serão encaminhadas para integrar o documento-base da etapa microrregional;
VIII – escolha dos estudantes que participarão da plenária microrregional, obedecendo o critério de eleição dentre os alunos participantes da plenária;
IX – escolha do tema a ser sugerido para a próxima edição do PJ Minas, que será encaminhado para discussão e votação, pelos estudantes, na plenária microrregional;
X – encaminhamento das propostas aprovadas para o Legislativo Municipal.
§1º Serão aceitos destaques para supressão, modificação de propostas ou aglutinação das propostas.
§2º Os destaques serão discutidos um por vez, seguindo-se a ordem de inscrição aferida no processo de levantamento previsto no inciso III deste artigo.
§3º Durante a fase de discussão dos destaques, a palavra será concedida por até 2 (dois) minutos aos participantes votantes, alternando-se um favorável e outro contrário à proposição, se houver divergência.
§4º No decorrer da fase de discussão os autores poderão retirar seus pedidos de destaque, caso se sintam contemplados por outros destaques ou por qualquer outro motivo.
§5º Ainda durante a fase de discussão dos destaques, o autor de eventual destaque de aglutinação deverá, em primeiro momento, apenas indicar quais propostas pretende aglutinar uma vez que as aglutinações seguirão rito próprio, nos termos dos §§ 7º e 8º deste artigo.
§6º A votação a que se refere o inciso VI do caput se iniciará pelo destaque de supressão, quando houver.
§7º A discussão e a votação dos destaques de aglutinação acontecerão depois de esgotados todos os outros destaques antes da votação das propostas novas.
§8º Os destaques de aglutinação ficarão prejudicados e não poderão ser discutidos ou votados quando uma das propostas for suprimida.
§9º Para estar apto a se candidatar à próxima etapa do Parlamento Jovem de Minas o aluno deverá ter, no mínimo, 70% de frequência nas oficinas previstas no cronograma do projeto.
Art. 10. Para a realização dos eventos do Parlamento Jovem de Minas ficam definidas as seguintes responsabilidades da Câmara Municipal:
I – fornecimento de vale-transporte e de lanches para atender as atividades realizadas presencialmente e, eventualmente, a contratação de profissionais para ministrar oficinas;

II – fornecimento de camisetas personalizadas para utilização durante as atividades;
III – despesas decorrentes ao material que será utilizado para a realização das oficinas;
IV – despesas decorrentes do transporte rodoviário para eventos e reuniões que ocorram fora do município, em todas as etapas do projeto;
V – despesas decorrentes da alimentação em eventos e reuniões que ocorram fora do município, em todas as etapas do projeto;
VI – despesas decorrentes da hospedagem na etapa estadual;
VII – assessoria e apoio técnico para realização de todas as atividades;
VIII – emissão de certificado de participação.
Art. 11. Fica nomeada a servidora Taís Aparecida Ferreira coordenadora do projeto.
Art. 12. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 17 de março de 2021.

VEREADOR MARCELO HEITOR DA SILVA
Presidente

KLEBER GONÇALVES DA SILVA
Vice- Presidente

VEREADOR DOUGLAS EDUARDO DE SOUZA
1º Secretário

VEREADOR CLAUDINEY DONIZETTI MARQUES
2º Secretário

Publicado por:
Patrícia Vieira
Código Identificador:4ECB0D4B

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

CÂMARA DE SÃO LOURENÇO
TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 04/2021
Processo Administrativo nº. 72/2021. DISPENSA Nº. 03/2021. Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO/MG**. CGC: 02.388.661/0001-61. Contratado: **AUTO POSTO TITONELI LTDA**. CNPJ 20.378.170/0001-11. Objeto: Reajuste do preço inicialmente contratado, com fulcro no art.65, II, "d", da Lei Federal nº8.666/93, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Valor do reajuste: valor por litro do combustível R$ 6,08 (seis reais e oito centavos). Vigência: 31/12/21.

Publicado por:
Bruna Maria Rodrigues Sanches
Código Identificador:C7A24D75

CÂMARA DE SÃO LOURENÇO
CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº08/2021.
Processo de Administrativo nº 19/2021. Processo de Dispensa de Licitação nº 21/2021.
Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO/MG**.
CGC: 02.388.661/0001-61.
Objeto: Prestação de serviços de edição de vídeo, confecção de logos, e de elaboração de identidade visual e materiais gráficos.
Contratado: ERICK LUIZ DOS SANTOS.
CNPJ: 40.708.111/0001-71.
Valor: R$ 17.160,00.
Vigência: 31/12/2021.
Fundamento legal: art. 24, II c/c art. 23, II, "a", ambos da Lei Federal nº 8.666/93, com valores atualizados pelo Decreto Federal nº9. 412/2018.

Publicado por:
Bruna Maria Rodrigues Sanches
Código Identificador:6163D056

ESTADO DE MINAS GERAIS
CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

CÂMARA DE VOLTA GRANDE
RESOLUÇÃO 001/2021

R**esolução 001/2021**

Institui a modalidade de reuniões remota na Câmara Municipal de Volta Grande com o uso de tecnologia por videoconferência e participação pela Internet dos vereadores, de maneira a garantir a continuidade do processo legislativo durante a emergência de saúde pública relacionada à pandemia do COVID-19.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE-MG APROVOU E A MESA DIRETORA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º. As reuniões do plenário poderão ser feitas em Ambiente Virtual, a partir da publicação da presente medida, nos dias e horários previstos para as sessões ordinárias e nos dias e horários de eventuais convocações de sessões extraordinárias, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta Câmara.

Art. 2º. As convocações prévias, as pautas das sessões, as deliberações e as atas ocorridos no ambiente instituído nesta Resolução deverão ser tornados públicos pelos mecanismos oficiais de informação virtual do Poder Legislativo (site).

Art. 3º. Em cada reunião só poderão constar da ordem do dia os projetos arrolados na pauta, salvo temas de caráter de urgência, sobretudo os da área de saúde pública.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, tendo sua vigência limitada ao período das medidas restritivas decorrentes da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE, 16 DE MARÇO DE 2021.

LUCIANE MARIA MONÇÃO BASSANI
Presidente da Câmara

ADRIANO OLIVEIRA MARTINS
Vice-Presidente

LEANDRO LUIZ DE SOUZA MAGALHÃES
Secretário

Publicado por:
Fernando Cesar de Barros
Código Identificador:18EA1EE4

ESTADO DE MINAS GERAIS
CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 011/2020 COM A EMPRESA RIBEIRO & SILVEIRA LTDA.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHAS-CISMEV – Extrato do primeiro termo aditivo ao contrato nº 011/2020 de prestação de serviços de Exames Radiológicos, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa Ribeiro & Silveira Ltda. Objeto: Prorrogação da vigência do contrato por mais 12 meses a partir de 26/03/2021 e reajuste de 4,56% (IPCA). Em virtude da

prorrogação da vigência e do reajuste o contrato sofrerá um impacto financeiro no valor de R$ 63.990,96 (sessenta e três mil novecentos e noventa reais e noventa e seis centavos) passando o valor total estimado do contrato de R$ 61.200,48 (sessenta e um mil duzentos reais e quarenta e oito centavos) para R$ 125.191,44 (cento e vinte e cinco mil cento e noventa e um reais e quarenta e quatro centavos). Assinatura: 17/03/2021.

Publicado por:
Leidiane Menezes Vieira
Código Identificador:EA7887E5

CISMEV - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO RIO DAS VELHA
ATO DE RATIFICAÇÃO A DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 004/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO 006/2021.

Extrato de ratificação a Dispensa de Licitação N° 004/2021, Processo Administrativo N° 006/2021, de aquisição de óleos e aditivo para radiador, firmado entre o CISMEV – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Rio das Velhas e a empresa:
PJ COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES LTDA, no valor total estimado de R$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais).
Assinatura: 17/03/2021.

Publicado por:
Leidiane Menezes Vieira
Código Identificador:00FCEDA3

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE CENTRO LESTE - CISCEL

LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 002/2021 - REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA INSTALAÇÃO DO GERADOR DE ENERGIA NA SEDE DO CISCEL

Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste – CISCEL

AVISO DE LICITAÇÃO

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste – CISCEL**, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 002/2021 no dia 31/03/2021 às 09:00 horas,** através da plataforma www.licitardigital.com.br, para **Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para instalação do gerador de energia na sede do CISCEL.** Mais informações poderão ser obtidas na sede do CISCEL, situado na Av. Duque de Caxias, nº 850, Esplanada da Estação, Itabira, MG, ou pelo telefone 31 3831 3555. E-mail: licitacao@ciscel.mg.gov.br ou pelo site www.ciscel.mg.gov.br.

Itabira, 17 de março de 2021.

NATIELLY A. DE OLIVEIRA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Natielly Aparecida de Oliveira
Código Identificador:F2DDA142

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PIRANGA-CISAMAPI

CISAMAPI
EXTRATO DE CONTRATO

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga. PAL nº 011/2021 - DISPENSA nº 006/2021- CONTRATO nº 006/2021. Objeto: Contratação de seguro total para veículo da marca Chevrolet, modelo SPIN Premier, 0 (zero) quilômetro, adquirido pelo CISAMAPI. Valor Global: R$ 1.495,62 (hum mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos). Contratada: Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.198.164/0001-60.

Ponte Nova, 17 de março de 2021.

Publicado por:
Gizele de Jesus Luzia
Código Identificador:9540D2F7

CISAMAPI
EXTRATO DE TERMO DE REVOGAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE REVOGAÇÃO
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI. Pregão Eletrônico nº 002/2021. Extrato de Revogação. O CISAMAPI, através da CPL, faz tornar público o ato promovido pelo Presidente do CISAMAPI, que anula, de acordo com o*caput*do artigo 49 da Lei nº 8.666/1993, e com a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, o Processo Licitatório nº 008/2021 - Pregão Eletrônico nº 002/2021, objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria em Contabilidade Pública compreendendo atividades de assessoria contábil e financeira, e incluindo a cessão de uso de sistema informatizado (software).

Ponte Nova, 17 de março de 2021.

Publicado por:
Gizele de Jesus Luzia
Código Identificador:1A35096B

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA DO NORTE DE MINAS - CISRUN

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência do Norte de Minas – CISRUN, no uso das suas atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca **os senhores membros do Conselho Diretor para Reunião Extraordinária a realizar-se no dia 23 de março de 2021, na Sala de Reuniões do Cisrun**, situada na Avenida Francisco Peres, nº 200 A, Bairro Interlagos, Montes Claros/MG **às 14h (quatorze horas)** em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) e às **14h30 (quatorze horas e trinta minutos)** em segunda convocação com os presentes no local, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia.

1ª – Deliberação nos termos do inciso VIII do artigo 16 do Estatuto.

2º - Assuntos Gerais.

Diante das medidas restritivas implementadas em razão da Declaração de pandemia pela OMS do Covid, a presente reunião poderá ocorrer por plataforma digital, sendo que será disponibilizado aos senhores membros o endereço de acesso.

Montes Claros, 16 de março de 2021

MARCELO MEIRELES DE MENDONÇA
Presidente do Conselho Diretor

Publicado por:
Edilene Batista Cangussu
Código Identificador:2B23005D

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA -CISALP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA - CISALP
ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

ABERTURA DE EDITAL

CISALP-CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO ALTO PARANAÍBA

Torna pública a ABERTURA do Processo Licitatório nº 009/2021 – Pregão Presencial nº 001/2021.

Objeto: contratação de empresa para fornecimento e instalação de toldos, adesivo e letreiro do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba – CISALP.

Abertura dos envelopes dia 05 de abril de 2021, às 9h00min na sede do CISALP.

Informações e edital completo poderão ser obtidos no CISALP, pelo telefone (34) 3824-1710, sítio eletrônico: www.cisalp.mg.gov.br ou e-mail: licitacao@cisalp.mg.gov.br.

LUCINÉIA LIMA PACHECO
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Lagoa Formosa - MG, 17/03/2021.

EDSON MACHADO DE ANDRADE
Presidente do CISALP

Publicado por:
Lucinéia Lima Pacheco
Código Identificador:B4F2E9A0

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA - CISMEPI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PIRACICABA - CISMEPI
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO 001/2021

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Piracicaba – CISMEPI. AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO. O CISMEPI torna público para conhecimento dos interessados que em virtude das novas medidas tomadas para conter o COVID 19, adiará a sessão do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 para o dia 31 de março de 2021 às 09:00 h. Objeto: contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de fisioterapia, nutrição, psicologia 20 horas, psicologia 40 horas para atendimento a pacientes do município de Bela Vista de Minas. Maiores informações poderão ser obtidas na sede da CISMEPI, na Rua Santa Lúcia, n.º 291, bairro Aclimação, em João Monlevade-MG, ou pelo telefone do setor de licitações 31 3852 2970.

João Monlevade, 17 de março de 2021

TAMIRES STEFANI DE SOUZA NAZARENO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Elaine Cristina Barros Caldeira
Código Identificador:A06A03AF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ABADIA DOS DOURADOS

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação
Pregão Presencial n.º 012/2021 (REGISTRO DE PREÇO 011/2021)

A Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados, realizará no dia 31/03/2021 às 12:30 horas, o processo licitatório n.º 013/2021, na modalidade pregão presencial 012/2021 (REGISTRO DE PREÇO 011/2021). Objeto: Compra de material elétrico e de construção para atender a demanda das Secretarias Municipais da Prefeitura Municipal de Abadia dos Dourados - MG, conforme Anexo I. Informações: Setor Licitações, situada a Rua Dr. Calil Porto, 380,centro – Fone 34 3847-1232 e site: www.abadiadosdourados.mg.gov.br.

FERNANDO PEREIRA BORGES
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Fernando Pereira Borges
Código Identificador:236A8D96

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO PE 004/2021

ATO DE HOMOLOGAÇÃO EM: 17/03/2021

Processo n° 027/2021
Pregão Eletrônico nº 004/2021
Objeto: Aquisição de Squeezes personalizadas para distribuição gratuita em todas as escolas e creches municipais, em atendimento a secretaria de educação, em conformidade **com este Edital e seus Anexos.**

HOMOLOGO o presente resultado proferido pela Pregoeira, tendo em vista que nenhum licitante deu lance igual ou menor que o valor estimado pelo município, resultando **LICITAÇÃO FRACASSADA**.
À Secretaria de Administração para providências.

Republique-se.

MIGUEL BELMIRO DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rafaela Torres Serafim
Código Identificador:36FE8682

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS PMAP Nº 051/2020, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEM PARAIBA** e **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAS RECICLÁVEIS DE ALEM PARAIBA ,**que tem por objeto a Contratação de serviços de varrição, coleta e processamento de resíduos sólidos urbanos domiciliares em triagem e compostagem produzidos na sede urbana do município de Além Paraíba, bem como nos distritos, conforme Termo de referência anexo ao processo.
OBEJTO : O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação em 30 (Trinta) dias da vigência do Contrato de Prestação de Serviços, passando o mesmo a ter sua vigência dentro do seguinte novo período: **16 DE MARÇO DE 2021 A 15 DE ABRIL DE 2021.**
VALOR: A Contratante pagará a Contratada pelos serviços constantes do objeto deste contrato o valor total estimado de R$ 126.387,06 (Cento e vinte e seis mil, trezentos e oitenta e sete reais e seis centavos):
Dotação: As despesas do presente contrato ocorrerão por conta de dotações próprias do Orçamento da Contratante, a saber: 02.11.00.04.122.0001.**2.0161**.3.3.90.37.00 - Gestão da Secretaria de Serviços e Obras Públicas.
Data da Assinatura: Além Paraíba-MG, 12 de Março de 2021.

Publicado por:
Cristiane Lima de Andrade
Código Identificador:0531CF69

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALVORADA DE MINAS

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO

Processo Licitatório 002/2021, Pregão Presencial n.º 001/2021 Ata Contrato 001/2021. Partes Município de Alvorada de Minas e AUTO POSTO ALVORADA LTDA - ME. Fica o acréscimo ao valor do contrato a importância**:** R$34.813,95 (trinta e quatro mil oitocentos e treze reais e noventa e cinco centavos). Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM, DIESEL COMUM E DIESEL S-10) PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021. Assinatura: 16/03/2021.

VALTER ANTÔNIO COSTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mayra Ludimila Figueiredo
Código Identificador:CA2EE8DE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARAÇUAÍ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 527 DE 15 DE MARÇO DE 2021

LEI MUNICIPAL Nº 527 DE 15 DE MARÇO DE 2021

RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS BRASILEIROS, COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS; MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE.

O povo do Município de Araçuaí, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.
Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.
Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.
Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Araçuaí, 15 de março de 2021.

TADEU BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rejane Luiz Castro Sena Fulgêncio
Código Identificador:74BD374F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 107 DE 17 DE MARÇO DE 2021

DECRETO MUNICIPAL N° 107 DE 17 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A MIGRAÇÃO COMPULSÓRIA DO MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ, EM DECORRÊNCIA DA DECRETAÇÃO, EM ÂMBITO ESTADUAL DE ABRANGÊNCIA, DE TODO O ESTADO DE MINAS GERAIS PARA À "ONDA ROXA" DO PROGRAMA "MINAS CONSCIENTE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Araçuaí, **Tadeu Barbosa de Oliveira**, no uso de suas atribuições legais, em especial do inciso VI do artigo 73 e alínea 'i' do inciso I do artigo 83, ambos da Lei Orgânica do Município de Araçuaí/MG e:
CONSIDERANDO o Decreto nº 113, de 12 de março de 2020, que declarou SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado de Minas Gerais, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente novo Coronavírus – SARS-CoV-2;
CONSIDERANDO o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 48.102, de 30 de dezembro de 2020, que prorroga o prazo de vigência do estado de calamidade pública em todo o território do Estado, até 30 de junho de 2021;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 38 de 11 de abril de 2020 vigente, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Município de Araçuaí para fins de prevenção e de enfrentamento ao Coronavírus COVID-19 e dá outras providências;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 47.866, de 15 de março de 2020, que institui o Comitê Extraordinário COVID-19, órgão de "*caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento de pessoas afetadas*";
CONSIDERANDO a Deliberação nº 39, de 29 de abril de 2020, que aprovou "*o Plano Minas Consciente, com a finalidade de orientar e apoiar os Municípios nas ações de enfrentamento da pandemia COVID-19 e de restabelecimento, de modo seguro e gradual, das atividades econômicas do território do Estado*";
CONSIDERANDO o Decreto nº 75, de 29 de julho de 2020, que dispõe sobre a adesão do Município de Araçuaí ao Plano Minas Consciente e dá outras providências;
CONSIDERANDO a Deliberação nº 130, de 3 de março de 2021, do Comitê Extraordinário Covid-19, que regulamenta o protocolo de "Onda Roxa" no plano Minas Consciente;
CONSIDERANDO a Deliberação nº 138, de 16 de março de 2021, do Comitê Extraordinário Covid-19, que coloca todo o Estado de Minas Gerais sob os protocolos da "Onda Roxa" no plano Minas Consciente;
DECRETA:
O Município de Araçuaí/MG adere, **compulsoriamente**, aos protocolos sanitários previstos para a "onda roxa", estabelecidos pelo Governo de Minas Gerais, no endereço eletrônico do "Plano Minas Consciente", disponível em https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios, com acréscimo das medidas de restrição elencadas no presente instrumento.
Na vigência do presente decreto, somente poderão funcionar estabelecimentos relacionados como essenciais no protocolo de "Onda Roxa", relacionados na Deliberação nº 130, de 3 de março de 2021, do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais.
Fica instituída no Município de Araçuaí/MG a RESTRIÇÃO DE DESLOCAMENTO DE PESSOAS das 20:00h as 05:00h, em todos os dias da semana, com restrição de circulação de pessoas e veículos neste período, exceto trabalhadores de saúde, trabalhadores de serviços essenciais e pessoas em situação de urgência e emergência.
§ 1º Será permitida a circulação de pessoas para:
o acesso a atividades, serviços e bens essenciais previstos neste decreto;
o comparecimento, próprio ou na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, quando necessário;
o comparecimento ao local de trabalho ou a realização das atividades e dos serviços permitidos nos termos deste decreto.
§ 2º Na hipótese do § 1º deste artigo, poderá ser exigido pelo poder público a apresentação de documento que comprove o vínculo

profissional com a atividade essencial ou a necessidade do deslocamento.

§ 3º A restrição de horário prevista no caput não se aplica às atividades e aos serviços:

de saúde, segurança e assistência;

previstos nos incisos I, II, IV, V, VII, VIII, IX, X, XI, XIII, XV, XVI, XVII, XIX, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXVIII do art. 5º deste Decreto;

de atendimento via delivery;

necessários à operacionalização interna de estoques, segurança, dados, sistemas de informações e outras atividades acessórias que não puderem ser suspensas;

de emergência relacionados à assistência e seguro de maquinários e veículos, tais como reboque, transporte, oficinas mecânicas e borracharias.

Ficam suspensos todos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que não sejam classificados como essenciais nos termos deste decreto.

Parágrafo Único. A suspensão de que trata o caput não se aplica:

às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitados os protocolos sanitários dispostos no Plano Minas Consciente;

às atividades comerciais que se realizarem por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, e de entrega de mercadorias em domicílio ou de retirada em balcão, vedado o consumo no próprio estabelecimento;

às atividades internas necessárias à transmissão de quaisquer eventos sem público.

Durante a vigência da "Onda Roxa", somente poderão funcionar as seguintes atividades e serviços considerados essenciais, e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento e fornecimento:

setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios;

indústria, logística de montagem e de distribuição, e comércio de fármacos, farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares;

hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes, de água mineral e de alimentos para animais;

produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados; distribuidoras de gás;

oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;

restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias, exceto os situados na zona urbana;

agências bancárias e similares;

cadeia industrial de alimentos;

agrossilvipastoris e agroindustriais;

telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;

construção civil;

setores industriais;

lavanderias;

assistência veterinária e pet shops;

transporte e entrega de cargas em geral;

call center;

locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;

assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;

controle de pragas e de desinfecção de ambientes;

atendimento e atuação em emergências ambientais;

comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual – EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;

de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;

relacionados à contabilidade;

serviços de conservação e limpeza, domésticos e de cuidadores e terapeutas;

hotelaria, hospedagem, pousadas, motéis e congêneres para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;

atividades de ensino presencial referentes ao último período ou semestre dos cursos da área de saúde;

transporte privado individual de passageiros, solicitado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

Serão mantidos ainda os seguintes serviços, que não podem ser descontinuados:

tratamento e abastecimento de água;

unidades de assistência de saúde e médico-hospitalar;

serviço funerário, nos termos de regulamento da SES;

coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;

exercício regular do poder de polícia administrativa;

transporte público, incluindo táxi e mototáxi.

A prestação dos serviços de que tratam os artigos 5º e 6º observarão os protocolos de biossegurança sanitário-epidemiológicos aplicáveis e previstos no "Plano Minas Consciente" e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.

Fica determinado, a partir da implementação da Onda Roxa, além de outras, a proibição de:

funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20h e 5h, observado o disposto no §3º do art. 3º;

circulação de pessoas fora das hipóteses previstas neste Decreto;

circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou privado, de uso individual ou coletivo;

circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização exames médico-hospitalares;

realização de visitas sociais, eventos, encontros e reuniões de qualquer natureza, públicos ou privados.

Os estabelecimentos que funcionarem conjugados com atividades não permitidas pelo presente Decreto deverão restringir o atendimento apenas ao serviço autorizado, observando-se, de qualquer modo, as normas de segurança ora estabelecidas.

Parágrafo único. A atividade essencial será apurada de acordo com a atividade principal descrita no Cadastro Nacional de Atividade Econômica da empresa.

O Mercado Municipal permanecerá aberto de segunda a sexta-feira das 07:00 às 17:00 e nos sábados da 05:00 às 15:00**PARA AS ATIVIDADES CONSIDERADAS ESSENCIAIS** neste Decreto, desde que observadas as seguintes regras:

todos os permissionários e usuários deverão observar as medidas sanitárias estabelecidas neste Decreto, inclusive quanto às restrições de acesso de pessoas;

é vedada a permanência de clientes e usuários no interior do Mercado após o horário de encerramento das atividades estipulado no presente Decreto;

em relação aos permissionários, haverá tolerância de 01 (uma) hora para desocupação do interior do Mercado, tendo em vista a eventual necessidade de encerramento das atividades comerciais.

Parágrafo único. Será mantida a feira de sábado com a readequação dos espaços destinados à instalação das bancas.

Fica proibida a realização de eventos e quaisquer festas presenciais, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou particular, de qualquer natureza, no período de vigência deste Decreto, com a consequente:

Proibição de atividades de organização e realização de eventos de qualquer natureza, em casas de festas e eventos, campos de futebol e afins, com e sem entretenimento;

Proibição de entretenimento (atrações artísticas, música ao vivo e afins) em bares, restaurantes e lanchonetes;

Proibição de estacionamento em via pública de veículos com som ligado, bem como instalação de caixas e/ou equipamentos de som em vias públicas.

Fica determinada a proibição de fechamento de ruas, praças e congêneres para fins festivos.

Ficam suspensas todas as atividades educacionais, em modalidade presencial, exceto as relacionadas aos estágios em saúde.

As quadras, campos, ginásios, clubes, academias, e ambiente de prática de esportes coletivos, ficam fechados durante a vigência deste Decreto.
O funcionalismo municipal trabalhará, preferencialmente, em regime de home-office, ou teletrabalho, enquanto vigorar o presente Decreto.
Parágrafo Único. Os atendimentos presenciais realizados no âmbito da prefeitura municipal serão mantidos apenas nos serviços essenciais e de urgência e emergência, sendo preferencialmente realizados por meio de atendimento telefônico e correio eletrônico.
As férias e folgas dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, da Defesa Civil e do Departamento de Fiscalização, poderão ser suspensas de forma discricionária, mediante convocação, com apresentação imediata dos servidores convocados, enquanto vigorar o presente instrumento.
Parágrafo Único. Ficam suspensas as férias e folgas dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde no âmbito da atenção primária, enquanto vigorar o presente instrumento.
Ficam suspensos os procedimentos cirúrgicos de caráter eletivo não essencial, enquanto vigorar o presente instrumento.
Os veículos de transporte coletivo deverão circular com as janelas abertas, ventilando o ambiente, e deverá ser disponibilizado álcool em gel a 70% no interior do veículo.
Parágrafo Único. O descumprimento do determinado neste artigo sujeita o infrator às penalidades legais, independente de notificação prévia.
Fica determinada a possibilidade de serem instituídas barreiras sanitárias de caráter restritivo, em todas as rodovias e vias de acesso deste Município, devidamente organizadas pelas autoridades competentes.
O Município de Araçuaí/MG, através dos seus órgãos de fiscalização administrativa, procederá à fiscalização efetiva no âmbito deste Município, a fim de se fazer cumprir as determinações dispostas neste e nos demais Decretos correlatos.
Parágrafo Único. Os órgãos de fiscalização do município poderão interditar imediatamente os estabelecimentos que descumprirem as normativas do presente e protocolos sanitários vigentes.
A fiscalização Municipal atuará com o rigor da Lei, visando o adequado cumprimento das posturas de uso de máscara e álcool em gel e de distanciamento interpessoal.
Para manter a ordem e impedir a disseminação do vírus, as infrações a esse Decreto poderão ser informadas à Polícia Militar, à Polícia Civil e ao Ministério Público de Minas Gerais.
A desobediência ou descumprimento das medidas insertas neste Decreto poderá sujeitar, ainda, os infratores às sanções penais previstas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave, conforme previsto no artigo 5º da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, do Governo Federal, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.
Em havendo observância e constatação de funcionamento irregular de quaisquer estabelecimentos excetuados ou não neste ato, desde já ficam autorizadas as autoridades competentes a tomarem as medidas administrativas, tantas quanto necessárias forem, em sendo previstas no Código Tributário Municipal e no Código Sanitário do Município, sem prejuízo dos demais dispositivos legais pertinentes à matéria.
Este Decreto entra em vigor em 18 de março de 2021, constatada a sua ampla publicidade e vigorará enquanto o Município de Araçuaí/MG permanecer, **compulsoriamente**, na "Onda Roxa" do "Programa Minas Consciente" do Estado de Minas Gerais.

Araçuaí, 17 de março de 2021.

TADEU BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rejane Luiz Castro Sena Fulgêncio
Código Identificador:F46302E7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS-ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, EDUCACIONAL, CIENTÍFICA E CULTURAL. IFMG E O MUNICÍPIO DE ARCOS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, EDUCACIONAL, CIENTÍFICA E CULTURAL. **IFMG** e o **MUNICÍPIO DE ARCOS.** O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo estabelecer cooperação técnica, educacional, científica e cultural entre os partícipes, sem transferência de recursos financeiros, **visando** à manutenção da Unidade de Ensino Técnico e Tecnológico, nas áreas de ensino e pesquisa, com vistas ao desenvolvimento de atividades, programas e projetos de interesse comum. Data de Assinatura: 10/03/2021. Vigência: 09/03/2025.

Arcos, 10 de março de 2021.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito.

KLEBER GONÇALVES GLÓRIA
Reitor do IFMG/BH

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:BA4774C4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 210/2021

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº210/2021
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº074/2021
REGISTRO DE PREÇOS Nº056/2021

OBJETO: Registro de preços para confecção de material gráfico da Secretaria Municipal de Educação

ABERTURA DA SESSÃO:Dia 30/03/2021 as 10:00 horas
LOCAL:Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Getúlio Vargas, nº 228 – centro – Arcos/MG
CONSULTAS AO EDITAL:
Na internet, no site www.arcos.mg.gov.br ou no Departamento de Licitações e Contratos supracitado
ESCLARECIMENTOS:*e-mail*: arcoslicita@arcos.mg.gov.br,telefone: (37) 3359-7905

Departamento de Licitações e Contratos Supracitado

Arcos, 17 de março de 2021.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:5BBC23A4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 084/2021

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº084/2021

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº013/2021

REGISTRO DE PRESÇO Nº 012/2021

OBJETO: Registro de preços para: Aquisição de medicamentos de demanda judiciais

ABERTURA DA SESSÃO:Dia 30/03/2021 as 13:30 horas
LOCAL:Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Getúlio Vargas, nº 228 – centro – Arcos/MG
CONSULTAS AO EDITAL:
Na internet, no site www.arcos.mg.gov.br ou no Departamento de Licitações e Contratos supracitado
ESCLARECIMENTOS:*e-mail*: arcoslicita@arcos.mg.gov.br,telefone: (37) 3359-7905

Departamento de Licitações e Contratos Supracitado

Arcos, 17 de março de 2021.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:AC7BF333

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS-ADJUDICAÇÃO-HOMOLOGAÇÃ- EXTRATO DE ATAPL-219-2021

AVISO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 219/2021

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 78/2021

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2021

Adjudico o objeto do Processo Licitatório em epígrafe, com fundamento na legislação que rege a matéria, cujo objeto é Registro de preço para serviços de transporte de pacientes para Belo Horizonte, Divinopolis, Iguatama e Formiga, tipo menor preço por ITEM, sob demanda em âmbito municipal, de acordo com quantidades e especificações constantes do Termo de Referência, à(s) licitante(s) vencedora(s), a(s) empresa(s) abaixo:

Fornecedor	Lote	Item	Vlr. Total
NH TRANSPORTES EIRELI	1	1	748.200,0000
COOPERATIVA DE TRANSPORTES GLOBAL LTDA	1	2	268.000,0000

Classificação Geral	
Fornecedor	**Valor Total**
NH TRANSPORTES EIRELI	748.200,0000
COOPERATIVA DE TRANSPORTES GLOBAL LTDA	268.000,0000
Valor Total Adjudicado	**1.016.200,00**

Arcos, 12 de março de 2021.

SORÁYA DE MELO NOGUEIRA
Pregoeira

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 219/2021

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2021

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2021

Objeto: Registro de preço para serviços de transporte de pacientes para Belo Horizonte, Divinopolis, Iguatama e Formiga, tipo menor preço por ITEM, sob demanda em âmbito municipal, de acordo com quantidades e especificações constantes do Termo de Referência

Pelo presente termo, homologo o Procedimento Licitatório nº 219/2021 Pregão nº 78/2021, e seu julgamento, adjudicando-se o objeto desta licitação aos licitantes vencedores abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos legais, na forma da lei.

Fornecedor	Lote	Item	Vlr. Unit.	Vlr. Total
NH TRANSPORTES EIRELI	1	1	2,9000	748.200,00
COOPERATIVA DE TRANSPORTES GLOBAL LTDA	1	2	3,3500	268.000,00

Classificação Geral	
Fornecedor	**Valor Total**
NH TRANSPORTES EIRELI	748.200,00
COOPERATIVA DE TRANSPORTES GLOBAL LTDA	268.000,00

Arcos, 12 de março de 2021.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA Nº037/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 219/2021
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2021
Objeto: Registro de preço para serviços de transporte de pacientes para Belo Horizonte, Divinopolis, Iguatama e Formiga, tipo menor preço por ITEM, sob demanda em âmbito municipal, de acordo com quantidades e especificações constantes do Termo de Referência

Fornecedor	Valor Total
NH TRANSPORTES EIRELI	748.200,00

Arcos, 12 de março de 2021.

EXTRATO DE ATA Nº038/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 219/2021
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 078/2021
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2021
Objeto: Registro de preço para serviços de transporte de pacientes para Belo Horizonte, Divinopolis, Iguatama e Formiga, tipo menor preço por ITEM, sob demanda em âmbito municipal, de acordo com quantidades e especificações constantes do Termo de Referência

Fornecedor	Valor Total
COOPERATIVA DE TRANSPORTES GLOBAL LTDA	268.000,00

Arcos, 12 de março de 2021.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:12AEB345

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARGIRITA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL PROCESSO 033/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 033/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

A Comissão Permanente de Licitação e o PREGOEIRO da Prefeitura Municipal de Argirita, Estado de Minas Gerais,
em cumprimento ao disposto no da Lei Federal n°10.520/02 C/C Lei Federal n° 8.666/93, torna público que fará realizar o seguinte certame licitatório:
1 - PARTICIPAÇÃO:
1.1. Poderão participar do presente certame de licitação todas as empresas do ramo de atividade do objeto do presente edital.
2 - MODALIDADE: Pregão Presencial
3 - SÍNTESE DO OBJETO:
3.1. a contratação de empresa especializada em fornecimento para aquisição de materiais de jardinagem como: roçadeira a gasolina, motosserra a gasolina, carrinho cortador de grama com rodas, carrinho cortador de grama com motor a gasolina e motopoda a gasolina, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão do Município de Argirita e Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo
4 - REGIME DE EXECUÇÃO:
4.1. Menor Preço - Item
5 - TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por item.
6 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
6.1. As propostas serão julgadas conforme disposto no inciso XX do art. 11 do Decreto Federal n 3.555/00.
7 - RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA
7.1. Os envelopes com os documentos e propostas de cada licitante deverão ser entregues até às 13h30 do dia 30 de março de 2021, no seguinte local:
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA, 22, CENTRO – RUA JOAQUIM BARBOSA DE CASTRO – ARGIRITA/MG
8 - ABERTURA DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO
Os envelopes com a documentação e propostas serão abertos, no local indicado no item anterior na seguinte data e local:
Data: 30 de março de 2022

Horário: 30/03/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA, 22, CENTRO – RUA JOAQUIM BARBOSA DE CASTRO – ARGIRITA/MG

9 - OBTENÇÃO DA ÍNTEGRA DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:
Poderá ser obtido, nos dias úteis, no horário de 8h30 as 16h, na sala de licitações de Argirita/MG ou no site www.argirita.mg.gov.br
10 - INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO
Poderá ser obtido, nos dias úteis, no horário de 8h30 às 16h, na sala de licitações de Argirita/MG ou no e-mail: licitação@argirita.mg.gov.br.
11 - CUSTO:
A íntegra do instrumento convocatório será fornecida gratuitamente para todos os interessados.

Argirita, 17 de março de 2021

ARTHUR DO CARMO MEDINA
Pregoeiro

Publicado por:
Arthur do Carmo Medina
Código Identificador:5C3F13CF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO EDITAL N°034/2021

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 034/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021
REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2021

Acha-se aberta, no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Argirita, Estado de Minas Gerais, situado à Rua Joaquim Barbosa de Castro, n° 22, Centro, nesta cidade de Argirita, Estado de Minas Gerais, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com a finalidade de selecionar a melhor proposta para o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de pneus novos, câmaras de ar e protetores de aro, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão de Argirita, Estado de Minas Gerais.
Rege a presente licitação a Lei Federal 8.666/93, a Lei Federal 10.520/2002, os Decretos Federais nº 3.555/2000, nº 5.450/05 e 7.892/2013, Legislação Municipal e demais legislações aplicáveis, observadas suas alterações.
Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos:
Recebimento das Propostas: **das 16h do dia 17/03/2021, às 8h do dia 29/03/2021**.
Início da Sessão: 9H01MIN, horário local, do dia 29/03/2021.
Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.
O Edital Completo poderá ser obtido pelos interessados no Departamento de Licitações, situado à Rua Joaquim Barbosa de Castro, 22, Centro, em meio magnético, de segunda a sexta-feira, nos horários entre 8h30 às 16h, ou pelo endereço eletrônico www.argirita.mg.gov.br e em www.portaldecompraspublicas.com.br.
É necessário que, ao fazer download do Edital, seja informado ao Departamento de Licitações, via fone ou via fax, (32) 3445-1288, a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. O Departamento de Licitações não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital.

Quaisquer dúvidas, contatar pelo telefone (32) 3445-1288.

Argirita, 17 de março de 2021

ARTHUR DO CARMO MEDINA
Pregoeiro

Publicado por:
Arthur do Carmo Medina
Código Identificador:8A8F4B84

GABINETE
LEI Nº 217/2021

Abre Crédito Suplementar no Valor de R$ 161.000,00 as dotações do Município de ARGIRITA

O Prefeito de ARGIRITA, no uso de suas atribuições.
Decreta:
Art. 1 - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 161.000,00 (cento e sessenta e um mil reais) as seguintes dotações do Municipio de ARGIRITA.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA Unidade 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Sub-Unidade 01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.03.01.10.305.0014.1.0081-102 - 3.3.90.30.00 AÇÕES DE COMBATE AO COVID 19 - - - - - R$ 161.000,00 Total da Sub-Unidade 01 - - - -- - R$ 161.000,00
Total da Unidade 03 - - - - R$ 161.000,00
Total da Instituição 02 - - - - - R$ 161.000,00

Total Geral Acrescido - - -- - - R$ 161.000,00

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Munícipio na forma do paragrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA Unidade 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2.03.00.10.301.0012.2.0048-102 - 3.3.90.30.00 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE - - - - - R$ 61.000,00 Total da Sub-Unidade 00 - - - - - R$ 61.000,00
Total da Unidade 03 - - - - - - - - R$ 61.000,00 Unidade 05 - SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO
2.05.00.23.695.0038.2.0188-100 - 3.3.90.39.00 REALIZAÇÃO DO RODEIO MUNICIPAL - - - - - R$ 100.000,00 Total da Sub-Unidade 00 - - - - -- R$ 100.000,00
Total da Unidade 05 - - - - - R$ 100.000,00
Total da Instituição 02 - - - - - - - R$ 161.000,00

Total Geral Anulado - - - - - R$ 161.000,00

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de ARGIRITA, 17 de Março de 2021

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal
CPF: 954.861.436-72

Publicado por:
Beatriz Pereira Xavier
Código Identificador:3C9A5ED3

GABINETE
LEI N° 218/2021

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Município de Juiz de Fora-MG, para realização de repasses financeiros com vistas a aquisição consorciada de Vacinas contra COVID-19 e dá outras providências

Art.1º. Fica o Município Argirita-MG autorizado, em caráter emergencial, a celebrar convênio com o Município de Juiz de Fora-MG visando a realização de repasses financeiros com vistas a aquisição consorciada de Vacinas contra COVID-19.

Art.2º. O convênio consistirá no repasse financeiro por parte do Município de Argirita-MG que, em contrapartida, receberá do Município de Juiz de Fora-MG tantos lotes de vacinas contra COVID-19 quantos bastem para vacinação da população de Argirita-MG.

Art. 3º O termo de convênio de que trata esta lei vigorará por 12 (doze) meses, a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado na forma conveniada

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente: 2.03.01.10.305.0014.1.0081-102- 3.3.90.30.00

Art. 5º A liberação e a movimentação dos recursos seguem as obrigações tratadas no termo de convênio.

Art. 6º Fica designada a Secretaria de Saúde como unidade gestora do convênio.

Art. 7º As demais disposições serão estabelecidas no Termo de Convênio a ser firmado entre as partes.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Argirita – MG, 17 de março de 2021.

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Pereira Xavier
Código Identificador:270080E0

GABINETE
REPUBLICAÇÃO DECRETO 51-2021

Decreto Suplementar Novo Elemento	Exercício: 2021
Decreto N° 51 - de 24 de Fevereiro de 2021	

Insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e da outras providências.

O Prefeito de ARGIRITA, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei n° 213, 18 de Fevereiro de 2021
Decreta:
Art. 1 - Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a(s) seguinte(s) Natureza(s) de despesa(s): abrindo-se para este fim

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA	
Unidade 04 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Sub-Unidade 00 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2.04.00.08.244.0083.2.0178-229 - 3.3.90.30.00 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CRAS - - - - - R$	650,00
Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - - R$	650,00
Total da Unidade 04 - - - - -- - - - - - - R$	650,00
Total da Instituição 02 - - - - - - - - - - R$	650,00
Total Geral Acrescido - - - - -- - - - R$	**650,00**

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: SUPERÁVIT FINANCEIRO na forma do paragrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Total Geral Anulado - R$	**0,00**

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de ARGIRITA, 24 de Fevereiro de 2021

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal
CPF: 954.861.436-72

Publicado por:
Silvio Pedro do Carmo Junior
Código Identificador:6B0525C7

GABINETE
REPUBLICAÇÃO DECRETO 53-2021

Decreto Suplementar	Exercício: 2021
Decreto N° 53 - de 24 de Fevereiro de 2021	

Abre Crédito Suplementar no Valor de R$ 100,00 as dotações do Município de ARGIRITA

O Prefeito de ARGIRITA, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei n° 201, 05 de Outubro de 2020
Decreta:
Art. 1 - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 100,00 (cem reais) as seguintes dotações do Municipio de ARGIRITA.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA	
Unidade 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
2.03.00.10.301.0012.2.0103-159 - 3.1.90.16.00 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO NASF - - - - - R$	100,00
Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - - - - - - - - - R$	100,00
Total da Unidade 03 - - - - - - - - - - - - - - - - - - - R$	100,00
Total da Instituição 02 - - - - - - - - - - - - - - - - R$	100,00
Total Geral Acrescido - - - - - - - - - - - - - - - - - R$	**100,00**

Art. 2 - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Munícipio na forma do paragrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.

Orgão 02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGIRITA	
Unidade 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Sub-Unidade 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
2.03.00.10.301.0012.2.0065-159 - 4.4.90.52.00 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESF - - - - - R$	100,00
Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - - - - R$	100,00
Total da Unidade 03 - - - - - - - - - - R$	100,00
Total da Instituição 02 - - - - - - - - -- R$	100,00
Total Geral Anulado - - - - - - - - - - R$	**100,00**

Art. 3 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de ARGIRITA, 24 de Fevereiro de 2021

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal
CPF: 954.861.436-72

Publicado por:
Silvio Pedro do Carmo Junior
Código Identificador:8AC81E69

GABINETE
PORTARIA Nº 28/2021

DESIGNA OCUPANTE PARA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Argirita - MG, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente, RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada para ocupar cargo em comissão de Chefe de Setor, a Sra. Fabiane Rodrigues de Souza.

Art. 2º - O Setor de Pessoal incumbir-se-á de proceder às anotações necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Argirita, 10 de Março de 2021

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Pereira Xavier
Código Identificador:20A130E7

GABINETE
PORTARIA Nº 27/2021

DESIGNA OCUPANTE PARA CARGO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Argirita - MG, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente, RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada para ocupar cargo em comissão de Coordenador Executivo – I, a Sra. Maria Aparecida Garcia Vieira.

Art. 2º - O Setor de Pessoal incumbir-se-á de proceder às anotações necessárias ao cumprimento desta Portaria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Argirita, 10 de Março de 2021

ALEX ANDRADE ANZOLIN
Prefeito Municipal

Publicado por:
Beatriz Pereira Xavier
Código Identificador:91AEB05D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARINOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato de Atas de Registro de Preços: Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preços nº 001/2020, (CONVALES). Objeto: Materias e equipamentos de enfrentamento do COVID. Órgão Gerenciador prefeitura Municipal de Arinos, através da Secretaria Municipal de Saúde. Ata nº 04//2021- detentora: A & C COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA. Valor Global R$ 2.476,00; Ata nº 05/2021, detentora da Ata, BURITIS ATACADO VAREJO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI, valor global R$ 3.910,00; Ata nº 06/2021, detentora da Ata: EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LTDA, valor Global R$ 540,00; Ata nº 07/2021, INNOVARE COMERCIO DE PECAS PLASTICAS EIRELI, Valor Global R$ 530,00; Ata nº 08/2021, Detentor da Ata: JLM DISTRIBUIDORA EIRELI ME, Valor Global R$ 76.128,00; Ata nº Nº09/2021, detentora da Ata, PRIORITTA PRODUTOS HOSPITALARES – EIRELI, valor global R$1.560,00; Ata nº 10/2021, Detentora da: TERRA SUL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, valor global R$ 4.744,50. Vigências das Atas: 12 meses, data das assinaturas: 16/03/2021.

Arinos, 17 de março de 2021.

MARCÍLIO ÁLISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Ribeiro Santana
Código Identificador:0674D99B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BARÃO DO MONTE ALTO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DECRETO N.º 019-2021

DECRETO Nº 019/2021, de 17 de Março de 2021

"Dispõe sobre a classificação do Município de Barão de Monte Alto- Minas Gerais, na "ONDA ROXA" do PLANO MINAS CONSCIENTE, e dá outras providências."

O Sr. **Fábio Soares Guimarães**, Prefeito Municipal de Barão de Monte Alto – Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 54, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando o comprometimento da assistência à saúde em razão da ocupação de 100% dos leitos do município de Muriaé – Estado de Minas Gerais, principal pólo de referência ao atendimento especializado em saúde, principalmente considerando os pacientes acometidos da COVID-19, bem como a desmobilização de significativa parte da sociedade acerca da necessidade de manter o isolamento social, distanciamento e demais medidas sanitárias para se evitar o contágio pelo Novo Coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Município de Barão do Monte Alto – Estado de Minas Gerais classificado na "ONDA ROXA" do PLANO MINAS CONSCIENTE a partir da zero hora de 17 de março de 2021, aplicando-se incondicionalmente o Protocolo do referido Plano, acessível no seguinte endereço eletrônico:
https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/plano_minas_consci ente_3.4.pdf.

Art. 2º - Para fins deste Decreto e nos termos da Deliberação nº 130, de 3 de março de 2021, do Comitê Extraordinário Covid-19, de observância obrigatória por todos, somente poderão funcionar as seguintes atividades:

I – setor de saúde, incluindo as Unidades Básicas de Saúde, de atendimento e consultórios odontológicos;
II – farmácias, drogarias e postos de medicamentos;
III – supermercados, mercados, açougues, padarias, quitandas, lanchonetes, de água mineral e de alimentos para animais;
IV – postos de gasolina; V – distribuidoras de gás;
VI – oficinas mecânicas e borracharias; VII – restaurantes;
VIII – casas lotéricas;
IX – setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais;
X – assistência veterinária e pet shops;
XI – transporte e entrega de cargas em geral;
XII – assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;
XIII – de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas; XIV – relacionados à contabilidade;
XV – serviços domésticos e de cuidadores e terapeutas; XXI – transporte privado individual de passageiros;
XXII – barbearias , salões de cabeleireiros e atividades afins.

Parágrafo Único- As atividades descritas no inciso IV, assim como restaurantes, pizzarias e congêneres, restringindo-se a alimentos e bebidas não alcoólicas, **poderão funcionar com retirada no local e delivery das 5h às 20 horas e, após este horário, de 20h às 23h, apenas sob o regime de delivery**.

a) Havendo descumprimento das medidas retromencionadas no § 1º, o responsável será primeiramente autuado pela Policia Militar e Fiscalização administrativa da Prefeitura Municipal;
b) Em caso de reincidência, serão aplicadas as medidas coercitivas, sob pena de fechamento ou cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento, nos termos da lei.
§ 3º Para realização das atividades cujo funcionamento é permitido, caberá aos respectivos responsáveis observar o seguinte:
a) certificar-se da adoção de todas as medidas sanitárias recomendadas para garantir rigoroso controle de suas atividades e respectivo público, evitando-se aglomerações, com demarcações de assentos e demais espaços internos, a fim de garantir o distanciamento necessário;

b) Fornecer EPI's e EPC's adequados para cada tipo de atividade aos respectivos colaboradores;
c) Onde houver "fila" de pessoas, seja em área interna ou externa, mesmo que em calçadas, será de exclusiva responsabilidade dos respectivos estabelecimentos o dever de controle e preservação da necessária organização e distanciamento mínimo de 03 metros, à razão de uma pessoa por cada 10 m², mediante marcações no solo e disponibilização de pessoal devidamente treinado para acompanhar e orientar a todos, enquanto perdurarem as filas.
d) disponibilizar álcool 70% em todos os locais de atendimento ao público, garantindo-se visibilidade e fácil acesso, inclusive, atendendo-se às normas de acessibilidade para pessoas com deficiência;
e) deve-se restringir a entrada ou permanência de pessoa que não esteja fazendo uso de máscara de proteção facial.
§ 4º Supermercados e congêneres deverão observar também o seguinte:
a) respeito incondicional ao limite de indivíduos para cada estabelecimento, conforme normas regulamentares pertinentes e proporcionais à dimensão de cada local, garantindo-se o distanciamento de 03 metros entre os indivíduos, à razão de uma pessoa por cada 10 m²;
b) deverá ser permitida a entrada apenas individual de cliente, ficando proibido grupo de pessoas, ainda que da mesma família;
c) deve-se disponibilizar para uso dos clientes, em local visível e de fácil acesso, álcool 70% especialmente nos departamentos de hortifrútis e padaria;
d) fica proibida a venda de qualquer tipo de bebida alcoólica "gelada";
e) funcionamento até as 20 horas.

§ 5º Recomenda-se a adoção do trabalho sob regime domiciliar – *home office* – onde houver compatibilidade, como atividades meramente administrativas, a fim de evitar a circulação de pessoas.
§ 6º No que concerne ao inciso XXII, que trata de barbearias e salões de cabeleireiros, tais prestadores de serviço apenas poderão funcionar com agendamento de clientes, limitando-se ao número de um cliente por atendimento nas dependencias do estabelecimento, não sendo permitido fila de espera.

Art. 3º - Para simples fim de garantir melhor clareza, assim como quaisquer outras medidas não mencionadas no art. 2º, ficam suspensas atividades presenciais abertas ao público em:

I – bares e distribuidoras de bebidas;
II – academias, clubes e demais atividades de lazer, incluindo quadras, campos de futebol e demais esportes, individuais e coletivos, bem como atividades esportivas de ensino;
III – estabelecimentos comerciais e de serviços em geral (não mencionados no art. 2º).

Parágrafo Único: **Em igrejas, templos ou qualquer tipo de espaço destinado a reuniões, cultos ou cerimônias de natureza religiosa serão permitidas apenas celebrações virtuais, incluindo-se casamentos**, com presença no local restrita aos organizadores e participantes diretos;

Art. 4º - Fica proibida a permanência de clientes no interior de lojas de conveniência para consumo de alimentos e/ou bebidas no local, vedando-se a venda de qualquer tipo de bebida gelada no balcão, sob pena de suspensão do funcionamento pelo prazo de até 30 dias.

§ 1º Lojas de conveniência poderão funcionar abertas ao público somente até as 20 horas.
§ 2º Fica proibida a entrega de produtos a cliente em vias públicas.

DO SERVIÇO PÚBLICO

Art. 5º - Fica suspenso o atendimento **ao público** à todas as repartições municipais , de modo específico, ao Prédio da Prefeitura Municipal de Barão de Monte Alto, Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) e Câmara Municipal , durante o período de vigência deste Decreto, sem prejuízo do acesso para fins vacinação e serviços essenciais.

§ 1º - Este Decreto terá vigência de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado em conformidade com as futuras Deliberações do Comitê Extraordinário de Enfrentamento da COVID-19 do Estado de Minas Gerais.

§ 2º Será garantido serviço excepcional em caráter de plantão para atendimento a casos específicos, considerados urgentes, inadiáveis ou que possam caracterizar prejuízos ou risco de perecimento de direito, mediante contato pelo telefone (32) 3727-1308.

§ 3º Fica mantida a realização de reuniões e fóruns afetos a conselhos e comissões municipais, valendo-se de ferramentas virtuais.

§ 4º No quese refere ao funcionamento e atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, o mesmo deverá ocorrer de forma restrita, sendo permitido a permanência de apenas uma pessoa por vez no recinto da unidade de atendimento.

DAS PROIBIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 6º Ficam proibidos eventos, festas, comemorações ou inaugurações presenciais, públicos ou privados, inclusive de pessoas da mesma família que não moram juntas,
sem prejuízo das atividades internas necessárias à transmissão de eventos "sem público".

Art. 7º Fica proibida a locação de imóveis e espaços privados, incluindo sítios e salões, para a realização de eventos particulares, independentemente do número de pessoas, em área urbana ou rural.

Parágrafo Único: Serão responsáveis solidários por eventual descumprimento da regra contida no caput o proprietário do imóvel ou espaço privado, seu procurador devidamente autorizado, incluindo imobiliárias e/ou sites específicos, bem como o responsável direto pelo evento ou organizador.

Art. 8º - Fica proibida a utilização de praças e outros espaços públicos para a prática de atividades que possam gerar aglomeração de pessoas durante o período em que o Município de Barão do Monte Alto se encontrar classificado na "Onda Roxa" do PLANO MINAS CONSCIENTE.
§ 1º Poderão ser apreendidos, pelo prazo de até cinco dias, veículos e/ou equipamentos sonoros, mecânicos ou eletrônicos, que forem utilizados para a prática descrita no caput.
§ 2º Fica igualmente proibido o uso de vias públicas, praças ou calçadas para prática de esportes, ginástica, caminhadas, corridas ou afins.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 9º - É obrigatório o uso de máscara de proteção facial por pedestres em vias públicas ou estabelecimentos públicos ou privados localizados no território do Município de Barão do Monte Alto.

Art. 10 - Observando-se o Protocolo do PLANO MINAS CONSCIENTE, no que diz respeito às medidas relativas à "Onda Roxa", **fica reiterado no âmbito do Município de Barão do Monte Alto a proibição do funcionamento de atividades comerciais entre 20h e 5 horas, exceto farmácias e drogarias**.
Parágrafo único: Fica recomendado a todos manter-se em isolamento durante o período de 20h a 5 horas, evitando-se a circulação de pessoas.

Art. 11 - A fiscalização quanto ao cumprimento das regras sanitárias ora fixadas, assim como outras decorrentes de atos próprios, será efetivada pela Polícia Militar.
Parágrafo único: Eventual ofensa ou agressão, verbal ou física, a agentes de fiscalização poderá implicar na conduta prevista no Art. 331 do Código Penal ("Desacatar funcionário
público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa")

Art. 12 - Qualquer cidadão que tiver conhecimento de irregularidade sanitária ou descumprimento de medidas de prevenção à COVID-19,

previstas neste Decreto ou outros atos regulares, poderá denunciar por meio do número de telefone 3727-1385.

Parágrafo Único: Denúncias falsas serão objeto de investigação própria e, se for o caso, instauração de procedimento criminal competente.

Art. 13 - Fica autorizada a manutenção de barreiras sanitárias. **Art. 14 -** Este Decreto entra em vigor imediatamente, nesta data. **Art. 15 -** Revogam-se as disposições em contrário.

Barão do Monte Alto, 17 de março de 2021.

FÁBIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito Municipal

ROGÉRIO HENRIQUE PEREIRA
Secretário Municipal de Saúde

SILVÉRIO SOARES DE AZEVEDO
Assessor de Gabinete

ROBERTA MARIA SOARES ALVIM
Consultora Jurídica OAB/MG nº 199.985

Publicado por:
Marco José Campos de Paula
Código Identificador:789632DD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO 009/2021

Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto torna público Edital de Pregão Presencial 009/2021 – Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de manutenção elétrica preventiva e corretiva dos veículos automotores leves pertencentes à frota da Prefeitura Municipal de Barão do Monte Alto-MG. Abertura dia 31/03/2021 às 08:00 horas na Rua Antônio Afonso Ferreira, 269, Centro – Barão do Monte Alto/MG. Edital disponível na sede da instituição a partir do dia 18/03/2021. Informações (32) 3727-1308 ou e-mail: licitabarao@yahoo.com.br - e site www.baraodomontealto.mg.gov.br

FABIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marco José Campos de Paula
Código Identificador:BE59833D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BARROSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO 066/2021 ADESÃO 04/2021

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. O MUNICÍPIO DE BARROSO/MG comunica que aderiu à Ata de Registro de Preços nº 231/2020, do Governo do Estado de Minas Gerais, conforme os seguintes dados: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 066/2021. ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS: Governo do Estado de Minas Gerais; AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE COMPRA N.º 042942/2021; Objeto: Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses, para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS; DETENTORAS DO REGISTRO:

BH FARMA LTDA - CNPJ: 42.799.163/0001-26
BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 18.269.125.163/0001-87;
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA - CNPJ: 67.729.178/0002-20;
CRISTÁLIA PROD. QUÍM. E FARMAC. LTDA - CNPJ: 44.734.671/0001- 51
MED CENTER COMERCIAL LTDA LTDA - CNPJ : 00.874.929-0001-40
MULTIFARMA COMERCIAL LTDA - CNPJ: 21.681.325/0001-57

Vigência da Ata do Registro de Preços: 23/10/2020 A 22/10/2021. DATA DA ADESÃO: 16/03/2021.

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:460DC8A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO 065/2021 ADESÃO 03/2021

EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. O MUNICÍPIO DE BARROSO/MG comunica que aderiu à Ata de Registro de Preços nº 145/2020, do Governo do Estado de Minas Gerais, conforme os seguintes dados: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2021 ADESÃO Nº 003/2021. ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS: Governo do Estado de Minas Gerais; AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE COMPRA N.º 042943/2021; Objeto: Registro de Preços pelo período de 12 (doze) meses, para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DO COMPONENTE DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS; DETENTORAS DO REGISTRO:

MEDLEVENSOHN COM. E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSP. LTDA - CNPJ: 05.343.029/0001-90
INJEX INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA - CNPJ: 59.309..302/0001-99;
MULTIFARMA COMERCIAL LTDA - CNPJ: 21.681.325/0001-57

Vigência da Ata do Registro de Preços: 25/10/2020 A 24/07/2021. DATA DA ADESÃO: 16/03/2021.

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:195AC11D

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
RATIFICAÇÃO PROC 064/2021 DISPENSA 040/2021

Refere-se o presente termo de Ratificação de Dispensa de licitação para Contratação de empresa para locação de banheiros químicos com limpeza e higienização diariamente por um período de 3 (TRÊS) meses para atender a demanda existente na parada de ônibus intermunicipais instalada provisoriamente na Praça do Forninho.
.

Empresa: DIONISMAR DA SILVA MOREIRA
CNPJ:40.300.963/0001-25

Valor mensal : R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais)
Valor mensal : R$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais) Banheiro para cadeirante
Valor total: R$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:097ACBD4

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
RETIFICAÇÃO PROC 058/2021 PREGÃO PRESENCIAL 014/2021

Extrato de RETIFICAÇÃO do Processo 58/2021 Pregão nº 014/2021
Fica sendo correto o seguinte:
Onde se lê: No item 1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA E TÉCNICA
1.4.1 - Balanço Patrimonial do último exercício social (2020), exigível e apresentado na forma da lei, vedada a sua substituição por

balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta comercial.

Leia-se: 1.4.1 - **Balanço Patrimonial do último exercício social (2019),** exigível e apresentado na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta comercial.

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:F6D80233

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BELO ORIENTE

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO.
Pregão Presencial nº 016/2021 – Processo Licitatório nº 035/2021. Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços para manutenção de equipamentos odontólogicos, consultórios odontólogicos, equipamentos médicos/hospitalares e peças (com troca e reposição) da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Belo Oriente/MG. Abertura do julgamento será no dia: 07/04/2021 às 09:00:00 min. Os editais poderão ser repassados via e-mail mediante solicitação. licitacao@belooriente.mg.gov.br (31) 3258-2807, poderá ser retirado no site: www.belooriente.mg.gov.br, ou na Assessoria Técnica de Licitações da PMBO.

Belo Oriente, 17 de março de 2021.

TIAYA ALVES DA SILVA MATOS.
Pregoeira.

Publicado por:
Márcio Cirilo de Souza
Código Identificador:99A863DF

ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO ORIENTE - MG. AVISO DE LICITAÇÃO.
Pregão Presencial nº 015/2021 – Processo Licitatório nº 034/2021. Objeto: Contratação de prestadores de serviço, empresas ou pessoa física para atender nos PSF's instalados no Município de Belo Oriente - MG, para compor as equipes do PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA. Abertura do julgamento será no dia: 31/03/2021 às 14:00:00 min. Os editais poderão ser repassados via e-mail mediante solicitação. licitacao@belooriente.mg.gov.br (31) 3258-2807, poderá ser retirado no site: www.belooriente.mg.gov.br, ou na Assessoria Técnica de Licitações da PMBO.

Belo Oriente, 17 de março de 2021.

TIAYA ALVES DA SILVA MATOS.
Pregoeira.

Publicado por:
Márcio Cirilo de Souza
Código Identificador:CFDD71AD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
PREGÃO PRESENCIAL 009/2021

O MUNICIPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG. Torna público a realização do Processo 019/2021, Pregão Nº 009/2021 – Objeto: Registro de Preços para Eventuais e Futuras Aquisições de Areia, Brita, Cascalho e etc, conforme especificações contidas no edital. Sessão de recebimento de propostas e Julgamento: Dia 31/03/2021 às 08:30 horas. Informações Prefeitura ou pelo telefone: 0xx38-3675-1121 ou pelo email licitabonfinopolis@gmail.com.

Bonfinópolis de Minas - MG, 17/03/2021.

NÁDYLLA APARECIDA SILVA E SOUZA
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Nadylla Aparecida Silva e Souza
Código Identificador:C61B7AB4

PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS
PREGÃO ELETRÔNICO 006/2021

O MUNICÍPIO DE BONFINÓPOLIS DE MINAS-MG. Torna público a realização de Processo Licitatório Nº 020/2021 - Pregão Eletrônico Nº 006/2021 – Objeto: Registro de Preçospara futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada na prestação de Serviços de Lava Jato, para atender a frota de veículos do município, conforme edital. Início do Recebimento de propostas: 07h do dia 19/03/2021. Fim do Recebimento de propostas: 23h59min do dia 30/03/2021. Início da Sessão de Disputa de Preços: às 09h30 (nove horas e trinta minutos) do dia 31/03/2021. Informações Prefeitura ou pelo telefone: (38)3675-1121 ou pelo email: licitabonfinopolis@gmail.com.

Bonfinópolis de Minas - MG, 17/03/2021.

NÁDYLLA APARECIDA SILVA E SOUZA
Pregoeira.

Publicado por:
Nadylla Aparecida Silva e Souza
Código Identificador:9422FE9C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOTUMIRIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

O Município de Botumirim/MG torna público abertura do Pregão Presencial nº 002/2021. Objeto: Contratação de ME/EPP ou EQUIPARADAS para prestação de serviços de assessoria na área Tributária e para implementação nas transferências oriundas do ICMS, VAF e aumento do índice financeiro do ICMS Patrimônio Cultural e Turismo, Lei nº 13.030/2009 (Lei Robin Hood) no município de Botumirim/MG. **Sessão às 09:00hs do dia 30 de março de 2021.** Cópia do Edital e seus anexos poderão ser solicitadas pelo tel: (38) 3255-1133 – e-mail: licitacaobotu@gmail.com, na página: http://botumirim.mg.gov.br/ .

ANTÔNIO AUGUSTO ROSA JÚNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Marília Oliveira Lopes
Código Identificador:8B53FF73

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRASILÂNDIA DE MINAS

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 92_2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRADO ADMINISTRATIVO DE N° 92/2020 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DEMINAS-MG E A EMPRESA PAESAN PAVIMENTAÇÃO ENGENHARIA E SANEAMENTO EIRELI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG, pessoa jurídica de direito público, situada à Praça Cívica, n° 141, bairro Bela Vista, nesta cidade de Brasilândia de Minas-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.602.009/0001-35, neste instrumento representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor**Marden Júnior Teles Pereira da Costa**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 533.201.156-34, residente e domiciliado nesta cidade de Brasilândia de Minas-MG, doravante denominado**CONTRATANTE**e do outro lado a empresa**PAESAN PAVIMENTAÇÃO ENGENHARIA E SANEAMENTO EIRELI**pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Dorinato Ribeiro de Almeida, 11 – Distrito Industrial I – Patos de Minas MG -CEP 38706-708, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.691.134/0001-94, neste ato representada pelo senhor Jose Wilson Ribeiro, portador do CPF:375.657.376-15 e documento de identidade nº 35.598 CREA-MG, residente e domiciliado no município de Patos de Minas MG, doravante denominado**CONTRATADO**, tem entre si, justo e acertado o presente**TERMO ADITIVO**, nos termos da Tomada de Preços 03/2020, contrato administrativo de n° 92/2020 e Lei n° 8.666/93 regulamentada pela Lei 8.883/94, conforme as cláusulas e condições abaixo descritas:

1 – OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do contrato de n° 92/2020 por mais 150 dias a contar do dia 25 de outubro de 2020, para assim assegurar a plena execução do referido Contrato.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – O presente termo aditivo é feito com base na cláusula quinta do contrato administrativo de n° 92/2020, bem como também do parágrafo 1° do art. 65, “a” e “b” da Lei Federal n° 8.666/93 e suas modificações posteriores.

3 – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

3.1 – Ratificam-se os demais termos, condições e cláusulas expressas no contrato administrativo de prestação de serviços de n° 92/2020, não modificados por este Termo Aditivo.

E, por estarem acordes, firmam CONTRATANTE e CONTRATADO perante 02 (duas) testemunhas o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais necessários.

Brasilândia de Minas MG, 23 de outubro de 2020.

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas-MG
MARDEN JÚNIOR TELES PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

PAESAN PAVIMENTAÇÃO ENGENHARIA E SANEAMENTO EIRELI
CNPJ/MF 03.691.134/0001-94
Contratada.

TESTEMUNHAS:

_____
NOME:
CPF:

_____
NOME:
CPF:

Publicado por:
Paulo Ferreira Machado
Código Identificador:1D73FDE3

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO NOTIFICAÇÃO EXTRA JUDICIAL BIDDEN

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
NOTIFICADA: BIDDEN COMERCIAL LTDA

NOTIFICANTE: O MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Cívica, 141 – Bela Vista – Brasilândia de Minas MG, inscrita no CNPJ 01.602.009/0001-35, neste ato representado pelo Secretário de Administração e Planejamento, **Clinton Júnior Guimarães Rocha**.
NOTIFICADA: BIDDEN COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 36.181.473/0001-80, com endereço na Rua Capitão Zaleski, 1763 – Lindóia – Curitiba PR, CEP: 81.010-080, empresa representada por **Mabel Andrusievicz,** portadora do RG: 4.074.221-2 SESP-PR e inscrita no CPF 727.028.189-00.
PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Presencial nº 08/2020 - Ata de Registro de Preços N° 31/2020.
OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: Não entrega de produtos dentro do prazo estabelecido.
Senhor Representante:
Conforme Vossa Senhoria bem é conhecedora, os produtos abaixo não estão sendo entregues nos prazos estabelecidos no Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 08/2020 e Ata de Registro de Preços 31/2020 quanto à entrega dos produtos constantes da NAF 081 de 25/01/2021:
ITEM DESCRIÇÃO QTDE VLR UNIT VLR TOTAL
34 Inseticida Cipermetrina a 25% (cx 12 unds) 05 580,00 2.900,00
37 Larvicida Temefós a 1% (cx c/ 40x500gs) 80 7,90 632,00
41 Round Up Original kg 60 30,00 1.800,00
Que na data de 28 de Janeiro de 2021, o Departamento de Compras encaminhou email a essa Empresa Notificada solicitando os itens acima mencionados, posteriormente em 17 de fevereiro de 2021, solicitou posicionamento quanto à entrega das mercadorias, entretanto até a presente data o Município Notificante não recebeu as mercadorias, bem como a notificada nada posicionou.
Neste sentido, a Ata de Registro de Preços 031/2020, na cláusula abaixo constante do edital estabelece:
24 - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

24.1 - Os produtos deverão ser entregues em no máximo de 05 (cinco) dias após emissão e recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF) e conforme especificações constantes no anexo I (termo de referência) deste edital para execução específica dos serviços. O prazo de entrega leva em consideração a necessidade de urgência e necessidade imediata de alguns produtos, para não interromper as atividades das diversas secretarias deste Município. Podendo ser este prazo Prorrogado, se Justificado pela contratada.
É importante elucidar, que em nenhum momento a Empresa Contrata e detentora da Ata de Registro informou a esse Município qualquer anormalidade que a impedisse no cumprimento das obrigações deste contrato. Portanto, entendemos que tais itens deveriam ser entregues no prazo acordado.
DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO
Comunicar a contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, de acordo com o anexo VI (Declaração de Fatos Supervenientes) apresentado quando do procedimento licitatório.
Dessa forma, por haver descumprimento injustificado das obrigações assumidas pela Empresa Contrata e ora Notificada, o Município Contratante, poderá aplicar as penalidade a seguir discriminadas:
PENALIDADES - A EMPRESA fica sujeita as seguintes penalidades:
Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

b) Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:
I - advertência;
II - multa de **10% (dez por cento**) do valor do contrato**;**

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e;
IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO 1º - A Empresa fica sujeita às sanções previstas na Lei 10520/02 e, subsidiariamente, no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação alterada pelas Leis nº 8883/94, 9032/95 e 9648/98. Sendo as sanções independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.
E ainda, Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, conforme determina a cláusula nona a saber:
CLÁUSULA NOMA - CANCELAMENTO – O contrato/ata deste objeto poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:
9.1.1- O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta **ATA**;
9.1.2- O Fornecedor der causa a rescisão administrativa de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, a critério do órgão contratante;
9.1.3- Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de acordo (ou instrumento equivalente) decorrente de Registro de Preços, se assim for decidido pelo órgão contratante;
9.1.5- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pelo órgão contratante;
9.1.6- Pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitados de cumprir as exigências desta **ATA**, ou, a juízo do órgão contratante, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93.
9.2- A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente **ATA,** assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa.
Nessa medida, atentando- se às cláusulas do contrato em discussão e, de igual modo, aos dispositivos legais aplicáveis ao caso, o Município Contratante vem, pela presente, **notificar Vossa Senhoria** – Representante da Empresa **BIDDEN COMERCIAL LTDA**, para que sane a irregularidade apontada, providenciando a entrega dos produtos em apreço, **no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta notificação.**
Ressaltamos, outrossim, que, caso a Empresa **BIDDEN COMERCIAL LTDA,** não atenda ao quantum referendado nesta notificação, no prazo acima assinalado, **o Gestor Municipal, atento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e, bem assim, aplicado o conteúdo normativo das cláusulas contratuais,** e ainda, adotará todas as medidas Administrativamente cabíveis, CASO NECESSÁRIO com fito de proceder ao CANCELAMENTO DO CONTRATO ORIGINÁRIO DO REGISTRO DE PREÇOS, para que não haja maiores prejuízos ao erário e ao interesse público.
A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, nesta data, dando cumprimento o princípio da publicidade**,** assegurada a ampla defesa e o contraditório à empresa NOTIFICADA, para que não restem dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato.
O Município contratante aguarda manifestação da empresa notificada, no prazo acima assinalado, sendo o silêncio entendido como confissão dos fatos anotados.

Brasilândia de Minas MG 16 de março de 2021.

CLINTON JÚNIOR GUIMARÃES ROCHA.
Secretário de Administração e Planejamento

Publicado por:
Paulo Ferreira Machado
Código Identificador:6290B3ED

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO SEGUNDO TERMO ADITIVO PAESAN
CONTRATO 92_2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRADO ADMINISTRATIVO DE N° 92/2020 FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DEMINAS-MG E A EMPRESA PAESAN PAVIMENTAÇÃO ENGENHARIA E SANEAMENTO EIRELI.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG, pessoa jurídica de direito público, situada à Praça Cívica, n° 141, bairro Bela Vista, nesta cidade de Brasilândia de Minas-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.602.009/0001-35, neste instrumento representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor**Marden Júnior Teles Pereira da Costa**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 533.201.156-34, residente e domiciliado nesta cidade de Brasilândia de Minas-MG, doravante denominado**CONTRATANTE**e do outro lado a empresa**PAESAN PAVIMENTAÇÃO ENGENHARIA E SANEAMENTO EIRELI**pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Dorinato Ribeiro de Almeida, 11 – Distrito Industrial I – Patos de Minas MG -CEP 38706-708, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.691.134/0001-94, neste ato representada pelo senhor Jose Wilson Ribeiro, portador do CPF:375.657.376-15 e documento de identidade nº 35.598 CREA-MG, residente e domiciliado no município de Patos de Minas MG, doravante denominado**CONTRATADO**, tem entre si, justo e acertado o presente**TERMO ADITIVO**, nos termos da Tomada de Preços 03/2020, contrato administrativo de n° 92/2020 e Lei n° 8.666/93 regulamentada pela Lei 8.883/94, conforme as cláusulas e condições abaixo descritas:

1 – OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação da vigência do contrato de n° 92/2020 por mais 150 dias a contar do dia 26 de março de 2021, para assim assegurar a plena execução do referido Contrato.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – O presente termo aditivo é feito com base na cláusula quinta do contrato administrativo de n° 92/2020, bem como também do parágrafo 1° do art. 65, “a” e “b” da Lei Federal n° 8.666/93 e suas modificações posteriores.

3 – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.

3.1 – Ratificam-se os demais termos, condições e cláusulas expressas no contrato administrativo de prestação de serviços de n° 92/2020, não modificados por este Termo Aditivo.

E, por estarem acordes, firmam CONTRATANTE e CONTRATADO perante 02 (duas) testemunhas o presente termo aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os efeitos legais necessários.

Brasilândia de Minas MG, 17 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas-MG
OSÉIAS CARDOSO QUEIRÓZ
Prefeito Municipal

PAESAN PAVIMENTAÇÃO ENGENHARIA E SANEAMENTO EIRELI
CNPJ/MF 03.691.134/0001-94
Contratada.

TESTEMUNHAS:

_____
NOME:
CPF:

_____
NOME:
CPF:

Publicado por:
Paulo Ferreira Machado
Código Identificador:4AC63B01

SEC EXEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO CREDENCIAMENTO CLÍNICA MÉDICA LUCCALE_PLANTÕES

SEC DE ADMIN E PLANEJAMENTO
PUBLICAÇÃO CREDENCIAMENTO CLÍNICA MÉDICA LUCCALE LTDA ME

NOVO CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO N° 04/2021 – CREDENCIAMENTO MÉDICOS_PLANTÕES.
OBJETO DO CREDENCIAMENTO: Prestação de serviços médicos em sistema de plantão 24 horas por dia, para casos de urgência e emergência e atendimento de consultas médicas, destinadas a pacientes em situação de vulnerabilidade grave ou não, de urgência ou não e por ordem judicial, dos quais a Secretaria Municipal de Saúde não possua em seu quadro de profissionais de saúde, para análise, exame, expedição de parecer e aprovação, respeitado os prazos legais. Dotação orçamentária 02.06.01.10.301.1002.2122.3.3.90.39.00 FICHA 258. A Comissão Permanente de Licitação juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, recebeu documentos e credenciou: Clínica Médica Luccale Ltda ME CNPJ: 41.056.712/0001-00 – Valor: 177.708,48 (cento e setenta e sete mil e setecentos e oito reais e quarenta e oito centavos). Vigência 18/03/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO 09/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 04/2021. O credenciamento continua em aberto para garantir a ampla abrangência dos prestadores de serviços, no atendimento do interesse Municipal.

Brasilândia de Minas MG 17 de março de 2021

LILIA CARVALHO BARBOSA LIMA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.
Portaria 01/2021

Publicado por:
Paulo Ferreira Machado
Código Identificador:FE166F33

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BUENO BRANDÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO DE FOMENTO N° 02/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO-MG. Termo de Fomento n° 002/2021 – Formalização junto a Organização da Sociedade Civil/Proponente: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E REPREENSÃO A CRIMES CONTRA ANIMAIS - CNPJ: 07.142.792/0001-88 - Endereço: Rua Cel. Ramalho, 282, centro, Bueno Brandão-MG. Objeto proposto: custeio de despesas da proponente no fornecimento de ração, medicação, vacinas, consultas, castração e outras intervenções médico-veterinárias de cães em situação de abandono e/ou maus tratos. Valor total do repasse: R$ 26.000,00. Período: Exercício de 2021. Data: 17.03.2021.

SÍLVIO ANTÔNIO FÉLIX
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Coutinho Barbosa
Código Identificador:CC2C591A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BURITIS

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS – MG - AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021

Objeto: Confecção de Vestuário. Empresas Vencedoras: Euforia Confecção e Serviços Eireli, valor R$ 357.448,00. Gilcéia Maria Mendes da Silva Carvalho, valor R$ 554.245,00. Valor do Processo: R$ 911.693,00.

Buritis-MG, 17 de março de 2021.

SÉRGIO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Kelly Ferreira da Cunha
Código Identificador:234D8DD2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CABO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE
CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS, PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, AO SERVIDOR RENATO DUARTE BREVES.

PORTARIA Nº 071/2021

Concede Licença Sem Vencimentos, para tratar de assuntos particulares, ao Servidor Renato Duarte Breves.

CLAUDIO ANTÔNIO PALMA, Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 79, Inciso IX**,**

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao Servidor Renato Duarte Breves, matrícula 2138, ocupante do cargo de provimento efetivo/permanente de "Auxiliar Operacional", 02 (dois) anos de Licença para Tratar de Assuntos Particulares, sem vencimentos, nos termos da Legislação vigente em nível Municipal, a partir dodia 12 de Março de 2021, conforme despacho exarado no Requerimento protocolizado sob o nº RHP-00255/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Cabo Verde, 17 de Março de 2021.

CLAÚDIO ANTÔNIO PALMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daisa Conceição Ribeiro de Paula Dias
Código Identificador:ECB1BB54

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2021

O Município de Cachoeira de Minas torna público o ***Pregão Eletrônico n.º 009/2021***. ***Tipo:*** Menor preço por item. ***Objeto:*** Contratação de empresa especializada para fornecimento de um par de tabelas de basquetebol NBA (estrutura oficial), para uso no Centro Recreativo Esportivo Municipal Amélia Cândida de Faria, GinásioPoliesportivo do Município. A data da realização do certame será no dia 30 de Março de 2021 as 09h00. A íntegra do Edital estará disponível aos interessados nos endereços eletrônicos **www.portaldecompraspublicas.com.br** e **www.cachoeirademinas.mg.gov.br**. Maiores informações pelo telefone (35) 3472-1333 – Setor de Licitações.

Cachoeira de Minas, 17 de Março de 2021.

JUCIMARA APARECIDA DE FARIA SILVEIRA PAIVA
Pregoeira.

Publicado por:
Ângela Maria de Carvalho
Código Identificador:CA175991

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO N.º 022/2021

O Município de Cachoeira de Minas torna público: ***Processo Licitatório n.º 022/2021 – Pregão Presencial n.º 007/2021***, para a aquisição de gêneros alimentícios para manutenção dos serviços das Secretarias Municipais. *Ficando, portanto ADJUDICADO os* ***ITENS 001, 003, 011, 013, 023, 024, 026, 044, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 070, 071, 072, 073 e 082*** para a pessoa jurídica ***COMERCIAL FLORIANO & COSTA LTDA;*** *os* ***ITENS 002, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 014, 015, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 027, 029, 031, 033, 034, 036, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 061, 062, 063, 081, 083 e 084*** para a pessoa jurídica ***MAURO LUCIO RIBEIRO & CIA LTDA;*** os ***ITENS 004, 016, 025, 032 e 037*** para a pessoa jurídica ***FABIANO RODRIGUES PEREIRA;*** e os ***ITENS 012, 028, 030, 035, 074, 075, 076, 077, 078, 079 e 080*** para a pessoa jurídica ***LANCHONETE E PANIFICADORA BEIRA RIO LTDA****; passando para autoridade competente para posterior homologação*. Conforme segue nos termos anexos ao Processo em epígrafe.

Cachoeira de Minas, 17 de Março de 2021.

JUCIMARA APARECIDA DE FARIA SILVEIRA PAIVA
Pregoeira.

Publicado por:
Ângela Maria de Carvalho
Código Identificador:72B37051

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE ALTERAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cachoeira de Minas torna público o ***5º Termo de Alteração a Ata de Registro de Preços n.º 54/2020****:*
Partes: *Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas X* ***AUTO POSTO CACHOEIRA LTDA - ME***.
Processo Licitatório n.º 193/2020 – Pregão Presencial SRP n.º 054/2020.
Objeto: Reajuste de 5,623% do litro da gasolina comum, do valor anteriormente pactuado.
Valor unitário reajustado: R$ 5,889 (Cinco Reais e Oitocentos e Oitenta e Nove Milésimos de Reais) para o litro da gasolina comum, a partir de 09 (Nove) de Março de 2021 (Dois Mil e Vinte e Um).

Cachoeira de Minas, 08 de Março de 2021.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ângela Maria de Carvalho
Código Identificador:A40C0FE3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE ALTERAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Cachoeira de Minas torna público o ***3º Termo de Alteração à Ata de Registro de Preços n.º 42/2020****:*
Partes: *Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas X* ***MED CENTER COMERCIAL LTDA***.
Processo Licitatório n.º 078/2020 – Pregão Presencial n.º 029/2020 através do Sistema de Registro de Preços – SRP.
Objeto: Reajuste de 47,25% do valor da fita p/ autoclave, anteriormente pactuado, conforme consta em Ata.
Valor unitário reajustado: R$ 3,49 (Três Reais e Quarenta e Nove Centavos) para fita p/ autoclave.

Cachoeira de Minas, 01 de Março de 2021.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ângela Maria de Carvalho
Código Identificador:E8819B5D

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O Município de Cachoeira de Minas torna público o ***5º Termo de Alteração ao Contrato n.º 096/17****:*
Partes: Município de Cachoeira de Minas X ***SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES, SERVICOS DE CADASTRO E COBRANCA LTDA - ME***.
Objeto: Alteração da Cláusula6.1.2 alínea"f1", a qual passa a ser: A licitante vencedora deverá ter estabelecimentos credenciados somente no município de Cachoeira de Minas/MG, correspondente ao contrato de empresa para prestação de serviços de gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, distribuição, fornecimento e manutenção de benefício alimentação, através de cartões magnéticos, para os servidores desta administração.
Processo Licitatório n.º 107/17 – Pregão Presencial n.º 043/17.

Cachoeira de Minas, 01 de Março de 2021.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ângela Maria de Carvalho
Código Identificador:F45840B9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Cachoeira de Minas torna público o ***Contrato n.º 040/2021****:*
Partes: *Município de Cachoeira de Minas X* ***JHM ENGENHARIA LTDA.***
Objeto: Contratação de empresa para realização de serviços de execução de calçada acessível no perímetro do Campo Paineirão.
Processo Licitatório n.º 031/21 – Tomada de Preços n.º 004/2021.
Vigência: 04/03/2021 a 03/05/2021.
Valor total: R$ 118.195,71 (Cento e Dezoito Mil, Cento e Noventa e Cinco Reais e Setenta e Um Centavos).
Dotação Orçamentária: 02.09.02.27.812.2701.1.006.449051-508.

Cachoeira de Minas, 04 de Março de 2021.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ângela Maria de Carvalho
Código Identificador:404CE869

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 028/2021

EXTRATO DE CONTRATO N° 028/2021

EXTRATO DE CONTRATO (CONSOANTE ART. 61 PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº 8.666/93). Contrato nº 028/2021. Processo nº 027/2021. Modalidade: Pregão Presencial nº 011/2021. Partes: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA – CONTRATADA: CONNECT TELECOM LTDA, CNPJ Nº 09.318.485/0001-30. Objeto**: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LINK DE ACESSO DEDICADO E INTERNET FIBRA ÓPTICA, conforme abaixo:**

Item	Descrição	Qtd	Valor mensal	Valor total para 10 meses
01	SERVIÇOS DE INTERNET COM DISPONIBILIDADE DE 200 MEGAS DEDICADO ATRAVÉS DE TECNOLOGIA DO SISTEMA DE FIBRA ÓPTICA **COM 13 (TREZE) IPS VERDADEIROS.**	10	R$3.099,60	R$30.996,00
02	SERVIÇOS DE **REDE INTEGRAÇÃO DE 14 DEPARTAMENTOS** ATRAVÉS DE TECNOLOGIA LAN- TO-LAN	10	R$1.400,40	R$14.004,00

Vigência: 11/03/2021 a 31/12/2021. Valor Estimado R$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais). Dotação orçamentária: 02.05.04.122.0002.2014.3.3.90.39.00 – Ficha 56.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lissia Gonçalves de Aquino Carvalho
Código Identificador:B0B52B37

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 026/2021

EXTRATO DE CONTRATO N° 026/2021

EXTRATO DE CONTRATO (CONSOANTE ART. 61 PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº 8.666/93). Contrato nº 026/2021. Processo Licitatório nº 012/2021 – Inexigibilidade nº. 006/2021- Credenciamento nº. 003/2021. Partes: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA – CONTRATADA: HUGO RODRIGUES VASQUES, CNPJ Nº 17.984.690/0001-63. Objeto**: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE,** conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIALIDADE	QTD ESTIMADA	Valor Plantão
01	MÉDICO CLÍNICO GERAL (ATENDIMENTO EM DIAS ÚTEIS)	744	R$ 1.000,00
02	MÉDICO CLÍNICO GERAL (ATENDIMENTO FINS DE SEMANA E FERIADOS)	100	R$ 1.100,00

Vigência: 12/03/2021 a 12/02/2022. Valor Estimado R$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais). Dotação orçamentária: 02.18.00 – 10.302.0008.2093.3.390.34.00 – Ficha 342.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lissia Gonçalves de Aquino Carvalho
Código Identificador:52937F45

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

vA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA-MG Torna público que se acha aberta Licitação – Pregão Presencial nº 002/2021. Objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E MARKETING DIGITAL, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA-MG, CONFORME DISPOSIÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO EDITAL DE LICITAÇÃO E SEUS ANEXOS**, conforme especificações contidas no edital. As propostas de Preço e Habilitação deverão ser apresentadas até as 08h30min do dia 30/03/2021, para abertura do certame. Os pedidos de esclarecimentos acerca do edital deverão ser encaminhados via fone (34-3265-1160), ou pelo e-mail: camara@cachoeiradourada.mg.gov.br, horário de expediente na Câmara Municipal de 07:30 às 12:30 horas, de segunda à sexta-feira.

Cachoeira Dourada-MG, 16 de março de 2021.

JONAS PEDRO DA SILVA
Pregoeiro.

Publicado por:
Eduardo Bernardes dos Santos
Código Identificador:39940500

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 820, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre o rol de benefícios previdenciários do Instituto Municipal de Previdência de Cachoeira Dourada e dos afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, o salário maternidade, o salário-família dos servidores titulares de cargos efetivos e estáveis do Município de Cachoeira Dourada e o auxílio-reclusão de seus dependentes, tudo em conformidade e cumprimento aos §§ 2º e 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I
DO OBJETO E FINALIDADE

Art. 1º Esta Lei dispõe, em conformidade com o § 2º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 11 de novembro de 2019, sobre o rol de benefícios previdenciários do Instituto Municipal de Previdência de Cachoeira Dourada – IMPREVICAD, unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social de Cachoeira Dourada, os quais ficam limitados apenas a Aposentadorias e Pensões por Morte.

Art. 2º Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, o salário maternidade, o salário-família dos servidores titulares de cargos efetivos e estáveis e o auxílio-reclusão de seus dependentes, serão concedidos e pagos diretamente pelo órgão empregador ao qual estejam vinculados e não correrão à conta do IMPREVICAD, nos termos do § 3º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 11 de novembro de 2019.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei classificam-se em:
I – benefícios temporários:
por incapacidade temporária para o trabalho; e
salário-maternidade.
II – benefícios assistenciais:
a) salário-família; e
b) auxílio-reclusão.

TÍTULO II
DAS PRESTAÇÕES

CAPÍTULO I
DA INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO

Art. 3º O benefício por incapacidade temporária para o trabalho será devido ao servidor que ficar incapacitado para o desempenho de suas atividades, mediante apresentação de atestado médico, e consistirá em renda mensal correspondente à remuneração do cargo efetivo, acrescida apenas das vantagens pessoais permanentes já incorporadas.

§ 1º O servidor que esteja ocupando cargo em comissão, que optou por contribuir previdenciariamente ao IMPREVICAD sobre a remuneração do cargo em comissão, na forma da Lei, receberá no período de gozo do benefício por incapacidade temporária para o trabalho uma renda mensal no valor da totalidade do cargo em comissão.

§ 2º O atestado médico deverá ser apresentado em até dois dias úteis do início da incapacidade, que após exame e homologação pelo médico-pericial definirá o tempo de afastamento.

§ 3º Findo o prazo do benefício, se o segurado entender que ainda está incapacitado para o trabalho, ele será encaminhado pelo órgão empregador e submetido a novo exame médico pericial, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

§ 4º Em caso de acúmulo de cargos, na forma da Constituição Federal, o servidor será afastado em relação à atividade para a qual estiver incapacitado, devendo a perícia médica ser conhecedora de todas as atividades e cargos que o servidor estiver exercendo.

§ 5º Se nos cargos acumulados o servidor exercer a mesma atividade, deverá ser afastado de todos, com base em laudo médico pericial.

§ 6º Não será devido o benefício de que trata o **caput** ao servidor que ingressar na Administração Pública Municipal, já portador de doença ou lesão invocada como causa para a concessão do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

§ 7º O benefício de que trata o caput cessa pela recuperação da capacidade para trabalho, remanejamento de sua função ou pela transformação em aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho.

§ 8º O servidor em gozo do benefício de que trata o caput, está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão de benefício, a submeter-se a exame médico e/ou pericial, a cargo do Órgão Empregador, e processo de reabilitação profissional por ele prescrito.

§ 9º Em caso de o servidor já ter sido submetido a exame médico e/ou pericial que concluiu pela não homologação do atestado que trata o § 2º, ou que concluiu pela volta ao serviço findo o prazo do benefício, o servidor irresignado poderá apresentar recurso administrativo ao Prefeito, hipótese em que os exames complementares necessários para comprovar sua incapacidade e consequente concessão ou manutenção do benefício, ficará a cargo do recorrente, sem quaisquer ônus para o Órgão Empregador.

§ 10. É assegurado o reajustamento do benefício de que trata o caput para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e índice do reajuste concedido aos servidores em atividade.

§ 11. O servidor em gozo do benefício de que trata o caput será considerado pelo órgão empregador como licenciado.

Art. 4º O servidor em gozo do benefício por incapacidade temporária para o trabalho, insusceptível de readaptação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, deverá ser encaminhado para perícia médica sob responsabilidade do IMPREVICAD, para, se for o caso, conceder o benefício por incapacidade permanente para o trabalho.

CAPÍTULO II
DO SALÁRIO-MATERNIDADE

Art. 5º O salário-maternidade é devido à servidora, durante 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, com início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, observadas as situações e condições comprovadas através de atestado médico.

§ 1º O valor do salário-maternidade consistirá em renda mensal correspondente à remuneração do cargo efetivo, acrescida apenas das vantagens pessoais permanentes já incorporadas.

§ 2º A servidora que esteja ocupando cargo em comissão, que optou por contribuir previdenciariamente ao IMPREVICAD sobre a remuneração do cargo em comissão antes da gravidez, na forma da Lei, receberá no período de gozo do salário-maternidade uma renda mensal no valor da totalidade do cargo em comissão.

§ 3º Em caso de acúmulo de cargos, na forma da Constituição Federal, será devido o salário-maternidade em ambos os cargos.

§ 4º É assegurado o reajustamento do benefício de que trata o caput para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data e índice do reajuste concedido aos servidores em atividade.

§ 5º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a servidora terá direito ao salário-maternidade correspondente a 15 (quinze) dias.
§ 6º No caso de natimorto, decorridos 30 (trinta) dias do evento, a servidora será submetida a exame médico, e se julgada apta, reassumirá o exercício.

Art. 6º O servidor ou servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança é devido salário-maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. Ressalvado o pagamento do salário-maternidade à mãe biológica e o disposto no art. 7°, não poderá ser concedido o benefício a mais de um servidor, decorrente do mesmo processo de adoção ou guarda, ainda que os cônjuges ou companheiros estejam vinculados a um outro órgão empregador no âmbito municipal.

Art. 7° No caso de falecimento do servidor ou servidora que fizer jus ao recebimento do salário-maternidade, o benefício será pago, por todo o período ou pelo tempo restante a que teria direito, ao cônjuge ou companheiro sobrevivente que esteja vinculado a um outro órgão empregador no âmbito municipal, exceto no caso do falecimento do filho ou de seu abandono.

§ 1º O pagamento do benefício de que trata o caput deverá ser requerido até o último dia do prazo previsto para o término do salário-maternidade originário.

§ 2° Aplica-se o disposto neste artigo ao servidor ou servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção.

CAPÍTULO III
DO SALÁRIO-FAMÍLIA

Art. 8º O salário-família será devido, mensalmente, ao servidor, que tenha remuneração igual ou inferior a **R$ 1.503,25 (um mil, quinhentos e três reais e vinte e cinco centavos)**, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, de até 14 (quatorze) anos ou inválido e será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 9º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, é de **R$ 51,27 (cinquenta e um reais e vinte e sete centavos)**.

§ 1º As cotas do salário-família serão pagas mensalmente pelos Órgãos Empregadores.

§ 2º O salário-família não se incorporará à remuneração do servidor ou proventos de aposentadoria.

§ 3º Em caso de acúmulo de cargos, na forma da Constituição Federal, será devido o salário-família em ambos os cargos.

Art. 10. O pagamento do salário-família será devido a partir da data de inscrição do dependente.

Art. 11. Quando o pai e a mãe forem servidores municipais, ambos terão direito ao salário-família.

Parágrafo único. Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário-família passará:

I - a ser pago diretamente àquele a cujo encargo ficar a guarda unilateral do menor;
II – a ser pago diretamente àquele a cujo encargo da residência, no caso de guarda compartilhada; ou
III – a ser pago a ambos, somente no caso de guarda alternada.

CAPÍTULO IV
DO AUXÍLIO-RECLUSÃO

Art. 12. O auxílio-reclusão será pago pelo órgão empregador e consistirá numa importância mensal, concedida aos dependentes do servidor recolhido à prisão que tenha remuneração igual ou inferior a **R$ 1.503,25 (um mil, quinhentos e três reais e vinte e cinco centavos)**, que não perceber remuneração dos cofres públicos e corresponderá a última remuneração.

§ 1º O valor limite referido no caput será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

§ 2º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do servidor.

§ 3º O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o servidor preso deixar de perceber remuneração dos cofres públicos ou desde a data do requerimento administrativo se requerido após 30 dias da reclusão.

§ 4º Na hipótese de fuga do servidor, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o servidor evadido e pelo período da fuga.

§ 5º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de servidor e de dependentes, serão exigidos:
I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao servidor pelos cofres públicos, em razão da prisão; e
II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do servidor à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 6º Em caso de acúmulo de cargos, na forma da Constituição Federal, será devido o auxílio-reclusão em ambos os cargos.

§ 7º Caso o servidor venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser descontado do valor a ser ressarcido pelo órgão empregador ao servidor, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 8º Se o servidor preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte, devendo órgão empregador assim que tomar ciência do fato notificar imediatamente o IMPREVICAD para as medidas legais.

CAPÍTULO V
DO ABONO ANUAL

Art. 13. Aos beneficiários desta Lei, que tiverem recebido durante o exercício, os benefícios por incapacidade temporária para o trabalho, salário-maternidade e auxílio-reclusão, será concedido o abono anual.

§ 1º O abono de que trata este artigo, consiste em única parcela, equivalente a remuneração de contribuição do mês de dezembro, exceto quando o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação, e será pago até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro do exercício vigente.

§ 2º Será observado a proporcionalidade de 1/12 (um doze avos) do abono para cada mês de benefício efetivamente recebido, considerando como mês completo, o período superior a quinze dias.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Terão competência para decidir os processos administrativos de concessão dos benefícios que trata esta Lei:
I - no âmbito da Administração Direta Municipal, o Secretário Municipal de Recursos Humanos; e
II – no âmbito da Administração Indireta Municipal, o Diretor da Autarquia.

Art. 15. Da decisão que trata o art. 13, o servidor irresignado poderá interpor recurso em até 15 (quinze) dias da ciência da decisão:
I - no âmbito da Administração Direta Municipal, o Prefeito Municipal; e
II – no âmbito da Administração Indireta Municipal, o Conselho de Administração da Autarquia.

Parágrafo único. Para a análise do recurso do benefício por incapacidade temporária do trabalho for necessário exames complementares e/ou perícia-médica para comprovar incapacidade do servidor e consequente concessão ou manutenção do benefício, tais exames e/ou perícia médica ficará a cargo do recorrente, sem quaisquer ônus para o Órgão Empregador.
Art. 16. O Poder Legislativo Municipal disciplinará a competência de decisão e recurso dos processos administrativos de concessão dos benefícios que trata esta Lei em Resolução própria.

Art. 17. Salvo no caso de direito adquirido, não é permitido o recebimento conjunto dos seguintes benefícios:
I - aposentadoria e incapacidade temporária para o trabalho;
II - salário-maternidade e incapacidade temporária para o trabalho.

Art. 18. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 19. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cachoeira Dourada, em 09 de março de 2021.

VEREADOR JOÃO FRANCISCO FILHO
Presidente
VEREADORA PALOMA LUCAS FERNADES
Primeira Secretária

Publicado por:
Eduardo Bernardes dos Santos
Código Identificador:B5E97927

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CACHOEIRA DOURADA - IMPREVICAD
TERMO DA RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

TERMO DA RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 003/2021

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICO, conforme disposto no art. 24 inciso II da Lei 8666/93, dispensa de licitação a favor da pessoa jurídica, **BR PREVE ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL**, pessoa jurídica de direto privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 18.615.216/0001-27 para:

Prestação de serviços de Elaboração da Avaliação Atuarial e Nota Técnica Atuarial do Exercício de 2020 – ano 2021, em consonância com as exigências da Secretaria de Previdência Social.

Dotação Orçamentária: 03.01.09.272.0002.2023 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA – Ficha 7.
Valor R$: 4.400,00 (quatro mil reais e quatrocentos centavos).
Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Cachoeira Dourada-MG, 01 de Março de 2021.

PATRÍCIA ALVES DO NASCIMENTO
Diretora Executiva IMPREVICAD

Publicado por:
Ronaldo Alves Nascimento
Código Identificador:B4CE8A05

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAJURI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI
PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS Nº 10/2021 PROCESSO N° 028/2021 DISPENSA Nº 010/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI/MG**, situada à Praça Capitão Arnaldo Dias de Andrade, 12, Centro, torna público Contrato, realizado com a seguinte empresa: **D & L CONSULTORIA LTDA**
O valor total do Contrato é de R$ 32.550,00 (trinta e dois mil quinhentos e cinquenta reais), representando o valor mensal de R$3.255,00 (tres mil duzentos e cinquenta e cinco reais).
Objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de Consultoria, bem como Assessoria Técnica em engenharia civil, e ainda a gestão de Convênios do município junto Estado e União.

Vigência: O Contrato vigorará da data de sua assinatura até 09 de março de 2022. O contrato poderá ainda ser prorrogado em conformidade com o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.
Data Ass. Do Contrato: 10/03/2021.
Dotação Orçamentária:

3.3.90.39.00.2.03.01.04.122.0002.2.0022 - ATIV. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LORÊNA A. SANTOS DE CASTRO
Pres. da Comissão Permanente de Licitação e Contratos
Portaria: 01/2021

Publicado por:
Uderlaindo José Batalha
Código Identificador:9676D255

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 224/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 224/2021	
CONTRATADO (A):	Cristina Souza Bersani
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Professor II (PEB II), obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Educação.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.732,22 (Um mil setecentos e trinta e dois reais e vinte e dois centavos) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 01/03/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 01 de março de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:5AF2DD20

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 232/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 232/2021	
CONTRATADO (A):	Vania Elizabet Dias Arantes
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Professor II (PEB II), obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Educação.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.732,22 (Um mil setecentos e trinta e dois reais e vinte e dois centavos) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 09/03/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 09 de março de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:4A506C9E

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 234/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 234/2021	
CONTRATADO (A):	Waldineia Aparecida Pimentel
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Professor II (PEB II), obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Educação.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.732,22 (Um mil setecentos e trinta e dois reais e vinte e dois centavos) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 09/03/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 09 de março de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:09CA11BC

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 231/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 231/2021	
CONTRATADO (A):	Eduardo Antonio Carvalho
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Médico, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Saúde.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 10 (dez) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 2.813,68 (Dois mil, oitocentos e treze reais e sessenta e oito centavos) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 09/03/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 09 de março de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:5ACA991A

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 238/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 238/2021	
CONTRATADO (A):	Fabiana Helena Bonifacio
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Auxiliar de Serviços Gerais, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Saúde.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 15/03/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 15 de março de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:66E87E0B

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 233/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 233/2021	
CONTRATADO (A):	Fabiana Aparecida Firmino
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Auxiliar de Serviços Gerais, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 09/03/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 09 de março de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:D3BC6B61

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 239/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 239/2021	
CONTRATADO (A):	Lucinea Vicente da Silva
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Auxiliar de Serviços Gerais, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 15/03/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 15 de março de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:D7BA9CCE

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 225/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 225/2021	
CONTRATADO (A):	Jessica Paola da Silva
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Monitor de Informática, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Educação.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.100,00 (Um mil e cem reais) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 01/03/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 01 de março de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:FDFBF68A

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 222/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 222/2021	
CONTRATADO (A):	Roberto Goncalo de Souza
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Motorista, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.102,95 (Um mil cento e dois reais e noventa e cinco centavos) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 01/03/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 01 de março de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:83FE0C83

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 221/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 221/2021	
CONTRATADO (A):	Silvio Martins
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Operador de Máquina, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Rural e Meio Ambiente.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.102,95 (Um mil cento e dois reais e noventa e cinco centavos) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 01/03/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 01 de março de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:9552980C

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 240/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 240/2021

CONTRATADO (A): Sonia Lidiane de Melo Teodoro

OBJETO: O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Agente Comunitário de Saúde, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CARGA HORÁRIA: O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.

VALOR MENSAL: O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.550,00 (Um mil quinhentos e cinquenta reais) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.

VIGÊNCIA: O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 15/03/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 15 de março de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:606365B8

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 241/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 241/2021

CONTRATADO (A): Thuanny Marfelia Ribeiro Muniz de Oliveira

OBJETO: O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Dentista, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CARGA HORÁRIA: O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.

VALOR MENSAL: O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 3.001,24 (Três mil e um reais e vinte e quatro centavos) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.

VIGÊNCIA: O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 15/03/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 15 de março de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:157D1C81

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 226/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 226/2021	
CONTRATADO (A):	Bianca dos Santos Viana
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Professor II (PEB II), obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Educação.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.732,22 (Um mil setecentos e trinta e dois reais e vinte e dois centavos) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 03/03/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 03 de março de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:77A7825F

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 242/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 242/2021	
CONTRATADO (A):	Rauber Carvalho de Oliveira
OBJETO:	O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Agente de Endemias e Zoonoses, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Saúde.
CARGA HORÁRIA:	O (a) CONTRATADO (a) se obriga a cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme determina obrigações da secretaria.
VALOR MENSAL:	O (a) CONTRATADO (a) perceberá o valor mensal de R$ 1.550,00 (Um mil quinhentos e cinquenta reais) que será pago nas mesmas condições do pessoal efetivo, com as deduções e descontos previstos na legislação em vigor.
VIGÊNCIA:	O presente Contrato Administrativo de Trabalho terá sua vigência a partir de 15/03/2021, com término em 31/12/2021.

Campanha, 15 de março de 2021

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:EADC024E

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 214/2021

TERMO ADITIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO N° 214/2021

ALTERA A CLÁUSULA PRIMEIRA E QUINTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL REPRESENTADA PELO SR. PREFEITO MUNICIPAL LÁZARO ROBERTO DA SILVA E VANESSA CRISTINA PEREIRA

CLÁUSULA PRIMEIRA: O (a) CONTRATADO (a) prestará seus serviços ao CONTRATANTE como Auxiliar de Serviços Gerais, obrigando a executar os trabalhos designados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes com este Contrato Administrativo de Trabalho correrão por conta das dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Campanha, 15 de março de 2021

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

VANESSA CRISTINA PEREIRA
Contratado (a)

Publicado por:
Camila Berto Borges
Código Identificador:DEB19C7F

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
DECRETO Nº 7243 / 2021

DECRETO Nº 7.243/2021

SUSPENDE OS EFEITOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.241 DE 12 DE MARÇO DE 2021, EM VIRTUDE DA ONDA ROXA IMPOSTA PELO ESTADO DE MINAS GERAIS ATRAVÉS DA DELIBERAÇÃO Nº 130 DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município da Campanha, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a imposição pelo Governo do Estado de Minas Gerais no tocante à instituição do protocolo em biossegurança sanitário-epidemiológico denominado "onda roxa" em todo território estadual, através da deliberação nº 130 de 03 de Março de 2021, alterada pelas deliberações nº 136 de 10 de Março de 2021 e nº 139 de 16 de Março de 2021, todas do Comitê Extraordinário COVID-19;

CONSIDERANDO que a imposição estadual é para que todos os 853 municípios que integram o Estado de Minas Gerais instituam os protocolos sanitários definidos pela Deliberação nº 130 do Comitê Extraordinário COVID-19, e suas alterações;

CONSIDERANDO que o Município da Campanha está adequando-se aos protocolos estaduais para instituição da "onda roxa";

DECRETA:
Art. 1º. Ficam suspensos os efeitos do Decreto Municipal nº 7.241 de 12 de Março de 2021 enquanto durar o protocolo sanitário estadual denominado "onda roxa" nos limites territoriais do Município da Campanha.
Art. 2º. Na vigência da "onda roxa", aplicam-se os protocolos sanitários estaduais adequados à realidade do Município da Campanha.
Art. 3º. Findo o prazo de instituição da "onda roxa", ou reduzida para ondas mais brandas, ficam devolvidos os efeitos do Decreto Municipal nº 7.241 de 12 de Março de 2021, acaso este ainda esteja dentro do seu prazo de vigência.
Art. 4º. Este Decreto entre vigor na data de sua publicação.

Campanha - MG, 17 de Março de 2021.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ LUIZ PAGANI DA SILVA
Diretor do Dep. de Atos e Publicações

RAFAELA PEREIRA MAGALHÃES
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Jose Luiz Pagani da Silva
Código Identificador:CECB5C83

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPESTRE

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PROCESSO 027/2021 – ADESÃO CARONA 002/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE/MG - Processo 027/2021 – Adesão Carona 002/2021 - Manifesta intenção de realizar adesão à Ata de Registro de Preços n° 231.1/2020 do Estado de Minas Gerais, que tem por objeto a aquisição de medicamentos de assistência básica farmacêutica, que serão destinados ao programa Farmácia de Todos, conforme Autorização de Execução de Compra n° 042542/2021.

MARCO ANTONIO MESSIAS FRANCO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:6E8B43D4

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021 – SRP Nº 017/2021 - EXTRATO DE ERRATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG – Processo Licitatório nº 026/2021 - Pregão Eletrônico nº 011/2021 – SRP nº 017/2021 - Extrato de Errata - Foi detectado erro material na publicação do ATO AVISO DE LICITAÇÃO, feita no dia 17/03/2021, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, edição nº

2968, ano XIII, página 40. Onde se lê: Pregão Presencial nº 011/2021, leia-se: Pregão Eletrônico nº 011/2021.

PRISCILA JULIANA VILELA BARRA
Pregoeira.

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:1DE1C075

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
PROCESSO 028/2021 – ADESÃO CARONA 003/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE/MG - Processo 028/2021 – Adesão Carona 003/2021 - Manifesta intenção de realizar adesão à Ata de Registro de Preços nº 231.2/2020 do Estado de Minas Gerais, que tem por objeto a aquisição de medicamentos de assistência básica farmacêutica, que serão destinados ao programa Farmácia de Todos. Autorização de Compras de nº 042525/2021.

MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:05FA68A5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Campos Altos-MG, torna público a quem interessar possa que está aberta licitação modalidade Pregão Presencial Registro de Preço n.º 27/2021, Processo n.º 33/2021, destinado a **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE TECIDOS E MATERIAIS PARA A CONFECÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAMPOS ALTOS-MG**, com abertura prevista para o dia 05/04/2021 às 08:30 horas. O Edital encontra-se a disposição no Setor de Licitação desta Prefeitura ou pelo site: www.camposaltos.mg.gov.br

Campos Altos - MG, 17/03/2021

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:D52E3CE9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Campos Altos-MG, torna público a quem interessar possa que está aberta licitação modalidade Pregão Presencial n.º 28/2021, Processo n.º 34/2021, destinado a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA SUBLIMAÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS-MG**, com abertura prevista para o dia 05/04/2021 às 13:30 horas. O Edital encontra-se a disposição no Setor de Licitação desta Prefeitura ou pelo site: www.camposaltos.mg.gov.br

Campos Altos - MG, 17/03/2021

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:72AB3E0E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG – **EXTRATO DO CONTRATO - PROCESSO Nº 25/2021 - Pregão Nº 19/2021**. Contratante: Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, OBRAS, ADMINISTRAÇÃO, CULTURA, E RESPECTIVOS SETORES, INCLUÍDOS PROJETOS, EVENTOS E CONVÊNIOS, PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS-MG**. Contratado: LM Comércio Ltda - ME. Contrato nº. 68/2021. Valor Contrato R$ 122.849,00. Contratado: Israel e Israel Ltda - EPP. Contrato nº. 69/2021. Valor Contrato R$ 436.402,00. Contratado: M.O.T.A Comercial Ltda - EPP. Contrato nº. 70/2021. Valor Contrato R$ 376.723,40. Contratado: Comercial Cariacica Multimoldal Ltda. Contrato nº. 71/2021. Valor Contrato R$ 284.747,00. Vigência: 17/03/2021 a 17/03/2022. Data assinatura 17/03/2021.

Campos Altos – MG, 17/03/2021.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Pref. Mun.

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:7D9FF820

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 86/2021

DECRETO Nº 86/2021

NOMEIA membros para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CONSELHO DO FUNDEB.

O Prefeito Municipal de Campos Altos, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Lei nº 938/2021 de 10 de março de 2021, resolve nomear os seguintes membros abaixo relacionados, representantes das categorias de classes específicas para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – **CONSELHO DO FUNDEB,** do Município de Campos Altos e DECRETA:

Art. 1º: Ficam nomeados os membros para comporem o Conselho do FUNDEB de Campos Altos/MG indicados formalmente pelos órgãos e entidades representados, a saber:

Representantes do Poder Executivo Municipal:
TITULAR: Tatiane Cristina Gomes de Castro
CPF: 082.049.586-76
SUPLENTE: Simone Alves de Brito
CPF: 002.736.156-02

Representante da Secretaria Municipal de Educação:
TITULAR: Alessandra Silva
CPF: 884.121.996-34
SUPLENTE: Luan Augusto de Oliveira
CPF: 093.357.946-27

Representante dos Professores da Educação Básica Pública:
TITULAR: José Carlos dos Santos Capistrano e Souza
CPF: 376.485.867-20
SUPLENTE: Carnot de Pádua Valentini
CPF: 376.372.666-72

Representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:
TITULAR: Ana Maria Lemos
CPF: 859.025.276-00
SUPLENTE: Adriana Hayakawa Angelo Teixeira
CPF: 787.571.426-53

Representante dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas:
TITULAR: Cláudia Cristina da Silva
CPF: 060.766.466-59
SUPLENTE: Débora Raquel de Carvalho Cunha
CPF: 048.843.056-98

Representante dos Pais de Alunos:
TITULAR: Doralice Cristina Paolinelli Alvarenga
CPF: 096.964.246-63
SUPLENTE: Ana Cláudia de Mendonça
CPF: 043.759.596-06

Representante dos Pais de Alunos:
TITULAR: Rafaela Aparecida Mendonça Lemos
CPF: 110.638.106-80
SUPLENTE: Patrícia Aparecida Silva
CPF: 075.783.246-67

Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública:
TITULAR: Leandra Roberta Dias Correa
CPF: 149.988.056-14
SUPLENTE: Tatiane Aparecida Alves Ferreira
CPF: 083.273.416-00

Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública:
TITULAR: Alessandra Luiza Costa Mariano
CPF: 153.082.536-92
SUPLENTE: Rayssa Fernanda Inácio de Moraes
CPF: 167.205.916-06

Representante do Respectivo Conselho Municipal de Educação (CME):
TITULAR: Rosilene de Melo Campos
CPF: 858.653.886-20
SUPLENTE: Adriana de Sá Gonzaga do Vale
CPF: 787.602.406-87

Representante do Conselho Tutelar:
TITULAR: Daiana da Silva Rodrigues
CPF: 085.594.376-90
SUPLENTE: Jacqueline Maria Mateus Ferreira da Silva
CPF: 046.156.596-01

Representante de Organizações da Sociedade Civil:
TITULAR: Frederico Nery Andrade Ribeiro
CPF: 117.117.426-86
SUPLENTE: Rosilene Aparecida Dias
CPF: 045.441.006-90

Representante de Organizações da Sociedade Civil:
TITULAR: Carlos Roberto de Carvalho
CPF: 481.248.346-87
SUPLENTE: Cláudio Inês de Souza
CPF: 481.380.536-15

Representante das Escolas do Campo:
TITULAR: Liniane Ivelize Santos Corrêa
CPF: 068.604.326-08
SUPLENTE: Lucelena Maria da Silva
CPF: 068.697.396-84

Art. 2º: Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Altos-MG, 17 de março de 2021

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:0100FE0F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CANDEIAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 01/2021

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – CIDRUS, por intermédio do Presidente DR. RODRIGO MORAES LAMOUNIER, em cumprimento das atribuições do Processo Seletivo Simplificado – Edital Nº 01/2021, torna público o resultado da classificação final para contratação de médicos veterinários.

01 – IVALDO FERNANDO ANDRADE PEREIRA
02 – ANNA DALVA VASCONCELOS COSTA
03 – PRISCILA MARA RODARTE LIMA E PIERONI
04 – FELIPE MENDONÇA ANDRADE
05 – MÔNICA ZERBOTINI TEIXEIRA
06 – ERIC ANTONIO ANATRIELLO
07 – MARLON LEONEL PAZINI
08 – JULIA BORGES GONTIJO
09 – MOISES DIAS ALVES
10 – VINICIUS BARROSO DE ARAUJO ABREU
11 – ELINE ALVES RIBEIRO
12 – FELIPE DE OLIVEIRA FRAGA
13 – LUCAS DE CARVALHO LEMOS
14 – PAULO HENRIQUE DE ANDRADE
15 – RICARDO AUGUSTO REIS
16 – LUCIANA SOUZA ROCHA
17 – ISADORA MANOELLA MARTINS ALVES
18 – GIULIA PIVA OLIVEIRA
19 – LUCAS OLIVEIRA MILAN NANETI
20 – EDIGARD NEPOMUCENO PEREIRA
21 – RAFAEL HENRIQUE NOGUEIRA
22 – BRAYAN JHONSON BATISTA
23 – LUCAS MANDERRA SILVA TROIANO
24 – CAROLINA COSTA DA MATA

Candeias(MG), 16 de Março de 2021

RODRIGO DE MORAES LAMOUNIER
Presidente

Publicado por:
Renato Baesso das Chagas
Código Identificador:D6F0B419

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS, Minas Gerais, torna público a Homologação do Pregão Eletrônico nº 002/2021, tendo como objeto o Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Instrumentais, Equipamentos e produto de consumo Odontológicos. Empresas vencedoras: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MATERIAIS LTDA-ME CNPJ: 16.366.888/0001-10 Valor Total: R$5.441,70, RPF COMERCIAL LTDA – EPP CNPJ: 03.217.016/0001-49 valor total R$478,80, MAXIMA DENTAL IMP, EXP E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS CNPJ: 28.857.335/0001-40, valor total R$57.744,77, DENTAL OPEM COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA CNPJ: 08.849.206/0001-00 valor total R$11.762,70, DENTAL UNIVERSO EIRELI CNPJ: 26.395.502/0001-52 valor total R$8.801,86, NOSSA DENTAL PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA CNPJ: 12.095.582/0001-16 valor total R$6.200,00, MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA CNPJ: 38.259.748/0001-86 valor total R$30.840,00, JM INDUSTRIA DE CONFECÇOES E BRINDES

EIRELI CNPJ: 13.628.123/0001-13 valor total R$3.600,00, DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES CNPJ: 26.240.632/0001-16 valor total R$5.253,00 e PGSA COMERCIAL LTDA CNPJ: 38.398.257/0001-16 valor total R$74,00.

RODRIGO MORAES LAMOUNIER.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Renato Baesso das Chagas
Código Identificador:1F49A9D9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAPITÃO ANDRADE

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE/MG – PROCESSO LICITATORIO Nº 022/2021, modalidade PREGAO PRESENCIAL Nº 009/2021, para Registro de Preços, menor preço por Lote, cujo objeto é o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição de gênero alimentícios e material de higienização destinados a Cesta Básica que será distribuída a famílias atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Capitão Andrade/MG. A abertura será dia 31 de março de 2021 às 07:30 horas na Prefeitura Municipal de Capitão Andrade, na Rua Messias Nogueira, 500 – Centro, Capitão Andrade/MG. O Edital poderá ser lido e obtido no período de 18 de março de 2021 a 31 de março de 2021, através do portal da transparência https://www.transparencia.capitaoandrade.mg.gov.br/licitacoes/ ou pelo tel.: (33) 3231-9124, de segunda a sexta das 07:00 às 13:00 horas, com Dannilo Roger Andrade Leite – Pregoeiro.

Publicado por:
Cesar da Rocha Fernandes
Código Identificador:CB7E67AB

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE/MG - PROCESSO LICITATORIO Nº 025/2021, modalidade PREGAO Nº 010/2021, na forma ELETRÔNICA, Registro de Preços, menor preço por item, cujo objeto é o Registro de Preços para a futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços públicos de saúde, plantões, consultas e exames médicos especializados, conforme especificado no termo de referência, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Capitão Andrade/MG. A abertura será no 31 de março de 2021, às 10:30 horas, junto a plataforma acessada através do link https://www.gov.br/compras/pt-br/. O recebimento das propostas dar-se-á até as 10:30 horas do dia 25 de março de 2021. O Edital poderá ser lido e obtido no período de 18 de março a 31 de março de 2021, através do portal da transparência https://www.transparencia.capitaoandrade.mg.gov.br/licitacoes/ ou pelo tel. (33) 3231-9124, de segunda a sexta das 07:00 às 13:00 horas, com

DANNILO ROGER ANDRADE LEITE
Pregoeiro.

Publicado por:
Cesar da Rocha Fernandes
Código Identificador:F3C0371C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARBONITA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL 780/2021, DE 16 DE MARÇO DE 2021

"IMPÕE NOVAS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO NA CIRCULAÇÃO DE PESSOAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARBONITA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS" .

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARBONITA-MG**, no uso de suas atribuições legais e, especialmente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência imposto por meio do Decreto Municipal n°675, 19 de março de 2020 e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de se READEQUAR às medidas anteriormente adotadas, bem como, criar novas diretrizes que minimizem a propagação da doença entre a população do Município de Carbonita, haja vista o aumento no número de casos;

CONSIDERANDO a NOVA recomendação definida pelo Estado de Minas Gerais, para a todo o Estado de Minas Gerais, sendo determinada a implementação das medidas constantes na ONDA ROXA do Programa Minas Consciente do Governo do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de o Município de Carbonita, adotar novas medidas de enfrentamento ao contágio, propagação e medidas de contenção da Pandemia da COVID-19, visto que já estamos em estágio de transmissão comunitária do vírus COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas até mesmo mais rígidas que as previstas na ONDA ROXA do Governo de Estado, uma vez que alguns munícipes continuam realizando aglomerações em residências, sítios e em locais públicos;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas no âmbito do Município de Carbonita, NOVAS medidas EXCEPCIONAIS de prevenção e enfrentamento da doença contagiosa viral respiratória (COVID-19) além das já definidas anteriormente.

Art. 2° Fica determinada a restrição no funcionamento de atividades comerciais consideradas NÃO ESSENCIAIS, restando permitido apenas o funcionamento dos estabelecimentos comerciais considerados essenciais, a saber:

a) Supermercados, Mercearias e Mercadinhos;
b) Açougues;
c) Drogarias e Farmácias;
d) Hortifrutigranjeiros/Sacolões;
e) Padarias e estabelecimentos de quitandas tradicionais (entrega em Balcão);
f) Postos de Abastecimento de Combustíveis;
g) Depósitos/Distribuidores de Gás e Água Mineral (Delivery);
h) Clínicas Médicas e/ou Veterinárias;
i) Lojas de Materiais de Construção e similares (Delivery)
j) **Oficinas mecânicas, bor**racharias, autopeças, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;

k) Telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;
l) Restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias (apenas para retirada em balcão);
m) Agências Bancárias e similares;
n) Lojas de produtos agrícolas e veterinários (apenas para retirada em balcão);
o) Transporte privado individual de passageiros;

§1º - Os estabelecimentos comerciais descritos nas alíneas *'e','l'* e 'n' deste artigo somente poderão funcionar com atendimento realizado em balcão ou similar, localizado na entrada do estabelecimento e respeitado o distanciamento.

§2º - Os estabelecimentos comerciais descritos nas alíneas 'g' e 'i' deste artigo somente estão autorizados a funcionar mediante o

sistema de entrega em domicílio (DELIVERY), ficando proibido o atendimento presencial.

§3º - Os estabelecimentos comerciais descritos anteriormente estão terminantemente proibidos de comercializarem bebidas alcóolicas e similares.

Art. 3° Fica proibido, em todo o território do Município de Carbonita, o consumo e a comercialização de bebidas alcoólica e similares.

Art. 4° Os estabelecimentos comerciais considerados não essenciais somente poderão funcionar mediante o sistema de entrega em domicílio (Delivery).

Art. 5º Fica proibida a circulação de pessoas no âmbito do Município de Carbonita no período de 20:00h às 05:00horas, exceto para se deslocarem para os locais de trabalho na atividades tidas como essenciais e para situações de extrema necessidade.

Art. 6º Fica proibida a realização de reuniões presenciais, inclusive entre membros da mesma família, mas que não moram juntos.

Art. 7º Fica proibida a realização de qualquer evento público ou privado, independentemente do número de participantes.

Art. 8º Fica proibida a circulação de pessoas sem o uso de máscara em todo o território do Município, seja em espaços públicos, de uso coletivo ou mesmo privados.

Art. 9º - Fica Proibida a realização de atividades esportivas, ao ar livre, em vias públicas urbanas do Município.

Art. 10 - O não atendimento das normas dispostas neste Decreto, acarretará a aplicação de penalidades civis, administrativas e criminais por parte dos órgãos de fiscalização, em desfavor do estabelecimento comercial infrator, podendo, excepcionalmente, tais medias serem estendidas pessoalmente aos gestores do empreendimento comercial.

Parágrafo único – Constatado o descumprimento do disposto neste artigo, deverá o responsável pela fiscalização acionar as autoridades policiais competentes para a devida lavratura do Boletim de Ocorrência Policial, com o seu posterior encaminhamento para o Ministério Público Estadual para que sejam tomadas as medidas judiciais competentes.

Art. 11- Fica determinado aos Secretários Municipais que disponibilizem das suas respectivas pastas para apoiarem as medidas de fiscalização e conscientização realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo único – Os servidores disponibilizados à Secretaria Municipal de Saúde, em razão da emergência declarada, independente dos cargos ocupados, estarão provisoriamente subordinados a Secretária Municipal de Saúde, devendo exercer as atividades por ela determinadas.

Art. 12 - Os demais estabelecimentos comerciais, não constantes do presente decreto, e os demais casos omissos, serão interpretados quanto ao seu funcionamento nos termos da Deliberação COVID n° 130, de 03 de março de 2021, do Governo do Estado de Minas Gerais – Onda Roxa.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carbonita, 16 de março de 2021.

NIVALDO MORAES SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlúcia dos Rosário Machado Morais
Código Identificador:3E1811EC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DA MATA

PREFEITURA DE CARMO DA MATA
CREDENCIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG – Aviso de Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2021 – Processo Licitatório n.º 027/2021. O Município de Carmo da Mata-MG, torna público nos termos do Art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações, por intermédio do Prefeito Municipal e com vistas à justificativa jurídica contida no certame, a realização do Credenciamento nº 002/2021. Objeto: credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos de consultas em diversos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde nos PSF's. Sessão de análise dos documentos apresentados: dia 30/03/2021, às 12:30 hs. Informações e Edital: www.carmodamata.mg.gov.br.

JOSÉ CARLOS LOBATO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sandra Machado Ferreira Freire
Código Identificador:6E5DB4FD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº. 77/21 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 08/21 (BANCO DO BRASIL 862405). Objeto: Aquisição de medicamentos injetáveis, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Data e Horário do Recebimento das Propostas: **até às 16:00 horas do dia 05/04/21.** Data e Horário do Início da disputa: **08:00 horas do dia 06/04/2021**. Disponibilização do edital e informações no endereço www.licitacoes-e.com.br e www.carmodocajuru.mg.gov.br (Contato (37)3244-0704).

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:E4B26EE1

SAAE
SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU – MG – EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO 24/2021
DISPENSA 14/2021
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BANCADA ELETRÔNICA PORTÁTIL PARA ENSAIOS DE DETERMINAÇÃO DOS ERROS DE INDICAÇÃO EM HIDRÔMETROS. EMPRESA: DÍGICO AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA, INSCRITA no CNPJ: 05.339.972/0001-29, no valor de R$ 9.900,00.

Publicado por:
Fabio Rabelo de Melo
Código Identificador:4267A5F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO CAJURU AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº. 78/21 - TP Nº. 03/21. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de terraplanagem em via de ligação dos Bairros Vale Verde I, II e III aos Distritos Industriais I e II, localizados no Município de Carmo do Cajuru.

Entrega e abertura dos envelopes: **dia 07/04/21 às 13h00min**. Info tel (037) 3244-0704 e-mail contratos@carmodocajuru.mg.gov.br.

Publicado por:
Neusa Silva de Souza
Código Identificador:F8BABAEA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARNEIRINHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2021

MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG. PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2021. Tipo: Menor Preço Por Item. O Município de Carneirinho/MG, através da Pregoeira Oficial, vem tornar público a abertura do certame para o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTOS E PROCEDIMENTOS REALIZADOS PELO SETOR DE ODONTOLOGIA E LABORATÓRIO, DE PRÓTESES DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DO EDITAL. Credenciamento: De 18/03/2021 até as 11:30 hs. do dia 29/03/2021, a ser efetuado de forma exclusivamente online, através do endereço eletrônico licitacao@carneirinho.mg.gov.br. Data/hora de abertura dos Envelopes: 30/03/2021, à partir das 08:00 hs.Local de retirada do Edital: Av. Ambraulino Leandro Barbosa, n° 284, Centro, Carneirinho-MG. Fone: (34) 3454-0200 ou através do endereço eletrônico: http://www.carneirinho.mg.gov.br/licitacoes-e-contratos.

Carneirinho/MG, 17 de março de 2021.

VANESSA APARECIDA DE SOUZA
Pregoeira.

Publicado por:
Luciano Sebastião de Menezes
Código Identificador:B8FB7342

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DO EDITAL DA INEXIGIBILIDADE Nº 06/2021/CREDECIAMENTO

MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG. AVISO DE EDITAL. INEXIGIBILIDADE Nº 06/2021/CREDENCIAMENTO. O Município de Carneirinho-MG, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, vem tornar público, para ciência de todos os interessados, que iniciará, sob protocolo de documentação, a partir da data da publicação deste aviso até o dia 05 de abril de 2021, o processo de CREDENCIAMENTO, com a finalidade de CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TÓRAX SEM CONTRASTE, COM A FINALIDADE DE AUXILIAR NO DIAGNÓSTICO DO COVID – 19, PARA MANUTENÇÃO DOS ATENDIMENTOS E PROCEDIMENTOS REALIZADOS PELOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNEIRINHO, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO – ANEXO VII DO PRESENTE EDITAL, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Local de retirada do Edital e informações: Av. Ambraulino Leandro Barbosa, n° 284, Centro, Carneirinho-MG, CEP 38.290-000. Fone: (34) 3454-0200 ouhttp://www.carneirinho.mg.gov.br/licitacoes-e-contratos.

Carneirinho/MG, 17 de março de 2021.

MARCELO GERALDO MAZIERO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Luciano Sebastião de Menezes
Código Identificador:39B3A0C8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CATAS ALTAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021

Pregão Presencial SRP nº 002/2021
Processo nº 011/2021
Ata de Registro de Preços nº 003/2021
Contratada: Edson Luís de Carvalho 00963148699-MEI
Objeto: aquisição de água mineral e vasilhame, em atendimento a demanda futura e incerta das secretarias municipais.
Vigência: 15/03/2021 a 15/03/2022
Valor Estimado: R$2.265,00 (dois mil duzentos e sessenta e cinco reais)
Data da assinatura: 15/03/2021

Catas Altas, 17 de março de 2021.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito

Publicado por:
Dândara Cristina Barbosa
Código Identificador:7F95A822

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021

Pregão Presencial SRP nº 002/2021
Processo nº 011/2021
Ata de Registro de Preços nº 004/2021
Contratada: Paraíso Comércio e Distribuição de Gás e Bebidas em Geral Ltda.-ME
Objeto: aquisição de gás GLP e vasilhame, em atendimento a demanda futura e incerta das secretarias municipais.
Vigência: 15/03/2021 a 15/03/2022
Valor Estimado: R$19.620,00 (dezenove mil e seiscentos e vinte reais)
Data da assinatura: 15/03/2021

Catas Altas, 17 de março de 2021.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito

Publicado por:
Dândara Cristina Barbosa
Código Identificador:BB144CBE

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 107/2021

DECRETO N.º 107/2021

Nomeia, em caráter efetivo, e realiza a 5ª convocação de candidatos aprovados e classificados no Concurso Público regido pelo Edital 01/2019.

O PREFEITO DE CATAS ALTAS, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o resultado final do concurso público de provas e títulos regido pelo Edital n.º 001/2019, devidamente homologado em 05 de outubro de 2020;
CONSIDERANDO a necessidade de nomear os aprovados no concurso público e de convocá-los para tomarem posse;
CONSIDERANDO que a Lei Complementar n.º 173/2020 autoriza a nomeação de concursados aprovados, apenas para substituir ao cargo vago, conforme disposto no art. 8º, IV;

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado, em caráter efetivo, o candidato relacionado no Anexo I deste Decreto, para o cargo público declinado, obedecida a ordem de classificação no Concurso Público nº 001/2019.
Art. 2º. O nomeado deverá se apresentar para posse, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento do cargo, nos termos do art. 27, §4º, da Lei Complementar Nº 512/2016, sob pena de ter seu ato de nomeação tornado sem efeito.
Art. 3º. O candidato aprovado e nomeado neste concurso será investido no cargo se comprovar, na data da posse:
a) ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português, a quem foi deferida a igualdade, nas condições previstas no parágrafo 1º do artigo 12 da Constituição Federal/88;
b) gozar dos direitos políticos;
c) ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos na data da posse;
d) estar quite com as obrigações eleitorais;
e) estar quite com as obrigações do Serviço Militar, quando se tratar de candidatos do sexo masculino;
f) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, a ser aferida em perícia médica oficial, realizada pelo serviço médico oficial da Prefeitura do Município de Catas Altas - MG, ou em sua falta, de quem este indicar;
g) comprovar escolaridade exigida para o cargo, conforme estabelecido no Anexo III deste Edital. 3.2.
§1º - Os requisitos descritos nos itens acima deverão ser atendidos cumulativamente e a comprovação de atendimento deverá ser feita na data da posse através de documentação original, juntamente com fotocópias de todos os documentos exigidos para ingresso no serviço público.
§2º - A falta de comprovação de qualquer um dos requisitos especificados nas alineas do caput, acima, impedirá a investidura ou posse do candidato.
§3° - O candidato que, na data da posse, não reunir os requisitos enumerados no Edital de Concurso Público e neste Decreto, ou que por qualquer motivo não puder comprová-los, perderá o direito à posse no cargo para o qual for nomeado.
Art. 4º. O nomeado deverá agendar a consulta de exame médico pré-admissional para aferição de aptidão física e mental para o exercício do cargo, na Secretaria Municipal de Saúde, estabelecida na Praça Monsenhor Mendes, 362, Bairro Centro, em Catas Altas-MG – Telefone 31 3832-7101;
§ 1° Na realização dos exames médicos pré-admissionais, o candidato deverá apresentar o encaminhamento da Prefeitura (que será fornecido pela Procuradoria Jurídica Municipal).
§ 2° Para a realização do Exame Médico Pré-Admissional, o candidato deverá apresentar também resultado dos seguintes exames, realizados às suas expensas:
a) hemograma completo,
b) contagem de plaquetas;
c) glicemia de jejum;
d) urina rotina;
e) anti-HBs AG; e
f) atestado de higidez mental subscrito por médico psiquiatra
§ 3° Os exames poderão ser realizados em laboratórios de livre escolha do candidato e somente terão validade se realizados dentro de 30 (trinta) dias anteriores à data de marcação do Exame Pré-Admissional. Nos resultados dos exames deverão constar o número de identidade do candidato e a identificação dos profissionais que os realizaram.
§ 4° Não serão aceitos resultados de exames emitidos pela internet sem assinatura digital, fotocopiados ou por fax.
§ 5° No Exame Médico Pré-Admissional, todos os candidatos deverão responder ao questionário de antecedentes clínicos.
§ 6° O candidato considerado inapto no exame médico pré-admissional estará impedido de tomar posse e terá seu ato de nomeação tornado sem efeito. Caberá recurso, dirigido em única e última instância ao Município de Catas Altas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de publicação no Quadro de Avisos Oficial da Prefeitura Municipal - Praça Mons. Mendes, 136 - Centro - CEP 35969-000 – Catas Altas/MG e da Câmara Municipal de Catas Altas - MG, no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros do ato de cancelamento de nomeação do referido candidato.
§ 7° Decorrido o prazo para interposição do recurso, o candidato considerado inapto no Exame Médico Pré-Admissional estará impedido de tomar posse e terá seu ato de nomeação tornado sem efeito.
§ 8° O recurso referido suspende o prazo legal para a posse do candidato.
Art. 5º. Após aprovação no exame médico pré-admissional, o nomeado deverá atender aos requisitos de investidura dispostos no artigo 3° deste Decreto e apresentar os documentos na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda/Divisão de Recursos Humanos, estabelecida na Praça Monsenhor Mendes, 362, Centro, Catas Altas – Telefone 31 3832-7541, Horário de atendimento: 07h00 às 16h00.
§1° O candidato nomeado deverá apresentar, obrigatoriamente, os originais e cópias simples dos documentos discriminados a seguir, no ato da posse:
a) 02 (duas) fotos 3x4 (recentes e coloridas);
b) Documento de Identidade (RG);
c) Título de eleitor, e comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral (certidão de quitação eleitoral –emitida pelo Cartório Eleitoral ou pelo site www.tse.jus.br
d) Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF);
e) Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) do cônjuge ou companheiro(a);
f) Comprovante do estado civil – Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento ou Certidão de Casamento com averbação (divórcio/separação/óbito). Quando for o caso de companheiro (a) – acrescentar Certidão de União Estável se possuir;
g) Carteira Nacional de Habilitação (CNH - caso seja requisito do cargo)
h) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino;
i) Comprovante de residência com CEP;
j) Certidão de nascimento ou documento de identidade e CPF dos filhos e/ou dependentes menores de 21 (vinte e um) anos de idade, solteiros;
k) Declaração de que exerce, ou não, outro cargo, emprego ou função pública nos âmbitos federal, estadual e/ou municipal;
l) Apresentação de declaração de bens e valores firmada por ele próprio ou Declaração atualizada de Bens e Valores do Imposto de Renda;
m) CTPS -Carteira de Trabalho e Previdência Social / frente (foto) e verso (dados pessoais);
n) Qualificação cadastral retirada no linkhttp://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml;
o) Dados de conta bancária do Banco do Brasil;
p) Certidão judicial criminal negativa retirada no site http:www.tjmg.jus.br; q) Cartão de cadastramento no PIS/PASEP, frente e verso ou extrato do PIS com data de vinculação, retirado na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil;
r) Comprovante de escolaridade mínima exigida para o cargo, nas condições especificadas no ANEXO Ideste Edital;
s) Comprovação de conclusão de curso de formação específica, quando for o caso;
t) Histórico escolar, Diploma ou Certificado de conclusão de curso (com data de colação de grau quando for o caso) acompanhado do histórico escolar (quando for o caso);
u) Comprovante do Registro e de regularidade junto ao órgão de fiscalização profissional, se exigido para o cargo;
Art. 6º. Os candidatos com deficiência inscritos para as vagas reservadas, aprovados e nomeados neste Concurso Público, além de apresentarem o atestado médico especificado no item 6 e os exames especificados no item 14.7, ambos do Edital do Concurso Público 01/2019, serão convocados para se submeter à perícia para caracterização da deficiência, para avaliação de aptidão física e mental e para avaliação de compatibilidade entre a deficiência do candidato e as atividades inerentes à função para a qual concorre.
1°§ A Inspeção Médica para avaliação do candidato com deficiência e a caracterização de deficiência serão feitas por Equipe Multiprofissional indicada pelo Prefeitura de Santa Bárbara.
2°§ Os candidatos a que se refere o item 14.7 deste Edital deverão comparecer à perícia munidos de exames originais emitidos com antecedência máxima de 90 (noventa) dias da data de sua realização, comprobatórios da espécie e do grau ou nível de deficiência, com

expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID).
3°§ A critério da perícia, poderão ser solicitados exames complementares para a constatação da deficiência, da aptidão ou da compatibilidade com a função para a qual concorre.
4°§ A perícia será realizada para verificar:
a) Se a deficiência se enquadra na previsão da Súmula STJ 377, do art. 4º do Decreto Federal Nº 3.298, de 1999, que regulamentou a Lei Federal Nº 7.853, de 1989, com as alterações advindas do Decreto Federal Nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.
b) Se o candidato encontra-se apto do ponto de vista físico e mental para o exercício das atribuições do cargo.
c) Se há compatibilidade entre a deficiência do candidato e as atividades inerentes à função para a qual concorre
5°§ O candidato que for nomeado na condição de pessoa com deficiência não poderá arguir ou utilizar essa condição para pleitear ou justificar pedido de relotação, reopção de vaga, alteração de carga horária, alteração de jornada de trabalho e limitação de atribuições para o desempenho da função.
Art. 7º. O candidato nomeado será responsabilizado administrativamente por quaisquer informações inverídicas que vier a prestar, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.
Art. 8º. Após tomar posse, o candidato passará à condição de servidor público e deverá entrar em exercício no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da posse, conforme estabelecido no nos termos do art. 29, §1º, da Lei Complementar Nº 512/2016.
Art. 9°. A pessoa que não cumprir os requisitos do edital ou deste Decreto ou não comparecerem no prazo legal terão seu ato de nomeação tornado sem efeito;
Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 11 – Publique-se na forma da lei.

Catas Altas, 15 de março de 2021.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

ANEXO I – DECRETO Nº 107/2021
LISTA DOS CONVOCADOS PARA TOMAREM POSSE, POR CARGO.
EDITAL DE CONCURSO N.º 001/2019

I – MEDICO PEDIATRA:

Número da inscrição	Nome do Candidato	Ordem de classificação
2841702	CLODOMIRO MAGE TOLEDO	1º

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ludimili Aparecida Guerra
Código Identificador:B849BD2E

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 106/2021

DECRETO Nº 00106/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Catas Altas, no uso de suas atribuições e com base no artigo 2º da Lei nº 698/2020 - Lei Orçamentária Anual e em conformidade com o Art. 167 da Constituição Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no Orçamento vigente do Poder Executivo Municipal, no montante de R$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais),conforme discriminações:

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.02.04.122.2003.2.062 - GESTAO DA SECRETARIA DE ADM. E FAZENDA				
339035 - Servicos de Consultoria	35		100	98.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS	**98.000,00**			

Art. 2º - Os recursos utilizados serão os constantes do quadro abaixo:

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.02.06.181.1103.2.157 - MANUT. DAS ATIV. COM A GUARDA MUNICIPAL				
449052 - Equipamentos e Material Permanente	65		100	98.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO	**98.000,00**			
TOTAL DE RECURSOS	**98.000,00**			

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 15/03/2021, revogadas as disposições em contrário.

Catas Altas, 15 de março de 2021.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ludimili Aparecida Guerra
Código Identificador:5C76DA54

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 029/2021

PORTARIA Nº 029/2021

CANCELA ADICIONAL DE INSALUBRIDADE CONCEDIDA A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATAS ALTAS, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em especial a Lei Municipal nº 0409/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 2137/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica cancelada o adicional de insalubridade concedida à servidora pública LEIA GOMES ROMEU, por meio da Portaria n.º 050/2018, de 29/05/2018.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos à data da autorização.

Art. 3º - Publique-se, na forma da lei.

Catas Altas/MG, 17 de março de 2021.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito de Catas Altas

Publicado por:
Ludimili Aparecida Guerra
Código Identificador:D624CC66

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CENTRALINA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2021. DISPENSA Nº 08/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2021.
DISPENSA Nº 08/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE ENXOVAL HOSPITALAR, PARA ATENDIMENTO DE DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, VISANDO EQUIPAR AS UNIDADES HOSPITALARES ENVOLVIDAS NO ATENDIMENTO E

COMBATE À PANDEMIA DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CENTRALINA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRALINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, resolve**RATIFICAR**o resultado da licitação na modalidade Dispensa 08/2021, tipo menor preço, a empresa:

MATEUS ARANTES BORGES ME, CNPJ: 29.348.244/0001-41.

Centralina - MG, 17 de março de 2021

OSCAR LUIS FELDNER DE BARROS ARAÚJO CUNHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Suelâine Fátima Moura Silva
Código Identificador:90B9E676

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CÔNEGO MARINHO

COMISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009A/2021

PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO nº 004/2021 - OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS COMUNIDADES RURAIS E URBANAS DO MUNICÍPIO DE CÔNEGO MARINHO - MG** – Vigência da ata 17 de março de 2022 – celebrado entre o MUNICÍPIO DE CÔNEGO MARINHO E O FORNECEDOR **AGUAMONTES POÇOS ARTESIANOS EIRELI – ME** - inscrita no CNPJ sob o n.º 26.833.173/0001-84 - sediada na Rua Dárcio Brandão - nº 215 - Bairro – Centro - CEP 39.437-000, na cidade de Lontra - MG, no valor total da ata é de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) -** Qualquer Informação: (38) 99915-9003 e E-mail: licitacao@conegomarinho.mg.gov.br e no site: www.conegomarinho.mg.gov.br/site/licitacao –

Cônego Marinho - MG, 17 de março de 2021.

LEONARDO FERREIRA DA CRUZ JÚNIOR
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Leonardo Ferreira da Cruz Junior
Código Identificador:17583EAF

COMISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009B/2021

PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO nº 004/2021 - OBJETO: **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DAS COMUNIDADES RURAIS E URBANAS DO MUNICÍPIO DE CÔNEGO MARINHO - MG** – Vigência da ata 17 de março de 2022 – celebrado entre o MUNICÍPIO DE CÔNEGO MARINHO E O FORNECEDOR **CASA DO MOTOR LTDA** - inscrita no CNPJ sob o n.º 03.150.785/0001-77 - sediada na Avenida Geraldo Athayde - nº 812 - Bairro – São João - CEP 39.400.292, na cidade de Montes Claros - MG, no valor total da ata é de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) -** Qualquer Informação: (38) 99915-9003 e E-mail: licitacao@conegomarinho.mg.gov.br e no site: www.conegomarinho.mg.gov.br/site/licitacao –

Cônego Marinho - MG, 17 de março de 2021.

LEONARDO FERREIRA DA CRUZ JÚNIOR
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Leonardo Ferreira da Cruz Junior
Código Identificador:F1D6EFBC

COMISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010A/2021

PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO nº 005/2021 - OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DAS COMUNIDADES RURAIS E URBANAS DO MUNICÍPIO DE CÔNEGO MARINHO** – Vigência da ata 17 de março de 2022 – celebrado entre o MUNICÍPIO DE CÔNEGO MARINHO E O FORNECEDOR **AGUAMONTES POÇOS ARTESIANOS EIRELI – ME** - inscrita no CNPJ sob o n.º 26.833.173/0001-84 - sediada na Rua Dárcio Brandão - nº 215 - Bairro – Centro - CEP 39.437-000, na cidade de Lontra - MG, no valor total da ata é de **R$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais) -** Qualquer Informação: (38) 99915-9003 e E-mail: licitacao@conegomarinho.mg.gov.br e no site: www.conegomarinho.mg.gov.br/site/licitacao –

Cônego Marinho - MG, 17 de março de 2021.

LEONARDO FERREIRA DA CRUZ JÚNIOR
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Leonardo Ferreira da Cruz Junior
Código Identificador:B7E8281F

COMISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010B/2021

PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO nº 005/2021 - OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM O SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA DAS COMUNIDADES RURAIS E URBANAS DO MUNICÍPIO DE CÔNEGO MARINHO** – Vigência da ata 17 de março de 2022 – celebrado entre o MUNICÍPIO DE CÔNEGO MARINHO E O FORNECEDOR **CASA DO MOTOR LTDA** - inscrita no CNPJ sob o n.º 03.150.785/0001-77 - sediada na Avenida Geraldo Athayde - nº 812 - Bairro – São João - CEP 39.400.292, na cidade de Montes Claros - MG, no valor total da ata é de **R$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais) -** Qualquer Informação: (38) 99915-9003 e E-mail: licitacao@conegomarinho.mg.gov.br e no site: www.conegomarinho.mg.gov.br/site/licitacao –

Cônego Marinho - MG, 17 de março de 2021.

LEONARDO FERREIRA DA CRUZ JÚNIOR
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Leonardo Ferreira da Cruz Junior
Código Identificador:AA24F791

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÔNEGO MARINHO
LEI Nº 433 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 1º - Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.
Art. 2º - O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º - O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.
Art. 4º - Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Conego Marinho – MG, 17 de março de 2021.

AGIDÊ ALVES SANTANA
Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONECTAR - CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS
PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FIRMAM OS MUNICÍPIOS DESCRITOS EM SEU ANEXO I, QUE TEM POR FINALIDADE A AQUISIÇÃO DE VACINAS PARA COMBATE A PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVIRUS (COVID-19), ALÉM DE OUTRAS OBJETIVOS PREVISTOS EM SUAS CLÁUSULAS, QUE SE ENCONTRAM REDIGIDAS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.107/2005 E SEU DECRETO FEDERAL REGULAMENTADOR Nº 6.017/2007, DIPLOMAS QUE DISPÕEM SOBRE NORMAS GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS PELOS ENTES FEDERADOS.

CLÁUSULA 1ª
Denominação
O presente consórcio será denominado, CONECTAR – Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras.

CLÁUSULA 2ª
Finalidades do consórcio
2.1 A finalidade precípua do consórcio público é a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus (COVID-19) e suas variantes.
2.2 O consórcio também tem como finalidade a aquisição de medicamentos, insumos, serviços e equipamentos na área da saúde em geral.

CLÁUSULA 3ª
Prazo de duração
3. O prazo de duração do presente consórcio é indeterminado.

CLÁUSULA 4ª
Sede do consórcio
4. A sede do consórcio será em Brasília/DF.

CLÁUSULA 5ª
Identificação dos entes federados participantes
5. O presente consórcio é constituído inicialmente pelos municípios brasileiros descritos no Anexo I deste protocolo de intenções, sendo facultado o ingresso de outros municípios nos termos da Lei nº 11.107/2005.

CLÁUSULA 6ª
Área de Atuação
6. A área de atuação do consórcio corresponde à área de abrangência dos municípios que compõem o consórcio. Na medida em que outros municípios façam a adesão ao presente protocolo de intenções, fica automaticamente estendida a área de atuação do consórcio.

CLÁUSULA 7ª
Natureza jurídica
7. O consórcio possui personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, sendo a Assembleia Geral seu principal órgão de deliberação.

CLÁUSULA 8ª
Representação do consórcio perante outras esferas de governo
8.1. O presidente do consórcio terá competência para representar os municípios consorciados, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer esferas de governo ou de poder, bem como perante entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais.
8.2. O presidente representará o consórcio ativa e passivamente, nas esferas judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA 9ª
Normas de convocação e funcionamento da assembleia geral – elaboração, aprovação e alteração do estatuto social
9.1. A assembleia geral será convocada, de forma ordinária, pelo presidente do consórcio, e, de forma extraordinária, por 1/6 (um sexto) dos votos de seus membros.
9.2. A reunião ordinária da assembleia geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias. A reunião extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. As reuniões deverão ter ampla divulgação na mídia, notadamente na rede mundial de computadores (internet).

9.3. O estatuto social será aprovado na primeira reunião da assembleia geral.
9.4. O estatuto social somente poderá ser alterado por 2/3 dos votos dos membros presentes à assembleia geral, em reunião com grande divulgação, e especialmente convocada para esta finalidade.

CLÁUSULA 10ª
Assembleia geral e sua forma deliberação
10.1. A assembleia geral é a instância máxima de deliberação do consórcio, nos termos do art. 4º, VII, da Lei Federal nº 11.107/2005.
10.2. Cada membro do consórcio terá direito a pelo menos um voto na assembleia geral, independentemente da sua população, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 11.107/2005. Os consorciados terão direito a mais um voto na assembleia geral a cada 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes que possuir, de acordo com dados atualizados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), limitado a 150 (cento e cinquenta) votos por município consorciado.
10.3. A assembleia geral de constituição do Consórcio se dará no dia 22/03/2021, às 15h.

CLÁUSULA 11ª
Eleição e duração do mandato do represente legal
11. O representante legal do consórcio público e a diretoria serão eleitos em assembleia geral, para um mandato de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA 12ª
Número, forma de provimento e remuneração do pessoal do consórcio
12.1. O quadro de pessoal será composto por empregos em comissão, e por empregados públicos, admissíveis por concurso público de provas e títulos, nos termos do art. 6º, §2º, da Lei Federal nº 11.107/2005.
12.2. O quadro básico de pessoal será composto: secretário-executivo (01); secretária (01); assessor jurídico (01); contador (01); economista (01); médico (01); farmacêutico (01); assessor de comunicação (01); bacharel em comércio exterior (1); assessor administrativo e financeiro (01). Os empregos serão providos na medida da constatação das necessidades do consórcio pela sua diretoria.

12.3. Para além do quadro básico de pessoal acima descrito, o secretário executivo deverá submeter ao representante legal do consórcio o quadro geral de pessoal da instituição, bem como um plano de cargos e salários dos empregados que deverá conter: a remuneração que poderá estruturada na forma de vencimento, gratificação e verba indenizatória; o número de postos de trabalho, em comissão e de empregos públicos, além dos já definidos neste protocolo de intenções.
12.4. O regime jurídico de pessoal será o da Consolidação das Leis do Trabalho
(Decreto-Lei nº 5.452/1943).

CLÁUSULA 13ª
Casos de contratação temporária para atendimento de interesse público

13. A forma da contratação emergencial será estabelecida pela direção do consórcio, a teor do art. 37, IX, da Constituição da República. O pessoal contratado sob este modelo jurídico deverá ser o mínimo necessário para atendimento à situação emergencial.

CLÁUSULA 14ª
Contrato de gestão, termo de parceria e gestão associada de serviços públicos
14.1. O consórcio poderá pactuar *contrato de gestão* nos termos da Lei Federal nº 9.649/98, e também *termo de parceria*, nos termos da Lei Federal nº 9.790/90.
14.2. A gestão associada de serviços públicos poderá ser executada pelo consórcio, desde que haja aprovação pela sua diretoria, e desde que haja lei autorizativa dos municípios indicando: a) as competências específicas que serão transferidas para a execução do consórcio público; b) a indicação de quais serviços públicos serão objeto da gestão associada, e área de interesse em que serão prestados; c) a autorização expressa para licitar e contratar mediante concessão, permissão e autorização os serviços públicos indicados; d) condições básicas do regime jurídico do contrato de programa; e) os critérios relativos à remuneração do concessionário do serviço público contratado.

CLÁUSULA 15ª
Direitos dos consorciados – exigência de cumprimento dos objetivos do consórcio e direito de voto na assembleia geral
15. O consorciado que estiver adimplente com suas obrigações estatutárias tem o direito de exigir o cumprimento de todas as cláusulas do contrato de consórcio público e do Estatuto Social da Entidade.

CLÁUSULA 16ª
Fontes de receita nacionais e internacionais do consórcio
16. As fontes de receita do consórcio públicos são as seguintes: a) recursos repassados pelos municípios consorciados na forma do contrato de rateio; b) repasses da União, dos Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios não consorciados na forma de celebração de convênio ou contrato de repasse; c) transferências voluntárias da União e Estados-Membros; d) doações de pessoas jurídicas de direito privado e de direito público, nacionais e internacionais; e) doações de pessoas físicas; f) doações de outros órgãos, pessoas jurídicas de direito público ou outros consórcios. g) remuneração pelos próprios serviços prestados; h) as rendas decorrentes da exploração de seu patrimônio e da alienação de seus bens. i) dentre outras especificadas em seu estatuto.

CLÁUSULA 17ª
Licitação compartilhada
17. O consórcio poderá realizar licitação com previsão no edital para que contratos respectivos sejam celebrados direta ou indiretamente pelos municípios consorciados, nos termos do art. 112, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 18ª
Prazo para ratificação e constituição do consórcio
18. O presente contrato de consórcio público poderá ser celebrado por apenas parte de seus signatários originais, sem prejuízo da adesão dos demais integrantes que venham a ratificar o protocolo de intenções em data posterior.

Cônego Marinho – MG, 17 de Março de 2021.

AGIDE ALVES SANTANA
Prefeito Municipal Cônego Marinho

Publicado por:
Leonardo Ferreira da Cruz Junior
Código Identificador:0359522F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONGONHAL

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO 2824

"Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 82.500,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e da outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL de(a)(o) CONGONHAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei/Resolução 1489 de 03 de DEZEMBRO de 2020,

D E C R E T A:

Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 82.500,00 (Oitenta e Dois Mil Quinhentos Reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.302.0006 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.198 - MANUT.DESP.ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
254.99 - Outras Transferências de Recursos do SUS
Valor: 27.000,00 (Vinte e Sete Mil Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.302.0006 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
2.200 - MANUT.DESP.CENTRO ATENÇÃO PSICOSS0CIAL-CAPS
255.99 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde
Valor: 21.000,00 (Vinte e Um Mil Reais)

02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
08.244.0040 - 3390.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
2.170 - MANUT.DESP.BENEFICIOS EVENTUAIS
229.98 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para ações de combate ao COVID-19
Valor: 34.500,00 (Trinta e Quatro Mil Quinhentos Reais)

Adiciona: 82.500,00

Art.: 2º Para abertura do presente Decreto foram utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, conforme previsto no art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art.: 3º O(A) DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/03/2021.

CONGONHAL - MG, 04 DE MARÇO DE 2021.

MOISES FERREIRA VAZ
Prefeito Municipal
RG: 51910915

Publicado por:
Márcia Helena de Oliveira Souza
Código Identificador:C3A1278B

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO 2825

"Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 62.800,00 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e da outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL de(a)(o) CONGONHAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei/Resolução 1489 de 03 de DEZEMBRO de 2020,

D E C R E T A:

Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 62.800,00 (Sessenta e Dois Mil Oitocentos Reais) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO
04.122.0002 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
2.001 - MANUT.DESP ADMINISTRACAO GERAL
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 2.000,00 (Dois Mil Reais)

02.03.01 - EDUCACAO INFANTIL
12.365.0005 - 4490.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
1.122 - CONSTRUÇÃO E MELHORIAIS PRO-INFANCIA
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 15.000,00 (Quinze Mil Reais)

02.03.04 - SERVIÇO DE EDUCACAO /FUNDEB
12.365.0005 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.017 - MANUT.DESP.EDUCAÇÃO BASICA-APOIO FUNDEB
119.99 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica
Valor: 11.200,00 (Onze Mil Duzentos Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0006 - 3190.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
2.035 - MANUT.DESP.ESTRATÉGIA SAUDE FAMILIA-ESF
159.99 - Outras Tranferências SUS - Bloco de Custeio
Valor: 2.000,00 (Dois Mil Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.302.0006 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
2.198 - MANUT.DESP.ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
08.244.0042 - 3390.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
2.054 - MANUT.DESP.SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 4.600,00 (Quatro Mil Seiscentos Reais)

02.07.02 - SERVICOS RURAIS
20.609.0669 - 4490.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1.113 - AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS PATRULHA MECANIZADA
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 23.000,00 (Vinte e Três Mil Reais)

Adiciona: 62.800,00

Art.: 2º Para abertura do presente Decreto foram utilizados recursos resultantes de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias ou de Créditos Adicionais, autorizados em Lei, conforme previsto no art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.02.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTAO
04.122.0002 - 3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
2.001 - MANUT.DESP ADMINISTRACAO GERAL
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 2.000,00 (Dois Mil Reais)

02.03.04 - SERVIÇO DE EDUCACAO /FUNDEB
12.361.0005 - 4490.61.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
1.014 - AQUISICAO DE IMOVEIS-FUNDEB
119.99 - Transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica
Valor: 11.200,00 (Onze Mil Duzentos Reais)

02.04.01 - DIRETORIA DE ESPORTES
27.812.0008 - 4490.61.00 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
1.020 - AQUISICAO DE IMOVEIS DESPORTOS
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 15.000,00 (Quinze Mil Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0006 - 3190.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL
2.035 - MANUT.DESP.ESTRATÉGIA SAUDE FAMILIA-ESF
159.99 - Outras Tranferências SUS - Bloco de Custeio
Valor: 2.000,00 (Dois Mil Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.302.0006 - 3190.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS
2.198 - MANUT.DESP.ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 5.000,00 (Cinco Mil Reais)

02.06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS
08.244.0042 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.054 - MANUT.DESP.SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIAL
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 4.600,00 (Quatro Mil Seiscentos Reais)

02.07.01 - OBRAS, VIAÇAO E URBANISMO
26.782.0007 - 4490.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
1.053 - AQUISICAO EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS
100.99 - Recursos Ordinários
Valor: 23.000,00 (Vinte e Três Mil Reais)

Reduz: 62.800,00

Art.: 3º O(A) DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05/03/2021.

CONGONHAL - MG, 05 DE MARÇO DE 2021.

MOISES FERREIRA VAZ
Prefeito Municipal
RG: 51910915

Publicado por:
Márcia Helena de Oliveira Souza
Código Identificador:76D76AC3

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO 2826

"Abre Crédito Adicional ESPECIAL no valor de R$ 352.000,00 para despesas não previstas no vigente orçamento e da outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL de(a)(o) CONGONHAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei/Resolução 1496 de 11 de MARÇO de 2021,

D E C R E T A:

Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional ESPECIAL no valor de R$ 352.000,00 (Trezentos e Cinquenta e Dois Mil Reais) para despesas não previstas no vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.305.0006 - 3390.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
2.047 - MANUT.DESP.VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA.
254.99 - Outras Transferências de Recursos do SUS
Valor: 64.000,00 (Sessenta e Quatro Mil Reais)

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.305.0006 - 3390.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
2.047 - MANUT.DESP.VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA.
261.00 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social (art. 5º, I, b, da
Valor: 288.000,00 (Duzentos e Oitenta e Oito Mil Reais)

Adiciona: 352.000,00

Art.: 2º Para abertura do presente Decreto foram utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, conforme previsto no art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art.: 3º O(A) DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12/03/2021.

CONGONHAL - MG, 12 DE MARÇO DE 2021.

MOISES FERREIRA VAZ
Prefeito Municipal
RG: 51910915

Publicado por:
Márcia Helena de Oliveira Souza
Código Identificador:259E60E8

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
DECRETO 2829

"Abre Crédito Adicional ESPECIAL no valor de R$ 432.000,00 para despesas não previstas no vigente orçamento e da outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL de(a)(o) CONGONHAL, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei/Resolução 1495 de 11 de MARÇO de 2021,

D E C R E T A:

Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional ESPECIAL no valor de R$ 432.000,00 (Quatrocentos e Trinta e Dois Mil Reais) para despesas não previstas no vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.302.0006 - 3390.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
2.198 - MANUT.DESP.ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 432.000,00 (Quatrocentos e Trinta e Dois Mil Reais)

Adiciona: 432.000,00

Art.: 2º Para abertura do presente Decreto foram utilizados recursos resultantes de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias ou de Créditos Adicionais, autorizados em Lei, conforme previsto no art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
10.302.0006 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
2.198 - MANUT.DESP.ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde
Valor: 432.000,00 (Quatrocentos e Trinta e Dois Mil Reais)

Reduz: 432.000,00

Art.: 3º O(A) DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16/03/2021.

CONGONHAL - MG, 16 DE MARÇO DE 2021.

MOISES FERREIRA VAZ
Prefeito Municipal
RG: 51910915

Publicado por:
Márcia Helena de Oliveira Souza
Código Identificador:0EB98669

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA DE CONGONHAL, MG - AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0059/2021 – PREGÃO PRESENCIAL 0014/2021.

O Município de Congonhal torna público que realizará no dia 01/04/2021 às 08:30H, no Setor de Licitações, Praça Comendador Ferreira de Matos, nº 29, Centro, nessa mesma cidade, certame público, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCIAL DE PRODUTOS DE PADARIA E AÇOUGUE CONFORME SOLICITAÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG.** Informações: www.congonhal.mg.gov.br, licitacao@congonhal.mg.gov.br ou (35) 3424-3000.

Congonhal, 17 de março de 2021.

KAMILA TAVARES DE SOUZA
Pregoeira.

Publicado por:
Kamila Tavares de Souza
Código Identificador:B7EFAF24

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA DE CONGONHAL, MG - EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO 0020/2018 – PREGÃO PRESENCIAL 0016/2018

A Prefeitura Municipal de Congonhal, MG, Setor de Licitações, torna público o resultado do Termo Aditivo do contrato nº 008/2018 do Processo Licitatório nº 0020/2018, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL, MG, tendo como contratado: GALÍCIA MÁQUINAS DE TERRAPLANAGEM E SERVIÇOS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.256.749/0001-74, sendo favorável à prorrogação da vigência do contrato administrativo de nº 008/2018, pelo prazo de 12 (doze) meses. Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do referido contrato.

Congonhal, MG, 17 de março de 2021.

MOISES FERREIRA VAZ
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Kamila Tavares de Souza
Código Identificador:7CC05136

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA DE CONGONHAL, MG – EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0045/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 0006/2021.

O Exmo Senhor **MOISES FERREIRA VAZ**, Prefeito Municipal de Congonhal (MG), no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA:** A INEXIGIBILIDADE de Licitação para a Contratação da empresa FOCO AUDITORIA CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA - 12.485.524/0001-07, situada na AL DAS GRALHAS, 241 - JD CIDADE NOVA - VARGINHA - MG, com o valor total de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE UM PROFISSIONAL QUALIFICADO PARA VISITA SEMANAL A SEDE DA PREFEITURA, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL** ., nos termos do artigo 25, II, c/c as disposições do art. 13, II, e III, § 3º, ambos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores c/c com as disposições da Lei Federal nº8.906/94, com redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 14.039/2020.

Congonhal/MG, 12 de Março de 2021.

MOISES FERREIRA VAZ
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Kamila Tavares de Souza
Código Identificador:6C9D9B0C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA DE CONGONHAL, MG – EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0045/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 0006/2021.

O **Município de Congonhal/ MG**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.675.967/0001-39 com sede administrativa na Praça Comendador Ferreira de Matos, nº 29, Centro em Congonhal/MG, representado por seu Prefeito Municipal, MOISES FERREIRA VAZ, nos termos da Lei n.º 8666/93, firmou a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, COM A DISPONIBILIZAÇÃO DE UM PROFISSIONAL QUALIFICADO PARA VISITA SEMANAL A SEDE DA PREFEITURA, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL ., tendo como contratada a empresa FOCO AUDITORIA CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA LTDA , CNPJ nº 12.485.524/0001-07, no valor global de R$ R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Congonhal/MG, 12 de março de 2021.

MOISES FERREIRA VAZ
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Kamila Tavares de Souza
Código Identificador:331622AC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS FEITURA DE CONGONHAL, MG – EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0061/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 0007/2021.

O Exmo Senhor **MOISES FERREIRA VAZ**, Prefeito Municipal de Congonhal (MG), no uso de suas atribuições legais,**RATIFICA** A Inexigibilidade de Licitação para a Contratação da empresa ADIVAL APARECIDO OLIVEIRA - EPP - 40.524.642/0001-04, situada na RUA: GENERAL OSÓRIO N 187 - CENTRO - CONGONHAL - MG com o valor total de R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL VOLTADA EXCLUSIVAMENTE PARA SUPORTE TÉCNICO, EMISSÃO DE PARECERES E FORNECIMENTO DE PROCEDIMENTOS E ROTINAS DE CONTROLE INTERNO, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL ., nos termos do artigo 24 inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Congonhal/MG, 12 de março de 2021.

MOISES FERREIRA VAZ
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Kamila Tavares de Souza
Código Identificador:83206E53

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA DE CONGONHAL, MG – EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0061/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 0007/2021.

O **Município de Congonhal/ MG**, entidade de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.675.967/0001-39 com sede administrativa na Praça Comendador Ferreira de Matos, nº 29, Centro em Congonhal/MG, representado por seu Prefeito Municipal, MOISES FERREIRA VAZ, nos termos da Lei n.º 8666/93, firmou a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL VOLTADA EXCLUSIVAMENTE PARA SUPORTE TÉCNICO, EMISSÃO DE PARECERES E FORNECIMENTO DE PROCEDIMENTOS E ROTINAS DE CONTROLE INTERNO, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL , tendo como contratada a empresa ADIVAL APARECIDO OLIVEIRA - EPP, CNPJ nº 40.524.642/0001-04, no valor global de R$ R$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).

Congonhal/MG, 12 de março de 2021.

MOISES FERREIRA VAZ
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Kamila Tavares de Souza
Código Identificador:EF19F31B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PREFEITURA DE CONGONHAL, MG - AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0054/2021 – PREGÃO PRESENCIAL 0013/2021.

O Município de Congonhal torna público que realizará no dia 05/04/2021 às 08:30H, no Setor de Licitações, Praça Comendador Ferreira de Matos, nº 29, Centro, nessa mesma cidade, certame público, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCIAL DE MATERIAIS MÉDICO-HOSPITALAR E EQUIPAMENTOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DE CONGONHAL/MG.** Informações: www.congonhal.mg.gov.br, licitacao@congonhal.mg.gov.br ou (35) 3424-3000.

Congonhal, 17 de março de 2021.

KAMILA TAVARES DE SOUZA
Pregoeira.

Publicado por:
Kamila Tavares de Souza
Código Identificador:D5E00D19

GABINETE
LEI ORDINÁRIA Nº 1.497, DE 18 DE MARÇO DE 2021 "RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS BRASILEIROS, COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS; MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE. "

LEI ORDINÁRIA Nº 1.497, DE 18 DE MARÇO DE 2021

"Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde. "

Moisés Ferreira Vaz, Prefeito Municipal de Congonhal/MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, 18 de março de 2021.

MOISÉS FERREIRA VAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Teixeira Alves
Código Identificador:50585382

GABINETE
LEI ORDINÁRIA Nº1.498, DE 18 DE MARÇO DE 2021 ALTERA DISPOSITIVOS NA LEI ORDINÁRIA 1.493 DE 08 DE MARÇO DE 2021, NO QUAL CONCEDE REVISÃO GERAL, NOS TERMOS DO ART. 37, X DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988, NOS VENCIMENTOS, PROVENTOS E PENSÕES DOS SERVI

LEI ORDINÁRIA Nº1.498, DE 18 DE MARÇO DE 2021

Altera dispositivos na Lei Ordinária 1.493 de 08 de março de 2021, no qual concede revisão geral, nos termos do art. 37, X da Constituição da República de 1988, nos vencimentos, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos, e pensionistas deste Município, e dá outras providências.

Moisés Ferreira Vaz, Prefeito Municipal de Congonhal/MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do art. 1º da lei 1.493/2021 nos seguintes termos:

"Art. 1º. Nos termos do que dispõe o art. 37, X da Constituição da República de 1988, combinado com o disposto na Lei Municipal nº 1.100, de 20 de março de 2002, nos termos da Lei Complementar Nacional nº 173, de 27 de maio de 2020, fica concedida a revisão geral anual nos vencimentos, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos, e pensionistas do Município, no índice acumulado de janeiro a dezembro do ano de 2020, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no montante de 4,52% (quatro inteiros vírgula cinquenta e dois centésimos)."

Art. 2º. Altera-se o art. 6º da lei 1.493/2021 que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de 1º de março de 2021, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2021. "

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, 18 de março de 2021.

MOISÉS FERREIRA VAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Teixeira Alves
Código Identificador:37587BDE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº011/2021

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº011/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CONQUISTA.

CONTRATADA: **ALFAAM POÇOS ARTESIANOS EIRELI**

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE POÇO SEMI ARTESIANO LOCALIZADO NO MONUMENTO DO CRISTO REDENTOR NO MUNICÍPIO DE CONQUISTA/MG.**

PRAZO: **A VIGÊNCIA SERÁ DE 02/03/2021 A 31/12/2021.**

LICITAÇÃO: **PROCESSO DE COMPRAS Nº 059/2021**

CONQUISTA/MG, 02 DE MARÇO DE 2021.

MAYARA FARIA BIZINOTO
Procuradora Adjunta do Município

Publicado por:
Mayara Faria Bizinoto
Código Identificador:F0150DD3

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3349/2021, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no artigo 207, I da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Artigo 1º - A Sra. **ANA PAULA VINHADELI** é nomeada em comissão, a partir desta data, para exercer o cargo de **ASSESSORA DE TURISMO E MEIO AMBIENTE – SC- 06.**

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conquista - Estado de Minas Gerais, 15 de março de 2021.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Guilherme Bove Canassa
Código Identificador:0DF5C67A

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3351/2021, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA - Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 207, I da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Artigo 1º - O Sr. **GILDEMAR ALVES DE SOUZA** fica nomeado, a partir de 18 de março de 2021, para exercer o cargo em comissão de **SUPERVISOR DE SERVIÇOS URBANOS – SC-04.**

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conquista - Estado de Minas Gerais, 17 de março de 2021.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Guilherme Bove Canassa
Código Identificador:27912054

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3352/2021, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA - Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 207, I da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Artigo 1º - O Sr. **JOÃO HENRIQUE PEREIRA FRANÇA** fica nomeado, a partir de 18 de março de 2021, para exercer o cargo em comissão de **SUPERVISOR DE PRAÇAS E JARDINS – SC-04.**

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conquista - Estado de Minas Gerais, 17 de março de 2021.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Guilherme Bove Canassa
Código Identificador:B27BEB73

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE COQUEIRAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2021, DISPENSA LICITATÓRIA Nº 006/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRAL – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2021, DISPENSA LICITATÓRIA nº 006/2021. A PMC através da CPL **FORMALIZOU** a licitação para a seleção de proposta mais vantajosa tipo menor preço para o fornecimento de pijamas cirúrgicos, lençóis para camas hospitalares e fronhas para travesseiros hospitalares, diminuindo o risco de contaminação dos profissionais de saúde e pacientes, por estarem frequentemente expostos a riscos biológicos, químicos, físicos devido às diversas enfermidades e para uma melhor assepsia e também ao risco de contaminação ao Novo Coronavírus (Covid-19). **Justificativa da Contratação:** A aquisição justifica-se uma vez que visa reduzir os riscos de contaminação dos ambientes hospitalares, diminuir os riscos de contaminação dos profissionais de saúde e pacientes, tendo em vista que estão frequentemente expostos a riscos biológicos, químicos e físicos devido às diversas enfermidades e para uma melhor assepsia no ambiente hospitalar. O vestuário faz-se necessário para uma melhor identificação destes profissionais nos locais de trabalho e pleno funcionamento das atividades de atendimento das Unidades e da Rede Municipal de Saúde de Coqueiral/MG. Homologado / Ratificado em **17/03/2021**. Celebrado Contrato Administrativo nº **027/2021**, com a empresa **TALITA ARAUJO REIS 03739429666 - ME**, empresa privada, inscrita no CNPJ sob o nº **26.149.355/0001-30**, com sede na Rua Boa Esperança, nº 112, Bairro Centro, na cidade de Santana da Vargem , Estado de Minas Gerais, Cep: 37.195-000, sendo vencedora com o valor global de **R$ 13.785,90** (treze mil, setecentos oitenta cinco reais e noventa centavos). Firmado em **17/03/2021**. Vigência de **17/03/2021** a **31/05/2021**. Todos os atos praticados pela CPL serão publicados no site www.coqueiral.mg.gov.br.

Coqueiral, 17 de março de 2021.

GLAUCIANO SIQUEIRA DE ARAÚJO
Presidente CPL.

ROSSANO DE OLIVEIRA
Prefeito.

Publicado por:
Rafaela Lima Porto Rodrigues
Código Identificador:34415894

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº012/2021

A Pref. Munic. de Coração de Jesus/MG torna público o Pregão Presencial nº 0012/2021, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS.. Horário/Data: 07:30:00 de Quarta-feira, 31 de Março de 2021. Edital disponível no site www.coracaodejesus.mg.gov.br ou e-mail: licitacoracao@yahoo.com.br. Maiores informações através do telefone: (38)3228-2282.

EGUIMÉRCIO ANTUNES EVANGELISTA
Pregoeiro

Publicado por:
Eguimercio Antunes Evangelista
Código Identificador:FEC5D3BD

COMISSÃP DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 131/2020

AVISO DE ADITIVO DE REEQUILIBIO FINANCEIRO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 131/2020

Extrato do 2º Termo Aditivo a ata de registro de preço N° 131/2020 – Contratante: Município de **Coração de Jesus-MG** - Contratado: **RR Comercio e Serviços Automotivos Ltda** - Processo Administrativo nº 107/2020 – Modalidade: Pregão Presencial N° 61/2020 - Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE OLEOS LUBRIFICANTES, FILTROS E PRODUTOS DE LIMPEZA VEICULAR DESTINANDOS AS DIVERSAS SECRETARIAIS MUNICIPAIS** – Fica alterada o item 4 da respectiva ata de registro de preço.

PRODUTO	*PREÇO ANTERIOR*	*PREÇO ATUALIZADO*
GRAXA DE ROLAMENTO DE 1º 20 LTS	R$ 469,80	R$ 479,00
OLEO LUBRIFICANTE 15W 40 20 LTS	R$ 19,65	R$ 20,85

Justificativa do aditivo: Devido ao aumento comprovado de preços dos produtos.

Coração de Jesus/MG, 02 de fevereiro de 2021.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tartalis Taligierisson Ribeiro Santos
Código Identificador:88C199B0

COMISSÃP DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 22/2017

Extrato do 6 Termo Aditivo ao contrato nº 22/2017 – Data da assinatura: 16/03/2021 - Contratante: Município de Coração de Jesus-MG - Contratado: ILMAR JUNIO GONCALVES OLIVEIRA - Processo Administrativo nº 23/2017 – Modalidade: Pregão Presencial 06/2017 - Objeto: CONTRATAÇÃO DE MICRO EMPRESA (ME)/EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP) OU PESSOA FÍSICA PARA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA MUNICIPAL EM CORAÇÃO DE JESUS – fica alterada a Cláusula de vigência do Contrato, prorrogando a sua vigência para 31 de Dezembro de 2021, fica alterada também a cláusula do preço;

IGP-M: 15%
Valor mensal anterior: R$ 287,00 (duzentos e oitenta e sete reais)
Valor mensal reajustado: R$ 330,00 (trezentos e trinta reais)

Coração de Jesus/MG, Terça-feira, 16 de Março de 2021.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

ILMAR JUNIO GONCALVES OLIVEIRA
Contratada

Publicado por:
Tartalis Taligierisson Ribeiro Santos
Código Identificador:B61B7112

COMISSÃP DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 10/2019

Extrato do 3 Termo Aditivo ao contrato nº 10/2019 – Data da assinatura: 16/03/2021 - Contratante: Município de Coração de Jesus-MG - Contratado: ROGERIO FERREIRA DE CARVALHO ARAUJO 11723355674 - Processo Administrativo nº 06/2019 – Modalidade: Pregão Presencial 03/2019 - Objeto: REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÃO 2 EIXOS CARROCERIA ABERTA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA, BEM COMO COLETAR ENTULHOS E OUTROS NA SEDE DO MUNICIPIO DE CORAÇÃO DE JESUS. – fica alterada a Cláusula de vigência do Contrato, prorrogando a sua vigência para 31 de Dezembro de 2021, fica alterada também a cláusula do preço;

IGP-M: 15%
Valor mensal anterior: R$ 7.650,00 (Sete mil e seiscentos cinquenta reais)
Valor mensal reajustado: R$ 8.797,00 (oito mil e setecentos e noventa e sete reais)

Coração de Jesus/MG, Terça-feira, 16 de Março de 2021.

ROBSON ADALBERTO MOTA DIAS
Prefeito Municipal

ROGERIO FERREIRA DE CARVALHO ARAUJO 11723355674
Contratada

Publicado por:
Tartalis Taligierisson Ribeiro Santos
Código Identificador:AC3C1DC9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORONEL XAVIER CHAVES

PREFEITURA MUNICIPAL
1º TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

Publicação

EXTRATO DO 1º TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

Processo Licitatório nº 25/2020, Pregão Presencial para Registro de Preços – 12/2020. **OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE ENTULHO PENEIRADO COMPOSTO DE 40 A 50% DE TERRA E O RESTANTE DE ROCHA CALCÁRIA.** Menor preço por Item. **Vencedor: Calcinação Vitória LTDA, CNPJ: 24.729.451/0001-22.** Fica alterada a Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços, 4.1, com o realinhamento de preço do Item 1, encontrando-se amparo legal no artigo 65, inciso II, 'd', da Lei nº 8.666/93 e na de Ata Registro de Preços do Pregão nº 12/2020, em sua Cláusula X.

Coronel Xavier Chaves, 12 de março de 2021.

FÚVIO OLÍMPIO DE OLIVEIRA PINTO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Juliana Jaques Camargos
Código Identificador:97723A76

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORREGO DANTA

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO N° 665, DE 17 DE MARÇO DE 2021

"NOMEIA MEMBROS REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 3°, da Lei Municipal n° 796, de 02 de agosto de 1999,

DECRETA:

Art. 1°. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma do art. 7º da Lei Municipal nº 796/99, fica constituído pelos seguintes membros:

I) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:
a) Titulares: Paula Célia Costa Teixeira
b) suplente: Kenia de Fatima Teodoro
II) Representantes indicados pelo Prefeito:
a) Titular: Irlene Maria de Carvalho
b) Suplente: Shirlei Aparecida C. Costa Ribeiro
c) Titular: Mariana Coimbra Ferreira
d) Suplente: Dorca Jesussane Rocha
e) Titular: Ronildo Silva Duarte
f) Suplente: Silvério Olair Costa
g) Titular: Cassiano Pereira da Silva
h) Suplente: Bruno Henrique da Silva Gontijo
II - Representantes da Sociedade Civil:

a) Representante de Entidade de Atendimento à 3ª Idade:
Titular: Maria das Graças de Castro
Suplente: Jose Maria de Carvalho
b) Representante do CONSEP:

Titular: Francisco Augusto Ribeiro Junior
Suplente: Lucia Fonseca de Almeida
c) Representante da Sociedade São Vicente de Paula (Vila Vicentina):
Titular: Andréia Cristina Alvarenga
Suplente: Helvécio Donizete Ferreira
d) Representante da Associação das Igrejas Evangélicas:
Titular: Gelson dos Santos Marins
Suplente: Joan Charles de Castro Morais

Art. 2°. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elegerá sua Diretoria Executiva, nos termos do seu Regimento Interno, conforme preceitua a Lei Municipal nº 796/99.

Art. 3º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e os respectivos suplentes exercerão o mandato pelo prazo de 2 (dois) anos, nos termos da §1º, do art.7º da Lei Municipal nº796/99.

Art. 4º. Os serviços prestados pelos membros do Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta, 17 de março de 2021.

EDNEI MARTINS DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:04D8C1E5

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO N° 666, DE 17 DE MARÇO DE 2021

"NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA FORMA DA LEI MUNICIPAL N° 821/2000; DISPÕE SOBRE O CONTROLE SOCIAL DO BOLSA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 4°, da Lei Municipal n° 821/2000 que "Cria o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências",

Considerando que os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Assistência Social são nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas bases quanto aos representantes da sociedade civil e que os representantes do governo municipal são de livre escolha do Prefeito;

Considerando o vencimento do mandato dos Membros do Conselho Municipal de Assistência Social nomeados pelo Decreto nº 485/2019, os quais ficam incumbidos da formulação da Instância do Controle Social do Programa Bolsa Família;

Considerando que o exercício do Controle Social do Programa Bolsa Família se dá pela participação da sociedade no planejamento, acompanhamento, fiscalização e avaliação da gestão do Programa, visando potencializar seus resultados e o atendimento da população em situação de vulnerabilidade social;

Considerando que a Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família pode se dar por meio da designação das funções e atribuições de controle social do PBF a um conselho já existente, as chamadas 'ICS designadas', conforme autoriza a Portaria nº 246/2005 do MDS;

DECRETA:

Art. 1°. Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Assistência Social, com mandato de 02 anos, nos termos legais, com a seguinte composição, titularidade e respectiva suplência:

I - Representantes do Governo Municipal:
a) Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titulares: Paula Célia Costa Teixeira
Kenia de Fatima Teodoro
Suplentes: Maria Bethânia Alvarenga
Luanna Alves Faria Veloso
b) Representante da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Irlene Maria de Carvalho
Suplente: Shirlei Aparecida C. Costa Ribeiro
c) Representante da Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Mariana Coimbra Ferreira
Suplente: Dorca Jesussane Rocha
d) Representante da Secretaria Municipal de Fazenda:
Titular: Ronildo Silva Duarte
Suplente: Silvério Olair Costa
e) Representante do Gabinete do Prefeito:
Titular: Cassiano Pereira da Silva
Suplente: Bruno Henrique da Silva Gontijo

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) Representantes do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente:
Titulares: Sônia Aparecida Nascimento
Luciene Bento da Cruz
Suplentes: Luciana de Castro Rodrigues
Eloisa Hamade rocha
b) Representante de Entidade de Atendimento à 3ª Idade:
Titular: Maria das Graças de Castro
Suplente: Jose Maria de Carvalho
c) Representante do CONSEP:
Titular: Francisco Augusto Ribeiro Junior
Suplente: Lucia Fonseca de Almeida
d) Representante da Sociedade São Vicente de Paula (Vila Vicentina):
Titular: Andréia Cristina Alvarenga
Suplente: Helvécio Donizete Ferreira
e) Representante da Associação das Igrejas Evangélicas:
Titular: Gelson dos Santos Marins
Suplente: Gilmar dos Reis Almeida

Art. 2°. O Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social será eleito dentre os membros descritos no art. 1º deste Decreto, nos termos do inciso VI, do art. 5°, da Lei Municipal nº 821/2000, com redação dada pela Lei Municipal nº 1.044/2011.

Art. 3º. Para o exercício das funções e das atribuições de controle social do Programa Bolsa Família fica designado o Conselho Municipal de Assistência Social, cujos membros são nomeados por este Decreto.
Parágrafo único - No exercício do múnus descrito no *caput* deste artigo ao Conselho Municipal de Assistência Social, na condição de Instância de Controle Social Designada, compete:
I - Acompanhar, avaliar e subsidiar a fiscalização da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal;
II - Acompanhar e estimular a integração e a oferta de outras políticas públicas sociais para as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família;
III - acompanhar a oferta dos serviços necessários para a realização das condicionalidades por parte dos governos locais;
IV - Estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa Bolsa Família, no âmbito municipal;
V - Elaborar, aprovar e modificar seu regimento interno;
VI - Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Art. 4º. Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social terão mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução.

Art. 5º. Os serviços prestados pelos membros do Conselho Municipal de Assistência Social serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta, 17 de março de 2021

EDNEI MARTINS DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:14827966

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS
AVISO DE CANCELAMENTO PROCESSO 016/2021 PREGÃO PRESENCIAL 005/2021

O município de Couto de Magalhães de Minas, através de sua pregoeira, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o **CANCELAMENTO** da licitação divulgada através do edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2021, tendo por objeto **Registro de preços objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições preparadas, na cidade de Couto de Magalhães de Minas, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas,** devido à alteração no conteúdo do Edital (melhoria no projeto básico/termo de referência). Assim sendo, será publicado novo edital oportunamente divulgado através deste Diário Oficial.

CARMEM LUCIA FERREIRA ROCHA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Carmem Lúcia Ferreira Rocha
Código Identificador:8615F722

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CRISTÁLIA

COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2021

A PREF.MUNICIPAL DE CRISTÁLIA/MG — torna público o Processo Licitatório nº 024/2021, Pregão Presencial nº 012/2021. Objeto:**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO NOS PROCESSOS DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, BEM COMO AUDITORIA E EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS, CONFORME DEMANDA DO MUNICÍPIO DE CRISTALIA/MG.**Abertura da sessão: 29/03/2021 às 09h00min. Edital disponível através do emaillicitacao.cristaliamg@gmail.com–

TAMIRES RIBEIRO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Silvana Cardoso Silva
Código Identificador:0BE141D4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CRISTIANO OTONI

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 919/2021

Ratifica protocolo de intenções firmado entre municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área de saúde.

A Câmara Municipal de Cristiano Otoni, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cristiano Otoni, 17 de Março de 2021.

CARLOS ROBERTO DE REZENDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Roberto de Rezende
Código Identificador:EA5CFE1D

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 037/2021.

Remaneja, por necessidade pública, veículo pertencente à frota municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cristiano Otoni, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o contido no artigo 75, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que a atual frota de veículos do Município de Cristiano Otoni é restrita, exigindo-se o remanejamento de veículos de uma secretaria para outra, visando o seu melhor aproveitamento, assim como a redução de custos;

C**onsiderando** que o veículo a ser remanejado está lotado na Secretaria Municipal de Saúde e não tem mais condições de atender com eficiência o serviço de saúde, podendo, no entanto, ser útil ainda em outra Secretaria;

Considerando a necessidade de atuação sistêmica dos órgãos e entidades municipais, no sentido de conferir maior eficiência, celeridade, segurança, economicidade e transparência à gestão de frota;

Decreta:

Art. 1º. Fica remanejado, para melhor atendimento público, o seguinte veículo pertencente à frota municipal:

Veículo	Renavam	Placa	Lotação de origem	Lotação de destino
Citroen/Jumper	01015750637	PUP-4752	Secretaria Municipal de Saúde	Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte

Art. 2º. Em decorrência do remanejado previsto no artigo 1º deste decreto as despesas efetuadas com o veículo devem ser transferidas para a respectiva Secretaria de destino.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se tão inteiramente como nele se contem.

Cristiano Otoni, 17 de março de 2021.

CARLOS ROBERTO DE REZENDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Roberto de Rezende
Código Identificador:787A8A8F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
REPUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 4.492, DE 15 DE MARÇO DE 2021

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CURVELO A PAGAR PRÊMIOS ÀS ESCOLAS VENCEDORAS DO PROJETO "MUTIRÃO DA COLETA SELETIVA NAS ESCOLAS MUNICIPAIS", EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.261, DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990,

Considerando a Lei Municipal nº 3.261, de 15 de agosto de 2018 e,

Considerando o Ofício nº 091/2021, da Secretaria Municipal de Educação,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Município de Curvelo autorizado a pagar os prêmios seguintes às escolas vencedoras do projeto "Mutirão da Coleta Seletiva nas Escolas Municipais", na forma seguinte:
I - 1º lugar: Escola Municipal Boaventura Pereira Leite - R$ 5.000,00 (cinco mil reais);
II - 2º lugar: Escola Municipal Dr. Viriato Mascarenhas Gonzaga - CAIC - R$ 3.000,00 (três mil reais); e
III - 3º lugar: Escola Municipal Maria Amália - R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.10.02.12.361.1201.2138.3.3.90.31.00-866-1.00.00, no valor total de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 15 de março de 2021.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

GILTÔNIO MAURÍLIO PEREIRA SANTOS
Procurador-Geral do Município

ALESSANDRO GOMES SOARES
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:DFCA932A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RESOLUÇÃO Nº. 002/2021 - CMDCA

Dispõe sobre a prorrogação da entrega das propostas pelas OSC'S referente ao Edital de Chamamento nº. 001/2021 para seleção de plano de trabalho visando a certificação de autorização para captação de recursos financeiros registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curvelo.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CURVELO-MG – CMDCA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Federal nº 8.069/1990, Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, Resolução CONANDA nº 137 de 21 de janeiro de 2010 e suas alterações, Lei Municipal nº 2.082/2000, Lei Municipal 2.899/2014 e Resolução nº 001/2021 do CMDCA de Curvelo resolve: Considerando a declaração de situação de emergência em saúde pública como Medida Preventiva à Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no Estado de Minas Gerais e no Município de Curvelo; RESOLVE:
Art. 1°. Aprovar a prorrogação do prazo de entrega dos Envelopes com as Propostas das OSC's mencionada no Edital de Chamamento Público nº 01/2021 visando a Seleção de Propostas voltadas a promoção, proteção, defesa e atendimento aos direitos da Infância e da Adolescência, para Certificação de Autorização para Captação de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para OSC's registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Curvelo.
Art. 2º - A etapa 2 do Cronograma do Processo de Chamamento Público mencionada no Edital de Chamamento Público 01/2021 terá o Prazo de Entrega dos Envelopes com as Propostas das OSC's prorrogado para até o dia 30/04/2021.

Art. 3°. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo/MG, 17 de março de 2021.

ANASTÁTIA CÍNTIA AMARAL NASCIMENTO
Presidente CMDCA/Curvelo

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:B4842148

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA

Partes: O Município de Curvelo e o Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social - GOGEMAS/MG. - Do Prazo e da Vigência: O presente aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência do Termo de Cooperação original por mais 01 (um) ano, a contar de 12 de março de 2021. - Valor do Impacto Financeiro: R$ 700,00 (setecentos reais). - Dotação Orçamentária nº: 02.05.07.08.122.0408.2073.3.3.50.41.00-397.1.00.00. - Data: 18/02/2021.

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:9798AD3D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.499, DE 17 DE MARÇO DE 2021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 3.389, de 23 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos créditos adicionais suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 EXECUTIVO
02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.02 Subsecretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10.301 Atenção Básica
10.301.1003 Atenção Básica
10.301.1003.2110 Manutenção das Atividades das ESF/EBS´s
3.3.90.30.00 679 Material de Consumo 37.634,00
2.54.00 Outras Transferências de Recursos do SUS 37.634,00
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 37.634,00

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do § 1º, inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:
Por Superavit Financeiro: R$ 37.634,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 17 de março de 2021.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:DA4FBF65

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 4.500, DE 17 DE MARÇO DE 2021

AUTORIZA A INCLUSÃO DE FONTE DE RECURSO E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Municipal nº 3.389, de 23 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica incluída a fonte de recurso 2.54.00 – Outras transferências de recursos do SUS, na dotação orçamentária nº 02.09.02.10.301.1003.2115.3.3.90.30.00, ficha 692.

Art. 2º Ficam abertos créditos adicionais suplementares para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente:
02 EXECUTIVO
02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.09.02 Subsecretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde
10 Saúde
10.301 Atenção Básica
10.301.1003 Atenção Básica
10.301.1003.2115 Manutenção Serviços Odontológicos
3.3.90.30.00 692 Material de Consumo 9.610,00
2.54.00 Outras Transferências de Recursos do 9.610,00
TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 9.610,00

Art. 3º Para atender ao disposto no artigo acima, utilizar-se-á como recurso o abaixo descrito, nos termos do § 1º, inciso I do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:
Por Superavit Financeiro: R$ 9.610,00

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 17 de março de 2021.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:8EF8FE7D

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RECURSOS FINANCEIROS – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Curvelo, na conformidade do artigo 2º da Lei Federal nº 9.452/97, vem notificar, através do presente Edital, os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação dos recursos financeiros nos valores abaixo discriminados:

Data do crédito	Conta corrente	Valor do crédito
16/03/21	62525-6 - Fundeb	R$ 1.042.333,44

Curvelo, 17 de março de 2021.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:44ECB415

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 009/2021

Partes: O Município de Curvelo e a Assistência Social Bom Jesus. - Objeto: Transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - através da Administração Pública à Organização da Sociedade Civil, para atendimento educacional a 88 (oitenta e oito) crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, oferecendo-lhes educação infantil, primeira etapa da educação básica. Valor: R$ 293.015,00 (duzentos e noventa e três mil e quinze reais). - Dotações Orçamentárias nºs:
I - 02.10.02.12.365.1202.2185.3.3.50.43.00-895-1.01.00;
II - 02.10.03.12.122.0405.2185.3.3.50.43.00-914-1.19.00**.**
- Do Prazo e da Vigência: O prazo de execução deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021. O prazo de vigência deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 31 de janeiro de 2022. - Data da Assinatura: 16/03/2021.

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:F3976C83

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 010/2021

Partes: O Município de Curvelo e a Associação de Moradores do Bairro Esperança. - Objeto: Transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE através da Administração Pública à organização da sociedade civil para atendimento educacional a 36 (trinta e seis) crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, oferecendo-lhes acesso à educação infantil, primeira etapa da educação básica. Valor: R$ 119.870,00 (cento e dezenove mil, oitocentos e setenta reais). - Dotações Orçamentárias nºs:
I - 02.10.02.12.365.1202.2185.3.3.50.43.00-895-1.01.00;
II - 02.10.03.12.122.0405.2185.3.3.50.43.00-914-1.19.00. - Do Prazo e da Vigência: O prazo de execução deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021. O prazo de vigência deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 31 de janeiro de 2022. - Data da Assinatura: 16/03/2021.

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:B300B1D2

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 011/2021

Partes: O Município de Curvelo e a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Passaginha. - Objeto: Transferência de recursos financeiros oriundos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - através da Administração Pública à Organização da Sociedade Civil para atendimento educacional a 75 (setenta e cinco) crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11 (onze) meses de idade, oferecendo-lhes educação infantil, primeira etapa da educação básica. Valor: R$ 249.729,00 (duzentos e quarenta e nove mil, setecentos e vinte e nove reais). - Dotações Orçamentárias nºs: I - 02.10.02.12.365.1202.2185.3.3.50.43.00-895-1.01.00; II - 02.10.03.12.122.0405.2185.3.3.50.43.00-914-1.19.00. - Do Prazo e da Vigência: O prazo de execução deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021. O prazo de vigência deste Instrumento será a partir da data de sua assinatura até 31 de janeiro de 2022. - Data da Assinatura: 16/03/2021.

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:CFDF8CA2

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO/MG – ERRATA – CONCORRÊNCIA Nº 004/2020

Objeto: Contratação de empresa p/ prest. de serv. técnicos especializados, visando a realização de Concurso Público para provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal do Município de Curvelo/MG - A CPL informa errata do edital à disposição dos interessados, Av. D. Pedro II, 487, Centro, 2a a 6a feira, de 8h a 10h e de 12h a 18h. Na oportunidade, fica redesignado: Protocolo dos envelopes de habilitação e proposta: até o dia 4/5/21 às 8h30min; Abertura: 4/5/21, às 9 horas.

Curvelo, 12/3/21.

VALQUÍRIA M DUARTE
Presidente CPL

Publicado por:
Valquiria Moreira Duarte
Código Identificador:FC781C19

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO/MG - EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 098/2020

Objeto: Aquisição de ambulância de grande porte, para atender às necessidades da 65ª Companhia Independente do Corpo de Bombeiros de Minas Gerais. Homologo e adjudico o objeto à empresa vencedora: TECAR MINAS AUTOMÓVEIS LTDA, item 01, no valor total de R$ 263.000,00. Em 16/3/2021.

PEDRO HENRIQUE BIANCHI
Secretário Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Valquiria Moreira Duarte
Código Identificador:5C5A826C

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO/MG - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021

Registro de preços p/ aquisição de gênero nutricional, para o período de 12 meses, em Cumprimento de Ordem Judicial, Ação Civil Pública e Decisão Administrativa - com itens com reserva de cota e itens exclusivos para MEs, EPPs ou equiparadas. Abertura da sessão dia 30/3/21 às 14h, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Propostas até 8h do mesmo dia.

Curvelo, 17/3/21 –

VALQUÍRIA M D
Pregoeira

Publicado por:
Valquiria Moreira Duarte
Código Identificador:2ECDE01A

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO/MG - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021

Registro de preços p/ aquisição de material de higiene pessoal (fralda), em Cumprimento de Ordem Judicial e Ação Civil Pública - com itens com reserva de cota e itens exclusivos para MEs, EPPs ou equiparadas. Abertura da sessão dia 30/3/21 às 14h, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br. Propostas até 8h do mesmo dia.

Curvelo, 17/3/21

JÉSSICA O PAULISTA
Pregoeira

Publicado por:
Valquiria Moreira Duarte
Código Identificador:3CA6384C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIAMANTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

Processo nº 001/2021 – Dispensa nº 001/2021
Objeto: Termo de fomento entre a Prefeitura Municipal de Diamantina e a Fundação Tijuco para o Desenvolvimento da Cultura, Educação, Esporte e Ação Comunitária.
Total de Recursos: R$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)
Fundamento legal: Artigo 30, VI, da Lei 13.019/2014.
Justificativa: Considerando a urgência de intensificar as atividades escolares não presenciais como forma de garantir, minimamente, a vinculação dos estudantes à escola e aos processos de ensino aprendizagem.
Declaração de Dispensa: Diretoria de Politicas Pedagógicas – Secretaria Municipal de Educação.

Publicado por:
Gleicielly Jeane Silva e Pinto
Código Identificador:CB9A1853

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório n.º 348/2020, Modalidade: Concorrência Pública n.º 020/2020. Objeto: contratação de empresa para a execução de obras de pavimentação com bloquetes e drenagem superficial da Rua dos Buritis e parte da Rua do Cedro, bairro Campo Belo, Município de Diamantina (MG). Fonte de Recursos: Contrato de Repasse nº 897382/2019/MDR/CAIXA. Constatada a regularidade dos atos processuais, HOMOLOGO o presente procedimento Construtora A & G Ltda ME, CNPJ 12.047.474/0001-78, com o valor global de R$ 205.525,59.

Diamantina, 17 de março de 2021.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cynthia Oliveira Leite
Código Identificador:70506854

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório n.º 010/2021, Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 002/2021. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços gráficos de confecção de boletos de IPTU e tributos anuais para o exercício de 2021. Homologo o presente processo a favor das empresas com o valor global de R$ 11.758,00:

PLANET PRINT COM. E SERV. DE IMPRESSAO LTDA	R$ 8.398,00
KR IMPRESSOS GRÁFICOS LTDA	R$ 3.360,00

Diamantina, 11 de março de 2021.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cynthia Oliveira Leite
Código Identificador:6C2C0F35

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA ANÁLISE DE RECURSOS

Processo Licitatório n.º 253/2020, Modalidade: Pregão Presencial n.º 048/2020. Objeto: registro de preço para serviço de locação de concentradores de oxigênio para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. A Prefeitura Municipal de Diamantina informa aos interessados que a Pregoeira, em decisão fundamentada, datada de 26/10//2020, decidiu:
a) Conhecer do recurso interposto pela empresa Junieber Vieira de Miranda - ME, posto que presentes os requisitos objetivos e subjetivos de admissibilidade, para, no mérito, negar-lhe provimento;
b) Manter a decisão exarada em 24/09/2020, que declarou a recorrente inabilitada a prosseguir no certame;
c) Encaminhar o presente procedimento licitatório para conhecimento, análise e decisão do senhor Prefeito Municipal, nos termos do § 4º do artigo 109 da Lei 8.666/93.
Decisão ratificada pelo senhor Prefeito Municipal em despacho decisório de 05/03/2021.

Diamantina, 17 de março de 2021.

MARIANA NOMINATO DA SILVA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Cynthia Oliveira Leite
Código Identificador:B85EE35C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RESOLUÇÃO N.º 001/2021

Dispõe sobre a aprovação da alteração da planilha de aplicação de recursos do Plano de Trabalho 001/2020 da entidade Samaritana Sociedade de Assistência aos Pobres.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Divinópolis Estado de Minas Gerais, realizada votação em plenária do dia 10/03/2021, no uso de sua competência que lhe confere a Lei Complementar Municipal nº 052 de 28 de dezembro de 1998;

RESOLVE:
Artigo 1º- Aprovar alteração na planilha de aplicação de recursos do Pano de Trabalho 001/2020 da entidade Samaritana Sociedade de Assistência aos Pobres cujo objeto: Alimentar para Cuidar.

Artigo 2.º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação**.**

Artigo 3º- Pulique-se e dê ciência aos interessados**.**

Divinópolis, 16 de março de 2021

RITA FERNANDES FERREIRA DE ALMEIDA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:8B35C9DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RESOLUÇÃO N.º 002/2021

Dispõe sobre a aprovação de aditamento ao Termo de Fomento 008/2020 e alteração da planilha de aplicação de recursos do Plano de Trabalho 001/2020 da entidade Associação Imaculada Conceição- Casa Santa Isabel.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Divinópolis Estado de Minas Gerais, realizada votação em plenária do dia 10/03/2021, no uso de sua competência que lhe confere a Lei Complementar Municipal nº 052 de 28 de dezembro de 1998;

RESOLVE:
Artigo 1º- Aprovar aditamento ao Termo de Fomento 008/2020 e alteração da planilha de aplicação de recursos do Plano de Trabalho 001/2020 da entidade Associação Imaculada Conceição- Casa Santa Isabel, cujo objeto: Aquisição de Automóveis.

Artigo 2.º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação**.**

Artigo 3º- Pulique-se e dê ciência aos interessados**.**

Divinópolis, 16 de março de 2021

RITA FERNANDES FERREIRA DE ALMEIDA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:E7C697E1

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RESOLUÇÃO N.º 003/2021

Dispõe sobre a aprovação de aditamento ao Termo de Fomento 007/2020 e alteração da planilha de aplicação de recursos do Plano de Trabalho 002/2020 da entidade Associação Missão Maria de Nazaré.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Divinópolis Estado de Minas Gerais, realizada votação em plenária do dia 10/03/2021, no uso de sua competência que lhe confere a Lei Complementar Municipal nº 052 de 28 de dezembro de 1998;

RESOLVE:
Artigo 1º- Aprovar aditamento ao Termo de Fomento 007/2020 e alteração da planilha de aplicação de recursos do Plano de Trabalho 002/2020 da entidade Associação Missão Maria de Nazaré, cujo objeto: Atendimento na Comunidade Terapêutica São João Paulo II.
Artigo 2.º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação**.**

Artigo 3º- Pulique-se e dê ciência aos interessados**.**

Divinópolis, 16 de março de 2021

RITA FERNANDES FERREIRA DE ALMEIDA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:8FDBF99A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS – COMUNICAÇÃO

CONFORME DETERMINA O ART. 2º DA LEI 9.452/97,A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COMUNICA ÀS ENTIDADES INDICADAS NA CITADA LEI OS SEGUINTES RECURSOS PROVINIENTES DA UNIÃO:

Receita	Competência	Valor
CORONAVIRUS (COVID-19) - SAES	FEV de 2021	720.000,00
CORONAVIRUS (COVID-19) - SAES	02/12 em 2021	240.000,00

Divinópolis, 17 de março de 2021.

Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis.
ALAN RODRIGO DA SILVA.
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:0B309696

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº 170/2021 - SEMUSA

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ALVARÁ SANITÁRIO NO PERÍODO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Saúde de Divinópolis, no uso das suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06/02/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Declaração da Organização Mundial de Saúde da Pandemia, que prevê adoção de medidas de vigilância para identificar, isolar, diagnosticar e tratar cada caso e romper a cadeia de transmissão;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20/03/2020, que prevê que os órgãos públicos mantenham mecanismos de viabilização a tomada de decisão e canais de interlocução;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 13.722, de 16/03/2020, que declara **situação de emergência** em saúde pública no município de Divinópolis em razão de surto de doença respiratória causada pelo novo coronavírus (SARS-COV-2), cujo prazo foi definido como indeterminado pelo Decreto nº 13.741/2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 14.101, de 05/01/2021, que Prorroga o estado de calamidade pública no território do Município de Divinópolis, para finsde prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 133, publicada em 27/03/2020, que suspende as inspeções sanitárias para emissão/renovação de Alvará, realizada por fiscais de saúde e agentes sanitários da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis nos estabelecimentos de serviços de saúde e de interesse da saúde e mantém inspeções sanitárias nos casos emergenciais, em que houver risco iminente ou dano à saúde da população, bem como os atendimentos às denúncias realizadas na Vigilância Sanitária e dá prioridade para os atendimentos referentes ao cumprimento dos decretos vigentes relacionados ao novo coronavírus;

CONSIDERANDO que o Plano de Contingência Municipal para Infecção Humana pelo novo Coronavírus do município de Divinópolis, publicado em 03/2020, descreve em seu texto *"em acordo com o Decreto nº 13.722/2020, que suspende as inspeções sanitárias para emissão/renovação de alvará, realizadas por fiscais de saúde e agentes sanitários da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis nos estabelecimentos de serviços de saúde e de interesse da saúde e mantém as inspeções sanitárias nos casos emergenciais, em que houver risco iminente ou dano à saúde da população, bem como os atendimentos às denúncias realizadas na Vigilância Sanitária e que prioriza os atendimentos referentes ao cumprimento dos decretos vigentes relacionados ao Coronavírus."*

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 030/1996 - Código de Saúde do Município de Divinópolis prevê que é competência e atribuição da Secretaria de Saúde promover por todos os meios o planejamento, educação, orientação, controle e execução das ações de vigilância e fiscalização sanitária, em todo território do Município, bem como Exercer o poder de polícia sanitária do Município e que no desempenho das ações serão empregados métodos científicos e tecnológicos adequados às normas e padrões vigentes, visando à maior eficácia no controle e fiscalização sanitária.

RESOLVE :

Art. 1° - Definir os critérios e procedimentos extraordinários e temporários para a emissão/renovação do Alvará Sanitário dos estabelecimentos sob fiscalização da Vigilância Sanitária (VISA) em virtude da emergência de saúde pública internacional pelo novo coronavírus – COVID 19.

Art. 2° - Os procedimentos estabelecidos nesta Portaria se aplicam aos Estabelecimentos de Saúde e de Interesse da Saúde.

Art. 3º - Durante a vigência desta Portaria será permitida a utilização de mecanismos para inspeção remota em substituição à Inspeção Sanitária presencial para obtenção do Alvará Sanitário.

§1º Os órgãos e entidades públicas e do setor privado, participantes ou não do SUS, estão obrigados a fornecer informações à Vigilância Sanitária Municipal, na forma por ele solicitada, para fins de avaliação e controle.

§ 2º A inspeção remota é o procedimento realizado pela Vigilância Sanitária, com intuito de avaliar, por meio de análise documental e tecnologias de videoconferência e transmissão de dados, as condições sanitárias do estabelecimento regulado.

Art. 4° - Os estabelecimentos de saúde e de interesse da saúde deverão ter **renovação automática do Alvará Sanitário**, por um ano.

§1º - Só será permitida **renovação automática do Alvará Sanitário** de estabelecimentos que obtiveram este documento nos exercícios de 2018, 2019 e 2020.

§ 2º - Não estão contemplados nesta **renovação automática do Alvará Sanitário** os estabelecimentos com inspeções já realizadas e com irregularidades já registradas em documentos oficiais aguardando adequações.

§3º - Os estabelecimentos que possuem Alvará Sanitário vinculado a TOC – Termo de Obrigações a Cumprir, relacionados à área física, terão o TOC prorrogado com a mesma data do Alvará Sanitário.

4º - Os novos estabelecimentos e aqueles que não foram licenciados no período descrito acima deverão seguir o tramite normal da Vigilância Sanitária. Protocolar documentação completa conforme relação constante no site oficial da Prefeitura de Divinópolis – link.: www.divinopolis.mg.gov.br/portal/servicos/145/Documentos-Vigilância-Sanitária.

Art. 5º Para **renovação automática do Alvará Sanitário** os estabelecimentos deverão protocolar na Vigilância Sanitária os seguintes documentos para análise:

Requerimento Vigilância Sanitária preenchido, carimbado e assinado, pelo Responsável Legal/Proprietário (RL) ou Responsável Técnico (RT) (Impresso Padrão VISA).
Termo de Responsabilidade perante Vigilância Sanitária preenchido, carimbado e assinado pelo Responsável Legal/Proprietário (RL) ou Responsável Técnico (RT) (Impresso Padrão VISA).
Certificado de Responsabilidade Técnica atualizado, emitido pelo Conselho Regional da categoria profissional, para pessoa jurídica.
Cópia do comprovante de pagamento da Taxa de Fiscalização Sanitária.
Cópia do Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, atualizado.
Cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), atualizado.
Comprovante da limpeza dos reservatórios de água e da troca do filtro do bebedouro (quando houver).
Cópia dos Relatórios de Levantamento Radiométrico e Testes de Constância atualizados para os serviços de diagnóstico por imagem (quando couber).

§1º - A Vigilância Sanitária poderá solicitar informações complementares, caso julgue necessário.

§2º - Os estabelecimentos poderão ser inspecionados a qualquer momento pela Vigilância Sanitária e se for observado descumprimento de Boas Práticas de funcionamento o Alvará Sanitário poderá ser suspenso, cassado ou cancelado.

Art. 6º - Os Estabelecimentos de Saúde ou de Interesse da Saúde que obtiverem **renovação automática do Alvará Sanitário**, deverão

garantir, durante a vigência deste e conforme suas especificidades, no mínimo os seguintes itens:

Cumprimento da legislação sanitária vigente e específica;
Boas Práticas de Funcionamento (BPF) que asseguram que os serviços ofertados atendam a padrões de qualidade adequados e com redução dos riscos inerentes;
Quadro de pessoal qualificado, devidamente treinado, identificado e imunizado (quando estabelecimento de saúde);
Ambientes identificados e com acessibilidade sem desníveis;
Instalações físicas dos ambientes externos e internos em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza;
Registros dos procedimentos prestados aos clientes em documento apropriados (ex.: prontuário, declaração de serviço farmacêutico, etc.);
Normas, procedimentos e rotinas técnicas escritas e atualizadas, de todos os seus processos de trabalho e em local de fácil acesso a toda a equipe;
Garantir equipamentos, materiais, insumos e produtos para saúde, entre outros, de acordo com a complexidade do serviço e necessários ao atendimento da demanda;
Garantir gerenciamento de suas tecnologias com realização de manutenções e calibrações atualizadas;
Garantir a qualidade dos processos de limpeza, desinfecção e esterilização de equipamentos e materiais;
Disponibilizar os insumos, produtos e equipamentos necessários para as práticas de higienização de mãos dos trabalhadores e clientes;
Garantir ações eficazes e contínuas de controle de vetores e pragas urbanas;
Garantir cumprimento das orientações constantes nos Informes Técnicos COVID-19 – VIGILÂNCIA EM SAÚDE, disponíveis no site oficial da Prefeitura de Divinópolis - https://www.divinopolis.mg.gov.br/portal/servicos/1001/informativos-da-vigilancia-sanitaria/.

Art.7º - O descumprimento das disposições contidas nesta Portaria constitui Infração Sanitária, nos termos da Lei Complementar nº 030/1996 - Código de Saúde do Município de Divinópolis, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência enquanto durar o estado de Calamidade Pública causado pela pandemia do novo Coronavírus. Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Portaria nº 142/2020 – SEMUSA, de 29 de julho de 2020 e a Portaria nº 147/2020 – SEMUSA, de 01 de setembro de 2020.

Divinópolis, 16 de março de 2021.

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

ÉRIKA CAMARGOS FERREIRA
Diretora de Vigilância em Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:1FB984E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA 168/2021 - SEMUSA

Dá nova redação ao Artigo 1º da Portaria 106/2018 – SEMUSA e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Saúde de Divinópolis, Alan Rodrigo da Silva, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Artigo 1º - O Artigo 1º da Portaria 106/2018 – SEMUSA passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Divinópolis, a Junta Reguladora da Rede de Cuidados da Pessoa com Deficiência do Sistema Único de Saúde (SUS), que será composta pelos seguintes membros:

• Juliana Teixeira Barreto Mendonça - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
• Elizete de Oliveira Souza Alves - Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
• Flávia Guimarães Freitas – Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
• Sônia Diniz Borges da Cunha - Representante da Secretaria Municipal de Educação;
• Ângela Aparecida Gontijo - Representante da Secretaria Municipal de Educação;
• Renata Luiza Palhares - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
• Aparecida Gonçalves de Oliveira - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social."

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 22 de fevereiro de 2021. Revogam-se as disposições da Portaria nº 107/2018, de 22 de novembro de 2018.

Divinópolis, 10 de março de 2021.

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:4E7F2E3C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº 164/2021 - SEMUSA

Define Ações da Assistência Farmacêutica frente à epidemia de COVID-19 e dá outras providências

Fundamentação Legal: RDC n°357/2020; RDC n° 425/2020; Decreto n.º 13722/2020, Decreto n.º 13724/2020 (17/03) e Portaria SEMUSA 72/2017.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, Alan Rodrigo da Silva, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, e

CONSIDERANDO a situação epidemiológica do município e visando colaborar com o cuidado aos pacientes e redução da mobilidade de doentes crônicos, garantindo o direito de acesso aos medicamentos essenciais;

CONSIDERANDO que a farmacoterapia é componente essencial do cuidado dos pacientes crônicos

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a Assistência Farmacêutica no âmbito do Município de Divinópolis:

O fornecimento de insulinas NPH, Regular, Glargina e Asparte dependerá de repasse do Estado de Minas Gerais e será realizado de acordo com os repasses;
A farmácia do SAE – IST/AIDS seguirá as determinações do Ministério da Saúde específicas do programa;
À CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico caberá às atividades de logística para garantir o abastecimento da rede de assistência farmacêutica.
Prescrições com vencimento anterior a portaria: os pacientes deverão ser avaliados em consulta médica, de enfermagem ou farmacêutica para fins de renovação da receita. Nestes casos, os enfermeiros e farmacêuticos clínicos poderão executar a renovação durante o período epidêmico e as prescrições terão validade até que o paciente seja avaliado novamente pelo médico, conforme legislação e protocolo de cada categoria. Excluem-se neste caso os psicofármacos;

Os medicamentos do componente especializado – CEAF seguirão a regulamentação definida pelo Estado de Minas Gerais;
As farmácias básicas de Santo Antônio dos Campos (Ermida), São José, Niterói e Nossa Senhora das Graças e a Farmácia Complementar (parte dos medicamentos) funcionarão para atendimento ao público no período de 07h30min às11h30min.
As farmácias básicas do município passarão a fornecer medicamentos e insumos Conforme tabela da RDC 357/2020, anexo I, qual seja:

TIPO DE RECEITUÁRIO	QUANTIDADE MÁXIMA POR PRESCRIÇÃO
Notificação de Receita A (NRA)	18 unidade (no caso de ampolas) ou Quantidade de medicamento correspondente a, no máximo, 3 (três) meses de tratamento (no caso das demais formas farmacêuticas de apresentação)
Notificação de Receita B (NRB)	18 unidade (no caso de ampolas) ou Quantidade de medicamento correspondente a, no máximo, 6 (seis) meses de tratamento (no caso das demais formas farmacêuticas de apresentação)
Notificação de Receita B2 (NRB2)	Quantidade de medicamento correspondente a, no máximo, 3 (três) meses de tratamento, exceto para NRB2 contendo medicamentos a base de sibutramina, que poderá conter a quantidade de medicamento correspondente a, no máximo, 6(seis) meses de tratamento
Notificação de Receita Especial para Retinóides de uso sistêmico (NRR)	18 unidade (no caso de ampolas) ou Quantidade de medicamento correspondente a, no máximo, 3 (três) meses de tratamento (no caso das demais formas farmacêuticas de apresentação)
Notificação de Receita Especial para Talidomida (NRT)	Prescrição de quantidade de medicamento correspondente a, no máximo, 3 (três) meses de tratamento, Para mulheres em idade fértil, a quantidade de medicamento correspondente, a , no máximo, 2(dois) meses de tratamento
Notificação de Receita da Lista C3 – Lenalidomida (NRC3)	Prescrição de quantidade para 3 (três) ciclos de tratamento, não podendo ultrapassar o suficiente para 3 (três) meses de tratamento. Para mulheres com potencial de engravidar, prescrição de quantidade para 2 (dois) ciclos de tratamento, não podendo ultrapassar o suficiente para 2 (dois) meses de tratamento
Receita de Controle Especial	18 unidade (no caso de ampolas) ou Prescrição de quantidade de medicamento correspondente a, no máximo, 6 (seis) meses de tratamento (no caso das demais formas farmacêuticas de apresentação). No caso de prescrição de substancias ou medicamentos antiparkinsonianos e anticonvulsivantes, a quantidade ficará limitada a até 6 (seis) meses de tratamento

A prescrição para tratamento contínuo de medicamentos da lista A3 será presencial e com avaliação do paciente, no mínimo a cada 6 (seis) meses. E no período entre as consultas as notificações serão entregues mensalmente e de acordo com o prontuário do paciente, sendo que o usuário ou responsável deverá requerer a receita com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação e a vigência cessará automaticamente a partir do reconhecimento pelo Ministério da Saúde de que não mais se configura a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional declarada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 3 de fevereiro de 2020. Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 26 de fevereiro de 2021.

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

DAIANA FERREIRA COSTA
Gerente de Assistência Farmacêutica

CÍNTIA SIQUEIRA ARAÚJO SOARES
Diretora de Saúde Mental

DANIELA DIAS VASCONCELOS
Diretora de Atenção à Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:FA5C3E56

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº 165 /2021 – SEMUSA

Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a convalidação dos processos e documentos formalizados em meio físico para a forma eletrônica e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – Gerente do Fundo Municipal de Saúde do Município de Divinópolis, Sr. Alan Rodrigo da Silva, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde possui contratos de rateio formalizados sem a abertura de Processos Licitatórios;

CONSIDERANDO que devido à necessidade de preservar o teor dos contratos e os documentos, oportunizando a necessária migração para a sistemática em vigor;

CONSIDERANDO que o envio de informações dos municípios mineiros através do SICOM – Sistema Informatizado de Contas dos Municípios para acompanhamento da gestão dos recursos públicos municipais do TCE-MG passou a exigir total vinculação entre os Processos Licitatórios e os respectivos contratos e empenhamentos a partir de 2018.
RESOLVE:
Art. 1º - Instituir, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a convalidação dos contratos de rateio e prestação de serviços formalizados em meio físico e dissociado de Processo Administrativo Licitatório para fins de lançamento no sistema informatizado utilizado no âmbito da Prefeitura Municipal de Divinópolis/ MG, quais sejam:

CONTRATO A SER CONVALIDADO	ESPECIFICAÇÃO
Contrato de Rateio nº 04/2021	Contrato de rateio entre o CISVI e o Município de Divinópolis
Contrato de Prestação de Serviços nº 13/2021 (SETS)	Contrato de Prestação de serviços entre o CISVI e o Município de Divinópolis
Contrato de Prestação de Serviços nº 14/2021 (SETS)	Contrato de Prestação de serviços entre o CISVI e o Município de Divinópolis
Contrato de Prestação de Serviços nº 15/2021 (SETS)	Contrato de Prestação de serviços entre o CISVI e o Município de Divinópolis
Contrato de Rateio nº 18/2021	Contrato de rateio entre o CIS-URG OESTE e o Município de Divinópolis

Parágrafo único - Os procedimentos criados para a inclusão dos processos no sistema informatizados serão considerados operacionais e, por consequência, terão numeração diversa dos originais, os quais serão anexados para efeito legal e comprovação de sua convalidação.
Art. 2º - A nova numeração criada a partir da informatização dos contratos e processos licitatórios produzirá efeito no âmbito interno da Administração e passará a ser considerada para efeitos contábeis perante ações de empenhamento e liquidação.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 03 de março de 2021.

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:C250D98F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº 169/2021 – SEMUSA

Revoga Portaria 127/2020 - SEMUSA, de 18 de fevereiro de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – Gerente do Fundo Municipal de Saúde do Município de Divinópolis, Sr. Alan Rodrigo da Silva, no uso das atribuições previstas no artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO o esvaziamento das funções da comissão de que trata a Portaria nº 127/2020 - SEMUSA, de 18 de fevereiro de 2020, em razão de tratativas havidas com a empresa detentora do Contrato de disponibilização de Sistema de Informações e Gerenciamento de Dados do Município de Divinópolis, RESOLVE:
Artigo 1º - Fica revogada integralmente a Portaria nº 127/2020 - SEMUSA, de 18 de fevereiro de 2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 15 de março de 2021.

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:9E215435

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
CONVOCAÇÃO

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto nos termos da Lei nº 4.450 de 22/12/1998 e demais preceitos de Direito Público, torna público o recrutamento de pessoal a ser contratado para suprir a demanda dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis-MG, em razão dos servidores afastados pelos Decretos nº 13722, 13.726 e 13.735. A convocação dos abaixo relacionados conforme resultado final do Concurso Público– lista de classificação geral- ampla concorrência Edital 01/2017 para assumir contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98.

Enfermeiro PSF	
CLASSIFICAÇÃO	NOME
26	KARINA SANTANA E SILVA PAGANUCCI
32	ARIANA OLIVEIRA SILVA
33	PERSIVAL FILHO DIAS DE CASTRO
34	EDIVANIA ANDRADE TEIXEIRA
35	TERCIO DE FARIA LEAO
36	JULIANA FERREIRA DA SILVA
37	LUIZA FERREIRA CANTAO DOS SANTOS
38	SUELAINNE SILVA SOARES SANTIAGO

O (a) Candidato (a) deverá comparecer a Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde- SEMUSA: Rua Minas Gerais, nº 55- Centro, munidos com as cópias e os originais do RG, CPF e comprovante de água ou energia elétrica, no prazo de 2(Dois) dias úteis a partir da data desta publicação das 08:30 às 17:00, para os trâmites necessários. O não comparecimento do (a) candidato no prazo estipulado implicará em renúncia tácita para assumir o contrato temporário nos moldes da Lei Municipal nº 4450/98.

Divinópolis, 17 de março de 2021.

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde de Divinópolis

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:EAB58F1A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, INFORMAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PORTARIA N°. 080/2021 DE 11 DE MARÇO DE 2021.

O Secretário Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia, Sr. Thiago Nunes Lemos, e a Diretora de Administração, Sr.ª Syulla Rocha Rodrigues Feitosa, no uso de suas atribuições legais;
Considerando a substituição em virtude da licença maternidade da Vice - Diretora Fernanda Marques Tavares, matrícula nº. 9902674-7;
Considerando autorização da Secretária Municipal de Educação, conforme Ofício SEMED-SEC nº. 286/2021.
RESOLVE:
Art. 1°. CONCEDER a ampliação de carga horária de 81 (oitenta e uma horas) para 125 (cento e vinte e cinco) horas/atividades, conforme previsto no Parágrafo único do Art. 23 da Lei nº. 7.290, de 11 de Fevereiro de 2011, pelo período de 04/03/2021 a 24/08/2021 à servidora AGUEDA CONCEICAO MAURA FERNANDES, matriculada sob o nº. 9901505-4, detentora do cargo efetivo de Educador II - 1º Grau Inglês.

Art. 2°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04/03/2021.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 11 de Março de 2021.

THIAGO NUNES LEMOS
Secretário Municipal de Administração, Orçamento, Informação, Ciência e Tecnologia

SYULLA ROCHA RODRIGUES FEITOSA
Diretora de Administração

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:923FA4B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 61/2021

Dispensa Eletrônicanº. 18/2020- Banco do Brasil –Objeto:Contratação de consultoria especializada em ICMS patrimônio cultural para apoiar a Secretaria Municipal de Cultura de Divinópolis no planejamento, articulação e condução dos quadros I, II e III da lei nº 18.030/2009. Deliberação CONEP 20/2018 ou outras expedidas pelo mesmo órgão e que esteja em vigor durante a prestação de serviços. Fundo municipal de cultura e fundo municipal do patrimônio cultural. Data e horário do recebimento das propostas: até as 13h00min do dia 23/03/2021. Data e horário do início da disputa: 13h30min do dia 23/03/2021. Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônicowww.licitacoes-e.com.brewww.divinopolis.mg.gov.br> licitações > processos licitatórios. Contato: (37) 3229-8127.

Divinópolis, 18 março de 2021.

RAFAEL VIRGINISSIMO DE PAULA E SILVA.
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:7898C49D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
FAVOR PUBLICAR NO JORNAL AMM. PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS – AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 35/2021

Pregão Eletrôniconº. 22/2020- Banco do Brasil –Objeto:Registro de preços para futuras aquisições de mangueiras, terminais e outros para manutenção das máquinas e veículos pertencentes à frota da prefeitura municipal de Divinópolis/MG. Data e horário do recebimento das propostas: até as 13h00min do dia 30/03/2021. Data e horário do início da disputa: 13h30min do dia 30/03/2021. Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônicowww.licitacoes-e.com.brewww.divinopolis.mg.gov.br> licitações > processos licitatórios. Contato: (37) 3229-8127.

Divinópolis, 18 março de 2021.

RAFAEL VIRGINISSIMO DE PAULA E SILVA.
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:A19FB860

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 40/2021

Pregão Eletrôniconº. 27/2020- Banco do Brasil –Objeto:Registro de preço para futuras aquisições de equipamentos a serem utilizados para a manutenção de máquinas e veículos pertencentes à Prefeitura Municipal de Divinópolis. Data e horário do recebimento das propostas: até as 13h00min do dia 31/03/2021. Data e horário do início da disputa: 13h30min do dia 31/03/2021. Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônicowww.licitacoes-e.com.brewww.divinopolis.mg.gov.br> licitações > processos licitatórios. Contato: (37) 3229-8127.

Divinópolis, 18 março de 2021.

RAFAEL VIRGINISSIMO DE PAULA E SILVA.
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:8BFC4363

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 304/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº. 014/2020

Objeto: Contratação de empresa para execução dos projetos complementares e sondagem para execução das obras de construção da Unidade Residencial Multifamiliar Vertical dentro do PPI Favelas - Programa Piloto de Intervenção em Favelas - Programa de Urbanização, Regularização e Integração de Assentamentos Precários no Bairro São Sebastião. Termo de Compromisso Nº 0223539-06/2007.Termo de homologação. Homologo a presente licitação, com a adjudicação do objeto à empresa: Ferreira Costa Engenharia e Consultoria Ltda.

Divinópolis, 16 de Março de 2021.

FERNANDO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Fiscalização de Obras Públicas e Planejamento.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:3E21A056

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 46/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 31/2020

Banco do Brasil –Objeto:Registro de preços para locação de caminhões tipo carrocerias no mínimo 5 metros de comprimento, com módulo mínimo para 05 passageiros, ano 2000, para prestação de serviços diversos no município de Divinópolis/MG, inclusive com operador e combustível. Data e horário do recebimento das propostas: até as 13h00min do dia 05/04/2021. Data e horário do início da disputa: 13h30min do dia 05/04/2021. Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônicowww.licitacoes-e.com.brewww.divinopolis.mg.gov.br> licitações > processos licitatórios. Contato: (37) 3229-8127.

Divinópolis, 18 março de 2021.

RAFAEL VIRGINISSIMO DE PAULA E SILVA.
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:774C1D3E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº 05 DE 2021 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E POLÍTICAS DE MOBILIDADE URBANA-SEPLAM

SUSPENDE OS PRAZOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E PRORROGA VALIDADE DE LICENÇAS E ALVARAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana, Ezequiel Cilas Rodrigues, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o Decreto Municipal nº 14.263/21 que dispõe sobre a classificação do Município de Divinópolis na "ONDA ROXA" do Plano Minas Consciente,
R E S O L V E:
Art. 1º - Ficam suspensos todos os prazos de processos administrativos no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana – SEPLAM no período de 15 de março de 2021 a 29 de março de 2021.
Parágrafo Único: Esta suspensão atinge os prazos para apresentação de Defesas Administrativas, Recursos Administrativos, apresentação de comprovação de cumprimento de condicionantes, respostas a ofícios e notificações, cumprimento de medidas compensatórias, formalização de processos, procedimentos administrativos internos, enfim, todo e qualquer prazo que esteja em andamento, que se inicie ou termine no período mencionado no caput.
Art. 2º Determina a prorrogação, automática, por 30(trinta) dias das validades dos alvarás (construção, reforma e/ou ampliação, demolição e de funcionamento), das licenças ambientais (prévia, instalação, operação e autorização), com datas de vencimento, a partir da decretação da classificação do Município na "Onda Roxa", ou seja, 15 de março de 2021 até o dia 29 de março de 2021.
Parágrafo Único: Excetuam desta prorrogação os alvarás e licenças para as atividades proibidas de funcionamento que estejam previstas nas legislações acima citadas.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/03/2021, revogadas as disposições em contrário.
Art.4º Registre-se e publique-se a presente Portaria, dando conhecimento para sua plena vigência.

Divinópolis, 16 de março de 2021.

EZEQUIEL CILAS RODRIGUES
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Políticas de Mobilidade Urbana

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:71D946C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RESOLUÇÃO N.º 004/2021

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Trabalho 001/2021 da entidade Samaritana Sociedade de Assistência aos Pobres.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Divinópolis Estado de Minas Gerais, realizada votação em plenária do dia 10/03/2021, no uso de sua competência que lhe confere a Lei Complementar Municipal nº 052 de 28 de dezembro de 1998;

RESOLVE:
Artigo 1º- Aprovar o Pano de Trabalho 001/2021 da entidade Samaritana Sociedade de Assistência aos Pobres para execução do "Projeto Ser- Grupos Psicoterapêuticos de Psicomotricidade Relacional".

Artigo 2.º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Pulique-se e dê ciência aos interessados.

Divinópolis, 16 de março de 2021

RITA FERNANDES FERREIRA DE ALMEIDA
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:F828D895

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO TA 01/2021 DO TERMO CONVÊNIO CAIXA ESCOLAR 18/2021 PADRE JOÃO BRUNO.

OBJETO: Acréscimo de R$ 2.187,00 do item 4.1 passando o valor total do convênio de R$ 32.796,00 para R$ 34.983,00, conforme readequação do plano de tralho e justificativa. **ASS:** 05/03/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:593C4CE7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMED – EXTRATO TA 01/2021 DO TERMO CONVÊNIO CAIXA ESCOLAR 27/2021 RAIO DE SOL.

OBJETO: Acréscimo de R$ 2.187,00 do item 4.1 passando o valor total do convênio de R$ 31.380,00 para R$ 33.567,00, conforme readequação do plano de tralho e justificativa. **ASS:** 05/03/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:8925D160

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº. 14.217/21

Abre na Secretaria Municipal de Fazenda e na Secretaria Municipal de Fiscalização de Obras Públicas e Planejamento, o crédito adicional suplementar no montante de R$3.167.500,00 (três milhões, cento e sessenta e sete mil e quinhentos reais).

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o art. 4º, da Lei Municipal nº 8.788/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Fazenda e na Secretaria Municipal de Fiscalização de Obras Públicas e Planejamento, o crédito adicional suplementar no montante de R$3.167.500,00 (três milhões, cento e sessenta e sete mil e quinhentos reais), a fim de atender as seguintes despesas:

02.08.01.28.843.0004.0301 - PAGAMENTO DE JUROS E AMORTIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA DIVÍDA INTERNA COM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIO
3.2.91.21.00 - F. 0662 - Fonte 100 - Juros sobre a Dívida por Contrato .....R$1.350.000,00
4.6.91.71.00 - F. 0663 - Fonte 100 - Principal da Dívida Contratual Resgatado.....R$1.705.000,00

02.08.01.28.846.0004.0302 - PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO
3.3.90.47.00 - F. 0666 - Fonte 108 - Obrigações Tributárias e Contributivas .....R$2.500,00

02.15.01.16.482.0007.1055 - MORADIAS PARA PESSOAS DE BAIXA RENDA
3.3.90.39.00 - F. 1234 - Fonte 100 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$110.000,00

Total.....R$3.167.500,00

Art. 2º São os seguintes os recursos necessários à abertura do crédito adicional suplementar mencionado no artigo anterior:

02.08.01.28.843.0004.0300 - PAGAMENTO DE JUROS E AMORTIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DA DIVÍDA INTERNA
3.2.90.22.00 - F. 0660 - Fonte 100 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato.....R$1.055.000,00
4.6.90.71.00 - F. 0661 - Fonte 100 - Principal da Dívida Contratual Resgatado..R$2.000.000,00

02.10.01.15.451.0005.2356 - INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL
3.3.90.30.00 - F. 0780 - Fonte 108 - Material de Consumo.....R$2.500,00

02.15.01.15.451.0005.1052 - INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL
4.4.90.51.00 - F. 1224 - Fonte 100 - Obras e Instalações.....R$110.000,00

Total.....R$3.167.500,00

Art. 3º Este crédito vigorará até 31 de dezembro de 2021.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 22/02/2021.

Divinópolis, 22 de fevereiro de 2021.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo

LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:76CD49F6

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº. 14.268/21

Exonera, a pedido, Rômulo Rezende de Miranda, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, Rômulo Rezende de Miranda do cargo efetivo de Agente de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 15 de março de 2021.

Divinópolis, 16 de março de 2021.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo

LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador- Geral do Município

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:CC77733D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO Nº. 14.272/2021

Nomeia novos membros para o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

O **Prefeito Municipal de Divinópolis**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 62, VI, da Lei Orgânica Municipal, e considerando:
- que por força da Emenda Constitucional nº 108/2020 o Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) tornou-se permanente;
- que por força da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), consoante seu art. 33, *"O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, perante os respectivos governos, no âmbito da*

União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim";

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros integrantes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Divinópolis, em conformidade com a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:
I - Representantes do Poder Executivo Municipal:
a) Titular: Anderson César de Oliveira;
b) Suplente: Mírian de Medeiros Torres Fonseca;
c) Titular: Iracema Silva Sousa;
d) Suplente: Giuliano Antônio da Silva;
II - Representantes dos professores da Educação Básica das escolas públicas municipais:
a) Titular: Adriele Cecília Grigoleto Lima;
b) Suplente: Braulio Pereira dos Santos;
III - Representantes dos diretores das escolas básicas públicas:
a) Titular: Andreza Nogueira dos Santos;
b) Suplente: Jaqueline Medeiros Amaral de Assis;
IV - Representantes dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas:
a) Titular: Patrícia Helena Sant'Ana de Melo;
b) Suplente: Magna Macedo Correa;
V - Representantes dos pais de alunos da educação básica pública:
a) Titular: Raimunda de Fátima Ribeiro Freitas;
b) Suplente: Jéssica Gabriela Ferreira;
c) Titular: Helma Luzia de Menezes Moura;
d) Suplente: Carmen Cláudia Lara;
VI - Representantes dos estudantes da educação básica pública:
a) Titular: Reiza Mara da Silva;
b) Suplente: Antônio João Botelho;
c) Titular: Silvane Francelina Nascimento;
d) Suplente: Marcela Mileib Teodoro;
VII - Representante do Conselho Municipal de Educação:
a) Titular: Márcia Andreia Oliveira Tavares;
b) Suplente: Marcelo Martins Moura;
VIII - Representante do Conselho Tutelar:
a) Titular: Fernanda Giordani Macedo;
b) Suplente: Kariny Alessandra Rocha;
IX- Representante da Sociedade Civil Organizada:
a) Titular: Paulo Sérgio Machado
b) Suplente: Joana D'Arque Tavares Gomes
X- Representante das Escolas do Campo:
a) Titular: Cláudia Maria Gonçalves
b) Suplente: Helma Lane dos Santos Torres
Art. 2º Para fins de atendimento ao que estabelece o art. 34, § 9º, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o mandato dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB – será pelo período de 1º.03.2021 a 31.12.2022.
Parágrafo único: A partir de 1º.01.2023 dever-se-á observar o prazo de 4 (quatro) anos para os mandatos subsequentes, conforme previsto em lei.
Art. 3º A atuação dos membros integrantes do Conselho tratado neste Decreto será considerada atividade de relevante interesse social e dar-se-á independentemente de remuneração.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março de 2021.
Art. 5º Fica revogado o Decreto nº 13.159, de 20 de fevereiro de 2019.

Divinópolis, 17 de março de 2021.

GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

JANETE APARECIDA SILVA OLIVEIRA
Secretária Municipal de Governo

ANDREIA CARLA FERREIRA DIMAS
Secretária Municipal de Educação

LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:7088E74C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DOM BOSCO

COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13_2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO-MG, Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2021, a Prefeitura Municipal de Dom Bosco MG, torna público que no dia 05 de ABRIL de 2021, a partir das 09h30min, será realizada a sessão relativa à licitação na modalidade Pregão Eletrônico do tipo "Menor Lance", cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E MOVEIS PARA O CRAS MUNICIPAL DE ACORDO COM O PLANO DE APLICAÇÃO DO DEMOSTRATIVO DE RECURSO DESTE PLANO DE TRABALHO. CONFORME CONVÊNIO Nº 1481001330/2019 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS** - Inicio de Recebimento de Propostas - a partir do dia 18/03/2021 as 08h30min - Disputa - 09h30min do dia 01/04/2021. Maiores informações poderão ser obtidas pelos tels. (38) 3675-7137 3675-7138, internet/Plataforma: www.bnc.org.br , email licitacoesdombosco@gmail.com ou no edifício sede da Prefeitura Municipal de Dom Bosco MG, 17 de Março de 2021.

MARCIO PEREIRA DE SOUZA
Pregoeiro – Portaria nº 10/2021.

Publicado por:
Marcio Pereira de Souza
Código Identificador:29B7C1E5

COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÕES
ANULAÇÃO DO ATO

TERMO DE ANULAÇÃO DO ATO. Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 17/03/2021. Edição 2968; Torna –se Nula e/ou sem efeito a matéria Publicada.

Dom Bosco MG, 17/03/2021 –

MARCIO PEREIRA DE SOUZA
Pregoeiro.

Publicado por:
Marcio Pereira de Souza
Código Identificador:380A168E

COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÕES
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021.

Nº PROCESSO LICITATÓRIO: Nº 22/2021. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º: 07/2021 - OBJETO: Contratação de empresa para conserto de veículos de diversas secretarias com substituição de peças novas, originais/genuínas, conforme edital e seus anexos. O pregoeiro que abaixo assina no uso de suas atribuições, após analise dos autos do pregão presencial nº 07/2021 referente ao processo Licitatório nº 22/2021 que trata da Contratação de empresa para conserto de veículos de diversas secretarias com substituição de peças novas, originais/genuínas, conforme edital e seus anexos.. Resolve ADJUDICAR as licitantes abaixo relacionadas, aos seus objetos as empresas: MARCO ANTONIO PEREIRA-EPP; CNPJ-09.198.697/0001-21, situada na RUA VIRGILIO JUSTINIANO RIBEIRO N º 1582 - Bairro Barroca, na cidade de Unaí MG - CEP – 38.606-062, atribui-se a essa empresa o valor global de R$ 241.500,00

(duzentos e quarenta e um mil e quinhentos reais), conforme preços unitários registrados em ata; e ROCHA BARBOSA COMERCIO DE PEÇAS LTDA - CNPJ- 10.904.642/0001-79, situada na RUA PROFESSOR OLIMPIO GONZAGA N° 70 Bairro Barroca, na cidade de Unaí - MG CEP – 38.606-062, atribui-se a essa empresa o valor global de R$ 55.755,00 (cinquenta e cinco mil setecentos e cinquenta e cinco reais) conforme preços registrados em ata e a Empresa MARCIA DE FATIMA GONÇALVES ME – CNPJ - 17.022.214/0001-61, situada na Avenida ADAO ALVES MACIEL nº 137 Bairro ALTO DA BOA VISTA, na cidade de Dom Bosco MG, CEP – 38.654-000 , atribui a esta empresa o valor global de R$ 26.661,00 (vinte e seis mil seiscentos e sessenta e um reais), conforme preços registrados em ata. Atribui-se ao Certame o Valor global de R$ 323.916,00 (trezentos e vinte e três mil novecentos e dezenove reais). Conforme preços registrados em ata. Dom Bosco MG, 08 de março de 2021. Marcio Pereira de Souza - PREGOEIRO OFICIAL – Portaria nº 10/2021. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - O prefeito Municipal de Dom Bosco MG, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei 10520/02 em vista da adjudicação procedida pelo pregoeiro Marcio Pereira de Souza, devidamente designado para conduzir a sessão pública do Pregão Presencial nº 07/2021, resolve: HOMOLOGAR a presente licitação nestes termos: Processo Licitatório: 22/2021. Modalidade: Pregão Presencial: nº 07/2021.
Dotação Orçamentária:
02.06.01.10.302.1002.2078.3.3.90.39.00- Ficha283;
02.06.01.10.301.1002.2045.3.3.90.30.00 - Ficha 254;
02.06.01.10.302.1002.2155.3.3.90.30.00 - Ficha 285;
02.09.01.15.452.1501.2015.3.3.90.30.00 - Ficha 420; Data da Adjudicação: 08 de março de 2021. Data da Homologação: 08 de março de 2021. OBJETO: Contratação de empresa para conserto de veículos de diversas secretarias com substituição de peças novas, originais/genuínas, conforme edital e seus anexos. Empresas: MARCO ANTONIO PEREIRA-EPP; CNPJ- 09.198.697/0001-21, situada na RUA VIRGILIO JUSTINIANO RIBEIRO N º 1582 - Bairro Barroca, na cidade de Unaí MG - CEP – 38.606-062, atribui-se a essa empresa o valor global de R$ 241.500,00 (duzentos e quarenta e um mil e quinhentos reais), conforme preços unitários registrados em ata; e ROCHA BARBOSA COMERCIO DE PEÇAS LTDA - CNPJ- 10.904.642/0001-79, situada na RUA PROFESSOR OLIMPIO GONZAGA N° 70 Bairro Barroca, na cidade de Unaí - MG CEP – 38.606-062, atribui-se a essa empresa o valor global de R$ 55.755,00 (cinquenta e cinco mil setecentos e cinquenta e cinco reais) conforme preços registrados em ata e a Empresa MARCIA DE FATIMA GONÇALVES ME – CNPJ - 17.022.214/0001-61, situada na Avenida ADAO ALVES MACIEL nº 137 Bairro ALTO DA BOA VISTA, na cidade de Dom Bosco MG, CEP – 38.654-000 , atribui a esta empresa o valor global de R$ 26.661,00 (vinte e seis mil seiscentos e sessenta e um reais), conforme preços registrados em ata. Atribui-se ao Certame o Valor global de R$ 323.916,00 (trezentos e vinte e três mil novecentos e dezenove reais). Conforme preços registrados em ata. AUTORIZO as despesas a favor das respectivas empresas vencedoras conforme homologação. DETERMINO a convocação das empresas vencedoras para assinatura dos respectivos contratos nos termos do artigo 81 da Lei 8.666/93.

Dom Bosco MG, 08 de março de 2021.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Marcio Pereira de Souza
Código Identificador:6ACC06FA

RECURSOS HUMANOS
DISTRATO 002/2021

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

Ref. Contrato nº 024/2021
Pelo presente instrumento, impresso em duas vias, e devidamente assinado, de um lado, o **MUNICÍPIO DE DOM BOSCO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.602.782/0001-00, com sede administrativa na Praça Eliane Queiroz da Silva, nº 25, na cidade de Dom Bosco – MG., CEP 38654-000, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **NELSON PEREIRA DE BRITO,** brasileiro, solteiro, portador do RG 8.061.279 SSP/MG, e do CPF 041.967.566-38, residente e domiciliado na Rua José Mendes, 792, Centro, Dom Bosco (MG)**,** designado CONTRATANTE e, de outro lado, **LUCIENE APARECIDA DE BARCELOS**, brasileira, portadora do RG 16.574.638 PC/MG e do CPF: 105.326.486-09, designada CONTRATADA (a), têm certo, justo e acordado o presente Distrato, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes acima qualificadas resolvem, de comum acordo, rescindir o contrato Administrativo de prestação de serviços nº 024/2021, de 11/03/2021 em virtude de falta de instrução para o cargo de **fiscal sanitário**, conforme a Lei Nº 219, de 30 de Dezembro de 2009, a partir da data da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – A partir da assinatura do presente instrumento a CONTRATADA fica definitivamente desligada do quadro de Pessoal do Município de Dom Bosco-MG, e do exercício das funções de **fiscal sanitário**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Em virtude do presente distrato, as partes dão a mais ampla, geral e irrevogável quitação relativa ao Contrato de prestação de serviços nº 024/2021, para nada mais reclamar seja a que título for.

CLÁUSULA QUARTA - Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato as partes elegem o foro da Comarca de Bonfinópolis de Minas-MG, com exclusão de qualquer outro.

E por estarem justos e acertados, as partes acima qualificadas firmam o presente, em duas vias, perante as testemunhas que subscrevem.

Dom Bosco-MG, 17 de março de 2021.

_____
Contratante

_____
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF:

Nome: _____
CPF:

Publicado por:
Antonio Messias Correa
Código Identificador:FD0FEA1F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DORES DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 060/2021

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n° 060/2021, na modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços n° 041/2021. AVISO DE LICITAÇÃO – Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos, com maior percentual de desconto sobre o preço máximo ao consumidor (PMC) referenciado na tabela CMED/ANVISA, para atender à Secretaria Municipal de Saúde de Dores do Indaiá-MG, a ser realizado no dia 08/04/2021 às 08:00 horas. Informações podem ser obtidas no setor Licitações à Praça do Rosário, 268, Fone (37) 3551-4243 (ramal 206) ou por e-mail licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br.

Dores do Indaiá, 17 de março de 2021.

Publicado por:
Márcia Fonseca Galvani
Código Identificador:AA28508A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N°1199, DE 17 DE MARÇO DE 2021

DECRETO N°1199, DE 17 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre as atividades passíveis de funcionamento no Município de Estrela do Indaiá-MG, em razão do enfrentamento epidemiológico da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, durante o período do protocolo "Onda Roxa", regulamentando a Deliberação N.º 130, do Comitê Extraordinário COVID-19, de 03 de março de 2021, do Estado de Minas Gerais, e, dá outras providências."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO INDAIÁ-MG**, no uso de suas atribuições legais;

Considerando *a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 03 de março de 2021, do Estado de Minas Gerais, a qual instituiu o Protocolo "Onda Roxa" em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico, com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19;*

Considerando *que a "Onda Roxa" de que trata a Deliberação nº 130, de 03 de março de 2021, do Comitê Extraordinário COVID-19, será implementada em qualquer localidade do Estado de Minas Gerais em que se fizer necessária, independentemente da adesão do Município ao "Plano Minas Consciente";*

Considerando *que nos termos da Deliberação nº 130, de 03 de março de 2021, do Comitê Extraordinário COVID-19, o Município de Estrela do Indaiá-MG foi enquadrado automaticamente na "Onda Roxa", devendo aplicar as normas em âmbito municipal;*

Considerando *a necessidade de regulamentação da Deliberação nº 130, de 03 de março de 2021, do Comitê Extraordinário COVID-19, no âmbito municipal e de acordo com o interesse público local;*

Considerando *que o Protocolo em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico "Onda Roxa" se revela medida necessária para conter o aumento do número de casos, de modo que não haja insuficiência de leitos de UTI para atendimento de pessoas infectadas com o vírus e outras doenças;*

Considerando *a situação de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus vigente no Município de Estrela do Indaiá-MG, conforme já dispõe o Decreto Municipal N.º 1130/2020;*

Considerando *a necessidade de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, para resguardar a saúde da população do Município de Estrela do Indaiá-MG durante o atual momento da pandemia;*

DECRETA:

Art. 1°. O Município de Estrela do Indaiá-MG passará a adotar as normas interpostas pela "Onda Roxa", em sintonia com as diretrizes sanitárias do "Plano Minas Consciente", conforme Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 03 de março de 2021, do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. Ficam suspensos todos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que não sejam essenciais.

Parágrafo único - A suspensão de que trata o *caput* não se aplica:
I – Às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitados os protocolos sanitários dispostos no "Plano Minas Consciente";
II – À realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio ou, nos casos de bares, restaurantes e lanchonetes, também para retirada em balcão, vedado o consumo no próprio estabelecimento.

Art. 3º. Durante a vigência da "Onda Roxa", somente poderão funcionar as seguintes atividades e serviços:
I – indústria e comércio de fármacos, farmácias, drogarias e óticas;
II – hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lanchonetes, entrega de água mineral e comércio de alimentos para animais;
III –distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
IV – distribuidoras de gás;
V – oficinas mecânicas, borracharias, autopeças e afins;
VI – agências bancárias e similares;
VII – Cadeia agroindustrial de alimentos;
VIII - relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem, provedor de internet e conectividade;
IX – construção civil;
X – setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais;
XI – hotelaria, quando destinada à moradia e relacionada com manutenção de serviços essenciais;
XII – Assistência veterinária e pet shops;
XIII – transporte e entrega de cargas em geral;
XIV – Call Center;
XV – locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;
XVI – assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;
XVII – Controle de pragas e de desinfecção de ambientes;
XVIII – atendimento e atuação em emergências ambientais;
XIX – comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual – EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;
XX – de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;
XXI – relacionados à contabilidade.
§1º As atividades e serviços essenciais de que trata o *caput* deverão seguir os protocolos sanitários previstos no "Plano Minas Consciente", priorizando o funcionamento interno e prestação de serviços na modalidade remota e promovendo a entrega de produtos em domicílio.

Art. 4º. Será mantida a prestação de serviços públicos essenciais que não podem ser descontinuados, dentre os quais:
I – tratamento e abastecimento de água;
II – assistência médico-hospitalar e serviços de saúde;
III – serviço funerário;
IV – coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;
V – exercício regular do poder de polícia administrativa;
VI - atividades administrativas básicas da Prefeitura Municipal, de modo que permita ao Poder Executivo implementar as medidas deste Decreto e promover a busca da segurança sanitária local, ajustadas ao sistema *home office*, sempre que a atividade administrativa assim o permitir.
VII - atividades da Secretaria Municipal de Educação, que seguirão as deliberações normativas da Secretaria de Estado de Educação no tocante à "Onda Roxa" consoante a Deliberação nº 130, de 03 de março de 2021, do Comitê Extraordinário COVID-19, do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º. Fica determinada a proibição de:

I – circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;
II - funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20h e 5h, ressalvadas as relacionadas à saúde, à segurança e à assistência, sendo permitido o atendimento via *delivery*, nos termos do §3º, deste artigo;
III – circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;
IV – realização de visitas sociais e entre familiares, salvo em caráter de assistência;
V – realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídos cursos presenciais, dias de campo, excursões rurais, festas de confraternização e quaisquer formas de aglomeração que contrariem o escopo da "Onda Roxa" de que trata a Deliberação nº 130, de 03 de março de 2021, do Comitê Extraordinário COVID-19 .
VI - comércio ambulante.
§ 1º Será permitida a circulação de pessoas para:
I – acesso a atividades, serviços e bens essenciais, nos termos deste Decreto e da Deliberação nº 130, de 03 de março de 2021, do Comitê Extraordinário COVID-19;
II – comparecimento, próprio ou na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, quando necessário;
III – realização ou comparecimento ao local de trabalho nas atividades e serviços considerados essenciais, nos termos deste Decreto e da Deliberação nº 130, de 03 de março de 2021, do Comitê Extraordinário COVID-19.
§ 2º Em face do estabelecido nos incisos I e II, fica recomendado o isolamento social, como medida de contenção da circulação de pessoas no Município, observando-se os protocolos sanitários do "Plano Minas Consciente" e determinações contidas na "Onda Roxa" de que trata a Deliberação nº 130, de 03 de março de 2021, do Comitê Extraordinário COVID-19, sobremodo em relação ao horário compreendido entre 20h e 5h, com as devidas ressalvas.
§3º A restrição prevista no inciso II não se aplica ao serviços de *delivery*, especialmente de gêneros alimentícios e produtos agropecuários, devendo os entregadores serem orientados quanto à necessidade de manutenção de distanciamento adequado em relação aos consumidores, evitando-se, o quanto possível, contato direto.

Art. 6º. Fica proibido o consumo de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos privados, autorizados a funcionar na forma deste Decreto, bem como em quaisquer áreas públicas do Município de Estrela do Indaiá-MG.
Parágrafo único - Fica vedada a comercialização de bebida alcoólica em quaisquer tipos de estabelecimentos no Município de Estrela do Indaiá-MG.

Art. 7º. É obrigatória utilização de máscaras e demais protocolos sanitários no Município de Estrela do Indaiá-MG, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado.

Art. 8º. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, com apoio da Secretaria Municipal de Saúde, caso necessário.

Art. 9º. O Protocolo *"Onda Roxa"* permanecerá vigente pelo período inicial de quinze dias no Município de Estrela do Indaiá-MG, podendo ser estendido ou reduzido em razão publicação de nova de Deliberação pelo Comitê Extraordinário COVID-19, do Estado de Minas Gerais.

Art. 10. Em caso de descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto, assim como em qualquer ato regulamentar relativo ao estabelecimento de medidas sanitárias destinadas ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, o infrator ficará sujeito à autuação e incidência das medidas cabíveis em nosso ordenamento jurídico.
§ 1º Em quaisquer hipóteses em que se verifique infração às regras sanitárias relativas ao combate e prevenção da COVID-19, em se tratando de estabelecimento empresarial, poderá ser emitida notificação prévia, em caráter educativo, seguida em casos reincidentes de aplicação de multa, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo de vir a ser decretada interdição do estabelecimento mediante suspensão de seu alvará de funcionamento.
§ 2º A interdição prevista observará ao seguinte:
I - será por prazo que vigorar este Decreto;
II - terá efeito imediato, independentemente de defesa ou recurso, os quais terão caráter devolutivo, não suspendendo, assim, o ato administrativo que decretar a interdição;
III - poderá ser determinada também em caráter educativo, mediante ato devidamente fundamentado pela autoridade policial local, devidamente ratificado pelo Executivo Municipal;
I**V** - em caso de interdição, após saneamento da(s) irregularidade(s) sanitária(s) que lhe deram causa, caberá ao interessado solicitar a desinterdição e respectiva liberação do alvará de funcionamento.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Estrela do Indaiá-MG, 17 de março de 2021.

WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Aparecida da Silva
Código Identificador:B6DA01E2

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA NO 074, DE 15-03-2021

PORTARIA No 074, DE 15-03-2021

Concede férias regulamentares ao Funcionário ALVARO RIBEIRO DE ALCANTARA, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, **WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAUJO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a norma estatutária deste Município e Art. 7o, Capítulo II , Inciso XVII da Constituição Federal/88.

RESOLVE CONCEDER, a pedido, ao Funcionário desta Prefeitura, o Sr. **ALVARO RIBEIRO DE ALCANTARA,** as suas férias regulamentares relativas ao período de 15.05.2019 a 14.05.2020, saindo de férias no dia 16 de março de 2021 e retornando ao trabalho no dia 15 de abril de 2021, portanto contando-se assim com direito a 1/3 da remuneração a mais, conforme disposição constitucional acima apontada.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 15 de março de 2021.

WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAÚJO
Prefeito Municipal

PLÍNIA PAULA BRÁULIO DE MOURA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Luciana Aparecida da Silva
Código Identificador:1B90DC1D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO Nº. 027/2021
INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº. 004/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL-MG, torna público que realizará licitação na modalidade

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO, a ser regida pela Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei complementar 123/2006, art. 48, I e demais normas legais e, ainda, pelo estabelecimento no presente Edital e seus Anexos.

OBJETO
Constitui objeto da presente licitação, **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS PLANTONISTAS, PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE SEBASTIÃO PAES DE ALMEIDA.**

A sessão de processamento do INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO será realizada em dependência própria da Administração Pública Municipal, localizada na rua Alfredo Tormin n° 32 – Centro, na cidade de Estrela do Sul/MG, iniciando-se no dia **19/03/2021** as **13** horas e **10** minutos e será conduzida pela Presidente(a) da Comissão Permanente de Licitação, com o auxílio dos Membros da Comissão de Licitação, **designados pela Portaria nº. 93 de 08 de Agosto de 2019, o Edital em inteiro teor será disponibilizado no site, www.estreladosul.mg.gov.br/publicacoes.**

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA ATÉ
DIA: 19/03/2021 HORA:13:00 hs
LOCAL: Exclusivamente no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO – na Av. Alfredo Tormin nº. 32 - centro –Estrela do Sul MG.

INÍCIO DA SESSÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES
DIA: 19/03/2021 HORA:13:10 hs
LOCAL: Exclusivamente no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO – na Av. Alfredo Tormin nº 32 - centro –Estrela do Sul MG.

VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias.
Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos sobre esta licitação **INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO** nº. **004/2021**, junto ao Departamento de Licitação, sito à Rua Alfredo Tormin nº. 32, Centro, Estrela do Sul – MG, tel. (34) 3843-1255, Ramal 37 de 2ª a 6ª feira no horário das 8:00 às 11:00 e 13:00 as 17:00 horas.

Estrela do Sul-MG, 17 de Março de 2021.

Publicado por:
Regiane Patrícia Silva Azevedo
Código Identificador:4FD80523

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 015/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 001/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL-MG, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **Menor Preço Por Ìtem,** a ser regida pela Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei complementar 123/2006, art. 48, I e demais normas legais e, ainda, pelo estabelecimento no presente Edital e seus Anexos.

OBJETO
Constitui objeto da presente licitação, **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS UNIDADES DO MUNICÍPO DE ESTRELA DO SUL.**

A sessão de processamento do PREGÃO ELETRÔNICO será realizada em dependência própria da Administração Pública Municipal, localizada na rua Alfredo Tormin n° 32 – Centro, na cidade de Estrela do Sul/MG, iniciando-se no dia **31/03/2021** as **13** horas e será conduzida pela Pregoeira e equipe de apoio, **designados pela Portaria nº. 01, de 04 de Janeiro de 2021, o Edital em inteiro teor será disponibilizado no site, www.estreladosul.mg.gov.br/publicacoes.**

INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:
Dia 31/03/2021 às 13:00 (treze horas).
LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:
Dia 31/03/2021 às 13:05 (treze horas e cinco minutos).
ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:
Dia 31/03/2021 às 13:59 (treze horas e cinqüenta e nove minutos).
ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:
Dia 31/03/2021 às 14:00 (quatorze horas).

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias.

Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos sobre esta licitação **PREGÃO ELETRÔNICO** nº. **001/2021**, junto ao Departamento de Licitação, sito à Rua Alfredo Tormin nº. 32, Centro, Estrela do Sul – MG, tel. (34) 3843-1255, Ramal 37 de 2ª a 6ª feira no horário das 8:00 às 11:00 e 13:00 as 17:00 horas.

Estrela do Sul-MG, 17 de Março de 2021.

Publicado por:
Regiane Patrícia Silva Azevedo
Código Identificador:40FDCC6C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Estrela do Sul /MG, torna-se público para o conhecimento dos interessados o CANCELAMENTO do Pregão Eletrônico nº 005/2021, referente a REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS E ITENS DE BORRACHARIA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL. Tendo em vista os fundamentos expostos conheço da impugnação para, em seu mérito, julgá-la PROCEDENTE, alterando-se o Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2021. O Edital com suas alterações será publicado, com fixação de nova data da sessão.

Publicado por:
Regiane Patrícia Silva Azevedo
Código Identificador:05E5F811

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº. 043/21

Prefeitura Municipal de Formiga MG - Extrato de publicação de Ata de Registro de Preços - Nº. 043/21, Processo Licitatório nº. 006/2021 – Pregão eletrônico nº. 005/2021– Contratada: **ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. =>** R$399,00 Vigência: 15/03/2021 a 15/03/2022.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:A6F49DD9

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº. 042/21

Prefeitura Municipal de Formiga MG - Extrato de publicação de Ata de Registro de Preços - Nº. 042/21, Processo Licitatório nº. 006/2021 – Pregão eletrônico nº. 005/2021– Contratada: **MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA =>** R$24.750,00 Vigência: 15/03/2021 a 15/03/2022.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:803D9BED

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº. 044/21

Prefeitura Municipal de Formiga MG - Extrato de publicação de Ata de Registro de Preços - Nº. 044/21, Processo Licitatório nº. 006/2021 – Pregão eletrônico nº. 005/2021– Contratada: **DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA =>** R$4.175,00 Vigência: 15/03/2021 a 15/03/2022.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:E0B83162

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Nº. 041/21

Prefeitura Municipal de Formiga MG - Extrato de publicação de Ata de Registro de Preços - Nº. 041/21, Processo Licitatório nº. 006/2021 – Pregão eletrônico nº. 005/2021– Contratada: **FRESENIUS KABI BRASIL LTDA =>** R$244.450,00 Vigência: 15/03/2021 a 15/03/2022.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:FA56F110

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2021

Extrato – A Pregoeira e a Equipe de apoio julgam a licitante: **ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**, **MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, FRESENIUS KABI BRASIL LTDA** vencedora no Processo Licitatório nº. 006/2021 – Pregão eletrônico nº. 005/2021. Prefeitura Municipal de Formiga/MG.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal de Formiga - MG.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:3F5C59A3

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO 0016/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO 013/2021 - SAAE

SAAE / FORMIGA / MG
Realizará o Processo Licitatório **0016/2021** – Pregão Eletrônico **013/2021** – Registro de Preço. Tipo: Menor Preço Unitário. Objeto: Aquisição de Material Químico. A sessão será às 08h00min, dia: **31/03/2021**. Edital completo nos sites: www.licitanet.com.br e www.saaeformiga.com.br.

WAINY TORRES
Pregoeiro.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:118DD8B9

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO - PRC- 7/21 - PREGÃO ELETRÔNICO - 6/21

Extrato – O Pregoeiro e a Equipe de apoio julgam a licitante: **PAVIFORTE ENGENHARIA EIRELI,** referente ao lote: 01, perfazendo o valor total de R$2.736.000,00 (dois milhões e setecentos e trinta e seis mil reais), vencedora no PRC- 7/21, Pregão Eletrônico- 6/21.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:1412A6CB

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
LEI Nº 5.596, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Ratifica Protocolo de Intenções firmado entre municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do Coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei Nacional 11.107, de 6 de abril de 2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Para fazer face às despesas de que trata o art. 1º, serão utilizados recursos próprios do orçamento vigente, que poderão ser suplementados, verificada necessidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, em 17 de março de 2021.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:CB934FBF

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO 01º TERMO DE ADITAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº035/2020

Extrato do 01º Termo de Aditamento a Ata de Registro de Preço nº035/2020. Processo Licitatório nº 024/2020. Modalidade Pregão nº 002/02020 – Registro de Preço. Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA, CONTRATADA: EFFES SERVICE LTDA. Valor: fica reajustado a pedido da contratada o valor do seguinte produto: fornecimento de material asfalto (CBUQ) com execução de serviço tapa buraco, passando de R$568,00 para R$614,00 a tonelada, partir de 12/03/2021.

FLÁVIO PASSOS
Diretor Geral.

Formiga/MG, 12 de março de 2021.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:8C403E97

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 023/2021 – MOD. REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA - MG – PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 023/2021 – MOD. REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021. TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM. OBJETO: Contratação de empresa especializada da prestação de serviço de desinfecção dos reservatórios e das caixas d´água e controle de vetores e pragas urbanas (dedetização, desinsetização, descupinização, descarrapatização e desratização) de áreas internas e externas de Escolas, Unidades Básicas de Saúde (UBS`S) e demais imóveis das Secretaria Municipais. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: do dia 29/03/2021 às 08:00h até dia 13/04/2021 às 08:30h. DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 08:31h do dia 13/04/2021. MODO DE DISPUTA: ABERTO. REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF. ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.licitanet.com.br. Informações: telefone (37) 3329-1844. CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: www.formiga.mg.gov.br; www.licitanet.com.br ou pelo e-mail: pregoeirospmformiga@gmail.com.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:C30480D1

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO 022/2020 TOMADA DE PREÇO 002/2020

Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Formiga – MG torna público e para conhecimento dos interessados que os preços registrados sob a modalidade supramencionada, são publicados trimestralmente para orientação da Administração, conforme art. 15, § 2°da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que será afixado no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga, 16 de Março de 2021

CLEIDE MARIA LAMOUNIER DE SOUZA
Diretor de Licitações

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:04E5F0DA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DO 04º TERMO DE ADITAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 071/2020 - SAAE

Extrato do 04º Termo de Aditamento a Ata de Registro de Preço nº071/2020. Processo Licitatório nº 050/2020. Modalidade Pregão nº 042/2020 – Registro de Preço. Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA, CONTRATADA: POSTO SÃO RAFAEL LTDA. Valor: fica reajustado a pedido da contratada o valor do seguinte produto: gasolina comum passando de R$5,155 para R$5,657 o litro a partir de 16/03/2021.

F*LÁVIO PASSOS*
Diretor Geral.

Formiga/MG, 16 de março de 2021.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:6C6BA6AC

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO 029/2020 PREGÃO 025/2020

Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Formiga – MG torna público e para conhecimento dos interessados que os preços registrados sob a modalidade supramencionada, são publicados trimestralmente para orientação da Administração, conforme art. 15, § 2°da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que será afixado no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga, 16 de Março de 2021

CLEIDE MARIA LAMOUNIER DE SOUZA
Diretor de Licitações

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:0492CA5B

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO 030/2020 PREGÃO 026/2020

Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Formiga – MG torna público e para conhecimento dos interessados que os preços registrados sob a modalidade supramencionada, são publicados trimestralmente para orientação da Administração, conforme art. 15, § 2°da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que será afixado no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga, 16 de Março de 2021

CLEIDE MARIA LAMOUNIER DE SOUZA
Diretor de Licitações

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:11170E62

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO 031/2020 PREGÃO 027/2020

Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Formiga – MG torna público e para conhecimento dos interessados que os preços registrados sob a modalidade supramencionada, são publicados trimestralmente para orientação da Administração, conforme art. 15, § 2°da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que será afixado no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga, 16 de Março de 2021

CLEIDE MARIA LAMOUNIER DE SOUZA
Diretor de Licitações

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:BC10AFFA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO 033/2020 PREGÃO 029/2020

Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Formiga – MG torna público e para conhecimento dos interessados que os preços registrados sob a modalidade supramencionada, são publicados trimestralmente para orientação da Administração, conforme art. 15, § 2°da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que será afixado no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga, 16 de Março de 2021

CLEIDE MARIA LAMOUNIER DE SOUZA
Diretor de Licitações

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:BAC6D764

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO 038/2020 DISPENSA 001/2020

Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Formiga – MG torna público e para conhecimento dos interessados que os preços registrados sob a modalidade supramencionada, são publicados trimestralmente para orientação da Administração, conforme art. 15, § 2°da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que será afixado no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga, 16 de Março de 2021

CLEIDE MARIA LAMOUNIER DE SOUZA
Diretor de Licitações

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:76BCAD8D

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
1.º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 161/2020

TERMO ADITIVO

1.º Termo Aditivo à Ata de Registro de Preços nº: 161/2020, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG e a empresa ALFALAGOS LTDA , firmada em 09/11/2020.

O **MUNICÍPIO DE FORMIGA-MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no C.N.P.J. sob o nº: 16.784.720/0001-25, com sua sede administrativa localizada na Rua Barão de Piumhi, nº: 121, Centro, neste ato, representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, **Sr. EUGÊNIO VILELA JUNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Formiga - MG, portador do C.P.F./MF nº 799.185.496-53 e do R.G. nº M-5187246 SSP/MG, a seguir denominado simplesmente "**CONTRATANTE"** e, de outro lado, comparece a empresa – **ALFALAGOS LTDA,** inscrita no C.N.P.J./ sob o nº 05.194.502/0001-14, com sede de suas atividades na Av Alberto Vieira Romão nº 1700, Distrito Industrial, Alfenas - MG, neste ato representado, conforme seu Contrato Social, pelo **SR. NATANAEL PEREIRA**, portador do CPF nº 502.690.546-34 doravante denominada "**CONTRATADA"**, referente ao **Processo Licitatório nº: 147/2020– Pregão PRP nº: 083/2020**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos e parâmetros estabelecidos pela Lei Federal nº: 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO VALOR

Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, ficam reajustados os valores dos seguintes itens:

Nº item	Produto	Preço Anterior	Preço Atual
18	Equipo administração de soluções parenterais micro gotas	**R$ 1,26**	**R$ 1,39**
23	Fralda geriátrico adulto G	**R$ 8,68**	**R$ 9,50**
24	Fralda geriátrico adulto M	**R$ 8,68**	**R$ 9,33**

A vigorar os efeitos a partir da data de assinatura deste instrumento.
CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo encontra amparo legal **na** alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993 **observadas alterações posteriores e Decreto Municipal 3535/2006 Art. 12 *§* 2°.**

CLÁUSULA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE fará publicação do resumo deste Termo Aditivo nos moldes estabelecidos no artigo 81 da Lei Orgânica do Município.

CLÁUSULA QUARTA: DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato básico, que não colidam diretamente com as cláusulas do presente Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Formiga (MG), 17 de março de 2021.

Município de Formiga-MG.
EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal
Contratante

Alfalagos LTDA
NATANAEL PEREIRA
Contratada

Testemunhas:

Nome: _____
C.P.F.:

Nome: _____
C.P.F.:

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:DC449497

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO 045/2020 PREGÃO 038/2020

Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Formiga – MG torna público e para conhecimento dos interessados que os preços registrados sob a modalidade supramencionada, são publicados trimestralmente para orientação da Administração, conforme art. 15, § 2°da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que será afixado no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga, 16 de Março de 2021

CLEIDE MARIA LAMOUNIER DE SOUZA
Diretor de Licitações

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:650656F4

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO 098/2020 PREGÃO 085/2020

Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Formiga – MG torna público e para conhecimento dos interessados que os preços registrados sob a modalidade supramencionada, são publicados trimestralmente para orientação da Administração, conforme art. 15, § 2°da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que será afixado no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga, 16 de Março de 2021

CLEIDE MARIA LAMOUNIER DE SOUZA
Diretor de Licitações

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:1080A8F6

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO 097/2020 PREGÃO 084/2020

Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Formiga – MG torna público e para conhecimento dos interessados que os preços registrados sob a modalidade supramencionada, são publicados trimestralmente para orientação da Administração, conforme art. 15, § 2°da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que será afixado no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga, 16 de Março de 2021

CLEIDE MARIA LAMOUNIER DE SOUZA
Diretor de Licitações

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:18230796

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO 092/2020 PREGÃO 079/2020

Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Formiga – MG torna público e para conhecimento dos interessados que os preços registrados sob a modalidade supramencionada, são publicados trimestralmente para orientação da Administração, conforme art. 15, § 2°da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que será afixado no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga, 16 de Março de 2021

CLEIDE MARIA LAMOUNIER DE SOUZA
Diretor de Licitações

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:2207D710

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO 093/2020 PREGÃO 080/2020

Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Formiga – MG torna público e para conhecimento dos interessados que os preços registrados sob a modalidade supramencionada, são publicados trimestralmente para orientação da Administração, conforme art. 15, § 2°da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que será afixado no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga, 16 de Março de 2021

CLEIDE MARIA LAMOUNIER DE SOUZA
Diretor de Licitações

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:213DB31C

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO 088/2020 PREGÃO 075/2020

Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Formiga – MG torna público e para conhecimento dos interessados que os preços registrados sob a modalidade supramencionada, são publicados trimestralmente para orientação da Administração, conforme art. 15, § 2°da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que será afixado no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga, 16 de Março de 2021

CLEIDE MARIA LAMOUNIER DE SOUZA
Diretor de Licitações

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:7117C038

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO 087/2020 PREGÃO 074/2020

Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Formiga – MG torna público e para conhecimento dos interessados que os preços registrados sob a modalidade supramencionada, são publicados trimestralmente para orientação da Administração, conforme art. 15, § 2°da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que será afixado no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga, 16 de Março de 2021

CLEIDE MARIA LAMOUNIER DE SOUZA
Diretor de Licitações

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:CD83C85B

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO 089/2020 PREGÃO 076/2020

Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Formiga – MG torna público e para conhecimento dos interessados que os preços registrados sob a modalidade supramencionada, são publicados trimestralmente para orientação da Administração, conforme art. 15, § 2°da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que será afixado no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga, 16 de Março de 2021

CLEIDE MARIA LAMOUNIER DE SOUZA
Diretor de Licitações

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:47299C82

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO 086/2020 PREGÃO 073/2020

Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Formiga – MG torna público e para conhecimento dos interessados que os preços registrados sob a modalidade supramencionada, são publicados trimestralmente para orientação da Administração, conforme art. 15, § 2°da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que será afixado no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga, 16 de Março de 2021

CLEIDE MARIA LAMOUNIER DE SOUZA
Diretor de Licitações

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:E49D8BC4

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO 085/2020 PREGÃO 072/2020

Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Formiga – MG torna público e para conhecimento dos interessados que os preços registrados sob a modalidade supramencionada, são publicados trimestralmente para orientação da Administração, conforme art. 15, § 2°da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que será afixado no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga, 16 de Março de 2021

CLEIDE MARIA LAMOUNIER DE SOUZA
Diretor de Licitações

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:F6CE76C6

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO 084/2020 PREGÃO 071/2020

Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Formiga – MG torna público e para conhecimento dos interessados que os preços registrados sob a modalidade supramencionada, são publicados trimestralmente para orientação da Administração, conforme art. 15, § 2°da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que será afixado no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga, 16 de Março de 2021

CLEIDE MARIA LAMOUNIER DE SOUZA
Diretor de Licitações

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:D62F1F34

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO 082/2020 TOMADA DE PREÇO 007/2020

Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Formiga – MG torna público e para conhecimento dos interessados que os preços registrados sob a modalidade supramencionada, são publicados trimestralmente para orientação da Administração, conforme art. 15, § 2°da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que será afixado no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga, 16 de Março de 2021

CLEIDE MARIA LAMOUNIER DE SOUZA
Diretor de Licitações

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:1F36F503

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO 080/2020 PREGÃO 068/2020

Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Formiga – MG torna público e para conhecimento dos interessados que os preços registrados sob a modalidade supramencionada, são publicados trimestralmente para orientação da Administração, conforme art. 15, § 2°da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que será afixado no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga, 16 de Março de 2021

CLEIDE MARIA LAMOUNIER DE SOUZA
Diretor de Licitações

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:4112F9D5

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO 056/2020 PREGÃO 048/2020

Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Formiga – MG torna público e para conhecimento dos interessados que os preços registrados sob a modalidade supramencionada, são publicados trimestralmente para orientação da Administração, conforme art. 15, § 2°da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que será afixado no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga, 16 de Março de 2021

CLEIDE MARIA LAMOUNIER DE SOUZA
Diretor de Licitações

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:C9A587CB

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO 057/2020 PREGÃO 049/2020

Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Formiga – MG torna público e para conhecimento dos interessados que os preços registrados sob a modalidade supramencionada, são publicados trimestralmente para orientação da Administração, conforme art. 15, § 2°da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que será afixado no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga, 16 de Março de 2021

CLEIDE MARIA LAMOUNIER DE SOUZA
Diretor de Licitações

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:FDDCE0D7

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO 059/2020 PREGÃO 051/2020

Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Formiga – MG torna público e para conhecimento dos interessados que os preços registrados sob a modalidade supramencionada, são publicados trimestralmente para orientação da Administração, conforme art. 15, § 2°da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que será afixado no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga, 16 de Março de 2021

CLEIDE MARIA LAMOUNIER DE SOUZA
Diretor de Licitações

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:5CDEF8E8

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO 060/2020 PREGÃO 052/2020

Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Formiga – MG torna público e para conhecimento dos interessados que os preços registrados sob a

modalidade supramencionada, são publicados trimestralmente para orientação da Administração, conforme art. 15, § 2°da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que será afixado no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga, 16 de Março de 2021

CLEIDE MARIA LAMOUNIER DE SOUZA
Diretor de Licitações

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:8553036D

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO 064/2020 DISPENSA 003/2020

Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Formiga – MG torna público e para conhecimento dos interessados que os preços registrados sob a modalidade supramencionada, são publicados trimestralmente para orientação da Administração, conforme art. 15, § 2°da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que será afixado no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga, 16 de Março de 2021

CLEIDE MARIA LAMOUNIER DE SOUZA
Diretor de Licitações

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:825FCBE7

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO 054/2020 PREGÃO 046/2020

Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Formiga – MG torna público e para conhecimento dos interessados que os preços registrados sob a modalidade supramencionada, são publicados trimestralmente para orientação da Administração, conforme art. 15, § 2°da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que será afixado no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga, 16 de Março de 2021

CLEIDE MARIA LAMOUNIER DE SOUZA
Diretor de Licitações

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:D28073BC

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO 055/2020 PREGÃO 047/2020

Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Formiga – MG torna público e para conhecimento dos interessados que os preços registrados sob a modalidade supramencionada, são publicados trimestralmente para orientação da Administração, conforme art. 15, § 2°da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que será afixado no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga, 16 de Março de 2021

CLEIDE MARIA LAMOUNIER DE SOUZA
Diretor de Licitações

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:650E7B3B

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO 050/2020 PREGÃO 042/2020

Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Formiga – MG torna público e para conhecimento dos interessados que os preços registrados sob a modalidade supramencionada, são publicados trimestralmente para orientação da Administração, conforme art. 15, § 2°da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que será afixado no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga, 16 de Março de 2021

CLEIDE MARIA LAMOUNIER DE SOUZA
Diretor de Licitações

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:3480BF1C

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO 090/2020 PREGÃO 077/2020

Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Formiga – MG torna público e para conhecimento dos interessados que os preços registrados sob a modalidade supramencionada, são publicados trimestralmente para orientação da Administração, conforme art. 15, § 2°da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que será afixado no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga, 16 de Março de 2021

CLEIDE MARIA LAMOUNIER DE SOUZA
Diretor de Licitações

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:2AA901DA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO 091/2020 PREGÃO 078/2020

Serviço Autônomo de Agua e Esgoto de Formiga – MG torna público e para conhecimento dos interessados que os preços registrados sob a modalidade supramencionada, são publicados trimestralmente para orientação da Administração, conforme art. 15, § 2°da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, que será afixado no seu quadro de aviso, contendo preços e a indicação dos respectivos fornecedores.

Formiga, 16 de Março de 2021

CLEIDE MARIA LAMOUNIER DE SOUZA
Diretor de Licitações

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:7A1D70F4

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
DECRETO Nº 8.710, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a realização de processo seletivo simplificado para contratação dos cargos que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a impossibilidade de atendimento ao disposto no art. 4º do Decreto nº 7.394, de 25 de maio de 2018, tendo em vista a pandemia do coronavírus (SARS-CoV-2), causador da Covid-19, afigurando-se como medida preventiva à propagação do coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO a necessidade da realização de um processo seletivo simplificado para contratação temporária de excepcional interesse público para cargos de profissionais para atuação no

enfrentamento da pandemia causada pelo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, causador da Covid-19;

CONSIDERANDO que se demonstraram infrutíferas as tentativas de chamamento ao provimento de cargos de que trata o Edital nº 01, de 11 de setembro de 2019, para atuação na Secretaria Municipal de Saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a realização de processo seletivo para contratação temporária para os cargos abaixo relacionados, no qual poderão ser considerados experiência profissional e títulos como critério de seleção, respeitada a publicidade, normatização e objetividade na avaliação:

Agente de Endemias;
Biomédico;
Bioquímico;
Enfermeiro;
Fisioterapeuta;
Servente de limpeza;
Técnico de Enfermagem.

Parágrafo único. Para sua realização serão observadas as demais diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 7.394, de 25 de maio de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Formiga, 17 de março de 2021.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:3EE06795

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
DECRETO Nº 8.709, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Altera dispositivos do Decreto nº 8.705, de 14 de março de 2021 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 61, VI, da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto na deliberação nº 139, de 16 de março de 2021 do Comitê Extraordinário Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido do inciso XXVII o art. 2º doDecreto nº 8.705, de 14 de março de 2021, com a seguinte redação:

XXVII – lavajatos que possuam sistema de desinfecção com ozônio.

Art. 2º Os incisos XIII, XXIV e XXV, bem como o § 1º,do art. 2º do Decreto nº 8.705, de 14 de março de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

XIII – setores industriais;
XXIV - serviços de conservação e limpeza, domésticos e de cuidadores e terapeutas;
XXV - hotelaria, hospedagem, pousadas, motéis e congêneres para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;

***§ 1º** Fica resguardado o funcionamento dos respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento dos serviços e atividades mencionadas nos incisos I ao XXVII do caput, assim como as atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais e de serviços, desde que respeitados os protocolos sanitários dispostos no Plano Minas Consciente.*

Art. 3º As atividades comerciais que se realizarem por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, e de entrega de mercadorias em domicílio poderão permanecer em atividade, vedadaaretirada nolocal.

Art. 4º Ocomércio ambulante, de que trata a Lei nº 5.212, de 30 de outubro de 2017, poderá funcionar somente para venda de alimentos e bebidas não alcoólicas,das 5 h às 20horas,tãosomente no sistema drivethru.

Art. 5ºO art. 10 do Decreto nº 8.705, de 14 de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 10**.Fica determinada, nos termos doProtocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico, a proibiçãode:*

I – funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20h e 5h, observado o disposto no § 3º;
II – circulação de pessoas fora das hipóteses previstas neste Decreto;
III – circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;
IV – circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;
V – realização de visitas sociais, eventos, encontros e reuniões de qualquer natureza, públicos ou privados.

§ 1ºSerá permitida a circulação de pessoas para:

I – o acesso a atividades, serviços e bens previstos neste Decreto;
II – o comparecimento, próprio ou na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, quando necessário;
III – o comparecimento ao local de trabalho ou a realização das atividades e dos serviços permitidos nos termos deste Decreto;

§ 2ºNa hipótese do § 1º, poderá ser exigido pelo poder público a apresentação de documento que comprove o vínculo profissional com a atividade essencial ou a necessidade do deslocamento.

§ 3ºA restrição de horário prevista no inciso I do caputdeste artigonão se aplica às atividades e aos serviços:

I – de saúde, segurança e assistência;
II – previstos nos incisos I, II, IV, V, VII, VIII, IX, X, XI, XIII, XV, XVI, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII, XXIV, XXV e XXVIdo art. 2º do Decreto 8.705, de 2021;
III– necessários à operacionalização interna de estoques, segurança, dados, sistemas de informações e outras atividades acessórias que não puderem ser suspensas;
IV – de emergência relacionados à assistência e seguro de maquinários e veículos, tais como reboque, transporte, oficinas mecânicas e borracharias.

Art. 6º Fica prorrogada a vigência do Decreto nº 8.705, de 14 de março de 2021, até a data de 4 de abril de 2021.

Art.7º Este Decreto entra em vigorna data de sua publicação, surtindo efeitos até a data de 4 de abril de 2021.

Formiga, 17 de março de 2021.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:8BF4752E

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
DECRETO Nº 8.711, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece valor-aluno para repasse de recursos financeiros para Escolas e Centros de Educação

Infantil da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 61, VI, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 5.180, de 17 de julho de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um valor-aluno para possibilitar o repasse de recursos financeiros para as Escolas e Centros de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, como forma de garantir a autonomia de gestão financeiras dessas Instituições;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os valores-aluno aplicáveis entre diferentes etapas e modalidades da educação básica para vigência no âmbito do Programa Municipal de Manutenção Escolar - PMME no exercício de 2021:

Modalidade de Ensino / Educação Básica			Valor Per Capta / Aluno / Mês
Educação Infantil	Creche		R$ 7,38
	Pré-escola	Integral	R$ 7,38
		Parcial	R$ 5,27
Ensino Fundamental	Integral		R$ 7,38
	Parcial		R$ 4,22
Educação de Jovens e Adultos	EJA		R$ 4,22
Educação Especial	Atendimento Educacional Especializado - CEMAP		R$ 6,33

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se:

I – o Decreto nº 8.141, de 28 de fevereiro de 2020.

Formiga, 17 de março de 2021.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:1C751839

PORTARIAS
PORTARIA Nº 3074 DE 17/03/2021

Nomeia servidor para fiscalizar Processo Licitatório de Registro de Preços - Modalidade Pregão Eletrônico, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais,
Resolve:
Art. 1º - **NOMEAR** o servidor **FLÁVIO LEONILDO DE MELO**, Técnico Químico, como **FISCAL DO PROCESSO LICITATÓRIO DE REGISTRO DE PREÇOS - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO**, para eventual e futura aquisição de materiais, suprimentos e aparelhos para o laboratório da ETA 1 desta Autarquia, sem ônus adicional para o erário.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Formiga (MG), 17 de Março de 2021.

FLÁVIO PASSOS
Diretor Geral

PORTARIA Nº 3075 DE 17/03/2021

Nomeia servidor para fiscalizar Processo Licitatório de Registro de Preços - Modalidade Pregão, e dá outras providências.
O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE FORMIGA - S.A.A.E., usando de suas atribuições legais,
Resolve:
Art. 1º - **NOMEAR** o servidor **JORGE AUGUSTO DE OLIVEIRA MENDONÇA**, Assessor de Manutenção Mecânica, como **FISCAL DO PROCESSO LICITATÓRIO DE REGISTRO DE PREÇOS - MODALIDADE PREGÃO**, para eventual e futura aquisição de peças originais para manutenção das motocicletas e triciclomotores desta Autarquia Municipal, sem ônus adicional para o erário.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Formiga (MG), 17 de Março de 2021.

FLÁVIO PASSOS
Diretor Geral

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:0772C92E

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 0630/2021

Finda a designação de servidor(a).

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, e artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Art. 1º - Findar a designação do(a) servidor(a), MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TESOURARIA, que responde interinamente com suas atribuições, pelo cargo de Secretário Municipal de Fazenda, a partir de 15/03/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 15 de março de 2021.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:541A0B9D

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 0631/2021

Designa servidor(a) para responder interinamente.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, e artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Art. 1º - Designar o(a) servidor(a), CLEUTON ALVES LIMA, DIRETOR FAZENDÁRIO, para responder interinamente com suas

atribuições e pelo cargo de Secretário Municipal de Fazenda, a partir de 15/03/2021, sem qualquer ônus para o erário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 15 de março de 2021.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:2622B920

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 0632/2021

Nomeia servidor(a) para exercer cargo de provimento efetivo.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga, em seus artigos 61, inciso VI, e 83, inciso II, alínea a, e conforme Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, e suas a Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, e suas alterações, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação.

CONSIDERANDO, a vacância ocorrida pelo(a) candidato(a) J.B.C, não ter tomado posse no prazo previsto.

Resolve:

Art. 1º - Nomear LIRIS VANE CAMARA DOS SANTOS, para exercer o cargo de SERVENTE ESCOLAR, Classe I, Grau A, a partir do dia 15/03/2021, conforme Concurso Público, Edital nº. 001/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 15 de março de 2021.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:3DBD6E05

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 0633/2021

Concede Licença-Prêmio a servidor(a).

O Prefeito Municipal de Formiga, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga, em seus artigos 61, inciso VI, e artigo 83, inciso II, alínea a e em conformidade com o artigo 139 da Lei Complementar nº. 41, de 24 de fevereiro de 2011, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formiga, Estado de Minas Gerais, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Conceder ao(a) servidor(a), SANDRA MICHELINE DE CASTRO SALVIANO, OFICIAL ADMINISTRATIVO II VI E, 01 (um) mês(es) de Licença-Prêmio, no período de 16/03/2021 a 14/04/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 16 de março de 2021.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:3BA28FE9

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 0634/2021

Exonera servidor(a) de cargo de provimento efetivo, a pedido do(a) mesmo(a).

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 82 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), CESAR MOURA ALVES DE SOUZA, do cargo de SERVENTE ESCOLAR I A, a partir do dia 16/03/2021, mediante requerimento do(a) mesmo(a), protocolado nesta Secretaria sob o nº. 886/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 16 de março de 2021.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:51017B02

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 0635/2021

Nomeia servidor(a) para exercer cargo de provimento efetivo.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga, em seus artigos 61, inciso VI, e 83, inciso II, alínea a, e conforme Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, e suas a Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, e

suas alterações, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação.

CONSIDERANDO, a vacância ocorrida pelo término do contrato do(a) servidor(a) de matrícula 19394.

Resolve:

Art. 1º - Nomear RAÍSA FARIA RODARTE RIBEIRO, para exercer o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA OS ÚLTIMOS ANOS DO ENSINO FUNDAMENTAL PEB II - HISTÓRIA, Classe III, Grau A, a partir do dia 16/03/2021, conforme Concurso Público, Edital nº. 001/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 16 de março de 2021.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:18CBE4BC

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 0636/2021

Nomeia servidor(a) para exercer cargo de provimento efetivo.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga, em seus artigos 61, inciso VI, e 83, inciso II, alínea a, e conforme Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, e suas a Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, e suas alterações, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação.

CONSIDERANDO, a vacância ocorrida pelo(a) candidato(a) V.A.F.O. não ter tomado posse no prazo previsto.

Resolve:

Art. 1º - Nomear JACQUELINE DINIZ OLIVEIRA SOUKI, para exercer o cargo de PEDAGOGO, Classe V, Grau A, a partir do dia 16/03/2021, conforme Concurso Público, Edital nº. 001/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 16 de março de 2021.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:7FD4C7CA

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 0637/2021

Nomeia servidor(a) para exercer função gratificada.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga, em seus artigos 61, inciso VI, e 83, inciso II, alínea a, e conforme Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações, em seu artigo 09.

Resolve:

Art. 1º - Nomear o(a) servidor(a), DÉBORA RODRIGUES CUNHA, na função gratificada de ENCARREGADO DE CONTROLE DE REGISTRO DE PREÇOS, a partir do dia 17/03/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 17 de março de 2021.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:300529B5

PORTARIAS
PORTARIA Nº 4.322, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Designa servidores para a função que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, usando das atribuições que lhe confere o art. 61, VI da Lei Orgânica do Município e considerando solicitação realizada pelo Secretário Municipal de Saúde por meio da Comunicação Interna nº 094/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para fiscalizarem e acompanharem a execução de todas as exigências contidas nos futuros e eventuais contratos de locação de veículos tipo ambulância Tipo A, para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, sem ônus adicional ao erário:

Eder Leal;
Maria Ângela da Mata;
José Geraldo de Oliveira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de março de 2021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Formiga, 16 de março de 2021.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:ADD34658

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMOSO

MUNICÍPIO DE FORMOSO MG
CREDENCIAMENTO 02/2021 RETIFICAÇÃO NO EDITAL

INEXIGIBILIDADE Nº02/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 12/2021
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2021
RETIFICAÇÃO AO EDITAL
A Comissão Permanente de Licitação, através do Pregoeiro Oficial, COMUNICA aos interessados que o PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 12/2021 CREDENCIAMENTO Nº 02/2021, tendo como objeto o Credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços profissionais técnicos de médicos, farmacêuticos, Nutricionista – NASF, Psicóloga – NASF, Fisioterapeuta – NASF, Educador Físico – NASF, Psicóloga – CRAS, Assistente Social – NASF, moldagem e confecção de prótese dentária para atender às demandas da Secretaria Municipal da Saúde, datado do dia 15 de Março de 2021.Retificação no edital, erro de digitação.Edital e demais informações estarão à disposição dos interessados no site: https://portalamm.org.br/. Retificação no edital, erro de digitação.

Formoso-MG, 17 de março de 2021.

Publicado por:
Taynnah Silva Chaves
Código Identificador:E1CD86C7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GRÃO MOGOL

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECRETO MUNICIPAL DE Nº 65, DE 16 DE MARÇO 2021.

DECRETO MUNICIPAL DE Nº 65, DE 16 DE MARÇO 2021.

Delega ao Secretário Municipal de Turismo as atribuições conferidas ao Secretário (a) Municipal de Cultura e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Grão Mogol - MG, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 68, III, da Lei Orgânica Municipal:

Decreta:

Art. 1º - Ficam delegadas ao Secretário Municipal de Turismo, as atribuições conferidas por lei ao Secretário (a) Municipal de Cultura – SMC.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e registra-se.

Grão Mogol, 16 de março de 2021.

DIÊGO ANTONIO BRAGA FAGUNDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Eugênio Nascimento Paulino
Código Identificador:D4C42682

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECRETO MUNICIPAL DE Nº 66, DE 16 DE MARÇO 2021.

DECRETO MUNICIPAL DE Nº 66, DE 16 DE MARÇO 2021.

Nomeia o Sr. Reginaldo Colombo de Souza para ocupar o cargo de Diretor de Departamento de Desenvolvimento Regional - DDDR.

O Prefeito Municipal de Grão Mogol - MG, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 68, III, da Lei Orgânica Municipal:

Decreta:

Art. 1º - Fica o Senhor **Reginaldo Colombo de Souza**, portador do CPF 322.406.516-87, nomeado para ocupar o cargo de Diretor de Departamento de Desenvolvimento Regional - DDDR.

Art. 2º - A nomeação constante deste decreto deverá ser processada pelo serviço competente desta prefeitura, em especial quanto à documentação pessoal do nomeado.

Art. 3º - Este Decreto retroage seus efeitos a 01 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e registra-se.

Grão Mogol, 16 de março de 2021.

DIÊGO ANTONIO BRAGA FAGUNDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Eugênio Nascimento Paulino
Código Identificador:EBF7D4CB

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 008/2021-
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG-Procedimento Licitatório 008/2021- Inexigibilidade nº 001/2021 - Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria Contábil, Sr. Diêgo Antonio Braga Fagundes (prefeito) Ratifica e homologa a favor de Contass Contabilidade e Consultoria LTDA – EPP, CNPJ: 09.016.362/0001-45, no valor total de R$ 134.880,00 (cento e trinta e quatro mil oitocentos e oitenta reais) CTR: 010/2021 Vigência: 12 meses - Assina: Ivan Fonseca de Oliveira Júnior.

Publicado por:
Jerry Moreira Dias Júnior
Código Identificador:C6798A37

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
ERRATA AO DECRETO Nº 55/2021, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

ERRATA AO DECRETO Nº 55/2021, de 03 de março de 2021.

O Prefeito Municipal de Grão Mogol - (MG), o Sr. Diêgo Antônio Braga Fagundes, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Grão Mogol (MG) e torna pública a seguinte ERRATA:
Na ementa do Decreto Municipal nº 55, de 03 de março de 2021, onde se lê: "*Declara situação de EMERGÊNCIA nas áreas do Município em virtude dos danos, ocasionados por chuvas intensas e da outras providencias.*"
Leia-se: "*Declara situação de EMERGÊNCIA nas áreas do Município em virtude dos danos, ocasionados por enxurradas e da outras providencias."*
No corpo do Art. 1º do Decreto Municipal nº 55, de 03 de março de 2021, **onde se lê**: "**Art. 1º -** Fica declarada situação de emergência nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como enxurradas, codificada sob o nº 1.2.2.00 da Codificação Brasileira de Desastre, conforme IN/MDR nº 369, de 04 de dezembro de 2020, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias."
Leia-se: "**Art. 1º -** Fica declarada situação de emergência nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como enxurradas, codificada sob o nº 1.2.2.00 da Codificação Brasileira de Desastre, conforme IN/MDR

nº 36, de 04 de dezembro de 2020, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias."

Grão Mogol, 17 de março de 2021.

DIÊGO ANTONIO BRAGA FAGUNDES
Prefeito Municipal

_____

DECRETO MUNICIPAL DE Nº 55 DE 03 DE MARÇO 2021.

Declara situação de EMERGÊNCIA nas áreas do Município em virtude dos danos, ocasionados por enxurradas e da outras providencias.

O Prefeito Municipal de Grão Mogol - MG, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 68, XXI, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que compete aos Municípios declarar situação de emergência e estado de calamidade pública, nos termos do inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO que entre os dias 8 a 25 de fevereiro de 2021, intensas precipitações pluviométricas atingiram o Município, o que representou um alto e inesperado índice para o período em comento, que se agravou consideravelmente nos últimos dias;

CONSIDERANDO que as intensas chuvas causaram destruição de ruas e estradas, destaca-se aqui: Rua José Hermínio Duarte, Rua Santa Rita, Rua Antônio Benquerer, Bairro Bandeirantes;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria de Defesa Civil relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:
Art. 1º - Fica declarada situação de emergência nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como enxurradas, codificada sob o nº 1.2.2.00 da Codificação Brasileira de Desastre, conforme IN/MDR nº 36, de 04 de dezembro de 2020, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a direção da Coordenadoria de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário de reconstrução.

Art. 3º - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos juntos à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria de Defesa Civil;

Art. 4º - Fica autorizado, nos termos dos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, de 1988, às autoridades administrativas e aos agentes da Coordenadoria de Defesa Civil diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – utilizar propriedades particulares, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo único. Será de responsabilização o agente da Coordenadoria de Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5° - Ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários de desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos, nos termos do inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Federal nº 101, de 04 de maio de 2.000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º - Constituem-se como parte integrante deste Decreto, na forma de seu Anexo Único, a Comunicação Interna nº 001/2021, além do parecer e do relatório de vistoria da Coordenadoria de Defesa Civil.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e registra-se.

Grão Mogol, 22 de fevereiro de 2021.

DIÊGO ANTONIO BRAGA FAGUNDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Eugênio Nascimento Paulino
Código Identificador:C3BA9140

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECRETO MUNICIPAL DE Nº 67, DE 17 DE MARÇO 2021.

DECRETO MUNICIPAL DE Nº 67, DE 17 DE MARÇO 2021.

Exonera o Sr. Jerry Moreira Dias Junior do cargo de Assessor de Administração I – AA-I.

O Prefeito Municipal de Grão Mogol - MG, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 68, III, da Lei Orgânica Municipal:

Decreta:

Art. 1º - Fica o Senhor **Jerry Moreira Dias Junior**, exonerado do cargo de Assessor de Administração I – AA-I, a partir dessa data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e registra-se.

Grão Mogol, 17 de março de 2021.

DIÊGO ANTONIO BRAGA FAGUNDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Eugênio Nascimento Paulino
Código Identificador:41FE9297

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECRETO MUNICIPAL DE Nº 68, DE 17 DE MARÇO 2021.

DECRETO MUNICIPAL DE Nº 68, DE 17 DE MARÇO 2021.

Nomeia o Sr. Jerry Moreira Dias Junior para ocupar o cargo de Diretor de Departamento de Contratos e Licitações - DDCL.

O Prefeito Municipal de Grão Mogol - MG, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 68, III, da Lei Orgânica Municipal:

Decreta:

Art. 1º - Fica o Senhor **Jerry Moreira Dias Junior**, portador do CPF 110.582.976-60, nomeado para ocupar o cargo de Diretor de Departamento de Contratos e Licitações - DDCL.

Art. 2º - A nomeação constante deste decreto deverá ser processada pelo serviço competente desta prefeitura, em especial quanto à documentação pessoal do nomeado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e registra-se.

Grão Mogol, 17 de março de 2021.

DIÊGO ANTONIO BRAGA FAGUNDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Eugênio Nascimento Paulino
Código Identificador:BBC8FC2D

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECRETO MUNICIPAL DE Nº 69, DE 17 DE MARÇO 2021.

DECRETO MUNICIPAL DE Nº 69, DE 17 DE MARÇO 2021.

Nomeia a Sra. Aparecida Santa Rosa Campos para ocupar o cargo de Diretor de Departamento de Administração e Recursos Humanos - DDARH.

O Prefeito Municipal de Grão Mogol - MG, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 68, III, da Lei Orgânica Municipal:

Decreta:

Art. 1º - Fica a Senhora **Aparecida Santa Rosa Campos**, portadora do CPF 044.547.726-14, nomeada para ocupar o cargo de Diretor de Departamento de Administração e Recursos Humanos - DDARH.

Art. 2º - A nomeação constante deste decreto deverá ser processada pelo serviço competente desta prefeitura, em especial quanto à documentação pessoal do nomeado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e registra-se.

Grão Mogol, 17 de março de 2021.

DIÊGO ANTONIO BRAGA FAGUNDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Eugênio Nascimento Paulino
Código Identificador:DA3FE6F7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARANI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PRC Nº 033/2021 - PRG Nº 020/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual contratação de microempresas, ME, empresas de pequeno porte, EPP, ou equiparadas para fornecimento de Cesta Básica contendo Gêneros Alimentícios e Cesta Básica contendo Material de Higiene para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social.

HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório em epígrafe.

EMPRESA VENCEDORA: CORDIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI **- CNPJ:** 18.582.375/0001-72. **ENDEREÇO**: RUA CASTELO NUEVO, Nº 734, BAIRRO COQUEIROS, BELO HORIZONTE/MG – CEP: 30881 – 2012.

ITEM (NS): **01**
VALOR UNITÁRIO: **R$ 66,90 (SESSENTA E SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS).**
VALOR TOTAL: **R$ 46.830,00 (QUARENTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E TRINTA REAIS).**

EMPRESA VENCEDORA: THALYTA PAES DE OLIVEIRA 14042697623**- CNPJ:** 32.415.661/0001-74 **ENDEREÇO**: RUA MARINA, Nº 102, BAIRRO CAIÇARAS, VISCONDE DO RIO BRANCO/MG – CEP: 36520 – 000.

ITEM (NS): **01**
VALOR UNITÁRIO: **R$ 4,89 (QUATRO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS).**
VALOR TOTAL: **R$ 3.423,00 (TRÊS MIL, QUATROCENTOS E VINTE E TRÊS REAIS).**

Processo Licitatório: 033/2021 **- Modalidade:** Pregão Presencial nº 020/2021

Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da mercadoria solicitada, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, entrega dos documentos na Contabilidade/Tesouraria e o visto da Secretaria requisitante, comprovando a entrega.

Guarani – MG, 17 de Março de 2021.

FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Rodrigues Brandao
Código Identificador:C1280723

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 014/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI – **CNPJ:** 18.339.160/0001-00

CONTRATADA: CORDIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI - **CNPJ:** 18.582.375/0001 - 72

OBJETO: O objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual contratação de microempresas, ME, empresas de pequeno porte, EPP, ou equiparadas para fornecimento de Cesta Básica contendo Gêneros Alimentícios e Cesta Básica contendo Material de Higiene para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social.

PRAZO: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses, a contar da data de sua assinatura.

VALOR: VALOR ESTIMADO – O valor estimado para este Registro de Preços é de até R$ **R$ 46.830,00 (Quarenta e Seis Mil, Oitocentos e Trinta Reais)**, sendo que o mesmo gera apenas expectativa de contratação, uma vez que o MUNICÍPIO poderá comprar aquém deste valor.

DATA DA ASSINATURA: 17/03/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **033/2021 -** MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2021**

SIGNATÁRIOS: CRISTIANO DIAS COBRA e FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI.

Publicado por:
Erica Rodrigues Brandao
Código Identificador:45565E4F

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 015/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI – **CNPJ:** 18.339.160/0001-00

CONTRATADA: THALYTA PAES DE OLIVEIRA 14042697623- **CNPJ:** 32.415.661/0001 – 74.

OBJETO: O objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual contratação de microempresas, ME, empresas de pequeno porte, EPP, ou equiparadas para fornecimento de Cesta Básica contendo Gêneros Alimentícios e Cesta Básica contendo Material de Higiene para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social.

PRAZO: A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 meses, a contar da data de sua assinatura.

VALOR: VALOR ESTIMADO – O valor estimado para este Registro de Preços é de até **R$ 3.423,00 (Três Mil, Quatrocentos e Vinte e Três Reais)**, sendo que o mesmo gera apenas expectativa de contratação, uma vez que o MUNICÍPIO poderá comprar aquém deste valor.

DATA DA ASSINATURA: 17/03/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **033/2021 -** MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2021**

SIGNATÁRIOS: THALYTA PAES DE OLIVEIRA e FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI.

Publicado por:
Erica Rodrigues Brandao
Código Identificador:6618E45C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MUNICÍPIO DE GUARANI – PROCESSO LICITATÓRIO N. 041/2021 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2021 CREDENCIAMENTO Nº 003/2021

Objeto: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NOS VEÍCULOS LEVES, VANS, CAMINHÕES, ÕNIBUS E MÁQUINAS PESADAS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI, VEÍCULOS LEVES DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS E DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Data de Abertura: 09/04/2021 (sexta – feira). **Hora: De 08h:00min às 11h:00min de 13h:00min às 16h:00min.**

Local: Praça Antônio Carlos, nº 10, Bairro Centro, Guarani – MG – CEP: 36.160 – 000. Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal, Setor de Compras e Licitações.

O edital encontra – se disponível nesta Prefeitura no Setor de Compras e Licitações ou através de solicitação por email licitacao@guarani.mg.gov.br e no site www.guarani.mg.gov.br. Outras informações podem ser adquiridas pelo telefone (32) 3575 – 1622 – ramal 206 no horário de 08h:00min às 11h:00min de 13h:00min às 16h:00min.

Guarani – MG, aos 17 de Março de 2021.

MÁRCIO COSTA DOS REIS FILHO
Pregoeiro.

FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Erica Rodrigues Brandao
Código Identificador:36C1E4EE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL COM ALTERAÇÃO DA DATA E DEMAIS ITENS EDITAL PREG N° 021/2021 – PRC Nº 034/2021

Retificamos o Edital do Pregão 021/2021, passando a alterar itens constantes deste edital.

Objeto: O objeto do presente edital é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Consultoria e Assessoria Técnica à Secretaria Municipal de Educação para auxiliar na implantação, desenvolvimento e gestão do Ensino Remoto e Híbrido.

ITEM 53.11

Onde se lê:

53.11. **Comprovar que empresa licitante possui em seu quadro permanente profissionais de nível superior na área de administração, direito, pedagogia e informática, na data da assinatura do contrato de prestação de serviços.**

Leia - se :

53.11. **Comprovar que empresa licitante possui em seu quadro permanente profissionais de nível superior na área de administração, advogado devidamente inscrito na OAB, pedagogia e informática, na data da assinatura do contrato de prestação de serviços.**

ITEM 53.12

Excluído do edital.

Aviso de Retificação do edital e alteração na data de abertura do Processo Licitatório para o dia **30 – 03 – 2021 às 08h:30min**

Em razão de erro material, fica retificado o anexo VIII, cujo teor pode ser acessado no site da Prefeitura https://guarani.mg.gov.br/portal/ ou através de solicitação no email: licitacao@guarani.mg.gov.br

Publique – se para conhecimento de todos os interessados.

Guarani – MG, 17 de Março de 2021.

MÁRCIO COSTA DOS REIS FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Erica Rodrigues Brandao
Código Identificador:819BC68E

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 02/2021

O objeto deste Edital de Chamamento Público é a SELEÇÃO DE INDÚSTRIA INTERESSADA EM RECEBER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE GUARANI, para a instalação de nova indústria e a ampliação ou criação de filiais de empresas já estabelecidas no Município, com vistas à geração e à manutenção de empregos diretos e indiretos e ao incremento do comércio, desenvolvimento econômico sustentável e aumento da arrecadação de tributos, nos termos da Lei Municipal n° 1000/2021, observadas as condições e exigências dispostas neste edital.
Local: Praça Antônio Carlos, nº 10, Bairro Centro, Guarani – MG – CEP: 36.160 – 000. Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal, Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal.
Dia: 20/04/2021 Hora: De 08h:00min às 11h:00min – Entrega dos envelopes
Dia: 20/04/2021 Hora:14h:00 min – Abertura dos Envelopes
O edital encontra – se disponível nesta Prefeitura no Setor Jurídico ou através de solicitação por email juridico@guarani.mg.gov.br; e no site www.guarani.mg.gov.br. Outras informações podem ser adquiridas pelo telefone (32) 3575 – 1622 – ramal 206 no horário de 08h:00min às 11h:00min de 13h:00min às 16h:00min.

Guarani, MG, Gabinete do Prefeito, 17 de Março de 2021, 107º ano da Emancipação Político-Administrativa do Município.

FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Rodrigues Brandao
Código Identificador:269ADD21

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARDA-MOR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITACAO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021 .

AVISO DE LICITAÇÃO- Prefeitura Municipal de Guarda-Mor - Processo Licitatório n°23/2021 – Pregão Eletrônico nº 13/2021 – Através de seu Pregoeiro Municipal – Marcelo Barbosa da Silva, e sua Equipe de Apoio comunica que fará realizar às 09h30min do dia 30 de março de 2021, licitação tipo menor lance por item, que tem por objeto o resolve **REGISTRO DE PRECO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE MOVEIS PARA ESCRITORIOS EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA ELETROELETRONICOS ELETRODOMESTICOS E OUTROS EQUIPAMENTOS DESTINADOS AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE,** CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, e comunica que o Edital poderá ser acessado/retirado nos sites: www.bnc.org.br e www.guardamor.mg.gov.br (licitações). Maiores informações pelo telefone (41) 3557-2301 ou p/ e-mail: licitacomprasgmor@gmail.com , de 08h as 11h e de 13h as 17h.

Guarda-Mor/MG ,16 de março de 2021.

MARCELO BARBOSA DA SILVA
Pregoeiro Oficial – Portaria nº 144/2021.

Publicado por:
Marcelo Barbosa da Silva
Código Identificador:732D27C8

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato do Presidente da Comissão de Licitações que dispensou a licitação para contratações das Empresas: CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS, Valor R$9.026,00 (nove mil e vinte seis reais) pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o N°44.734.671/0001-51.
PRÓ-REMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS ERIRELI-ME, Valor R$4.900,00(quatro mil e novecentos reais) pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o N°05.159.591/0001-68.
EQUIPAR MEDICO E HOSPITALAR LTDA, Valor R$3.460,00(três mil, quatrocentos e sessenta reais) pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o N°25.725.813/0001-70.
Objeto: AQUISICAO DE MEDICAMENTOS EM CARATER DE URGENCIA NO HOSPITAL MUNICIPAL CONFORME LEI N 13.979, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, Processo 24/2021 Edital Dispensa nª 05/2021.

Publique-se

Guarda-Mor, 16 de março de 2021.

JOSE DIAS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcelo Barbosa da Silva
Código Identificador:E26FEA44

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 046/2018 originado da Dispensa de Licitação nº 027/2018, firmado com **Luiz Antônio Barreto e Levina Maria de Brito Barreto.** Objeto: Prorrogação do prazo de vigência contratual pelo período de 12(doze) meses e alteração de valor contratual. Valor R$ 20.492,68. Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II e artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

Guaxupé, 17/03/2021

RENATA VALÉRIA ROCHA FERNANDES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:6097B3EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 050/2019, originado da Dispensa de Licitação 018/2019, firmado com a empresa DBCONSULT INFORMÁTICA LTDA**.** Objeto: Alteração de prazo e valor contratual. Fundamento Legal: Artigos 57, II e 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93.Valor R$ 6.877,80

Guaxupé, 17/03/2021

RAFAEL AUGUSTO OLINTO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:6C91F829

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG. Processo de Licitação – modalidade **Pregão Presencial n.º 022/2021 – AMPLA PARTICIPAÇÃO - Processo n.º 053/2021**, tipo **menor preço por item**. **Objeto**: **REGISTRO DE PREÇOS, com vigência até 19/11/2021, para futura e eventual contratação de empresa(s) para fornecimento de tintas para sinalização viária para a Secretária Municipal de Segurança e Defesa Social da Prefeitura de Guaxupé/MG.** A **abertura** será dia **31 de março de 2021**, às **09:00 horas**. A partir do **dia 18 de março de 2021,** o **edital** completo e as demais informações relativas a presente licitação estarão **à disposição** dos interessados na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Guaxupé, situada na Av. Conde Ribeiro do Valle, 113 – pavimento superior, Centro, Guaxupé/MG, fone (35) 3559-1021 e também no site www.guaxupe.mg.gov.br, onde o edital poderá ser baixado.

Guaxupé, 17 de março de 2021.

RAFAEL AUGUSTO OLINTO
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:3509BDA1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IBIÁ

DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS
EXTRATO DA DISPENSA - TERMO DE FOMENTO N°: 001/2021.

DISPENSA - TERMO DE FOMENTO N°: 001/2021.
PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ E O NÚCLEO DA TERCEIRA IDADE, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.
OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto a transferência de recursos financeiros destinados à ENTIDADE, para contribuição na sua manutenção/custeio durante as medidas de isolamento social provocadas pela Pandemia do Coronavírus (Covid-19), ante à vedação de funcionamento da instituição impedindo suas atividades de arrecadação.
VIGÊNCIA: 15 de março de 2021 até 14 de setembro de

DRA. MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA
Prefeita Municipal de Ibiá

Publicado por:
Rejane Cristina Borges Costa
Código Identificador:C0C5C5A6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE RECURSO - PREGÃO PRESENCIAL SRP 009/2021

PREGÃO 009/2021 – P.A.L 013/2021

Empresa Recorrente:

DISTRIBUIDORA DE PEÇAS CARVALHO LTDA – EPP – CNPJ: 17.835.935/0001-90

Objeto: Registro de preços para futuras e eventuais contratações, visando o fornecimento de pneus, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

O Sr. Pregoeiro comunica que conheceu da manifestação de recurso apresentada e manteve a decisão recorrida e remeteu os autos a autoridade superior para julgamento, sendo julgada improcedente a manifestação de recurso pela Prefeita Municipal.

As razões que motivaram tal posicionamento encontram-se à disposição dos interessados, para consulta, no Departamento de Licitação, à Avenida Tancredo Neves, nº 663, Bairro Centro, CEP: 38.950-000, das 08:00 às 11:30 hs e das 13:00 às 17:30hs.

Ibiá/MG, 17 de março de 2021.

WANDERLEY OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR
Pregoeiro

MARLENE APARECIDA DE SOUZA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Aline Cristina Souza Martins
Código Identificador:05A82B52

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IGUATAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
EDITAL PREGÃO 08

ATO PROCESSO LICITATORIO Nº 35/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA/MG – Processo 35/2021 – Pregão 08/2021 Ata de registro de Preço Objeto serviços de lavação e lubrificação de veículos , Abertura dia 30/03/2021, às 13:00 horas. Local para informações e retirada do edital: Sede da Prefeitura ou pelo site www.Iguatamai.mg.gov.br. Fone: (37) 33532289.

Iguatama/MG, 16 de março de 2021.

ELOISA DE FATIMA MELO BARBOSA
Presidente da CPL

Publicado por:
Eloisa de Fátima Melo Barbosa
Código Identificador:FDE60FEA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE INDIANÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
LEI MUNICIPAL N.º 2.028, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza a concessão de subvenção social à Beneficência Evangélica Araguarina (BEA), no exercício de 2021, e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, no exercício de 2021, à Beneficência Evangélica Araguarina (BEA), até o limite de R$ 53.790,39 (cinquenta e três mil setecentos e noventa reais trinta e nove centavos).

Art. 2º A concessão da subvenção social de que trata esta Lei fica condicionada à observância dos requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2021, entre outras exigências legais.

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente, no valor de R$ 53.790,39 (cinquenta e três mil setecentos e noventa reais trinta e nove centavos), em favor da dotação orçamentária discriminada a seguir:

Órgão	02 - Prefeitura Municipal de Indianópolis	
Unidade	12 - Secretaria Municipal de Assistência Social (FMAS)	
Função de Governo	08 - Assistência Social	
Sub-Função	244 - Assistência Comunitária	
Programa	0014 - Desenvolvimento Social	
Projeto/Atividade	2.0043 - Subvenções Sociais	
Natureza da Despesa	3.3.50.43.00.00 - Subvenções Sociais	
Fonte de Recursos	100 - Recursos Ordinários	53.790,39

Art. 4º Para fazer face à despesa com a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 3º, desta Lei, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	02 - Prefeitura Municipal de Indianópolis	
Unidade	11- Secretaria Municipal de Cultura	
Função de Governo	13 - Cultura	
Sub-Função	392 - Difusão Cultural	
Programa	0002 - Difusão Cultural	
Projeto/Atividade	2.0031 - Festividades Municipais	
Natureza da Despesa	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
Fonte de Recursos	100 - Recursos Ordinários	53.790,39

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 17 de março de 2021.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adailton Borges Amaro
Código Identificador:D5256080

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
LEI COMPLEMENTAR N.º 58, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Acrescenta os §§ 3º e 4º, ao art. 17, da Lei Complementar n.º 51, de 23 de julho de 2019, que dispõe sobre o parcelamento do solo no Município de Indianópolis-MG, e dá outras providências..

PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 17, da Lei Complementar n.º 51, de 23 de julho de 2019, passa a vigorar acrescido dos §§ 3º e 4º, com a seguinte redação::

"Art. 17.....
.....

§ 3º A critério do Poder Executivo, poderá ser admitida, alternativamente à caução de lotes prevista no inciso IV, do art. 17, desta Lei Complementar, seguro-garantia ou fiança bancária compatível com o valor das obras a serem executadas.

§ 4º A aceitação do seguro-garantia e fiança bancária, para os fins previstos nesta Lei Complementar, fica condicionada à observância dos requisitos a seguir, entre outros:

a garantia não pode ser inferior ao valor estabelecido no inciso IV, do art. 17, desta Lei Complementar;
a garantia deve ser fornecida por instituição financeira com solidez reconhecida no mercado ou lastreada em títulos idôneos e líquidos;
os custos da garantia deverão correr por conta do contratato /parcelador;
o Município de Indianópolis-MG deve figurar como entidade segurada/beneficiada da indenização constituída pela garantia;
o índice de atualização do valor segurado deve refletir a variação no custo das obras e serviços, de modo a ser suficiente para suportar possíveis despesas do Município de Indianópolis-MG, em caso de inadimplemento do parcelador."

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 17 de março de 2021.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adailton Borges Amaro
Código Identificador:D8A7968A

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2021 - REGISTRO DE PREÇO N° 009/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS/MG - Edital de Pregão nº 015/2021 – Registro de Preço n° 009/2021 - RESUMO: O Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, torna público que com base na Lei Federal de nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal n° 3370/13, fará realizar a REGISTRO DE PREÇOS, visando a aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Indianópolis-MG, conforme Edital. A documentação e as propostas deverão ser entregues, na sede da Prefeitura Municipal, à Praça Urias José da Silva, 42, Centro, no dia 31 de março de 2021, às 08h30min. Ficam convocados à competição licitatória todos aqueles que tiverem interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em dias úteis, durante o expediente normal, pelo e-mail: licitacaoindi@outlook.com, telefone (34) 3245-2587

Prefeito Municipal:
LINDOMAR AMARO BORGES
CNPJ: 18.259.390/0001-84.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:27AE9F46

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITACARAMBI

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI
INEXIGIBILIDADE Nº. 01/2021 – PROCESSO Nº. 08/2021 – CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI/MG – Inexigibilidade nº. 01/2021 – Processo nº. 08/2021 – Credenciamento nº 01/2021 - OBJETO: Chamamento público para credenciamento de pessoas físicas em serviços de capina, calceteiro, servente de pedreiro, carpinteiro, pintor, soldador, mecânico e eletricista de veículos em geral, a serem prestados no município de Itacarambi-MG. **Credenciamento**: A partir do dia 25/03/2021 – das 08h às 12:00h e das 14h às 18h. Informações e Esclarecimentos: (38) 3613-2171, O Edital poderá ser adquirido diretamente no Setor de Licitações e Contratos ou através do email : licitação@itacarambi.mg.gov.br, ou ainda no site: www.itacarambi.mg.gov.br.

NÍVEA MARIA DE OLIVEIRA
Prefeita

Itacarambi - MG, 17 de março de 2021.

Publicado por:
John Charles Almeida Silva
Código Identificador:CA52842D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
LEI 1.732 DE 15 DE MARÇO DE 2021. RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS BRASILEIROS, COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS; MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE.

LEI Nº 1.732, DE 15 DE MARÇO DE 2021

Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do Coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

O Povo do Município de Itaguara/MG, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono, nos termos do artigo 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:
Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do Coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do artigo 8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Itaguara, 15 de março de 2021.

GERALDO DONIZETE DE LIMA
Prefeito Municipal

O anexo da presente lei encontra-se disponível no site oficial da Prefeitura www.itaguara.mg.gov.br e no quadro de avisos da sede.

Publicado por:
Evaristo Rosa de Moraes Lara
Código Identificador:4AAB77AF

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO 28/2021 PREGÃO ELETRÔNICO 22/2021.
AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA MG Proc. Licitatório 28/2021 Pregão Eletrônico 22/2021 SRP - Aviso de licitação – Objeto: Aquisição de genêros alimentícios (frutas e verduras) para atendimento às necessidades da Prefeitura, fundos municipais e demais órgãos vinculados e conveniados com a Prefeitura, inclusive atendimento ao PNAE Programa de Alimentação Escolar. Edital completo e realização através do sitewww.comprasgovernamentais.gov.br. A abertura das "propostas de preços" e o início da sessão de disputa de preços será às 09h00min do dia 07/04/2021, horário de Brasília - DF. Consulta ao Edital no sítiowww.itaguara.mg.gov.br.

Itaguara 15/03/2021.

GERALDO DONIZETE DE LIMA -
Prefeito.

Publicado por:
Evaristo Rosa de Moraes Lara
Código Identificador:7D5DC66A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAMARATI DE MINAS

LICITAÇÃO E CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL N°015/2021

Aviso de Licitação
Processo Licitatório n°038/2021

Através de seu Pregoeiro Municipal - Haroldo Lourenço da Rocha e sua Equipe de Apoio, comunica que fará realizar às 14:00 horas do dia **31 de março de 2021**, na sede da Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas, **licitação tipo menor preço por item,** que tem por objeto a aquisição de Kits de Teste rápido AG (amostra de swab de nasofaringe humana – teste nasal) para diagnóstico do Novo Coronavírus (COVID-19)**,** e comunica que a solicitação do Edital encontra-se à disposição dos interessados no departamento de licitações pelo e-mail: pmitalicitacao@yahoo.com.br, licitacao@itamaratideminas.mg.gov.br e no site www.itamaratideminas.mg.gov.br.

Itamarati de Minas, 16 de março de 2021**.**

HAROLDO LOURENÇO DA ROCHA
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:73CEEAB9

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO - DISPENSA Nº 022/2021

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº 022/2021 – PROCESSO Nº 036/2021. Considerando o Parecer favorável da Procuradoria Jurídica e demais expedientes contidos no Processo em epígrafe, nos termos e efeitos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores, em atendimento a solicitação da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Econômico deste município, fica autorizada a locação de um imóvel residencial (aluguel social) situado na Rua Jacques Augusto de Moraes, nº 92, no centro da cidade de Itamarati de Minas/MG, imóvel este pertencente ao Sr. Salustriano Gonçalves Moreira, portador do CPF nº 521.265.956-68, para atender a Sra. Monica Rodrigues da Silva, inscrita no CPF sob o n° 017.722.316-22, com vigência a partir da assinatura do contrato por um período de 03 (três) meses, cujo valor da locação será de R$400,00 (quatrocentos reais) mensal, durante 03 (três) meses, gerando um valor total de R$1.200,00 (mil e duzentos reais), valor do objeto deste processo.

Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas, MG, aos 17 de março de 2021.

HAMILTON DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:C66E2215

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO - PREGÃO Nº 020/2020

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 079/2020

PROCESSO: 042/2020.
Pregão Presencial: 020/2020**.**
CONTRATO: 079/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE MINAS.
CNPJ: 17.706.813/0001-02
CONTRATADA: **DEL REY PNEUS PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA**
CNPJ: 19.409.408/0001-40
OBJETO: aquisição de pneus para a frota dos veículos municipais, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo, Meio Ambiente e Comércio, Secretaria Municipal de Saúde e Setor Administrativo deste Município.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, em especial o art. 79, no que couber, bem assim da Cláusula Décima do Contrato Originário.
DATA DE RESCISÃO: 17/03/2021.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 080/2020

PROCESSO: 042/2020.
Pregão Presencial: 020/2020**.**
CONTRATO: 080/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAMARATI DE MINAS.
CNPJ: 17.706.813/0001-02
CONTRATADA: AUGUSTO PNEUS EIRELI
CNPJ: 35.809.489/0001-21

OBJETO: aquisição de pneus para a frota dos veículos municipais, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Econômico, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo, Meio Ambiente e Comércio, Secretaria Municipal de Saúde e Setor Administrativo deste Município.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, em especial o art. 79, no que couber, bem assim da Cláusula Décima do Contrato Originário.
DATA DE RESCISÃO: 17/03/2021.

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:A74585B7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2021

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2021

Processo nº 005/2021.
Inexigibilidade nº 003/2021

Contratante: Município de Itambé do Mato Dentro, CNPJ 18.299.537/0001-60.
Contratada: Auto Posto Silva Ltda, CNPJ 03.189.731/0001-15.

Objeto: Reequilíbrio econômico financeiro do item 01 do contrato nº 007/2021.

Fundamentação Legal: Art. 65, inciso II, alínea d e § 6º da lei 8.666/93.

Do reequilíbrio Econômico Financeiro: 01 após o reequilíbrio econômico de 11,24% passará de R$ 5,78 para R$ 6,43 a partir de 17/03/2021.

Assinatura: 17/03/2021.

Publicado por:
Geraldo Elivan de Araujo
Código Identificador:7DE4A1C5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITANHANDU

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU – Extrato de Aviso de Adiamento, Pregão Presencial 017/2020 para aquisição eventual e parcelada de gêneros alimentícios para suprir as demandas das secretarias municipais através do sistema de registro de preços. O Pregoeiro no uso de suas atribuições, decide adiar por tempo indeterminado a sessão pública para abertura de envelopes e oferta de lances. Nova data será marcada e publicada na imprensa oficial do Município. Aviso na íntegra disponível no site www.itanhandu.mg.gov.br. Data do aviso: 17/03/2021.

MARCOS ALEXANDRE DE CARVALHO
Pregoeiro.

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:496983D8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITANHOMI

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI. Assunto: EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2019 – Processo Licitatório nº 015/2019 – Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2019. Objeto:Prorrogação da vigência do contrato principal referente à prestação de serviços médicos para atendimento no PSF (Programa Saúde da Família) Maria Olinda de Jesus. Contratante: Município de Itanhomi. Contratado: Drª. Gabriela Franco Vandermas. Valor: R$ 21.200,00. Dotações orçamentárias: 02.06.01.10.301.0015.2035.339034-00 (Fonte: 1.02.00, 1.48.00); 02.06.01.10.301.0015.2035.339036-00 (Fonte: 1.02.00, 1.48.00, 1.55.00). Vigência: 31/12/2019 a 29/02/2020.

Itanhomi, 31 de dezembro de 2019.

DR. RAIMUNDO FRANCISO PENAFORTE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:BB4C4BA3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG. Assunto: EXTRATO DE CONTRATO Nº 032/2020 – Processo Licitatório nº 005/2020 – Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020. Objeto:Contratação de MÉDICO para atendimento no PSF (Programa Saúde da Família) Maria Olinda De Jesus. Contratante: Município de Itanhomi. Contratado: Drª. Karolina Cristina Gonçalves. Valor: R$ 106.000,00. Dotações orçamentárias: 02.06.01.10.301.0015.2035.339034-00 (Fonte: 1.02.00, 1.59.00); 02.06.01.10.301.0015.2035.339036-00 (Fonte: 1.02.00, 1.55.00, 1.59.00). Vigência: 02/03/2020 a 31/12/2020.

Itanhomi, 02 de março de 2020.

DR. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:1DFCCA01

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHOMI-MG. Assunto: EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2020 – Processo Licitatório nº 064/2019 – Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2019. Objeto:Execução de serviços funerários, consistente de fornecimento de urnas mortuárias, preparo e traslado de corpos, destinado a assistência funerária para sepultamento de munícipes de famílias beneficiadas por programas sociais. Contratante: Município de Itanhomi. Contratada: Valdirene Aparecida Silva Me (Funerária Itanhomi). Valor: R$ 64.395,00. Dotação orçamentária: 02.12.01.08.244.0032.2056.339039-00 (Fonte: 1.00.00); 02.12.01.08.244.0032.2056.339048-00 (Fonte: 1.00.00). Vigência: 05/02/2020 a 31/12/2020.

Itanhomi, 05 de fevereiro de 2020.

DR. RAIMUNDO FRANCISCO PENAFORTE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Adriani Jorge de Oliveira Lopes
Código Identificador:B11A5516

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITATIAIUÇU

SECRETARIA DE TRANSPORTES E VIAS PÚBLICAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2021 - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2021 - UASG Nº 984673

Processo administrativo nº 67/2021 - processo licitatório nº 67/2021 - modalidade pregão eletrônico nº 28/2021. Torna público que no dia 30/03/2021 fará realizar o pregão eletrônico nº 28/2021, cujo objeto é a **"compra** (art. 6º, III da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) de combustíveis (gasolina comum, etanol/álcool comum e óleo diesel S-10) para fornecimento parcelado, visando o abastecimento da frota de veículos e máquinas próprios e a disposição do Município, bem como dos veículos de outros Entes da Federação que são abastecidos às

custas dos cofres públicos municipais, mediante autorização legal e celebração de convênios, como é o caso das viaturas da Polícia Militar e da Polícia Civil, nos termos do parágrafo único do art. 23 e art. 241 da Constituição Federal, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos nos termos e condições descritos e especificados no edital, em especial no termo de referência (Anexo I) e normas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo (ANP)", com a utilização do sistema Comprasnet, do Portal de Compras do Governo Federal. Data da abertura: 30/03/2021, às 08h:30min, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br. A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas. O edital encontra-se disponível na *internet* (rede mundial de computadores), nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.itatiaiucu.mg.gov.br.

Pregoeira.

Publicado por:
Tathiana Dionísia Hilda de Oliveira
Código Identificador:4AC8C65A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JACUÍ

CONTRATOS E LICITAÇÕES
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 09/2021

Município de Jacuí/MG torna público extrato de **Ata de Registro de Preços n° 09/2021, oriunda do Processo n° 46/2021, Pregão n° 09/2021, Registro de Preços n° 06/2021 – SM SEGURANÇA BELO HORIZONTE LTDA**, valor total estimado em **R$ 19.638,00 (dezenove mil, seiscentos e trinta e oito reais)**. Obj: **aquisição de equipamentos de proteção e segurança para a manutenção dos diversos departamentos do município**. Vigência de 01 de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022.

MARIA CONCEIÇÃO DOS REIS PEREIRA.
Prefeita

Publicado por:
Camila de Oliveira Lopes
Código Identificador:EEE53782

CONTRATOS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO 15/2021

Município de Jacuí/MG torna público extrato de contrato n° 15/2021 – **PAULO ROGÉRIO DA SILVA**, valor total estimado em R$3.758,70 (três mil, setecentos e cinquenta e oito reais e setenta centavos). Referente ao processo n° 17/2021 – pregão 04/2021. Obj: **Contratação de pessoa jurídica para realização de serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem, caster e serviços de borracharia para manutenção da frota de veículos e máquinas do município e veículos de convênio.** Vigência de 03/02/2021 a 02/02/2022.

MARIA CONCEIÇÃO DOS REIS PEREIRA.
Prefeita

Publicado por:
Camila de Oliveira Lopes
Código Identificador:47619A54

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JAPARAIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 147/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE JAPARAIBA – MG E A EMPRESA THOR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 246/2020 TOMADA DE PREÇO Nº 010/2020

OBJETO: O presente termo aditivo tem como objeto, o acréscimo de valor devido à adequação de quantitativos e inclusão de itens à planilha orçamentaria da obra, nos termos previstos no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Japaraíba – MG.

CONTRATADA: THOR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI

DAS ALTERAÇÕES:

1.1 - O valor do aditivo ao contrato é de **R$ 3.396,88** (três mil trezentos e noventa e seis reais e oitenta e oito centavos.

1.2 - O valor total do contrato passará para **R$ 95.260,41** (noventa e cinco mil duzentos e sessenta reais e quarenta e um centavos);

1.3 - Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 147/2020, com vencimento para 01 de março de 2021, passando a vigorar até 31 de março de 2021, podendo ser prorrogado.

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 **DETERMINO** a publicação da presente ratificação no Diário Oficial do município de Japaraíba, para que produza os efeitos legais.

Japaraíba, 16 de março de 2021.

JOSÉ FERNANDES DA ROCHA
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Jose Augusto dos Reis
Código Identificador:F4B5EEFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 018/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 18 de 12 de março de 2021

ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO E CONTINGENCIAMENTO, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO, DA EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS – COVID-19.

O Prefeito Municipal de Japaraíba, Estado de Minas Gerais, no exercício da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,
CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
CONSIDERANDO que as medidas ora aplicadas podem ser revistas a qualquer momento, na iminência de qualquer fato extraordinário que afete a curvatura dos casos de coronavírus no Município, de modo a manter sempre equilibradas as medidas de restrição em relação à real situação enfrentada;
CONSIDERANDO o agravamento da crise provocada pelo COVID-19 na região, no Estado de Minas Gerais e em todo Brasil;
CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Enfretamento da Pandemia em reunião realizada no dia 12/03/2021,
DECRETA:
Art. 1º - Após deliberação do Comitê de enfrentamento ao COVID-19, **FICA PROIBIDA** a venda de bebidas alcoólicas, à partir das 18:00 do **dia 12/03/2021**, em todos os estabelecimentos de Japaraíba, **INCLUSIVE** postos de combustíveis, supermercados e redes de supermercados ficando proibido o consumo de bebidas alcoólicas em quaisquer estabelecimentos e logradouros públicos.
Art. 2º Ficam suspensos o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente salões de beleza, barbearias, clínicas de estética, clubes de serviço, sociais e de lazer, academias de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico, auto-escolas, casas de shows e espetáculos de qualquer natureza, boates, danceterias, salões de dança, casas de festas e eventos;

Art. 3º Fica proibida a locação de imóveis e quaisquer tipos de espaços privados, incluindo sítios, chácaras e fazendas para a realização de eventos particulares, independentemente do número de pessoas.

Parágrafo único. A responsabilidade pela implementação e fiscalização desta medida ficará a cargo do proprietário do imóvel ou espaço privado ou do procurador devidamente autorizado, incluindo imobiliárias e/ou "sites" específicos, ensejando, no caso de descumprimento, a atuação dos órgãos fiscalizadores municipais, inclusive de vigilância sanitária, que poderá culminar na aplicação das sanções previstas neste Decreto, incluindo a imposição de suspensão das atividades.

Art. 4º - A partir das 18:00 horas do dia 12/03/2021 até as 24 horas do dia 19/03/2021, poderão funcionar apenas os serviços essenciais no Município de Japaraíba, quais sejam:

I – farmácias e drogarias;

II – supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, fornecimento de água mineral e de produtos agropecuários;

IV – distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

V – distribuidoras de gás;

VI – oficinas mecânicas, borracharias e autopeças;

VII – agências bancárias e similares;

VIII – relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade, exceto a parte comercial de produtos;

IX – construção civil, inclusive lojas de materiais de construção;

X – setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais;

XI – assistência veterinária e pet shops;

XII– transporte e entrega de cargas em geral;

XIII – assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;

XIV – de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;

XV – relacionados à contabilidade.

Parágrafo único - Os estabelecimentos como bares, restaurantes e afins, ficam proibidos de funcionar no período mencionado no caput; podendo funcionar apenas na modalidade delivery de alimentos e bebidas não alcoólicas, até as 24:00 horas.

Art. 5º Os serviços essenciais listados no artigo anterior deverão adotar as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao Coronavírus – COVID-19 no tocante aos protocolos sanitários.

Art. 6º - Ficam proibidas as viagens na modalidade excursão, com saída do Município de Japaraíba, para quaisquer finalidades como excursões turísticas, comerciais, religiosas, esportivas, etc.

Art. 7º - No período 00:00 horas de sábado, dia 13/03/2021 até as 24 horas do dia 19/03/2021, as escolas municipais e estaduais só poderão oferecer apenas aulas on line.

Art. 8º - Nas atividades religiosas, não poderá haver a celebração de missas e cultos de forma presencial. Contudo, poderá haver celebrações, no formato virtual, com a presença limitada de 10 pessoas, para que seja realizada a transmissão pelos meios de comunicação, incluindo o Presidente e seus auxiliares.

Art. 9º - Ficam proibidas as reuniões presenciais, festas, eventos públicos ou particulares, ainda que previamente autorizados, que envolvem aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos, atividades esportivas, de recreação e lazer, atividades extracurriculares, quadras poliesportivas, shows, feiras, circos, eventos científicos, passeatas e afins, inclusive aqueles em estilo*drive throughedrive-in*;

Art. 10 O tempo de duração dos velórios não poderá exceder 04 (quatro) horas; sendo permitida a permanência de no máximo 10 (dez) pessoas no local;

Art. 11. O descumprimento das regras estabelecidas neste decreto, acarretará em primeiro ato do descumprimento a INTERDIÇÃO IMEDIATA do estabelecimento com suspensão do alvará e aplicação de multa pecuniária, a cada infrator, nos seguintes valores:

I – Multa de R$ 3.500,00 (três mil e quinhentos) reais para o proprietário do estabelecimento e R$ 300,00 (trezentos) reais para o frequentador infrator identificado no local;

II – no caso de reincidência o valor será dobrado

Parágrafo único. A interdição do estabelecimento será pelo prazo mínimo de 24 horas e, em caso de reincidência, será de 48 horas.

Art. 12. Todos os órgãos e entidades devem intensificar as campanhas internas e externas de comunicação, acerca da importância das medidas de prevenção e controle da pandemia, inclusive sobre as medidas contidas no novo protocolo.

Art. 13. A população poderá denunciar caso de descumprimento das disposições deste Decreto nos telefones (37) 3354-1112; 1119, 98825-9449 e Policia Militar: 98829-0809.

Art. 14. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos fiscais com o apoio da Polícia Militar, bem como, daqueles servidores, que forem convocados para o exercício temporário de funções necessárias ao combate à pandemia do Coronavírus, principalmente, àqueles convocados para as funções de Vigilante Sanitário.

§ 1º. O agente público no exercício de poder de polícia administrativa poderá se valer de todos os meios adequados a fim de dar fiel cumprimento às restrições previstas neste Decreto.

§ 2º. Em caso de aplicação de penalidades previstas neste Decreto, a Fiscalização Municipal expedirá relatório circunstanciado da infração, procedendo seu encaminhamento à Promotoria de Justiça para verificação da hipótese de incidência do crime previsto no art. 268 do Código Penal;

§ 3º. As multas serão recolhidas em proveito do Fundo Municipal de Saúde em conta bancária devidamente informada em guia de recolhimento no prazo de até cinco (5) dias da autuação.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, revogadas as disposições em contrário, em especial Decreto nº 013/2021.

Japaraíba/MG, 12 de março de 2021.

ÉCIO JOSÉ DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Taciana C. Silva Amaral
Código Identificador:A8F3C9A3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JEQUITIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO N° 43/2021 PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2021 ADESÃO N° 03/2021
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DECISÃO HOMOLOGATÓRIA E ADJUDICATÓRIA *O processo licitatório nº 43/2021, instaurado na modalidade Pregão Presencial nº 09/2021 – Adesão 03/2021 objetiva o* Adesão à Ata de Registro de Preços para aquisição de próteses dentária, da Prefeitura Municipal de Felício dos Santos/MG, *conforme detalhado no edital regente do certame. No decorrer de sua tramitação foram observados os preceitos das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002, e suas sucessivas alterações, notadamente no que tange à publicidade, ao procedimento e, sobretudo, ao direito constitucional do contraditório e da ampla defesa, consoante manifestação da assessoria jurídica lotada no setor de licitações. Desse modo, satisfazendo à legislação aplicada ao presente processo (juízo da legalidade) e à conveniência administrativa,* ***HOMOLOGO*** *o certame licitatório em comento e declarando a licitante proponente* **LABORATÓRIO E CLINICAS CENTER EIRELI-ME** *como vencedora do certame a ela* ***ADJUDICO*** *o objeto licitado, nos exatos termos da Ata da Sessão de Julgamento. Envie este processo para a assessoria jurídica do setor de licitação para que seja elaborado o necessário e competente instrumento contratual, encaminhando uma cópia para a secretaria requisitante que fiscalizará o cumprimento integral das obrigações nele constante, sob pena de responsabilidade. Isto feito dou por*

concluído o presente processo licitatório determinando, desde já, o seu arquivamento.

Jequitibá, 10 de Março de 2021

LUIZ CARLOS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador:85C5BD0C

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO N° 43/2021 PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2021 ADESÃO N° 03/2021 CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 34/2021

O Município de Jequitibá/MG torna público aos interessados o Contrato Administrativo nº: 34/2021 – Licitante: LABORATÓRIO E CLINICAS CENTER EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº: 28.355.317/0001-60– Valor total contratado: R$ 269.640,00 (duzentos e sessenta e nove mil e seiscentos e quarenta reais)– vigência: 31/12/2021 – instaurada na modalidade Pregão Presencial nº: 09/2021, Processo Licitatório nº: 43/2021, Adesão n° 03/2021 cujo objeto é Adesão à Ata de Registro de Preços para aquisição de próteses dentária, da Prefeitura Municipal de Felício dos Santos/MG. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222 – www.jequitiba.mg.gov.br –

DOUGLAS SOARES RODRIGUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador:65D5A23F

COMISSÃO DE LICITAÇÕES/CONTRATOS
PROCESSO LICITATÓRIO 51/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO 03/2021

O município de jequitibá/MG torna público aos interessados que no dia 31/03/2021 (quarta-feira) as 09:00 horas, acontecerá sessão pública de licitação do processo licitatório nº 51/2021 - Pregão Eletrônico nº 032/2021. **"Registro de Preços para eventual aquisição de material de expediente"**. A íntegra do edital, com todas as exigências, condições e especificações estabelecidas para o processo licitatório, está à disposição dos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de jequitibá/MG, situada na Avenida Raimundo Ribeiro da Silva, nº 145 – Centro –Jequitibá/MG, ou no site oficial do município: www.jequitiba.mg.gov.br ou ainda no site de licitações Licitar Digital: www.licitardigital.com.br. Leis Federais 8666/93 – 10.520/02. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3717-6222.

HELENICE JEBER MACHADO,

DOUGLAS SOARES RODRIGUES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Helenice Jeber Machado
Código Identificador:B5BFA177

DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE
PORTARIA Nº 105/2021

PORTARIA Nº 105/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CARGO DE NATUREZA COMISSIONADA DE SUPERVISOR DE COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jequitibá, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica, e nos termos da Lei Complementar nº 395/2019, a qual dispõe sobre a Estrutura Administrativa do Município de Jequitibá;

RESOLVE,

Art. 1º Fica nomeado para o Cargo de Natureza Comissionada de **SUPERVISOR DE COMUNICAÇÃO , Emerson Pereira Mateus.**

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2021.

LUIZ CARLOS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Machado Saturnino Souza
Código Identificador:B5DFF817

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

O DAE - Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade – MG, torna público a suspensão temporária dos Pregões Presenciais de n° 11/2021; n° 12/2021 e; n° 13/2021, em cumprimento ao Decreto Municipal n° 032/2021 e respeitando o ingresso do Município na onda roxa do plano Minas Consciente em virtude da pandemia do novo Corona vírus (COVID-19). Novas datas serão remarcadas e devidamente publicadas no sitio oficial do DAE e na Imprensa Oficial de João Monlevade.

João Monlevade, 17 de março de 2021.

GERALDO VIEIRA AMARAL
Diretor DAE

Publicado por:
Eder Lucio Rocha
Código Identificador:E257E82A

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2020

TERMO DE REVOGAÇÃO

Processo Administrativo: Chamamento Público 01/2020

Modalidade: Chamamento Público 01/2020

Objeto: Selecionar projetos de Organizações da Sociedade Civil, OSCs, sem fins lucrativos, regularmente constituídas, com sede ou instalações no Município de João Monlevade, para repasse de recursos financeiros alocados no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Monlevade – FMIA/JM 2020 , objetivando a celebração de Termo de Fomento com a Administração Pública Municipal, para fins de atendimento de crianças e/ou adolescentes dentro da faixa etária de 00(zero) a 18(dezoito) anos de idade incompletos, nos termos do artigo 2°, caput da Lei Federal n° 8.069/1990.

Considerando:
- O Parecer 07/2020 da Controladoria Interna, que citam os projetos apresentados pelas entidades que giram em torno de aglomerações, não podendo ser executados por motivo da atual pandemia do Covid 19, de acordo com os diversos informativos oficiais publicados pela Organização Mundial de Saúde;

- Os Pareceres Jurídicos nºs:
259/2020 (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de João Monlevade)
260/2020 (Liga Monlevadense de Futebol)
261/2020 (Associação Maria Efigênia AME)

262/2020 (Associação Metodista de Assistência Social – AMAS)
263/2020 (Cáritas Diocesana de Itabira)
264/2020 (Associação de Amigos do Bairro Cruzeiro Celeste)
265/2020 (Rotary Clube de João Monlevade)
266/2020 (Projeto Vida Nova)
267/2020 (Associação de Esportes Meninos do Morro)

Considerando o Decreto Municipal Nº 01/2021 alterado pelo Decreto Municipal Nº 17/2021, que declara estado de Calamidade Pública no Município de João Monlevade em razão da Pandemia decorrente do Covid 19.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e competência, decide:

REVOGAR o processo de Chamamento Público 01/2020.

É o que me cumpre justificar e determinar.

João Monlevade, 12 de fevereiro de 2021

MARINETE DA SILVA MORAIS
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Luisa Florencio
Código Identificador:1E305A40

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Município de João Monlevade, por meio de sua Pregoeira Oficial, Érica Márcia Rabelo Silva Araújo, face à ata de sessão de lance do **Pregão Eletrônico nº. 05/2021,** junto aos presentes autos, ADJUDICA como vencedores do certame para registro de preços visando aquisição futura de dietas enterais, suplemento alimentar e fórmula infantil, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Monlevade.

EMPRESA	ITEM	VALOR
SUPREMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI-ME	13,14,15.	R$ 132.220,00
HASSEN RAAD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.	29.	R$ 13.880,00
NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	17.	R$ 10.720,00
ORTHONEWS CIRURGICOS E ORTOPÉDICOS LTDA	02, 09,10,19,24 ,28,30	R$ 120.994,80
PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA.	01, 18,23.	R$ 119.784,00
PROLAGOS PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI.	03	R$ 25.680,00
RIOS E MATOS COMÉRCIO DE PRODUTOS DE DIETA LTDA.	04,05,06,07,08,11,12,20,21,22,26.	R$ 317.252,00
TOTAL		R$ 740.530,80

João Monlevade 09 de março de 2021.

ÉRICA MARCIA RABELO SILVA ARAÚJO
Pregoeira Oficial

TERMO DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO
O Município de João Monlevade, por meio de sua autoridade competente Sr. Laércio José Ribeiro, face à ata de sessão de lances e julgamento do recurso referente ao **Pregão Eletrônico nº. 05/2021,** junto aos presentes autos, ADJUDICA como vencedor do certame para registro de preços visando aquisição futura de dietas enterais, suplemento alimentar e fórmula infantil, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Monlevade.

EMPRESA	ITEM	VALOR
NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	27.	R$ 30.720,00

Publicado por:
Luisa Florencio
Código Identificador:D03F2A49

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO Nº 89/2020

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO

– AOT AMBIENTAL E EMPREENDIMENTOS TECNICOS LTDA – **Objeto:** Contratação de Empresa para execução de obras de manutenção de vias publicas já existentes (diversas ruas do município), de acordo com demandas que se apresentarem em atendimento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de João Monlevade, decorrente do **Concorrência nº 18/2020— Data:** 12/03/2021

Publicado por:
Luisa Florencio
Código Identificador:499A1C77

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº58/2020– SONDART SONDAGENS, FUNDAÇÕES E SERVIÇOS- ME – Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMAS DE QUADRAS DE ESPORTES, VESTIARIOS E CAMPOS com fornecimento de equipamentos, mão de obras, materiais e serviços técnicos necessários a execução do projeto , decorrente da **Concorrência nº 03/2020**, Processo nº 23/2020 **Fundamentação**: Artigo 65, incisos II da Lei 8666/93**.-Valor: R$44.370,36 Data:**15/03/2021. Dotação Orçamentária 27.812.2701.1020- Ficha 239- F.R. 1,00

Publicado por:
Luisa Florencio
Código Identificador:87A281ED

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2021
PROCESSO Nº 13/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO FUTURA DE DIETAS ENTERAIS, SUPLEMENTO ALIMENTAR E FÓRMULA INFANTIL, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE.
HOMOLOGO, nos termos do Artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, a licitação supramencionada, conforme ata de julgamento lavrada e constante do processo, que adjudicou a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s) os seguintes itens:

EMPRESA	ITEM	VALOR
SUPREMA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI-ME	13,14,15.	R$ 132.220,00
HASSEN RAAD DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.	29.	R$ 13.880,00
NSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI	17,27.	R$ 41.440,00
ORTHONEWS CIRURGICOS E ORTOPÉDICOS LTDA	02, 09,10,19,24 ,28,30	R$ 120.994,80
PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA.	01, 18,23.	R$ 119.784,00
PROLAGOS PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI.	03	R$ 25.680,00
RIOS E MATOS COMÉRCIO DE PRODUTOS DE DIETA LTDA.	04,05,06,07,08,11,12,20,21,22,26.	R$ 317.252,00
TOTAL		R$ 771.250,80

João Monlevade, 15 de março de 2021.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luisa Florencio
Código Identificador:F0A7E79F

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EDITAL Nº 01/2021 - PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO - SMO E SMSU

O **MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE**, através da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, torna público que estarão abertas as inscrições para o **Processo Seletivo público simplificado** para o provimento de vagas para os cargos de ajudante geral e pintor, para contratação por tempo determinado, visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com amparo nos dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e das Leis Municipais nº. 2011/2012, 2185/2016 e 2204/2017, nos seguintes termos:

I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O Processo Seletivo Público Simplificado a que se refere o presente Edital será realizado sob responsabilidade da Comissão nomeada pela Prefeita Municipal, através de Portaria, especificamente para esse fim.
O Processo Seletivo será constituído por análise de documentos que comprovem experiência, de caráter classificatório e eliminatório.
Os candidatos aprovados no Processo Seletivo serão convocados, de acordo com a necessidade da Administração, observada estritamente a ordem de classificação, para realização de procedimentos pré-admissionais, compreendendo comprovação de requisitos e apresentação de exames e atestados médicos.
O prazo de validade do presente Processo Seletivo será de 01 ano, contado da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período.
As contratações decorrentes deste processo seletivo obedecerão ao que determina a Lei Municipal nº 2011/2012 e suas alterações.
O resumo deste edital será publicado para conhecimento de todos os interessados no Site da Prefeitura, no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Serviços urbanos e no Diário oficial do Município.

Este Edital estará disponível no site oficial da Prefeitura http://www.pmjm.mg.gov.br
Para a participação neste Processo Seletivo Simplificado não será cobrada taxa de inscrição.
A Seleção de candidatos será feita por Comissão especialmente nomeada pela Prefeita para tal fim.

DAS VAGAS

Serão disponibilizadas:
18 (dezoito) vagas de ajudante geral;
05 (cinco) vagas para pintor;

A contratação do número de vagas disponibilizadas neste edital se faz extremamente urgente e necessária em razão de que atualmente os contratados pelo processo seletivo de 2019, para os cargos de ajudante geral, já obtiveram seus contratos renovados por 6 meses, não podendo então serem renovados novamente. Além disso, os servidores contratados nos cargos de pintor se encontram afastados em decorrência da idade, devido a pandemia do COVID -19, conforme se esclarece em documento de justificativa emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

DAS ESPECIFICAÇÕES DO CARGO

Cargo	Vagas	Requisitos	Carga horária	Remuneração
Ajudante	18	Ensino fundamental incompleto.	40h/semanais	R$1.100,00
Pintor	05	Ensino fundamental incompleto. Habilidade na execução de trabalhos de pintura de prédio e placas.	40h/semanais	R$1.100,00

DAS ATRIBUIÇOES DO CARGO

Ajudante Geral

Carregar e descarregar materiais de construções;
Preparar e limpar canteiros de obras e compactação de solos;
Demolir edificações de concreto, de alvenaria e outras estruturas correspondentes;
Realizar escavações e preparar massa de concreto e outros materiais;
Auxiliar na manutenção e conservação de passeios nas ruas e meios fios;
Participar de operações tapa buraco;
Realizar pequenas manutenções nos equipamentos;
Limpar e verificar condições de uso de ferramentas;
Arrumar e Forrar carroceria;
Manter o pátio do departamento de obras limpo e organizado;
Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas, serviços de limpezas em bueiros, córregos, praças, cemitérios, campos, quadras, escolas, etc.

Pintor

Preparar convenientimente o material a ser usado na pintura;

Preparar e dosar devidamente os produtos utilizados;

Limpar as superfícies, escovando-as, lixando-as ou retirando a pintura velha ou das partes danificadas com raspadeiras, solventes e jatos de ar, para eliminar resíduos;
Preparar as superfícies, emassando-as, lixando-as e retocando falhas e emendas, para corrigir defeitos e facilitar a aderência da tinta;

Examinar o trabalho a ser efetuado, atentando nas características, para estabelecer o tipo e a disposição das letras e motivos;

Desenhar as letras, traçando seus contornos ou transportando-os do original, para orientar a pintura;

Realizar outras tarefas de acordo com as atribuições próprias da Unidade Administrativa e da natureza do seu trabalho.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO

A vigência do contrato de trabalho será de **12 (doze)** meses, podendo ser aditado por igual período a critério da Administração, nos termos do artigo 3º, incisos I e VII (se for o caso), da lei 2011/2012.

DOS LOCAIS DE TRABALHO

Os aprovados neste Processo Seletivo irão desenvolver suas atividades sob a supervisão da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA O PREENCHIMENTO DAS VAGAS

São requisitos para preenchimento das vagas:
Ser brasileiro;
Ter idade mínima de 18 (anos) anos e máxima de 50 (cinquenta) em razão das exigências físicas extenuantes do trabalho a ser desempenhado, bem como ao marior risco de contágio na forma grave pela Covid-19;
Estar em dia com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, com o serviço militar;
Estar em gozo dos direitos civis e políticos;
Gozar de boa saúde, ter aptidão física e mental, mediante atestado médico;
Não registrar condenação criminal ou de improbidade administrativa com trânsito em julgado;
Não ter prestado serviço para este município, através de contrato temporário encerrado a menos de 03 (três) meses da data da efetiva inscrição neste processo seletivo ou 01 (um) ano em caso de pedido de rescisão;
Nos termos da legislação municipal 2011/2012. Em seu artigo 5º, não poderão participar deste processo seletivo servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, salvo nas hipóteses de cumulação legal de cargos públicos previstas na Constituição Federal;
Não ter sido demitido por justa causa do serviço público;

Comprovar o preenchimento dos requisitos acima na data da contratação;
Apresentar o Curriculum no ato da inscrição.

DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO

O referido processo seletivo se dará em 02 (duas) fases:

8.1.1. FASE 1 – Inscrição, juntada dos documentos exigidos e contagem de experiência de caráter classificatório e eliminatório.
8.1.2. FASE 2 – Teste prático, a ser realizado no Pátio da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de João Monlevade, de caráter classificatório e eliminatório.

FASE 01: DA INSCRIÇÃO

Antes de efetuar a inscrição, o candidato devera certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, nos termos deste edital.
As inscrições serão realizadas no site da prefeitura www.pmjm.mg.gov.br no período 11:00 hrs do dia 17/03/2021 até as 24:00 hrs do dia 28/03/2021.

PROCEDIMENTOS

Para inscrever-se o candidato deverá:
Anexar no ato da inscrição os seguintes documentos:
Cópia do documento original do CPF;
Cópia do documento oficial de carteira de identidade;
Cópia do comprovante de residência (contas de águas ou energia elétrica, atualizados – últimos 03 meses);
Comprovante da situação regular com as obrigações eleitorais (comprovante de votação na ultima eleição ou certidão de Quitação Eleitoral, emitida nos últimos 30 dias e obtida no cartório eleitoral ou na internet através do endereço eletrônico www.tse.jus.br);
Cópia do certificado de reservista (sexo masculino);
Cópia da carteira de trabalho, comprovando experiência no cargo para o qual se inscrever, contrato de trabalho, declaração de empresa e outros documentos que comprovem experiência no cargo.
Não será permitida a substituição ou entrega de novos documentos após a inscrição.
Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de preencher todos os requisitos exigidos. Não será deferida a solicitação de inscrição que não atender rigorosamente ao estabelecido neste edital.
A inscrição do candidato implica em sua aceitação tácita das normas previstas neste edital, sendo de inteira responsabilidade as informações prestadas no ato da inscrição.
Os inscritos que não preencherem as condições previstas no edital serão desclassificados;
Anexar Curriculum no ato da inscrição.

DA EXPERIÊNCIA

Serão considerados.

	Pontuação
Experiência no cargo para o qual se inscrever	01 ponto para cada 12 meses completos no exercício da função

A relação das inscrições deferidas com a classificação preliminar será disponibilizada e afixada no dia **31/03/2021**, na sede da Prefeitura Municipal, no departamento Municipal de Obras (DVO) e no site da Prefeitura.
11.2.1 Do indeferimento caberá recurso à Comissão do processo seletivo, no prazo de 01 (um) dia útil após a divulgação dos inscritos. Os recursos deverão ser protocolados no site da Prefeitura www.pmjm.mg.gov.br, contendo: Identificação do candidato e número de inscrição.

DA FASE 02: DO TESTE PRÁTICO
O teste irá ser aplicado de acordo com a função, e a aplicação do mesmo será realizada por supervisores do setor responsável, em data conforme cronograma.

DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO

O resultado final do processo seletivo será afixado no dia **07/04/2021** na sede da **Prefeitura Municipal** e na **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, e ainda disponibilizado no site da prefeitura www.pmjm.mg.gov.br.

DO PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO

Somente serão considerados classificados neste processo seletivo público os candidatos que atenderem as condições previstas neste edital.
O critério para ordem de classificação será o somatório da pontuação obtida, obedecida a ordem decrescente de pontuação.
Em caso de empate entre os candidatos, o desempate obedecerá inicialmente o critério de maior experiencia, aptidão física e por último, idade.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A aprovação no Processo Seletivo Simplificado assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ao exclusivo interesse e conveniência da Administração Municipal, da rigorosa ordem de classificação, do prazo de validade do processo seletivo simplificado e limite de vagas existentes.
Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Municipal do Processo Seletivo Simplificado.
Caberá ao Município de João Monlevade a homologação do resultado final deste processo.
Os direitos das contratações decorrentes deste processo seletivo são os previstos no artigo 8º da Lei Municipal nº 2.011/2012.
O contratado não terá direito ao pagamento de vale-transporte para se deslocar para outros Municípios, sendo devido somente o vale-transporte dentro dos limites municipais.
Dentro de sua vigência, as contratações decorrentes deste processo seletivo serão rescindidas quando houver o retorno do servidor efetivo que estiver sendo substituído.

João Monlevade, 16 de março de 2021.

EDUARDO BASTOS
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

ANEXO I

FICHA DE SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO

DADOS PESSOAIS E PROFISSIONAIS

Nome Completo:

Data de Nascimento: / /

CPF Nº _

RG Nº Órgão Expedidor:

Estado Civil

Endereço: Rua nº

Complemento: _, Bairro

Cidade: _ CEP:

Telefone Residencial ( )___ Celular: ( )_. E-mail__.

CRONOGRAMA:

17/03/2021 – Publicação do Edital
17/03/2021 a 28/03/2021 – Inscrições
29/03/2021 a 30/03/2021 – Análise dos documentos
31/03/2021 – Divulgação do resultado preliminar de análise de documentos
01/04/2021 - Recurso da classificação preliminar de análise de documentos

05/04/2021 - Análise de recurso
06/04/2021 – Teste Prático
07/04/2021 - Divulgação do Resultado Final

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

OBJETO: Preenchimento de vagas para os cargos de ajudante geral e pintor, para contratação por tempo determinado visando atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com amparo nos dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal nº. 2011/2012 e da Lei Municipal 2204/2017.

CERTIFICO para os devidos fins que se fizeram necessários que, nesta data, cópias do **EDITAL- DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO** foram afixadas nos quadros de aviso da Prefeitura Municipal de João Monlevade e da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, e disponibilizado no site e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros da prefeitura para fins de publicidade dos Atos Administrativos visando sua eficácia.

Por ser verdade, firmo o presente.

João Monlevade,17 de março de 2021.

EDUARDO BASTOS
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:D88846B5

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 350/2021 DE 01 DE MARÇO DE 2021

NOMEIA CHEFE DE CONTROLE DE INTERNAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia, a partir de 01 de março de 2021, **Neusa Maria Lima** para o cargo comissionado de **Chefe de Controle de Internação (S - 16).**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 01 de março de 2021.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao primeiro dia do mês de março de 2021.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Luisa Florencio
Código Identificador:7480F0E4

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 390/2021 DE 12 DE MARÇO DE 2021

NOMEIA SUPERVISOR TÉCNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia, a partir de 12 de Março de 2021, **Patrícia Carneiro Braga Pereira,** para o cargo de Supervisor Técnico de Saúde, Matrícula 6115.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário,em especial a Portaria 41 de Março de 2020.

João Monlevade, em 12 de Março de 2021.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao décimo segundo dia do mês de Março de 2021.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Luisa Florencio
Código Identificador:F1B2FFF0

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 395/2021 DE 12 DE MARÇO DE 2021

NOMEIA CHEFE DE SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia, a partir de 12 de Março de 2021, **Michele Aparecida Gaspar** para o cargo comissionado de **Chefe de Serviço (S-13)**;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 12 de Março de 2021.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao décimo segundo dia do mês de Março de 2021.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Luisa Florencio
Código Identificador:768ECC41

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 394/2021 DE 12 DE MARÇO DE 2021

NOMEIA CHEFE DE SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia, a partir de 12 de Março de 2021, **Rogério Camilo Reis** para o cargo comissionado de **Chefe de Serviço (S-13)**;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 12 de Março de 2021.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao décimo segundo dia do mês de Março de 2021.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Luisa Florencio
Código Identificador:AF46F302

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 393/2021 DE 12 DE MARÇO DE 2021

NOMEIA CHEFE DE SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia, a partir de 12 de Março de 2021, **Gilmara de Fátima Fonseca Magalhães** para o cargo comissionado de **Chefe de Serviço (S-13)**;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 12 de Março de 2021.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao décimo segundo dia do mês de Março de 2021.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Luisa Florencio
Código Identificador:273ACEE6

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 391/2021 DE 12 DE MARÇO DE 2021

NOMEIA SUPERVISOR DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia, a partir de 12 de Março de 2021 ,**Cléber Guimarães Silva** ocupante do cargo comissionado de **Supervisor de obras(S - 16).**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 12 de Março de 2021.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao décimo segundo dia do mês de Março de 2021.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Luisa Florencio
Código Identificador:CF218E4D

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 396/2021 DE 12 DE MARÇO DE 2021

NOMEIA CHEFE DE SERVIÇO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia, a partir de 12 de Março de 2021, **Rafael Stanley Martins de Castro** para o cargo comissionado de **Chefe de Serviço (S-13)**;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 12 de Março de 2021.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao décimo segundo dia do mês de Março de 2021.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Luisa Florencio
Código Identificador:3B22F6FC

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 379/2021 DE 10 DE MARÇO DE 2021

NOMEIA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, nomeia o candidato do Concurso Público n° 01/2016, do Município de João Monlevade.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia, o candidato(a) abaixo discriminado(a) e aprovado(a) no concurso Público n° 01/2016 para o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, com carga horária de 40 horas semanais, conforme ordem de classificação a seguir.

● Jovita Rosarina dos Santos, 13°

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 10 de Março de 2021.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao décimo dia do mês de Março de 2021.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Luisa Florencio
Código Identificador:EC6AED24

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 380/2021 DE 10 DE MARÇO DE 2021

NOMEIA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, nomeia o candidato do Concurso Público n° 01/2016, do Município de João Monlevade.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia, o candidato(a) abaixo discriminado(a) e aprovado(a) no concurso Público n° 01/2016 para o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, com carga horária de 40 horas semanais, conforme ordem de classificação a seguir.

● Tays Patricia Oliveira, 14°

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 10 de Março de 2021.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao décimo dia do mês de Março de 2021.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Luisa Florencio
Código Identificador:67D9104B

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 382/2021 DE 10 DE MARÇO DE 2021

NOMEIA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, nomeia o candidato do Concurso Público n° 01/2016, do Município de João Monlevade.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia, o candidato(a) abaixo discriminado(a) e aprovado(a) no concurso Público n° 01/2016 para o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, com carga horária de 40 horas semanais, conforme ordem de classificação a seguir.

● Ana Paula Guedes Amaral, 16°

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 10 de Março de 2021.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao décimo dia do mês de Março de 2021.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Luisa Florencio
Código Identificador:21AFEDAE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 381/2021 DE 10 DE MARÇO DE 2021

NOMEIA AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE - MG

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, nomeia o candidato do Concurso Público n° 01/2016, do Município de João Monlevade.

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia, o candidato(a) abaixo discriminado(a) e aprovado(a) no concurso Público n° 01/2016 para o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, com carga horária de 40 horas semanais, conforme ordem de classificação a seguir.

● Maria Das Dores da Luz, 15°

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 10 de Março de 2021.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao décimo dia do mês de Março de 2021.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Luisa Florencio
Código Identificador:179AF257

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
‘PORTARIA Nº 397/2021 DE 12 DE MARÇO DE 2021

RETIFICAÇÃO NOMEAR OS MEMBROS QUE COMPÕEM A COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PARA APOIO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DE PARCERIAS A SEREM CELEBRADAS ENTRE O MUNICÍPIO E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1°RETIFICAR PORTARIA 366 DE 04 DE MARÇO DE 2021

Onde se lê:

Nomear , a partir de 01 de março de 2021, os membros que compõem a Comissão de monitoramento e Avaliação para apoio e Acompanhamento da Execução de Parcerias a serem celebradas entre o Município de João Monlevade e as Organizações da Sociedade Civil, previsto na legislação vigente, em especial na Lei Federal n°13.019/14 e o Decreto Municipal n°112/2018, passando a constar os seguintes membros:

● GISLAINE DA CONCEIÇÃO MARCELINO
● RAMINIE APARECIDA DA SILVA MOREIRA
● VAENDER PESSOA DE CASTRO

Leia - se:
Nomear , a partir de 01 de março de 2021, os membros que compõem a Comissão de monitoramento e Avaliação para apoio e Acompanhamento da Execução de Parcerias a serem celebradas entre o Município de João Monlevade e as Organizações da Sociedade Civil, previsto na legislação vigente, em especial na Lei Federal n°13.019/14 e o Decreto Municipal n°112/2018, passando a constar os seguintes membros:

● GISLENE DA CONCEIÇÃO MARCELINO
● RAMINIE APARECIDA DA SILVA MOREIRA
● VAENDER PESSOA DE CASTRO
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,retroagindo seus efeitos na data de 01 de Março de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 12 de Março de 2021.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao décimo segundo dia do mês de Março de 2021.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Luisa Florencio
Código Identificador:2696A3E8

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
PORTARIA Nº 392/2021 DE 12 DE MARÇO DE 2021

NOMEIA CHEFE DE FISCALIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no desempenho de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 52, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia, a partir de 12 de Março de 2021, **Admilson Antônio dos Santos** para o cargo comissionado de **Chefe de Fiscalização (S-16)**;

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 12 de Março de 2021.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo, ao décimo segundo dia do mês de janeiro de 2021.

GENTIL LUCAS MOREIRA BICALHO
Assessor de Governo

Publicado por:
Luisa Florencio
Código Identificador:D0E5C58E

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 2370.01.0005707/2021-31
Unidade Gestora: Coordenadoria Regional de Viçosa

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA E O MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE VISANDO À COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL ENTRE AS PARTES PARA A INSTALAÇÃO DE UM POSTO DE ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, NA FORMA ABAIXO.

O INSTITUTO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA-IMA, CNPJ/MF 65.179.400/0001-51, com sede na
Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 10º andar - Edifício Gerais, Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves, Bairro Serra Verde em Belo Horizonte/MG, CEP: 31.630-901, doravante denominado IMA, representado neste ato por seu Diretor-Geral Thales Almeida Pereira Fernandes casado, inscrito no cadastro de pessoas físicas – CPF sob o nº 527.748.306-30, RG nº M-2.894.754 SSP/MG e a Prefeitura Municipal de João Monlevade /MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.401.059/0001-57, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, Sr. Laercio Jose Ribeiro, residente e domiciliado em João Monlevade /MG, portador da Carteira de Identidade nº M179239 expedida pela SSP/MG e do CPF nº 195.086.896-68, doravante denominado simplesmente Prefeitura, resolvem, com base na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Estadual nº 10.594/1992 e no Decreto Estadual nº 47.398/2018, celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, sem repasse e/ou transferência de recursos financeiros entre os partícipes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de parceria entre o IMA e a Prefeitura Municipal de João Monlevade para formalizar a conjugação de esforços entre os partícipes, a fim de garantir a execução das atribuições do IMA visando à implantação de um posto de atendimento à comunidade no município de João Monlevade, que funcinonará de segunda-feira à sexta-feira, exceto feriados, de 07:30 hs às 17:00 hs, em conformidade com o artigo 23 da Lei Estadual nº 10.594/1992 e Decreto Federal nº 5.741/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
Constituem obrigações entre as partes:

I - Do IMA:

a. Promover o treinamento completo do acesso ao Sistema de Defesa Agropecuária – SIDAGRO ao(s) funcionário(s) cedido(s) pela Prefeitura e registrar em declaração a comprovação do treinamento realizado, com assinaturas do servidor responsável pelo treinamento e do(s) funcionário(s) colocado(s) à disposição pela Prefeitura;
b. Supervisionar o acesso e a manipulação dos dados registrados no SIDAGRO pelos funcionário(s) colocado(s) à disposição pela Prefeitura;
c. Fiscalizar a emissão das Guias de Trânsito Animal e sua respectiva arrecadação;
d. Fiscalizar o recebimento de declarações de vacinação contra febre aftosa de produtores rurais e sua respectiva inclusão no SIDAGRO;
e. Recolher todos os documentos sanitários ou de arrecadação recebido ou cancelados pelo servidor do posto de atendimento ou escritório municípal;
f. Prestar assistência e suporte técnicos necessários à execução do presente termo;

g. Integrar o Posto de Atendimento ao Escritório Seccional de Rio Piracicaba, Coordenadoria Regional de Viçosa e realizar visitas mensais de supervisão e acompanhamento *in loco*;
h. Inativar, imediatamente, o acesso ao SIDAGRO do(s) funcionário(s) colocado(s) à disposição pela Prefeitura, quando necessário;
i. Manter em arquivo cópia dos documentos pessoais, comprovante de endereço, dados de contato, certidões de *nada consta* emitidas pelos órgãos competentes e declaração funcional emitida pela Prefeitura do(s) funcionário(s) colocado(s) à disposição pela Prefeitura;
j. Apresentar ao(s) funcionário(s) colocados à disposição pela Prefeitura o Estatuto e o Código de Ética do Servidor Público do Estado e registrar em declaração ter sido tal(is) funcionário(s) cientificado(s) dos conteúdos dos mesmos;
k. Zelar pela fiel observância dos termos dispostos neste instrumento.

II – Da PREFEITURA:

a. Disponibilizar espaço físico para instalação do Posto de Atendimento, fornecer móveis e utensílios e responsabilizar-se pelo pagamento dos impostos e das tarifas de água e energia incidentes sobre o mesmo, garantir a acessibilidade a todos os cidadãos e zelar pela segurança, limpeza e conservação do local;
b. Disponibilizar uma linha telefônica, computadores, impressoras, fornecer material de escritório, permitir o acesso à internet com velocidade mínima de 1 MB, prestar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos eletrônicos quando necessário e responsabilizar-se pelo pagamento das faturas de serviços incidentes sobre os mesmos;
c. Colocar dois funcionários administrativos à disposição do Posto de Atendimento, responsabilizando-se pelo pagamento de salários e encargos relativos ao mesmo;
d. Encaminhar ao IMA cópia dos documentos pessoais, comprovante de endereço, dados de contato, certidões de nada consta emitidas pelos órgãos competentes e declaração emitida pelo Sindicato dos funcionários colocados à disposição;
e. Manter o IMA atualizado acerca de alterações nos dados pessoais dos funcionários colocados à disposição e informar acerca de afastamentos e férias dos mesmos;
f. Comunicar formalmente ao IMA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a intenção de substituição do funcionário colocado à disposição para que o IMA possa treinar seu substituto em tempo hábil;
g. Substituir o(s) funcionário (s) colocado(s) à disposição quando solicitado formalmente e apresentadas justificativas pelo IMA;
h. Manter organizados os arquivos com os documentos relacionados às Guias de Trânsito Animal emitidas e às declarações de vacinação contra febre aftosa e brucelose;
i. Comunicar imediatamente ao IMA eventos que possam comprometer a sanidade agropecuária e quaisquer incidentes havidos no Posto de Atendimento;
j. Zelar pelo cumprimento das normas, dos regulamentos do IMA, do Estatuto e do Código de Ética do Servidor Público Estadual;
k. Comunicar, ao IMA o horário de trabalho dos funcionários colocados à disposição e o horário de funcionamento do Posto de Atendimento;
l. Promover o ressarcimento financeiro integral de danos ao Erário cometido pelos funcionários colocados à disposição, após investigação preliminar realizada pelo IMA, em decorrência de descumprimento de deveres e obrigações dispostos na Lei nº 869/1952 e de manipulação indevida do SIDAGRO e demais sistemas de informações do IMA;
m. Sempre que necessário será permitido gratuitamente ao Instituto Mineiro de Agropecuária a utilização do aterro sanitário/lixão municipal para descarte de produtos apreendidos em fiscalização e que são impróprios para o consumo.
n. Zelar pela fiel observância dos termos dispostos neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO DO SIDAGRO

O(s) funcionário(s) colocado(s) à disposição pelo Sindicato responsável (is) pelo uso do SIDAGRO deverá(ão) observar:

1. As Guias de Transito Animal serão emitidas de acordo com os manuais e as normas sanitárias de Defesa Sanitária Animal;
2. A isenção de pagamento do DAE referente à(s) Guia(s) de Trânsito Animal somente ocorrerá quando expressamente autorizada pelo IMA, em circustâncias específicas;
3. A disponibilização da(s) Guia(s) de Trânsito Animal somente ocorrerá (ão) após apresentação de comprovante(s) de pagamento do(s) DAE vinculado(s) a(s) respectiva (s) GTA(s);
4. A senha fornecida no momento da capacitação é de uso pessoal e intrasferível devendo portanto ser mantida em sigilo e ser periodicamente alterada visando resguardar a confidencialidade das informações armazenadas no SIDAGRO;

CLÁUSULA QUARTA – DOS REPRESENTANTES

Visando cumprir integralmente o disposto neste Termo de Cooperação Técnica as partes designam os responsáveis pela sua execução, acompanhamento e supervisão, conforme elencados:

I – Pelo Instituto Mineiro de Agropecuária o servidor Carlos Rogerio Santana de Andrade, masp 1017890-3, lotado no ESEC Rio Piracicaba, Coordenadoria Regional de Viçosa, telefone (31) 3854-2128 e e-mail institucional riopiracicaba@ima.mg.gov.br;

II- Pela Prefeitura de João Monlevade o(s) funcionário(s): Laercio Jose Ribeiro, CPF 195.086.896-68, matricula funcional nº 11642, telefone (31) 3859-2500 e e-mail institucional gabinete@pmjm.mg.gov.br;

CLÁUSULA QUINTA — DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo entrará em vigor na data de sua publicação, tendo validade de 36 meses, podendo ser prorrogável a critério dos partícipes através de Termo Aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA --DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo pela parte interessada mediante comunicação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações assumidas ao tempo de sua vigência, ou denunciado pelos partícipes por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO

Fica vedado às partes, em qualquer ação promocional que venha a ser empreendida, com pertinência ao objeto deste termo, a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade, servidor público ou funcionário municipal.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

A publicação do extrato deste Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial do Estado será providenciada pelo IMA até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA — DO FORO

O Foro competente para dirimir qualquer pendência, que não possa ser solucionada no âmbito administrativo, decorrente deste Termo de Cooperação Técnica é o da comarca de Belo Horizonte/MG.

E, por estarem assim justos e de acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, dede 2021.

Diretor Geral

Prefeitura Municipal de João Monlevade

Instituto Mineiro de Agropecuária

Documento assinado eletronicamente por **Thales Almeida Pereira Fernandes**, **Diretor(a) Geral**, em 10/03/2021, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Laércio José Ribeiro**, **Prefeito Municipal**, em 10/03/2021, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26255674** e o código CRC **AF06F2D9**.

Referência: Processo nº 2370.01.0005707/2021-31

Publicado por:
Luisa Florencio
Código Identificador:11C25CA4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 2592/2021

Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$73.000,00 (setenta e três mil reais), nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender às despesas decorrentes da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal
02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados
02.07.02.10 - Saúde
02.07.02.10.301 – Atenção Básica
02.07.02.10.301.1002 - Programa de Atendimento à Saúde
02.07.02.10.301.1002.2811 – Promoção da Saúde Resolução 7024
02.07.02.10.301.1002.2811.3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$73.000,00.

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial a que se refere o Artigo 1º.:

I – Superávit Financeiro no valor de R$71.652,84, referente transferência do Fundo Estadual de Saúde, conforme Resolução SES/MG 7.024 de 13/02/2020, saldo em 31 de dezembro de 2020 na conta 35518-6, Banco do Brasil, agência 800-1;

II - Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R$1347,16.

Fontes de Recursos;
1.55.00 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão das despesas e atividade prevista no art. 1º da presente Lei através de decreto.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações orçamentárias autorizadas no art. 1º nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 12 de março de 2.021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:F5D0A781

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 2593/2021

Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender à despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal
02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados
02.07.02.10 - Saúde
02.07.02.10.303 – Suporte Profilático e Terapêutico
02.07.02.10.303.1003 – Atendimento Ambulatorial/Hospitalar/Complementar
02.07.02.10.303.1003.2807 – Qualificação da Assistência Farmacêutica
02.07.02.10.303.1003.2807.3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$24.000,00.

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial, Superávit Financeiro pela Transferência do Fundo Nacional de Saúde, no valor de R$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), saldo na conta corrente 6624049-5, Caixa Econômica Federal, agência 1818, conforme Processo 25000.022327/2020-15.

Fonte de Recursos;
2.59.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Bloco Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão das despesas e projeto previstos no art. 1º da presente Lei através de decreto.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária autorizada no art. 1º nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 12 de março de 2.021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:D08B87E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 2594/2021

Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$33.000,00 (trinta e três mil reais), nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender às despesas decorrentes da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal
02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados
02.07.02.10 - Saúde
02.07.02.10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
02.07.02.10.302.1002 - Programa de Atendimento à Saúde
02.07.02.10.302.1002.2746 - Manutenção Programa Regulação Saúde
02.07.02.10.302.1002.2746.3.3.90.30.00 – Material de Consumo..... R$15.600,00.
02.07.02.10.302.1002.2746.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Mat. Permanente.....R$17.400,00.

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial a que se refere o Artigo 1º.:

I - Superávit Financeiro pela Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Saúde, no valor de R$32.503,26, referente ao saldo bancário em 31 de dezembro de 2020, depositado na conta bancária 36561-0, Banco do Brasil, agência 800-1-João Pinheiro;

II - Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R$496,74.

Fontes de Recursos;
1.55.00 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde.
2.55.00 - Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão das despesas e atividade prevista no art. 1º da presente Lei através de decreto.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações orçamentárias autorizadas no art. 1º nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 12 de março de 2.021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:3883EB6F

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 2595/2021

Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$33.000,00 (trinta e três mil reais), nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender às despesas decorrentes da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal
02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados
02.07.02.10 - Saúde
02.07.02.10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
02.07.02.10.302.1002 - Programa de Atendimento à Saúde
02.07.02.10.302.1002.2746 - Manutenção Programa Regulação Saúde
02.07.02.10.302.1002.2746.3.3.90.30.00 – Material de Consumo..... R$15.600,00.
02.07.02.10.302.1002.2746.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Mat. Permanente.....R$17.400,00.

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial a que se refere o Artigo 1º.:

I - Superávit Financeiro pela Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Saúde, no valor de R$32.503,26, referente ao saldo bancário em 31 de dezembro de 2020, depositado na conta bancária 36561-0, Banco do Brasil, agência 800-1-João Pinheiro;

II - Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R$496,74.

Fontes de Recursos;
1.55.00 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde.
2.55.00 - Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão das despesas e atividade prevista no art. 1º da presente Lei através de decreto.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações orçamentárias autorizadas no art. 1º nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 12 de março de 2.021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:B6CA545A

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 2596/2021

Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor total de R$16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e § único do artigo 8º e artigo 25 § 2º, ambos da Lei complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender as despesas decorrentes da presente Lei, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.07 – Secretaria Municipal Saúde – Fundo Municipal
02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados
02.07.02.10 – Saúde
02.07.02.10.122 – Administração Geral
02.07.02.10.122.1001 – Gestão Política Saúde do Município
02.07.02.10.122.1001.2704 – Manutenção Programa Ouvidoria de Saúde
02.07.02.10.122.1001.2704.3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$10.300,00.
02.07.02.10.122.1001.2704.3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiro P. Jurídica.....R$6.200,00.

Fonte de Recurso –
1.55.00 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde.
2.55.00 - Recursos de Exercícios anteriores

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial o Superávit Financeiro no valor de R$15.931,30, proveniente do saldo bancário, em 31 de dezembro de 2020, depositados na conta bancária 33.094-9, agência 800.1, Banco do Brasil, e previsão de rendimentos por aplicação financeira no valor de R$568,70.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação autorizada no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 4º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e atividade prevista no artigo 1º da presente Lei através de decreto.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 12 de março de 2.021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:0D01364D

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 2597/2021

Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art.1° - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, no valor de R$4.940,34 (quatro mil, novecentos e quarenta reais e trinta e quatro centavos), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e § único do artigo 8º e artigo 25 § 2º, ambos da Lei complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender à despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal
02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados
02.07.02.10 – Saúde
02.07.02.10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
02.07.02.10.302.1002 - Programa de Atendimento à Saúde
02.07.02.10.302.1002.2793- Incremento MAC Proposta 302842/2020
02.07.02.10.302.1002.2793.3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros P.J.....R$4.940,34.

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial, Superávit Financeiro, proveniente da Transferência Advinda de Emenda Parlamentar Individual, realizada pelo Fundo Nacional de Saúde, saldo em 31 de dezembro de 2020, na conta 624049-5, agência 1818, CEF.

Fonte de Recurso –
2.59.00 - Transferências de Recursos do SUS - Custeio.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e projeto previsto no art. 1º da presente Lei através de Decreto.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação autorizada no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 12 de março de 2.021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:E400B00E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 2598/2021

Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, por Superávit Financeiro, no valor de R$19.726,53 (dezenove mil, setecentos e vinte e seis reais e cinquenta e três centavos), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e § único do artigo 8º e artigo 25 § 2º, ambos da Lei complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender à despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal
02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados
02.07.02.10 – Saúde
02.07.02.10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
02.07.02.10.302.1002 - Programa de Atendimento à Saúde
02.07.02.10.302.1002.2791- Incremento MAC Proposta 302862/2020
02.07.02.10.302.1002.2791.3.3.90.30.00 Material de Consumo.....R$19.726,53.

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial, Superávit Financeiro, proveniente da Transferência Advinda de Emenda Parlamentar Individual, realizada pelo Fundo Nacional de Saúde, saldo em 31 de dezembro de 2020 na conta 624049-5, agência 1818 da CEF.

Fonte de Recurso –
2.59.00 - Transferências de Recursos do SUS Custeio.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e projeto previsto no art. 1º da presente Lei através de Decreto.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação autorizada no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 12 de março de 2.021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:5A4DF192

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 2599/2021

Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, no valor de R$1.315,00 (um mil, trezentos e quinze reais), nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender às despesas decorrentes da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal
02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados
02.07.02.10 - Saúde
02.07.02.10.301 – Atenção Básica
02.07.02.10.301.1002 – Programa de Atendimento a Saúde
02.07.02.10.301.1002.2822 – Ações de Apoio Pré-Natal Covid 19
02.07.02.10.301.1002.2822.3.3.90.30.00 – Material de Consumo..... R$1.315,00.

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial a que se refere o Artigo 1º.: Superávit Financeiro no valor de R$1.315,00 (um mil e trezentos e quinze reais) referente transferência do Fundo Nacional de Saúde, saldo em 31 de dezembro de 2020 na conta 624049-5, Caixa Econômica Federal, agência 1818, conforme Portaria nº. 2.222/GM/MS, de 25 de agosto de 2020, do Ministério da Saúde.

Fontes de Recursos;
2.54.00 – Outras Transferências de Recursos do SUS

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão das despesas e atividade prevista no art. 1º da presente Lei através de decreto.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações orçamentárias autorizadas no art. 1º nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 12 de março de 2.021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:03B39F68

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 2600/2021

Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$19.567,00 (dezenove mil, quinhentos e sessenta e sete reais), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e § único do artigo 8º e artigo 25 § 2º, ambos da Lei complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender à despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal
02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados
02.07.02.10 – Saúde
02.07.02.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
02.07.02.10.302.1002 – Programa de Atendimento a Saúde
02.07.02.10.302.1002.1489 – Aquisição Equipamentos COVID 19
02.07.02.10.302.1002.1489.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Mat. Permanente.....R$19.567,00.

Art. 2º - Constitui recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial, Superávit Financeiro proveniente do Crédito Extraordinário Transferido pelo Fundo Nacional de Saúde, advinda da Emenda Parlamentar nº. 71140006, Bancada de Minas Gerais, destinado a Investimento na Rede de Serviços de Saúde, para enfrentamento do COVID 19, saldo em 31 de dezembro de 2020 na Conta 624050-9, agência 1818-0, Caixa Econômica Federal.

Fonte de Recurso – 2.53.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Bloco Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e projeto previsto no art. 1º da presente Lei através de Decreto.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação autorizada no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 12 de março de 2.021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:9D9104EA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 2601/2021

Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$761,17 (setecentos e sessenta e um reais e dezessete centavos), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e § único do artigo 8º e artigo 25 § 2º, ambos da Lei complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender à despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal
02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados
02.07.02.10 – Saúde
02.07.02.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
02.07.02.10.302.1002 – Programa de Atendimento a Saúde
02.07.02.10.302.1002.1487 – Aquisição Equipamentos Proposta 1200-01
02.07.02.10.302.1002.1487.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Mat. Permanente.....R$761,17

Art. 2º - Constitui recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o Art. 1º: o Excesso de Arrecadação proveniente da Transferência do Fundo Nacional de Saúde, advinda de Emenda Parlamentar Individual, para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, depositado na Conta 624050-9, agência 1818-0, Caixa Econômica Federal, saldo em 31 de dezembro de 2.020, no valor de R$761,17.

Fonte de Recurso – 2.53.00 - Transferências de Recursos do SUS para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e projeto previsto no art. 1º da presente Lei através de Decreto.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação autorizada no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 12 de março de 2.021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:A77ACA21

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 2602/2021

Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R$30.086,30 (trinta mil, oitenta e seis reais e trinta centavos), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e § único do artigo 8º e artigo 25 § 2º, ambos da Lei complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender às despesas decorrentes da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal
02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados
02.07.02.10 – Saúde
02.07.02.10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
02.07.02.10.302.1002 - Programa de Atendimento à Saúde
02.07.02.10.302.1002.2805 – Ações Saúde COVID 19 Portaria 1666/MS
02.07.02.10.302.1002.2805.3.3.90.30 – Material de Consumo.....R$30.086,30.

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial, Superávit Financeiro no valor de R$30.086,30, proveniente da Transferência constante da Portaria nº. 1.666, de 1º de julho de 2.020.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e projeto previsto no art. 1º da presente Lei através de Decreto.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação autorizada no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 12 de março de 2.021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:E3E80683

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 2603/2021

Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$2.000,00 (dois mil reais), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e § único do artigo 8º e artigo 25 § 2º, ambos da Lei complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender às despesas decorrentes da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal
02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados
02.07.02.10 – Saúde
02.07.02.10.301 – Atenção Básica
02.07.02.10.301.1002 – Programa de Atendimento a Saúde
02.07.02.10.301.1002.1470 – Aquisição Equipamentos Proposta 1180-07
02.07.02.10.301.1002.1470.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Mat. Permanente .....R$2.000,00.

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o Art. 1º: o Superávit Financeiro no valor de

R$2.000,00, referente saldo bancário em 31 de dezembro de 2.020, depositado na conta 624050-9, Caixa Econômica Federal, agência 1818, proveniente da Transferência do Fundo Nacional de Saúde, para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde.

Fonte de Recurso – 2.53.00 - Transferências de Recursos do SUS Bloco Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e projeto previsto no art. 1º da presente Lei através de Decreto.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação autorizada no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 12 de março de 2.021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:1B1C74FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 2604/2021

Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$4.384,80 (quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e § único do artigo 8º e artigo 25 § 2º, ambos da Lei complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender às despesas decorrentes da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal
02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados
02.07.02.10 – Saúde
02.07.02.10.301 – Atenção Básica
02.07.02.10.301.1002 – Programa de Atendimento a Saúde
02.07.02.10.301.1002.1469 – Aquisição Equipamentos Proposta 1180-09
02.07.02.10.301.1002.1469.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Mat. Permanente .....R$4.384,80

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o Art. 1º: o Superávit Financeiro proveniente da Transferência do Fundo Nacional de Saúde, para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, depositado na Conta 624050-9, agência 1818-0, Caixa Econômica Federal, saldo em 31 de dezembro de 20220, no valor de R$ 4.384,80.

Fonte de Recurso – 2.53.00 - Transferências de Recursos do SUS Bloco Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e projeto previsto no art. 1º da presente Lei através de Decreto.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação autorizada no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 12 de março de 2.021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:2E4372E5

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 2605/2021

Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e § único do artigo 8º e artigo 25 § 2º, ambos da Lei complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender às despesas decorrentes da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal
02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados
02.07.02.10 – Saúde
02.07.02.10.301 – Atenção Básica
02.07.02.10.301.1002 – Programa de Atendimento a Saúde
02.07.02.10.301.1002.1468 – Aquisição Equipamentos Proposta 1180-10
02.07.02.10.301.1002.1468.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Mat. Permanente .....R$4.300,00.

Art. 2º - Constitui recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o Art. 1º: o Superávit Financeiro no valor de R$4.300,00, referente saldo bancário em 31 de dezembro de 2020, depositado na conta 624050-9, Caixa Econômica Federal, agência 1818, proveniente da Transferência do Fundo Nacional de Saúde.

Fonte de Recurso – 2.53.00 - Transferências de Recursos do SUS Bloco Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e projeto previsto no art. 1º da presente Lei através de Decreto.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação autorizada no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 12 de março de 2.021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:351966A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 2606/2021

Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$24.960,00 (vinte e quatro mil, novecentos e sessenta reais), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e § único do artigo 8º e artigo 25 § 2º, ambos da Lei complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender às despesas decorrentes da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal
02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados
02.07.02.10 – Saúde
02.07.02.10.301 – Atenção Básica
02.07.02.10.301.1002 – Programa de Atendimento a Saúde
02.07.02.10.301.1002.1472 – Aquisição Equipamentos Proposta 1190-02
02.07.02.10.301.1002.1472.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Mat. Permanente .....R$24.960,00.

Art. 2º - Constitui recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o Art. 1º: o Superávit Financeiro proveniente da Transferência do Fundo Nacional de Saúde, para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, depositado na Conta 624050-9, agência 1818-0, Caixa Econômica Federal, saldo em 31 de dezembro de 2020, no valor de R$24.960,00, oriunda da Emenda Parlamentar Individual nº. 27590018.

Fonte de Recurso – 2.53.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde- SUS Bloco Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e projeto previsto no art. 1º da presente Lei através de Decreto.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação autorizada no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 12 de março de 2.021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:3919AD4F

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 2607/2021

Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$24.960,00 (vinte e quatro mil, novecentos e sessenta reais), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e § único do artigo 8º e artigo 25 § 2º, ambos da Lei complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender às despesas decorrentes da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal
02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados
02.07.02.10 – Saúde
02.07.02.10.301 – Atenção Básica
02.07.02.10.301.1002 – Programa de Atendimento a Saúde
02.07.02.10.301.1002.1472 – Aquisição Equipamentos Proposta 1190-02
02.07.02.10.301.1002.1472.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Mat. Permanente .....R$24.960,00.

Art. 2º - Constitui recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o Art. 1º: o Superávit Financeiro proveniente da Transferência do Fundo Nacional de Saúde, para Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, depositado na Conta 624050-9, agência 1818-0, Caixa Econômica Federal, saldo em 31 de dezembro de 2020, no valor de R$24.960,00, oriunda da Emenda Parlamentar Individual nº. 27590018.

Fonte de Recurso – 2.53.00 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde- SUS Bloco Investimentos na Rede de Serviços Públicos de Saúde

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e projeto previsto no art. 1º da presente Lei através de Decreto.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação autorizada no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 12 de março de 2.021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:7EE00EC6

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 2608/2021

Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R$76.000,00 (setenta e seis mil reais), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e § único do artigo 8º e artigo 25 § 2º, ambos da Lei complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender à despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal
02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados
02.07.02.10 – Saúde
02.07.02.10.302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
02.07.02.10.302.1002 - Programa de Atendimento à Saúde
02.07.02.10.302.1002.2799 – Auxílio Financeiro LC 173 COVID 19 SAÚDE
02.07.02.10.302.1002.2799.3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$76.000,00.

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o Art. 1º: Superávit Financeiro no valor de R$75.052,43, saldo em 31 de dezembro de 2020, na conta 71.045-7, e previsão de rendimentos por aplicação financeira no valor de R$947,57; proveniente da Transferência do Auxílio Financeiro constante do Inciso I do artigo 5º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e projeto previsto no art. 1º da presente Lei através de Decreto.
Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação autorizada no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 12 de março de 2.021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:F26B4D78

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 2609/2021

Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender às despesas decorrentes da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal
02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados
02.07.02.10 - Saúde
02.07.02.10.301 – Atenção Básica
02.07.02.10.301.1002 - Programa de Atendimento à Saúde
02.07.02.10.301.1002.2812 – COVID 19 Resolução SES/MG 7166
02.07.02.10.301.1002.2812.3.3.90.30.00 – Material de Consumo...R$17.500,00

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial a que se refere o Artigo 1º.:

I – Superávit Financeiro no valor de R$16.943,95, referente transferência do Fundo Estadual de Saúde, conforme Resolução SES/MG 7.166 de 20/07//2020, saldo em 31 de dezembro de 2020 na conta 38673-1, Banco do Brasil, agência 800-1;

II - Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R$556,05.

Fontes de Recursos;
1.55.00 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde.
2.55.00 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão das despesas e atividade prevista no art. 1º da presente Lei através de decreto.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações orçamentárias autorizadas no art. 1º nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 12 de março de 2.021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:1216D44E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 2610/2021

Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$101.000,00 (cento e um mil reais), nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender às despesas decorrentes da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal
02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados
02.07.02.10 - Saúde
02.07.02.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
02.07.02.10.302.1003 – Atendimento Ambulatorial/Hospitalar/Complementar
02.07.02.10.302.1003.2814 – Custeio Rede Atenção Psicossocial - RAPS
02.07.02.10.302.1003.2814.3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$101.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial a que se refere o Artigo 1º.:

I – Superávit Financeiro no valor de R$100.044,89, referente transferência do Fundo Estadual de Saúde, conforme Resolução SES/MG 7.168 de 20/07//2020, saldo em 31 de dezembro de 2020 na conta 38314-7, Banco do Brasil, agência 800-1;

II - Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R$955,11.

Fontes de Recursos;
1.55.00 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão das despesas e atividade prevista no art. 1º da presente Lei através de decreto.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações orçamentárias autorizadas no art. 1º. nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 12 de março de 2.021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:8A15073F

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 2611/2021

Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R$88.302,00 (oitenta e oito mil, trezentos e dois reais), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e § único do artigo 8º e artigo 25 § 2º, ambos da Lei complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender a despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:
02 – Poder Executivo
02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal
02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados
02.07.02.10 – Saúde
02.07.02.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
02.07.02.10.302.1002 – Programa de Atendimento à Saúde
02.07.02.10.302.1002.2808 - ENFRENTAMENTO CODIV 19 PORTARIA 1857
02.07.02.10.302.1002.2808.3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....R$88.302,00

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o Art. 1º: Superávit Financeiro, proveniente da Transferência realizada pelo Fundo Nacional de Saúde, destinados às ações para enfrentamento do Covid 19, Portaria 1857, saldo em 31 de dezembro de 2020 na conta 624049-5, agência 1818, CEF.

Fonte de Recurso – 2.54.00 – Outras Transferências de Recursos do SUS.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e atividade prevista no art. 1º da presente Lei através de Decreto.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação autorizada no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 12 de março de 2.021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:93ACBD1E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 2612/2021

Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R$88.302,00 (oitenta e oito mil, trezentos e dois reais), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e § único do artigo 8º e artigo 25 § 2º, ambos da Lei complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender a despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:
02 – Poder Executivo
02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal
02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados
02.07.02.10 – Saúde
02.07.02.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
02.07.02.10.302.1002 – Programa de Atendimento à Saúde
02.07.02.10.302.1002.2808 - ENFRENTAMENTO CODIV 19 PORTARIA 1857
02.07.02.10.302.1002.2808.3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....R$88.302,00

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o Art. 1º: Superávit Financeiro, proveniente da Transferência realizada pelo Fundo Nacional de Saúde, destinados às ações para enfrentamento do Covid 19, Portaria 1857, saldo em 31 de dezembro de 2020 na conta 624049-5, agência 1818, CEF.

Fonte de Recurso – 2.54.00 – Outras Transferências de Recursos do SUS.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e atividade prevista no art. 1º da presente Lei através de Decreto.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação autorizada no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 12 de março de 2.021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:7A2DF256

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 2613/2021

Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$6.200,00 (seis mil e duzentos reais), nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender a despesa decorrentes da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:
02 – Poder Executivo
02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal
02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados
02.07.02.10 - Saúde
02.07.02.10.301 – Atenção Básica
02.07.02.10.301.1002 – Programa de Atendimento a Saúde
02.07.02.10.301.1002.2824 – Fortalecimento Atenção Precoce Covid 19
02.07.02.10.301.1002.2824.3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros P.
Jurídica.....R$6.200,00

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial, Superávit Financeiro no valor de R$5.895,75 referente transferência do Fundo Nacional de Saúde, conforme Portaria 2994, de 29 de outubro de 2020, saldo em 31 de dezembro de 2020 na conta 624049-5, Caixa Econômica Federal, agência 1818; e previsão de rendimentos por aplicação financeira no valor de R$304,25.
Fonte de Recursos:
1.54.00 - Outras Transferências de Recursos do SUS.
2.54.00 - Outras Transferências de Recursos do SUS.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão das despesas e atividade prevista no art. 1º da presente Lei através de decreto.
Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações orçamentárias autorizadas no art. 1º nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 12 de março de 2.021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:D149D9B0

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 2614/2021

Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, por Superávit Financeiro, no valor de R$21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender às despesas decorrentes da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:
02 – Poder Executivo
02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal
02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados
02.07.02.10 - Saúde
02.07.02.10.301 – Atenção Básica
02.07.02.10.301.1002 – Programa de Atendimento a Saúde
02.07.02.10.301.1002.2820 – Custeio Ações Equipes SF/AP Covid 19
02.07.02.10.301.1002.2820.3.3.90.30.00 – Material de Consumo...R$21.600,00

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial a que se refere o Artigo 1º.: Superávit Financeiro no valor de R$21.600,00 referente transferência do Fundo Nacional de Saúde, saldo em 31 de dezembro de 2020 na conta 624049-5, Caixa Econômica Federal, agência 1818, conforme Portaria nº. 2.222/GM/MS, de 25 de agosto de 2020, do Ministério da Saúde.

Fontes de Recursos;
2.54.00 – Outras Transferências de Recursos do SUS

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão das despesas e atividade prevista no art. 1º da presente Lei através de decreto.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações orçamentárias autorizadas no art. 1º nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 12 de março de 2.021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:1B6F02C0

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 2615/2021

Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, por Superávit Financeiro, no valor de R$11.617,80 (onze mil, seiscentos e dezessete reais e oitenta centavos), nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender a despesa decorrentes da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal
02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados
02.07.02.10 - Saúde
02.07.02.10.301 – Atenção Básica
02.07.02.10.301.1002 – Programa de Atendimento a Saúde
02.07.02.10.301.1002.2825 – Custeio Saúde Bucal Covid 19
02.07.02.10.301.1002.2825.3.3.90.30.00 – Material de Consumo...R$11.617,80

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial, Superávit Financeiro no valor de R$11.617,80 proveniente da transferência do Fundo Nacional de Saúde, conforme

Portaria 3.008, de 04 de novembro de 2020, saldo em 31 de dezembro de 2020 na conta 624049-5, Caixa Econômica Federal, agência 1818.

Fonte de Recursos:
2.54.00 - Outras Transferências de Recursos do SUS.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão das despesas e atividade prevista no art. 1º da presente Lei através de decreto.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações orçamentárias autorizadas no art. 1º nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 12 de março de 2.021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:5EFCD3F1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 2616/2021

Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$6.000,00 (seis mil reais), nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender às despesas decorrentes da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal
02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados
02.07.02.10 - Saúde
02.07.02.10.301 – Atenção Básica
02.07.02.10.301.1002 - Programa de Atendimento à Saúde
02.07.02.10.301.1002.2813 – COVID 19 Resolução SES/MG 7165
02.07.02.10.301.1002.2813.3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$6.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial a que se refere o Artigo 1º.:

I – Superávit Financeiro no valor de R$5.680,87 referente transferência do Fundo Estadual de Saúde, conforme Resolução SES/MG 7.165 de 20/07//2020, saldo em 31 de dezembro de 2020 na conta 38674-X, Banco do Brasil, agência 800-1;

II - Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R$319,13.

Fontes de Recursos;
1.55.00 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde.
2.55.00 - Transferências de Recursos do Fundo Estadual de Saúde.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO, e na LOA para inclusão das despesas e atividade prevista no art. 1º da presente Lei através de decreto.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações orçamentárias autorizadas no art. 1º nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 12 de março de 2.021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:3E840FCF

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 2617/2021

Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, por Excesso de Arrecadação, no valor de R$4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender às despesas decorrentes da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal
02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados
02.07.02.10 - Saúde
02.07.02.10.301 – Atenção Básica
02.07.02.10.301.1002 – Programa de Atendimento a Saúde
02.07.02.10.301.1002.2818 – Fortalecimento Equipes ESPIN Covid 19
02.07.02.10.301.1002.2818.3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$4.200,00

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial a que se refere o Artigo 1º.: Superávit Financeiro no valor de R$4.200,00, referente transferência do Fundo Nacional de Saúde, saldo em 31 de dezembro de 2020 na conta 624049-5, Caixa Econômica Federal, agência 1818, conforme Portaria nº. 2.405, de 16 de setembro de 2020, do Ministério da Saúde.

Fontes de Recursos;
2.54.00 – Outras Transferências de Recursos do SUS

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão das despesas e atividade prevista no art. 1º da presente Lei através de decreto.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações orçamentárias autorizadas no art. 1º nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 12 de março de 2.021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:35058B09

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 2618/2021

Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R$558,80 (quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e § único do artigo 8º e artigo 25 § 2º, ambos da Lei complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender à despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal
02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados
02.07.02.10 – Saúde
02.07.02.10.301 – Atenção Básica
02.07.02.10.301.1002 – Programa de Atendimento a Saúde
02.07.02.10.301.1002.2781 - Incremento PAB Proposta 279732/19
02.07.02.10.301.1002.2781.3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros P. Jurídica.....R$558,80.

Art. 2º - Constitui recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o Art. 1º: o Superávit Financeiro proveniente da Transferência do Fundo Nacional de Saúde, saldo na Conta 624049-5, agência 1818-0, Caixa Econômica Federal, em 31 de dezembro de 2021, procedente da Proposta 36000.279732/2019-00.

Fonte de Recurso – 2.59.00 - Recursos de Exercícios Anteriores.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e atividade prevista no art. 1º da presente Lei através de Decreto.
Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação autorizada no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 12 de março de 2.021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:5AF7454C

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 2619/2021

Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, por Superávit Financeiro, no valor de R$246.894,58 (duzentos e quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e § único do artigo 8º e artigo 25 § 2º, ambos da Lei complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender às despesas decorrentes da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal
02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados
02.07.02.10 – Saúde
02.07.02.10.301 – Atenção Básica
02.07.02.10.301.1002 – Programa de Atendimento a Saúde
02.07.02.10.301.1002.2765 - Incremento PAB Proposta 260671
02.07.02.10.301.1002.2765.3.3.90.30.00 - Material de Consumo.....R$ 208.028,08.
02.07.02.10.301.1002.2765.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R$ 38.866,50.

Art. 2º - Constitui recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o Art. 1º: o Superávit Financeiro no valor de R$246.894,58, referente saldo bancário em 31 de dezembro de 2020, proveniente da Transferência do Fundo Nacional de Saúde, depositado na Conta 624049-5, agência 1818-0, Caixa Econômica Federal, procedente da Emenda Parlamentar Individual número 37680020.

Fonte de Recurso – 2.59 - Transferências de Recursos do SUS – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e atividade prevista no art. 1º da presente Lei através de Decreto.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação autorizada no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 12 de março de 2.021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:5438EE61

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 2620/2021

Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$500.000,00 (quinhentos mil reais), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e § único do artigo 8º e artigo 25 § 2º, ambos da Lei complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender à despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal
02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados

02.07.02.10 – Saúde
02.07.02.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
02.07.02.10.302.1003 – Atendimento Ambulatorial/Hospitalar/Complementar
02.07.02.10.302.1003.2834 – MANUTENÇAO LEITOS UTI COVID 19 RES.7396-21 02.07.02.10.302.1003.2834.3.1.90.XXX Gasto com Pessoal.....R$100.000,00.
02.07.02.10.302.1003.2834.3.3.90.30.00 – Material de Consumo .....R$300.000,00.
02.07.02.10.302.1003.2834.3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica.....R$100.000,00.

Art. 2º - Constitui recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o Art. 1º: Excesso de Arrecadação proveniente da Transferência do Fundo Estadual de Saúde, advinda de Transferência, para Custeio na Rede de Serviços de Saúde, pela Resolução SES/MG: 7396 de 09-02-2021, na Conta 38.985-4, agência 0800-1, Banco do Brasil, no valor de R$496.000,00; e previsão de rendimentos por aplicação financeira no valor de R$4.000,00.

Fonte de Recurso – 1.55.00 –Transf. Recursos Fundo Estadual de Saúde

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e projeto previsto no art. 1º da presente Lei através de Decreto.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação autorizada no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 12 de março de 2.021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:68EB89D3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 2621/2021

Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R$500.000,00 (quinhentos mil reais), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e § único do artigo 8º e artigo 25 § 2º, ambos da Lei complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender à despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal
02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados
02.07.02.10 – Saúde
02.07.02.10.302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
02.07.02.10.302.1003 – Atendimento Ambulatorial/Hospitalar/Complementar
02.07.02.10.302.1003.2835 – MANUTENÇAO LEITOS UTI COVID 19 RES.7384-21
02.07.02.10.302.1003.2835.3.1.90.XXX – Gastos com Pessoal...R$100.000,00.
02.07.02.10.302.1003.2835.3.3.90.30.00 – Material Consumo.....R$300.000,00.
02.07.02.10.302.1003.2835.3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica.....R$100.000,00.

Art. 2º - Constitui recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial a que se refere o Art. 1º: Excesso de Arrecadação proveniente da Transferência do Fundo Estadual de Saúde, advinda de Transferência, para Custeio na Rede de Serviços de Saúde, pela Resolução SES/MG: 7384 de 29-01-2021, na Conta 38.985-4, agência 0800-1, Banco do Brasil, no valor de R$496.000,00; e previsão de rendimentos por aplicação financeira no valor de R$4.000,00.

Fonte de Recurso – 1.55.00 –Transf. Recursos Fundo Estadual de Saúde

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e projeto previsto no art. 1º da presente Lei através de Decreto.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação autorizada no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 12 de março de 2.021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:740AB8A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 2622/2021

Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, por Superávit Financeiro, no valor de R$6.429,36 (seis mil, quatrocentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e § único do artigo 8º e artigo 25 § 2º, ambos da Lei complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender à despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal
02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados
02.07.02.10 – Saúde
02.07.02.10.301 – Atenção Básica
02.07.02.10.301.1002 – Programa de Atendimento a Saúde
02.07.02.10.301.1002.2751 - Incremento Temporário PAB
02.07.02.10.301.1002.2751.3.3.90.30.00 - Material de Consumo .....R$6.429,36

Art. 2º - Constitui recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o Art. 1º: o Superávit Financeiro proveniente da Transferência do Fundo Nacional de Saúde, depositado na Conta 624049-5, agência 1818-0, Caixa Econômica Federal, saldo em 31 de dezembro de 2020, procedente da Emenda Parlamentar número 81785125. Proposta 36000.211589/2018-00

Fonte de Recurso – 2.59.00 - Recursos de Exercícios Anteriores.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e atividade prevista no art. 1º da presente Lei através de Decreto.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação autorizada no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 12 de março de 2.021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:BFF23786

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 2623/2021

Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, por Superávit Financeiro, no valor de R$146.324,00 (cento e quarenta e seis mil, trezentos e vinte e quatro reais), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e § único do artigo 8º e artigo 25 § 2º, ambos da Lei complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender à despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal
02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados
02.07.02.10 – Saúde
02.07.02.10.301 – Atenção Básica
02.07.02.10.301.1002 – Programa de Atendimento a Saúde
02.07.02.10.301.1002.2790 - Incremento PAB Proposta 302547/2020
02.07.02.10.301.1002.2790.3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros P.J .....R$146.324,00.

Art. 2º - Constitui recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o Art. 1º: o Superávit Financeiro proveniente da Transferência do Fundo Nacional de Saúde, saldo em 31 de dezembro de 2020, na Conta 624049-5, agência 1818-0, Caixa Econômica Federal, procedente da Emenda Parlamentar número 13490006. Proposta 36000.302547/2020-00

Fonte de Recurso – 2.59.00 – Transferências Recursos SUS - Custeio.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e atividade prevista no art. 1º da presente Lei através de Decreto.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação autorizada no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 12 de março de 2.021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:0A0047EF

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 2624/2021

Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R$6.020,93 (seis mil, vinte reais e noventa e três centavos), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e § único do artigo 8º e artigo 25 § 2º, ambos da Lei complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender à despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal
02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados
02.07.02.10 – Saúde
02.07.02.10.301 – Atenção Básica
02.07.02.10.301.1002 – Programa de Atendimento a Saúde
02.07.02.10.301.1002.2779 - Incremento PAB Proposta 289059/19
02.07.02.10.301.1002.2779.3.3.90.30.00 - Material de Consumo .....R$6.020,93.

Art. 2º - Constitui recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o Art. 1º: o Superávit Financeiro proveniente da Transferência do Fundo Nacional de Saúde, saldo na Conta 624049-5, agência 1818-0, Caixa Econômica Federal, na data de 31 de dezembro de 2020, procedente da Proposta 36000.289059/2019-00, no valor de R$6.020,93.

Fonte de Recurso – 2.59.00 - Recursos de Exercícios Anteriores.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e atividade prevista no art. 1º da presente Lei através de Decreto.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação autorizada no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 12 de março de 2.021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:46C08B79

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 2625/2021

Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R$544.573,27 (quinhentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e setenta e três reais e vinte e sete centavos), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e § único do artigo 8º e artigo 25 § 2º, ambos da Lei complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender à despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal
02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados
02.07.02.10 – Saúde
02.07.02.10.301 – Atenção Básica
02.07.02.10.301.1002 – Programa de Atendimento a Saúde
02.07.02.10.301.1002.2780 - Incremento PAB Proposta 239476/2018
02.07.02.10.301.1002.2780.3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R$244.573,27.
02.07.02.10.301.1002.2780.3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros P.Jurídica.....R$300.000,0.0

Art. 2º - Constitui recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o Art. 1º: o Superávit Financeiro proveniente da Transferência do Fundo Nacional de Saúde, depositado na Conta 624049-5, agência 1818-0, Caixa Econômica Federal, saldo em 31 de dezembro de 2020, procedente da Proposta 36000.239476/2018-00.

Fonte de Recurso – 2.59.00 - Recursos de Exercícios Anteriores.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e atividade prevista no art. 1º da presente Lei através de Decreto.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação autorizada no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 12 de março de 2.021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:E7FF6359

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 2626/2021

Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R$4.807,55 (quatro mil, oitocentos e sete reais e cinquenta e cinco centavos), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e § único do artigo 8º e artigo 25 § 2º, ambos da Lei complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender à despesa decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal
02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados
02.07.02.10 – Saúde
02.07.02.10.301 – Atenção Básica
02.07.02.10.301.1002 – Programa de Atendimento a Saúde
02.07.02.10.301.1002.2778 - Incremento PAB Proposta 288235/19
02.07.02.10.301.1002.2778.3.3.90.30.00 - Material de Consumo .....R$4.807,55.

Art. 2º - Constitui recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial, a que se refere o Art. 1º: o Superávit Financeiro proveniente da Transferência do Fundo Nacional de Saúde, depositado na Conta 624049-5, agência 1818-0, Caixa Econômica Federal, saldo em 31 de dezembro de 2020, procedente da Proposta 36000.288235/2019-00

Fonte de Recurso – 2.59.00 - Recursos de Exercícios Anteriores.

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e atividade prevista no art. 1º da presente Lei através de Decreto.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação autorizada no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 12 de março de 2.021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:2324E600

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 2627/2021

Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, por Superávit Financeiro, no valor de R$20.970,00 (vinte mil, novecentos e setenta reais), nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender às despesas decorrentes da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal
02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados
02.07.02.10 - Saúde
02.07.02.10.301 – Atenção Básica
02.07.02.10.301.1002 – Programa de Atendimento a Saúde
02.07.02.10.301.1002.2817 – Rastreamento/Monitoramento Covid 19
02.07.02.10.301.1002.2817.3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros P. Jurídica.....R$20.970,00.

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial a que se refere o Artigo 1º.: Excesso de Arrecadação no valor de R$20.970,00, referente transferência do Fundo Nacional de Saúde, depositado na conta 624049-5, Caixa Econômica Federal, agência 1818, conforme Portaria nº. 2.358, de 2 de setembro de 2020, do Ministério da Saúde.

Fontes de Recursos;
2.54.00 – Outras Transferências de Recursos do SUS

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão das despesas e atividade prevista no art. 1º da presente Lei através de decreto.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações orçamentárias autorizadas no art. 1º nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 12 de março de 2.021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:5F49345B

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PREGÃO ELETRÔNICO 033/2021

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2021, abertura dia **31/03/2021 09:00:00h**, tipo Menor Preço - Global, objetivando a contratação de empresa especializada em assistência técnica em equipamentos telefônicos sistema PABX das marcas Intelbras, Siemens, Leucotrom, linhas telefônicas analógicas, digitais, digitron, RVI, ramais analógicos, digitais, conserto e recuperação de aparelhos, mesa de telefonista, instalação e mudanças de ramais internos e externos, manutenção técnica das redes, tomadas internas e externas nas linhas individuais da Administração Municipal da operadora Oi fixo instaladas na Cidade, Distrito e Zona Rural do Município de João Pinheiro MG. O Edital poderá ser acessado nos siteswww.bnc.org.br e www.joaopinheiro.mg.gov.br. Maiores informações no Depto. de Compras da Prefeitura de João Pinheiro/MG - Pç. Cel. Hermógenes, 60, Centro, CEP 38770-000, p/ e-mail: licita@joaopinheiro.mg.gov.br ou p/ telefone (38) 3561-5511, das 08h00 às 11h00 e 13h00 às 17h30.

João Pinheiro - MG, 17 de março de 2021.

JOSEANE MENDES DE ANDRADE
Pregoeira.

Publicado por:
Joseane Mendes de Andrade
Código Identificador:12789681

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JORDÂNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA
AVISO DE LICITAÇÃO

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Jordânia-MG, por meio da Comissão de Pregão, sediada Rua São Francisco, 357 Centro – Jordânia-MG, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento ***menor preço por lote***, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO
O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a eventual aquisição de veículos novos zero km, em atendimento às necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência do município de Jordânia/MG.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 13:00 horas do dia 30/03/2021.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 10:00 horas do dia 31/03/2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 10:00 horas do dia 31/03/2021.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.compras.com

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Jordânia-MG, por meio da Comissão de Pregão, sediada Rua São Francisco, 357 Centro – Jordânia-MG, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento ***MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO***, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, Lei Complementar 147, de 7 de agosto de 2014, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

DO OBJETO
Eventual aquisição de medicamentos de “A” a “Z”, através de maior desconto percentual sobre a tabela oficial da câmara de regulação do mercado de medicamentos da agência nacional de vigilância sanitária (CMED/ANVISA), para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Jordânia/MG.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 13:00 horas do dia 05/04/2021.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08:00 às 10:00 horas do dia 06/04/2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Às 10:00 horas do dia 06/04/2021.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília (DF).

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.compras.com

Publicado por:
Aliécio Pereira Santos
Código Identificador:35CEA5B3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGAMAR

LICITAÇÕES, CONTRATOS E EXTRATOS DE CONTRATOS
ABERTURA EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR–MG - Torna pública ABERTURA do Processo Licitatório nº 016/2021 – Pregão Presencial SRP n° 004/2021. Objeto: Contratação especializada em prestação de serviços de hospedagem e fornecimento de alimentação para atender as necessidades de todas as Secretárias do Município de Lagamar.
Abertura no dia 30 de Março de 2021 às 09h00min.

Informações e edital completo poderão ser obtidos na Prefeitura, pelo Telefone (34) 3812-1125 ou pelo e-mail: licitacao@lagamar.mg.gov.br

LUANA CRISTINA BRAGA
Pregoeira Municipal

Lagamar, 24/02/2021

AURO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Cristina Braga
Código Identificador:5D6347B9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DA PRATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
TOMADA DE PREÇOS N.O 014/2020 - RECEBIMENTO DE RECURSO

MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA, torna público **"RECEBIMENTO DE RECURSO"**, protocolado tempestivamente pela empresa **EDITORA OPET LTDA, referente a TOMADA DE PREÇOS 14/2020,** cujo objeto trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EDUCAÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICOPARA ALUNOS E PROFESSORES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA PEDAGÓGICAPARA FINS DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DE PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS (1º AO 5º ANO) PARA O ANO DE 2021. ATENDENDO A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. TIPO: TÉCNICA E PREÇO.

A CPL abre o prazo legal, para apresentação de eventuais contrarrazões e transcorrido o prazo, dará continuidade ao certame.

CPL, 17/03/2021

Publicado por:
Rosilene Aparecida Mendonça de Paulo
Código Identificador:2CF055CD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº017/2021

O Secretário Municipal de Administração e Governo, no uso de suas atribuições legais **HOMOLOGA E ADJUDICA** a Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, junto às empresas: **ZIRICO MÓVEIS EIRELI, CNPJ: 26.656.774/0001-69,** no valor de R$4.153,48 (Quatro mil cento e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos), **ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ:81.618.753/0001-67**, no valor de R$124.300,00 e **ADILENE ANASTÁCIA FRANCISCO – ME, CNPJ:22.619.793/0001-64**, no valor de R$34.045,00 (Trinta e quatro mil quarenta e cinco reais), visando à **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (CAMARA FRIA, AR CONDICIONADO E FREEZER HORIZONTAL) PARA SALAS DE VACINAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NA VACINAÇÃO E ENFRENTAMENTO AO COVID 19.** Atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. No valor total de R$162.498,48 (Cento e sessenta e dois mil quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos). Conforme Processo 047/2021, Dispensa de Licitação nº017/2021.

Lagoa da Prata, 17 de março de 2021.

LUCAS RAFAEL GONTIJO DE MELO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Glecia Cristina da Silva
Código Identificador:1A34FA39

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº017/2021

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 24, Inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, junto às empresas: **ZIRICO MÓVEIS EIRELI, CNPJ: 26.656.774/0001-69,** no valor de R$4.153,48 (Quatro mil cento e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos), **ELBER INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ:81.618.753/0001-67**, no valor de R$124.300,00 e **ADILENE ANASTÁCIA FRANCISCO – ME, CNPJ:22.619.793/0001-64**, no valor de R$34.045,00 (Trinta e quatro mil quarenta e cinco reais), visando à **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (CAMARA FRIA, AR CONDICIONADO E FREEZER HORIZONTAL) PARA SALAS DE VACINAÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE NA VACINAÇÃO E ENFRENTAMENTO AO COVID 19.** Atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. No valor total de R$162.498,48 (Cento e sessenta e dois mil quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e oito centavos). Conforme Processo 047/2021, Dispensa de Licitação nº017/2021.

Lagoa da Prata, 17 de março de 2021.
.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Glecia Cristina da Silva
Código Identificador:51A4D113

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DOS PATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura de Lagoa dos Patos/MG; torna público **RATIFICAÇÃO** e **HOMOLOGAÇÃO** do **Proc. 014/2021 ADESÃO 003/2021-CTR 010/2021** Objeto: Adesão à ARP n. **013-C/2020**, referente ao Proc. 020/2020, Pregão Eletrônico Por Registro De Preços Nº 004/2020, gerenciada pelo **CIMAMS** – objetivando a aquisição veículo automotor zero km com as seguintes especificações mínimas: cor branca, bicombustível, 04 portas, 05 lugares, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Lagoa dos Patos-MG.-**CTR 010/2021**-Signatários: Hércules Vandy Durães da Fonseca (Prefeito) e Sr. Clodomir Genesco de Jesus Costa, CPF nº 533.806.146-53 p/ **JJM AUTOMOVEIS E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ sob o Nº 17.426.228/0001-40**- valor total de R$ R$ 53.917,00 (cinquenta e três mil e novecentos e dezessete reais). - 17/03/2021-Vigência: 12 meses (16/03/2022).

HÉRCULES VANDY DURÃES DA FONSECA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Tamires Soares
Código Identificador:2D081E4C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO RP 079/2020

Homologação do Pregão Eletrônico RP 079/2020, Processo licitatório 164/2020 às seguintes empresas: Acompany Comercio de Equipamentos Eletrônicos Ltda, CNPJ: 03.983.321/0001-41, Valor: R$ 9.799,50**,** RA Telecom Ltda - EPP, CNPJ: 10.312.101/0001-51, Valor: R$ 112.180,00**,** Trem Barato Eletromoveis E Serviços

Administrativos Eireli, CNPJ: 38.427.451/0001-82, Valor: R$ 235.822,00**,** Telealpha Comercial Ltda, CNPJ: 26.299.693/0001-59, Valor: R$ 1.373.170,65**.** Objeto: registro de preço para fornecimento parcelado e sob demanda de equipamentos de rede compostos por rádios e gateways de voz e de aparelhos telefônicos ip para manutenção e ampliação da rede prefeitura municipal de Lagoa Santa.

Em 16 de março de 2021.

PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR
Secretária Municipal de Gestão, Secretária Municipal de Fazenda - Interina, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Bem Estar Social.

GILSON URBANO DE ARAUJO
Secretário Municipal de Saúde.

BRENO SALOMÃO GOMES
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano.

NILA ALVES DE REZENDE
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Frederic Henrique Magalhães de Albuquerque
Código Identificador:7126ABA5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ERRATA E PRORROGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO RP 015/2021

Errata e Prorrogação do Pregão Eletrônico RP 015/2021 para o dia 05/04/2021 com recebimento das propostas comerciais até 09h. registro de preço para fornecimento de serviço de HOTSPOT WI-FI com plataforma de gerenciamento de portais de autenticação com as funcionalidades de autocadastro, login social e voucher de acesso em conformidade com o marco civil da internet e a lei geral de proteção de dados, bem como fornecimento, instalação e configuração de APS. O edital na íntegra estará disponível nos sites www.lagoasanta.mg.gov.br e www.bbmnetlicitacoes.com.br

MARCELLE RODRIGUES DO NASCIMENTO FARIA
Pregoeira

Publicado por:
Daniel Alves Vilela
Código Identificador:B4196F2E

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 7.040 DE 15 DE MARÇO DE 2021

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve, **EXONERAR**
A Pedido, Jaqueline de Sales Viana do cargo em provimento efetivo de **Secretária Escolar.**
Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 01 de fevereiro de 2021.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 15 de março de 2021.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:89F1688C

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 7.041 DE 15 DE MARÇO DE 2021

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve, **EXONERAR**
A Pedido, Rafaela Gomides Surjus do cargo em provimento efetivo de **Agente de Serviços Escolares.**
Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 02 de fevereiro de 2021.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 15 de março de 2021.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:043E7BAD

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 7.042 DE 15 DE MARÇO DE 2021

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve, **EXONERAR**
A Pedido, Catia Moreira Santana do cargo em provimento efetivo de **Assistente Social.**
Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 23 de fevereiro de 2021.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 15 de março de 2021.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:7B971EA5

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 7.043 DE 15 DE MARÇO DE 2021

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve, **EXONERAR**
A Pedido, Paulo Lobemvein Heidenreich Junior do cargo em provimento efetivo de **Psicólogo.**
Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 25 de fevereiro de 2021.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 15 de março de 2021.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:FD469F6C

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 7.044 DE 15 DE MARÇO DE 2021

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve, **EXONERAR**
A Pedido, Igor Rocha Guimarães do cargo em provimento efetivo de **Agente Administrativo.**
Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 01 de março de 2021.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 15 de março de 2021.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:5C02C40A

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 7.045 DE 15 DE MARÇO DE 2021

O Prefeito do Município de Lagoa Santa, no uso de suas atribuições legais resolve, **EXONERAR**
A Pedido, Cristina Eduardo Rodrigues Fonseca do cargo em provimento efetivo de **Professor A.**
Este ato entra em vigor a partir da data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 02 de março de 2021.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 15 de março de 2021.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Pereira de Oliveira
Código Identificador:6D3AAF8A

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA RENOVAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE (LEI Nº 4.129, DE 16 DE JANEIRO DE 2018)

O Conselho da cidade – CONCIDADE/LS torna público o chamamento para a definição dos membros deste conselho, relativo a representantes do Setor Popular, com atuação no âmbito do Município de Lagoa Santa; podendo este participar ou não de entidade de classe com representatividade no município.

Como funcionará o processo:

1) Cada interessado deverá apresentar até o dia 23/04/2021, entre 08h às 12h, junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – (Rua Barão do Rio Branco, nº 44 – 2º Andar - Centro ou via e-mail: regulacaourbana@lagoasanta.mg.gov.br), sendo este prazo improrrogável, os seguintes documentos:

• Cópia do RG
• Cópia do CPF
• Comprovante de residência
• Declaração informado interesse em participar do conselho (Anexo I)
• Atestado de antecedentes criminais

2) Esta documentação será analisada pela Diretoria Regulação Urbana.

3) Será realizada reunião no dia 13/05/2021, às 09:00h, Sala de Reuniões da Escola Dr. Lund (Praça Dr., n° 33, Centro, com a finalidade de apresentar a listagem dos habilitados, definir titulares e suplentes (Setor Popular) votados como membros para composição do Conselho, assim como a apresentação dos demais indicados para a formação do CONCIDADE, e demais deliberações pertinentes a formação e responsabilidade do mesmo.

4) No caso de ocorrer mais de um interessado em ocupar a mesma cadeira, a escolha será feita pelos próprios interessados.

Conselho da Cidade
CONCIDADE/LS

EXTRATO

O Conselho da Cidade - CONCIDADE/LS torna público o chamamento para a instalação dos seus Conselheiros. Interessados têm até o dia 23/04/2021 para entregar os documentos. Maiores informações na Diretoria de Regulação Urbana: (31) 3688 - 1369.

Publicado por:
Daniel Alves Vilela
Código Identificador:0724EC34

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAMBARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.251, DE 09 DE MARÇO DE 2021

Regulamenta aprovação do Condomínio Residencial Jatobá, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Lambari – MG, Marcelo Giovani de Sousa, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 13.465, de 11 de julho de 2017 a qual passou a reconhecer os condomínios fechados;

CONSIDERANDO que o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Lambari requereu a expedição de ato administrativo, referente a aprovação do empreendimento imobiliário em questão;

CONSIDERANDO o que foi apurado no Processo Administrativo nº 412 de 30 de janeiro de 2020;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica aprovado o Condomínio Residencial Jatobá de acordo com a Convenção de Condomínio apresentada e aprovada no Protocolo 412 de 30 de janeiro de 2020.

Artigo 2º. O condomínio de propriedade Isolino Carlos da Silva, brasileiro, motorista, inscrito no CPF sob nº 166.228.126-91 e na Cédula de Identidade RG nº M-2.080.443 expedida pela SSP/MG e sua esposa Cremilda Ribeiro da Silva, brasileira, funcionária pública, inscrita no CPF sob nº 313.365.316-49 e na Cédula de Identidade RG nº M-5.307.756 expedida pela SSP/MG é incidente sobre um terreno urbano localizado na Rua Prefeito Bernardo Aroeira, bairro Campo Belo - Lambari – Minas Gerais, imóvel este registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Lambari/MG no Livro nº 2-CN – matrícula nº 17.380 – fls. 193 – datada de 23/08/2019.

Artigo 3º. O condomínio terá finalidade exclusivamente residencial, ficando terminantemente vedada a utilização das unidades para instalação de indústrias ou empresas, mesmo de portes menores, que produzam equipamentos de montagem ou cunho industrial, bem como toda e qualquer atividade que emita alto teor de ruídos ou resíduos, sejam físicos ou químicos. Fica proibida a instalação e funcionamento de depósitos de materiais inflamáveis, explosivos, tóxicos, corrosivos, venenosos, lixos, ferro velho, depósitos de animais, abatedouros ou estabelecimentos similares.

Artigo 4º. Não serão permitidos ou aceitos desdobros, desmembramentos ou subdivisões futuras das unidades/lotes do condomínio.

Artigo 5º. O condomínio será todo murado em seu entorno.

Artigo 6º. Os condôminos serão responsáveis pelas seguintes obrigações: manutenção das áreas internas a serem instituídas, realização da coleta de lixo dentro do condomínio com armazenamento dos detritos recolhidos em ponto onde haja o devido acesso do caminhão coletor, dentre outras atividades essenciais.

Artigo 7º. O presente Decreto de aprovação somente produzirá efeitos legais com a competente inscrição no Cartório de Registro de Imóveis, que deverá ser feita no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade.

Artigo 8º. Todas as pessoas que vierem a exercer atividade laboral no Condomínio Residencial Jatobá não possuirão qualquer vínculo empregatício com esta municipalidade, sendo o único responsável a pessoa jurídica do referido condomínio.

Artigo 9º. O condomínio contará com a seguinte subdivisão:

a) Área total: ----- 849,10 m2;

b) Número de unidades: ----- 3;

c) Área total das unidades: ----- 695,94 m2;

d) Área total das ruas:----- 153,16 m2

Artigo 10. As unidades deverão ser locadas com piquetes de madeira, facilitando a sua orientação e perfeita identificação.

Artigo 11. A infraestrutura do Condomínio Residencial Jatobá, deverá ser fielmente executada consoante os projetos e memoriais apresentados e arquivados na Prefeitura Municipal com todos os ônus e custos pelos Empreendedores no prazo elencado no artigo 129, §2º do Código Tributário Municipal.

§1º. Constituem infraestrutura:

I – Sistema viário, terraplenagem, drenagem, guias e sarjetas, pavimentação de ruas com bloquetes com resistência mínima de 35 Mpa com espessura mínima de 6 (seis) centímetros, com prudência nas normas técnicas específicas;

II - Sistema de captação, abastecimento e distribuição de água potável com ligação até a beira de cada unidade, bem como o sistema de coleta de esgoto o qual deverá ser interligado a rede pública já existente na Rua Geraldo Brito, tudo em perfeito funcionamento mediante fiscalização e aprovação.

III - Sistema de rede de distribuição de energia elétrica interna, não havendo qualquer ligação com a rede pública.

Artigo 12. Por se tratar de um empreendimento particular não se faz necessário garantia das obras de infraestrutura do condomínio, sendo de inteira responsabilidade dos proprietários/empreendedores;

Artigo 13. O representante legal do condomínio será responsável pela apresentação da documentação ambiental a ser expedida pelo IEF em relação a área de preservação e possíveis cortes de árvores, conforme declinado no parecer do CODEMA.

Parágrafo único – Caso não haja apresentação da documentação descrita no "*caput"* deste artigo no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação deste, ficam suspensas as atividades de infraestrutura no Condomínio Residencial Jatobá, até a devida apresentação.

Artigo 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lambari, 09 de março de 2021.

MARCELO GIOVANI DE SOUSA	***HUGO CARLOS RODRIGUES***
Prefeito Municipal	Chefe de Gabinete

Registrado e publicado em: ____/____/2021_____.

Publicado por:
Maria das Dores Pereira Silva Reis
Código Identificador:D2CCF61E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 119

PORTARIA RH/DP Nº. 119/2.021

¨ Nomeia Servidor para ocupar Cargo de Provimento em Comissão ¨

O **Prefeito Municipal de Lambari**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 152, II da Lei Orgânica Municipal bem como Lei Complementar Municipal nº 28 e 30 de 19/12/2019.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomeia a Srta. **LUANA APARECIDA DA SILVA**, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **ENCARREGADA DE SERVIÇO**, conforme Lei Complementar Municipal nº 28 de 19/12/2019, a partir de 01 de março de 2021.

Art. 2º - Reserva todos os direitos e vantagens concernentes ao cargo.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lambari, 01 de março de 2.021.

MARCELO GIOVANI DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em 01 de março de 2.021.

Publicado por:
Maria das Dores Pereira Silva Reis
Código Identificador:7A47A5E2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA120

PORTARIA RH/DP Nº. 120/2021

¨Exonera Servidor ocupante do Cargo de Provimento em Comissão¨

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 129 c/c art. 152, II da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei complementar Municipal n º. 28 e 30 de 19/12/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. – Exonera a servidora**, ISABELLA LOBO GALVÃO**, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de **ENCARREGADA DE SERVIÇO,** nomeada pela Portaria nº. 068/2.021, conforme Lei Complementar Municipal nº 28 e 30 de 19/12/2019 a partir de 04 de março de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lambari, 04 de março de 2.021.

MARCELO GIOVANI DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em 04 de março de 2.021.

Publicado por:
Maria das Dores Pereira Silva Reis
Código Identificador:D55CF547

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 121

PORTARIA RH/DP Nº. 121/2021

¨ Concede Licença Para Tratamento de Saúde ¨

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e obedecendo aos preceitos do art. 81 da Lei Complementar Municipal nº 30 de 19/12/2019 e atendendo o requerimento da servidora interessado;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a funcionária, **MARIA CRISTINA BATISTA**, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar de Laboratório**, 35 (trinta e cinco) dias de licença de saúde a partir de 03/02/21 à 09/03//21, conforme o atestado médico firmado pelo Dr. Luiz Guilherme F. Lemos e homologado pelo perito Dr. Luiz Henrique M. Amato.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lambari, 04 de março de 2.021.

MARCELO GIOVANI DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em 04 de março de 2.021.

Publicado por:
Maria das Dores Pereira Silva Reis
Código Identificador:9E1C7F9E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 122

PORTARIA RH/DP Nº. 122/2021

¨ Concede Licença Para Tratamento de Saúde ¨

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e obedecendo aos preceitos do art. 81 da Lei Complementar Municipal nº 30 de 19/12/2019 e atendendo o requerimento da servidora interessado;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a funcionária, **CELMA MARIA CERQUEIRA**, ocupante do cargo efetivo de **ENFERMEIRA**, 50 (cinquenta) dias de licença de saúde a partir de 10/02/2021 à 31/03/2021, conforme o atestado médico firmado pela Dra. Alessandra Ayres de C. Mayer e homologado pelo perito Dr. Luiz Henrique M. Amato.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lambari, 04 de março de 2.021.

MARCELO GIOVANI DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em 04 de março de 2.021.

Publicado por:
Maria das Dores Pereira Silva Reis
Código Identificador:B774823B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 123

PORTARIA RH/DP Nº. 123/2.021

¨ Nomeia Servidor para ocupar Cargo de Provimento em Comissão ¨

O **Prefeito Municipal de Lambari**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 152, II da Lei Orgânica Municipal bem como Lei Complementar Municipal nº 28 e 30 de 19/12/2019.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomeia a Srta. **MIRIAN MARCIA RODRIGUES**, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **ENCARREGADA DE SERVIÇO**, conforme Lei Complementar Municipal nº 28 de 19/12/2019, a partir de 08 de março de 2021.

Art. 2º - Reserva todos os direitos e vantagens concernentes ao cargo.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lambari, 08 de março de 2.021.

HUGO CARLOS RODRIGUES
Chefe de Gabinete

MARCELO GIOVANI DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em 08 de março de 2.021.

Publicado por:
Maria das Dores Pereira Silva Reis
Código Identificador:2A68D66C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA124

PORTARIA RH/DP Nº. 124/2021

¨ Concede Licença Para Tratamento de Saúde ¨

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e obedecendo aos preceitos do art. 81 da Lei Complementar Municipal nº 30 de 19/12/2019 e atendendo o requerimento da servidora interessado;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a funcionária, **MARIA IONE CARLOS** , ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, 60 (sessenta) dias de licença de saúde a partir de 17/02/21 à 17/04//21, conforme o atestado médico firmado pelo Dr. Mauro Faria Filho e homologado pelo perito Dr. Luiz Henrique M. Amato.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lambari, 08 de março de 2.021.

HUGO CARLOS RODRIGUES
Chefe de Gabinete

MARCELO GIOVANI DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em 08 de março de 2.021.

Publicado por:
Maria das Dores Pereira Silva Reis
Código Identificador:6297CFF3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 125

PORTARIA RH/DP Nº. 125/2021

¨ Concede Licença de Gestação ¨

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 143, parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal c/c art. 39, parágrafo 2º CF. e obedecendo aos preceitos do Art. 88 na Lei Complementar Municipal nº 30 de 19/12/19 e atendendo o requerimento da servidora interessada e de acordo com o atestado;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 120 (cento e vinte) dias de licença por motivo de gestação a funcionária contratada, **LUCIANA CASSIA DE SOUSA**, ocupante das funções do cargo de PROFESSORA, constante no anexo IX, da Lei Complementar Municipal nº. 28 e 30 de 19/12/2019, a

partir de 13/01/2021 à 12/05/2021, conforme atestado médico firmado pela Dra. Laís Fonseca Pereira.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lambari, 08 de março de 2.021.

HUGO CARLOS RODRIGUES
Chefe de Gabinete

MARCELO GIOVANI DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em 08 de março de 2.021.

Publicado por:
Maria das Dores Pereira Silva Reis
Código Identificador:32814DD1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 126

PORTARIA RH/DP Nº. 126/2021

¨ Concede Licença Para Tratamento de Saúde ¨

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e obedecendo aos preceitos do art. 81 da Lei Complementar Municipal nº 30 de 19/12/2019 e atendendo o requerimento da servidora interessado;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao funcionário, **JOSE HELIOSMAR PEREIRA**, ocupante do cargo efetivo de **Motorista**, 45 (quarenta e cinco) dias de licença de saúde a partir de 18/02/21 à 03/04//21, conforme o atestado médico firmado pelo Dr . Airton de Almeida Magalhães e homologado pelo perito Dr. Luiz Henrique Mendes Amato.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lambari, 08 de março de 2.021.

HUGO CARLOS RODRIGUES
Chefe de Gabinete

MARCELO GIOVANI DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em 08 de março de 2.021.

Publicado por:
Maria das Dores Pereira Silva Reis
Código Identificador:92693C04

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 127

PORTARIA RH/DP Nº. 127/2021

¨ Concede Licença Para Tratamento de Saúde ¨

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e obedecendo aos preceitos do art. 81 da Lei Complementar Municipal nº 30 de 19/12/2019 e atendendo o requerimento da servidora interessado;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a funcionária, **ISOLDA MARIA COSTA ALVES ARAÚJO**, ocupante do cargo efetivo de **Oficial de Serviços Públicos**, 90 (noventa) dias de licença de saúde a partir de 15/02/2021 à 15/05/2021, conforme o atestado médico firmado pelo Dr. Airton de A. Magalhães e homologado pelo perito Dr. Luiz Henrique M. Amato.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lambari, 08 de março de 2.021.

HUGO CARLOS RODRIGUES
Chefe de Gabinete

MARCELO GIOVANI DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em 08 de março de 2.021.

Publicado por:
Maria das Dores Pereira Silva Reis
Código Identificador:4917E0E6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 128

PORTARIA RH/DP Nº. 128/2.021

¨ Concede Licença de Gestação ¨

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 143, parágrafo 1º da Lei Orgânica Municipal c/c art. 39, parágrafo 2º CF. e obedecendo aos preceitos do Art. 88 na Lei Complementar Municipal nº 30 de 19/12/19 e atendendo o requerimento da servidora interessada e de acordo com o atestado;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder 120 (cento e vinte) dias de licença por motivo de gestação a funcionária, **TAMARA MARCIA ARRUDA**, ocupante das funções do Cargo de Provimento em Comissão de Supervisora de Saúde, constante no anexo IX, da Lei Complementar Municipal nº. 30 de 19/12/2019, a partir de 22/02/2021 à 21/06/2021, conforme atestado médico firmado pelo Dr. Davilan de Souza Porcaro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lambari, 08 de março de 2.021.

HUGO CARLOS RODRIGUES
Chefe de Gabinete

MARCELO GIOVANI DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em 08 de março de 2.021.

Publicado por:
Maria das Dores Pereira Silva Reis
Código Identificador:D0E43D4C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 129

PORTARIA RH/DP Nº. 129/2021

¨ Concede Licença Para Tratamento de Saúde ¨

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e obedecendo aos preceitos do art. 81 da Lei Complementar Municipal nº 30 de 19/12/2019 e atendendo o requerimento da servidora interessado;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao funcionário, **DOMINGOS DE SOUZA**, ocupante do cargo efetivo de **OFICIAL DE SERVIÇO PUBLICO**, licença de saúde por 90 (noventa) dias a partir de 23/02/21 á 23/05/21, conforme o atestado médico firmado pela Dra. Simone F. Nascimento e homologado pelo perito Dr. Luiz Henrique M. Amato.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lambari, 08 de março de 2.021.

HUGO CARLOS RODRIGUES
Chefe de Gabinete

MARCELO GIOVANI DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em 08 de março de 2.021.

Publicado por:
Maria das Dores Pereira Silva Reis
Código Identificador:9B0E214F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 130

PORTARIA RH/DP Nº. 130/2021

¨ Concede Licença Para Tratamento de Saúde ¨

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e obedecendo aos preceitos do art. 81 da Lei Complementar Municipal nº 30 de 19/12/2019 e atendendo o requerimento da servidora interessado;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder ao funcionário, **MARIA DAS DORES VILELA GONELLI**, ocupante do cargo efetivo de **Auxiliar de Enfermagem**, 30(trinta) dias de licença de saúde a partir de 09/02/21 à 10/03/21, conforme o atestado médico firmado pelo Dr. Alexandre Pereira de Avellar Junior e homologado pelo perito Dr. Luiz Henrique Mendes Amato.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lambari, 08 de março de 2.021.

HUGO CARLOS RODRIGUES
Chefe de Gabinete

MARCELO GIOVANI DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em 08 de março de 2.021.

Publicado por:
Maria das Dores Pereira Silva Reis
Código Identificador:1949A40D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 131

PORTARIA RH/DP Nº. 131/2.021

¨ Designa Servidor para ocupar Cargo de Provimento em Comissão ¨

O **Prefeito Municipal de Lambari**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 152, II da Lei Orgânica Municipal bem como Lei Complementar Municipal nº 28 e 30 de 19/12/2019 e Lei Complementar Municipal nº 07 de 04/03/2021.

RESOLVE:

Art. 1° - Designa o Sr. **WILSON DE OLIVEIRA LEÃO**, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DE ESPORTE**, conforme Lei Complementar Municipal nº 28 de 19/12/2019, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2021.

Art. 2º - Reserva todos os direitos e vantagens concernentes ao cargo.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lambari, 08 de março de 2.021.

HUGO CARLOS RODRIGUES
Chefe de Gabinete

MARCELO GIOVANI DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em 08 de março de 2.021.

Publicado por:
Maria das Dores Pereira Silva Reis
Código Identificador:53792524

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 132

PORTARIA RH/DP Nº.132/2021

¨ Concede Licença Para Tratamento de Saúde ¨

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e obedecendo aos preceitos do art. 81 da Lei Complementar Municipal nº 30 de 19/12/2019 e atendendo o requerimento da servidora interessado;

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a funcionária, **ELIANA CRISTINA SANTOS MARTINS**, ocupante do cargo efetivo de **Agente Administrativo**, 19 (dezenove) dias de licença de saúde a partir de 11/02/21 à 17/02/21, 18/02/21 à 27/02/21 e 03/03/21, 04/03/21 e 05/03/21 conforme o atestado médico firmado pelo Dr. Rhycksson G. F. Carneiro e homologado pelo perito Dr. Luiz Henrique Mendes Amato.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lambari, 09 de março de 2.021.

HUGO CARLOS RODRIGUES
Chefe de Gabinete

MARCELO GIOVANI DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em 09 de março de 2.021.

Publicado por:
Maria das Dores Pereira Silva Reis
Código Identificador:7CC0C69F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 133

PORTARIA RH/DP Nº. 133/2021

¨Exonera Servidor ocupante do Cargo de Provimento em Comissão¨

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 129 c/c art. 152, II da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei complementar

Municipal n º. 28 de 19/12/2019 e Lei Complementar Municipal nº 30 de 19/12/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. – Exonera a servidora**, BRUNA VALERIANO SOARES**, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de **SUPERVISORA ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** nomeada pela Portaria nº. 651/2.019, conforme Lei Complementar Municipal nº 28 de 19/12/2019, a partir de 15 de março de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lambari, 12 de março de 2.021.

HUGO CARLOS RODRIGUES
Chefe de Gabinete

MARCELO GIOVANI DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em 12 de março de 2.021.

Publicado por:
Maria das Dores Pereira Silva Reis
Código Identificador:511ECD1A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 134

PORTARIA RH/DP Nº. 134/2021

¨Exonera Servidor ocupante do Cargo de Provimento em Comissão¨

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 129 c/c art. 152, II da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei complementar Municipal n º. 28 de 19/12/2019 e Lei Complementar Municipal nº 30 de 19/12/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. – Exonera a servidora**, SORAYA JUNQUEIRA VILELA**, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETORA DE LICITAÇÃO,** designada pela Portaria nº. 011/2.021, conforme Lei Complementar Municipal nº 28 de 19/12/2020, a partir de 12 de março de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lambari, 12 de março de 2.021.

HUGO CARLOS RODRIGUES
Chefe de Gabinete

MARCELO GIOVANI DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em 12 de março de 2.021.

Publicado por:
Maria das Dores Pereira Silva Reis
Código Identificador:87D63D45

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 135

PORTARIA RH/DP Nº. 135/2021

¨Exonera Servidor ocupante do Cargo de Provimento em Comissão¨

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 129 c/c art. 152, II da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei complementar Municipal n º. 28 e Lei Complementar Municipal nº 30 de 19/12/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. – Exonera a servidora**, ANA CAROLINA TOMAZ TUCCI**, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de **ASSESSORA JURIDICA,** nomeado pela Portaria nº. 005/2.021, conforme Lei Complementar Municipal nº 28 e 30 de 19/12/2019, a partir de 12 de março de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lambari, 12 de março de 2.021.

HUGO CARLOS RODRIGUES
Chefe de Gabinete

MARCELO GIOVANI DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em 12 de março de 2.021.

Publicado por:
Maria das Dores Pereira Silva Reis
Código Identificador:EB61EFF4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA136

PORTARIA RH/DP Nº. 136/2021

¨Exonera Servidor ocupante do Cargo de Provimento em Comissão¨

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 129 c/c art. 152, II da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei complementar Municipal n º. 28 de 19/12/2019 e Lei Complementar Municipal nº 30 de 19/12/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. – Exonera o servidor**, TIAGO VINICIUS RIBEIRO DOS SANTOS**, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DE PLANEJAMENTO,** nomeado pela Portaria nº. 008/2.021, conforme Lei Complementar Municipal nº 28 de 19/12/2019, a partir de 12 de março de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lambari, 12 de março de 2.021.

HUGO CARLOS RODRIGUES
Chefe de Gabinete

MARCELO GIOVANI DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em 12 de março de 2.021.

Publicado por:
Maria das Dores Pereira Silva Reis
Código Identificador:46565C5A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 137

PORTARIA RH/DP Nº. 137/2021

¨Exonera Servidor ocupante do Cargo de Provimento em Comissão¨

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 129 c/c art. 152, II da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei complementar Municipal n º. 28 de 19/12/2019 e Lei Complementar Municipal nº 30 de 19/12/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. – Exonera a servidora**, LETICIA MARIA APARECIDA BARROS SILVA**, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETORA CONTABIL,** designada pela Portaria nº. 010/2.021, conforme Lei Complementar Municipal nº 28 de 19/12/2019, a partir de 12 de março de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lambari, 12 de março de 2.021.

HUGO CARLOS RODRIGUES
Chefe de Gabinete

MARCELO GIOVANI DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em 12 de março de 2.021.

Publicado por:
Maria das Dores Pereira Silva Reis
Código Identificador:45A40817

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 138

PORTARIA RH/DP Nº. 138/2021

¨Exonera Servidor ocupante do Cargo de Provimento em Comissão¨

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 129 c/c art. 152, II da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei complementar Municipal n º. 28 de 19/12/2019 e Lei Complementar Municipal nº 30 de 19/12/2019.

RESOLVE:
Art. 1º. – Exonera o servidor**, LEANDRO TADEU FERREIRA** , ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR TRIBUTARIO,** nomeado pela Portaria nº. 024/2.021, conforme Lei Complementar Municipal nº 28 de 19/12/2019, a partir de 12 de março de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lambari, 12 de março de 2.021.

HUGO CARLOS RODRIGUES
Chefe de Gabinete

MARCELO GIOVANI DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em 12 de março de 2.021.

Publicado por:
Maria das Dores Pereira Silva Reis
Código Identificador:6DBDFAF4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 139

PORTARIA RH/DP Nº. 139/2021

¨Exonera Servidor ocupante do Cargo de Provimento em Comissão¨

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 129 c/c art. 152, II da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei complementar Municipal n º. 28 de 19/12/2019 e Lei Complementar Municipal nº 30 de 19/12/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. – Exonera o servidor**, RAFAEL JOSE ARLINDO,** ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADOR TRIBUTARIO,** nomeado pela Portaria nº. 060/2.021, conforme Lei Complementar Municipal nº 28 de 19/12/2019, a partir de 12 de março de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lambari, 12 de março de 2.021.

HUGO CARLOS RODRIGUES
Chefe de Gabinete

MARCELO GIOVANI DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em 12 de março de 2.021.

Publicado por:
Maria das Dores Pereira Silva Reis
Código Identificador:A7ABE6F2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 140

PORTARIA RH/DP Nº. 140/2021

¨Exonera Servidor ocupante do Cargo de Provimento em Comissão¨

O Prefeito Municipal de Lambari, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 129 c/c art. 152, II da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei complementar Municipal n º. 28 de 19/12/2019 e Lei Complementar Municipal nº 30 de 19/12/2019.

RESOLVE:

Art. 1º. – Exonera o servidor**, ALEX DONIZETTI ROCHA,** ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADOR DE MANUTENÇÃO DE VIAS PUBLICAS,** nomeado pela Portaria nº. 043/2.021, conforme Lei Complementar Municipal nº 28 de 19/12/2019, a partir de 12 de março de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lambari, 12 de março de 2.021.

HUGO CARLOS RODRIGUES
Chefe de Gabinete

MARCELO GIOVANI DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em 12 de Março de 2.021.

Publicado por:
Maria das Dores Pereira Silva Reis
Código Identificador:A65EEFE3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA141

PORTARIA RH/DP Nº. 141/2.021

¨ Nomeia Servidor para ocupar Cargo de Provimento em Comissão ¨

O **Prefeito Municipal de Lambari**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 152, II da Lei Orgânica Municipal bem como Lei Complementar Municipal nº 28 e 30 de 19/12/2019.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomeia o Sr. **LEANDRO TADEU FERREIRA**, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DE PLANEJAMENTO**, conforme Lei Complementar Municipal nº 28 de 19/12/2019, a partir de 12 de março de 2021.

Art. 2º - Reserva todos os direitos e vantagens concernentes ao cargo.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lambari, 12 de março de 2.021.

HUGO CARLOS RODRIGUES
Chefe de Gabinete

MARCELO GIOVANI DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em 12 de março de 2.021.

Publicado por:
Maria das Dores Pereira Silva Reis
Código Identificador:F8EDE364

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 142

PORTARIA RH/DP Nº. 142/2.021

¨ Nomeia Servidor para ocupar Cargo de Provimento em Comissão ¨

O **Prefeito Municipal de Lambari**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 152, II da Lei Orgânica Municipal bem como Lei Complementar Municipal nº 28 e 30 de 19/12/2019.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomeia o Sr. **RAFAEL JOSÉ ARLINDO**, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DE CONVÊNIOS**, conforme Lei Complementar Municipal nº 28 de 19/12/2019, a partir de 12 de março de 2021.

Art. 2º - Reserva todos os direitos e vantagens concernentes ao cargo.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lambari, 12 de março de 2.021.

HUGO CARLOS RODRIGUES
Chefe de Gabinete

MARCELO GIOVANI DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em 12 de Março de 2.021.

Publicado por:
Maria das Dores Pereira Silva Reis
Código Identificador:501814B6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 143

PORTARIA RH/DP Nº. 143/2.021

¨ Nomeia Servidor para ocupar Cargo de Provimento em Comissão ¨

O **Prefeito Municipal de Lambari**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 152, II da Lei Orgânica Municipal bem como Lei Complementar Municipal nº 28 e 30 de 19/12/2019.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomeia o Sr. **KAIC JUNQUEIRA DE PAIVA**, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR TRIBUTARIO**, conforme Lei Complementar Municipal nº 28 de 19/12/2019, a partir de 12 de março de 2021.

Art. 2º - Reserva todos os direitos e vantagens concernentes ao cargo.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lambari, 12 de março de 2.021.

HUGO CARLOS RODRIGUES
Chefe de Gabinete

MARCELO GIOVANI DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em 12 de Março de 2.021.

Publicado por:
Maria das Dores Pereira Silva Reis
Código Identificador:50DA03F6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 144

PORTARIA RH/DP Nº. 144/2.021

¨ Nomeia Servidor para ocupar Cargo de Provimento em Comissão ¨

O **Prefeito Municipal de Lambari**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 152, II da Lei Orgânica Municipal bem como Lei Complementar Municipal nº 28 e 30 de 19/12/2019.

RESOLVE:

Art. 1° - Nomeia o Sr. **ALEX DONIZETTI ROCHA**, para ocupar o Cargo de Provimento em Comissão de **DIRETOR DE OBRAS**, conforme Lei Complementar Municipal nº 28 de 19/12/2019, a partir de 12 de março de 2021.

Art. 2º - Reserva todos os direitos e vantagens concernentes ao cargo.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lambari, 12 de março de 2.021.

HUGO CARLOS RODRIGUES
Chefe de Gabinete

MARCELO GIOVANI DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em 12 de março de 2.021.

Publicado por:
Maria das Dores Pereira Silva Reis
Código Identificador:9EDC108E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LARANJAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA – DE AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: 032/2021
PREGÃO: Nº 017/2021
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de borracharia, com o escopo de atender às necessidades das Secretarias do Município de Laranjal/MG, com as frotas de veículos leves, médios, semipesados, pesados, máquinas e tratores do Município e do Convênio com a Polícia Militar de Minas Gerais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nesse Edital e em seus anexos.
Onde se lê:
DATA: 09/03/2021
HORÁRIO: 08h30min.

Leia-se:
DATA: 29/03/2021
HORÁRIO: 08h30min.

Laranjal, 16 de março de 2021.

DIEGO PENA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Araci Silva de Mello Paula
Código Identificador:8B2E7AC1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO: 033/2021
PREGÃO: Nº 018/2021
OBJETO: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de escritório e papelaria com o escopo de atender às necessidades das Secretarias do Município de Laranjal/MG conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos.
DATA: 30/03/2021
HORÁRIO: 08h30min.
LOCAL: Rua Norberto Berno, n° 85, Centro, Laranjal, MG, CEP. 36.760-000
FUNDAMENTO: Lei Federal no 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02, e demais legislação em vigor suas respectivas alterações e disposições deste Edital.

O Edital e seus anexos poderão ser obtido no endereço supra mencionado, devendo o representante da empresa solicitá-lo ao Setor de Licitações, ou no endereço eletrônico http://laranjal.mg.gov.br

Informações pelo telefone nº (032) 3424-1387 ou pelo email licitacao@laranjal.mg.gov.br

Laranjal, 17 de março de 2021.

DIEGO PENA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Araci Silva de Mello Paula
Código Identificador:0DBDF128

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEME DO PRADO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2021

Município de Leme do Prado – MG. **Processo Administrativo:** 016/2021 - **Dispensa**: 012/2021– **Objeto:** Locação de imóvel residencial, situado na Rua da Sulp, nº: 82, Bairro Gabriel Pereira - Município de Leme do Prado/MG, para armazenamento dos arquivos da Secretaria Municipal de Finanças. **Contratada**: Maria do Carmo Socorro, contrato n°: 24/2021, com valor global R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Vigência: 01/03/2021 a 28/02/2022.

JOSEANY CORDEIRO SANTOS
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Adriana Pacheco Barroso
Código Identificador:799F1926

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 025/2021

Município de Leme do Prado – MG. **Processo Administrativo:** 017/2021- **Dispensa**: 013/2021– **Objeto:** Locação de imóvel residencial, situado na Rua da Sulp, nº: 05, Bairro Gabriel Pereira - Município de Leme do Prado/MG, para funcionamento dos CRAS (Centro de Referencia da Assistência Social) **.Contratada**: Maria do Carmo Socorro, contrato n°: 25/2021, com valor global R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Vigência: 01/03/2021 a 28/02/2022.

JOSEANY CORDEIRO SANTOS
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Adriana Pacheco Barroso
Código Identificador:6EF1FF2E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2021

Município de Leme do Prado – MG. **Processo Administrativo:** 026/2021 - **Dispensa**: 014/2021– **Objeto:** Locação de imóvel comercial localizado na Rua São Vicente, nº: 211, Centro - Município de Leme do Prado/MG, para funcionamento da Epidemiologia . **Contratado**: Sebastião Alves Barroso, contrato n°: 26/2021, com valor global R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Vigência: 01/03/2021 a 28/02/2022.

JOSEANY CORDEIRO SANTOS
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Adriana Pacheco Barroso
Código Identificador:E80FBEA2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2021

Município de Leme do Prado – MG. **Processo Administrativo:** 027/2021 - **Dispensa**: 015/2021– **Objeto:** Locação de imóvel residencial localizado na Rua Jose Maria Figueiredo, S/N, Bairro Gabriel Pereira - Leme do Prado/MG, para moradia da munícipe Maria Eva Nunes dos Santos dentro do Programa Municipal de Assistência Social (PROMAS)**. Contratada**: Antonio Pereira dos Santos, contrato n°: 27/2021, com valor global R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Vigência: 01/03/2021 a 28/02/2022.

JOSEANY CORDEIRO SANTOS
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Adriana Pacheco Barroso
Código Identificador:C65D8C54

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2021

Município de Leme do Prado – MG. **Processo Administrativo**: 030/2021- **Dispensa**: 016/2021– **Objeto:** Locação de imóvel residencial localizado na Praça Teodolino Ferreira, nº: 19, CS, Centro - Município de Leme do Prado/MG, para funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde. **Contratada**: Maria Gorete Rodrigues, contrato

n°: 28/2021, com valor global R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais). Vigência: 01/03/2021 a 28/02/2022.

JOSEANY CORDEIRO SANTOS
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Adriana Pacheco Barroso
Código Identificador:68E65974

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2021

Município de Leme do Prado – MG. **Processo Administrativo:** 034/2021 - **Dispensa**: 020/2021– **Objeto:** Locação de imóvel comercial, situado na Rua Sucupira, Nº: 75, Distrito de Acauã de Minas - Município de Leme do Prado/MG, para funcionamento da Creche. **Contratada**: Deusdedit Alves Gomes, contrato n°: 33/2021, com valor global R$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais). Vigência: 01/03/2021 a 28/02/2022.

JOSEANY CORDEIRO SANTOS
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Adriana Pacheco Barroso
Código Identificador:67C56DA3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2021

Município de Leme do Prado – MG. **Processo Administrativo:** 032/202 - **Dispensa**: 018/2021– **Objeto:** Locação de imóvel comercial localizado na Praça Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, nº: 175, Povoado de Gouveia - Município de Leme do Prado/MG, para funcionamento dos grupos de convivência do CRAS. **Contratado**: Gonçalo Vaz dos Santos, contrato n°: 34/2021, com valor global R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Vigência: 01/03/2021 a 28/02/2022.

JOSEANY CORDEIRO SANTOS
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Adriana Pacheco Barroso
Código Identificador:A023045B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 037/2021

Município de Leme do Prado – MG. **Processo Administrativo:** 035/2021- **Dispensa**: 021/2021– Locação de imóvel comercial localizado na Rua Sagrado Coração de Jesus, nº: 120, Centro - Leme do Prado/MG, para funcionamento dos grupos de convivência do CRAS no Município de Leme do Prado/MG. **Contratada**: Veralice Cordeiro Figueiredo, contrato n°: 37/2021, com valor global R$ 6.480,00 (seis mil quatrocentos e oitenta reais). Vigência: 03/03/2021 02/03/2022.

JOSEANY CORDEIRO SANTOS
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Adriana Pacheco Barroso
Código Identificador:CA9EB890

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 035/2021

Município de Leme do Prado – MG. **Processo Administrativo:** 033/2021 - **Dispensa**: 019/2021– **Objeto:** Locação de imóvel comercial localizado na Rua 03 (Três), nº: 41, Distrito de Acauã de Minas - Leme do Prado/MG, para funcionamento da Fisioterapia. C**ontratado:** Adão Teixeira Lordeiro, contrato n°: 35/2021, com valor global R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). Vigência: 01/03/2021 a 28/02/2022.

JOSEANY CORDEIRO SANTOS
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Adriana Pacheco Barroso
Código Identificador:5C6BC62B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
PORTARIA Nº 201 DE 02 DE MARÇO DE 2021

EXONERAÇÃO QUE FAZ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, ESTADO DEMINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 2.187, de 27/04/1990 – Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar a pedido, a Sra. MARCIA CAMARINO RAIMUNDO, do cargo de Agente de Serviços Aux. (Auxiliar Serviços), conforme requerimento 970/21, por motivo de aposentadoria.

Art. 2° Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da presente data.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 02 de março de 2021.
166º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito de Leopoldina

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:8ECC0B65

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 07/2021

Processo Licitatório nº 047/2021.
Objeto: Aquisição de veículos novos (Zero quilometro) sendo 1º emplacamento em nome do município de Leopoldina/MG para atender as Secretarias de Serviços Urbanos e Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme solicitação das Secretarias, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
Empresa Vencedora:
CONTINENTAL REPRESENTAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA/**CNPJ:** 37.766.210/0001-03/**Valor Total:** R$ 293.000,00
Recursos: Próprios
Condições de pagamento:O pagamento devido será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, juntamente com a certidão negativa do INSS e FGTS, caso a empresa tenha empregados e caso não tenha, declaração no corpo da Nota Fiscal, em conformidade com as instruções normativas da Previdência Social.
Data da Assinatura da Homologação:12/03/2021

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:F8859552

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2021

Pregão nº 07/2021 - Processo Licitatório nº 047/2021
Objeto: Aquisição de veículos novos (Zero quilometro) sendo 1º emplacamento em nome do município de Leopoldina/MG para

atender as Secretarias de Serviços Urbanos e Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme solicitação das Secretarias, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
Empresa Contratada
- CONTINENTAL REPRESENTAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA/**CNPJ:** 37.766.210/0001-03/**Valor Total:** R$ 293.000,00
Recursos: Próprios
Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 04(quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.
Condições de pagamento:O pagamento devido será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, juntamente com a certidão negativa do INSS e FGTS, caso a empresa tenha empregados e caso não tenha, declaração no corpo da Nota Fiscal, em conformidade com as instruções normativas da Previdência Social.
Data da assinatura: 15/03/2021.

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:94F42CA8

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021

O MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA - Pregão Eletrônico nº 016/2021, PRC 079/2021. **Objeto:** Aquisição de veículos novos (Zero quilometro) sendo 1º emplacamento em nome do município de Leopoldina/MG para atender a Secretaria de Saúde conforme Emendas Parlamentares nº 02162.856000/1190-12 e 02162.856000/1190-11 com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I. **Dia da Licitação: 05/04/2021, às 09:00 horas. Local:** www.comprasgovernamentais.gov.br. **O órgão gerenciador (UASG 984767).** O edital encontra-se disponível no endereço indicado e também no site www.leopoldina.mg.gov.br, link Licitação.

Leopoldina, MG, 17 de março de 2021.

JANE ADRIANA BONIN MONTAN NETTO
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:2C095CA1

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
ERRATA DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SMAPA N° 002/2021

O Município de Leopoldina/MG, através da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Abastecimento, torna público que estarão abertas, do dia 16 de Março a 19 de Março/2021, as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento nº. 002/2021, visando a contratação temporária, com fulcro no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, de 01 (um) + CR Agente de Serviços Operacionais – Operador de Máquinas

Onde se lê:
2- SÃO REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO:
A - Ser brasileiro nato, naturalizado, ou cidadão português a quem foi conferida igualdade, nas condições previstas no art. 12, inciso II, §1º, da Constituição Federal;
B - Ter, no ato da inscrição, idade mínima de 18 anos;
C - Ter disponibilidade de carga horária, conforme disposto no quadro demonstrativo do item 4;
D - Ter, no ato da inscrição, ensino fundamental completo comprovado mediante cópia do diploma e/ou declaração ;
E - Certidão Negativa Criminal do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.
F – Carteira de habilitação D ou E

3 – DA VAGA, HABILITAÇÃO, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO:

O Candidato concorrerá às vagas oferecidas, conforme o seguinte quadro demonstrativo:

Cargo	Nº vagas	Carga Horária / Semanal	Habilitação/Requisitos Necessário	Remuneração
Agente de Serviços Operacionais – Operador de Maquinas	01 vaga para Operador de Patrol	44 horas	**Curso de Ensino Fundamental Completo acrescido de Carteira de Habilitação Profissional Categoria D ou E**	R$ 1134,90 + R$ 370.00(Vale Alimentação)

Lê se:
2- SÃO REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO:
A - Ser brasileiro nato, naturalizado, ou cidadão português a quem foi conferida igualdade, nas condições previstas no art. 12, inciso II, §1º, da Constituição Federal;
B - Ter, no ato da inscrição, idade mínima de 18 anos;
C - Ter disponibilidade de carga horária, conforme disposto no quadro demonstrativo do item 4;
D - Ter, no ato da inscrição, ensino fundamental completo comprovado mediante cópia do diploma e/ou declaração ;
E - Certidão Negativa Criminal do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.
F – Carteira de habilitação B

3 – DA VAGA, HABILITAÇÃO, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO:

O Candidato concorrerá às vagas oferecidas, conforme o seguinte quadro demonstrativo:

Cargo	Nº vagas	Carga Horária / Semanal	Habilitação/Requisitos Necessário	Remuneração
Agente de Serviços Operacionais – Operador de Maquinas	01 vaga para Operador de Patrol	44 horas	**Curso de Ensino Fundamental Completo acrescido de Carteira de Habilitação Profissional Categoria B**	R$ 1134,90 + R$ 370.00(Vale Alimentação)

Leopoldina, MG, 17 de março de 2021

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito Municipal

EDIMILSON BALDUINO DE MACEDO
Secretária Municipal de Agricultura , Pecuária e Abastecimento

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:E7074C0E

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
TERMO DE APOSTILAMENTO AO PREGÃO Nº.075/2020

PRC nº.1326/2020
Pelo presente termo de apostilamento ao Pregão n075/2020 – PRC nº1326/2020 celebrado entre o Município de Leopoldina e a empresa Auto Posto Avenida de Leopoldina Ltda, nos termos do artigo 65, §8º da Lei Federal nº 8.666/93, inclui-se dotação orçamentária nº.:02 15 01 08 244 0018 2.043 339030 – Ficha 570.
Consolida-se este termo de apostilamento ao Contrato original, permanecendo inalteradas as suas demais cláusulas.
Data da assinatura do Termo: 10/03/2021

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito de Leopoldina

AILTON SOARES DUTRA
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:64804B9B

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
ERRATA AO DECRETO Nº 4.821, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A DETERMINAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS PARA IMPLANTAÇÃO DA ONDA ROXA DA TERCEIRA FASE DO PLANO MINAS CONSCIENTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA/MG PARA FISCALIZAÇÃO DOS ATOS REFERENTES AO ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Leopoldina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo atual surto;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Leopoldina em Saúde Pública declarada através do Decreto nº. 4.606, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO a adesão ao Minas Consciente, através do Decreto Municipal nº. 4635, de 18 de maio de 2020, e as DELIBERAÇÕES DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, expedidas pelo Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO A RECOMENDAÇÃO ADMINSITRATIVA N° 01/2020/CRDS do Ministério Público de Minas Gerais.

CONSIDERANDO o Protocolo de Manejo de Corpos no Contexto da Doença Causada Pelo CoronavírusSars-Cov-2Covid-19 do Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO a mensagem do Estado de Minas Gerais, recebida por meio eletrônico pelo Sr. Prefeito Municipal, determinando o seguimento da deliberação 130 e seguintes do Comitê Estadual COVID-19.

CONSIDERANDO que foi determinado pelo Governo do Estado de Minas Gerais a migração para ONDA ROXA, o Prefeito de Leopoldina REGULAMENTE E DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, por determinação do Governo do Estado de Minas Gerais o "Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa" em todo o território do Município de Leopoldina.

Art. 2º. Ficam suspensos todos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que não sejam essenciais nos termos deste decreto.

Parágrafo único – A suspensão de que trata o caput não se aplica:

I - Às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitados os protocolos sanitários dispostos no Plano Minas Consciente;

II – às atividades comerciais que se realizarem por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, e de entrega de mercadorias em domicílio ou de retirada em balcão, vedado o consumo em qualquer estabelecimento;

III – às atividades internas necessárias à transmissão de quaisquer eventos sem público.

Art. 3º. Durante a vigência da Onda Roxa, somente poderão funcionar as seguintes atividades e serviços, e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento e fornecimento:

I - Setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento em consultórios;
II - Indústria, logística de montagem e de distribuição, e comércio de fármacos, farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares, e demais serviços que sejam considerados essenciais conforme o presente decreto.
III - Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes, de água mineral e de alimentos para animais;
IV - Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
V - Distribuidoras de gás;
VI - Oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;
VII - Restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;
VIII - Agências bancárias e similares;
IX - Cadeia industrial de alimentos;
X – Cadeias produtivas e agroindustriais;
XI - Telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;
XII - Construção civil;
XIII - Setores industriais;
XIV - lavanderias;
XV -Assistência veterinária e pet shops;
XVI - transporte e entrega de cargas em geral;
XVII - Call center;
XVIII - Locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;
XIX - Assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;
XX - Controle de pragas e de desinfecção de ambientes;
XXI - Atendimento e atuação em emergências ambientais;
XXII - Comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual – EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;
XXIII - De representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;
XXIV - Relacionados à contabilidade;
XXV - Serviços de conservação e limpeza, domésticos e de cuidadores e terapeutas;
XXVI - Hotelaria, hospedagem, pousadas, motéis e congêneres para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;
XXVII - Atividades de ensino presencial referentes ao último período ou semestre dos cursos da área de saúde;
XXVIII - Transporte privado individual de passageiros, solicitado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

§ 1º. As atividades e serviços essenciais de que trata o caput deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.

§ 2º. Os estabelecimentos serão responsáveis pelo controle das filas geradas pelos seus serviços, respeitando o protocolo sanitário;

§ 3º. Ficam os supermercados obrigados a seguir o protocolo de controle de entrada de forma a permitir a entrada de no máximo 1 pessoa para cada 10m² de área livre de circulação, fornecimento de álcool gel para assepsia das mãos antes do ingresso do consumidor,

assim como exigência de uso de máscaras e aferição obrigatória de temperatura.

§ 4º. A Secretaria de Estado de Saúde – SES e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Sede poderão, por ato conjunto e mediante solicitação do interessado, autorizar o funcionamento de atividade ou serviço não previsto neste artigo.

Art. 4º. Durante a vigência da Onda Roxa, o funcionamento da Administração Pública Municipal direta e indireta será disciplinado pela Secretaria Municipal de Saúde com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços públicos e a proteção da saúde dos servidores.

Parágrafo único – Os órgãos e entidades estaduais e os federais localizados no território do Município se regem por normas próprias, respeitados os protocolos previstos no Plano Minas Consciente, no que couber.

Art. 5º. Fica mantida a prestação de serviços públicos e o expediente das repartições públicas municipais, principalmente:

I - Tratamento e abastecimento de água;
II - Unidades de assistência de saúde e médico-hospitalar;
III - Serviço funerário, nos termos de regulamento da SES;
IV - Coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;
V - Exercício regular do poder de polícia administrativa;
VI - Transporte público, incluindo táxi e mototáxi.

Parágrafo único – A prestação dos serviços de que trata o caput observará os protocolos de biossegurança sanitário-epidemiológicos aplicáveis.

Art. 6º. Fica determinado, a partir da adoção da Onda Roxa, além de outras medidas definidas pela Secretaria de Estado de Saúde – SES a proibição de:

I - Funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20:00 horas e 05:00 horas, observado o disposto no § 3º;
II - Circulação de pessoas fora das hipóteses previstas neste Decreto;
III - Circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;
IV - Circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;
V - Realização de visitas sociais, eventos, encontros e reuniões de qualquer natureza, públicos ou privados, ressalvado o disposto no inciso III do parágrafo único do art. 2º

§ 1º - Será permitida a circulação de pessoas para:

I - Acesso a atividades, serviços e bens previstos neste Decreto;
II - Comparecimento, próprio ou na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, quando necessário;
III - Comparecimento ao local de trabalho ou realização das atividades e dos serviços permitidos nos termos deste decreto.

§ 2º. Na hipótese do § 1º, poderá ser exigido pelo poder público a apresentação de documento que comprove o vínculo profissional com a atividade essencial ou a necessidade do deslocamento.

§ 3º. A restrição de horário prevista no inciso I do caput não se aplica às atividades e aos serviços:
I - De saúde, segurança e assistência;
II - Previstos nos incisos I, II, IV, V, VII, VIII, IX, X, XI, XIII, XV, XVI, XVII, XIX, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI e XXVIII do art. 3° e no art. 5°;
III - De atendimento via entrega ou por retirada, pelo consumidor, no estabelecimento, até as 22:00 horas;
IV - Necessários à operacionalização interna de estoques, segurança, dados, sistemas de informações e outras atividades acessórias que não puderem ser suspensas;
V - De emergência relacionados à assistência e seguro de maquinários e veículos, tais como reboque, transporte, oficinas mecânicas e borracharias.

Art. 7º. Fica proibida a realização de eventos, festas e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluída excursões, cursos presenciais e locação ou empréstimo de sítios, chácaras e similares para este fim.

Parágrafo único - A infração prevista neste artigo sujeitará seus realizadores, se realizado em espaço público, e seu proprietário, se realizado em espaço privado, a pena de multa em montante não inferior a cinco vezes a multa prevista no inciso II do artigo 15, sem prejuízo às sanções penais previstas no artigo 268 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.
Art. 8º. Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas geladas em todo o território do Município.

Art. 9º. Fica proibido qualquer tipo de aglomeração, bem como, o consumo de qualquer tipo de bebida alcoólica, nos espaços públicos e privados de acesso ao público, estando sujeitos os envolvidos às sanções penais previstas no artigo 268 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal.

Art. 10. As cerimônias religiosas só poderão se realizar em forma de 'lives' ou vídeos com a presença máxima de 5 pessoas para operacionalização dos equipamentos de transmissão.

Art. 11. As atividades de reabilitação e outras recomendações médicas que não podem ser interrompidas, ficam permitidas em estabelecimento de saúde e por profissional habilitado na área da saúde, mediante as seguintes condições:

I - O atendimento de uma pessoa por profissional, sem ocorrência de aglomeração, o que será alvo de verificação pela fiscalização.
II - O paciente em atendimento deve sempre portar o laudo médico que justifique a atividade no período de sua realização, o que será exigido pela fiscalização.
III- Paciente e prestador devem usar máscaras, além de manter a higienização das mãos com álcool em gel e outras medidas que evitem a contaminação.

Art. 12 A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas sanitárias determinadas neste Decreto ficará a cargo da Comissão de Apoio à Fiscalização de Postura do Município - CAFIP, com a colaboração irrestrita dos órgãos de segurança pública local, especialmente da Polícia Militar, Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, Corpo de Bombeiros Militar e Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 13. É dever de todo cidadão comunicar à autoridade sanitária local a ocorrência, comprovada ou presumida, de caso de doença transmissível, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.317, de 1999.

Art. 14. Estão sujeitos a conduta tipificada no artigo 10, VII e/ou X, da Lei nº 6.437/77, por impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis:
I - Os estabelecimentos que não aderirem ao Termo de Responsabilidade Sanitária, estando, portanto, proibidos de exercer suas atividades;
II - Aqueles que descumprirem imposições desse Decreto; e,
III - Exercer atividades não inseridas nas ondas permitidas neste decreto.

Art. 15. Fica estipulada as seguintes penalidades:

I – Advertência;
II – Multa mínima de R$ 2.000,00 (dois mil reais), consoante previsto no artigo 2º, §1º e incisos da Lei 6.437/77; e,
III - Interdição, a ser aplicada aos estabelecimentos que advertidos reincidam na infração, obstando ou dificultando a ação fiscalizatória das autoridades sanitárias;

§1º Caberá advertência quando o estabelecimento for flagrado em conduta infracional e, a pedido da fiscalização, ou voluntariamente, cessar a irregularidade;

§2º Caberá a interdição quando o estabelecimento for flagrado em conduta infracional e, por ação ou omissão do responsável pelo estabelecimento, não fazer cessar a irregularidade;

§3º Caberá a interdição com aplicação de multa, quando o estabelecimento for reincidente em qualquer das condutas proibidas por este decreto.;

Art. 16. Os estabelecimentos interditados ficarão com as atividades suspensas por 07 (sete) dias, devendo nesse período assinar termo de ajuste de conduta (TAC), comprometendo-se a adequar os trabalhos às normas sanitárias previstas nesse Decreto, sendo que as atividades só poderão retornar após a assinatura do TAC.

§1º. Em caso de reincidência, será aplicado:

I - Prazo de interdição em dobro; e,
II - A cada nova reincidência, aplicar-se-á mais 50% (cinquenta por cento) do prazo anterior para interdição das atividades.

§2º. Considera-se reincidência a repetição da infração a um mesmo dispositivo legal, pela mesma pessoa física ou jurídica, no período de vigência do estado de emergência.

§3º. As infrações sanitárias que também possam configurar ilícitos penais serão comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público.

Art. 17. A desobediência ou descumprimento das medidas insertas neste Decreto poderá sujeitar, ainda, os infratores às sanções penais previstas no artigo 268 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, se o fato não constituir crime mais grave, conforme previsto no artigo 5º da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, do Governo Federal, que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 18. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a determinar a realização compulsória de exames médicos, testes laboratoriais, coleta de amostras clínicas, vacinações ou tratamentos médicos específicos, isolamento e quarentena compulsórios, observados os preceitos da Lei Federal 13.979/2020;

Parágrafo único - As medidas previstas no parágrafo anterior serão executadas com o apoio das Polícias Civil, Militar e Corpo de Bombeiros Militar para fins de efetivação.

Art. 19. Para o enfrentamento da Covid-19, poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, com base no artigo 5º, XXV da CF/88.

Art. 20. Os horários e itinerários dos ônibus das concessionárias de transporte coletivo urbano e distrital de passageiros no âmbito do Município de Leopoldina, respeitarão e realizarão todos os horários normais, quais foram determinados pelo Município, atendendo a população nos dias de semana, fins de semana e feriados.

§1º. Os ônibus das concessionárias de transporte coletivo urbano e distrital de passageiros no âmbito do Município de Leopoldina, deverão circular com lotação máxima de 80% (oitenta por cento) da capacidade de lotação de cada veículo.

§2º. As concessionárias de transporte coletivo urbano e distrital de passageiros no âmbito do Município de Leopoldina deverão observar as seguintes práticas sanitárias:

I - Realização de limpeza minuciosa diária dos veículos e, a cada turno, das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus;
II - Higienização do sistema de ar condicionado, se houver;
III - Manutenção, quando possível, de janelas destravadas e abertas de modo a possibilitar a plena circulação do ar;
IV - Praticar a instrução e a orientação dos seus empregados, em especial motoristas e cobradores, de modo a reforçar a importância e a necessidade de higiene e proteção.

Art. 21. As empresas de ônibus que desrespeitarem as determinações deste decreto estão sujeitas a multa mínima de R$ 2.000,00 (dois mil reais), consoante previsto no artigo 2º, §1º e incisos da Lei 6.437/77.

Art. 22. O serviço de velório ficará limitado à duração máxima de 02 (duas) horas e no máximo 10 (dez) pessoas dentro das salas da capela mortuária e no ato do sepultamento.

§1º. Deve-se respeitar, preferencialmente, a distância de segurança indicada pelos órgãos técnicos de 2 (dois) metros entre as pessoas, bem como, na área externa da Capela Mortuária;
§2º. O sepultamento de pessoas suspeitas ou diagnosticadas com COVID/19 deverá seguir o protocolo de realização e procedimentos conforme determina Ministério da Saúde.
§3º. O sepultamento de pessoas suspeitas ou diagnosticadas com COVID/19 deverá ocorrer em espaço reservado para este fim, vedado o sepultamento em túmulos familiares e de utilização múltipla.

Art. 23. Os estabelecimentos comerciais que estejam em atividade e que tenha caso confirmado de COVID-19 no seu quadro de pessoal ficam sujeitos ao seguinte protocolo:

I - Suspender provisoriamente a atividade, de forma imediata ao registro da testagem positiva, até apresentação de laudo de desinfecção local;
II - Entregar ao Setor Epidemiológico da Saúde o nome de todos os seus colaboradores, bem como termo de quarentena, independe de confirmação dos colaboradores, os quais deverão aguardar 14 (quatorze) dias para o retorno às atividades;
III - Custear para seus colaboradores o teste COVID-19;
IV - Para retorno às atividades, após a desinfecção, o empreendimento deverá apresentar os nomes dos colaboradores que ficarão responsáveis pelas atividades comerciais até o final da quarentena daqueles que foram afastados.

Art. 24. As medidas previstas nesse Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, em consonância com as diretrizes da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 25. De acordo com a determinação do Estado de Minas Gerais, por meio das **Deliberações do Comitê Estadual COVID-19**, além da vedação de qualquer tipo de reunião, ficam proibidas as seguintes atividades:
I – Barbearias e salões de beleza;
II – Academias, clubes, atividades esportivas em geral;
III – Eventos e atividades de grande aglomeração;
IV – Escolas;
V – Outras atividades não essenciais conforme previsto nas deliberações do Comitê Estadual Covid-19.

Art. 26. Ficarão fechados:

I - Mirante do Morro do Cruzeiro;

II - Horto Florestal de Leopoldina;

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário, inclusive o Decreto nº 4.699/21 e 4.701/21.

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 15 de março de 2021. 166º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito de Leopoldina

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:456F1710

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LIMEIRA DO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 36/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG.

Contratada: MARIA FERNANDA QUEIROZ FERREIRA VICENTINI EIRELI.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ESPECIALIZADA NA ÁREA MÉDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CLÍNICA GERAL, NA UBS LUCÉLIA DE JESUS OLIVEIRA GARCIA, NESTE MUNICIPIO, PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF.

Fundamento: Decreto Municipal nº 1.893/07e Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93.
Valor Global: R$ 135.300,00 (Cento e trinta e cinco mil e trezentos reais).

Prazo: 15 de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Limeira do Oeste - MG, 15 de fevereiro de 2021.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednéia Freitas Brentan
Código Identificador:B9E4288A

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 37/2021

CREDENCIAMENTO Nº 04/2021 – INEXIGIBILIDADE Nº 05/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE - MG.

CONTRATADA: GEANI DE FÁTIMA GARCIA EIRELI.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA MÉDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTAS MÉDICAS NA ESPECIALIDADE DE PEDIATRIA, PARA ATENDIMENTO SEMANAL NESTE MUNICÍPIO, COM BASE NO PREÇO DA CONSULTA CONTIDO NA 5ª EDIÇÃO (2018) DA TABELA DE CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA HIERARQUIZADA DE PROCEDIMENTOS MÉDICOS (CBHPM).

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

VALOR: R$ 80,00 (Oitenta reais) a consulta.

VIGÊNCIA: 18 de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

Limeira do Oeste - MG, 18 de fevereiro de 2021.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednéia Freitas Brentan
Código Identificador:88D6E52E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 020/2021. PRC Nº 031/2021. DISPENSA Nº 024/2021.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 020/2021. PRC Nº 031/2021. DISPENSA Nº 024/2021.CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZ/MG.CONTRATADA: **ISRAEL E ISRAEL LTDA**.Objeto:**"*FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A PADARIA TOTONHO CAMARGOS PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE LUZ/MG"*.**VALOR GLOBAL: **R$10.553,25** (dez mil quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e cinco centavos).VIGÊNCIA:90(noventa)dias**.**

LUZ/MG, 01.03.21.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:EE30157E

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA DE ABERTURA

Aos doze dias do mês de Março de dois mil e vinte às treze horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Luz, sito à Av. Laerton Paulinelli, 153-Bairro Monsenhor Parreiras em Luz/MG, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações nomeada pelo Decreto nº 3.036/2021 de 22 de Fevereiro de 2021, para dar continuidade ao processo de anulação do pregão nº 042/2020 cujo objeto: **"LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS DE SEGURANÇA (ALARMES) INSTALADOS, COM MONITORAMENTO 24 HORAS EM DIVERSAS UNIDADES PUBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL (SECRETARIAS, CRECHES ESCOLAS, ESCOLAS MUNICIPAIS, FARMACIA MUNICIPAL, PSF'S, ACADEMIAS DE SAÚDE E OUTROS...), CONFORME CONSTA NO TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL-TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.** Aberta a sessão, foi realizada a leitura dos documentos: Comunicação Interna nº 001/2021 de 27 de janeiro de 2021 emitida pelo Prefeito; Parecer Jurídico nº 161/2021 de 08 de março de 2021 e Despacho do Prefeito emitido em 10 de março de 2021. Diante das considerações e questionamentos apresentados nos documentos a CPL acatando o Parecer Jurídico e o Despacho emitido pelo Prefeito decide pela anulação integral do Processo Licitatório nº 137/2020 de 16 de outubro de 2020, Pregão nº 042/2020. Todos os participantes do certame serão notificados sobre a nulidade integral do processo licitatório. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e digitada a presente ata que lida e achada conforme segue será devidamente assinada por mim e demais membros da Comissão.

Luz/MG, 12 de março de 2021

Membros da CPL:

MARLISE OLIVEIRA PEREIRA

SANDRA LÁZARA FERREIRA COSTA

DENISE MARIA CHAVES

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:85B0E3CC

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PARECER DA COORDENADORIA DE CONTROLE INTERNO EM PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Referência: Dispensa de Licitação – Processo nº. 039/2021 de 10/03/2021.
Natureza: Contratação da prestação de serviço de postagem para atendimento das demandas de todas as secretarias municipais.

Vista da Coordenadoria de Controle Interno, em observância do artigo 74 da Constituição Federal/1988, bem como, a previsão da lei municipal nº. 1.438 de 15/06/2005.
Por se tratar de realização de despesa através de contratação por dispensa de licitação, obedecendo aos princípios que norteiam a Administração Pública, examinam-se os seguintes quesitos:

Identificação e fundamentação sobre a necessidade administrativa da contratação pretendida e sobre o objeto

Contratação da prestação de serviço de postagem para atendimento das demandas de todas as secretarias municipais. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos executa os serviços postais, atividades do Correio Nacional, em regime de monopólio conforme previsto na lei nº. 6.538/1978. Valor global previsto de R$ 60.000,00, com fundamento no artigo 24, VIII, da lei nº. 8.666/1993.

Da documentação juntada

O processo veio no estado em que se encontra no momento desta vista, contendo na pasta de volume único, os seguintes documentos: coleta de preços, documentação do fornecedor CNPJ nº. 34.028.316/0015-09 (certidão válida e regular prevista na lei federal nº. 9.012/1995 (FGTS), Certidão Positiva com Efeito de Negativa perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa prevista na lei federal nº. 12.440/2011.

Orientação da Coordenadoria de Controle Interno

Todas as páginas deste processo devem estar numeradas e colhidas todas as assinaturas dos agentes políticos e servidores municipais mencionados nos autos, para atendimento ao previsto no artigo 38 da lei nº. 8.666/1993. Deverá juntar: a solicitação de abertura de licitação, a autorização da abertura do processo administrativo licitatório e parecer contábil sobre a adequação orçamentária do valor global.

Após a análise de toda a documentação, conclui-se que: pode este processo de dispensa nº. 031/2021 de 10/03/2021, ter a manifestação da Comissão de Licitação constituída e nomeada conforme Decreto nº. 3036/2021 e o parecer da Procuradoria Jurídica é necessário para análise e aprovação, sob pena de nulidade processual. Após o parecer da Procuradoria Jurídica desta Prefeitura, passar à ratificação do Senhor Prefeito e, posteriormente, publicar o extrato do contrato e preparo do empenhamento da despesa e fornecimento do objeto.

Luz, 10 de março de 2021**.** Parecer impresso em 1 (uma) via.

CÍNTIA VIEIRA BENTO
Matrícula 3024 – Coordenadora de Controle Interno

Em atendimento à orientação contida no inciso VIII do artigo 2º da Decisão Normativa nº. 2/2016 do TCE/MG, este parecer foi publicado no dia 18/03/2021 na edição 2969 do Diário Oficial dos Municípios Mineiros - http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:52B5F157

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 05/2021, DE 17 DE MARÇO DE 2021 DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO EM RAZÃO DO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE LUZ E DÁ OUTRAS

PORTARIA N.º 05/2021, DE 17 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO EM RAZÃO DO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE LUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Considerando a necessidade de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus para resguardar a saúde da população do Município de Luz;
Considerando a situação de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus vigente no Município de Luz, decretada conforme disposto no Decreto Municipal N.º 2.830/2020;
Considerando o teor do Decreto Municipal N.º 3046/2021;

O Prefeito do Município de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 162, inciso IX c/c o Artigo 189, inciso III, alíneas “c” e “e”, ambos da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E :

Art. 1º. Ficam suspensos, por prazo indeterminado, a realização de cursos de capacitação, treinamentos, reuniões de trabalho e de quaisquer outras atividades afins, de forma presencial, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Fica suspensa, por prazo indeterminado, a aglomeração de pessoas, no interior da cozinha e do refeitório do Centro Administrativo Municipal, bem como das Secretarias Municipais e das demais Unidades Adminstrativas do Município de Luz.
§ 1º. A cozinha do Centro Adminstrativo Municipal, bem como as cozinhas das Secretarias Municipais e das demais Unidades Administrativas do Município de Luz serão utilizadas exclusivamente pelo servidor responsável pelo preparo do café, não sendo permitida a permanência de qualquer outro servidor ou de terceiros em suas dependências;
§ 2º. O café e os pães serão entregues em cada Sala do Centro Administrativo Municipal pelos servidores responsáveis por tal função, adotando-se este mesmo procedimento nas Secretarias Municipais e nas Unidades Administrativas da Prefeitura de Luz, não sendo permitido ao servidor deslocar-se de seu Setor até os refeitórios e cozinhas para efetuar a retirada do café e dos pães, buscando-se com esta medida evitar a aglomeração de pessoas.

Art. 3º. Os Agentes de Saúde 3 - Agente de Combate as Endemias, os Agentes Comunitários de Estratégia de Saúde da Família e as Auxiliares de Serviços Urbanos I - Gari, terão sua carga horária de trabalho reduzida para 06 (seis) horas diárias, em regime de escala, a ser definido pela chefia imediata.

Art. 4º. Os servidores municipais lotados no Centro Administrativo Municipal terão sua carga horária de trabalho reduzida para 06 (seis) horas diárias, sendo o horário de trabalho a ser definido pela chefia imediata.
Parágrafo único. As disposições contidas no *caput* deste artigo não se aplicam à Secretaria Municipal de Saúde e suas dependências.

Art. 5º. Aos servidores da Administração Pública Municipal, lotado em qualquer das Secretarias Municipais, e que não desempenhem funções essenciais, poderá ser concedido, a critério da chefia imediata, o gozo de férias, na forma do Decreto Municipal N.º 3046/2021.

§ 1º. Caberá ao Serviço de Administração e Recursos Humanos a comunicação à chefia imediata e ao servidor que se enquadra na situação descrita no *caput* deste Artigo.
§ 2º. A Administração Pública fica autorizada a antecipar períodos futuros de férias regulamentares, dos servidores que se enquadrarem na descrição do *caput* deste artigo.
§ 3º. Caso não atrapalhe a realiação das atividades inadiáveis dos setores e repartições em que estão lotadas, deverá ser concedido o gozo de férias vencidas ou antecipadas às servidoras grávidas e lactantes, na forma do caput.
§ 4º. A medida prevista neste Artigo não será aplicada aos servidores que foram imunizados para a Covid-19.

Art. 6º. Aos portadores de doenças crônicas graves deverão ser concedidas as férias previstas no Artigo anterior, mediante apresentação de laudo médico ao Serviço de Administração de Recursos Humanos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da emissão do mesmo.
§ 1º. O laudo deverá ser encaminhado ao Serviço de Administração de Recursos Humanos através do email <rh@luz.mg.gov.br>, e o laudo original deverá ser apresentado após o retorno às atividades.
§ 2º. O laudo apresentado pelo servidor será avaliado por um profissional de saúde indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo o resultado comunicado por email ao interessado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a avaliação.
§ 3º. Caso seja constatado que a doença relatada no laudo entregue pelo servidor não se enquadra como doença crônica grave, o gestor imediato e o servidor serão imediatamente comunicados, para que seja avaliada a necessidade de posterior compensação de horas não trabalhadas.
§ 4º. A medida prevista neste Artigo não será aplicada aos servidores que foram imunizados para a Covid-19.

Art. 7º. Os servidores que acessarem o serviço de saúde para diagnóstico e tratamento, deverão encaminhar o respectivo atestado médico para o email <rh@luz.mg.gov.br>, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
Parágrafo Único. O atestado médico original deverá ser apresentado ao SARH após o retorno às suas atividades.

Art. 8º. Fica a Administração Pública autorizada a realizar o remanejamento de servidores entre as Secretarias Municipais para fins de atendimento de demandas em substituição aos servidores afastados.

Art. 9º. Fica vedada a permanência de servidores públicos municipais em Setores diversos daquele onde exerça suas funções e atribuições, exceto para tratar de assuntos exclusivamente relativos ao serviço.

Art. 10. Fica vedada a aglomeração de servidores públicos municipais nos estacionamentos, pátios, corredores e *halls* de entrada do Centro Administrativo Municipal, bem como das Secretarias Municipais e demais Unidades Administrativas do Município de Luz.

Art. 11. Os servidores públicos municipais deverão subordinar-se ao cumprimento das medidas previstas nesta Portaria, sendo que seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos da Lei, em especial da Lei Complementar Municipal N.º 34/2013, e da Lei Complementar Municipal N.º 073/2016.

Art. 12. Ao Serviço de Administração de Recursos Humanos, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e Administração, fica autorizada a adotar outras providências administrativas necessárias para evitar a propagação da COVID-19 no Centro Administrativo Municipal, bem como das Secretarias Municipais e das demais Unidades Adminstrativas do Município de Luz, desde que amplamente divulgadas nos canais de comunicação da Prefeitura Municipal.

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Administração, com o apoio da Assessoria de Comunicação, promover campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio pelo Coronavírus (COVID-19).

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Luz, 17 de março de 2021.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:CB186C30

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO S/N.º, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO S/N.º, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

EXONERA A SRA. MARÍLIA PEREIRA SILVA, DO CARGO EM COMISSÃO DE ENCARREGADA DE SETOR, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LUZ, MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 162, incisos I e IX, c/c Artigo 189, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município de Luz;

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica exonerada do Cargo Efetivo de Agente Comunitária de Estratégia da Saúde da Família, do Quadro dos Profissionais da Área da Saúde do Município de Luz, Minas Gerais, a Sra. **MARÍLIA PEREIRA SILVA**, portadora da Carteira de Identidade N.º MG-19.174.435-SSP/MG e inscrita no CPF sob o N.º 126.360.236-31, a partir do dia 15 de março de 2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 15 de março de 2021.

Luz, 17 de março de 2021.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:83B6CFEC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MATUTINA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 027 DE 17 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 027, DE 17 DE MARÇO DE 2021

ABRE CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS NO VALOR DE R$9.500,00 PARA CUSTEIO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito de Matutina**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 210 - inciso V e artigo 388 - III da Lei Orgânica deste Município,
Considerando o agravamento da situação de emergência de saúde pública no Brasil e no mundo, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e pelo Governo Federal na forma da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus pelo surto de 2019";

Considerando a Portaria nº 2994, de 29 de outubro de 2020, que institui, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro federal para atenção às pessoas com obesidade, diabetes mellitus ou hipertensão arterial sistêmica no âmbito da Atenção Primaria à Saúde, no Sistema Único de Saúde, no contexto da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do novo coronavírus;
Considerando a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e altera aLei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
Considerando a disciplina legal da matéria, tendo em vista o disposto no art. 44 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual "Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo",

DECRETA:
Art. 1º. O presente Decreto dispõe sobre a abertura de Créditos Extraordinários no Orçamento Geral do Município de Matutina, com o objetivo de promover o desenvolvimento de ações de controle e prevenção ao COVID-19, com fundamento nos artigos 40, 41 e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Medida Provisória nº 940, de 2 de abril de 2020, na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e no Decreto Municipal nº 027 de 13 de abril de 2020.
Art. 2º. Ficam abertos Créditos Extraordinários no valor de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

CÓDIGO	FONTE	PROGRAMAÇÃO	NAT.	VALOR
02.08.01.10.122.1004.1064	154	Ações de Enfretamento ao COVID-19	33.90.30.00	4.750,00
02.08.01.10.122.1004.1064	154	Ações de Enfretamento ao COVID-19	33.90.32.00	4.750,00
TOTAL				**9.500,00**

§ 1º. Ficam criadas as naturezas de despesas e a ação relacionadas neste artigo, incorporando-as e os seus respectivos valores nas seguintes dotações do Orçamento do exercício de 2021.
§ 2º. Fica determinado ao setor da contabilidade a promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.
Art. 3º. Para ocorrer o disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro na fonte 154 – Outras Transferências de Recursos do SUS obtidos como Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde, conforme disposto no inciso III do §1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64, no valor de 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

Art. 4º. Comunique-se à Câmara de Vereadores do Município de Matutina, nesta mesma data, a abertura dos créditos orçamentários constantes deste Decreto.
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, cumpra-se e registre-se.

Matutina, 17 de março de 2021.

GILBERTO ERNANE DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sonia Francisca da Silva
Código Identificador:2488D26F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 026 DE 17 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 026, DE 17 DE MARÇO DE 2021

ABRE CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS NO VALOR DE R$1.931,00 PARA CUSTEIO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito de Matutina**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 210 - inciso V e artigo 388 - III da Lei Orgânica deste Município,
Considerando o agravamento da situação de emergência de saúde pública no Brasil e no mundo, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e pelo Governo Federal na forma da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus pelo surto de 2019";
Considerando a Portaria nº 3008, de 04 de novembro de 2020, que Institui, em caráter excepcional e temporário, incentivos financeiros federais de custeio para apoiar a reorganização e adequação dos ambientes voltados à assistência odontológica na Atenção Primária à Saúde e na Atenção Especializada, para viabilização do acesso e resolução das demandas de saúde bucal em condições adequadas para a mitigação dos riscos individuais e coletivos relacionados à Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da pandemia do coronavìrus (Covid-19) declarada pela Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020;
Considerando a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e altera aLei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
Considerando a disciplina legal da matéria, tendo em vista o disposto no art. 44 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual "Os créditos extraordinários

serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo",
DECRETA:
Art. 1º. O presente Decreto dispõe sobre a abertura de Créditos Extraordinários no Orçamento Geral do Município de Matutina, com o objetivo de promover o desenvolvimento de ações de controle e prevenção ao COVID-19, com fundamento nos artigos 40, 41 e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Medida Provisória nº 940, de 2 de abril de 2020, na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e no Decreto Municipal nº 027 de 13 de abril de 2020.
Art. 2º. Ficam abertos Créditos Extraordinários no valor de R$ 1.931,00 (um mil novecentos e trinta e um reais), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

CÓDIGO	FONTE	PROGRAMAÇÃO	NAT.	VALOR
02.08.01.10.122.1004.1064	154	Ações de Enfretamento ao COVID-19	33.90.30.00	1.931,00
T O T A L				**1.931,00**

§ 1º. Ficam criadas as naturezas de despesas e a ação relacionadas neste artigo, incorporando-as e os seus respectivos valores nas seguintes dotações do Orçamento do exercício de 2021.
§ 2º. Fica determinado ao setor da contabilidade a promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.
Art. 3º. Para ocorrer o disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro na fonte 154 – Outras Transferências de Recursos do SUS obtidos como Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações

de Saúde, conforme disposto no inciso III do §1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64, no valor de R$1.931,00 (um mil novecentos e trinta e um reais).
Art. 4º. Comunique-se à Câmara de Vereadores do Município de Matutina, nesta mesma data, a abertura dos créditos orçamentários constantes deste Decreto.
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, cumpra-se e registre-se.

Matutina, 17 de março de 2021.

GILBERTO ERNANE DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sonia Francisca da Silva
Código Identificador:DB07D4B1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 028 DE 17 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 028, DE 17 DE MARÇO DE 2021

ABRE CRÉDITOS EXTRAORDINÁRIOS NO VALOR DE R$11.447,46 PARA CUSTEIO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito de Matutina**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 210 - inciso V e artigo 388 - III da Lei Orgânica deste Município,
Considerando o agravamento da situação de emergência de saúde pública no Brasil e no mundo, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde e pelo Governo Federal na forma da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que "dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus pelo surto de 2019";
Considerando a Portaria nº 2516, de 21 de setembro de 2020, que dispõe a transferência de recursos financeiros de custeio para a aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica utilizados no âmbito da saúde mental em virtude dos impactos sociais ocasionados pela pandemia da COVID -19;
Considerando a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e altera aLei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
Considerando a disciplina legal da matéria, tendo em vista o disposto no art. 44 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual "Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo",
DECRETA:

Art. 1º. O presente Decreto dispõe sobre a abertura de Créditos Extraordinários no Orçamento Geral do Município de Matutina, com o objetivo de promover o desenvolvimento de ações de controle e prevenção ao COVID-19, com fundamento nos artigos 40, 41 e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Medida Provisória nº 940, de 2 de abril de 2020, na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) e no Decreto Municipal nº 027 de 13 de abril de 2020.
Art. 2º. Ficam abertos Créditos Extraordinários no valor de R$ 11.447,46 (onze mil quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

CÓDIGO	FONTE	PROGRAMAÇÃO	NAT.	VALOR
02.08.01.10.122.1004.1064	154	Ações de Enfretamento ao COVID-19	33.90.32.00	11.447,46
TOTAL				**11.447,46**

§ 1º. Ficam criadas as naturezas de despesas e a ação relacionadas neste artigo, incorporando-as e os seus respectivos valores nas seguintes dotações do Orçamento do exercício de 2021.
§ 2º. Fica determinado ao setor da contabilidade a promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.
Art. 3º. Para ocorrer o disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro na fonte 154 – Outras Transferências de Recursos do SUS obtidos como Auxílio Financeiro no Enfrentamento à Covid-19 para Aplicação em Ações de Saúde, conforme disposto no inciso III do §1° do art. 43 da Lei Federal n° 4.320/64, no valor de 11.447,46 (onze mil quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta e seis centavos).

Art. 4º. Comunique-se à Câmara de Vereadores do Município de Matutina, nesta mesma data, a abertura dos créditos orçamentários constantes deste Decreto.
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, cumpra-se e registre-se.

Matutina, 17 de março de 2021.

GILBERTO ERNANE DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sonia Francisca da Silva
Código Identificador:CBBF4C00

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 029 DE 17 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 029 DE 17 DE MARÇO DE 2021

DESIGNA OS MEMBROS TITULARES E SUPLENTES PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DO ESPORTE DE MATUTINA.

O Prefeito Municipal de Matutina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que são conferidas no inciso V, art. 210, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista as disposições da Lei Municipal 892/2013, alterada pela Lei Municipal nº 966/2018, e alterada pela Lei Municipal nº 1.017 do ano de 2021,

DECRETA:

Art. 1º: Ficam designados os seguintes Membros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal do Esporte de Matutina, para o biênio de março de 2021 a março de 2023:

MEMBROS EFETIVOS E SUPLENTES

Representantes do Poder Público:

I. Representante da Secretaria da Ação Social, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:
Titular: Gilson Edson Ferreira
Suplente: Maiza Gessica Silva Neto

II. Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Uender Luciano Caetano
Suplente: Luciene Ferreira Pedro

III. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde
Titular: Bruno Garcia Alves
Suplente: Ariele Paloma de Souza

Representantes da Sociedade Civil

IV. Representantes da Escola Estadual Ana Rocha
Titular: Kenia Londe Vargas Lima
Suplente: Márcia Aparecida Ferreira Martins

V. Representantes dos esportes coletivos ou individuais Femininos
Titular: Carolina Veronica Moreira da Silva
Suplente: Josele Aparecida Silva

VI. Representantes dos esportes coletivos ou individuais Masculinos
Titular: Célio César de Borba Souza
Suplente: Jorge dos Santos

Art. 2º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 05 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Matutina, 17 de março de 2021.

GILBERTO ERNANE DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sonia Francisca da Silva
Código Identificador:FB5E5412

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MENDES PIMENTEL

GABINETE DO PREFEITO/PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
LEI Nº 1.661, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Altera a Lei nº 1.605, de 28 de março de 2016, que trata do valor de repasses de subvenção social à Fundação Hospitalar Mendes Pimentel, e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal de Mendes Pimentel, Estado de Minas Gerais, **decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º. Esta Lei fixa o limite do valor dos repasses mensais de subvenção social à **Fundação Hospitalar Mendes Pimentel, inscrita no CNPJ sob o nº 22.050.330/0001 – 24,** ficando alterado o disposto no Art. 1º da Lei nº 1.605, de 28 de março de 2016, conforme aqui passa a ser estabelecido.

Art. 2º. É autorizado ao Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à **Fundação Hospitalar Mendes Pimentel**, **inscrita no CNPJ sob nº 22.050.330/0001 - 24,** em valor mensal limitado a **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), podendo variar para menos, a contar de 1º de janeiro de 2021,** para aplicação pela entidade hospitalar em despesas de custeio, despesas de capital e em outras despesas gerais e necessárias ao seu funcionamento, no que se refere à prestação de serviços públicos de saúde.

Parágrafo Único: O disposto neste artigo tem caráter apenas autorizativo, e o Poder Executivo Municipal concederá a subvenção até o limite estabelecido no caput, e o fará dentro das disposições da legislação orçamentária e das disponibilidades financeiras do Município.

Art. 3º. É autorizado ao Poder Executivo Municipal a repassar, como subvenção social ou por outro instituto de direito e contábil, à **Fundação Hospitalar Mendes Pimentel**, **inscrita no CNPJ sob nº 22.050.330/0001 - 24,** em valor mensal limitado a **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), podendo variar para menos, a contar de 1º de janeiro de 2021,** com recursos federal, estadual ou municipal, decorrentes de recebimentos oriundos de verba/renda destinadas ao **enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional do Coronavírus - COVID 19, para aplicação pela entidade hospitalar em despesas de custeio apenas**, no que se refere à prestação de serviços públicos de saúde, na realizados dos serviços do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo Único: O disposto neste artigo tem caráter apenas autorizativo, e o Poder Executivo Municipal concederá a subvenção ou os repasses até o limite estabelecido no caput, e o fará dentro das disposições da legislação orçamentária e das disponibilidades financeiras do Município, **somente durante a pandemia da COVID-19**.

Art. 4º. Pelas disposições desta Lei, **não há a revogação da Lei nº 1.472, de 14 de maio de 2009.**

Art. 5º. Enquanto não for declarado o fim **Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia da COVID-19 pelo Congresso Nacional, pelo Poder Judiciário ou por outras entidades ou órgãos,** não se aplicam às despesas obrigatórias instituídas por esta Lei, os§§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 7º do Art. 17 da Lei Complementar Federal (LRF) nº 101, de 4 de maio de 2000, no que for compatível com o Município.

Art. 6º. Aplica-se a esta Lei, no que for necessário, as disposições da **Lei nº 1.472, de 14 de maio de 2009.**

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão orçamentárias do Orçamento Geral do Município de Mendes Pimentel **em cada exercício, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial e necessário ao seu cumprimento, mediante decreto, na forma da legislação vigente.**

Art. 8º. Revogadas as disposições em contrário, e a **Lei nº 1.605, de 28 de maio de 2016**, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mendes Pimentel - MG, ao 1º dia do mês de março do ano de 2021.

DR. PAULO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Certidão: certifico que este Decreto foi registrado no livro nº ____, à (s) folha (s) _____, e publicado no Diário Oficial do Município, no site http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/, em ____/____/2021.

FRANCISCO CARLOS DE FREITAS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Soraia Elena de Oliveira Almeida Botelho
Código Identificador:25088A62

GABINETE DO PREFEITO/PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
DECRETO N° 946, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Revoga ato de nomeação de servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mendes Pimentel, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 57, incisos II, VIII e XI, c/c o Art. 78, inciso I, alínea b, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:
Art. 1º. Fica **revogado o Decreto nº 919**, de 18 de janeiro de 2021, que nomeou o Sr. Jeanio Carlos Ferreira, inscrito no CPF sob o nº 807.916.386-34, para exercício do cargo comissionado de Encarregado de Serviços, por razões de interesse público.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 18 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mendes Pimentel, MG, aos 12 dias do mês de março do ano de 2021.

DR. PAULO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Certidão: certifico que este Decreto foi registrado no livro nº ____, à (s) folha (s)_____, e publicado no Diário Oficial do Município, no site http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/, em ____/____/2021.

FRANCISCO CARLOS DE FREITAS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Soraia Elena de Oliveira Almeida Botelho
Código Identificador:BABD143C

GABINETE DO PREFEITO/PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
DECRETO N° 947, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Revoga cessão de servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mendes Pimentel, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 57, incisos II, VIII e XI, c/c o Art. 78, inciso I, alínea b, da Lei Orgânica Municipal, e considerando que:

1º. De acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, a cessão de servidor público somente pode ocorrer para exercício de cargo em comissão ou função de confiança ou em casos previstos em leis específicas;

2º. A Lei Municipal 974/93, invocada para amparar a cessão da servidora Maria Luisa Soares Araújo à Escola Estadual Nossa Senhora Aparecida, não autorizou o Município a continuar com o ônus da remuneração da servidora;

3º. Não há Lei específica autorizando a cessão da servidora, tampouco a assunção do ônus remuneratório já mencionado, assim como inexiste convênio de mútua cooperação celebrado entre o Município de Mendes Pimentel e o Estado de Minas Gerais, por meio da Escola Estadual Nossa Senhora Aparecida;

4º. Há ingente necessidade dos serviços de competência da servidora municipal Maria Luisa Soares Araújo, cuja qualificação e experiência são indiscutíveis, tratando-se, portanto, de medida de inegável interesse público;

5º. Desde o início da atual gestão municipal a servidora Maria Luisa Soares Araújo se apresentou à Secretaria de Administração e retomou as atribuições de seu cargo perante a municipalidade, anuindo ao interesse da administração em contar com seus serviços,

DECRETA:

Art. 1º. Fica **revogada a Portaria nº 026**, de 07 de fevereiro de 2013, que cedeu a servidora pública municipal Maria Luisa Soares Araújo à Escola Estadual Nossa Senhora Aparecida, por razões de interesse público.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mendes Pimentel, MG, aos 12 dias do mês de março do ano de 2021.

DR. PAULO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Certidão: certifico que este Decreto foi registrado no livro nº , à (s) folha (s) , e publicado no Diário Oficial do Município, no site http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/, em / /2021.

FRANCISCO CARLOS DE FREITAS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Soraia Elena de Oliveira Almeida Botelho
Código Identificador:E94BDE3C

GABINETE DO PREFEITO/PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
DECRETO N° 948, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Adota os critérios da Onda Roxa no âmbito do Município de Mendes Pimentel, nos termos da orientação do Programa Minas Consciente, do Governo Estadual, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mendes Pimentel, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 57, incisos II e VIII, c/c o Art. 78, inciso I, alínea *b*, da Lei Orgânica Municipal, e considerando que:

1º) A Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública internacional decorrente do coronavírus;

2º) A Portaria MS/GB nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 que declara emergência em saúde pública de importância nacional – ESPIN – em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCov);

3º) O Decreto SES/MG nº 113, de 12 de março de 2020, que declara Situação de Emergência no Estado de Minas Gerais em razão do surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus;

4º) O Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, do Governo do Estado que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), sendo que o evento foi prorrogado até 30 de junho de 2021, conforme Decreto Executivo Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020;

5º) O Decreto Municipal nº 853/2020 e alterações posteriores, que declara situação de emergência em saúde pública no município de Mendes Pimentel, em decorrência do coronavírus, bem como o Decreto Municipal nº 879/2020, que aderiu o Município ao Programa Minas Consciente; e,

6º) A análise dos indicadores de saúde, como a incidência de casos, capacidade de atendimentos e velocidade do avanço da doença no Município e no Estado, a orientação do Governador do Estado de Minas Gerais, bem como do Comitê Extraordinário COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º. Fica adotado, no âmbito do município de Mendes Pimentel, no período de 17 a 31 de março de 2021, o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário/Epidemiológico – ONDA ROXA, em todos os termos estabelecidos pelo Governo do Estado de Minas Gerais e pelo Comitê Extraordinário COVID-19, conforme Deliberação nº 138, de 16 de março de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado em 17 de março de 2021, sem prejuízo das demais deliberações do mesmo órgão.

Art. 2º. Ficam adotados, no âmbito do município de Mendes Pimentel, os termos do Decreto Estadual 47.891, de 20 de março de 2020, aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, inclusive com a vigência prorrogada pelo Decreto Estadual 48.102, de 29 de dezembro de 2020, para todos os fins legais.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 17 de março de 2021, e, quanto ao disposto no art. 2º, com efeitos retroativos a 31 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mendes Pimentel, MG, aos 17 dias do mês de março do ano de 2021.

DR. PAULO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Certidão: certifico que este Decreto foi registrado no livro nº , à (s) folha (s) , e publicado no Diário Oficial do Município, no site http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/, em / /2021.

FRANCISCO CARLOS DE FREITAS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Soraia Elena de Oliveira Almeida Botelho
Código Identificador:2A561A02

GABINETE DO PREFEITO/PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL
DECRETO N° 949, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Exonera servidor, declara vacância do cargo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mendes Pimentel, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 57, incisos II, VIII e XI, c/c o Art. 78, inciso I, alínea b, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a confirmação expressa de sua aposentadoria pela servidora Maria das Graças de Araújo;

Considerando que a aposentadoria, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, é causa de vacância do cargo público ocupado pelo servidor;

Considerando que a discussão outrora existente acerca do direito de permanecer no exercício do cargo mesmo depois de deferida aposentadoria ao servidor público foi dirimida pelo e. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nos autos do IRDR nº 1.0002.14.000220-1/003, firmando-se o entendimento de que a aposentadoria é causa de vacância do cargo público;

Considerando a manifestação voluntária da servidora, antes mesmo da instauração de processo administrativo para apuração da sua situação funcional, pleiteando a exoneração em razão da aposentadoria;

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada a servidora pública **Maria das Graças de Araújo**, inscrita no CPF sob o nº 065.293.798-51, do cargo de Assistente Técnico de Educação Básica, em razão de sua aposentadoria.

Parágrafo único. O Setor de Recursos Humanos deverá lavrar termo de rescisão contemplando todas as verbas rescisórias apuradas previamente, as quais serão quitadas de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e com a concordância já expressa da servidora ora exonerada.

Art. 2º. Fica declarada a vacância do cargo de Assistente Técnico de Educação Básica, relativamente à vaga ocupada até o momento pela servidora exonerada.

Parágrafo único. O provimento da vaga deverá ocorrer mediante concurso público, ressalvada a hipótese de preenchimento dos requisitos legais e constitucionais para contratação temporária por excepcional interesse público, a ser oportunamente demonstrado.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mendes Pimentel, MG, aos 17 dias do mês de março do ano de 2021.

DR. PAULO ANTÔNIO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Certidão: certifico que este Decreto foi registrado no livro nº ____, à (s) folha (s) _____, e publicado no Diário Oficial do Município, no site http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/, em ____/____/2021.

FRANCISCO CARLOS DE FREITAS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Soraia Elena de Oliveira Almeida Botelho
Código Identificador:AD16042F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRABELA

COMISSÃO DE PREGÃO
TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG– 2º Termo aditivo ao contrato nº 012/2020. Partes: Município de Mirabela/MG e a Sra. Cleusa das Graças Mendes Pereira, CPF nº 470.872.006-82. Objeto: Locação de imóvel destinado ao funcionamento da gerência municipal de Assistência Social. Iniciando tal prorrogação em 17 de março de 2021 pelo período de 02 meses (até 16 maio 2021).

ISAAK DA SILVA RODRIGUES
Presidente da CPL

Publicado por:
Solange Mendes de Almeida
Código Identificador:4815FF3C

COMISSÃO DE PREGÃO
TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG– 4º Termo aditivo ao contrato nº 059/2017. Partes: Município de Mirabela/MG e a Associação Mineira dos Municípios - AMM, CNPJ nº 20.513.859/0001-01. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros de atos oficiais e demais matérias de interesse do Município, estabelecido no Decreto Municipal nº 019 de 21 de março 2017 e Lei Municipal nº 1.220 de 21 de março de 2017. Iniciando tal prorrogação em 21 de março de 2021 pelo período de 12 meses (até 20 março 2022).

ISAAK DA SILVA RODRIGUES
Presidente da CPL

Publicado por:
Solange Mendes de Almeida
Código Identificador:AAA68389

COMISSÃO DE PREGÃO
TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG– 6º Termo aditivo ao contrato nº 118/2019. Partes: Município de Mirabela/MG e a Empresa Construtora Novais LTDA, CNPJ nº 86.496.478/0001-70. Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviço de execução de pavimentação asfáltica em CBUQ, na Rua do Cemitério no Bairro Bela Vista, no Município de Mirabela/ MG. Iniciando tal prorrogação em 14/03/2021 pelo período de 03 (três) meses (até 13/06/2021).

ISAAK DA S. RODRIGUES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Solange Mendes de Almeida
Código Identificador:0CE25E7D

COMISSÃO DE PREGÃO
TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRABELA/MG– 6º Termo aditivo ao contrato nº 117/2019. Partes: Município de Mirabela/MG e a Empresa Construtora Novais LTDA, CNPJ nº 86.496.478/0001-70. Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviço de execução de pavimentação asfáltica em CBUQ na Rua do Cemitério e Rua C no Bairro Bela Vista e execução de meio fio e sarjeta nas Ruas Itália, projetada e praça João Souto no Distrito de Muquem, Município de Mirabela/ MG, conforme projetos que integram o presente edital. Iniciando tal prorrogação em 11/03/2021 pelo período de 03 (tres) meses (até 10/06/2021).

ISAAK DA S. RODRIGUES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Solange Mendes de Almeida
Código Identificador:9A23AC6F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRADOURO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 092 DE 01 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento do Alvará de Funcionamento e I.S.S.Q.N (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) referente ao exercício de 2021 e dá outras Providências".

CLOVES DA SILVA BOTELHO, Prefeito do Município de Miradouro, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando a Lei Complementar Municipal 007/2009 (Código Tributário Municipal).

DECRETA:

Art.1°- Fica prorrogado o prazo para pagamento do Alvará de Funcionamento e I.S.S.Q.N (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) referente ao exercício de 2021, até o dia 10/04/2021.

Art. 2º - A prorrogação de prazo que se refere o artigo anterior se destina para pagamento do Imposto em parcela única.

Parágrafo Único - Quanto ao vencimento parcelado, estas permanecem inalteradas.

Art.3º. Ficam autorizadas as instituições financeiras a receberem as guias de Alvará de Funcionamento e I.S.S.Q.N (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), que foram emitidas e distribuídas.

Art.4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Município de Miradouro, 01 de março de 2021.

CLOVES DA SILVA BOTELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina de Oliveira Leite Araujo
Código Identificador:35AD84D4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 096, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre o horário e forma de funcionamento entre os dias 17/03/2021 a 01/04/2021 no Prédio Administrativo do Município, em virtude da situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da covid-19, e dá outras providências."

CLOVES DA SILVA BOTELHO, Prefeito do Município de Miradouro, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, na Lei Estadual nº 23.636, de 17 de abril de 2020, nos Decretos Estaduais NE nº 113, de 12 de março de 2020, nº 47.886, de 15 de março de 2020, e na Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 130, de 03 de Março de 2021, e

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de proteção por toda sociedade para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º – Fica suspenso o atendimento presencial ao público no período compreendido entre os dias 17/03/2021 a 01/04/2021;

Art. 2º No período referido no artigo 1º haverá atendimento normal nas áreas de saúde, serviços urbanos, limpeza e demais prestações de serviço essenciais;

Art. 3º – O prédio administrativo funcionará das 08:00 horas às 13:00 horas;

Art. 4º Para situações de emergências e inadiáveis, a Prefeitura disponibilizará um número de telefone e *e-mail*, os quais serão afixados na porta do paço municipal para pronto atendimento em regime de plantão;

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Miradouro-MG, 17 de março de 2021.

CLOVES DA SILVA BOTELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina de Oliveira Leite Araujo
Código Identificador:FA9E5B53

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADIAMENTO REFERENTE AO PROCESSO Nº 026/2021 – PREGÃO PRESENCIAL 010/2021.

O MUNICÍPIO DE MIRADOURO – MG, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo N.º 026/2021, nos termos da Lei Federal N.º 8.666/93, respeitando os termos do Art 4 Inc V da Lei Federal Nº 10.520/2002 NOTIFICA aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2021, cujo o objeto é o Contratação de empresa para prestação de serviços de oficinas de capoeira e dança, com abertura prevista para o dia 30 de março de 2021, às 13hr00min, FICA ADIADO para o dia 15 de abril, às 13hr00min, devido à determinação do Governador do Estado que incluiu todos os municípios mineiros na Onda Rocha impossibilitando a realização de pregão presencial na data em que estava marcada. A cópia completa do termo de adiamento com as mesmas condições estabelecidas no Edital está disponível no site: www.miradouro.mg.gov.br. Qualquer dúvida entrar em contato. Fone: (32) 3753-1160, Email: premir2013@yahoo.com.br Praça Santa Rita, N.º 283, Centro, Miradouro – MG.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Alessandra Romualdo Mendes
Código Identificador:BFEEB173

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADIAMENTO REFERENTE AO PROCESSO Nº 022/2021 – PREGÃO PRESENCIAL 008/2021.

O MUNICÍPIO DE MIRADOURO – MG, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo N.º 022/2021, nos termos da Lei Federal N.º 8.666/93, respeitando os termos do Art 4 Inc V da Lei Federal Nº 10.520/2002 NOTIFICA aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2021, cujo o objeto é o Registro de preço para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem, lubrificação e borracharia automotiva para atender a frota da Prefeitura de Miradouro, com abertura prevista para o dia 25 de março de 2021, às 13hr00min, FICA ADIADO para o dia 08 de abril, às 13hr00min, devido à determinação do Governador do Estado que incluiu todos os municípios mineiros na Onda Rocha impossibilitando a realização de pregão presencial na data em que estava marcada. A cópia completa do termo de adiamento com as mesmas condições estabelecidas no Edital está disponível no site: www.miradouro.mg.gov.br. Qualquer dúvida entrar em contato. Fone:

(32) 3753-1160, Email: premir2013@yahoo.com.br Praça Santa Rita, N.º 283, Centro, Miradouro – MG.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Alessandra Romualdo Mendes
Código Identificador:00EEE7F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADIAMENTO REFERENTE AO PREGÃO 009/2021

O MUNICÍPIO DE MIRADOURO – MG, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo N.º 024/2021, nos termos da Lei Federal N.º 8.666/93, respeitando os termos do Art 4 Inc V da Lei Federal Nº 10.520/2002 NOTIFICA aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2021, cujo o objeto é o Registro de preços para eventual contratação de empresas para o fornecimento de fraldas geriátricas, com abertura prevista para o dia 26 de março de 2021, às 09hr00min, FICA ADIADO para o dia 13 de abril, às 13hr00min, devido à determinação do Governador do Estado que incluiu todos os municípios mineiros na Onda Rocha impossibilitando a realização de pregão presencial na data em que estava marcada. A cópia completa do termo de adiamento com as mesmas condições estabelecidas no Edital está disponível no site: www.miradouro.mg.gov.br. Qualquer dúvida entrar em contato. Fone: (32) 3753-1160, Email: premir2013@yahoo.com.br Praça Santa Rita, N.º 283, Centro, Miradouro – MG.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Alessandra Romualdo Mendes
Código Identificador:FE74F1AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADIAMENTO REFERENTE AO PROCESSO Nº 016/2021 – PREGÃO PRESENCIAL 006/2021.

O MUNICÍPIO DE MIRADOURO – MG, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo N.º 016/2021, nos termos da Lei Federal N.º 8.666/93, respeitando os termos do Art 4 Inc V da Lei Federal Nº 10.520/2002 NOTIFICA aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2021, cujo o objeto é o Registro de preço para eventual contratação de empresas para fornecimento de materiais de construção e acabamento em geral, com abertura prevista para o dia 23 de março de 2021, às 13hr00min, FICA ADIADO para o dia 06 de abril de 2021, às 13hr00min, devido à determinação do Governador do Estado que incluiu todos os municípios mineiros na Onda Rocha impossibilitando a realização de pregão presencial na data em que estava marcada. A cópia completa do termo de adiamento com as mesmas condições estabelecidas no Edital está disponível no site: www.miradouro.mg.gov.br. Qualquer dúvida entrar em contato. Fone: (32) 3753-1160, Email: premir2013@yahoo.com.br Praça Santa Rita, N.º 283, Centro, Miradouro – MG.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Alessandra Romualdo Mendes
Código Identificador:FE5C5079

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MONTE CARMELO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO SRP N° 23/2021, FORMA: ELETRÔNICA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO SRP N° 23/2021 NA FORMA: ELETRÔNICA. A Secretária Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar no dia 30 de março de 2021, às 09:00 horas o Pregão n° 23/2021 – Modo de Disputa Aberto na Forma Eletrônica, tipo menor preço por item, tendo como objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Papel A4, para atender diversas Secretarias e Setores da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo-MG, com Cota Reservada para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. Entrega das Propostas: a partir de 18/03/2021 no site www.licitanet.com.br. Abertura da Sessão do Pregão Eletrônico: 30/03/2021 às 09h30mim no site www.licitanet.com.br. Para obterem maiores informações os interessados poderão procurar o Setor de Licitação, de 08:00 às 11:30, e de 13:30 às 17:00 ou ligue (34) 3842-5880 ou ainda pelo e-mail licitacao@montecarmelo.mg.gov.br. O edital encontra-se a disposição dos interessados nos sites www.montecarmelo.mg.gov.br e www.licitanet.com.br, ou na sede da Prefeitura.

Monte Carmelo, 16 de março de 2021.

ISCLERIS WAGNER GONÇALVES MACHADO
Pregoeiro.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:F9744268

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO SRP N° 24/2021, FORMA: ELETRÔNICA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO SRP N° 24/2021 NA FORMA: ELETRÔNICA. A Secretária Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar no dia 30 de março de 2021, às 14:00 horas o Pregão n° 24/2021 – Modo de Disputa Aberto na Forma Eletrônica, tipo menor preço por item, tendo como objeto: Refere-se à Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Testes para COVID-19, solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde de Monte Carmelo-MG. Com Cota de Itens Reservada para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas. Entrega das Propostas: a partir de 18/03/2021 no site www.licitanet.com.br. Abertura da Sessão do Pregão Eletrônico: 30/03/2021 às 14h30mim no site www.licitanet.com.br. Para obterem maiores informações os interessados poderão procurar o Setor de Licitação, de 08:00 às 11:30, e de 13:30 às 17:00 ou ligue (34) 3842-5880 ou ainda pelo e-mail licitacao@montecarmelo.mg.gov.br. O edital encontra-se a disposição dos interessados nos sites www.montecarmelo.mg.gov.br e www.licitanet.com.br, ou na sede da Prefeitura.

Monte Carmelo, 16 de março de 2021.

ISCLERIS WAGNER GONÇALVES MACHADO
Pregoeiro.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:32500751

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO-MG. EXTRATO DE CONTRATO. PREGÃO PRESENCIAL SRP – Nº 16/2020, PROCESSO Nº 23/2020. Partes: Município de Monte Carmelo-MG. **Vigência:** 90 dias. **Objeto:** Refere-se a Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Combustíveis Destinados a Frota de Veículos da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo/MG. **Empresas:** Contrato n° 19/2021: Posto Carmelitano Ltda, CNPJ: 71.304.497/0001-80; Valor Total: R$ 498.515,60. Contrato n° 20/2021: Posto Uai Ltda, CNPJ: 18.593.087/0001-13; Valor Total: R$ 983.454,00. **Data:** 12/03/2021.

ANA PAULA PEREIRA
Secretária Municipal da Fazenda.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:2D8EA611

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CREDENCIAMENTO. CREDENCIAMENTO N° 02/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO-MG. EXTRATO DE CREDENCIAMENTO - CREDENCIAMENTO – Nº 02/2021, PROCESSO 08/2021. Objeto: Refere-se à Processo de Seleção e Credenciamento de Empresas Especializadas, para Prestação de Serviços Médicos Solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, para atender as necessidades do Município de Monte Carmelo/MG. **Vigência:** Até 31/12/2021. **Partes:** Município de Monte Carmelo-MG. E **Empresa Credenciada em 08/03/2021:** João Batista Costa ME, CNPJ: 40.166.726/0001-13; Item 01: R$ 84,60 valor/hora trabalhada; Habilitação em: 08/03/2021. Contrato n° 21/2021. Ratificação em 09/03/2021. Data do Contrato: 09/03/2021.

ANA PAULA PEREIRA
Secretária Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:7A2F713A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
RESOLUÇÃO N.º 35 DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a adesão compulsória do município de Muriaé ao Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico, do programa "Minas Consciente".

O **COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º do Decreto Municipal n.º 9.569 de 16 de março de 2020, e:
CONSIDERANDO a vigência do estado de calamidade em todo o território do Município de Muriaé, prorrogado através do Decreto nº 10.139, de 4 de janeiro de 2021, em razão da pandemia causada pelo Coronavírus – Covid-19;
CONSIDERANDO a classificação compulsória do Município de Muriaé amplamente divulgada através das redes sociais oficiais do Governo do Estado de Minas Gerais e sítio oficial do Plano Minas Consciente; e
CONSIDERANDO que a adesão na fase roxa é impositiva devido ao risco de saturação e à necessidade de reestabelecer a capacidade de assistência hospitalar para não comprometer a rede assistencial em todo o estado, independentemente da adesão do Município ao Plano Minas Consciente.

RESOLVE

Art. 1º. Fica o Município de Muriaé classificado compulsoriamente no Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico, nos termos da Deliberação n.º 130, de 03 de março de 2021, disponibilizada no site da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, através do link https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DCE&num=130&comp=&ano=2021.
Parágrafo único. O Plano Minas Consciente determina caráter impositivo para a adesão municipal à fase roxa, em decorrência de que em alguns municípios mineiros já foi necessária a transferência de pacientes para outras regiões, o que afeta o atendimento no estado de uma forma geral.

Art. 2º. Ficam suspensos todos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que não sejam classificados como essenciais pela Deliberação n.º 130, de 03 de março de 2021, e suas alterações.
§ 1º As determinações da Deliberação n.º 130 do Comitê Extraordinário Estadual do COVID-19 e suas alterações, e do protocolo único do Plano Minas Consciente são de observância obrigatória por todos os estabelecimentos em funcionamento no Município de Muriaé, bem como por todos que circularem no território municipal.
§ 2º Os órgãos e entidades municipais, estaduais e federais localizados no território do Município se regem por normas próprias, respeitados os protocolos previstos no Plano Minas Consciente, no que couber.

Art. 3º. Sem prejuízo do disposto na Deliberação n.º 130 do Comitê Extraordinário Estadual do COVID-19 e suas alterações, e demais atos normativos aplicáveis, fica determinada a adoção das seguintes providências complementares:
– proibição da realização de eventos, atividades e reuniões de pessoas de qualquer natureza, inclusive entre parentes que não coabitam, em ambiente público ou privado, em todo o território municipal, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados;
– proibição de cessão a qualquer tipo de imóveis e espaços privados, incluindo sítios e salões, para a realização de eventos ou reuniões particulares, independente do número de pessoas, em área urbana ou rural.

– o proprietário do local de realização do evento/reunião, seu procurador devidamente constituído, inclusive imobiliárias e/ou sites e aplicativos específicos de anúncio e locação, bem como o organizador ou responsável direto pelo evento, responderão solidariamente pelo descumprimento do disposto no inciso anterior;
– proibição da utilização de praças, parques, quadras, campos, ginásios, clubes, saunas, piscinas, salões de festas, academias e ambientes de prática de esportes e áreas de convivência de qualquer natureza, inclusive aquelas situadas em loteamentos e condomínios, públicos ou privados;
– excetuam-se da proibição disposta no inciso anterior os locais destinados ao Plano de Imunização de COVID-19, somente enquanto necessários e exclusivamente para esse fim;
– vedação da realização de cultos, celebrações ou cerimônias de natureza religiosa, exceto na modalidade virtual;
– proibição, em qualquer horário, do consumo local em quaisquer estabelecimentos comerciais do ramo de alimentação, inclusive feiras livres, que funcionem como lanchonetes, restaurantes, padarias, bares e congêneres, vedada ainda a colocação de mesas e cadeiras nas áreas externas e internas; e
– suspensão do funcionamento das atividades curriculares e extracurriculares presenciais nas Instituições de Ensino Públicas e Privadas de qualquer nível de escolaridade, no território municipal, enquanto o Município se encontrar classificado na fase roxa do Plano Minas Consciente, exceto as referentes ao último período ou semestre dos cursos da área de saúde.
Parágrafo único. Os estabelecimentos classificados como essenciais pela Deliberação n.º 130 e suas alterações estão autorizados a funcionar no horário de 05:00h às 19:30h, de segunda a sábado, exceto postos de gasolina, farmácias, restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias, hotéis e congêneres para uso exclusivo de trabalhadores de serviços essenciais, serviços funerários, transporte público e privado individual de passageiros e atendimento de urgência e emergência médica e veterinária, que não possuem restrição de funcionamento.

Art. 4º. Em conjunto com os órgãos de segurança pública que atuam no Município, o Poder Executivo promoverá a fixação de barreiras sanitárias, em acessos ou locais de ampla circulação ou possível aglomeração de pessoas.
Parágrafo único. Será realizada a triagem dos passageiros de todo e qualquer ônibus e/ou aeronave que aportar no Terminal Rodoviário e/ou Aeródromo Municipal, conforme protocolo de identificação de sintomáticos do COVID-19 do Ministério da Saúde.

Art. 5º. Fica mantida a suspensão da realização de cirurgias eletivas em todos os hospitais e estabelecimentos de saúde em funcionamento

no Município, observadas as determinações dos Conselhos Federal e Regional de Medicina e do Ministério da Saúde.

Art. 6º. Fica autorizado o funcionamento, exclusivamente nas modalidades *delivery* e *take away*, de todos os serviços, comércios, atividades socioeconômicas ou empreendimentos, públicos ou privados, inclusive dos não classificados como essenciais pela Deliberação n.º 130 e suas alterações, nos seguintes horários:
I - na modalidade *take away*: no horário compreendido entre 5h00min e 19h30min; e II - na modalidade *delivery*: no horário compreendido entre 5h00min e 22h00min.

Art. 7º. Para fins do disposto na presente Resolução, é considerada modalidade de *take away* o serviço de atendimento realizado de forma remota – telefone, aplicativos, sites ou redes sociais – e entregue ao cliente no local do estabelecimento mediante agendamento prévio, observadas as seguintes diretrizes:
– a escolha do produto pelo cliente deverá ser realizada de forma remota, sendo permitida a entrada e permanência no interior do estabelecimento exclusivamente para colaboradores;
– a entrega do produto deverá ser realizada na porta, em horário previamente agendado com o cliente, devendo o estabelecimento garantir a vedação de sua entrada através da colocação de barreiras físicas e/ou fitas de isolamento;
– o agendamento do *take away* deverá observar o intervalo mínimo de 5 (cinco) minutos entre clientes, sendo vedada a realização de filas na área externa ao estabelecimento para retirada de produtos;

– o estabelecimento deverá, no momento da compra remota, orientar os clientes no sentido de que a retirada do produto se dê por uma única pessoa, evitando aglomerações.

Art. 8º. Para simples fim de garantir melhor clareza, está proibido o funcionamento na modalidade presencial, com atendimento ao público, em todos os estabelecimentos, serviços, comércios, atividades ou empreendimentos não classificados como essenciais pela Deliberação n.º 130 e suas alterações.

Art. 9º. Fica vedada a circulação de pessoas no território municipal no horário compreendido entre 20h00min e 05h00min, exceto quando comprovada a finalidade de:
– acesso aos estabelecimentos que não possuem restrição de funcionamento, previstos no parágrafo único do Art. 3º desta Resolução;
– comparecimento, na condição de acompanhante e/ou paciente, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares/veterinários, limitado a um acompanhante por paciente;
– deslocamento casa/trabalho ou trabalho/casa a realização das atividades e dos serviços permitidos, nos termos desta Resolução, observada a limitação de horário de funcionamento para a atividade laborada.
§1º. O deslocamento para qualquer razão deverá ser justificado e a fiscalização será realizada com o apoio da Polícia Militar, sendo exigida do indivíduo a apresentação de documento hábil a comprovar o vínculo profissional com a atividade essencial ou a necessidade do deslocamento pela finalidade descrita nos incisos deste artigo – comprovante fiscal, atestado médico, contracheque, carteira de trabalho, dentre outros.
§2º. A autorização de circulação de pessoas, em qualquer horário, está condicionada ao uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado, a todo tempo.

Art. 10. A desobediência ou inobservância ao disposto nesta Resolução e demais normas que se destinem à promoção, preservação e recuperação da saúde, configura infração sanitária grave.
§1º. As infrações de natureza sanitária serão punidas administrativamente, através da aplicação de uma ou mais das penalidades previstas no Art. 361 do Código de Vigilância Sanitária do Município de Muriaé, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
§2º. A consequência calamitosa à Saúde Pública inerente à infração é considerada circunstância agravante quando da aplicação das penalidades previstas no Código de Vigilância Sanitária.
§3º. As Autoridades Sanitárias Municipais poderão adotar, como medida excepcional para garantia da preservação da saúde do Município de Muriaé, a interdição cautelar de estabelecimento que cometer infração de natureza sanitária, além dos demais instrumentos cabíveis.
§4º. A infração de normas para impedir introdução ou propagação de doença contagiosa é considerada crime pelo Código Penal Brasileiro, com pena de detenção de um mês a um ano e multa, sem prejuízo, ainda, das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 11. A garantia do estrito cumprimento de todas as normativas federais, estaduais e municipais de combate à propagação do COVID-19 ficará a cargo dos Fiscais Sanitários, Fiscais de Atividades Urbanas e Meio-Ambiente e Fiscais de Defesa do Consumidor, com o apoio da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 12. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 17 de março de 2021.

Muriaé, 16 de março de 2021.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Presidente do Comitê Extraordinário COVID-19 Secretário de Saúde do Município de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:C583A37A

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 10256 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

Av. Maestro Sansão, nº 236 - Centro	
CNPJ: 17.947.581/0001-76 Telefone: 03236963300	Exercício: 2021

DECRETO Nº 10256 de 08 de FEVEREIRO de 2021.

"Abre Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 8.376,94 para reforço de dotações constantes do vigente orçamento e da outras providências."

JOSÉ BRAZ, PREFEITO MUNICIPAL de(a)(o) Muriaé, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto Art. 43 da Lei Federal no. 4320 de 17 de março de 1964, e tendo em vista a autorização contida na Lei/Resolução nº 6061, de 10 de DEZEMBRO de 2020,
D E C R E T A:
Art.: 1º Fica aberto um Crédito Adicional SUPLEMENTAR no valor de R$ 8.376,94 (Oito Mil Trezentos e Setenta e Seis Reais e Noventa e Quatro Centavos) para reforço de dotações constantes do vigente orçamento, conforme especificação abaixo:

04.01.01 - FUMPAC - FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL	
13.391.0012 - 3390.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
1.677 - Organização e Conservação do Acervo do Memorial Municipal de Muriae	
224.00 - Outras Transferências de Convênios	
Valor: 100,00 (Cem Reais)	
04.01.01 - FUMPAC - FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL	
13.391.0012 - 3390.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
1.677 - Organização e Conservação do Acervo do Memorial Municipal de Muriae	
224.00 - Outras Transferências de Convênios	
Valor: 100,00 (Cem Reais)	
04.01.01 - FUMPAC - FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL	
13.391.0012 - 3390.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	
1.677 - Organização e Conservação do Acervo do Memorial Municipal de Muriae	
224.00 - Outras Transferências de Convênios	
Valor: 100,00 (Cem Reais)	
04.01.01 - FUMPAC - FUNDO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL	
13.391.0012 - 4490.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	
1.677 - Organização e Conservação do Acervo do Memorial Municipal de Muriae	
224.00 - Outras Transferências de Convênios	
Valor: 8.076,94 (Oito Mil Setenta e Seis Reais e Noventa e Quatro Centavos)	
Adiciona:	**8.376,94**

Art.: 2º Os recursos utilizados para execução do presente Crédito, serão aqueles previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificação abaixo:
SUPERÁVIT FINANCEIRO

Art.: 3º O(A) DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Muriaé - MG, 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal 003.036.156-72

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:797EC2FE

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA CONJUNTA DEMUTTRAN/SMDERI Nº 01, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Prorroga o prazo de vigência das medidas para Prevenção e Contingenciamento do Coronavírus (COVID-19) relacionadas aos alvarás e a vistoria de veículos dos permissionários do serviço público de transporte individual por Táxi e seus auxiliares.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES e o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o Decreto n.º 9.569, de 16 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Muriaé, institui o Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19, dispondo sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19) e deu outras providências;
CONSIDERANDO o Decreto n.º 9.700, de 06 de julho de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Muriaé em decorrência da pandemia do novo Coronavírus – COVID 19, cujo prazo de vigência foi prorrogado até 30 de junho de 2021 pelo Decreto nº. 10.139, de 4 de Janeiro de 2021, reconhecido pela Resolução nº 5.561, de 04 de março de 2021 da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;
CONSIDERANDO a Resolução nº 35 do Comitê Municipal Extraordinário COVID-19, de 16 de março de 2021, que "Dispõe sobre a adesão compulsória do município de Muriaé ao Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico, do programa "Minas Consciente";
CONSIDERANDO que o serviço público de transporte individual por Táxi é essencial e que não podem ser descontinuado, nos termos do inciso VI do art. 6º da Deliberação de Comitê Estadual Extraordinário COVID-19 nº 130, de 3 de março de 2021;
CONSIDERANDO que todos os veículos de permissionários para operarem no serviço público de transporte individual por Táxi devem ser vistoriados, anualmente, de acordo com as normas e datas a serem fixadas pelo Departamento Municipal de Trânsito e Transportes, sendo obrigatório o comparecimento ao local da vistoria do motorista autônomo titular da permissão e proprietário do veículo, nos termos do art. 35 da Lei nº 1.242, de 28 dezembro de 1987;
CONSIDERANDO o comparecimento ao local da vistoria inevitavelmente gerará aglomerações de pessoas, bem como embaraçará o exercício de atividade considerada essencial;
CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública; e
CONSIDERANDO a necessidade de fixar condições excepcionais em relação aos alvarás dos permissionários do serviço público de transporte individual por Táxi e de seus auxiliares;

RESOLVEM:

Art. 1o Esta Portaria Conjunta dispõe sobre medidas para Prevenção e Contingenciamento do Coronavírus (COVID-19) relacionadas aos alvarás e a vistoria de veículos dos permissionários do serviço público de transporte individual por Táxi e seus auxiliares.

Art. 2o Fica prorrogada até 30 de junho de 2021 a validade dos alvarás dos permissionários do serviço público de transporte individual por Táxi e de seus auxiliares.

Art. 3o Fica sem efeito a convocação dos permissionários do serviço público de transporte individual por Táxi publicada do Diário Oficial em 11 de janeiro de 2021 para renovação do alvará e vistoria do veículos.
Parágrafo único. O Departamento Municipal de Trânsito e Transportes fará nova convocação dos permissionários quando for oportuno.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 17 de março de 2021.

ANDERSON GIOVANE NOGUEIRA FERREIRA
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes

CÉZAR AUGUSTO BIANCHI BOTARO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:4422B529

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N.º 10.335, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Decreta luto oficial no Município de Muriaé em virtude do falecimento do senhor Adellunar Marge.

O Prefeito do Município de Muriaé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. Adellunar Marge, que exerceu as funções de Secretário de Educação, Secretário de Administração, e de Chefe de Gabinete em diversas administrações municipais, ocorrido nesta data;
CONSIDERANDO os inestimáveis trabalhos dedicados ao Município de Muriaé no decorrer de sua vida como professor, agente político e o alto grau de amizade que o homenageado constituiu em vida com pessoas dos mais diversos segmentos da sociedade Muriaeense;
CONSIDERANDO o consternamento geral da sociedade muriaeense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda deste ilustre cidadão exemplar, de conduta íntegra, respeitável líder político e de ilibado espírito público;
CONSIDERANDO, finalmente, que é dever do Poder Público muriaeense render justas homenagens àqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade.

DECRETA

Art. 1º Fica decretado Luto Oficial, por três dias, contados a partir desta data, no Município de Muriaé, em sinal de profundo pesar pelo falecimento do senhor ADELLUNAR MARGE, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao Município de Muriaé.
Art. 2º Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a bandeira municipal ficará hasteada à meio mastro em todos os órgãos públicos do município.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do município, devendo ser enviada cópia do presente ato à família enlutada.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Muriaé, 17 de Março de 2021

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:3DB75ECD

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 10 DE 15 DE MARÇO DE 2021

Designa servidores Efetivos para exercício de funções gratificadas da Secretaria Municipal de Saúde

Marcos Guarino de Oliveira, Secretário Municipal de Saúde, no uso das suas atribuições legais e, em conformidade com o artigo 99, da Lei Municipal nº 1.468/90 e demais dispositivos aplicáveis.

CONSIDERANDO a necessidade de concessão de gratificação aos servidores ocupantes de cargo efetivo ou estabilizados pelo artigo 19 do ADCT, quando designados para o exercício da função de Direção, Chefia e Assessoramento;

CONSIDERANDO os artigos 76 e 77, da lei Municipal nº 3.824, de 1º de dezembro de 2009, que dispõem sobre as funções gratificadas;

CONSIDERANDO o anexo IX, da Lei Municipal nº 4.182, de 28 de dezembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida aos servidores efetivos, abaixo relacionados, a gratificação pelo exercício da função de Direção, Chefia e Assessoramento, calculada sobre a referência numérica do respectivo vencimento básico, conforme a seguir:

SERVIDOR	MASP	ENCARGOS	VALOR DE GRATIFICAÇÃO
Sandra Maria da Silva Silveira	2382001	Coordenadora do serviço de tratamento Fora do Domicílio - TFD	70% do vencimento básico
Jean Leandro Ventura	1124001	Coordenador do Arquivo da Secretaria de Saúde	50% do vencimento básico
Luiza Agostini de Andrade	3871003	Coordenadora dos serviços de Gestão em Saúde	50% do vencimento básico
Paulo Roberto Pedrosa	387001	Chefe do Setor de Periodontia do CEO – Centro de Especialidade Ondontológica	20% do vencimento básico
Vera Lúcia Pimentel Tureta	739001	Coordenadora do CEO – Centro de Especialidade Ondontológica	40% do vencimento básico
Alexandre Almeida Lima	6099001	Responsável pela traumatologia	100% do vencimento básico
João Paulo Agostini Chequer	7002001	Referência técnica em ortopedia ambulatorial	100% do vencimento básico
Paulo Sérgio Gonçalves Pereira	6085001	Coordenação do serviço de ortopedia	100% do vencimento básico

Art. 2º– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 01 de março de 2021.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Muriaé-MG, 15 de março de 2021.

MARCOS GUARINO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:15947F27

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N.º 03, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Suspende a cobrança do Estacionamento Rotativo pago nas vias e logradouros públicos do Município de Muriaé.

A Autoridade de Trânsito Municipal, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 5.732/2018, Dispõe sobre o Serviço de Estacionamento Rotativo para veículos nas vias públicas e disciplina os estacionamentos privados no Município de Muriaé, dentre outras providências;

CONSIDERANDO a competência atribuída ao Poder Executivo estabelecer a suspensão temporária do serviço em datas e áreas de especial interesse público, com características de urgência e relevância;
CONSIDERANDO a vigência do estado de calamidade em todo o território do Município de Muriaé, prorrogado através do Decreto nº 10.139, de 4 de janeiro de 2021, em razão da pandemia causada pelo Coronavírus – Covid-19; e
CONSIDERANDO a classificação compulsória do Município de Muriaé na Onda Roxa do Plano Minas Consciente através da Deliberação n.º 138, de 16 de março de 2021.

RESOLVE

Art. 1º Fica suspensa, durante a permanência do Município de Muriaé na Onda Roxa do Plano Minas Consciente, a cobrança do Estacionamento Rotativo pago nas vias e logradouros públicos do Município.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 17 de março de 2021.

ANDERSON GIOVANE NOGUEIRA FERREIRA
Autoridade Municipal de Trânsito

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:162C66E9

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021-SRP TUBOS EM PVC E PEAD (COTA, EXC. E AMPLA)

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO - MURIAÉ - MG – PUBLICA O PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2021 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE TUBOS E OUTROS EM PVC E OUTRAS PEÇAS EM PEAD A SEREM UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO E OBRAS DESTA AUTARQUIA, COM ITENS DE AMPLA CONCORRÊNCIA, ITENS EXCLUSIVOS E RESERVA DE COTAS CONFORME PARECER JURIDICO Nº 465/2017 PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI. ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA ATÉ O DIA 31/03/2021 ÀS 08:00HORAS COM ABERTURA NESTE MESMO DIA E HORÁRIO NA AV. MAESTRO SANSÃO, Nº 236 – 2º ANDAR (SALA DE LICITAÇÕES DO DEMSUR) – BAIRRO CENTRO – MURIAÉ – MG - CEP 36.880-002. EDITAL DISPONÍVEL A PARTIR DE 19/03/2021 – INFORMAÇÕES PELO SITE WWW.DEMSUR.COM.BR OU PELO TELEFONE (32) 3696-3459 –

MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS
Diretora Geral do DEMSUR.

Publicado por:
Glenda Furlani Assad
Código Identificador:814336F8

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021-SRP REPARADOR ASFÁLTICO (AMPLA E COTA)

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO - MURIAÉ - MG – PUBLICA O PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE REPARADOR ASFÁLTICO, EM SACO DE 25KG, A SER UTILIZADO NA MANUTENÇÃO E OBRAS DOS DIVERSOS SETORES DESTA AUTARQUIA. COM ITEM DE AMPLA

CONCORRÊNCIA E ITEM COM RESERVA DE COTA CONFORME PARECER JURIDICO Nº 465/2017 PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI. ENTREGA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA ATÉ O DIA 31/03/2021 ÀS 15:00HORAS COM ABERTURA NESTE MESMO DIA E HORÁRIO NA AV. MAESTRO SANSÃO, Nº 236 – 2º ANDAR (SALA DE LICITAÇÕES DO DEMSUR) – BAIRRO CENTRO – MURIAÉ – MG - CEP 36.880-002. EDITAL DISPONÍVEL A PARTIR DE 19/03/2021 – INFORMAÇÕES PELO SITE WWW.DEMSUR.COM.BR OU PELO TELEFONE (32) 3696-3459 –

MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS
Diretora Geral Do DEMSUR.

Publicado por:
Glenda Furlani Assad
Código Identificador:65D301A2

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE MURIAÉ
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO MURIAÉ-PREV (15/03/2021).

Ata da Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos do Muriaé-Prev (15/03/2021).

Aos quinze dias do mês de março de 2021, às quatorze horas e zero minutos, reuniram-se os membros efetivos e suplentes do Comitê de Investimentos. Foi confirmada a participação nominal dos membros: Alessandro Rodrigues Campos (membro nato), Stelamaris Schuenck Barbosa Resende (membro nato), Gilmar Lopes de Faria (membro efetivo), Víctor Cavalari Vieira Oliveira (membro efetivo), Renata Ramos de Lacerda (membro suplente) e Marcilene Adriana da Silva (membro suplente), registrada a ausência justificada de Pedro Cândido Rodrigues Barbosa (membro efetivo) e Gladson Rodrigues Gomes Campos (membro efetivo. Foram habilitados para voto: Alessandro Rodrigues Campos (membro nato), Stelamaris Schuenck Barbosa Resende (membro nato), Gilmar Lopes de Faria (membro efetivo), Víctor Cavalari Vieira Oliveira (membro efetivo, Renata Ramos de Lacerda (membro suplente) e Marcilene Adriana da Silva (membro suplente). Após a verificação de quórum com a maioria dos membros e aprovação por unanimidade dos votos presentes, foi instalada a sessão pelo Sr. Presidente do Comitê de Investimentos do Muriaé-Prev que apresentou aos membros a posição e leitura sobre o cenário econômico atual na visão do consultor financeiro em investimentos do Muriaé-Prev, Sr. Paulo di Blasi, que recomenda para o mês de março de 2021, a calibragem da carteira do Muriaé-Prev, com prioridade entre 60% e 70% em fundos de curto prazo e renda fixa, IRF-M 1 e DI, e entre 30% e 40% em Fundos Flexíveis Alocação Dinâmica/Estratégica, IDKA 2 e IMA B5 em um perfil conservador. Segundo o consultor em investimentos, em fevereiro de 2021, ocorreu novo período de oscilações nos preços dos ativos em mercado. Depois de um final de ano em que os ativos de risco tiveram um desempenho positivo, os dois primeiros meses do ano foram marcados pela correção dos preços na renda fixa e na renda variável (ações). O evento de anúncio da substituição na Presidência da Petrobras disparou oscilações de preços no mercado. No cenário doméstico, a taxa de juro Selic se manteve em 2% ao ano. Contudo, os juros futuros tiveram elevação. Os agentes passaram a precificar, com maior probabilidade, uma elevação na taxa básica de juros para a próxima reunião do COPOM, a ser realizada entre os dias 16 e 17 de março. No cenário externo, a bolsa norte-americana, representada pelo Índice S&P 500, também se manteve estável. Taxa de câmbio fechou em alta de 0,99%, com a cotação a R$ 5,50 por dólar norte americano. Para 2021 as projeções econômicas apontam para a recuperação das economias emergentes. O PIB tem estimativa de crescimento acima de 3% para 2021, com apostas num cenário de superação da Covid-19. A carteira de investimentos do Muriaé-Prev encerrou o mês de fevereiro de 2021 com a rentabilidade de -0,2828%, contra uma meta atuarial de 1,3086%. O Presidente do Comitê procedeu a abertura da etapa dos debates e indicações, apresentada com autoria de Alessandro Rodrigues Campos, a seguinte proposição:

Ratificação das medidas ad referendum de 09/03/2021:
RESGATE DO VALOR DE R$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE REAIS) MANTIDO NO FUNDO DE INVESTIMENTOS CAIXA FI BRASIL IDKA IPCA 2A RF LP E REALOCAÇÃO NO FUNDO DE INVESTIMENTOS CAIXA FI BRASIL TÍTULOS PUBLICOS RF;
RESGATE DO VALOR DE R$ 4.500.000,00 (QUATRO MILHÕES E QUINHENTOS MIL REAIS) MANTIDO NO FUNDO DE INVESTIMENTOS CAIXA FI BRASIL IMA-B5 TP RF LP E REALOCAÇÃO NO FUNDO DE INVESTIMENTOS CAIXA FI BRASIL TÍTULOS PUBLICOS RF.
Proposição para março de 2021:
MANUTENÇAO INTEGRAL DA CARTEIRA DO MURIAÉ-PREV DA FORMA INTEGRAL ALOCADA NESTA DATA;
ALOCAÇÃO DOS NOVOS APORTES DECORRENTES DOS REPASSES DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2021, NO FUNDO DE INVESTIMENTOS CAIXA FI BRASIL IRF-M 1 T. PUB.RF.
As deliberações ratificadas e propostas, foram aprovadas pela unanimidade dos votos presentes e habilitados. Concluída a votação acima, foi consignado pelo presidente do Comitê, que as deliberações e demais consignações serão encaminhadas à presidência do Muriaé-Prev para as providências cabíveis a serem processadas. Encerrada a pauta dos trabalhos e nada mais havendo, o Presidente do Comitê de Investimentos do Muriaé-Prev agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião às 14:37 h, na qual eu, Secretária do Muriaé-Prev, Nancy Lieta Lima lavrei a presente ata e que vai assinada pelos membros presentes à reunião.

ALESSANDRO RODRIGUES CAMPOS

ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA

STELAMARIS SCHUENCK BARBOSA RESENDE

GILMAR LOPES DE FARIA

VÍCTOR CAVALARI VIEIRA OLIVEIRA

MARCILENE ADRIANA DA SILVA

RENATA RAMOS DE LACERDA

NANCY LIETA LIMA

Muriaé, 15 de março de 2021.

Publicado por:
Nancy Lieta Lima
Código Identificador:D79AA048

LICITAÇÃO
EXTRATO ERRATA

ERRATA REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N º 002.2021

Diante do questionamento ao Edital apresentada pela empresa EASY MED SERVIÇOS E VENDAS, a mesma alega violação à Lei 6.360/76, às normas estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ao Registro da ANVISA, visto que no edital não apresenta exigência na fase de habilitação quanto a esta documentação.
Pois bem, discorro quanto aos mandamentos da Lei 8.666/93, que diz em seu art. 3°:
Art. 3o A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.
§1oÉ vedado aos agentes públicos:
I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades

cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5oa 12 deste artigo e noart. 3oda Lei no8.248, de 23 de outubro de 1991;

A Administração Pública calçada em princípios constitucionais, tem por obrigação permitir e proporcionar o ingresso do maior número possível de participantes no processo licitatório, uma vez que, quanto maior for o universo de licitantes, maior será a probabilidade de obtenção de proposta mais vantajosa, tanto em termos técnicos quanto em termos econômicos.

Determina o art. 37, inciso XXI da nossa Carta Magna que:

"... ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações..."

Ademais, a Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 16, de 1º de abril de 2014 que dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas dispõe em seu art. 3º e no parágrafo único que:

Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

Parágrafo único. A AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades descritas no caput com produtos para saúde.

Pois bem, as empresas que comercializam os equipamentos ou produtos para saúde não estão sujeitos às regras da Lei 6.360/76, isto é, não são obrigados a adquirir a Autorização de Funcionamento (AFE).

Em outras palavras, a lei 6360/76, que trata da exigência de documentos de qualificação técnica para participação em licitações, diz que as atividades que necessitam de AFE-Autorização de Funcionamento de Estabelecimento são para empresas que pretendem exercer atividades de extrair, produzir, fabricar, transformar, sintetizar, embalar, reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, distribuir.

De outro modo, o decreto nº 79.094/77, que regulamentou a lei 6.360/76 deixa bem claro que a exigência da AFE- Autorização de Funcionamento de Estabelecimento diz respeito a atividades correlacionadas a Medicamentos, Drogas e Insumos Farmacêuticos, sendo necessária a Autorização da Anvisa.

O site da ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitáriadiz que a Autorização é ato privativo do órgão competente do Ministério da Saúde, incumbido da Vigilância Sanitária dos produtos de que trata o Decreto nº 79.094/77, contendo permissão para que as empresas exerçam as atividades sob regime de Vigilância Sanitária, instituído pela Lei nº 6.360/76, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos.

No mesmo site, quando se verifica a lista de documentos necessários para cada tipo de empresa são apresentadas as seguintes opções de atividades:

- Distribuidoras de produtos farmacêuticos
- Importadoras de medicamentos
- Indústrias e outras empresas
- Transportadoras de produtos farmacêuticos e farmoquímicos.

Lado outro, foi editado a RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA-RDC Nº 16, DE 1° DE ABRIL DE 2014 que dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas.

Nessa esteira, o art. 3º da referida RDC, preceitua que a AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

Pois bem, o art. 5º da mesma RDC acaba com qualquer tipo de dúvidas quanto à exigência ou não da Autorização de Funcionamento (AFE), quando impõe que o documento não será exigido das empresas ou estabelecimentos que exercem o comércio varejista de produtos para saúde de uso leigo.

De acordo com a classificação da ANVISA, em suas instruções de uso poderá ser verificada na página da ANVISA através da consulta a produtos similares. Para tanto, deve ser acessado o sitewww.anvisa.gov.br– Consulta Produtos (Acesse Aqui) – Consulta a Banco de Dados – Produtos para a Saúde – Pesquisa sobre Rotulagem e Instruções de Uso do Produto – Nome do produto. Neste campo (Nome do produto) insira o nome genérico do produto. Por exemplo, máscara descartável. Ao consultar o produto, surgirão os produtos registrados com as instruções de uso disponíveis para consulta. As Instruções de uso indicarão, dentre outras informações, se o produto é direcionado ao público leigo ou de uso exclusivo profissional.

Dessa forma, através da consulta ao site será facilmente verificado que os produtos licitados se enquadram na classificação de produtos direcionados ao público leigo ou de uso exclusivo de profissional.

Sendo assim, fica claro que a o documento Autorização de Funcionamento (AFE) só deverá ser exigida das empresas que realizam as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais, excetuando dessa exigência as empresas que exercem o comércio varejista de produtos para saúde de uso leigo.

Dessa forma, observando o § 4º do art. 21 da Lei 8.666/1993, sendo que as alterações do edital de licitação, mesmo as mais singelas, que não impliquem em nova divulgação, estão disciplinadas no § 4° do artigo 21 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:

§ 4° Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Diante disso, tendo em vista o entendimento de que não haverá alteração na formulação das propostas, fica decidido que a sessão ficará mantida para o dia 19 de março de 2021 às 08 horas e 30 minutos.

Muriaé, 15 de março de 2021

ALICE MELO ALMEIDA DE SOUSA
Pregoeiro

Publicado por:
Natã Almeida de Souza Pereira
Código Identificador:95D2D54B

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO **CONTRATO Nº 17 /2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2020** – OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MAQUINÁRIOS PARA EXECUÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE OBRAS MUNICIPAIS – CONTRATADA: **AMERP ASSOC MUNIC MICRO REGIÃO MÉDIO RIO POMBA** – VALOR 1.271.265,00 – **PRAZO: 17/02/2021 A 17/04/2021 –** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **REDUZIDO/2021**: 1600, 1760

MURIAÉ/MG, 17/02/2021

EDUARDO BARBOSA LEVATE
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO **CONTRATO Nº 18 /2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2020** – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS DE INFORMATIVOS, EDITAIS,

PORTARIAS, AVISOS, CITAÇÕES, E OUTRAS PUBLICAÇÕES OFICIAIS – CONTRATADA: **GRUM PUBLICIDADE LTDA EPP** – VALOR 4.737,00 – **PRAZO: 01/03/2021 A 30/04/2021–** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.01.01-3390.39.00-04.131.0003-2.004

MURIAÉ/MG, 01/03/2021

EDMAR RODRIGUES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO **CONTRATO Nº 19 /2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2020** – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS DE INFORMATIVOS, EDITAIS, PORTARIAS, AVISOS, CITAÇÕES, E OUTRAS PUBLICAÇÕES OFICIAIS – CONTRATADA: **HOJE PUBLICACOES EM JORNAIS LTDA – EPP** – VALOR 12.180,00 – **PRAZO: 01/03/2021 A 31/12/2021 –** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.01.01-3390.39.00-04.131.0003-2.004

MURIAÉ/MG, 01/03/2021

EDMAR RODRIGUES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Natã Almeida de Souza Pereira
Código Identificador:E3F293CA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO **EXTRATO DO 7º ADITIVO AO CONTRATO Nº 062/2020** – **TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020**– OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA, INCLUSO FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA SANTA LUZIA, RUA JOSÉ DOS SANTOS, BAIRRO SANTA LUZIA, EM MURIAÉ – MG – MOTIVO DO ADITIVO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**, COM AMPARO NA LEI FEDERAL Nº 8666/93 – CONTRATADA: **CONCRETA INCORPORAÇÕES LTDA –** VIGÊNCIA: **25/03/2021 A 24/06/2021**

MURIAÉ/MG, 16/03/2021

CARLOS GERALDO ROCHA KNEIP
Secretário Municipal de Obras Públicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO **EXTRATO DO 6º ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2017** – **DISPENSA Nº 003/2017 -** OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA E.M. PRESIDENTE TANCREDO NEVES - DISTRITO DE BOA FAMÍLIA – MOTIVO DO ADITIVO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**, COM AMPARO NA LEI FEDERAL Nº 8666/93 – CONTRATADA: **ALMIR DE ANDRADE –** VALOR PARA O PERÍODO PRORROGADO - 581,95 VIGÊNCIA: **06/04/2021 A 05/05/2021**

MURIAÉ/MG, 17/03/2021

MARIA AMÉLIA QUEIROZ XAIA
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Natã Almeida de Souza Pereira
Código Identificador:1ECE6A2C

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 005/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ PUBLICA PREGÃO PRESENCIAL 005/2021 – REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE– OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - ABERTURA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO DIA 05/04/2021 ÀS 08:30 HORAS NA SALA DE REUNIÕES DO DEPTO. DE LICITAÇÕES, SITUADO NA AV. MAESTRO SANSÃO, 236, 3º ANDAR, ED. CENTRO ADMINISTRATIVO "PRES. TANCREDO NEVES", CENTRO, MURIAÉ, MG – O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO NO SITE WWW.MURIAE.MG.GOV.BR ENO DEPTO. DE LICITAÇÕES, NO HORÁRIO DE 13H ÀS 17H – MAIORES INFORMAÇÕES PELO TELEFONE (32) 3696-3317.

Publicado por:
Natã Almeida de Souza Pereira
Código Identificador:6987AB42

LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 006/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ PUBLICA PREGÃO PRESENCIAL 006/2021– REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE– OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA CONFECÇÃO DE FORMULÁRIOS PADRONIZADOS UTILIZADOS PELAS UNIDADES PERTENCENTES Á SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MURIAÉ - MG– ABERTURA DA SESSÃO DE LICITAÇÃO DIA 06/04/2021 ÀS 08:30 HORAS NA SALA DE REUNIÕES DO DEPTO. DE LICITAÇÕES, SITUADO NA AV. MAESTRO SANSÃO, 236, 3º ANDAR, ED. CENTRO ADMINISTRATIVO "PRES. TANCREDO NEVES", CENTRO, MURIAÉ, MG – O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO NO SITE WWW.MURIAE.MG.GOV.BR E NO DEPTO. DE LICITAÇÕES, NO HORÁRIO DE 13H ÀS 17H – MAIORES INFORMAÇÕES PELO TELEFONE (32) 3696-3312.

Publicado por:
Natã Almeida de Souza Pereira
Código Identificador:75EFD68C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NATÉRCIA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 070-2021

PROCESSO...: PRC 00034 21 EXTRATO DO CONTRATO Nº 0702021 LICITACAO: PREG001021 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NATERCIA MG CONTRATADA.: MED-CLIN MARIENSE LTDA OBJETO.....: CONTRATACAO DE EMPRESA PARA EXECUCAO DE SERVICO MEDICOS EM ATENDIMENTO A ESTRATEGIA SAUDE DA FAMILIA - ESF ANGELO DE CASTRO JUNHO DO MUNICIPIO NATERCIA/MG. VALOR.....: R$181.992,00 VIGENCIA...: 05/03/2021 a 04/03/2022 DOTACOES...: 0290 - 339039 - 1030100112.062 - SAUDE

Publicado por:
Rosâni Aparecida Faustino
Código Identificador:7953FA63

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NINHEIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP 008/2021

A Prefeitura Municipal de Ninheira/MG torna público que realizará procedimento licitatório nº 008/2021, modalidade Pregão Presencial para REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Contratação de pessoa jurídica para aquisição de peças de bombas, bem como contratação de serviços de mão de obra para atender a demanda anual do Município de Ninheira, nos termos da Lei 10.520/02, e legislação correlata; em especial a Lei federal 8.666/93, e de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos. Os envelopes contendo a proposta comercial e documentação

de habilitação serão recebidos em sessão pública às 13h30min horas do dia 30/03/2021, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ninheira/MG, situada na Avenida Domingos José de Matos nº 67, Centro, nesta cidade, oportunidade em que serão examinados. Retirada do edital através do e-mail licitação@ninheira.mg.gov.br site Municipal http://www.ninheira.mg.gov.br ou na sede da prefeitura no horário de 08:00h ao 12:00h. Maiores informações pelo telefone (38) 3832 – 8335.

Ninheira, 17/03/2021.

HELDER DIAS DE OLIVEIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Helder Dias de Oliveira
Código Identificador:0D3D1201

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

Cancelamento do Pregão Presencial Nº 007/2021
A Prefeitura Municipal de Ninheira – Minas Gerais, em acordo com a Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, torna público o **CANCELAMENTO** da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 007/2021, Objetivando Contratação de empresa para fornecimento de sistemas informatizados de gestão pública, englobando cessão do direito de uso, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, adequação, suporte técnico, atualização tecnológica de e Assistência Técnica dos sistemas informatizados de gestão pública, visando a melhoria da eficiência, eficácia e efetividade no desempenho de todas as atividades e o alcance dos resultados planejados, marcada para o dia 29.03.2021 às 09h00min.

WAGNER ANTUNES SPOSITO
Prefeito

Ninheira/MG, 17.03.2021.

Publicado por:
Helder Dias de Oliveira
Código Identificador:5EBD990B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NOVA PONTE

SECRETARIA DO GABINETE
LEI N.º 1953, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 17 E ACRESCENTA PARÁGRAFO AO *CAPUT*, DA LEI MUNICIPAL Nº 961, DE 06 DE JUNHO DE 1991.

A Câmara Municipal de Nova Ponte/MG aprova e o Prefeito Municipal sanciona, nos termos do artigo 75 da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 17, *caput*, da Lei Municipal nº 961, de 06 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação e Parágrafo:

*"**Art. 17.** O Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, atual Lei Complementar n.º 190/2018, e as que lhe sobrevierem e alterarem, por força de seu art. 2º, aplica-se integralmente como regime jurídico administrativo dos servidores lotados no DMAE.*
Parágrafo único. Para fins de instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em qualquer de suas modalidades, a Comissão processante (art. 201, da Lei Complementar n.º 190/2018), poderá ser composta por servidores estáveis do DMAE, ou por servidores da Administração Direta, ou de forma mista."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte/MG, 17 de março de 2021.

ENG.º LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ
Prefeito Municipal

HILTON CONCEIÇÃO DA COSTA
Secretário Municipal de Governo

JOSÉ MARLEY GUNDIM
Diretor Administrativo do DMAE

Publicado por:
Lindamar Maria de Almeida Nunes
Código Identificador:51623942

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO BRANCO

PREFEITURA DE OURO BRANCO
DECRETO Nº 10.068, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

DELEGA TEMPORARIAMENTE À SERVIDORA CIBELE MAROTTA DE AZEVEDO A COMPETÊNCIA PARA LIQUIDAR AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO (UNIDADE 2).

O Prefeito Municipal de Ouro Branco-MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o art. 77, V da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegado à servidora Sra. **Cibele Marotta de Azevedo,** a competência para LIQUIDAR as despesas da unidade 02 da Secretaria Municipal de Planejamento durante o gozo das férias do servidor Paulo Tarciano Neves Campos, que será no período do dia **15/03/2021 a 29/03/2021**.
§ 1º A liquidação da despesa deverá ser realizada nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
§ 2º Para todos os efeitos legais os liquidantes responderão civil, administrativa e criminalmente pelos atos lesivos ao patrimônio público que praticarem, e que atentem contra os princípios da Administração Pública.
§ 3º Para fins de fiscalização, todos os atos de liquidação de despesa deverão conter a assinatura, a identificação e CPF do liquidante.
Art. 2º Findado o prazo estipulado no artigo 1º, a competência para o exercício dos atos atribuídos tornará ao servidor Paulo Tarciano Neves Campos.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

Ouro Branco, 12 de Março de 2021.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador Geral

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:E9D76F87

PREFEITURA DE OURO BRANCO
DECRETO Nº 10.069, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

INSTITUI, TEMPORARIAMENTE, O GABINETE DE CRISE DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, EM DECORRÊNCIA DO AGRAVAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)

O Prefeito Municipal de Ouro Branco, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO a Deliberação do comitê extraordinário covid-19 do Estado de Minas Gerais nº 137 que adotou o Protocolo em

Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa, nos termos dos arts. 1º e 2º da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 3 de março de 2021, na Macrorregião Centro-Sul;
CONSIDERANDO a indisponibilidade de leitos para tratamento intensivo de pacientes na microrregião de Congonhas e na Macrorregião Centro-Sul, das quais faz parte o Município de Ouro Branco
CONSIDERANDO o aumento exponencial de casos de COVID-19 no Município,

DECRETA:

Art. 1º – Fica instalado o Gabinete de Crise em decorrência do agravamento da pandemia do COVID-19 no Município de Ouro Branco.

Art. 2º – O Gabinete de Crise tem por finalidade mobilizar e coordenar as atividades dos órgãos públicos municipais quanto às medidas a serem adotadas na minimização dos impactos decorrentes dessa infecção de escala mundial.

Parágrafo único: Fica delegada ao gabinete de crise a competência para deliberar sobre as ações executivas a serem adotadas pelo Município como forma de contenção da pandemia e mitigação de seus reflexos na economia e demais setores.

Art. 3º – O Gabinete de Crise será composto por representantes dos seguintes órgãos:
I – Secretaria Municipal de Saúde, que o coordenará;
II – Secretaria Municipal de Administração;
III – Gabinete do Prefeito;
IV – Secretaria Municipal de Governo;
V – Secretaria Municipal de Finanças;
VI – Procuradoria Jurídica;
VII – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Renda e Meio Ambiente.

Art. 4º – A desmobilização do Gabinete de Crise ocorrerá por meio de Decreto próprio.

Art. 5º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 15 de março de 2021.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal de Ouro Branco

ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:1DACCB1E

PREFEITURA DE OURO BRANCO
PORTARIA Nº 008, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

ESTABELECE MEDIDAS RESTRITIVAS EM DECORRÊNCIA DA VIGÊNCIA DA ONDA ROXA DO PROGRAMA ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO À COVID-19

O Prefeito Municipal de Ouro Branco, no uso de suas atribuições legais e considerando a vigência da pandemia da COVID-19 e a onda Roxa do Minas Consciente no Município

RESOLVE:

Art. 1º - Fica mantido o pleno funcionamento dos serviços essenciais da prefeitura municipal de Ouro Branco, dentre os quais o setor de tributação e de compras e licitações.

Parágrafo único: Ficam mantidas as licitações agendadas, conforme publicações divulgadas nos meios oficiais.

Art. 2º - Respeitado o distanciamento social necessário, os demais setores da prefeitura municipal deverão permanecer com funcionamento *in loco*, devendo o home office ou o rodízio de servidores serem adotados apenas quando estritamente necessários.

Parágrafo único: Cada Secretário Municipal deverá avaliar a situação dos respectivos setores sob sua subordinação, mantendo o funcionamento interno da totalidade dos setores, ainda que decida aplicar o rodízio de servidores.

Art. 3º - O atendimento ao público estará suspenso enquanto viger a onda roxa, ressalvados casos urgentes específicos.

Art. 4º - O servidor designado para o trabalho em home office ou em rodízio deverá cumprir o horário de trabalho normalmente, permanecendo à disposição para chamadas telefônicas ou outras formas remotas de trabalho, bem como estar à disposição para ser chamado *in loco*, caso necessário.

Parágrafo único: Caso o servidor municipal seja flagrado em descumprimento das regras da onda roxa, seja através de denúncia ou constatação por outro servidor, estará sujeito à processo administrativo para aplicação de penalidade.

Art. 5º. Os servidores do grupo de risco deverão gozar férias, de maneira compulsória.

Parágrafo único: Para os casos em que os serviços desses servidores seja indisponível ao funcionamento da máquina, deverá o secretario justificar a necessidade de maneira fundamentada.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 15 de março de 2021

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

JEAN CARLO SEABRA
Secretário Municipal de Administração

ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador-Geral

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:1152942F

PREFEITURA DE OURO BRANCO
PORTARIA Nº 033 DE 16 DE MARÇO DE 2021.

NOMEIA MÁRCIA CRISTINA ROCHA RIBEIRO LIMA E MATHEUS FREITAS DE MOURA PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE FISCAIS SANITÁRIOS

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que o objetivo da VIGILÂNCIA SANITÀRIA é proteger a vida e evitar a ocorrência de agravos à saúde através do acompanhamento do cumprimento de padrões adequados aos grupos de fatores de riscos;

Considerando que as ações de Vigilância Sanitária contemplam todas as ações de saúde, desde a promoção passando PELA PROTEÇÃO, RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DA SAÚDE;

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde deve estruturar o Setor de Vigilância Sanitária mediante a indicação de servidor para exercer a função de Fiscal Sanitário;

Considerando o Memo. 21/2021 da Secretaria Municipal de Saúde, que solicita nomeação de Márcia Cristina Rocha Ribeiro Lima e Mateus Freitas de Moura.

RESOLVE:

Art. 1º. Para todos os fins de Direito, ficam os servidores MÁRCIA CRISTINA ROCHA RIBEIRO LIMA e MATEUS FREITAS DE MOURA nomeados para exercerem a função de Fiscal Sanitário.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.
Ouro Branco, 16 de março de 2021.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador Municipal

EDUARDO SÉRGIO GUIMARÃES
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:8C8471F1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PAINEIRAS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO PAINEIRAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021

O Prefeito Municipal de Paineiras/MG, Sr. Afrânio Alves Mendonça Neto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de Paineiras celebrou Ata de Registro de Preços com a empresa **Juliana Pereira da Silva Barbosa 08051335694**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, para o registro de preços para aquisição de frutas, verduras e legumes para atender às necessidades das Unidades Administrativas Municipais, resultante do Processo Licitatório n.º 022/2021, modalidade Pregão Eletrônico n.º 005/2021. Valor homologado: R$ 88.999,83. Vigência: de 17/03/2021 até 13/03/2022. Assinatura: 17/03/2021.

Paineiras/MG, 18 de março de 2021.

Publicado por:
Gilda Alves de Moura
Código Identificador:BDF3B3C1

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO PAINEIRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Paineiras - MG, situada na Praça Terezinha de Vargas Mendonça, 288 - Centro, inscrita no CNPJ 18.296.673/0001-04, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 002/2021, por meio de requisição da Secretaria de Governo, Planejamento, Gestão e Administração torna público alteração no Edital do Processo Licitatório Nº 024/2021, modalidade Inexigibilidade/Credenciamento Nº 004/2021, cujo objeto é o credenciamento de clínicas especializadas e/ou profissionais médicos para a prestação de serviço de perícia médica. A data do certame: 29/03/2021 às 12h.

Paineiras/MG, 18 de março de 2021

Publicado por:
Gilda Alves de Moura
Código Identificador:55BAFB72

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARACATU

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS CONTRATO Nº 66/2021

Processo: 16.661/2020

EXTRATO CONTRATO Nº 66/2021

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Paracatu/MG e **TELEPACS DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA EPP. FUNDAMENTO**: Artigo 15 da Lei 8666/1993 Decreto. 4668/2014 **PROCESSO: 16.661/2020 OBJETO**: Contratação de empresa para o fornecimento de laudos de tomografia via internet realizados através de serviços de software específico para envio digital dos exames através do aparelho de tomografia para os médicos do Hospital Municipal de Paracatu-MG. **VENCIMENTO: 17/03/2022. VALOR**: **R$ 125.000,00 ASSINATURAS: VINICIUS BIULCHI DOS SANTOS** pela contratante e **TELEPACS DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA EPP** pela contratada.

Publicado por:
Luiz Gustavo Netto Jordão
Código Identificador:93A23838

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS CONTRATO 63/2021

Processo: 31/2021

EXTRATO CONTRATO Nº 63/2020

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Paracatu/MG e **NÚCLEO MÉDICO E REMOÇÕES LTDA. 12/03/2021**. **FUNDAMENTO**: Adesão ao Pregão Presencial por Registro de Preços Nº 011/2020, Processo Licitatório Nº 023/2020**. PROCESSO: 31/2021**. **OBJETO**: Contratação de empresa para prestação de serviços de remoção de paciente em ambulância tipo "b" (suporte de vida) com acompanhamento de técnico de enfermagem e ambulância tipo "d" uti móvel com acompanhamento de médico. **VENCIMENTO: 12/03/2022. VALOR**: R$ 429.700,00. **ASSINATURAS:** Vinícius Biulchi dos Santos pela contratante e Núcleo Médico e Remoções Ltda pela contratada.

Publicado por:
Luiz Gustavo Netto Jordão
Código Identificador:00C1B244

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE PUBLICAÇÃO - TERMO DE SUPRESSÃO - PREGÃO PRESENCIAL SAÚDE Nº 01/2021

Prefeitura Municipal de Paracatu/Secretaria de Municipal de Saúde. **Termo Supressão**. **Pregão Presencial Saúde nº 01/2021. Processo de Compra nº 44/2021** – Tipo: Menor Preço Global. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS EM INSTALAÇÕES CENTRALIZADAS DE GASES MEDICINAIS, AR COMPRIMIDO E VÁCUO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARACATU-MG**, O Superintendente de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Paracatu, Estado de Minas Gerais, torna público aos interessados em virtudes da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, fica suprimido os itens **7.4.8 do Edital e 8.2.8 do Anexo I**, do Edital do pregão em epígrafe. Ficam ratificadas e convalidadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições as disposições editalícias originais no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas, inclusive a data de abertura do certame, permanecendo marcada para o dia **18-03-2021**. O presente expediente faz parte integrante e inseparável do Edital e seus Anexos.

Paracatu-MG, 16 de março de 2021.

LUIZ GUSTAVO NETTO JORDÃO
Superintendente de Licitações e Contratos.

Publicado por:
Luiz Gustavo Netto Jordão
Código Identificador:63A5944B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARÁ DE MINAS

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO CONTRATO Nº 0055/2021

EXTRATO Contrato nº 0055/2021: Firmado entre o Município de Pará de Minas e EMERSON INÁCIO DE SOUZA. Objeto: FORNECIMENTO DE FRUTAS.
Dotações:
02.07.12.361.0032.2.070-3.3.90.30-0282
02.07.12.365.0032.2.073-3.3.90.30-0296
02.07.12.365.0032.2.074-3.3.90.30-0299
02.07.12.366.0032.2.082-3.3.90.30-0346
02.07.12.367.0032.2.084-3.3.90.30-0349
Vigência: 03/03/2021 à 31/12/2021. Valor: R$ 19.999,95. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Dispensa 009/2021 – Processo 137/2021.

Pará de Minas (MG), 03 de março de 2021.

ELIAS DINIZ
Prefeito

O Contrato na íntegra estará disponível no portal: transparencia.parademinas.mg.gov.br/.

Publicado por:
Flaviana Aparecida de Lima Ribeiro
Código Identificador:31507195

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO CONTRATO Nº 0060/2021

EXTRATO Contrato nº 0060/2021: Firmado entre o Município de Pará de Minas e MINAS MÉDICA DO BRASIL LTDA Objeto: FORNECIMENTO DE REAGENTES PARA LABORATÓRIO.
Dotações: 02.09.10.302.0022.2.348.3390.30.0543
Vigência: 12/03/2021 à 31/12/2021 Valor: R$ 28.097,05. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Dispensa 011/2021 – Processo 0129/2021.

Pará de Minas (MG), 12 de março de 2021.

ELIAS DINIZ
Prefeito

O Contrato na íntegra estará disponível no portal: transparencia.parademinas.mg.gov.br/.

Publicado por:
Flaviana Aparecida de Lima Ribeiro
Código Identificador:42A2D6B1

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO DIA 04/03/2021.

Torna sem efeito a publicação do dia 04/03/2021, referente ao Extrato 2º TA ao Contrato 204/2019 – Firmado entre o Município de Pará de Minas e HEVA COMERCIAL LTDA. Objeto: reajuste no valor do contrato mensal. Valor: R$ 2.000,00 Fundamento legal: Lei 8.666/93. Dispensa 018/2019.

Pará de Minas, 17 de fevereiro de 2021.

ELIAS DINIZ
Prefeito

O Aditivo na íntegra estará disponível no portal: transparencia.parademinas.mg.gov.br/.

Publicado por:
Flaviana Aparecida de Lima Ribeiro
Código Identificador:9B185307

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 025/2021

EXTRATO Ata de Registo de Preços nº 025/2021: Firmado entre o Município de Pará de Minas e MONUMENTAL MÁQUINAS E VEÍCULOS EIRELI. Objeto: FORNECIMENTO DE PEÇAS GENUÍNAS E/OU ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL.
Vigência: 12 meses contados a partir da data desta publicação. Valor: R$ 15.000,00. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Decreto Municipal n° 10.722/2019. Pregão n° 121/2020 - Processo nº 1079/2020.

Pará de Minas, 26 de fevereiro de 2021.

ELIAS DINIZ
Prefeito

A Ata de Registro de Preços na íntegra, juntamente com a relação de preços registrados, estará disponível no portal: transparencia.parademinas.mg.gov.br/.

Publicado por:
Flaviana Aparecida de Lima Ribeiro
Código Identificador:F2C8C4EE

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 035/2021

EXTRATO Ata de Registo de Preços nº 035/2021: Firmado entre o Município de Pará de Minas e FRESENIUS KABI BRASIL LTDA. Objeto: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PODENDO ESTES SE ENQUADRAR EM QUALQUER UMA DAS CLASSIFICAÇÕES: NOVO (REFERÊNCIA/ÉTICOS), GENÉRICOS, GENÉRICOS REFERÊNCIA, SIMILAR, SIMILAR REFERÊNCIA, ESPECÍFICOS E BIOLÓGICOS.
Vigência: 12 meses contados a partir da data desta publicação. Valor: R$ 117.500,00. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Decreto Municipal n° 10.722/2019. Pregão n° 002/2021 - Processo nº 1266/2020.

Pará de Minas, 02 de março de 2021.

ELIAS DINIZ
Prefeito

A Ata de Registro de Preços na íntegra, juntamente com a relação de preços registrados, estará disponível no portal: transparencia.parademinas.mg.gov.br/.

Publicado por:
Flaviana Aparecida de Lima Ribeiro
Código Identificador:A31152F8

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 028/2021

EXTRATO Ata de Registo de Preços nº 028/2021: Firmado entre o Município de Pará de Minas e BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A. Objeto: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PODENDO ESTES SE ENQUADRAR EM QUALQUER UMA DAS CLASSIFICAÇÕES: NOVO (REFERÊNCIA/ÉTICOS), GENÉRICOS, GENÉRICOS REFERÊNCIA, SIMILAR, SIMILAR REFERÊNCIA, ESPECÍFICOS E BIOLÓGICOS.
Vigência: 12 meses contados a partir da data desta publicação. Valor: R$ 14.953,08. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Decreto Municipal n° 10.722/2019. Pregão n° 002/2021 - Processo nº 1266/2020.

Pará de Minas, 02 de março de 2021.

ELIAS DINIZ
Prefeito

A Ata de Registro de Preços na íntegra, juntamente com a relação de preços registrados, estará disponível no portal: transparencia.parademinas.mg.gov.br/.

Publicado por:
Flaviana Aparecida de Lima Ribeiro
Código Identificador:C5CF4873

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 029/2021

EXTRATO Ata de Registo de Preços nº 029/2021: Firmado entre o Município de Pará de Minas e DRM – DISTRIBUIDORA REGIONAL DE MEDICAMENTOS LTDA. Objeto: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PODENDO ESTES SE ENQUADRAR EM QUALQUER UMA DAS CLASSIFICAÇÕES: NOVO (REFERÊNCIA/ÉTICOS), GENÉRICOS, GENÉRICOS REFERÊNCIA, SIMILAR, SIMILAR REFERÊNCIA, ESPECÍFICOS E BIOLÓGICOS
Vigência: 12 meses contados a partir da data desta publicação. Valor: R$ 12.192,40. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Decreto Municipal n° 10.722/2019. Pregão n° 002/2021 - Processo nº 1266/2020.

Pará de Minas, 02 de março de 2021.

ELIAS DINIZ
Prefeito

A Ata de Registro de Preços na íntegra, juntamente com a relação de preços registrados, estará disponível no portal: transparencia.parademinas.mg.gov.br/.

Publicado por:
Flaviana Aparecida de Lima Ribeiro
Código Identificador:2035F453

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO ATA DE REGISTO DE PREÇOS Nº 031/2021

EXTRATO Ata de Registo de Preços nº 031/2021: Firmado entre o Município de Pará de Minas e INOVAMED HOSPITALAR LTDA. Objeto: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PODENDO ESTES SE ENQUADRAR EM QUALQUER UMA DAS CLASSIFICAÇÕES: NOVO (REFERÊNCIA/ÉTICOS), GENÉRICOS, GENÉRICOS REFERÊNCIA, SIMILAR, SIMILAR REFERÊNCIA, ESPECÍFICOS E BIOLÓGICOS.
Vigência: 12 meses contados a partir da data desta publicação. Valor: R$ 58.034,31. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Decreto Municipal n° 10.722/2019. Pregão n° 002/2021 - Processo nº 1266/2020.

Pará de Minas, 02 de março de 2021.

ELIAS DINIZ
Prefeito

A Ata de Registro de Preços na íntegra, juntamente com a relação de preços registrados, estará disponível no portal: transparencia.parademinas.mg.gov.br/.

Publicado por:
Flaviana Aparecida de Lima Ribeiro
Código Identificador:945255A5

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO À PUBLICAÇÃO DO DIA 04/03/2021.

Termo de Retificação à publicação do dia 04/03/2021.

Onde se lê:
Extrato 4.º TA ao Contrato 001/2017 – Firmado entre o Município de Pará de Minas e CESUMAR – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA. Objeto: prorrogação do prazo da vigência e execução pelo período de 12 meses. Fundamento legal: Lei 8.666/93.

Pará de Minas/MG, 09 de fevereiro de 2021.

ELIAS DINIZ
Prefeito

O Aditivo na íntegra estará disponível no portal: transparencia.parademinas.mg.gov.br/.

Leia-se:
Extrato 4.º TA ao Convênio 001/2017 – Firmado entre o Município de Pará de Minas e CESUMAR – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA. Objeto: prorrogação do prazo da vigência e execução pelo período de 12 meses. Fundamento legal: Lei 8.666/93.

Pará de Minas/MG, 09 de fevereiro de 2021.

ELIAS DINIZ
Prefeito

O Aditivo na íntegra estará disponível no portal: transparencia.parademinas.mg.gov.br/.

Publicado por:
Flaviana Aparecida de Lima Ribeiro
Código Identificador:46B889EF

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO À PUBLICAÇÃO DO DIA 04/03/2021.

Termo de Retificação à publicação do dia 04/03/2021.

Onde se lê:
Extrato 4.º TA ao Contrato 002/2017 – Firmado entre o Município de Pará de Minas e CESUMAR – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA Objeto: prorrogação do prazo da vigência e execução pelo período de 12 meses. Fundamento legal: Lei 8.666/93.

Pará de Minas, 09 de fevereiro de 2021.

ELIAS DINIZ
Prefeito

O Aditivo na íntegra estará disponível no portal: transparencia.parademinas.mg.gov.br/.

Leia-se:
Extrato 4.º TA ao Convênio 002/2017 – Firmado entre o Município de Pará de Minas e CESUMAR – CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA Objeto: prorrogação do prazo da vigência e execução pelo período de 12 meses. Fundamento legal: Lei 8.666/93.

Pará de Minas, 09 de fevereiro de 2021.

ELIAS DINIZ
Prefeito

O Aditivo na íntegra estará disponível no portal: transparencia.parademinas.mg.gov.br/.

Publicado por:
Flaviana Aparecida de Lima Ribeiro
Código Identificador:7A053D6D

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DO TERMO DE RETIFICAÇÃO À PUBLICAÇÃO DO DIA 10/03/2021.

Termo de Retificação à publicação do dia 10/03/2021.

Onde se lê:
EXTRATO Ata de Registo de Preços nº 021/2020: Firmado entre o Município de Pará de Minas e PNEU BOM EIRELI. Objeto: FORNECIMENTO DE PNEUS.
Vigência: 12 meses contados a partir da data desta publicação. Valor: R$ 40.440,00. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Decreto Municipal n° 10.722/2019. Pregão n° 128/2020 - Processo nº 1167/2020.

Pará de Minas, 12 de fevereiro de 2021.

ELIAS DINIZ
Prefeito

A Ata de Registro de Preços na íntegra, juntamente com a relação de preços registrados, estará disponível no portal: transparencia.parademinas.mg.gov.br/.

Leia-se:
EXTRATO Ata de Registo de Preços nº 021/2021: Firmado entre o Município de Pará de Minas e PNEU BOM EIRELI. Objeto: FORNECIMENTO DE PNEUS.
Vigência: 12 meses contados a partir da data desta publicação. Valor: R$ 40.440,00. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Decreto Municipal n° 10.722/2019. Pregão n° 128/2020 - Processo nº 1167/2020.

Pará de Minas, 12 de fevereiro de 2021.

ELIAS DINIZ
Prefeito

A Ata de Registro de Preços na íntegra, juntamente com a relação de preços registrados, estará disponível no portal: transparencia.parademinas.mg.gov.br/.

Publicado por:
Flaviana Aparecida de Lima Ribeiro
Código Identificador:35208377

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021 - PROCESSO (PRC) Nº 1234/2020 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2021.

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio vêm através deste informar, a quem possa interessar, o resultado do **Pregão n.º 016/2021** – **PRC nº 1234/2020 – RP nº 03/2021.** Foram consideradas vencedoras para os seguintes itens, sendo os mesmos adjudicados, as empresas: **MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, Itens: 01 e 02. **MHM DO COUTO - COMERCIAL**, Itens 05, 06 e 07. **ATUANTE COMERCIAL LTDA**, Item: 03.

Pará de Minas, 17 de março de 2021.

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Valquíria Aparecida Santos Silva
Código Identificador:F7285DBD

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE 1.º ADENDO A CONCORRÊNCIA N.° 001/2021 – PRC 0028/21

O Presidente Suplente da CPL do Município de Pará de Minas-MG, vem através deste, comunicar aos interessados a proposição do **1.º Adendo a Concorrência n.° 001/2021 – PRC 0028/21.** Nova data para abertura da sessão: 09/04/2021, às 14:00 horas. O Adendo encontra-se disponível na íntegra no site http://transparencia.parademinas.mg.gov.br.

Pará de Minas, 17 de março de 2021**.**

ANDERSON JUNIO PEREIRA.
Presidente Suplente da CPL.

Publicado por:
Rolando Silva Coelho
Código Identificador:A4D9A53B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO FAZENDÁRIA
EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PARÁ DE MINAS E A CIDADE OZANAN DE PARÁ DE MINAS

Processo nº: 01225/2021

Organização da Sociedade Civil: CIDADE OZANAN DE PARÁ DE MINAS

Modalidade: Repasse de recurso financeiro proveniente de tantas quantas forem as parcelas de transferência oriundas do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, sendo 12 (doze) parcelas no valor de R$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) cada, totalizando R$40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais) e Repasse de Recurso financeiro proveniente dos cofres municipais (Recurso próprio), sendo 12 (doze) parcelas no valor de R$8.000,00 (oito mil reais), valor total de R$96.000,00 (noventa e seis mil reais) que serão utilizados na execução dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional para idosos, conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução n.º 109/2009 do CNAS).

Valor repasse FNAS: R$ 40.800,00
Valor repasse Recurso Próprio: R$96.000,00
Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura da parceria

A Prefeitura Municipal de Pará de Minas torna pública a inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, visando celebrar Termo de Colaboração entre o Município de Pará de Minas e a **Cidade Ozanan de Pará de Minas**. O Termo de Colaboração terá como objeto o repasse de recurso financeiro proveniente de tantas quantas forem as parcelas de transferência oriundas do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS, sendo 12 (doze) parcelas no valor de R$3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) cada, totalizando R$40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais) e Repasse de Recurso financeiro proveniente dos cofres municipais (Recurso próprio), sendo 12 (doze) parcelas no valor de R$8.000,00 (oito mil reais), valor total de R$96.000,00 (noventa e seis mil reais) que serão utilizados na execução dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional para idosos, conforme Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução n.º 109/2009 do CNAS). Considerando a Lei Federal nº. 13.019 de 31 de julho de 2014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;
Considerando o teor do inciso II, art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, que estabelece a inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quanto a parceria, uma vez que a referida entidade é a única que presta serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos no município de Pará de Minas; Considerando a necessidade de viabilizar a oferta de serviços socioassistenciais e a possibilidade de serem executados em parceria com as organizações da sociedade civil; Considerando a necessidade de preservar a oferta regular e essencial do serviço ofertado pela rede socioassistencial privada, especialmente o funcionamento de acolhimento institucional para idosos, Cidade Ozanan de Pará de Minas, responsável por acolher cerca de 60 (sessenta) idosos. Considerando que a entidade possui inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social, no cadastro no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social e demais documentação regularizada, atendendo assim as determinações da Resolução nº 21, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social;
Considerando que a referida entidade desenvolve suas atividades de forma continuada, permanente e planejada; Considerando que a entidade oferece o serviço de acolhimento institucional para idosos

assegurando a convivência com familiares, amigos e pessoas de referência de forma contínua, bem como proporciona o acesso às atividades culturais, lúdicas e de lazer na comunidade; Considerando que o serviço é executado nos termos da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução CNAS n.º 109/2009 e demais disposições legais; Considerando que os atendimentos realizados são apurados e lançados regularmente no Sistema de Registro Mensal de Atendimento – RMA e no Sistema de Informação e Monitoramento do Sistema Único de Assistência Social – SIM SUAS; Considerando que o serviço prestado gera impacto social relevante, pois garante um espaço de acolhimento aos idosos de acordo com as suas diferentes necessidades e graus de dependências. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS, pretende realizar procedimento de inexigibilidade de Chamamento Público previsto no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/20104, para formalização de parceria com a Organização da Sociedade Civil Cidade Ozanan de Pará de Minas, inscrita no CNPJ nº 20.898.458/0001-17, cujo objeto é execução dos Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional para idosos, nos termos da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e da Resolução n.º 109/2009 do CNAS. A definição da Organização da Sociedade Civil, para a execução da parceria, fundamenta-se na experiência da Cidade Ozanan de Pará de Minas, por ser a a única entidade que presta serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade – Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos no município de Pará de Minas. Essa publicação visa atender à Lei Federal nº 13.019/2014, ficando concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para impugnação desta Justificativa, a contar desta publicação.

Publicado por:
Maria José de Paiva Bechtlufft Reis
Código Identificador:6D12B7DC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PAULA CÂNDIDO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO 026/2016

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO 026/2016, pertinente ao PRC: 041/2016 INEX: 007/2016. Objeto: Rescindir o contrato com Dr. Luís Cláudio Rodrigues Ferraz, na data de 01 de março de 2021.

DANIEL GOMES CALIXTO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
João Carlos de Oliveira e Silva
Código Identificador:86D55BA7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRA BONITA

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 24-2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA/MG TORNA PUBLICO - Extrato de Contrato Administrativo Nº 024-2021, referente ao Pregão Presencial nº 010/2021, Processo Adm: nº 023/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ACOMPANHAMENTO PERIÓDICO DAS AÇÕES DESTA PREFEITURA, NA PRODUÇÃO REDAÇÃO, EDIÇÃO PARA VEICULAÇÃO DE RELEASES E TEXTOS JORNALÍSTICOS PARA DIVULGAÇÃO EM EMISSORAS DE RÁDIO, TV'S, JORNAIS IMPRESSOS, BEM COMO TODO O ACOMPANHAMENTO E FEEDBACK PARA REDES SOCIAIS (SITE, FANPAGE, BLOG, TWITTER E OUTROS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PEDRA BONITA. Contratada: **ISAC JUSTINIANO 09670703689, CNPJ**-01.640.429/0001-06. Vigência do Contrato de 16/03/2021 a 16/02/2022. Valor Global R$: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Pedra Bonita, 16 de março de 2021.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publica-se.

Publicado por:
Edima Leal do Carmo Ferreira
Código Identificador:4E6FCAFB

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 023-2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA/MG TORNA PUBLICO - Extrato de Contrato Administrativo Nº 023-2021, referente ao Pregão Presencial nº 004/2021, Processo Adm: nº 010/2021. OBJETO: Contratação de instituição financeira para prestação de serviços bancários de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, consoante o disposto neste Edital e nos seus Anexos. Contratada: **BANCO BRADESCO S.A,** inscrito sob o CNPJ: -60.746.948/0001-12. Vigência do Contrato 60 meses.

Pedra Bonita, 12 de março de 2021.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publica-se.

Publicado por:
Edima Leal do Carmo Ferreira
Código Identificador:4E228E62

LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO 022-2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA/MG TORNA PUBLICO - Extrato de Contrato Administrativo Nº 022-2021, referente a Dispensa nº 008/2021, Processo Adm: nº 033/2021. OBJETO: Locação de Imóvel destinado ao funcionamento provisório da Fisioterapia, situado na Rua Leopoldino de Almeida, n° 139, em Pedra Bonita-MG, da Sra. Viviane Moreira Ribeiro da Silva. Contratada: **Viviane Moreira Ribeiro da Silva, CPF: 065.234.976-58:** . Vigência do Contrato de 04/03/2021 a 04/06/2021. Valor Global R$: 5.505,00 (cinco mil quinhentos e cinco reaIs).

Pedra Bonita, 04 de março de 2021.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publica-se.

Publicado por:
Edima Leal do Carmo Ferreira
Código Identificador:4476E684

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 021-2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA/MG TORNA PUBLICO - Extrato de Contrato Administrativo Nº 021-2021, referente a Tomada de Preços nº 004/2021, Processo Adm: nº 019/2021. OBJETO Contratação de serviços jurídicos especializados de consultoria e assessoria à Comissão de Licitação, mediante emissão de pareceres jurídicos relativos aos procedimentos licitatórios e contratos administrativos, para o Município de Pedra Bonita/MG. Contratado: WILLYAN JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**,** CNPJ: 24.876.011/0001-06. Vigência do Contrato de 04/03/2021 a 04/03/2022. Valor Global R$: 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Pedra Bonita, 04 de março de 2021.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publica-se.

Publicado por:
Edima Leal do Carmo Ferreira
Código Identificador:26585BE6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDIGÃO

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, torna público a abertura do Processo Licitatório nº: 000017/2021, Pregão Presencial nº: 000011/2021, Registro de Preços nº: 000012/2021. Objeto: AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE VIDROS E OUTROS PRODUTOS PRECISOS PARA INSTALAÇÃO DE VIDROS A SEREM ULTILIZADOS EM TODOS OS SETORES E SECRATARIAS DO MUNCIPIO DE PERDIGÃO MG. Entrega dos Envelopes: 05/04/2021 às 08:30. Mais informações pelo e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br ou website: https://perdigao.mg.gov.br/arquivo/licitacoes.

Perdigão/MG, 17 de março de 2021.

LUZIANA CORDEIRO DE MELO
Pregoeira.

Publicado por:
Júlio Dimas Tavares de Souza
Código Identificador:3D481D3E

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, torna público a abertura do Processo Licitatório nº: 000018/2021, Pregão Presencial nº: 000012/2021, Registro de preços nº: 000013/2021. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS E SETORES MUNICIPAIS. Entrega dos Envelopes: 06/04/2021 às 08:30. Mais informações pelo e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br ou website: https://perdigao.mg.gov.br/arquivo/licitacoes.

Perdigão/MG, 17 de março de 2021.

LUZIANA CORDEIRO DE MELO
Pregoeira.

Publicado por:
Júlio Dimas Tavares de Souza
Código Identificador:60FA6AB8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDIZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 2.633/2021

DECRETO Nº 2.633, De 16 de Março de 2021.

"Nomeia servidor ocupante de cargo de provimento em comissão e contém outras providências."

O Prefeito do Município de Perdizes, Estado de Minas Gerais, ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO, no uso de suas atribuições legais especialmente aquelas contidas no artigo 92, I e III da Lei Orgânica Municipal, artigo 3º da Lei nº 1.525/2005 e Anexo I, da Lei Complementar nº 27/2021:
DECRETA:
Art. 1º - Fica NOMEADA nesta data a servidora **KARINE FLAUSINO DIAS**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Superintendente do Instituto de Previdência Municipal de Perdizes**.
Art. 2° - A servidora nomeada por este Decreto gozará das prerrogativas do cargo, podendo optar pelos vencimentos, vantagens e proventos do respectivo cargo de carreira que lhe vincula ao serviço municipal.
Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento da Prefeitura Municipal.
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes/MG, 16 de Março de 2021.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Ferreira da Cunha
Código Identificador:B47E7BCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 2.634/2021

DECRETO Nº 2.634, De 16 de Março de 2021.

"Nomeia servidor ocupante de cargo de provimento em comissão e contém outras providências."

O Prefeito do Município de Perdizes, Estado de Minas Gerais, ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO, no uso de suas atribuições legais especialmente aquelas contidas no artigo 92, I e III da Lei Orgânica Municipal, artigo 10, da Lei Complementar nº 27/2021:
DECRETA:
Art. 1º - Fica NOMEADO nesta data o servidor **ANTÔNIO JOSÉ MACHADO**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário Municipal de Governo e Planejamento**.
Art. 2° - O servidor nomeado por este Decreto gozará das prerrogativas do cargo. O pagamento de vencimentos, vantagens e proventos do respectivo cargo fica condicionado à confirmação da baixa da aposentadoria por invalidez perante o Instituto Nacional de Previdência Social – INSS.
Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento da Prefeitura Municipal.
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes/MG, 16 de Março de 2021.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Ferreira da Cunha
Código Identificador:811847F1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO N.º 4.413 DE 15 DE MARÇO DE 2021.
"PRORROGA AUXILIO MORADIA EM IMÓVEL ALUGADO À FAMÍLIA EM VULNERABILIDADE SOCIAL." AMANDA DE JESUS RIBEIRO DOS SANTOS

DECRETO N.º 4.413 DE 15 DE MARÇO DE 2021.

"PRORROGA AUXILIO MORADIA EM IMÓVEL ALUGADO À FAMÍLIA EM VULNERABILIDADE SOCIAL."

O Prefeito Municipal de Perdões MG, no uso das atribuições legais, embasado no Art. 8º, inciso XIX combinado com o Art. 71, inciso VII ambos da Lei Orgânica do Município de Perdões,
CONSIDERANDO, a vigência da lei Municipal n.º 2.644/2010 de 24.02.2010, regulamentada pelo Decreto n.º 2.571/2010 DE 10.11.10, que institui o "Auxilio Moradia" no Município de Perdões;

CONSIDERANDO, que a família do Senhora Amanda de Jesus Ribeiro dos Santos, encontra-se morando em uma residência neste município de Perdões-MG, não tendo condições de trabalho no momento e pagar o aluguel, assim definido pela Assistente Social;
CONSIDERANDO Decreto n.º 4.370/2021, de 04 de janeiro de 2021;
CONSIDERANDO, que o desabrigado possui renda familiar inferior a ½ salário mínimo per capta e não possui outro imóvel residencial nesta região;
CONSIDERANDO por fim, que a Secretaria Municipal de Promoção Social realizou Estudo Social com a família e emitiu Laudo Social favorável a concessão do respectivo benefício;

DECRETA:

Art. 1º: Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a prorrogar o pagamento do aluguel a família em situação de risco e vulnerabilidade social e em imóvel abaixo relacionado:

Beneficiária:

- Amanda de Jesus Ribeiro dos Santos, brasileira, CPF:118.226.316-02, residente e domiciliada na Rua José Carvalho, n° 214, bairro Serra dos Montes, neste município de Perdões-MG.

- O imóvel a ser locado trata-se de uma residência situada na Rua José Carvalho, n° 214, bairro Serra dos Montes, neste município de Perdões-MG.

Art. 2º: Os pagamentos, datas e beneficiário, vão abaixo:

- O aluguel será pago do dia 01 de abril de 2021 até 30 de junho de 2021 no valor mensal de R$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) a ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente a locação do imóvel, a Sra. Maria da Conceição Carvalho Silva, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 902.108.756-15, RG MG-10.778.935, residente neste município.
Art. 3º - Os aluguéis a que se refere este Decreto serão pagos até o dia 30 de junho de 2021, quando o Município se desobriga do encargo, sendo que os contratos de locação foram firmados entre o locador e os locatários, ficando o Município isento de quaisquer despesas que recaírem sobre o imóvel, tais como conservação, limpeza e despesas provenientes de sua utilização sejam elas, ligação e consumo de luz, água e gás.
Parágrafo único – Poderá ocorrer à antecipação da vigência da locação residencial, no caso dos beneficiados pelos alugueres pagos pelo Município, encontrem outro imóvel destinado a sua residência, venham a residir em outro município ou venham a serem beneficiados com residências ou lotes de Projeto Social destinadas as famílias desabrigadas.

Prefeitura Municipal de Perdões, 15 de março de 2021.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal de Perdões

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:675ED32E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO N.º 4.412/2021, DE 10 DE MARÇO DE 2021.
"CONCEDE AUXILIO MORADIA EM IMÓVEL ALUGADO À FAMÍLIA DESABRIGADA." WILLIAN MACHADO COSTA

DECRETO N.º 4.412/2021, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

"CONCEDE AUXILIO MORADIA EM IMÓVEL ALUGADO À FAMÍLIA DESABRIGADA."

O Prefeito Municipal de Perdões MG, no uso das atribuições legais, embasado no Art. 8º, inciso XIX combinado com o Art. 71, inciso VII ambos da Lei Orgânica do Município de Perdões,

CONSIDERANDO, a vigência da lei Municipal n.º 2.644/2010 de 24.02.2010, regulamentada pelo Decreto n.º2.571/2010 DE 10.11.10, que institui o "Auxílio Moradia" no Município de Perdões;
CONSIDERANDO, que a família do Senhor Willian Machado Costa, não dispõe de imóvel próprio para moradia, haja vista que encontra-se desempregado, vivendo de bicos e em vulnerabilidade social extrema, assim definidas pela Assistente Social;
CONSIDERANDO, que possue renda familiar inferior a ½ salário mínimo per capta e não possui outro imóvel residencial nesta região;
CONSIDERANDO por fim, que a Secretaria Municipal de Promoção Social realizou Estudo Social com a família e emitiu Laudo Social favorável a concessão do respectivo benefício;

DECRETA:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Fazenda autorizada a pagar o aluguel à família em vulnerabilidade e em imóvel abaixo relacionado:

Beneficiário:

- Willian Machado Costa, CPF: 093.201.086-50, RG: MG-14.557.961, residente e domiciliado na Rua Joaquim Moreira, 49, Vila Nova, nesta cidade de Perdões – MG;

- O imóvel a ser locado trata se de uma residência situada na Rua Joaquim Moreira, 49, Vila Nova, nesta cidade de Perdões – MG, nesta cidade de Perdões – MG;

Art. 2º- Os pagamentos, datas e beneficiário, vão abaixo:

- O aluguel será pago do dia **10.03.2021 até 10.05.2021** no valor mensal de R$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) a ser pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente à locação do imóvel, ao Sr. Francisco Carlos de Almeida, CPF: 213.778.806-30, domiciliado nesta cidade de Perdões – MG;

Parágrafo único – Poderá ocorrer à antecipação da vigência da locação residencial, no caso dos beneficiados pelos alugueis pagos pelo Município, encontrem outro imóvel destinado a sua residência, venham a residir em outro município ou venham a serem beneficiadas com residências de Projeto Social destinada as famílias desabrigadas.

Art. 3º- Ao final do prazo estipulado para locação o Município se desobriga do encargo, sendo que os contratos de locação foram firmados entre o locador e os locatários desabrigados, **ficando o Município isento de quaisquer despesas que recaírem sobre o imóvel**, tais como conservação, limpeza e despesas provenientes de sua utilização sejam elas, ligação e consumo de luz, água e gás.

Prefeitura Municipal de Perdões, 10 de março de 2021.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal de Perdões

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:3719BDB7

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO N.º 4.410/2021, DE 10 DE MARÇO DE 2021.
"ALTERA LOCADOR DE FAMILIA CONTEMPLADA POR AUXILIO MORADIA PREVISTO NO DECRETO N.º 4.370/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021" BRUNA SOARES DE OLIVEIRA

DECRETO N.º 4.410/2021, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

"ALTERA LOCADOR DE FAMILIA CONTEMPLADA POR AUXILIO MORADIA PREVISTO NO DECRETO N.º 4.370/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021"

O Prefeito Municipal de Perdões MG, no uso das atribuições legais, embasado no Art. 8º, inciso XIX combinado com o Art. 71, inciso VII ambos da Lei Orgânica do Município de Perdões,
CONSIDERANDO, que o Decreto nº 4.370/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021, possui como beneficiária: A Sra. Bruna Soares de Oliveira, CPF: 152.128.856-98, residente e domiciliada Rua do Rosário, 61, nesta cidade de Perdões – MG e locadora: Denise Ap. Roque, neste município de Perdões-MG.
DECRETA:

Art. 1º: Fica alterado o locador do Decreto nº 4.370/2021, DE 04 DE JANEIRO DE 2021, destinado a um auxílio moradia a pessoa carente, na seguinte disposição abaixo relacionada:

Beneficiária:Bruna Soares de Oliveira, CPF: 152.128.856-98;

Locador: Mário Tarcísio Pereira Balduíno, CPF: 468.824.646-34;

Imóvel a ser locado: Avenida JK, 365, bairro João XXIII, nesta cidade de Perdões – MG, Data do Início da locação: **12/03/2021**; Valor: R$ 450,00.
Parágrafo único – Fica mantida a vigência desse auxílio moradia até a data de 31/12/2021.

Art. 2º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdões 10 de março de 2021.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal de Perdões

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:612244DE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO N.º 05/2021 - AO CONTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 7.435/2020 FIRMADO EM 19.10.2020 – AUTO POSTO SCUDERIA LTDA

Termo Aditivo 05/2021 ao Contrato n.º 7.435/2020 de 19.10.2020, que celebram entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE PERDÕES, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Praça 1º de Junho, 103, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, CPF: 287.121.536-72, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, doravante denominado MUNICÍPIO do outro lado à empresa AUTO POSTO SCUDERIA LTDA, CNPJ: 25.717.562/0001-81, com sede em Perdões - MG, à Rodovia BR 381 Km 676, Bairro Vila Nova, tendo como representante legal o Sr. Paulo César Miranda, CPF: 692.689.836-72, tendo-se em vista a variação do preço do combustível oriundo da política nacional de preços adotada pela União, que caracteriza fato príncipe nos termos do art. 65, II, d) da Lei 8.666/93, ajustam as partes da seguinte forma, a cláusula primeira do contrato n.º 7.435/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR
O valor dos combustíveis previsto na cláusula 4.1 do contrato ora aditado passa a vigorar nas seguintes condições abaixo:
"4.1 Os preços registrados são os seguintes:
Fornecedor: AUTO POSTO SCUDERIA LTDA.
- Altera-se o valor do litro da Gasolina Comum previsto neste instrumento para R$ 5,87 (cinco reais e oitenta e sete centavos);
- Altera-se o valor do litro do Óleo Diesel B S10 previsto neste instrumento para R$ 4,41 (quatro reais e quarenta e um centavos);
- Altera-se o valor do litro do Etanol Hidratado previsto neste instrumento para R$ 3,94 (três reais e noventa e quatro centavos).
Fundamentação legal:
- Altera-se o valor do produto licitado acima com fundamentos no Art.65, II (d) da lei 8.666/93 e de acordo com anúncios de reajustes feitos pela PETROBRAS diariamente devido à crise causada pela pandemia do coronavírus - Covid-19.
CLÁUSULA SEGUNDA – das demais cláusulas contratuais
Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam, o qual passará a vigorar a partir de 03/03/2021.

Prefeitura Municipal de Perdões, 15 de março de 2021.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

Auto Posto Scuderia LTDA
PAULO CÉSAR MIRANDA

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:E59FDD49

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO TERMO ADITIVO N.º 02/2021 - AO CONTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 7.261/2020 FIRMADO EM 20.07.2020 – MEGADEC DISTRIBUIDORA LTDA - EPP

Termo Aditivo 02/2021 ao Contrato n.º 7.261/2020 de 20.07.2020, que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PERDÕES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Praça 1º de Junho, 103, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, doravante denominado **CONTRATANTE** do outro lado a Contratada **MEGADEC DISTRIBUIDORA LTDA - EPP**, CNPJ: 28.157.903/0001-08, com sede na cidade de Itaúna/MG, na Rua Venero Nogueira Pedrosa, 12, Bairro Aeroporto, CEP: 35.681-030, tendo como representante legal o Sr. Diego Augusto Rodrigues Alves, CPF: 128.733.806-24 tendo-se em vista a variação do preço dos materiais oriundos da política nacional de preços adotada pela União, que caracteriza fato príncipe nos termos do art. 65, II, d) da Lei 8.666/93, ajustam as partes da seguinte forma, a cláusula primeira do contrato n.º 7.261/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR
O valor dos itens previsto na cláusula 4.1 do contrato ora aditado passa a vigorar nas seguintes condições abaixo:
"4.1 Os preços registrados são os seguintes:
Fornecedor**: MEGADEC DISTRIBUIDORA LTDA - EPP**
- Altera-se o valor Feijão Carioca - Marca Amaral previsto neste instrumento para **R$ 6,11 (seis reais e onze centavos).**
Fundamentação legal:
- Altera-se o valor dos produtos licitados acima com fundamentos no Art.65, II (d) da lei 8.666/93
CLÁUSULA SEGUNDA– das demais cláusulas contratuais
Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam, o qual passará a vigorar à partir de 02.03.2021.

Prefeitura Municipal de Perdões, 26 de fevereiro de 2021.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

Megadec Distribuidora LTDA - EPP
DIEGO AUGUSTO RODRIGUES ALVES

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:18E4F842

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO TERMO ADITIVO N.º 01/2021 - AO CONTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 7.120/2020 FIRMADO EM 03.03.2020 – SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Termo Aditivo 01/2021 ao Contrato n.º 7.120/2020 de 03.03.2020, que celebram entre si, de um lado o**MUNICÍPIO DE PERDÕES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº

18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Praça 1º de Junho, 103, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, doravante denominado**CONTRATANTE**do outro lado a Contratada **SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ: 12.927.876/0001-67, com sede na cidade de Extrema/MG, na Estrada Pedro Rosa da Silva, 515, Bairro Residencial Park, CEP: 37.640-000, tendo como representante legal o Sr. Ricardo Vieira Cassiano, CPF: 178.397.978-06 tendo-se em vista a variação do preço da cesta básica oriundos da política nacional de preços adotada pela União, que caracteriza fato príncipe nos termos do art. 65, II, d) da Lei 8.666/93, ajustam as partes da seguinte forma, a cláusula primeira do contrato n.º 7.120/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

O valor do ítem previsto na cláusula 4.1 do contrato ora aditado passa a vigorar nas seguintes condições abaixo:

"4.1 Os preços registrados são os seguintes:

Fornecedor**: SOMA/MG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

- Altera-se o valor do Clonazepam 2MG (Zilepam) - Geolab previsto neste instrumento para **R$ 0,06** (seis centavos)

Fundamentação legal:

- Altera-se o valor do produto licitado acima com fundamentos no Art.65, II (d) da lei 8.666/93

CLÁUSULA SEGUNDA– das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam, o qual passará a vigorar a partir de 01/03/2020.

Prefeitura Municipal de Perdões, 25 de fevereiro de 2020

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

Soma/ MG Produtos Hospitalares LTDA
RICARDO VIEIRA CASSIANO

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:C4E1A955

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO TERMO ADITIVO N.º 01/2021 - AO CONTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 7.411/2020 FIRMADO EM 24.09.2020 – EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA

Termo Aditivo 01/2021 ao Contrato n.º 7.411/2020 de 03.03.2020, que celebram entre si, de um lado o**MUNICÍPIO DE PERDÕES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Praça 1º de Junho, 103, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, doravante denominado**CONTRATANTE**do outro lado a Contratada **EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA**, CNPJ: 37.278.673/0001-18, com sede na cidade de Erechim/RS, na Rua Jorge da Silva, 38, Bairro São Cristóvão, CEP: 99.709-369, tendo como representante legal o Sr. Geciano Antônio Jaguseski, CPF: 023.361.080-46, tendo-se em vista a variação do preço da cesta básica oriundos da política nacional de preços adotada pela União, que caracteriza fato príncipe nos termos do art. 65, II, d) da Lei 8.666/93, ajustam as partes da seguinte forma, a cláusula primeira do contrato n.º 7.411/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

O valor do ítem previsto na cláusula 4.1 do contrato ora aditado passa a vigorar nas seguintes condições abaixo:

"4.1 Os preços registrados são os seguintes:

Fornecedor**: EREMASTER DISTRIBUIDORA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA**

- Altera-se o valor do Ferro 1/2 (12,5mm) previsto neste instrumento para **R$ 105,00** (cento e cinco reais);

- Altera-se o valor do Ferro 3/8 (10,00mm) previsto neste instrumento para **R$ 66.00** (sessenta e seis reais).

Fundamentação legal:

- Altera-se o valor do produto licitado acima com fundamentos no Art.65, II (d) da lei 8.666/93

CLÁUSULA SEGUNDA– das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam, o qual passará a vigorar a partir de 08/03/2020.

Prefeitura Municipal de Perdões, 05 de março de 2021.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

Eremaster Distribuidora de Ferragens e Ferramentas LTDA
GECIANO ANTÔNIO JAGUSESKI

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:8160A050

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO TERMO ADITIVO N.º 01/2021 - AO CONTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 7.268/2020 FIRMADO EM 22.07.2020 – A D COMERCIO DE GAS LTDA ME

Termo Aditivo 01/2021 ao Contrato n.º 7.268/2020 de 22.07.2020, que celebram entre si, de um lado o**MUNICÍPIO DE PERDÕES**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Praça 1º de Junho, 103, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, doravante denominado**CONTRATANTE**do outro lado a Contratada**A D COMERCIO DE GÁS LTDA**, CNPJ: 07.850.229/0001-64, com sede na cidade de Perdões/MG, na Av. Guajajaras, s/n, Bairro São Francisco, CEP: 37.260-000, tendo como representante legal o Sr. Afonso Claret Costa, CPF: 213.574.396-87 tendo-se em vista a variação do preço gás de cozinha oriundos da política nacional de preços adotada pela União, que caracteriza fato príncipe nos termos do art. 65, II, d) da Lei 8.666/93, ajustam as partes da seguinte forma, a cláusula primeira do contrato n.º 7.268/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

O valor do gás de cozinha previsto na cláusula 4.1 do contrato ora aditado passa a vigorar nas seguintes condições abaixo:

"4.1 Os preços registrados são os seguintes:

Fornecedor**: A D COMERCIO DE GAS LTDA.**

- Altera-se o valor do GLP em Botijão de 13 KG – P13 previsto neste instrumento para **R$ 85,00** (oitenta e cinco reais)

- Altera-se o valor do GLP em Cilindro P45 previsto neste instrumento para **R$ 350,00** (trezentos e cinquenta reais)

Fundamentação legal:

- Altera-se o valor do produto licitado acima com fundamentos no Art.65, II (d) da lei 8.666/93

CLÁUSULA SEGUNDA– das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam, o qual passará a vigorar a partir de 12/03/2021.

Prefeitura Municipal de Perdões, 10 de março de 2021.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

A D Comercio de Gás LTDA
AFONSO CLARET COSTA

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:B42AAC0A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO ADITIVO N.º 04/2021 - AO CONTRATO – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 7.436/2020 FIRMADO EM 19.10.2020 – AUTOFAMA COMÉRCIO LTDA ME

Termo Aditivo 04/2021 ao Contrato n.º 7.436/2020 de 19.10.2020, que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PERDÕES**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Praça 1º de Junho, 103, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, CPF: 287.121.536-72, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, doravante denominado **MUNICÍPIO** do outro lado à empresa **AUTOFAMA COMÉRCIO LTDA ME**, CNPJ: 00.670.120/0001-04, com sede em Perdões - MG, na Av. Guajajaras, 55, Bairro São Francisco, tendo como representante legal o Sr. Samuel Antônio Marques de Almeida, CPF: 084.168.476-65, tendo-se em vista a variação do preço do combustível oriundo da política nacional de preços adotada pela União, que caracteriza fato príncipe nos termos do art. 65, II, d) da Lei 8.666/93, ajustam as partes da seguinte forma, a cláusula primeira do contrato n.º 7.436/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

O valor dos combustíveis previsto na cláusula 4.1 do contrato ora aditado passa a vigorar nas seguintes condições abaixo:

"4.1 Os preços registrados são os seguintes:

Fornecedor: AUTOFAMA COMÉRCIO LTDA ME

- Altera-se o valor do litro do Óleo Diesel S500 previsto neste instrumento para **R$ 4,26** (quatro reais e vinte e seis centavos);

Fundamentação legal:

- Altera-se o valor do produto licitado acima com fundamentos no Art.65, II (d) da lei 8.666/93 e de acordo com anúncios de reajustes feitos pela PETROBRAS diariamente devido à crise causada pela pandemia do coronavírus - Covid-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam, o qual passará a vigorar a partir de 26/02/2021.

Prefeitura Municipal de Perdões, 24 de fevereiro de 2021.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

Autofama Comércio LTDA ME
SAMUEL ANTÔNIO MARQUES DE ALMEIDA

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:8E4EBD94

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 01/2020 AO CONTRATO Nº 7.151/2020 FIRMADO EM 11.03.2020 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E ÉRICA CARVALHO DE OLIVEIRA

TERMO ADITIVO Nº 01/2020 AO CONTRATO Nº 7.151/2020 FIRMADO EM 11.03.2020 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E ÉRICA CARVALHO DE OLIVEIRA.

Termo aditivo nº **01/2020** que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Pça Doutor Zoroastro Alvarenga, 12 Apto 211 - no Bairro Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado;

- ÉRICA CARVALHO DE OLIVEIRA, brasileira, divorciada, Visitadora do Programa Criança Feliz, portadora do CPF nº 012.396.936-05, residente na Rua Egídio da Silva. N.º 396, Serra dos Montes – Perdões/MG, neste denominado **CONTRATADA,** celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação

Com permissão das Leis municipais n.º 1.927/1997 e 2.668/2010, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.13.01.08.122.0402.2117.3.1.90.04.00 ficha 391, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até **30.12.2021**, podendo ocorrer antecipação de sua vigência ou prorrogação havendo interesses das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante da necessidade de atendimento na área da Assistência Social, para atuar como Visitadora do Programa Criança Feliz, e em vaga existente.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais

Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 30 de dezembro de 2020.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

ÉRICA CARVALHO DE OLIVEIRA
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:D67CD10C

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 01/2020 AO CONTRATO Nº 7.150/2020 FIRMADO EM 11.03.2020 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E ANA MARIA FONSECA

TERMO ADITIVO Nº 01/2020 AO CONTRATO Nº 7.150/2020 FIRMADO EM 11.03.2020 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E ANA MARIA FONSECA.

Termo aditivo nº **01/2020** que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Pça Doutor Zoroastro Alvarenga, 12 Apto 211 - no Bairro Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado;

- ANA MARIA FONSECA, brasileira, solteira, Visitadora do Programa Criança Feliz, portadora do CPF nº 047.303.046-24, residente na Rua: Floriano Peixoto, n.º 354, Caridade – Perdões/MG, neste denominado **CONTRATADA,** celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação

Com permissão das Leis municipais n.º 1.927/1997 e 2.668/2010, art. 101, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.13.01.08.122.0402.2117.3.1.90.04.00 ficha 391, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

8 – do prazo

O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até **30.12.2021**, podendo ocorrer antecipação de sua vigência ou prorrogação havendo interesses das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa

A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante da necessidade de atendimento na área da Assistência Social, para atuar como Visitadora do Programa Criança Feliz, e em vaga existente.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais
Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 30 de dezembro de 2020.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

ANA MARIA FONSECA
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:2CB3CA6D

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 01/2020 AO CONTRATO Nº 7.147/2020 FIRMADO EM 11.03.2020 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E ELISANGELA DOS REIS PÁDUA DE PAULA

TERMO ADITIVO Nº 01/2020 AO CONTRATO Nº 7.147/2020 FIRMADO EM 11.03.2020 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E ELISANGELA DOS REIS PÁDUA DE PAULA.

Termo aditivo nº **01/2020** que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Pça Doutor Zoroastro Alvarenga, 12 Apto 211 - no Bairro Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado;
- ELISANGELA DOS REIS PÁDUA DE PAULA, brasileira, casada, Visitadora do Programa Criança Feliz, portadora do CPF nº 037.172.856-42, residente na Rua: Padre Pedro Machado, n.º 222. N.S. das Graças – Perdões/MG, neste denominado **CONTRATADA,** celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão das Leis municipais n.º 1.927/1997 e 2.668/2010, art. 101, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.13.01.08.122.0402.2117.3.1.90.04.00 ficha 391, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

8 – do prazo
O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até **30.12.2021**, podendo ocorrer antecipação de sua vigência ou prorrogação havendo interesses das partes.
CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa
A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante da necessidade de atendimento na área da Assistência Social, para atuar como Visitadora do Programa Criança Feliz, e em vaga existente.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais
Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 30 de dezembro de 2020.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

ELISANGELA DOS REIS PÁDUA DE PAULA
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:55576FD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 01/2020 AO CONTRATO Nº 7.149/2020 FIRMADO EM 11.03.2020 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E TAÍS SOARES MARQUES.

TERMO ADITIVO Nº 01/2020 AO CONTRATO Nº 7.149/2020 FIRMADO EM 11.03.2020 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E TAÍS SOARES MARQUES.

Termo aditivo nº **01/2020** que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Pça Doutor Zoroastro Alvarenga, 12 Apto 211 - no Bairro Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado;
- TAÍS SOARES MARQUES, brasileira, casada, Visitadora do Programa Criança Feliz, portadora do CPF nº 092.843.136-35, residente na Rua Sebastião Augusto da Silva, n.º 75, N.S. das Graças – Perdões/MG, neste denominado **CONTRATADA,** celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão das Leis municipais n.º 1.927/1997 e 2.668/2010, art. 101, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.13.01.08.122.0402.2117.3.1.90.04.00 ficha 391, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

8 – do prazo
O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até **30.12.2021**, podendo ocorrer antecipação de sua vigência ou prorrogação havendo interesses das partes.
CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa
A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante da necessidade de atendimento na área da Assistência Social, para atuar como Visitadora do Programa Criança Feliz, e em vaga existente.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais
Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 30 de dezembro de 2020.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

TAÍS SOARES MARQUES
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:89013BD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO Nº 01/2020 AO CONTRATO Nº 7.146/2020 FIRMADO EM 11.03.2020 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E MARIA ALVES RODRIGUES

TERMO ADITIVO Nº 01/2020 AO CONTRATO Nº 7.146/2020 FIRMADO EM 11.03.2020 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E MARIA ALVES RODRIGUES.

Termo aditivo nº **01/2020** que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Pça Doutor Zoroastro Alvarenga, 12 Apto 211 - no Bairro Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado;
- MARIA ALVES RODRIGUES, brasileira, solteira, Visitadora do Programa Criança Feliz, portadora do CPF nº 123.776.036-45, residente na Rua Francisco Mourão. N.º 117, Centro – Ribeirão Vermelho/MG, neste denominado **CONTRATADA,** celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão das Leis municipais n.º 1.927/1997 e 2.668/2010, art. 101, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.13.01.08.122.0402.2117.3.1.90.04.00 ficha 391, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

8 – do prazo
O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até **30.12.2021**, podendo ocorrer antecipação de sua vigência ou prorrogação havendo interesses das partes.
CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa
A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante da necessidade de atendimento na área da Assistência Social, para atuar como Visitadora do Programa Criança Feliz, e em vaga existente.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais
Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 30 de dezembro de 2020.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

MARIA ALVES RODRIGUES
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:9660C514

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS TERMO ADITIVO Nº 01/2020 AO CONTRATO Nº 7.148/2020 FIRMADO EM 11.03.2020 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E LUIZ FELIPE GOMIDE RIBEIRO.

TERMO ADITIVO Nº 01/2020 AO CONTRATO Nº 7.148/2020 FIRMADO EM 11.03.2020 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E LUIZ FELIPE GOMIDE RIBEIRO.

Termo aditivo nº **01/2020** que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Pça Doutor Zoroastro Alvarenga, 12 Apto 211 - no Bairro Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado;
- LUIZ FELIPE GOMIDE RIBEIRO, brasileiro, solteiro, Visitador do Programa Criança Feliz, portador do CPF nº 099.943.906-51, residente na Rua Dr. José Norberto de Andrade, n.º 54, Vista Alegre - Perdões/MG, neste denominado **CONTRATADO,** celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão das Leis municipais n.º 1.927/1997 e 2.668/2010, art. 101, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.13.01.08.122.0402.2117.3.1.90.04.00 ficha 391, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:

8 – do prazo
O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até **30.12.2021**, podendo ocorrer antecipação de sua vigência ou prorrogação havendo interesses das partes.
CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa
A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante da necessidade de atendimento na área da Assistência Social, para atuar como Visitador do Programa Criança Feliz, e em vaga existente.

CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais
Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 30 de dezembro de 2020.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LUIZ FELIPE GOMIDE RIBEIRO
Contratado

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:7263FF29

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS TERMO ADITIVO Nº 01/2021 AO CONTRATO Nº 7.549/2021 - FIRMADO EM 01.02.2021 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E GABRIELA GUIMARÃES FREIRE

TERMO ADITIVO Nº 01/2021 AO CONTRATO Nº 7.549/2021 - FIRMADO EM 01.02.2021 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E GABRIELA GUIMARÃES FREIRE.

Termo aditivo nº **01/2021** que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Pça Doutor Zoroastro Alvarenga, 12 Apto 211 - no Bairro Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado;
- GABRIELA GUIMARÃES FREIRE, brasileira, solteira, Fisioterapeuta, portadora do CPF nº 105.798.916-90, residente e domiciliada nesta cidade de Perdões/MG, na Rua Fernão Dias, n.º 312, Vista Alegre, celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão das Leis municipais n.º 1.927/97 e 2.010/99, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.06.01.10.301.1002.2042.31.90.04 ficha 141, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:
8 – do prazo
O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até **30.06.2021** podendo ocorrer antecipação de sua vigência ou prorrogação havendo interesses das partes.
CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa
A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Saúde em substituição ao servidor efetivo *Diogo Mendes Carvalho Souza* que se encontra de afastado para tratamento de saúde.
CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais
Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 01 de março de 2021.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

GABRIELA GUIMARÃES FREIRE
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:36897DF3

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS TERMO ADITIVO Nº 01/2021 AO CONTRATO Nº 7.559/2021 - FIRMADO EM 04.01.2021 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E ALINE ANDREA DA SILVA

TERMO ADITIVO Nº 01/2021 AO CONTRATO Nº 7.559/2021 - FIRMADO EM 04.01.2021 ENTRE O MUNICÍPIO DE PERDÕES E ALINE ANDREA DA SILVA.

Termo aditivo nº **01/2021** que entre si celebram de um lado o **Município de Perdões**, empresa pública de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.244.343/0001-67, com sede nesta cidade de Perdões MG, à Pça 1º de Junho, 103, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões MG, à Pça Doutor Zoroastro Alvarenga, 12 Apto 211 - no Bairro Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado;
- ALINE ANDREA DA SILVA, brasileira, solteira, Auxiliar de Enfermagem, inscrita no CPF sob o nº 069.547.386-70, residente e domiciliada nesta cidade de Perdões/MG, na Rua Rua Eliseu Rezende, n.º 29, Cohab , celebram o presente Termo Aditivo nas seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – da prorrogação
Com permissão das Leis municipais n.º 1.927/97 e 2.010/99, e autorização legal quanto ao orçamento, rubrica 02.06.01.10.301.1002.2042.31.90.04 ficha 141, fica prorrogado o vencimento do contrato ora aditado cujo item 8 (oito) passa a ter a seguinte redação:
8 – do prazo
O presente contrato é por prazo determinado, vigorando até **24.06.2021** podendo ocorrer antecipação de sua vigência ou prorrogação havendo interesses das partes.
CLÁUSULA SEGUNDA – da fundamentação legal e justificativa
A prorrogação do contrato é necessária e se justifica diante do bom e regular atendimento na área da Saúde em substituição a servidora efetiva *Gelta Braga Rodrigues Moreira* que se encontra de férias prêmio.
CLÁUSULA TERCEIRA – das demais cláusulas contratuais
Ficam inalteradas todas as cláusulas contratuais até então firmadas.
E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente Termo Aditivo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que assinam.

Prefeitura Municipal de Perdões, 24 de fevereiro de 2021.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

ALINE ANDREA DA SILVA
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:A40F5730

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.675/2021 - LAURA VILELA SÁ FORTES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.675/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO (FUNÇÃO PÚBLICA)– DAS PARTES:
– MUNICÍPIO DE PERDÕES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 1º de Junho, nº 03, Centro, Perdões/MG, CGC/MF nº 18.244.343/0001-67, neste denominado **CONTRATANTE,** representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, e do outro lado;

- LAURA VILELA SÁ FORTES, brasileira, divorciada, Professora III (Português), portadora do CPF n.º 631.690.706-06, residente na Rua Nagib José Asmar, n.º 28, Vila Nova – Perdões/MG, neste denominada **CONTRATADA,** celebram o presente termo.

2 – DOS CONSIDERANDOS:
2.1 – Necessidade inadiável do contratado para o bom e regular atendimento na área da Educação, para atuar como Professora III ((Português), em vaga existente.
2.2 – Observando o disposto na Lei Orgânica Municipal;
2.3 – Possibilidade Jurídica de contratação em caráter temporário, função pública, amparado na Lei Complementar nº 031/10 art. 101;
2.4 – Autorização legal quanto ao orçamento; rubrica 02.07.03.12.361.1201.2051.31.90.04 ficha 241.

3 – DO OBJETO
Constitui objeto deste Contrato Administrativo a contratação de **LAURA VILELA SÁ FORTES,** como Professora III (Português), atuando junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** com a carga horária de hora aula mensais, sob o vínculo de natureza estatutária.

4 – DA REMUNERAÇÃO
Pela prestação de serviços a contratada fará jus a remuneração de R$ 26,15 (vinte e seis reais e quinze centavos), a hora aula, sendo o referido valor passível dos descontos previdenciários.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 – Cumprir com fidelidade o presente Contrato;
5.2 – Dar integral cumprimento à legislação aplicável.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
6.1 – Cumprir jornada de trabalho conforme estipulado no item "3";
6-2 – Cumprir com fidelidade todas as ordens emanadas da **Secretaria Municipal de Educação,** bem como se submeter ao regime constitucional adotado pela Prefeitura Municipal de Perdões.

7 – DAS CAUSAS DE RESCISÃO DESTE CONTRATO
7.1 – Por acordo entre as partes;
7.2 – Término do prazo aludido no item 8;
7.3 – Vontade unilateral do contratante amparada no interesse público;
7.4 - Ausência da contratada por prazo superior a 3 (três) dias, alternados ou não, de forma injustificada.

8 – DO PRAZO
O presente contrato é por prazo determinado, iniciando-se em **03 de fevereiro de 2021 a 17 dezembro de 2021**, podendo ocorrer antecipação ou prorrogação de sua vigência havendo interesse das partes.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1 – Este contrato é de direito público e ao ser interpretado obedece às normas respectivas, em especial a lei complementar nº031/10 art. 101.
9.2 – As partes elegem o foro da comarca de Perdões para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, não solucionadas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Perdões, 03 de fevereiro de 2021.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LAURA VILELA SÁ FORTES
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:39B66A51

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.677/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.677/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO (FUNÇÃO PÚBLICA) – DAS PARTES:

– MUNICÍPIO DE PERDÕES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 1º de Junho, nº 03, Centro, Perdões/MG, CGC/MF nº 18.244.343/0001-67, neste denominado **CONTRATANTE,** representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, e do outro lado;

- MARLI DE FATIMA OLIVEIRA, brasileira, solteira, Professora II-A, portadora do CPF nº 447.672.506-68, residente na Rua: São João Nº 47 – Vila Nova – Perdões/MG, neste, denominada **CONTRATADA,** celebram o presente termo.

2 – DOS CONSIDERANDOS:
2.1 – Necessidade inadiável do contratado para o bom e regular atendimento na área da Educação, para atuar como Professor II-A, em substituição a servidora efetiva *Maria Aparecida de Melo Freire,* que se encontra em readaptação;
2.2 – Observando o disposto na Lei Orgânica Municipal;
2.3 – Possibilidade Jurídica de contratação em caráter temporário, função pública, amparado na Lei Complementar nº 031/10 art. 101;
2.4 – Autorização legal quanto ao orçamento; rubrica 02.07.03.12.361.1201.2051.3.1.90.04 ficha 241.

3 – DO OBJETO
Constitui objeto deste Contrato Administrativo a contratação de **MARLI DE FATIMA OLIVEIRA,** como Professor II-A, atuando junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** com a carga horária de oitenta e oito (88) horas mensais, sob o vínculo de natureza estatutária.

4 – DA REMUNERAÇÃO
Pela prestação de serviços a contratada fará jus a remuneração de R$ 1.587,43 (um mil e quinhentos e oitenta e sete reais quarenta e três centavos), sendo o referido valor passível dos descontos previdenciários.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 – Cumprir com fidelidade o presente Contrato;
5.2 – Dar integral cumprimento à legislação aplicável.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
6.1 – Cumprir jornada de trabalho conforme estipulado no item "3";
6-2 – Cumprir com fidelidade todas as ordens emanadas da **Secretaria Municipal de Educação**, bem como se submeter ao regime constitucional adotado pela Prefeitura Municipal de Perdões.

7 – DAS CAUSAS DE RESCISÃO DESTE CONTRATO
7.1 – Por acordo entre as partes;
7.2 – Término do prazo aludido no item 8;
7.3 – Vontade unilateral do contratante amparada no interesse público;
7.4 - Ausência da contratada por prazo superior a 3 (três) dias, alternados ou não, de forma injustificada.

8 – DO PRAZO
O presente contrato é por prazo determinado, iniciando-se **em 03 de fevereiro de 2021 a 17 de dezembro de 2021**, podendo ocorrer antecipação ou prorrogação de sua vigência havendo interesse das partes.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1 – Este contrato é de direito público e ao ser interpretado obedece às normas respectivas, em especial a lei complementar n.º 031/10 art. 101.
9.2 – As partes elegem o foro da comarca de Perdões para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, não solucionadas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Perdões, 03 de fevereiro de 2021

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

MARLI DE FATIMA OLIVEIRA
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:EDF6A492

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.678/202 - MAYSA FERREIRA SANTOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.678/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO (FUNÇÃO PÚBLICA) – DAS PARTES:

– MUNICÍPIO DE PERDÕES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 1º de Junho, nº 03, Centro, Perdões/MG, CGC/MF nº 18.244.343/0001-67, neste denominado **CONTRATANTE,** representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, e do outro lado;

- MAYSA FERREIRA SANTOS, brasileira, casada, Professora II-A, portadora do CPF nº 065.528.636-59, residente na Rua Lourdes Teodolina, n.º 19, Cruzeiro – Perdões/MG, neste denominada **CONTRATADA,** celebram o presente termo.

2 – DOS CONSIDERANDOS:
2.1 – Necessidade inadiável do contratado para o bom e regular atendimento na área da Educação, para atuar como Professora II-A, em vaga existente;
2.2 – Observando o disposto na Lei Orgânica Municipal;
2.3 – Possibilidade Jurídica de contratação em caráter temporário, função pública, amparado na Lei Complementar nº 031/10 art. 101;
2.4 – Autorização legal quanto ao orçamento; rubrica 02.07.03.12.361.1201.2051.3.1.90.04 ficha 241.

3 – DO OBJETO
Constitui objeto deste Contrato Administrativo a contratação de **MAYSA FERREIRA SANTOS,** como Professora II-A, atuando junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** com a carga horária de oitenta e oito (88) horas mensais, sob o vínculo de natureza estatutária.

4 – DA REMUNERAÇÃO
Pela prestação de serviços a contratada fará jus a remuneração de R$ 1.587,43 (mil quinhentos e oitenta sete reais quarenta e três centavos), sendo o referido valor passível dos descontos previdenciários.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 – Cumprir com fidelidade o presente Contrato;
5.2 – Dar integral cumprimento à legislação aplicável.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
6.1 – Cumprir jornada de trabalho conforme estipulado no item "3";
6-2 – Cumprir com fidelidade todas as ordens emanadas da **Secretaria Municipal de Educação,** bem como se submeter ao regime constitucional adotado pela Prefeitura Municipal de Perdões.

7 – DAS CAUSAS DE RESCISÃO DESTE CONTRATO
7.1 – Por acordo entre as partes;
7.2 – Término do prazo aludido no item 8;
7.3 – Vontade unilateral do contratante amparada no interesse público;
7.4 - Ausência da contratada por prazo superior a 3 (três) dias, alternados ou não, de forma injustificada.

8 – DO PRAZO
O presente contrato é por prazo determinado, iniciando-se em **03 de fevereiro de 2021 a 17 dezembro de 2021**, podendo ocorrer antecipação ou prorrogação de sua vigência havendo interesse das partes.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1 – Este contrato é de direito público e ao ser interpretado obedece às normas respectivas, em especial a lei complementar nº031/10 art. 101.

9.2 – As partes elegem o foro da comarca de Perdões para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, não solucionadas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Perdões, 03 de fevereiro de 2021.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

MAYSA FERREIRA SANTOS
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:C62BC203

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.679/2021 - PATRÍCIA APARECIDA PEREIRA DE PAULA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.679/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO (FUNÇÃO PÚBLICA) – DAS PARTES:

– MUNICÍPIO DE PERDÕES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 1º de Junho, nº 03, Centro, Perdões/MG, CGC/MF nº 18.244.343/0001-67, neste denominado **CONTRATANTE,** representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, e do outro lado;

- PATRÍCIA APARECIDA PEREIRA DE PAULA, brasileira, casada, Monitora de Educação Infantil, portadora do CPF nº 065.411.756-08, residente na Rua: Joaquim Paulo, n.º 157, Povoado Machado – Perdões/MG, neste denominada **CONTRATADA,** celebram o presente termo.

2 – DOS CONSIDERANDOS:
2.1 – Necessidade inadiável do contratado para o bom e regular atendimento na área da Educação e Cultura, para atuar como Monitora de Educação Infantil, em vaga existente.
2.2 – Observando o disposto na Lei Orgânica Municipal;
2.3 – Possibilidade Jurídica de contratação em caráter temporário, função pública, amparado na Lei Complementar nº 031/10 art. 101;
2.4 – Autorização legal quanto ao orçamento; rubrica 02.07.01.12.361.1201.2051.31.90.04.00 ficha 220.

3 – DO OBJETO
Constitui objeto deste Contrato Administrativo a contratação de **PATRÍCIA APARECIDA PEREIRA DE PAULA,** como Monitora de Educação Infantil, atuando junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** com a carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas mensais, sob o vínculo de natureza estatutária.

4 – DA REMUNERAÇÃO
Pela prestação de serviços a contratada fará jus a remuneração de R$ 1.100,00 (mil e cem reais), sendo o referido valor passível dos descontos previdenciários.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 – Cumprir com fidelidade o presente Contrato;
5.2 – Dar integral cumprimento à legislação aplicável.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
6.1 – Cumprir jornada de trabalho conforme estipulado no item "3";
6-2 – Cumprir com fidelidade todas as ordens emanadas da **Secretaria Municipal de Educação**, bem como se submeter ao regime constitucional adotado pela Prefeitura Municipal de Perdões.

7 – DAS CAUSAS DE RESCISÃO DESTE CONTRATO
7.1 – Por acordo entre as partes;
7.2 – Término do prazo aludido no item 8;
7.3 – Vontade unilateral do contratante amparada no interesse público;
7.4 - Ausência da contratada por prazo superior a 3 (três) dias, alternados ou não, de forma injustificada.

8 – DO PRAZO
O presente contrato é por prazo determinado, iniciando-se em **03 de fevereiro de 2021 a 17 de dezembro de 2021**, podendo ocorrer antecipação ou prorrogação de sua vigência havendo interesse das partes.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1 – Este contrato é de direito público e ao ser interpretado obedece às normas respectivas, em especial a lei complementar nº 031/10 art. 101.

9.2 – As partes elegem o foro da comarca de Perdões para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, não solucionadas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Perdões, 03 de fevereiro de 2021

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

PATRÍCIA APARECIDA PEREIRA DE PAULA
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:7504D2FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.679/2021 - PATRÍCIA APARECIDA PEREIRA DE PAULA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.679/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO (FUNÇÃO PÚBLICA) – DAS PARTES:

– MUNICÍPIO DE PERDÕES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 1º de Junho, nº 03, Centro, Perdões/MG, CGC/MF nº 18.244.343/0001-67, neste denominado **CONTRATANTE,** representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, e do outro lado;

- PATRÍCIA APARECIDA PEREIRA DE PAULA, brasileira, casada, Monitora de Educação Infantil, portadora do CPF nº 065.411.756-08, residente na Rua: Joaquim Paulo, n.º 157, Povoado Machado – Perdões/MG, neste denominada **CONTRATADA,** celebram o presente termo.

2 – DOS CONSIDERANDOS:
2.1 – Necessidade inadiável do contratado para o bom e regular atendimento na área da Educação e Cultura, para atuar como Monitora de Educação Infantil, em vaga existente.
2.2 – Observando o disposto na Lei Orgânica Municipal;
2.3 – Possibilidade Jurídica de contratação em caráter temporário, função pública, amparado na Lei Complementar nº 031/10 art. 101;
2.4 – Autorização legal quanto ao orçamento; rubrica 02.07.01.12.361.1201.2051.31.90.04.00 ficha 220.

3 – DO OBJETO
Constitui objeto deste Contrato Administrativo a contratação de **PATRÍCIA APARECIDA PEREIRA DE PAULA,** como Monitora

de Educação Infantil, atuando junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** com a carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas mensais, sob o vínculo de natureza estatutária.

4 – DA REMUNERAÇÃO
Pela prestação de serviços a contratada fará jus a remuneração de R$ 1.100,00 (mil e cem reais), sendo o referido valor passível dos descontos previdenciários.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 – Cumprir com fidelidade o presente Contrato;
5.2 – Dar integral cumprimento à legislação aplicável.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
6.1 – Cumprir jornada de trabalho conforme estipulado no item "3";
6-2 – Cumprir com fidelidade todas as ordens emanadas da **Secretaria Municipal de Educação**, bem como se submeter ao regime constitucional adotado pela Prefeitura Municipal de Perdões.

7 – DAS CAUSAS DE RESCISÃO DESTE CONTRATO
7.1 – Por acordo entre as partes;
7.2 – Término do prazo aludido no item 8;
7.3 – Vontade unilateral do contratante amparada no interesse público;
7.4 - Ausência da contratada por prazo superior a 3 (três) dias, alternados ou não, de forma injustificada.

8 – DO PRAZO
O presente contrato é por prazo determinado, iniciando-se em **03 de fevereiro de 2021 a 17 de dezembro de 2021**, podendo ocorrer antecipação ou prorrogação de sua vigência havendo interesse das partes.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1 – Este contrato é de direito público e ao ser interpretado obedece às normas respectivas, em especial a lei complementar nº 031/10 art. 101.

9.2 – As partes elegem o foro da comarca de Perdões para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, não solucionadas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Perdões, 03 de fevereiro de 2021

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

PATRÍCIA APARECIDA PEREIRA DE PAULA
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:641EE8AF

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.680/2021 - PATRÍCIA FREIRE DA SILVA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.680/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO (FUNÇÃO PÚBLICA) – DAS PARTES:

– MUNICÍPIO DE PERDÕES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 1º de Junho, nº 03, Centro, Perdões/MG, CGC/MF nº 18.244.343/0001-67, neste denominado **CONTRATANTE,** representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, e do outro lado;

- PATRÍCIA FREIRE DA SILVA, brasileira, casada, Professora II-A, portadora do CPF n.º 077.085.046-43, residente na Rua: Adalberto Resende, n.º 111, Chácara Bela Vista - Perdões/MG, neste denominada **CONTRATADA,** celebram o presente termo.

2 – DOS CONSIDERANDOS:
2.1 – Necessidade inadiável do contratado para o bom e regular atendimento na área da Educação, para atuar como Professora II-A, em substituição a servidora efetiva *Walmíria Lúcia Fidelis Mota*, que se encontra em cargo de confiança
2.2 – Observando o disposto na Lei Orgânica Municipal;
2.3 – Possibilidade Jurídica de contratação em caráter temporário, função pública, amparado na Lei Complementar nº 031/10 art. 101;
2.4 – Autorização legal quanto ao orçamento; rubrica 02.07.03.12.361.1201.2051.31.90.04 ficha 241.

3 – DO OBJETO
Constitui objeto deste Contrato Administrativo a contratação de **PATRÍCIA FREIRE DA SILVA,** como Professora II-A, atuando junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** com a carga horária de oitenta e oito (88) horas mensais, sob o vínculo de natureza estatutária.

4 – DA REMUNERAÇÃO
Pela prestação de serviços a contratada fará jus a remuneração de R$ 1.587,43 (mil quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos), sendo o referido valor passível dos descontos previdenciários.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 – Cumprir com fidelidade o presente Contrato;
5.2 – Dar integral cumprimento à legislação aplicável.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
6.1 – Cumprir jornada de trabalho conforme estipulado no item "3";
6-2 – Cumprir com fidelidade todas as ordens emanadas da **Secretaria Municipal de Educação,** bem como se submeter ao regime constitucional adotado pela Prefeitura Municipal de Perdões.

7 – DAS CAUSAS DE RESCISÃO DESTE CONTRATO
7.1 – Por acordo entre as partes;
7.2 – Término do prazo aludido no item 8;
7.3 – Vontade unilateral do contratante amparada no interesse público;
7.4 - Ausência da contratada por prazo superior a 3 (três) dias, alternados ou não, de forma injustificada.

8 – DO PRAZO
O presente contrato é por prazo determinado, iniciando-se em **03 de fevereiro de 2021 a 17 dezembro de 2021**, podendo ocorrer antecipação ou prorrogação de sua vigência havendo interesse das partes.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1 – Este contrato é de direito público e ao ser interpretado obedece às normas respectivas, em especial a lei complementar nº031/10 art. 101.

9.2 – As partes elegem o foro da comarca de Perdões para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, não solucionadas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Perdões, 03 de fevereiro de 2021.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

PATRÍCIA FREIRE DA SILVA
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:B00AAF6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.681/2021 - PETRONILHA TAVARES DE CARVALHO SANTOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.681/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO (FUNÇÃO PÚBLICA) – DAS PARTES:

– MUNICÍPIO DE PERDÕES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 1º de Junho, nº 03, Centro, Perdões/MG, CGC/MF nº 18.244.343/0001-67, neste denominado **CONTRATANTE,** representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, e do outro lado;

- PETRONILHA TAVARES DE CARVALHO SANTOS, brasileira, casada, Professora III (Ensino Religioso), portadora do CPF n.º 596.574.996-15, residente na Rua Minas Gerais, n.º 61, Centro – Perdões/MG, neste denominada **CONTRATADA,** celebram o presente termo.

2 – DOS CONSIDERANDOS:
2.1 – Necessidade inadiável do contratado para o bom e regular atendimento na área da Educação, para atuar como Professora III (Ensino Religioso), em substituição ao servidor efetivo Anderson Carvalho Pereira, que se encontra em readaptação;
2.2 – Observando o disposto na Lei Orgânica Municipal;
2.3 – Possibilidade Jurídica de contratação em caráter temporário, função pública, amparado na Lei Complementar nº 031/10 art. 101;
2.4 – Autorização legal quanto ao orçamento; rubrica 02.07.03.12.361.1201.2051.31.90.04 ficha 241.

3 – DO OBJETO
Constitui objeto deste Contrato Administrativo a contratação de **PETRONILHA TAVARES DE CARVALHO SANTOS,** como Professora III ((Ensino Religioso), atuando junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** com a carga horária de hora aula mensais, sob o vínculo de natureza estatutária.

4 – DA REMUNERAÇÃO
Pela prestação de serviços a contratada fará jus a remuneração de R$ 26,15 (vinte e seis reais e quinze centavos), a hora aula, sendo o referido valor passível dos descontos previdenciários.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 – Cumprir com fidelidade o presente Contrato;
5.2 – Dar integral cumprimento à legislação aplicável.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
6.1 – Cumprir jornada de trabalho conforme estipulado no item "3";
6-2 – Cumprir com fidelidade todas as ordens emanadas da **Secretaria Municipal de Educação,** bem como se submeter ao regime constitucional adotado pela Prefeitura Municipal de Perdões.

7 – DAS CAUSAS DE RESCISÃO DESTE CONTRATO
7.1 – Por acordo entre as partes;
7.2 – Término do prazo aludido no item 8;
7.3 – Vontade unilateral do contratante amparada no interesse público;
7.4 - Ausência da contratada por prazo superior a 3 (três) dias, alternados ou não, de forma injustificada.

8 – DO PRAZO
O presente contrato é por prazo determinado, iniciando-se em **03 de fevereiro de 2021 a 17 dezembro de 2021**, podendo ocorrer antecipação ou prorrogação de sua vigência havendo interesse das partes.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1 – Este contrato é de direito público e ao ser interpretado obedece às normas respectivas, em especial a lei complementar nº031/10 art. 101.
9.2 – As partes elegem o foro da comarca de Perdões para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, não solucionadas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Perdões, 03 de fevereiro de 2021.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

PETRONILHA TAVARES DE CARVALHO SANTOS
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:14C96ACA

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.682/2021 - REVELI RODRIGUES

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.682/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO (FUNÇÃO PÚBLICA) – DAS PARTES:

– MUNICÍPIO DE PERDÕES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 1º de Junho, nº 03, Centro, Perdões/MG, CGC/MF nº 18.244.343/0001-67, neste denominado **CONTRATANTE,** representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, e do outro lado;

- REVELI RODRIGUES, brasileira, solteira, Professora II-A portadora do CPF nº 007.133.476-94, residente na Rua: Jose Ibraim Vieira Nº 185 – Chácara Bela Vista - Perdões/MG, neste denominada **CONTRATADA,** celebram o presente termo.

2 – DOS CONSIDERANDOS:
2.1 – Necessidade inadiável do contratado para o bom e regular atendimento na área da Educação, para atuar como Professora II-A, em substituição a servidora efetiva *Eniza Isabel Costa Resende*, que se encontra em cargo de confiança.
2.2 – Observando o disposto na Lei Orgânica Municipal;
2.3 – Possibilidade Jurídica de contratação em caráter temporário, função pública, amparado na Lei Complementar nº 031/10 art. 101;
2.4 – Autorização legal quanto ao orçamento; rubrica 02.07.03.12.361.1201.2051.31.90.04 ficha 241.

3 – DO OBJETO
Constitui objeto deste Contrato Administrativo a contratação de **REVELI RODRIGUES,** como Professora II-A, atuando junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** com a carga horária de oitenta e oito (88) horas mensais, sob o vínculo de natureza estatutária.

4 – DA REMUNERAÇÃO
Pela prestação de serviços a contratada fará jus a remuneração de R$ 1.587,43 (mil quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos), sendo o referido valor passível dos descontos previdenciários.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 – Cumprir com fidelidade o presente Contrato;
5.2 – Dar integral cumprimento à legislação aplicável.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
6.1 – Cumprir jornada de trabalho conforme estipulado no item "3";
6-2 – Cumprir com fidelidade todas as ordens emanadas da **Secretaria Municipal de Educação,** bem como se submeter ao regime constitucional adotado pela Prefeitura Municipal de Perdões.

7 – DAS CAUSAS DE RESCISÃO DESTE CONTRATO
7.1 – Por acordo entre as partes;
7.2 – Término do prazo aludido no item 8;
7.3 – Vontade unilateral do contratante amparada no interesse público;
7.4 - Ausência da contratada por prazo superior a 3 (três) dias, alternados ou não, de forma injustificada.

8 – DO PRAZO
O presente contrato é por prazo determinado, iniciando-se em **03 de fevereiro de 2021 a 17 de dezembro de 2021**, podendo ocorrer antecipação ou prorrogação de sua vigência havendo interesse das partes.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Este contrato é de direito público e ao ser interpretado obedece às normas respectivas, em especial a lei complementar nº031/10 art. 101.

9.2 – As partes elegem o foro da comarca de Perdões para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, não solucionadas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Perdões, 03 de fevereiro de 2021.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

REVELI RODRIGUES
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:AEDA8F98

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.683/2021 - SANDRA MARIA BOTONI CARVALHO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.683/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO (FUNÇÃO PÚBLICA) – DAS PARTES:

– MUNICÍPIO DE PERDÕES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 1º de Junho, nº 03, Centro, Perdões/MG, CGC/MF nº 18.244.343/0001-67, neste denominado **CONTRATANTE,** representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões, na pça Dr. Zoroastro Alvarenga, 12 Apto 211 – Centro, e do outro lado;

- SANDRA MARIA BOTONI CARVALHO, brasileira, casada, Professora II-A portadora do CPF nº 710.043.516-15, residente na Rua Joaquim de Bastos Bandeira, n.º 167, Vista Alegre - Perdões/MG, neste denominada **CONTRATADA,** celebram o presente termo.

2 – DOS CONSIDERANDOS:
2.1 – Necessidade inadiável do contratado para o bom e regular atendimento na área da Educação, para atuar como Professora II-A, em substituição a servidora efetiva *Joana Darc Resende da Costa*, que se encontra em cago de confiança.
2.2 – Observando o disposto na Lei Orgânica Municipal;
2.3 – Possibilidade Jurídica de contratação em caráter temporário, função pública, amparado na Lei Complementar nº 031/10 art. 101;
2.4 – Autorização legal quanto ao orçamento; rubrica 02.07.03.12.361.1201.2051.31.90.04 ficha 241.

3 – DO OBJETO
Constitui objeto deste Contrato Administrativo a contratação de **SANDRA MARIA BOTONI CARVALHO,** como Professora II-A, atuando junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura com a carga horária de oitenta e oito (88) horas mensais, sob o vínculo de natureza estatutária.

4 – DA REMUNERAÇÃO
Pela prestação de serviços a contratada fará jus a remuneração de R$ 1.587,43 (mil quinhentos oitenta e sete reais e quarenta e três centavos), sendo o referido valor passível dos descontos previdenciários.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 – Cumprir com fidelidade o presente Contrato;
5.2 – Dar integral cumprimento à legislação aplicável.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
6.1 – Cumprir jornada de trabalho conforme estipulado no item "3";
6-2 – Cumprir com fidelidade todas as ordens emanadas da **Secretaria Municipal de Educação,** bem como se submeter ao regime constitucional adotado pela Prefeitura Municipal de Perdões.

7 – DAS CAUSAS DE RESCISÃO DESTE CONTRATO
7.1 – Por acordo entre as partes;
7.2 – Término do prazo aludido no item 8;
7.3 – Vontade unilateral do contratante amparada no interesse público;
7.4 - Ausência da contratada por prazo superior a 3 (três) dias, alternados ou não, de forma injustificada.

8 – DO PRAZO
O presente contrato é por prazo determinado, iniciando-se em **03 de fevereiro de 2021 a 17 de dezembro de 2021**, podendo ocorrer antecipação ou prorrogação de sua vigência havendo interesse das partes.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1 – Este contrato é de direito público e ao ser interpretado obedece às normas respectivas, em especial a lei complementar nº031/10 art. 101.

9.2 – As partes elegem o foro da comarca de Perdões para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, não solucionadas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Perdões, 03 de fevereiro de 2021.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

SANDRA MARIA BOTONI CARVALHO
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:36C9856E

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.684/2021 - SÔNIA APARECIDA DA SILVA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.684/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO (FUNÇÃO PÚBLICA) – DAS PARTES:

– MUNICÍPIO DE PERDÕES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 1º de Junho, nº 03, Centro, Perdões/MG, CGC/MF nº 18.244.343/0001-67, neste denominado **CONTRATANTE,** representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, e do outro lado;

- SÔNIA APARECIDA DA SILVA, brasileira, casada, Professora II-A, portadora do CPF n.º 607.557.686-04, residente na Rua: São José, n.º 15, Vila Nova - Perdões/MG, neste denominada **CONTRATADA,** celebram o presente termo.

2 – DOS CONSIDERANDOS:
2.1 – Necessidade inadiável do contratado para o bom e regular atendimento na área da Educação, para atuar como Professora II-A, em substituição a servidora efetiva *Liliane Mara de Carvalho Ramos*,, que se encontra em cargo de confiança;
2.2 – Observando o disposto na Lei Orgânica Municipal;
2.3 – Possibilidade Jurídica de contratação em caráter temporário, função pública, amparado na Lei Complementar nº 031/10 art. 101;
2.4 – Autorização legal quanto ao orçamento; rubrica 02.07.03.12.361.1201.2051.31.90.04 ficha 241.

3 – DO OBJETO
Constitui objeto deste Contrato Administrativo a contratação de **SÔNIA APARECIDA DA SILVA,** como Professora II-A, atuando junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** com a carga horária de oitenta e oito (88) horas mensais, sob o vínculo de natureza estatutária.

4 – DA REMUNERAÇÃO

Pela prestação de serviços a contratada fará jus a remuneração de R$ 1.587,43 (mil quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos), sendo o referido valor passível dos descontos previdenciários.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 – Cumprir com fidelidade o presente Contrato;
5.2 – Dar integral cumprimento à legislação aplicável.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
6.1 – Cumprir jornada de trabalho conforme estipulado no item "3";
6-2 – Cumprir com fidelidade todas as ordens emanadas da **Secretaria Municipal de Educação,** bem como se submeter ao regime constitucional adotado pela Prefeitura Municipal de Perdões.

7 – DAS CAUSAS DE RESCISÃO DESTE CONTRATO
7.1 – Por acordo entre as partes;
7.2 – Término do prazo aludido no item 8;
7.3 – Vontade unilateral do contratante amparada no interesse público;
7.4 - Ausência da contratada por prazo superior a 3 (três) dias, alternados ou não, de forma injustificada.

8 – DO PRAZO
O presente contrato é por prazo determinado, iniciando-se em **03 de fevereiro de 2021 a 17 de dezembro de 2021**, podendo ocorrer antecipação ou prorrogação de sua vigência havendo interesse das partes.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1 – Este contrato é de direito público e ao ser interpretado obedece às normas respectivas, em especial a lei complementar nº031/10 art. 101.
9.2 – As partes elegem o foro da comarca de Perdões para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, não solucionadas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Perdões, 03 de fevereiro de 2021.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

SÔNIA APARECIDA DA SILVA
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:D042F30F

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.685/2021 - SUELEN KELI VILELA SANTOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.685/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO (FUNÇÃO PÚBLICA) – DAS PARTES:

– MUNICÍPIO DE PERDÕES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 1º de Junho, nº 03, Centro, Perdões/MG, CGC/MF nº 18.244.343/0001-67, neste denominado **CONTRATANTE,** representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, e do outro lado;

- SUELEN KELI VILELA SANTOS, brasileira, casada, Professora II-A, portadora do CPF nº 077.576.436-19, residente na Alzira de Souza Lima, n.º 412, Jardim Nova Esperança– Perdões/MG, neste denominada **CONTRATADA,** celebram o presente termo.

2 – DOS CONSIDERANDOS:
2.1 – Necessidade inadiável do contratado para o bom e regular atendimento na área da Educação, para atuar como Professora II-A, em substituição a servidora efetiva *Mirna Mendes Pereira*, que se encontra em readaptação;
2.2 – Observando o disposto na Lei Orgânica Municipal;
2.3 – Possibilidade Jurídica de contratação em caráter temporário, função pública, amparado na Lei Complementar nº 031/10 art. 101;
2.4 – Autorização legal quanto ao orçamento; rubrica 02.07.03.12.361.1201.2051.31.90.04 ficha 241.

3 – DO OBJETO
Constitui objeto deste Contrato Administrativo a contratação de **SUELEN KELI VILELA SANTOS,** como Professora II-A, atuando junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** com a carga horária de oitenta e oito (88) horas mensais, sob o vínculo de natureza estatutária.

4 – DA REMUNERAÇÃO
Pela prestação de serviços a contratada fará jus a remuneração de R$ 1.587,43 (mil quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos), sendo o referido valor passível dos descontos previdenciários.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 – Cumprir com fidelidade o presente Contrato;
5.2 – Dar integral cumprimento à legislação aplicável.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
6.1 – Cumprir jornada de trabalho conforme estipulado no item "3";
6-2 – Cumprir com fidelidade todas as ordens emanadas da **Secretaria Municipal de Educação,** bem como se submeter ao regime constitucional adotado pela Prefeitura Municipal de Perdões.

7 – DAS CAUSAS DE RESCISÃO DESTE CONTRATO
7.1 – Por acordo entre as partes;
7.2 – Término do prazo aludido no item 8;
7.3 – Vontade unilateral do contratante amparada no interesse público;
7.4 - Ausência da contratada por prazo superior a 3 (três) dias, alternados ou não, de forma injustificada.

8 – DO PRAZO
O presente contrato é por prazo determinado, iniciando-se em **03 de fevereiro de 2021 a 17 dezembro de 2021**, podendo ocorrer antecipação ou prorrogação de sua vigência havendo interesse das partes.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1 – Este contrato é de direito público e ao ser interpretado obedece às normas respectivas, em especial a lei complementar nº031/10 art. 101.
9.2 – As partes elegem o foro da comarca de Perdões para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, não solucionadas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Perdões, 03 de fevereiro de 2021.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

SUELEN KELI VILELA SANTOS
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:AE8A9FCC

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.686/2021 - TATIANA APARECIDA PEREIRA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.686/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO (FUNÇÃO PÚBLICA) – DAS PARTES:

– MUNICÍPIO DE PERDÕES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 1º de Junho, nº 03, Centro, Perdões/MG, CGC/MF nº 18.244.343/0001-67, neste denominado **CONTRATANTE,** representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton

Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, e do outro lado;

- TATIANA APARECIDA PEREIRA, brasileira, casada, Professora II-A, portadora do CPF nº 070.419.536-45, residente na Dito Faria, n.º 26, Serra do Peão – Perdões/MG, neste denominada **CONTRATADA,** celebram o presente termo.

2 – DOS CONSIDERANDOS:
2.1 – Necessidade inadiável do contratado para o bom e regular atendimento na área da Educação, para atuar como Professora II-A, em vaga existente;
2.2 – Observando o disposto na Lei Orgânica Municipal;
2.3 – Possibilidade Jurídica de contratação em caráter temporário, função pública, amparado na Lei Complementar nº 031/10 art. 101;
2.4 – Autorização legal quanto ao orçamento; rubrica 02.07.03.12.361.1201.2051.31.90.04 ficha 241.

3 – DO OBJETO
Constitui objeto deste Contrato Administrativo a contratação de **TATIANA APARECIDA PEREIRA,** como Professora II-A, atuando junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** com a carga horária de oitenta e oito (88) horas mensais, sob o vínculo de natureza estatutária.

4 – DA REMUNERAÇÃO
Pela prestação de serviços a contratada fará jus a remuneração de R$ 1.587,43 (mil quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos), sendo o referido valor passível dos descontos previdenciários.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 – Cumprir com fidelidade o presente Contrato;
5.2 – Dar integral cumprimento à legislação aplicável.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
6.1 – Cumprir jornada de trabalho conforme estipulado no item "3";
6-2 – Cumprir com fidelidade todas as ordens emanadas da **Secretaria Municipal de Educação**, bem como se submeter ao regime constitucional adotado pela Prefeitura Municipal de Perdões.

7 – DAS CAUSAS DE RESCISÃO DESTE CONTRATO
7.1 – Por acordo entre as partes;
7.2 – Término do prazo aludido no item 8;
7.3 – Vontade unilateral do contratante amparada no interesse público;
7.4 - Ausência da contratada por prazo superior a 3 (três) dias, alternados ou não, de forma injustificada.

8 – DO PRAZO
O presente contrato é por prazo determinado, iniciando-se em **03 de fevereiro de 2021 a 17 dezembro de 2021**, podendo ocorrer antecipação ou prorrogação de sua vigência havendo interesse das partes.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1 – Este contrato é de direito público e ao ser interpretado obedece às normas respectivas, em especial a lei complementar nº031/10 art. 101.
9.2 – As partes elegem o foro da comarca de Perdões para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, não solucionadas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Perdões, 03 de fevereiro de 2021.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

TATIANA APARECIDA PEREIRA
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:A8E4CDAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.687/2021 - VALDENICE APARECIDA SANTOS CRUZ PEREIRA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.687/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO (FUNÇÃO PÚBLICA) – DAS PARTES:

– MUNICÍPIO DE PERDÕES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 1º de Junho, nº 03, Centro, Perdões/MG, CGC/MF nº 18.244.343/0001-67, neste denominado **CONTRATANTE,** representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, e do outro lado;

- VALDENICE APARECIDA SANTOS CRUZ PEREIRA, brasileira, casada, Professora II-A, portadora do CPF nº 075.633.476-40, residente na Rua Nestório Tavares, n.º 31, Várzea de Cima– Perdões/MG, neste denominada **CONTRATADA,** celebram o presente termo.

2 – DOS CONSIDERANDOS:
2.1 – Necessidade inadiável do contratado para o bom e regular atendimento na área da Educação, para atuar como Professora II-A, em vaga existente;
2.2 – Observando o disposto na Lei Orgânica Municipal;
2.3 – Possibilidade Jurídica de contratação em caráter temporário, função pública, amparado na Lei Complementar nº 031/10 art. 101;
2.4 – Autorização legal quanto ao orçamento; rubrica 02.07.03.12.361.1201.2051.31.90.04 ficha 241.

3 – DO OBJETO
Constitui objeto deste Contrato Administrativo a contratação de **VALDENICE APARECIDA SANTOS CRUZ PEREIRA,** como Professora II-A, atuando junto a **Secretaria Municipal de Educação e Cultura** com a carga horária de oitenta e oito (88) horas mensais, sob o vínculo de natureza estatutária.

4 – DA REMUNERAÇÃO
Pela prestação de serviços a contratada fará jus a remuneração de R$ 1.587,43 (mil quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos), sendo o referido valor passível dos descontos previdenciários.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 – Cumprir com fidelidade o presente Contrato;
5.2 – Dar integral cumprimento à legislação aplicável.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
6.1 – Cumprir jornada de trabalho conforme estipulado no item "3";
6-2 – Cumprir com fidelidade todas as ordens emanadas da **Secretaria Municipal de Educação,** bem como se submeter ao regime constitucional adotado pela Prefeitura Municipal de Perdões.

7 – DAS CAUSAS DE RESCISÃO DESTE CONTRATO
7.1 – Por acordo entre as partes;
7.2 – Término do prazo aludido no item 8;
7.3 – Vontade unilateral do contratante amparada no interesse público;
7.4 - Ausência da contratada por prazo superior a 3 (três) dias, alternados ou não, de forma injustificada.

8 – DO PRAZO
O presente contrato é por prazo determinado, iniciando-se em **03 de fevereiro de 2021 a 17 de dezembro de 2021**, podendo ocorrer antecipação ou prorrogação de sua vigência havendo interesse das partes.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1 – Este contrato é de direito público e ao ser interpretado obedece às normas respectivas, em especial a lei complementar nº031/10 art. 101.
9.2 – As partes elegem o foro da comarca de Perdões para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, não solucionadas pela via

administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Perdões, 03 de fevereiro de 2021.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

VALDENICE APARECIDA SANTOS CRUZ PEREIRA
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:377B6FDD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PESCADOR

SETOR DE GABINETE
DECRETO Nº 022/2021 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre Homologação de Concurso Público Municipal do Edital nº 001/2020.

O Prefeito Municipal de Pescador - MG, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal, tendo em vista o relatório apresentado pela Comissão designada para o acompanhamento e fiscalização do Concurso Público Municipal,

DECRETA:
Art. 1º. - Fica homologado o resultado de classificação final do Concurso Público das provas objetivas realizado por esta Prefeitura Municipal, previsto pelo Edital nº 001/2020, para provimento de cargos efetivos do quadro de servidores da Prefeitura Municipal;
Art. 2º. – A Prefeitura Municipal providenciará a ampla divulgação do resultado de classificação final do Concurso Público, com rigorosa observância da ordem classificatória e demais medidas de estilo, para a convocação e posse dos aprovados, conforme necessidade da Prefeitura Municipal.
Art. 3º. - Revogadas as disposições em contrário, entrando o presente Decreto em vigor na data de sua publicação.

Pescador/MG, em 17 de março de 2021.

GERALDO ANASTÁCIO JARDIM
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nataline Rodrigues dos Santos
Código Identificador:73BE5B80

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA
PORTARIA Nº 061/2021 DE 15 DE MARÇO 2021

PORTARIA nº 061/2021 DE 15 DE MARÇO 2021

"Dispõe sobre concessão de licença, sem remuneração, para tratar de interesses particulares, a pedido da servidora."

O **Prefeito Municipal de Piranga, MG**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º Conceder a Sra. Guadalupe de Souza Ribeiro, inscrita no CPF nº 294.654.908-90, portadora da carteira de Identidade nº MG-359187335, Matrícula 2-3727, Servidora Pública Municipal estável, no cargo de Auxiliar de Educação, lotada no Departamento Municipal de Educação, licença sem remuneração, para tratar de interesses particulares no prazo de 02 (dois) anos, a partir do dia 15 de Março de 2021.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Piranga/MG, 15 de Março de 2021.

LUIS HELVECIO SILVA ARAUJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Rezende Dias
Código Identificador:A93D200D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO COM REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2021

A Prefeitura Municipal de Pirapora/MG torna Público o Pregão Eletrônico com Registro de Preços nº 009/2021, objetivando o registro de preços para aquisição de cestas básicas para atender as necessidades das famílias em situação de risco e vulnerabilidade social cadastradas nos equipamentos socioassistencial da Secretaria Municipal da família e Políticas sociais, na seguinte forma: Tipo – **menor preço por lote**; Data/horário: **30/03/2021 às 09:00h** (horário de Brasília). A íntegra deste Edital e seus anexos poderá ser obtida nos seguintes endereços eletrônicos: http://www.comprasgovernamentais.gov.br/ - UASG 985023 ou : www.pirapora.mg.gov.br/licitacoes. Demais esclarecimentos na Rua Antônio Nascimento, 274 - Centro, nos dias úteis de segunda a sexta-feira das 12:00h às 18:00h ou pelo telefone (38) 3740-6121.

Pirapora/MG, 17/03/2021 –

ÉRIKA AURIANA MENEZES MOURÃO SILVA BERLINI
Pregoeira.

Publicado por:
Igor Queiroz Evangelista
Código Identificador:440A88F7

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 096/2021

Portaria Nº 096/2021

Exonera servidora efetiva a pedido.

O **Prefeito do Município de Pirapora,** no uso de suas atribuições conferidas pelos artigos 77, inciso XI e 125, II "a", ambos da Lei Orgânica Municipal, nos termos da Lei Municipal nº 1.729/03 e observando o Protocolo Geral 2521/2021,

Resolve:

Art. 1º. Conceder exoneração a **Rayssa Pereira de Sousa** servidora efetiva, matrícula nº 14278, do cargo efetivo de Agente Administrativo I.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de março de 2021.

Pirapora, 16 de março de 2021.

ALEXANDRO COSTA CÉSAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Pacheco Alves
Código Identificador:A5196F13

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO Nº 031 DE 16 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 031 DE 16 DE MARÇO DE 2021.

"Fixa o término do ano Escolar Municipal de 2020 e estabelece as férias escolares do ano de 2021. "

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 125, I, "m, o", da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a pandemia causada pelo Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO as determinações e regulamentações do denominado plano *"Minas Consciente"*, do Governo do Estado de Minas Gerais, ao qual o Município de Pirapora/MG aderiu, conforme Decreto nº 172, de 13 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO as determinações da Resolução SEE nº 4.422 de 30 de setembro de 2020 que para a Rede Pública Estadual de Educação Básica os procedimentos de ensino, diretrizes administrativas e pedagógicas do Calendário Escolar de 2020;

CONSIDERANDO a suspensão provisória das atividades presenciais de ensino curricular, na rede pública e privada do Município de Pirapora, nos termos do Decreto nº 15 de 11 de fevereiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Dar por encerrado o ano escolar de 2020 na Rede Municipal de Ensino de Pirapora em 30 de janeiro de 2021.

Art. 2º. As férias escolares de 2021 ocorreram de 1º de fevereiro 2021 a 05 de março de 2021.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário, entrando este decreto em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Pirapora, 16 de março de 2021.

ALEXANDRO COSTA CÉSAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Pacheco Alves
Código Identificador:617738E5

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 097/2021

Portaria Nº 097/2021

Torna sem efeito convocação por não comparecimento.

O **Prefeito do Município de Pirapora,** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.782/2005, e em especial pelos artigos 77, inciso XI e 125, II "a", ambos da Lei Orgânica Municipal,
Resolve:
Art. 1º. Tornar sem efeito, os nomeados da Décima Primeira Convocação que não compareceram no Processo Seletivo Simplificado Edital nº 01/2020 para contratação de pessoal em virtude da pandemia COVID-19.
Parágrafo único. Os nomeados que não compareceram à convocação ora tornada sem efeito, está relacionada no Anexo I desta portaria.
Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapora, 16 de março de 2021.

ALEXANDRO COSTA CÉSAR
Prefeito Municipal

ANEXO I DA PORTARIA Nº 097/2021

TÉCNICO EM ENFERMAGEM
EMILIA LEITE GONÇALVES

Publicado por:
Diogo Pacheco Alves
Código Identificador:5A5DF48B

SECRETARIA DE GOVERNO
12ª CONVOCAÇÃO

12ª CONVOCAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PIRAPORA, por seu Prefeito, em conformidade com a Lei Municipal n° 2.431 de 14 de abril de 2020, o Decreto nº 114 de 13 de março de 2020 e o**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM VIRTUDE DA PANDEMIA DA COVID-19**, Processo Seletivo Simplificado 01/2020,**CONVOCA**os candidatos listados abaixo, que foram classificados no certame, para,**nos dias 18 a 19 e 22 a 24 de março de 2021**, apresentar os documentos necessários para contratação:

TÉCNICO EM ENFERMAGEM
ANA ALINE DA PAIXÃO

A Diretoria de Recursos Humanos e Movimentação de Pessoal receberá a documentação no horário de 12:00h às 18:00h. O não comparecimento no prazo definido ou, ainda, a não apresentação de qualquer um desses documentos implicará na imediata eliminação do candidato, sendo convocado o próximo candidato na lista de aprovados, conforme Edital de Seleção.
Os demais candidatos aprovados devem aguardar as convocações que serão realizadas na medida da necessidade e urgência.

Pirapora, 16 de março de 2021.

ALEXANDRO COSTA CÉSAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Pacheco Alves
Código Identificador:8FF48D9F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PITANGUI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ORIGEM: PAL 13/2021 – PREGÃO PRESENCIAL 07/2021
OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de cestas de gêneros alimentícios para atender as famílias em situações de risco e vulnerabilidade social e também as necessidades emergenciais das secretarias municipais neste período de crise pela pandemia **COVID-19**
DATA DO CONTRATO: 09/03/2021
CONTRATANTE: Município de Pitangui - Prefeitura Municipal
CONTRATADA: MERCEARIA CAMPOS E RABELO LTDA
VALOR TOTAL: R$ 360.305,00 (trezentos e sessenta mil trezentos e cinco reais)
VIGÊNCIA: 09/03/2021 à 09/03/2022

Publicado por:
Patrícia Mendes Viana
Código Identificador:0EC5CE4A

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO ADITIVO

DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO – TOMADA DE PREÇO - 018/2018
Contratante: Prefeitura Municipal de Pitangui.
Contratado: CONSTRUTORA STONE LTDA – ME
Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o CONTRATO 066/2018 referente a contratação de pessoa jurídica especializada para obras e serviços de engenharia para construção, pelo período de 28/02/2021 a 28/04/2021.

Publicado por:
Patrícia Mendes Viana
Código Identificador:1E5A43EA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
HOMOLOGAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PITANGUI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 18.315.226/0001-47, com sede à Rua Padre Belchior, número 51, Centro, CEP: 35.650-000, neste ato representado por seu Prefeita Municipal,**MARIA LÚCIA CARDOSO, brasileira, residente e domiciliada na**Br 352,Km 453, Fazenda Rio Rancho, município de Pitangui, na qualidade de Prefeita do MUNICÍPIO DE PITANGUI - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade à Rua Padre Belchior, n°51, Centro, CEP 35.650-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.315.226/0001-47,**HOMOLOGA**o PL 16/2021 – PREGÃO 09/2021 – REGISTRO DE PREÇO 10/2021 com vistas a contratação de pessoa jurídica para o aquisição de rações para uso do canil municipal durante o ano de 2021. Mais informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Pitangui, na Rua Padre Belchior, 51 – Centro. Telefone: (37) 99975-0291, ou pelo email:licitação@pitangui.mg.gov.brou pelo site:www.pitangui.mg.gov.br

Publicado por:
Patrícia Mendes Viana
Código Identificador:8BDA75B4

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO LICITATÓRIO

MUNICIPIO DE PITANGUI-MG, torna público do Processo Licitatório PREGÃO PRESENCIAL nº 032/2021 Objeto – Contratação de pessoa jurídica para futura contratação de pessoa jurídica para proceder a prestação de serviço em eutanásia em animais quando o bem- estar do animal estiver comprometido de forma irreversível, sendo um meio de eliminar a dor ou o sofrimento dos animais, os quais não podem ser controlados por meio de analgésicos, de sedativos ou de outros tratamentos. Abertura dia 30/03/2021 às 09:00 horas. Dotações Orçamentárias: **02.05.10.302.0043.2082.3.3.90.39.00**. Mais informações pelo telefone 37–99975-0291. Edital encontra-se no site www.prefeituradepitangui.mg.gov.br..

ANA FLÁVIA FARIA NOGUEIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Patrícia Mendes Viana
Código Identificador:8C4DBAEC

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO COOPERAÇÃO TÉCNICA

O Município de Pitangui, por meio de sua Coordenadoria de Planejamento e Captação de Recursos torna público, que celebrou Termo de Cooperação Técnica com**o MUNICÍPIO DE NOVA SERRANA**, objetivando a Cessão da Servidora Ana Carolina Ferreira Barcelos, ocupante do cargo de Enfermeira daquele Município, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pitangui, com ônus para a Prefeitura Municipal de Pitangui. Período de Vigência:**25/01/2021 a 31/12/2021**.

Publicado por:
Patrícia Mendes Viana
Código Identificador:53054B73

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONVÊNIOS

O Município de Pitangui, por meio de sua Coordenadoria Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica celebrado com o**IPMP – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PITANGUI**, com objeto da cessão da servidora efetiva do Município, Soraya Fernandes Leão Barcelos. Período de Vigência:**09/02/2021 a 31/12/2021.**

Publicado por:
Patrícia Mendes Viana
Código Identificador:CE2781F2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POÇO FUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 53/2021 - ERRATA

O Prefeito Municipal de POCO FUNDO MG, Rosiel de Lima, no uso de suas atribuicoes legais, faz saber que no Processo Licitatório n 72/2021, Pregao Eletronico n 53/2022, no termo de referência do edital, na cláusula 4 (condições de entrega), onde lê-se "prazo máximo de dez dias após a emissão da ordem de fornecimento", passa a ter a leitura " prazo máximo de trinta dias após a emissão da ordem de fornecimento". O edital encontra-se no endereço http://pe.pocofundo.mg.gov.br

ROSIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:9E1891AC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGAO ELETRONICO 51/2021

O Prefeito Municipal de POÇO FUNDO, MG, Rosiel de Lima, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Prefeitura Municipal de Poço Fundo (MG), nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.024 de 20/09/19, realizará o PROCESSO LICITATÓRIO N° 70/2021, Pregão Eletrônico nº 51/2021, tendo como objeto da presente licitação a Contratação de 576 horas em serviços de assessoria técnica especializada junto a equipe da Prefeitura Municipal com o objetivo de planejar, elaborar planos, acompanhar e executar ações, estratégias e projetos capazes de transformar o município de Poço Fundo - MG em um destino turístico consolidado no mercado, conforme edital.A data para abertura deste certame será dia 08 de abril de 2021, às 13:00 horas. O edital na íntegra encontra-se no site http://pe.pocofundo.mg.gov.br e os manuais para participação do pregão eletrônico encontram-se no site www.pocofundo.mg.gov.br.

ROSIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:845D4984

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 50/21 REVOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Poço Fundo – MG, Sr. Rosiel de Lima, no uso de suas atribuições legais RESOLVE revogar/cancelar o Processo Licitatório nº 69/2021, na modalidade Pregão eletrônico nº 50/2021, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MEDIDOR DE CLORO LIVRE E TURBIDIMETRO PARA ATENDER ASNECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE,

CONFORMEEDITAL, pelo motivo de que, o edital deverá ser voltado exclusivamente para micro empresas.

Poço Fundo, 17 de março de 2021

ROSIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:64A98C0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGAO ELETRONICO Nº 58/2021

O Prefeito Municipal de POÇO FUNDO, MG, Rosiel de Lima, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Prefeitura Municipal de Poço Fundo (MG), nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.024 de 20/09/19, realizará o PROCESSO LICITATÓRIO N° 78/2021, Pregão Eletrônico nº 58/2021, tendo como objeto da presente licitação AQUISIÇÃO DE MEDIDOR DE CLORO LIVRE E TURBIDIMETRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL. A data para abertura deste certame será dia 31 de MARÇO de 2021, às 13:00 horas. O edital na íntegra encontra-se no site http://pe.pocofundo.mg.gov.br e os manuais para participação do pregão eletrônico encontram-se no site www.pocofundo.mg.gov.br.

ROSIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:A7D74481

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 57/2021

O Prefeito Municipal de POÇO FUNDO, MG, Rosiel de Lima, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Prefeitura Municipal de Poço Fundo (MG), nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.024 de 20/09/19, realizará o PROCESSO LICITATÓRIO N° 77/2021, Pregão Eletrônico nº 57/2021, tendo como objeto da presente licitação REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE SACOS PARA LIXO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, DURANTE O ANO DE 2021, COM ENTREGA DE ACORDO COM A ORDEM DE FORNECIMENTO, CONFORME DESCRITO NO ANEXO I DO EDITAL. A data para abertura deste certame será dia 31 de MARÇO de 2021, às 15:00 horas. O edital na íntegra encontra-se no site http://pe.pocofundo.mg.gov.br e os manuais para participação do pregão eletrônico encontram-se no site www.pocofundo.mg.gov.br.

ROSIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:BD8F606D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO 07/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS 07/2021 - Objeto: "Aquisição de materiais de escritório e papelaria, para atender as necessidades dos setores da prefeitura municipal de Pouso Alegre". A sessão pública será realizada no dia 06 de abril de 2021 as 09:00 horas. O edital poderá ser consultado e obtido gratuitamente, em dias úteis e em horário comercial, mediante apresentação de pendrive, para cópia do arquivo na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, pelo site da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre ou ainda através do site:www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações tel. (35) 3449-4023 ou e-mail editaispmpa@gmail.com

DANIELA LUIZA ZANATTA
Pregoeira Municipal

Pouso Alegre 17 de março de 2021.

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:FDA1CEC1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 214/2019.

Processo Licitatório nº 164/2019, Dispensa de Licitação nº 070/2019.
Partes: Município de Prata-MG e OZIRES EDUARDO VILELA PADUA.
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual, cujo objeto é a locação do imóvel situado nesta cidade de Prata-MG, na Avenida Leandro Vilela Pádua, n.º 161, Bairro Progresso, de propriedade do LOCADOR, para atender as necessidades da Secretaria de Educação.
Fundamento Legal: art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.
Prazo de vigência: 01/04/2021 até 30/06/2021.
Data da assinatura: 03/03/2021.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lidiane Flausino Silva
Código Identificador:B2E184E3

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2016.

Processo Licitatório nº 050/2016 – Modalidade: Dispensa de Licitação nº 010/2016.
Partes: Município de Prata-MG e CASA ESPÍRITA SAMARITANO.
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual, cujo objeto é a locação de um imóvel urbano para instalação e uso do CAPS - Centro de Atenção Psicossocial, situado à Rua Floriano Peixoto, nº 112, bairro Centro, Prata-MG.
Fundamento Legal: art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.
Prazo de vigência: 01/04/2021 até 30/04/2021.
Data da assinatura: 16/03/2021.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lidiane Flausino Silva
Código Identificador:67DD7737

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 237/2019.

Processo Licitatório nº 185/2019, Dispensa de Licitação nº 080/2019.
Partes: Município de Prata-MG e LARISSA EVELLIN URZEDO DE OLIVEIRA.
Objeto: Prorrogar o prazo de vigência contratual, cujo objeto é a locação do imóvel situado nesta cidade de Prata-MG, à Rua Ituiutaba, n.º 253, Bairro Dona Regina, de propriedade da LOCADORA, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde.
Fundamento Legal: art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.
Prazo de vigência: 01/04/2021 até 31/05/2021.
Data da assinatura: 16/03/2021.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lidiane Flausino Silva
Código Identificador:AABD6AF2

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO - 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 331/2019.

Processo Licitatório nº 239/2019 – Pregão Presencial nº 085/2019.
Partes: Município de Prata-MG e Alves e Vilela Laboratório de Analises Clínicas Ltda.
Objeto: prorrogação do prazo de vigência contratual, cujo objeto é a contratação de laboratório para realização de exames laboratoriais, visando atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Prata-MG.
Fundamento Legal: art. 57, II da Lei 8.666/93.
Vigência: 01/04/2021 a 30/06/2021.
Data da assinatura: 16/03/2021.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lidiane Flausino Silva
Código Identificador:C0CB53C4

ASSESSORIA JURÍDICA
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 068/2018.

Processo Licitatório nº 046/2018 – Pregão Presencial nº 020/2018.
Partes: Município de Prata-MG e Alves e Vilela Laboratório de Analises Clínicas Ltda.
Objeto: prorrogação do contrato, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de serviços afetos à Agencia Transfusional, do Município de Prata-MG, localizada no Hospital Renascer, situado a Rua Tenente Reis, nº 945.
Fundamento Legal: art. 57, II da Lei 8.666/93.
Vigência: 01/04/2021 a 30/06/2021, ou até que seja concluído novo procedimento licitatório que será realizado pela Administração para o mesmo objeto.
Data da assinatura: 16/03/2021.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Lidiane Flausino Silva
Código Identificador:2908B368

ASSESSORIA JURÍDICA
LEI Nº 2.715 DE 17 DE MARÇO DE 2021

"RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS BRASILEIROS, COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS; MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE."

Art. 1º - Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º - O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º - O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º - Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Prata/MG, em 17 de março de2021.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maryelle da Silva Souza
Código Identificador:13D4E1C9

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal do Prata-MG, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, avisa a quem possa interessar que fará realizar, PREGÃO ELETRONICO nº 013/2021, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "LICITANET", constante da página eletrônica do LICITANET – Licitações *On Line*, no endereço https://licitanet.com.br, no dia 30/03/2021 as 08h30min do tipo Menor Preço Global, para o devido objeto: **Aquisição de oxigênio industriais e acetilenos, bem como locação em regime de comodato de 01 (um) cilindro de oxigênio industrial e de 01 (um) cilindro de acetilento para a Divisão de Oficina e Almoxarifado.** Para participar da presente Licitação Pública, formalizar consultas e edital acessar https://licitanet.com.br ou pelo site www.prata.mg.gov.br. Demais informações a respeito do processo, favor comparecer à Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal do Prata, situada à Praça XV de Novembro, nº 35, Bairro Centro, Prata-MG, ou através do e-mail licitacao@prata.mg.gov.br ou pelo tel. (34) 3431-8705.

LAURIANE VALERIA VIEIRA GOMES
Pregoeira

Publicado por:
Lauriane Valeria Vieira Gomes
Código Identificador:657F85B0

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratificação do Prefeito Municipal
17/03/2021

Dispensa de Licitação nº 080/2021, Processo Licitatório nº 111/2021 – Objeto: Aquisição de suplemento alimentar para o paciente Nivaldo Cassiano Severino, conforme determinação de Ação Civil Pública nº 5001365-37.2020.8.13.0528. Contratada: **TERENCIO FRANCO MAMEDE-EPP** inscrita no CNPJ sob o nº **05.676.254/0001-48,** no valor total global de **R$1.618,20 (um mil seiscentos e dezoito reais e vinte centavos).**
O Prefeito do Município do Prata, Marcel Vieira Rodrigues da Cunha no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA o Ato da Comissão Permanente de Licitação.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gustavo dos Santos Faria
Código Identificador:3DF8D1A3

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratificação do Prefeito Municipal
17/03/2021

Dispensa de Licitação nº 081/2021, Processo Licitatório nº 113/2021 – Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública, incluindo o fornecimento de materiais, equipamentos e insumos englobando o perímetro urbano, zona rural e aglomerados urbanos mais afastados (aproximadamente 550 pontos) no município de Prata/MG. Contratada: **K.F SERVIÇOS EIRELI,** inscrita no CNPJ sob o **nº 23.055.876/0001-30,** no valor total global de **R$77.000,00 (setenta e sete mil reais).**
O Prefeito do Município do Prata, Marcel Vieira Rodrigues da Cunha no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA o Ato da Comissão Permanente de Licitação.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gustavo dos Santos Faria
Código Identificador:4BDF0418

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATINHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA
RESULTADO PREGÃO 08

Processo Nº 008/2021 Pregão Presencial 008/2021

Abertura: 09/03/2021 Julgamento: 09/03/2021

Objeto: Aquisição de materiais de construção para manutenção de pontes, bueiros, mata-burros e Cemitério Municipal. Licitação exclusiva para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar n 147/2014.

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o julgamento da Licitação em epígrafe nos termos da ata destes autos, adjudicando o seu objeto a licitante vencedora, a saber:

AGROMERCANTIL ROCHA LTDA, (CNPJ: 65.241.879/0001-09) com o valor total de R$ 170.492,00 (Cento e Setenta Mil Quatrocentos e Noventa e Dois Reais).

Prefeitura Municipal de Pratinha-MG. Em 17 de Março de 2021.

JOHN WERCOLLIS DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aureo Joubert Pereira
Código Identificador:0519F019

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: Pregão Presencial 07/2021

OBJETO: Aquisição parcelada e conforme necessidade de combustível diesel comum S 500 para máquinas Pá Carregadeira e Retro Escavadeira JCB Valence do Departamento de Transportes da Prefeitura Municipal de Pratinha-MG.

DATA DO CONTRATO: 17/03/2021

CONTRATANTE: Município de Pratinha- Prefeitura Municipal

CONTRATADA: HM Comércio de Combustíveis e Serviços Ltda

VALOR TOTAL: R$ 62.970,00(Sessenta e Dois Mil Novecentos e Setenta Reais)

VIGÊNCIA: 17/03/2021 A 31/12/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG Em 17 de Março de 2021

JOHN WERCOLLIS DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aureo Joubert Pereira
Código Identificador:83796872

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: Pregão Presencial 05/2021

OBJETO: Fornecimento parcelado e conforme necessidade de refeições e lanches para funcionários da Prefeitura Municipal de Pratinha-MG, na cidade de Araxá-MG.

DATA DO CONTRATO: 17/03/2021

CONTRATANTE: Município de Pratinha- Prefeitura Municipal

CONTRATADA: Silva e Marques Ltda

VALOR TOTAL: R$ 11.535,00 (Onze Mil Quinhentos e Trinta e Cinco Reais)

VIGÊNCIA: 17/03/2021 A 31/12/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA-MG Em 17 de Março de 2021

JOHN WERCOLLIS DE MORAIS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aureo Joubert Pereira
Código Identificador:B70E8A76

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE QUARTEL GERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

EXTRATO DA ATA DE PREÇO DE Nº 08/2021 RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2021- PREGÃO/RP DE Nº 09/2021; Contratante: Município de Quartel Geral -Contratado: **RAFAEL GUSTAVO MENDES**, inscrita no **CNPJ de nº**33.300.973/0001-03, Objeto: registro de preço para aquisição de leite em pó para atendimento as demandas do município de Quartel Geral/MG. Vigência: 12, (doze) meses. valor da ATA de RP: R$ 10.634,20, (dez mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte centavos).

Quartel Geral, 09 de março de 2021.

NESTOR HENRIQUE MENDES.
Presidente da CPL;

EXTRATO DA ATA DE PREÇO DE Nº 07/2021 RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2021- PREGÃO/RP DE Nº 09/2021; Contratante: Município de Quartel Geral -Contratado: **ORTHONEWS CIRURGICOS E ORTÓPEDICOS LTDA**, inscrita no **CNPJ de nº**11.453.723/0001-62, Objeto: registro de preço para aquisição de leite em pó para atendimento as demandas do município de Quartel Geral/MG. Vigência: 12, (doze) meses. valor da ATA de RP: R$ 7.980,00, (sete mil, novecentos e oitenta reais).

Quartel Geral, 09 de março de 2021.

NESTOR HENRIQUE MENDES.
Presidente da CPL;

EXTRATO DA ATA DE PREÇO DE Nº 06/2021 RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2021- PREGÃO/RP DE Nº 09/2021; Contratante: Município de Quartel Geral -Contratado: **GUSTAVO VEIGA LTDA,** inscrita no CNPJ de nº 36.992.819/0001-20, Objeto: registro de preço para aquisição de leite em pó para atendimento as demandas do município de Quartel Geral/MG. Vigência: 12, (doze) meses. valor da ATA de RP: R$ 3.712,50, (Três mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos).

Quartel Geral, 09 de março de 2021.

NESTOR HENRIQUE MENDES.
Presidente da CPL;

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:9A396032

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

EXTRATO DA ATA DE PREÇO DE Nº 09/2021 RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 048/2021- PREGÃO/RP DE Nº 011/2021; Contratante: Município de Quartel Geral -Contratado: **RAFAEL GUSTAVO MENDES**, inscrita no **CNPJ de nº**33.300.973/0001-03, Objeto: Registro de preços para aquisição de medicamentos, (Similares) com maior percentual de desconto sobre a tabela da CMED. Vigência: 12, (doze) meses. valor do desconto sobre a tabela CMED: 62%, (sessenta e dois porcento).

Quartel Geral, 16 de março de 2021.

NESTOR HENRIQUE MENDES.
Presidente da CPL;

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:6916088A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL

EXTRATO DA ATA DE PREÇO DE Nº 011/2021 RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2021- PREGÃO/RP DE Nº 012/2021; Contratante: Município de Quartel Geral -Contratado: Laboratório Abaeté- LTDA, CNPJ de nº 23.776.628/0001-89; Objeto: Registro de preços visando a contratação de laboratório de análises clínicas para realização de exames laboratoriais com base na tabela de preços da UNIMED/(tabela Tuss), para atender os pacientes da rede municipal de saúde de Quartel Geral/MG, conforme especificações e quantidades constantes do termo de referência deste edital. Vigência: 12, (doze) meses. valor do desconto sobre a tabela UNIMED: 1%, (um porcento).

Quartel Geral, 17 de março de 2021.

NESTOR HENRIQUE MENDES.
Presidente da CPL/Pregoeiro;

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:502B77A5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO

DESPACHO DE CANCELAMENTO DE ITEM;

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2020;
PROCESSO DE Nº 054/2020;

Visto, etc.

NESTOR HENRIQUE MENDES, pregoeiro nomeado na forma da Portaria de nº 01/2021 no uso de suas atribuições legais, considerando o pedido de cancelamento dos itens **343, 344, 345, 346, 347, 348, 349, 350, 351, 352, 353, 354, 355, 356, 357, 358,** DECIDE opinar pelo cancelamento do item acatando o pedido da empresa **DINIZ E DINZ COMÉRCIO DIGITAL LTDA.**
Em decorrência do cancelamento, a CPL/Equipe de apoio, comunicará a secretaria competente que providencie novo pedido para que seja procedida a abertura de procedimento licitatório alusivo ao item em questão.
Os demais itens do pregão em epígrafe permanecem inalterados dando-se prosseguimento normal.

publique-se.

Quartel Geral, 16 de março de 2021.

NESTOR HENRIQUE MENDES
Pregoeiro

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:0A035286

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RECREIO

SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 020/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021 REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2021
AVISO DE SUSPENSÃO DE SESSÃO PÚBLICA

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 020/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021
REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2021

AVISO DE SUSPENSÃO DE SESSÃO PÚBLICA

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Recreio-MG, no uso de suas atribuições legais, atendendo o interesse da administração municipal, comunica a suspensão da realização da Sessão Pública do processo licitatório supra devido a um problema no sistema no qual realizamos os Processos Licitatórios, marcada para as 09h00min do dia 17/03/2021. Fica remarcada a sessão de abertura dos envelopes para o próximo dia 19/03/2021 ás 09h:00min.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Recreio, MG, 17 de março de 2021

ANA AMÉLIA ARAÚJO DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Sabrina da Silva Rezende Fiorezi
Código Identificador:F4D363BF

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO ADITIVO 02/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 106/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2020 REGISTRO DE PREÇO Nº 053/2020

Termo Aditivo 02/2021
Processo Licitatório nº 106/2020
Pregão Presencial nº 059/2020
Registro de Preço nº 053/2020

A **Prefeitura Municipal de Recreio**, Estado de Minas Gerais, devidamente representada pelo Sr. José Maria André de Barros, e a empresa Auto Posto Inovação Comércio e Serviços LTDA representado por José Custódio de Almeida, partes já qualificadas no Processo Licitatório 106/2020, Pregão Presencial 059/2020 onde figuram, respectivamente, como **Contratante e Contratada**, aditam, de comum acordo e pela segunda vez, ao aludido contrato, o seguinte:

1°- Os itens da tabela abaixo ficam com seu preço aumentado do valor constante da última coluna da tabela em síntese, da maneira que se segue:

Item	Descrição	Unidade	Preço Lic. Atualizado	Preço Atual
01	Etanol	Litro	R$4,025	R$ 5,434

2º - O aumento acima descrito se justifica pelas disposições insertas na cláusula quarta do instrumento de contrato aqui aditado e no art. 65, II, d, da Lei Federal 8.666/93, a fim de se manter o equilíbrio econômico/financeiro inicialmente pactuado, mantendo todas as demais condições contratadas.

3º- Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais

Recreio MG, 17 de março de 2021

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Contratante

JOSÉ CUSTÓDIO DE ALMEIDA
Contratada

PARECER JURÍDICO
Analisando os termos em epígrafe somos de parecer favorável ao mesmo.

Recreio MG, 17 de março de 2021.

CAROLINA MEIRA RIBEIRO
Procuradora Jurídica
OAB/MG 175.743

Testemunhas:

1-
Nome:_____
CPF:_____
Assinatura:_____

2-
Nome:_____
CPF:_____
Assinatura:_____

Publicado por:
Sabrina da Silva Rezende Fiorezi
Código Identificador:2596E223

SETOR DE LICITAÇÕES
SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO 025/2021 PREGÃO PRESENCIAL 017/2021 REGISTRO DE PREÇO 016/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 025/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021
REGISTRO DE PREÇO Nº 016/2021

A Prefeitura Municipal de Recreio torna público nos termos da Lei Federal nº 10.520/02 C/C Lei Federal nº 8.666/93, que fará realizar Processo de Licitação nº 025/2021 Pregão Presencial nº 017/2021 Registro de Preço 016/2021 para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada em publicação no Diário Oficial da União, para atender a demanda das secretarias municipais do município de Recreio-MG, na data do dia 01/04/2021 às 09h00min. As informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Recreio das 07h00min às 13h00min, pelo telefone 32-3444-1345, www.recreio.mg.gov.br, licitacao@recreio.mg.gov.br.

Recreio, 17 de março de 2021.

ANA AMÉLIA ARAÚJO DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Sabrina da Silva Rezende Fiorezi
Código Identificador:221FC2B0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO Nº 015/2021 - PROCESSO 224/2019

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO Nº 015/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público, o extrato dos Atos de Autorização e Ratificação ao contrato emergencial nº 015/2021, referente ao Processo: Nº. 224/2019. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FRACIONAR 02 (DUAS) AMPOLAS DE BEVACIZUMABE, PARA O ATENDIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS PARA UTILIZAÇÃO DESSE MEDICAMENTO. **Contrato Nº 015/2021** Partes: Município de Ribeirão das Neves Com Interveniência da Secretaria Municipal de saúde (Contratante) e a empresa **PHARMEDICE MANIPULAÇÕES ESPECIALIZADAS EIRELI** (Contratada). O valor total do contrato é de R$ 1.530,00 (um mil, quinhentos e trinta reais), sendo o valor de R$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais) por cada ampola. Data da Assinatura: 09 de março de 2021. Vigência: O prazo de vigência é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura.

RODRIGO AUGUSTO ROCHA VIEIRA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Alexandra Antonia dos Santos
Código Identificador:D10B1371

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 222/2019 - PROCESSO Nº 100/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público o extrato da celebração do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços N° 222/2019, Processo: N.º 100/2019. Partes: Município de Ribeirão das Neves com Interveniência da Secretaria Municipal de Saúde (CONTRATANTE) e a empresa **HOSPITAL BOAS NOVAS LTDA - EPP** (CONTRATADA). Objeto do aditivo: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato nº 222/2019 por 12 (doze) meses, com início em 11/12/2020 e término em 11/12/2021. Data: 10 de dezembro de 2020.

RODRIGO AUGUSTO ROCHA VIEIRA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Alexandra Antonia dos Santos
Código Identificador:06C1AA03

GERÊNCIA LICITAÇÃO
PORTARIA SEMAD Nº. 683/2.021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE COMISSÃO

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINO INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL, para auditoria, acompanhamento e fiscalização permanente dos procedimentos de vacinação da COVID-19.

Art. 2º Ficam designados para auditoria, acompanhamento e fiscalização permanente 01 (um) servidor do Controle Interno; 01

(um) Servidor da Secretaria Municipal de Administração; 01 (um) servidor do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único: As reuniões da Comissão Especial serão lavradas com atas circunstanciadas, as quais mencionarão a participação dos membros e todos os fatos apurados.

Art. 3ºA Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher todas as provas admitidas em direito, que julgar pertinentes, para cumprir as suas atribuições.

Art. 4º As funções desenvolvidas pelos integrantes da presente comissão, não enseja qualquer tipo de remuneração, sendo considerado serviço de relevante interesse público.

Art.5º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 17 DE MARÇO DE 2021.

MOACIR MARTINS COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Alves Alberto
Código Identificador:9DEC7AE4

SECRETARIA DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE
ORDEM DE SERVIÇO PROCESSO 011/2021

ORDEM DE SERVIÇO:001/2021
CONTRATO N°: 012/2021
PROCESSO: 011/2021
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA TRÂNSITO E TRANSPORTES
PARA: CIDADE VIVA ENGENHEIROS E ARQUITETOS ASSOCIADOS LTDA
REF: Contratação de empresa especializada para elaboração de estudo técnico de engenharia para cálculo de eventual reajuste tarifário e/ou déficit do sistema de transporte coletivo de passageiros do Município de Ribeirão das Neves em função da pandemia da COVID -19. Analisar a estrutura de custo operacional e o impacto tarifário. A contratação emergencial visa o cumprimento de liminar proferida nos autos da Ação Ordinária N° 5008433-56.2020.813.0231.
ASSUNTO: INÍCIO DE SERVIÇOS
Prezados Senhores,
Estamos autorizando a V. Sas, a darem início aos serviços de consultoria para elaboração de estudo técnico de engenharia e avaliação econômica – financeira do contrato de concessão do transporte coletivo de Ribeirão das Neves.

Ribeirão das Neves, 02 de Março de 2021.

Cordialmente,

LEINILSON MARCOS BARBOSA ALVES
Secretário Municipal de Segurança,Trânsito e Transporte

Publicado por:
Karina Monteiro da Silva
Código Identificador:1EF64B51

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
RETIFICAÇÃO CONTRATO 016/2021

RETIFICAÇÃO CONTRATO 016/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público, o extrato a retificação por erro material da data de assinatura do contrato 016/2021 do Processo 226/2020 publicado no dia 17 de março de 2021, Ano XII, Nº 2968, Página 147.
Onde se lê: 02 de Março de 2021
Leia-se: 08 de março de 2021

DOLORES KÍCILA ALVES CARLOS
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Karina Monteiro da Silva
Código Identificador:F258D2BC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIO ESPERA

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
PORTARIA Nº 31 DE 16 DE MARÇO DE 2021.

"*CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR EFETIVO JOÃO MESSIAS DA SILVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA*S"

O Prefeito Municipal de Rio Espera/MG, **Exmo. Sr. LÚCIO MARCOS DA SILVEIRA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida licença prêmio por assiduidade durante 03(três) meses, a pedido do servidor efetivo **JOÃO MESSIAS DA SILVEIRA**, lotado na Secretaria de Infraestrutura, a partir de 16 de março até 16 de junho de 2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, dado por publicado o presente Ato no Quadro Oficial de Avisos da Prefeitura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Rio Espera/MG, 16 de março de 2021.

LUCIO MARCOS DA SILVEIRA
Prefeito Municipal de Rio Espera

Publicado por:
Amanda de Cássia da Cruz
Código Identificador:84526592

MUNICÍPIO DE RIO ESPERA
PORTARIA Nº 30 DE 15 DE MARÇO DE 2021.

"EXONERA SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCAIS"

O Prefeito Municipal de Rio Espera/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, inc. IX da Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art.1º. Fica Exonerada, a pedido, a Sra. **Érica Abreu de São José Coelho,** inscrita no CPF/MF nº 051.450.386-66, portadora da identidade nº MG.11.412.487, a partir desta data, do cargo efetivo e de provimento amplo de Médico Plantonista, em caráter definitivo e irrevogável**.**

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser procedida à respectiva publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Rio Espera/MG,15 de março de 2021.

SR. LÚCIO MARCOS DA SILVEIRA
Prefeito Municipal de Rio Espera

Publicado por:
Amanda de Cássia da Cruz
Código Identificador:AE2C03AE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE ERRATA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO 105/2020 PREGÃO PRESENCIAL 050/2020 REGISTRO DE PREÇOS 033/2020

ERRATA PUBLICAÇÃO EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO 105/2020 PREGÃO PRESENCIAL 050/2020 REGISTRO DE PREÇOS 033/2020

Onde se Lê:
Signatários: Luiz Antônio Medeiros – Prefeito Municipal e

Leia-se
Signatários: José Carlos Ferreira – Prefeito Municipal e

Publicado por:
Fernanda de Alcantara Chagas
Código Identificador:0C87191D

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
CONTRATO N.º 045 / 2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
LC nº 011/2008, Art. 179 a 188.
Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e Adriana Aparecida Soares Rusa
Objeto – Prestação dos Serviços de Professora, para atender a Secretaria Municipal de Educação.
Valor–R$ 1.443,10 (Hum mil quatrocentos e quarenta três reais e dez centavos).
Vigência – 01/02/2021 a 17/12/2021, ou durante o calendário escolar.
Signatários – José Carlos Ferreira - Prefeito Municipal
Adriana Aparecida Soares Rusa - Contratada

Publicado por:
Ronaldo da Silva Martins
Código Identificador:39C79895

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
CONTRATO N.º 055 / 2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
LC nº 011/2008, Art. 179 a 188.
Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e Aline Diogo Martins
Objeto – Prestação dos Serviços de Professora, para atender a Secretaria Municipal de Educação.
Valor–R$ 1.443,10 (Hum mil quatrocentos e quarenta três reais e dez centavos).
Vigência – 01/02/2021 a 17/12/2021, ou durante o calendário escolar.
Signatários – José Carlos Ferreira - Prefeito Municipal
Aline Diogo Martins - Contratada

Publicado por:
Ronaldo da Silva Martins
Código Identificador:0CB6C375

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
CONTRATO N.º 058 / 2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
LC nº 011/2008, Art. 179 a 188.
Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e Ana Paula Soares Casal Teixeira
Objeto – Prestação dos Serviços de Professora, para atender a Secretaria Municipal de Educação.
Valor–R$ 1.443,10 (Hum mil quatrocentos e quarenta três reais e dez centavos).
Vigência – 01/02/2021 a 17/12/2021, ou durante o calendário escolar.
Signatários – José Carlos Ferreira - Prefeito Municipal
Ana Paula Soares Casal Teixeira - Contratada

Publicado por:
Ronaldo da Silva Martins
Código Identificador:01C69BE1

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
CONTRATO N.º 047 / 2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
LC nº 011/2008, Art. 179 a 188.
Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e Ângela Maria Estevão Cruz
Objeto – Prestação dos Serviços de Professora, para atender a Secretaria Municipal de Educação.
Valor–R$ 1.443,10 (Hum mil quatrocentos e quarenta três reais e dez centavos).
Vigência – 01/02/2021 a 17/12/2021, ou durante o calendário escolar.
Signatários – José Carlos Ferreira - Prefeito Municipal
Ângela Maria Estevão Cruz - Contratada

Publicado por:
Ronaldo da Silva Martins
Código Identificador:46D1FFE1

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
CONTRATO N.º 077 / 2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
LC nº 011/2008, Art. 179 a 188.
Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e Andréa Teixeira da Silva
Objeto – Prestação dos Serviços de Professora, para atender a Secretaria Municipal de Educação.
Valor–R$ 1.443,10 (Hum mil quatrocentos e quarenta três reais e dez centavos).
Vigência – 01/02/2021 a 17/12/2021, ou durante o calendário escolar.
Signatários – José Carlos Ferreira - Prefeito Municipal
Andréa Teixeira da Silva - Contratada

Publicado por:
Ronaldo da Silva Martins
Código Identificador:31BDBA47

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
CONTRATO N.º 051 / 2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
LC nº 011/2008, Art. 179 a 188.
Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e Carla Maria Baffa
Objeto – Prestação dos Serviços de Professora, para atender a Secretaria Municipal de Educação.
Valor–R$ 1.443,10 (Hum mil quatrocentos e quarenta três reais e dez centavos).
Vigência – 01/02/2021 a 17/12/2021, ou durante o calendário escolar.
Signatários – José Carlos Ferreira - Prefeito Municipal
Carla Maria Baffa - Contratada

Publicado por:
Ronaldo da Silva Martins
Código Identificador:71824F62

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
CONTRATO N.º 057 / 2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
LC nº 011/2008, Art. 179 a 188.
Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e Celi Silva de Souza
Objeto – Prestação dos Serviços de Professora, para atender a Secretaria Municipal de Educação.
Valor–R$ 1.443,10 (Hum mil quatrocentos e quarenta três reais e dez centavos).
Vigência – 01/02/2021 a 17/12/2021, ou durante o calendário escolar.
Signatários – José Carlos Ferreira - Prefeito Municipal
Celi Silva de Souza - Contratada

Publicado por:
Ronaldo da Silva Martins
Código Identificador:E77966D6

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
CONTRATO N.º 054 / 2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
LC nº 011/2008, Art. 179 a 188.
Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e Elenilda Peixoto da Silva Modesto
Objeto – Prestação dos Serviços de Professora, para atender a Secretaria Municipal de Educação.
Valor–R$ 1.443,10 (Hum mil quatrocentos e quarenta três reais e dez centavos).
Vigência – 01/02/2021 a 17/12/2021, ou durante o calendário escolar.
Signatários – José Carlos Ferreira - Prefeito Municipal
Elenilda Peixoto da Silva Modesto - Contratada

Publicado por:
Ronaldo da Silva Martins
Código Identificador:9E25D78B

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
CONTRATO N.º 042 / 2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
LC nº 011/2008, Art. 179 a 188.
Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e Emanuela Alves de Azevedo Àzar
Objeto – Prestação dos Serviços de Supervisora Educacional, para atender a Secretaria Municipal de Educação.
Valor–R$1.988,39 (Hum mil novecentos e oitenta oito reais e trinta nove centavos).
Vigência – 01/02/2021 a 17/12/2021, ou durante o calendário escolar.
Signatários – José Carlos Ferreira - Prefeito Municipal
Emanuela Alves de Azevedo Àzar - Contratada

Publicado por:
Ronaldo da Silva Martins
Código Identificador:FDBEF14F

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
CONTRATO N.º 052 / 2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
LC nº 011/2008, Art. 179 a 188.
Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e Gilma Ferreira de andrade
Objeto – Prestação dos Serviços de Professora, para atender a Secretaria Municipal de Educação.
Valor–R$ 1.443,10 (Hum mil quatrocentos e quarenta três reais e dez centavos).
Vigência – 01/02/2021 a 17/12/2021, ou durante o calendário escolar.
Signatários – José Carlos Ferreira - Prefeito Municipal
Gilma Ferreira de Andrade - Contratada

Publicado por:
Ronaldo da Silva Martins
Código Identificador:42224728

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
CONTRATO N.º 044 / 2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
LC nº 011/2008, Art. 179 a 188.
Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e Helena Maria Amorim Pereira
Objeto – Prestação dos Serviços de Professora, para atender a Secretaria Municipal de Educação.
Valor–R$ 1.443,10 (Hum mil quatrocentos e quarenta três reais e dez centavos).
Vigência – 01/02/2021 a 17/12/2021, ou durante o calendário escolar.
Signatários – José Carlos Ferreira - Prefeito Municipal
Helena Maria Amorim Pereira - Contratada

Publicado por:
Ronaldo da Silva Martins
Código Identificador:E9437DD2

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
CONTRATO N.º 056 / 2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
LC nº 011/2008, Art. 179 a 188.
Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e Janaína da Silva
Objeto – Prestação dos Serviços de Professora, para atender a Secretaria Municipal de Educação.
Valor–R$ 1.443,10 (Hum mil quatrocentos e quarenta três reais e dez centavos).
Vigência – 01/02/2021 a 17/12/2021, ou durante o calendário escolar.
Signatários – José Carlos Ferreira - Prefeito Municipal
Janaína da Silva - Contratada

Publicado por:
Ronaldo da Silva Martins
Código Identificador:C1934D0F

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
CONTRATO N.º 050 / 2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
LC nº 011/2008, Art. 179 a 188.
Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e Jane Alessandra da Cruz Perpetuo
Objeto – Prestação dos Serviços de Professora, para atender a Secretaria Municipal de Educação.
Valor–R$ 1.443,10 (Hum mil quatrocentos e quarenta três reais e dez centavos).
Vigência – 01/02/2021 a 17/12/2021, ou durante o calendário escolar.
Signatários – José Carlos Ferreira - Prefeito Municipal
Jane Alessandra da Cruz Perpetuo - Contratada

Publicado por:
Ronaldo da Silva Martins
Código Identificador:15145DD2

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
CONTRATO N.º 053 / 2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
LC nº 011/2008, Art. 179 a 188.
Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e Jormara Tolomeu Juliani Françoso
Objeto – Prestação dos Serviços de Professora, para atender a Secretaria Municipal de Educação.

Valor–R$ 1.443,10 (Hum mil quatrocentos e quarenta três reais e dez centavos).
Vigência – 01/02/2021 a 17/12/2021, ou durante o calendário escolar.
Signatários – José Carlos Ferreira - Prefeito Municipal
Jormara Tolomeu Juliani Françoso - Contratada

Publicado por:
Ronaldo da Silva Martins
Código Identificador:29F6DF46

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
CONTRATO N.º 040 / 2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
LC nº 011/2008, Art. 179 a 188.
Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e Júlia Maria Cordeiro Schiavon
Objeto – Prestação dos Serviços de Supervisora Educacional, para atender a Secretaria Municipal de Educação.
Valor–R$ 1.988,39 (Hum mil novecentos e oitenta oito reais e trinta nove centavos).
Vigência – 01/02/2021 a 17/12/2021, ou durante o calendário escolar.
Signatários – José Carlos Ferreira - Prefeito Municipal
Júlia Maria Cordeiro Schiavon - Contratada

Publicado por:
Ronaldo da Silva Martins
Código Identificador:6DA6B789

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
CONTRATO N.º 048 / 2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
LC nº 011/2008, Art. 179 a 188.
Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e Maria Inez Paschoalino
Objeto – Prestação dos Serviços de Professora, para atender a Secretaria Municipal de Educação.
Valor–R$ 1.443,10 (Hum mil quatrocentos e quarenta três reais e dez centavos).
Vigência – 01/02/2021 a 17/12/2021, ou durante o calendário escolar.
Signatários – José Carlos Ferreira - Prefeito Municipal
Maria Inez Paschoalino - Contratada

Publicado por:
Ronaldo da Silva Martins
Código Identificador:5D8B68A2

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
CONTRATO N.º 049 / 2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
LC nº 011/2008, Art. 179 a 188.
Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e Marta Elena dos Santos Vieira
Objeto – Prestação dos Serviços de Professora, para atender a Secretaria Municipal de Educação.
Valor–R$ 1.443,10 (Hum mil quatrocentos e quarenta três reais e dez centavos).
Vigência – 01/02/2021 a 17/12/2021, ou durante o calendário escolar.
Signatários – José Carlos Ferreira - Prefeito Municipal
Marta Elena dos Santos Vieira - Contratada

Publicado por:
Ronaldo da Silva Martins
Código Identificador:B3853486

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
CONTRATO N.º 060 / 2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
LC nº 011/2008, Art. 179 a 188.
Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e Rafaela Diniz Silva
Objeto – Prestação dos Serviços de Professora, para atender a Secretaria Municipal de Educação.
Valor–R$ 1.443,10 (Hum mil quatrocentos e quarenta três reais e dez centavos).
Vigência – 01/02/2021 a 17/12/2021, ou durante o calendário escolar.
Signatários – José Carlos Ferreira - Prefeito Municipal
Rafaela Diniz Silva - Contratada

Publicado por:
Ronaldo da Silva Martins
Código Identificador:CDABC242

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
CONTRATO N.º 059 / 2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
LC nº 011/2008, Art. 179 a 188.
Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e Raquel Soares Gomes
Objeto – Prestação dos Serviços de Professora, para atender a Secretaria Municipal de Educação.
Valor–R$ 1.443,10 (Hum mil quatrocentos e quarenta três reais e dez centavos).
Vigência – 01/02/2021 a 17/12/2021, ou durante o calendário escolar.
Signatários – José Carlos Ferreira - Prefeito Municipal
Raquel Soares Gomes - Contratada

Publicado por:
Ronaldo da Silva Martins
Código Identificador:D546603B

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
CONTRATO N.º 062 / 2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
LC nº 011/2008, Art. 179 a 188.
Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e Ronaldo Luiz da Silva
Objeto – Prestação dos Serviços de Professor, para atender a Secretaria Municipal de Educação.
Valor–R$ 1.443,10 (Hum mil quatrocentos e quarenta três reais e dez centavos).
Vigência – 01/02/2021 a 17/12/2021, ou durante o calendário escolar.
Signatários – José Carlos Ferreira - Prefeito Municipal
Ronaldo Luiz da Silva - Contratado

Publicado por:
Ronaldo da Silva Martins
Código Identificador:8BE66FDF

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
CONTRATO N.º 043 / 2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
LC nº 011/2008, Art. 179 a 188.
Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e Valéria de Oliveira Tavares Contim
Objeto – Prestação dos Serviços de Professora, para atender a Secretaria Municipal de Educação.
Valor–R$ 1.443,10 (Hum mil quatrocentos e quarenta três reais e dez centavos).
Vigência – 01/02/2021 a 17/12/2021, ou durante o calendário escolar.
Signatários – José Carlos Ferreira - Prefeito Municipal
Valéria de Oliveira Tavares Contim - Contratada

Publicado por:
Ronaldo da Silva Martins
Código Identificador:6336D7B6

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
CONTRATO N.º 061 / 2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
LC nº 011/2008, Art. 179 a 188.
Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e Valeriana Vital Pacheco Neves
Objeto – Prestação dos Serviços de Professora, para atender a Secretaria Municipal de Educação.
Valor–R$ 1.443,10 (Hum mil quatrocentos e quarenta três reais e dez centavos).
Vigência – 01/02/2021 a 17/12/2021, ou durante o calendário escolar.
Signatários – José Carlos Ferreira - Prefeito Municipal
Valeriana Vital Pacheco Neves - Contratada

Publicado por:
Ronaldo da Silva Martins
Código Identificador:233CB532

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
CONTRATO N.º 041 / 2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
LC nº 011/2008, Art. 179 a 188.
Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e Vânia Cristina Silva Gonçalves
Objeto – Prestação dos Serviços de Supervisora Educacional, para atender a Secretaria Municipal de Educação.
Valor–R$ 1.988,39 (Hum mil novecentos e oitenta oito reais e trinta nove centavos).
Vigência – 01/02/2021 a 17/12/2021, ou durante o calendário escolar.
Signatários – José Carlos Ferreira - Prefeito Municipal
Vânia Cristina Silva Gonçalves - Contratada

Publicado por:
Ronaldo da Silva Martins
Código Identificador:870FB6BA

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
CONTRATO N.º 046 / 2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
LC nº 011/2008, Art. 179 a 188.
Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e Vilma Maria do Carmo Silva
Objeto – Prestação dos Serviços de Professora, para atender a Secretaria Municipal de Educação.
Valor–R$ 1.443,10 (Hum mil quatrocentos e quarenta três reais e dez centavos).
Vigência – 01/02/2021 a 17/12/2021, ou durante o calendário escolar.
Signatários – José Carlos Ferreira - Prefeito Municipal
Vilma Maria do Carmo Silva - Contratada

Publicado por:
Ronaldo da Silva Martins
Código Identificador:198665BF

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
CONTRATO N.º 063 / 2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
LC nº 011/2008, Art. 179 a 188.
Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e Ernani Bonissate
Objeto – Prestação dos Serviços de Motorista, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.
Valor–R$ 1.394,00 (Hum mil trezentos e noventa quatro reais).
Vigência – 08/03/2021 a 07/03/2022.
Signatários – José Carlos Ferreira - Prefeito Municipal
Ernani Bonissate - Contratado

Publicado por:
Ronaldo da Silva Martins
Código Identificador:379D4F19

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
CONTRATO N.º 064 / 2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
LC nº 011/2008, Art. 179 a 188.
Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e Anderson Coelho de Oliveira
Objeto – Prestação dos Serviços de Motorista, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.
Valor–R$ 1.394,00 (Hum mil trezentos e noventa quatro reais).
Vigência – 08/03/2021 a 07/03/2022.
Signatários – José Carlos Ferreira - Prefeito Municipal
Anderson Coelho de Oliveira - Contratado

Publicado por:
Ronaldo da Silva Martins
Código Identificador:F40D18D5

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
CONTRATO N.º 065 / 2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
LC nº 011/2008, Art. 179 a 188.
Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e José Márcio Rosa
Objeto – Prestação dos Serviços de Motorista, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.
Valor–R$ 1.394,00 (Hum mil trezentos e noventa quatro reais).
Vigência – 08/03/2021 a 07/03/2022.
Signatários – José Carlos Ferreira - Prefeito Municipal
José Márcio Rosa - Contratado

Publicado por:
Ronaldo da Silva Martins
Código Identificador:8748674A

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
CONTRATO N.º 066 / 2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
LC nº 011/2008, Art. 179 a 188.
Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e Cláudio Dias Gomes Pereira
Objeto – Prestação dos Serviços de Motorista, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.
Valor–R$ 1.394,00 (Hum mil trezentos e noventa quatro reais).
Vigência – 08/03/2021 a 07/03/2022.
Signatários – José Carlos Ferreira - Prefeito Municipal
Cláudio Dias Gomes Pereira - Contratado

Publicado por:
Ronaldo da Silva Martins
Código Identificador:E0FE1793

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
CONTRATO N.º 067 / 2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
LC nº 011/2008, Art. 179 a 188.
Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e Ronaldo Costa da Silva
Objeto – Prestação dos Serviços de Ajudante Geral, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social.
Valor–R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais).
Vigência – 08/03/2021 a 07/03/2022.
Signatários – José Carlos Ferreira - Prefeito Municipal
Ronaldo Costa da Silva - Contratado

Publicado por:
Ronaldo da Silva Martins
Código Identificador:B9E21BFF

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
CONTRATO N.º 068 / 2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
LC nº 011/2008, Art. 179 a 188.
Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e João Batista Amaro
Objeto – Prestação dos Serviços de Ajudante Geral, para atender a Secretaria Municipal de Serviços e Obras.
Valor–R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais).
Vigência – 08/03/2021 a 07/03/2022.
Signatários – José Carlos Ferreira - Prefeito Municipal
João Batista Amaro - Contratado

Publicado por:
Ronaldo da Silva Martins
Código Identificador:493AB888

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
CONTRATO N.º 069 / 2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
LC nº 011/2008, Art. 179 a 188.
Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e Cátia Aparecida Leonel
Objeto – Prestação dos Serviços de Auxiliar de Serviços Gerais, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.
Valor–R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais).
Vigência – 08/03/2021 a 07/03/2022.
Signatários – José Carlos Ferreira - Prefeito Municipal
Cátia Aparecida Leonel - Contratada

Publicado por:
Ronaldo da Silva Martins
Código Identificador:03D110FC

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
CONTRATO N.º 070 / 2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
LC nº 011/2008, Art. 179 a 188.
Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e Erlane Pereira
Objeto – Prestação dos Serviços de Auxiliar de Serviços Gerais, para atender a Secretaria Municipal de Administração.
Valor–R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais).
Vigência – 08/03/2021 a 07/03/2022.
Signatários – José Carlos Ferreira - Prefeito Municipal
Erlane Pereira - Contratada

Publicado por:
Ronaldo da Silva Martins
Código Identificador:5C11A0F8

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
CONTRATO N.º 071 / 2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
LC nº 011/2008, Art. 179 a 188.
Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e Maria Filomena Moreira Carioca
Objeto – Prestação dos Serviços de Auxiliar de Serviços Gerais, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.
Valor–R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais).
Vigência – 08/03/2021 a 07/03/2022.
Signatários – José Carlos Ferreira - Prefeito Municipal
Maria Filomena Moreira Carioca - Contratada

Publicado por:
Ronaldo da Silva Martins
Código Identificador:672A2196

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
CONTRATO N.º 072 / 2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
LC nº 011/2008, Art. 179 a 188.
Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e Kênia Bassotto Pereira de Almeida
Objeto – Prestação dos Serviços de Psicóloga, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, no Programa NASF (Núcleo Apoio Saúde da Família).
Valor–R$ 1.850,00 (Hum mil e oitocentos e cinquenta reais).
Vigência – 08/03/2021 a 07/03/2022.
Signatários – José Carlos Ferreira - Prefeito Municipal
Kênia Bassotto Pereira de Almeida - Contratada

Publicado por:
Ronaldo da Silva Martins
Código Identificador:4819EB70

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
CONTRATO N.º 073 / 2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
LC nº 011/2008, Art. 179 a 188.
Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e Emiliana Peron Marco
Objeto – Prestação dos Serviços de Fisioterapeuta, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, no Programa NASF (Núcleo Apoio Saúde da Família).
Valor–R$ 1.850,00 (Hum mil e oitocentos e cinquenta reais).
Vigência – 08/03/2021 a 07/03/2022.
Signatários – José Carlos Ferreira - Prefeito Municipal
Emiliana Peron Marco - Contratada

Publicado por:
Ronaldo da Silva Martins
Código Identificador:765388AC

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
CONTRATO N.º 074 / 2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
LC nº 011/2008, Art. 179 a 188.
Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e Natane de Melo Silva
Objeto – Prestação dos Serviços de Psicóloga, para atender a Secretaria Municipal de Educação.
Valor–R$ 1.850,00 (Hum mil e oitocentos e cinquenta reais).
Vigência – 08/03/2021 a 07/03/2022.
Signatários – José Carlos Ferreira - Prefeito Municipal
Natane de Melo Silva - Contratada

Publicado por:
Ronaldo da Silva Martins
Código Identificador:635D8924

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
CONTRATO N.º 075 / 2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
LC nº 011/2008, Art. 179 a 188.
Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e Tássia Toledo Fernandes
Objeto – Prestação dos Serviços de Nutricionista, para atender a Secretaria Municipal de Educação.
Valor–R$ 1.850,00 (Hum mil e oitocentos e cinquenta reais).
Vigência – 08/03/2021 a 07/03/2022.
Signatários – José Carlos Ferreira - Prefeito Municipal

Tássia Toledo Fernandes - Contratada

Publicado por:
Ronaldo da Silva Martins
Código Identificador:B8872312

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
CONTRATO N.º 076 / 2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
LC nº 011/2008, Art. 179 a 188.
Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e Dra. Cláudia de Magalhães Brandão
Objeto – Prestação dos Serviços de Médica Clínica Geral, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, no Programa Estratégia Saúde da Família (ESF).
Valor–R$ 11.947,07 (Onze mil, novecentos e quarenta sete reais e sete centavos).
Vigência – 03/03/2021 a 02/03/2022.
Signatários – José Carlos Ferreira - Prefeito Municipal
Dra. Cláudia de Magalhães Brandão - Contratada

Publicado por:
Ronaldo da Silva Martins
Código Identificador:45BC9D45

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N.º 078 / 2020

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Lei nº 032/2013, de 14 de janeiro de 2013
Partes – Prefeitura Municipal de Rodeiro e Dr. Nairon Ferreira
Objeto – Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.
Data da Homologação – 11/03/2021
Data da Rescisão – 12/03/2021
Signatários – José Carlos Ferreira - Prefeito Municipal
Dr. Nairon Ferreira - Contratado

Publicado por:
Ronaldo da Silva Martins
Código Identificador:A7325047

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO N.º 098 / 2020

TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO PARA A ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
LC 011/2008, em conformidades com os artigos 179 a 188
Partes–Prefeitura Municipal de Rodeiro e a Dra. Claudia de Magalhães Brandão
Objeto – Rescisão sem justa causa por iniciativa do empregado.
Data da Rescisão – 02/03/2021
Data da Homologação – 02/03/2021
Signatários – José Carlos Ferreira - Prefeito Municipal
Claudia de Magalhães Brandão - Contratada

Publicado por:
Ronaldo da Silva Martins
Código Identificador:B9B1DEB7

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RESULTADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2021

Cargo: Supervisor Educacional
001º - Júlia Maria Cordeiro Schiavon
002º - Vânia Cristina Silva Gonçalves
003º - Saene Arthidoro Leite
004º - Emanuela Alves de Azevedo Ázar
005º - Beatriz Nascimento do Amaral Machado
006º - Lílian das Graças Baffa Santos
007º - Simone Garcia Quírico
008º - Andréa Teixeira da Silva
009º - Lariza de Souza Gervásio
010º - Cristiane Cardoso Inocêncio da Silva
011º - Luzinês de Souza Oliveira Lima
012º - Raquel Soares Gomes
013º - Lígia Pacheco de Souza Claro
014º - Simone Magalhães Ribeiro
015º - Carla Aparecida Pereira
016º - Romilda Caneschi
017º - Jocélia Caneschi Dias
018º - Elenilda Peixoto da Silva Modesto
019º - Kenia de Castro Rodrigues
020º - Lucimar Benedito
021º - Railane Rodrigues Soares de Andrade
022º - Ana Paula Soares Casal Teixeira
023º - Emiliane Maria de Freitas Maciel
024º - Patrícia da Silva Sabino
025º - Juliana Brugiolo Viana
026º - Adriana Marques Costa – **Desclassificada**
027º - Daniela Santos Patrício – **Desclassificada**
028º - Eliane Dias de Carvalho – **Desclassificada**
029º - Eliana Aparecida Alberto Mázala – **Desclassificada**
030º - Elizandra Mendes Mathias Costa – **Desclassificada**
031º - Letícia Riguetto Nunes – **Desclassificada**
032º - Marlene da Silva Carioca – **Desclassificada**
033º - Marisa Coelli Fateixa – **Desclassificada**
034º - Margarida Aparecida Moreira – **Desclassificada**
035º - Mariana Costa Pacienza – **Desclassificada**
036º - Paula Aline da Silva – **Desclassificada**
037º - Rogéria Vital Lima – **Desclassificada**
038º - Taís Garcia Vaneli Mendonça – **Desclassificada**

Cargo: Professor
001º - Valéria de Oliveira Tavares Contim
002º - Helena Maria Amorim Pereira
003º - Adriana Aparecida Soares Rusa
004º - Vilma Maria do Carmo Silva
005º - Angela Maria Estevão Cruz
006º - Maria Inez Paschoalino
007º - Marta Elena dos Santos Vieira
008º - Jane Alessandra da Cruz Perpetuo
009º - Carla Maria Baffa
010º - Gilma Ferreira de Andrade
011º - Jormara Tolomeu Juliani Françoso
012º - Elenilda Peixoto da Silva Modesto
013º - Aline Diogo Martins
014º - Janaína da Silva
015º - Celi Silva de Souza
016º - Ana Paula Soares Casal Teixeira
017º - Raquel Soares Gomes
018º - Rafaela Diniz Silva
019º - Valeriana Vital Pacheco Neves
020º - Ronaldo Luiz da Silva
021º - Andréa Teixeira da Silva
022º - Luzinês de Souza Oliveira Lima
023º - Camila da Silva Juste Vieira
024º - Sônia Maria de Paiva Silva
025º - Simone Garcia Quírico
026º - Geisemeire da Silva Freitas
027º - Rosiane de Souza Silva Coelho
028º - Lígia de Fátima Siqueira Lima
029º - Rafaela Rodrigues da Silva
030º - Marilene de Souza Fidélis Martins
031º - Ana Paula Furtado Ferreira
032º - Claudilene Martins Lippi
033º - Vania Margareth da Silva
034º - Caroline Gervásio Dos Santos
035º - Luciana Aparecida Teixeira Milagre
036º - Janaína Aparecida Nogueira Ribeiro
037º - Eliana Aparecida Alberto Mázala
038º - Aparecida Rodrigues de Souza
039º - Adriana Vieira Ferreira
040º - Jacilene Costa de Queiroz

041º - Nilcéa Martins do Nascimento
042º - Lílian das Graças Baffa Santos
043º - Otávia Patrícia da Silva Souza Toledo
044º - Kenia de Castro Rodrigues
045º - Marlene Fernandes Costa Vieira
046º - Patrícia da Silva Sabino
047º - Eliane Jacob da Silva
048º - Lucimar Benedito
049º - Marisa Marquione Martins
050º - Fabíola Pereira Vieira Rinaldi
051º - Micheli dos Santos Biscotto
052º - Simone Magalhães Ribeiro
053º - Luana Olímpio Furtado de Mendonça
054º - Fernanda Cristina de Oliveira e Paula
055º - Tamires Augusto Flauzino
056º - Sonia Aparecida Gomes Urgal
057º - Nayara de Oliveira Generoso
058º - Gisele da Silva Juste Ribeiro
059º - Adriana Marques Costa
060º - Fabiana Biata
061º - Cristiane Meireles do Carmo
062º - Lenita da Cruz de Souza Agostinho
063º - Juliana Gonçalves Vital
064º - Maria Andréa Martins Lemes
065º - Paula Aline da Silva
066º - Eliane Dias de Carvalho
067º - Juliana Tavares Duarte Paiva
068º - Cátia Aparecida Mendes
069º - Marlene de Fátima Cauneto Nascimento
070º - Lígia Pacheco de Souza Claro
071º - Jocélia Caneschi Dias
072º - Rogéria Vital Lima
073º - Larissa Bastos Pacheco
074º - Jéssica Aparecida da Silva
075º - Eliene Ferreira Costa Oliveira
076º - Luciane Martins de Oliveira
077º - Alessandra da Costa
078º - Emiliane Maria de Freitas Maciel
079º - Juliana Maria Medeiros
080º - Lariza de Souza Gervásio
081º - Juliana Brugiolo Viana
082º - Dara Aparecida Souza Santos
083º - Marília de Barros Ferreira
084º - Gláucia Vaz de Assis Silva
085º - Jéssica Nazareth Moreira
086º - Juliano Torquato de Souza
087º - Marlene da Silva Carioca
088º - Emanuela Alves de Azevedo Ázar
089º - Beatriz Nascimento do Amaral Machado
090º - Juliana Aparecida Estevão
091º - Camila Capryth Firmino Pereira
092º - Carlos do Carmo Alves
093º - Fernanda Ferrari Riqueto
094º - Larissa Moraes da Silva
095º - Eduarda Pereira Pinto
096º - Daiana Aparecida Costa Botelho
097º - Bárbara Costa Pereira Fernandes
098º - Laura Jovino Caneschi do Rosário
099º - Normandia Lopes Dos Santos
100º - Ana Luisa Duarte de Almeida
101º - Eduarda Aparecida Teixeira Lopes
102º - Cristiane Cardoso Inocêncio da Silva
103º - Railane Rodrigues Soares de Andrade
104º - Elizandra Mendes Mathias Costa
105º - Bárbara Moreira de Souza
106º - Edna Maria Garcia Gonçalves
107º - Núbia Ferrari dos Santos
108º - Marina Costa Pacienza
109º - Denise Rodrigues Soares
110º - Ana Caroline Andrade Bernardo Vidal
111º - Priscila Tavares da Rocha
112º - Ingrid de Fátima Miranda Tomé
113º - Sara Maria Araújo dos Santos
114º - Rafaela Stanziola de Melo
115º - Taís Garcia Vaneli Mendonça
116º - Leidiane Juste de Souza Magalhães
117º - Romilda Caneschi
118º - Sabrina de Oliveira Savino
119º - Raphaela Xavier de Souza
120º - Emiliana Aparecida Arruda Simões
121º - Talita Teles de Menezes Tavares
122º - Darciane Cecília de Castro Pereira
123º - Carla Aparecida Pereira
124º - Vitória Aparecida Rafael da Silva
125º - Mariela de Souza Vieira – **Desclassificada**
126º - Dayse Elaine Cornélio Peixoto – **Desclassificada**
127º - Leila Sueli Silva de Amorim – **Desclassificada**
128º - Samara Mariano Monteiro – **Desclassificada**
129º - Margarida Aparecida Moreira - **Desclassificada**
130º - Yohana Bento de Paula – **Desclassificada**
131º - Emille Maria de Souza Ferrete - **Desclassificada**
132º - Rayane de Almeida Juste - **Desclassificada**
133º - Daniela Santos Patrício – **Desclassificada**
134º - Luci Carvalhaes de O. Balbueno - **Desclassificada**
135º - Pricila Fernandes Martins - **Desclassificada**

Publicado por:
Ronaldo da Silva Martins
Código Identificador:AEF216F0

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RESULTADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2021

Cargo: Motorista
001º - Anderson Coelho Oliveira
002º - Ernani Bonissate
003º - José Márcio Rosa
004º - Claudio Dias Gomes Pereira
005º - Frediano dos Santos Andrade
006º - Evandro Ferreira Fernandes
007º - José Luiz de Oliveira
008º - Leonardo Peres Pinto
009º - Ivair Gomes Rodrigues
010º - Rosimere Aparecida Trunquim
011º - Adriano de Assis Prieto Lloret
012º - Ubiraci Gonçalves de Oliveira
013º - Roseane Aparecida Ruffatto
014º - Weber Leonel de Souza Silva
015º - Deivid Moreira da Silva - **DESCLASSIFICADO**
016º - Leonardo Luiz dos Santos - **DESCLASSIFICADO**
017º - Luiz de Paulo da Silva - **DESCLASSIFICADO**
018º - Silvana Nelsina Campos Marquione - **DESCLASSIFICADA**

Cargo: Monitor de Escola
001º - Juliana Conceição da Silva
002º - Larissa Moraes da Silva
003º - Marlene da Silva Carioca
004º - Dara Aparecida Souza dos Santos
005º - Camila Ferreira Rodrigues
006º - Thamiris Carolina Perete
007º - Cristiane Cardoso Inocêncio
008º - Vitória Aparecida Rafael da Silva
009º - Caroline Soares dos Santos Martins
010º - Natália Martins Caetano
011º - Darciane Cecília de Castro Pereira
012º - Marília de Barros Ferreira
013º - Núbia Ferrari dos Santos
014º - Margarida Aparecida Moreira
015º - Lígia Pacheco de Souza Claro
016º - Marilene de Fátima Cauneto Nascimento
017º - Carlos do Carmo Alves
018º - Fernanda Ferrari Riqueto
019º - Romilda Caneschi
020º - Caroline Gervásio dos Santos
021º - Lília Aparecida Duarte Teixeira
022º - Gláucia Vaz de Assis Silva
023º - Luciana Aparecida Teixeira Milagres
024º - Joana Darc Leonel da Cruz

025º - Daniela Santos Patricio
026º - Natane Evangelista Fernandes dos Santos
027º - Joice Lorena Cardoso Coelho Soares
028º - Dyohana Mendes Amaro
029º - Eduarda Aparecida Teixeira Lopes
030º - Bianca de Fátima Coelho Bonissati
031º - Letícia Gonçalves de Souza
032º - Eduarda Pereira Pinto
033º - Joana Darque de Souza Dias
034º - Cleusa Maria do Sacramento Rodrigues
035º - Luci Carvalhais de Oliveira Balbueno
036º - Priscila Biuzo Soares
037º - Verônica Fernandes Ribeiro
038º - Lilia de Paula Françoso Soares
039º - Crislaine Marchioni da Silva
040º - Thamiris Ribeiro de Almeida Vieira
041º - Fabiana da Rocha Souza
042º - Daiany Guizilini da Silva
043º - Emília Aparecida de Paula Macharette
044º - Gislene de Paula Neves
045º - Sidnéia de Oliveira Gomes
046º - Ana Luisa Duarte de Almeida
047º - Eloísa Dias Gonçalves Lodron
048º - Gustavo Guilherme Venâncio
049º - Rosimeire Silva Mendonça
050º - Geiza Jacilene da Silva Martins
051º - Robson Eduardo Teixeira Moratório
052º - Claudilene Martins Lippi
053º - Marcella Nogueira W. Guimarães - **DESCLASSIFICADA**
054º - Rosiene Ferreira de Souza - **DESCLASSIFICADA**
055º - Roseane Aparecida Ruffatto - **DESCLASSIFICADA**
056º - Samara Mendes Reis - **DESCLASSIFICADA**
057º - Kelly Cristina Ferreira - **DESCLASSIFICADA**
058º - Kassyane Moura Pereira da Cruz – **DESCLASSIFICADA**
059º - Pâmela Aparecida Ribeiro – **DESCLASSIFICADA**
060º - Luana Bittencourt de O.Coimbra - **DESCLASSIFICADA**

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais
001º - Cátia Aparecida Leonel
002º - Maria Emília Alcides
003º - Erlane Pereira
004º - Maria Filomena Moreira Carioca
005º - Eliene de Oliveira Leite Claro
006º - Rosa Maria dos Santos
007º - Vanilza dos Santos Lemes Oliveira
008º - Lucimar Vital dos Santos Tolomeu
009º - Márcia Maria de Morais
010º - Marina de Moraes
011º - Marcilene Aparecida da Silva Nóbrega
012º - Laura Maria Vieira Vital Costa
013º - Silvana Roberto Santos de Oliveira
014º - Roberta Teixeira da Silva Soares
015º - Luciene Alves Moreira
016º - Aleci Pinto do Carmo
017º - Ercília Aparecida de Oliveira
018º - Naiara Cristina de Souza Felis
019º - Filomena Aparecida Rocha Silva
020º - Márcia de Souza
021º - Rosimere Aparecida Trunquim
022º - Thaís Fagundes Moura
023º - Sabrina Rodrigues Fernandes
024º - Jussarah Úrsula da Cruz
025º - Fernanda Ferrari Riqueto
026º - Darciane Cecília de Castro Pereira
027º - Silvana Nelsina Campos Marquione
028º - Glede Maria Fernandes
029º - Margarida Aparecida Moreira
030º - Sebastião Amado de Souza
031º - Pricila Lopes de Castro
032º - Ana Vitória Mendes de Oliveira
033º - Camila Lizardo Denirios da Silva
034º - Monique Teixeira de Souza
035º - Rosimar Teixeira Maurílio Duarte
036º - Joana Darc Leonel da Cruz
037º - Geiza Jacilene da Silva Martins
038º - Marleia da Silva Valentim Taveira
039º - Natane Evangelista Fernandes dos Santos
040º - Elislaine Paula da Silva Faria
041º - Luziane Pereira da Silva
042º - Joana Darque de Souza Dias
043º - Ana Luisa Duarte de Almeida
044º - Nívea Diniz Felizsardo Fernandes
045º - Vania Ferreira da Costa
046º - Luciene Martins do Nascimento Dias
047º - Mônica Aparecida do Carmo – **DESCLASSIFICADA**
048º - Maria Eliza de Souza – **DESCLASSIFICADA**
049º - Camila Lopes de Castro – **DESCLASSIFICADA**
050º - Millena Cristinem de Oliveira Silva – **DESCLASSIFICADA**
051º - Adrieli Pereira da Silva Ribeiro – **DESCLASSIFICADA**
052º - Carolina Geraldo dos Santos Pedro – **DESCLASSIFICADA**
053º - Clara Néia de Souza Silva – **DESCLASSIFICADA**
054º - Marlene Gonçalves Lopes - **DESCLASSIFICADA**

Rodeiro, 03 de março de 2021.

Publicado por:
Ronaldo da Silva Martins
Código Identificador:3C29E630

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RESULTADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2021

Cargo: Ajudante Geral
001º - Ronaldo Costa da Silva
002º - João Batista Amaro
003º - Anselmo de Oliveira
004º - Luiz Carlos Paschoalino

Rodeiro, 03 de março de 2021.

Publicado por:
Ronaldo da Silva Martins
Código Identificador:C737D2BC

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RESULTADO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2021

Cargo: Médico-ESF
001º - Cláudia de Magalhães Brandão

Cargo: Psicólogo-NASF
001º - Natane de Melo Silva
002º - Kênia Bassotto Pereira de Almeida
003º - Nathália Corbelli Fernandes
004º - Ariane Gomes da Costa
005º - Karla Heloisa da Silva Dutra
006º - Clarice Coutinho de Oliveira
007º - Rayanne Flores da Silva
008º - Matheus Alves Souto
009º - Angélica Lavorato
010º - Elaine Martins da Silva
011º - Wilmar Junio Carreiro Martins
012º - Erica da Silva Cruz
013º - Vinicius França Brant
014º - Vanessa de Souza
015º - Carolina Gouveia da Silva
016º - Sara Ferreira Figueiredo
017º - Simone Coelho Brum Rocha
018º - Natália Brick Ribeiro
019º - Franklin Jefferson Moreira Elias
020º - Laura Pereira de Almeida
021º - Mayane Oliveira Araújo
022º - Ariadne Nascimento Coelho – **DESCLASSIFICADA**
023º - Larissa Teixeira de Almeida – **DESCLASSIFICADA**
024º - Patrícia Conti da Conceição - **DESCLASSIFICADA**

Cargo: Fisioterapeuta-NASF
001º - Emiliana Peron Marco

002º - Amanda Carvalho Cancela
003º - Amanda Marcelo Neves
004º - Rodolfo Guilherme Alves Imbeloni
005º - Samira Freitas de Castro
006º - Samara Vória Teixeira
007º - Walkyria Aparecida da Silva Braga
008º - Mirelle Lactim Ferrarez
009º - Ingrid Vitorino
010º - Erica Rodrigues de Oliveira
011º - Priscila Biuzo Soares
012º - Natália Alves de Azevedo

Cargo: Nutricionista
001º - Tássia Toledo Fernandes
002º - Vitor Duriguetto Gonçalves
003º - Laís Doriguêtto Pereira
004º - Andreza Soares da Costa Horta
005º - Laynara de Oliveira Pinto
006º - Kelly Aparecida de Souza
007º - Christiani de Souza Pinto
008º - Renata Carneiro Rocha
009º - Nessane Lima
010º - Mylena Condé Gomes
011º - Gisele Simões de Oliveira
012º - Thayane Carboni Ferraz

Rodeiro, 03 de março de 2021.

Publicado por:
Ronaldo da Silva Martins
Código Identificador:183FCCCF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 327/2021

Aprova Desmembramento de Terreno que Menciona e da outras providências

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o Art. 67, inciso XXIII, considerando a Lei Federal 6766, de 19 de dezembro de 1979, considerando o Parecer Técnico opinando pela aprovação,

Decreta:

Art. 1º Fica aprovado o desmembramento de um imóvel localizado na Avenida José Messias Nogueira, nº 260, Bairro Belo Horizonte, com área total de 5.221,20m² (cinco mil, duzentos e vinte e um vírgula vinte metros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubá sob matrícula nº 52.990, Livro nº 2 – Registro Geral, Ficha nº 01F, de propriedade de João Batista Rodrigues da Silva e Sônia Lúcia de Lima Rodrigues.

Parágrafo único – O imóvel descrito no caput é desmembrado em duas áreas conforme memorial descrito anexo que deverá ser utilizado como referência para registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 17 de março de 2021.

JOSÉ CARLOS FERREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO
Memorial Descritivo

Trata-se da desmembramento de um imóvel localizado na Avenida José Messias Nogueira, nº 260, Bairro Belo Horizonte, com área total de 5.221,20m² (cinco mil, duzentos e vinte e um vírgula vinte metros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ubá sob matrícula nº 52.990, Livro nº 2 – Registro Geral, Ficha nº 01F, de propriedade de João Batista Rodrigues da Silva e Sônia Lúcia de Lima Rodrigues, que é desmembrado 2 (duas) áreas com as seguintes dimensões e confrontações:

LOTE C.1 = área de 838,71m²
Tem início no ponto localizado no alinhamento da Avenida José Messias Nogueira, junto à divisa frontal à esquerda com Lote B, de quem olha da Avenida José Messias Nogueira para o imóvel. Deste ponto, segue em linha reta em direção aos fundos com distância de **65,88 metros** confrontando com **Lote B.** Deste ponto, sofre deflexão para direita e segue em linha reta com distância de **12,00 metros** confrontando com **Antônio Fernando Schiavon.** Deste ponto, sofre deflexão para direita e segue em linha reta com distância de **72,75 metros** confrontando com **Lote D.** Deste ponto, sofre deflexão para direita e segue em linha reta com distância de **13,93 metros** confrontando com **Avenida José Messias Nogueira**, até atingir o ponto inicial, finalizando esse perímetro**.**

LOTE C.2 = 4.382,49m²
Tem início no ponto localizado no alinhamento da Avenida José Messias Nogueira, junto à divisa frontal à esquerda com Lote C, de quem olha da Avenida José Messias Nogueira para o imóvel. Deste ponto, segue em linha reta em direção aos fundos com distância de **72,75 metros** confrontando com **Lote C.** Deste ponto, sofre deflexão para direita e segue em linha reta com distância de **17,03 metros** confrontando com **Antônio Fernando Schiavon.** Deste ponto, sofre deflexão para direita e segue em linha reta com distância de **18,24 metros** confrontando com **Antônio Fernando Schiavon.** Deste ponto, sofre deflexão para direita e segue em linha reta com distância de **63,54 metros** confrontando com **Antônio Fernando Schiavon.** Deste ponto, sofre deflexão para direita e segue em linha reta com distância de **14,93 metros** confrontando com o **Lote 04,** da quadra B, de propriedade de **Edson Ramos e Márcio de Souza Ramos.** Deste ponto, segue em linha reta com distância de **9,34 metros** confrontando com o **Lote 03,** da quadra B, de propriedade de **Gilmar Milagre da Silva.** Deste ponto, segue em linha reta com distância de **12,12 metros** confrontando com o **Lote 02,** da quadra B, de propriedade de **Maria Aparecida de Souza Camilo Soares.** Deste ponto, segue em linha reta com distância de **11,96 metros** confrontando com o **Lote 01,** da quadra B, de propriedade de **Carlos José Gonçalves.** Deste ponto, sofre deflexão para a direita e segue em linha reta com distância de **56,45 metros** confrontando com **Avenida José Messias Nogueira**, até atingir o ponto inicial, finalizando esse perímetro**.**

Publicado por:
Frederico Pereira Paschoalino
Código Identificador:37F41139

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N. 328/2021

Altera o Calendário Tributário Municipal de Rodeiro para o Exercício de 2021 previsto no Decreto nº 313/2020

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições legais, especialmente as do Código Tributário Municipal, Lei Complementar n. 002/2004 e posteriores alterações, considerando a situação excepcional ocorrida pela Pandemia do COVID-19, a necessária realização de afastamento social e das consequências econômicas e sociais decorrente, havendo migração de todo o Estado de Minas Gerais para a Onda Roxa do Minas Consciente como medida mitigadora da pandemia,

Decreta:

Art. 1º Ficam alterados incisos I e II do art. 3º do Decreto nº 313/2020 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º ...
I – Em parcela única, com desconto excepcional de 20% (vinte por cento) para pagamento até o dia 15/06/2021;
II – divido em quatro parcelas vencíveis nos dias 15/07/2021, 16/08/2021, 15/09/2021 e 11/10/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 17 de março de 2021.

JOSÉ CARLOS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frederico Pereira Paschoalino
Código Identificador:61CD9E4F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 4257/2021

Concede Pensão por Morte na forma que Menciona

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o Art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO requerimento administrativo protocolado em 16/03/2021;

CONSIDERANDO o óbito do servidor inativo José Salustiano da Silva ocorrido em 07/11/2019;

CONSIDERANDO que o inativo recebia benefício previdenciário diretamente dos cofres públicos, por haver se aposentado pelo Regime Próprio de Previdência – FAPEM – extinto pela Lei Complementar n. 001/2002;

CONSIDERANDO que foi comprovado ser a requerente única dependente previdenciária de seu genitor, na condição de filha menor de 21 (vinte e um) anos;

Resolve:

Art. 1º Conceder benefício de pensão por morte a Humberta Salustiano Ferreira da Silva, a partir do dia 16/033/2021 até 25/06/2025, em valor integral ao do benefício previdenciário de aposentadoria de seu genitor.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 17 de março de 2021.

JOSÉ CARLOS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frederico Pereira Paschoalino
Código Identificador:CE608430

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 4258/2021

Concede Férias Regulares a Servidor que Menciona

O Prefeito do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuições que lhe confere o Art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o requerimento dos servidores,

Resolve:

Art. 1º Conceder Férias Regulares aos servidores:
I – Cleber Luciano Moreira, matrícula nº 0487, por 30 dias, no período de 22/03/2021 a 20/04/2021;
II – Rogério Lúcio Paschoalino, matrícula nº 0492, por 30 dias, no período de 22/03/2021 a 20/04/2021;
III – Joyce Duriguetto Gonçalves, matrícula nº 1269, por 30 dias, no período de 01/04/2021 a 30/04/2021.

Parágrafo único – Determinar ao Chefe do Departamento de Pessoal o lançamento do adicional de 1/3 (um terço) dos servidores mencionados no caput.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 17 de março de 2021.

JOSÉ CARLOS FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Frederico Pereira Paschoalino
Código Identificador:2FA29F80

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RUBELITA

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 016/2021
CONTATANTE: Prefeitura Municipal de Rubelita/MG
CONTATADO: Israel Rodrigues Seles 73401374672.
OBJETO: Prestação de Serviços de Divulgação de Campanhas COVID-19 através de carro de som.
VALOR: estimado de R$8.010,00 (oito mil e dez reais).
VIGÊNCIA: 17/03/2021 a 30/06/2021.
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 024/2021.
MODALIDADE: Dispensa nº 014/2021.

Publicado por:
Edileuza Miranda Jardim
Código Identificador:AEFE4EFC

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE ADITIVO

Pregão Presencial nº 007/2019- Processo nº 015/2019.
Contratante: Prefeitura do Município de Rubelita/MG. Contratada: Maria José de Oliveira 52938026668. OBJETO: Primeiro Termo de aditamento de prorrogação do prazo de vigência contratual do contrato nº 019/2019 a partir do dia 31/12/2019 até o dia 31/12/2020. Assinatura: 31 de dezembro de 2019.
Pregão Presencial nº 007/2019- Processo nº 015/2019.

Contratante: Prefeitura do Município de Rubelita/MG. Contratada: Maria José de Oliveira 52938026668. OBJETO: Segundo Termo de aditamento de prorrogação do prazo de vigência contratual do contrato nº 019/2019 a partir do dia 31/12/2020 até o dia 31/12/2021. Assinatura: 30 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Edileuza Miranda Jardim
Código Identificador:AAB38715

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE ADITIVO

Dispensa nº 011/2020- Processo nº 036/2020.
Contratante: Prefeitura do Município de Rubelita/MG. Contratado: Izael dos Anjos Silva 50352938668. OBJETO: Primeiro Termo de aditamento de prorrogação do prazo de vigência contratual do contrato nº 064/2020 a partir do dia 31/12/2020 até o dia 30/06/2021. Assinatura: 30 de dezembro de 2020.
Dispensa nº 011/2020- Processo nº 036/2020.

Contratante: Prefeitura do Município de Rubelita/MG. Contratado: Izael dos Anjos Silva 50352938668. OBJETO: Segundo Termo de aditamento de reajuste de preços do contrato nº 064/2020. Assinatura: 05 de março de 2021.

Publicado por:
Edileuza Miranda Jardim
Código Identificador:66DC3AAB

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE ADITIVO

Pregão Presencial nº 007/2020- Processo nº 026/2020.
Contratante: Prefeitura do Município de Rubelita/MG. Contratada: Clínica Odontológica Prodente Ltda. OBJETO: Primeiro Termo de aditamento de prorrogação do prazo de vigência contratual do contrato nº 038/2020 a partir do dia 31/12/2020 até o dia 31/12/2021. Assinatura: 30 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Edileuza Miranda Jardim
Código Identificador:662AECCC

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE ADITIVO

Dispensa nº 025/2020- Processo nº 060/2020.
Contratante: Prefeitura do Município de Rubelita/MG. Contratado: Nilvestes da Silva Murta . OBJETO: Primeiro Termo de aditamento de prorrogação do prazo de vigência contratual do contrato nº 082/2020 a partir do dia 31/12/2020 até o dia 30/06/2021. Assinatura: 30 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Edileuza Miranda Jardim
Código Identificador:90467587

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE ADITIVO

Dispensa nº 017/2020- Processo nº 050/2020.
Contratante: Prefeitura do Município de Rubelita/MG. Contratado: Carlos Andreaza de Oliveira. OBJETO: Primeiro Termo de aditamento de prorrogação do prazo de vigência contratual do contrato nº 074/2020 a partir do dia 16/01/2021 até o dia 31/12/2021. Assinatura: 30 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Edileuza Miranda Jardim
Código Identificador:0315E562

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE ADITIVO

Pregão Presencial nº 002/2020- Processo nº 006/2020.
Contratante: Prefeitura do Município de Rubelita/MG. Contratado: Dalter Ferreira e Santos. OBJETO: Primeiro Termo de aditamento de prorrogação do prazo de vigência contratual do contrato nº 019/2020 a partir do dia 31/12/2020 até o dia 31/12/2021. Assinatura: 30 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Edileuza Miranda Jardim
Código Identificador:E933CFD7

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
EXTRATO DE ADITIVO

Dispensa nº 020/2019- Processo nº 079/2019.
Contratante: Prefeitura do Município de Rubelita/MG. Contratada: SERQUIP Tratamento de Resíduos MG Ltda. OBJETO: Primeiro Termo de aditamento de prorrogação do prazo de vigência contratual do contrato nº 046/2019 a partir do dia 02/09/2020 até o dia 31/12/2020. Assinatura: 02 de setembro de 2020.

Dispensa nº 020/2019- Processo nº 079/2019.
Contratante: Prefeitura do Município de Rubelita/MG. Contratada: SERQUIP Tratamento de Resíduos MG Ltda. OBJETO: Segundo Termo de aditamento de prorrogação do prazo de vigência contratual do contrato nº 046/2019 a partir do dia 31/12/2020 até o dia 31/12/2021. Assinatura: 30 de dezembro de 2020.

Publicado por:
Edileuza Miranda Jardim
Código Identificador:092370F6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2021

PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA/MG - PROCESSO N.º 034/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2021. Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais médicos e veterinários para atender as necessidades das Unidades de Saúde e usuários atendidos da Rede Municipal de Saúde bem como a aquisição de materiais para prevenção ao COVID - 19 no retorno as aulas da rede municipal de ensino do Município de Santa Bárbara, conforme especificações do Termo de Referência, conforme edital. Data do recebimento das propostas e documentos:**24/03/2021** às 09 horas na Plataforma de licitações licitar digital – www.licitardigital.com.br - Edital à disposição nos sites www.santabarbara.mg.gov.br, www.licitardigital.com.br e na Prefeitura.

Santa Bárbara, 17/03/2021

SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Secretária Municipal de Administração Pública

Publicado por:
Sandra de Jesus Rocha
Código Identificador:F3F2DDE8

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 4746/2021

DECRETO Nº 04746/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Santa Barbara/MG, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no Art. 8º da Lei Municipal nº 2001, de 22 de fevereiro de 2021, que autoriza a abertura de crédito especial e da outras providências

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021, os seguintes créditos suplementares para reforço das seguintes dotações orçamentárias -R$ 450.826,42 (quatrocentos e cinquenta mil oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e dois centavos)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.10.01.10.302.0059.0.021 - CONCESSAO DE SUBVENCAO SOCIAL				
335043 - Subvencoes Sociais	819	FESSUS	255	100.504,75
335043 - Subvencoes Sociais	820	CONVSA	223	100.321,67
335043 - Subvencoes Sociais	818	BLMAC	259	250.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				**450.826,42**

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Le i Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)	
SUPERÁVIT FINANCEIRO	**450.826,42**
TOTAL DE RECURSOS	**450.826,42**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Barbara, 17 de março de 2021.

ALCEMIR JOSÉ MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laiane Carine Soares Silverio
Código Identificador:6A3A0B52

SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
DECISÃO ADMINISTRATIVA (PROCESSO LICITATÓRIO N.º 037/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2021)

Processo Licitatório n.º: 037/2021

Referência: Pregão Eletrônico n.º 006/2021
Objeto: Contratação de empresas especializadas em fornecimento de metros cúbicos de oxigênio medicinal e enchimentos de cilindro pequeno (1 m³) para as ambulâncias, incluindo a cessão, em regime de comodato, dos cilindros e manômetros necessários, mediante ordem de fornecimento emitida por funcionário credenciado da Secretaria Municipal de Saúde, para manutenção das ambulâncias, Unidades Básicas de Saúde, bem como ao atendimento aos pacientes com relatório médico.
Recorrente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação, pedido de provimento ao recurso, reconsideração das exigências e tempestividade, conforme comprovam os documentos acostados ao processo de licitação.

II. DO RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pela empresa suprarreferenciada de fls. 58/67 alegando-se, em tese, que há no respectivo instrumento convocatório, vícios necessários de serem sanados, em missão de salvaguardar a legalidade do competente processo licitatório. Nesse contexto, aduz, *in verbis*:

Consoante apregoa o item 8.1.13 do edital, a Contratada deverá ceder, em comodato, cilindros e manômetros necessários ao fornecimento de oxigênio.
Ocorre que, a ausência de informação quanto ao quantitativo estimado de cilindros/manômetros que a empresa deverá ceder em comodato impede o prévio conhecimento quanto número de equipamentos que deverá ser disponibilizado e, consequentemente, impossibilita uma análise, com a maior exatidão possível, quanto aos custos necessários para atendimento do objeto.
Consequentemente, a ausência desta informação impactará nos preços ofertados, pois as empresas se verão obrigadas a majorar os preços a serem ofertados no certame, como medida a evitar a oferta de preços inexequíveis, se constatada a necessidade de fornecimento de cilindros em maior quantidade que o estimado.
Além disso, no atual momento de pandemia, as empresas do ramo de gases vêm dirimindo esforços atender a todos os seus clientes que utilizam oxigênio medicinal e, para isso, vêm otimizando seus recursos como medida a garantir a melhor destinação de cilindros para garantir o fornecimento de oxigênio a todos os seus clientes.
Por derradeiro, é de substancial importância que V.Sas. consignem no edital, o número exato de cilindros/manômetros que a empresa ficará obrigada a ceder em comodato.
Tal medida também constitui uma forma de se garantir a devida segurança jurídica à contratação, para que as empresas consigam avaliar, previamente, se terão capazes de atender à demanda de seu cliente. E só participar da licitação se realmente constatarem que disporão de condições para atender integralmente ao que está sendo licitado.
(...)
Nesse diapasão, pede-se que V.Sas. informem o quantitativo de cilindros/manômetros que deverão ser dispostos em comodato, para que as empresas possam avaliar, previamente, e terão condições de atender ao que está sendo licitado bem como precificar sua oferta de maneira adequada.

Continuamente, ao ponderar medidas que se revelam mais práticas e eficazes de serem adotadas pela Administração Pública, sobretudo no atual cenário lastimável desencadeado pela pandemia do Novo Coronavírus – Covid-19 –, sugestionou o que se segue:

(...)
Ocorre que, devido à pandemia, os cilindros de oxigênio vêm sendo altamente empregados em hospitais de emergência para atendimento aos pacientes que necessitam de apoio respiratório imediato.
Neste sentido, diante da alta demanda por cilindros, as empresas estão fazendo o possível para otimizar a aplicação destes recipientes, de modo a garantir a continuidade do fornecimento do produto para o combate à pandemia em hospitais.
Assim, em se tratando de pacientes que estejam em tratamento domiciliar e que façam uso do oxigênio como terapia respiratória, o mais apropriado, em especial, neste momento de pandemia fosse a utilização de concentrador de oxigênio, por ser uma alternativa segura e suficiente para atendimento de pacientes domiciliares, reduzindo-se a necessidade de destinação de um maior número de cilindros para atender a estes pacientes, quando poderiam ser revertidos para atendimento de emergências decorrentes da COVID-19.
Desta forma, pede-se que V.Sas. revisitem o escopo desenhado para esta licitação, a fim de considerar como alternativa para atendimento a pacientes domiciliares o fornecimento de concentrador de oxigênio por meio de locação, como medida a colaborar para com a atuação das empresas do ramo de gases no combate à pandemia.
Convém ressaltar que a utilização de concentrador de oxigênio equipara-se, em qualidade e eficácia, ao fornecimento de oxigênio por cilindro, além de ser mais confortável para utilização pelos pacientes.
Além disso, o equipamento é fornecido acompanhado de cilindro de oxigênio backup, como medida a garantir a continuidade do tratamento na hipótese de inoperância do concentrador.
Ressalta-se assim que o emprego de concentrador é amplamente utilizado por vários Órgãos da Administração Pública em âmbito nacional para atendimento de pacientes que necessitam de oxigenoterapia domiciliar, sendo uma medida bastante segura e confiável de tratamento por oxigênio a pacientes que se encontram em domicílio.
Por tudo isso, pede-se que V.Sas. possibilitem a oferta de concentrador de oxigênio em locação como principal alternativa, deixando o fornecimento de oxigênio em cilindros reservado para situações de backup e para casos clínicos que necessitarem de um fluxo maior de oxigênio, o que deverá ser prescrito por médicos.

Outra objeção trazida pela impugnante consubstancia-se, precisamente, com o disposto nas cláusulas 4.2 a 4.7 do Edital, a saber:

Observa-se que nas disposições constantes nos itens 4.2 a 4.5 há toda uma previsão voltada para o sistema de registro de preços, o que inclui a verificação, de tempos em tempos, da compatibilidade dos preços registrados em relação ao mercado. Contudo, tais dispositivos não são aplicáveis em se tratando de licitação para efetiva contratação de empresa, como no caso desta que não tem por finalidade registrar preços.
Em relação ao disposto no item 4.6, tal previsão também não coaduna com este processo licitatório, vez que este não tem por escopo o registro de preços, situação tal que possibilitaria a adesão por outros órgãos, incluindo os não participantes do certame licitatório.
No tocante ao item 4.7, seu teor também só é aplicável em se tratando de licitações para registro de preços, de maneira que o acréscimo de quantitativo é permitido pela Lei Federal nº 8.666/93, em se tratando de contratos.
Por tais razões, pede-se a exclusão do inteiro teor destes dispositivos da minuta do contrato (ANEXO II).

Continuamente, ao tratar sobre a vigência do contrato e eventuais prorrogações, ponderou que:

A minuta do contrato estabelece que a vigência do contrato poderá ser prorrogada a critério da Administração, senão vejamos:
"12 - DA VALIDADE DO CONTRATO 12.2. A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir data de assinatura do Contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação, podendo ser prorrogado a critério da Administração."
Com base nisso, questiona-se: Em qual das hipóteses previstas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 este contrato poderá ter sua vigência prorrogada e por quanto tempo poderá vir a ser prorrogado?

Por derradeiro, em seus pedidos, requereu que sejam acolhidas as reivindicações promovidas em sede da presente impugnação e, por conseguinte, que seja procedido às adequações pertinentes, com a consequente republicação do edital.

Feito o relatório do necessário, passo à fundamentação.

III. DO MÉRITO

A impugnação é um instrumento previsto na Lei de Licitações, em que se legitima questionar eventual irregularidade do instrumento convocatório, visando preservar a isonomia e a lisura do certame. O instrumento está regulamentado no artigo 41, da Lei n.º 8.666/1993, bem como no art. 24, do Decreto Federal n.º 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão eletrônico.

O Decreto Municipal n.º 4.307/2020 – que declara situação anormal, caracterizada como situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Santa Bárbara, em virtude de surto de doença respiratória - 1.5.1.1.0 Coronavírus (COVID-19), e dispõe sobre as medidas de enfrentamento, previstas na Lei Federal n.º13.979de 06 de fevereiro de 2020 – e as suas respectivas complementações, evidenciam a situação de anormalidade provocada pelos efeitos da pandemia, de conhecimento público e notório, que exigem da Administração Pública, ações pautadas na celeridade e efetividade, sem se olvidar do interesse público e, especialmente, dos princípios que regem todo e qualquer ato administrativo.

In casu, verifica-se a pertinência das razões invocadas pela impugnante, haja vista que os efeitos provocados pela pandemia trazem consigo incertezas e empecilhos que foragem do equilíbrio almejado pela Administração Pública e os seus potenciais fornecedores, mediante um contexto atípico e de constantes desafios, a serem enfrentados pela saúde pública.

Entretanto, verifica-se no presente caso, que a recorrente foi capaz de apresentar, categoricamente, as razões que inviabilizam a contratação nos moldes ansiados pela municipalidade, ao enfatizar que *"(...)* ***devido à pandemia, os cilindros de oxigênio vêm sendo altamente empregados em hospitais de emergência para atendimento aos pacientes que necessitam de apoio respiratório imediato***. *Neste sentido, diante da alta demanda por cilindros, as empresas estão fazendo o possível para otimizar a aplicação destes recipientes,* ***de modo a garantir a continuidade do fornecimento do produto para o combate à pandemia em hospitais.*** *"*

Dada a inviabilidade do fornecimento dos cilindros de oxigênio, a recorrente ofereceu soluções palpáveis, ante o cenário insustentável que se instalou nacionalmente, não sendo diferente neste município, que exigem soluções distintas das convencionais, sendo assim, foi efetuada a seguinte ponderação: *"(...)* ***em se tratando de pacientes que estejam em tratamento domiciliar e que façam uso do oxigênio como terapia respiratória, o mais apropriado, em especial, neste momento de pandemia fosse a utilização de concentrador de oxigênio, por ser uma alternativa segura e suficiente para atendimento de pacientes domiciliares, reduzindo-se a necessidade de destinação de um maior número de cilindros para atender a estes pacientes, quando poderiam ser revertidos para atendimento de emergências decorrentes da COVID-19*** *"*.

Nesse contexto, verifica-se que embora a impugnante tenha apresentado objeções contundentes, de igual modo trouxe soluções que se revelam adequadas, suficientes e palpáveis frente ao lamentável contexto pandêmico que ora vivenciamos e, considerando-se a sua inquestionável e expressiva relevância no mercado de fornecimento de gases medicinais, e a evidência de possível falta de cilindros para armazenamento de oxigênio, prudente se releva a adoção das medidas sugeridas que, inelutavelmente, deverão ser acolhidas pela Administração em prol do interesse público e, consequentemente, da saúde pública.

No tocante às oposições verificadas nas cláusulas 4.2 a 4.7 do Edital, assiste razão a impugnante, considerando-se não tratar a presente licitação de hipótese de registro de preços, nesse sentido, indiscutivelmente, deverão as aludidas disposições serem suprimidas do Edital.

No que diz respeito à vigência e eventuais prorrogações advindas do contrato, verifica-se tratar o objeto do presente processo, de uma prestação de serviços contínuos, encontrando respaldo no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, *in verbis*:

Art. 57.A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
(...)
II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;
(...)

Destarte, não se verifica eventual vício nas disposições contidas na cláusula 12.2 do edital, a tratar-se da vigência contratual.

IV. DA DECISÃO

Ante todo o exposto, CONHEÇO do recurso administrativo interposto pela empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA para, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, determinando-se a imediata retificação do termo de referência confeccionado pela Secretaria Municipal de Saúde e Edital, consoante os fatos e fundamentos apresentados, e a sua divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei n.º 8.666/1993.

Intime-se. Publique-se.

Santa Bárbara, 22 de fevereiro de 2021.

SIMONE DO ROSÁRIO GERMANO
Secretária Municipal de Administração Pública

ROBSON ARCANJO MARTINS
Gerente de Divisão

Publicado por:
Bryan Vicente de Souza
Código Identificador:36D327D4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

COMISSAO DE LICITAÇAO
MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DO LESTE
PUBLICAÇÃO DO ADITIVO CONTRATO Nº 018/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2018

Prefeitura Municipal de Santa Barbara do Leste - torna público o extrato do terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 018/2018 referente ao Processo Administrativo nº. 186/2018 – Inexigibilidade nº. 004/2018 – Chamada Pública nº 001/2018. Objeto: Contratação de pessoas físicas, profissionais autônomos para prestação de serviços de leiloeiro para o exercício de 2018 e posterior. Contratado: Jonas Gabriel Antunes Moreira CPF 065.132.226-05, JUCEMG 638 - Fica prorrogado o prazo contratual em 12 (doze) meses. Data da assinatura 14/12/2020 – Santa Barbara do Leste

WILMA PEREIRA MAFRA RIBEIRO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Enilson Gonçalves Leite
Código Identificador:BE390B6B

COMISSAO DE LICITAÇAO
MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DO LESTE
PUBLICAÇÃO DO ADITIVO CONTRATO Nº 019/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2018

Prefeitura Municipal de Santa Barbara do Leste - torna público o extrato do terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 019/2018 referente ao Processo Administrativo nº. 186/2018 – Inexigibilidade nº. 004/2018 – Chamada Pública nº 001/2018. Objeto: Contratação de pessoas físicas, profissionais autônomos para prestação de serviços de leiloeiro para o exercício de 2018 e posterior. Contratado: Lucas Rafael Antunes Moreira CPF 014.721.886-16, JUCEMG 637 - Fica

prorrogado o prazo contratual em 12 (doze) meses. Data da assinatura 14/12/2020 – Santa Barbara do Leste

WILMA PEREIRA MAFRA RIBEIRO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Enilson Gonçalves Leite
Código Identificador:27BB28A1

COMISSAO DE LICITAÇAO
MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DO LESTE
PUBLICAÇÃO DO ADITIVO CONTRATO Nº 020/2018
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2018

Prefeitura Municipal de Santa Barbara do Leste - torna público o extrato do terceiro Termo Aditivo ao contrato nº 020/2018 referente ao Processo Administrativo nº. 186/2018 – Inexigibilidade nº. 004/2018 – Chamada Pública nº 001/2018. Objeto: Contratação de pessoas físicas, profissionais autônomos para prestação de serviços de leiloeiro para o exercício de 2018 e posterior. Contratado: Fernando Caetano Moreira Filho CPF 039.167.186-30, JUCEMG 445 - Fica prorrogado o prazo contratual em 12 (doze) meses. Data da assinatura 14/12/2020 – Santa

BARBARA DO LESTE

WILMA PEREIRA MAFRA RIBEIRO
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Enilson Gonçalves Leite
Código Identificador:357B365C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA MARGARIDA

SETOR DE LICITAÇÃO
LEI N.º 1.586/2021

Lei n.º 1.586/2021, De 17 de março de 2021.

"Dispõe sobre infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao enfrentamento da situação de calamidade pública decorrente da COVID-19, e dá outras providências".

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, **Ilbnelle Santana Otoni**, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º - Esta Lei estabelece normas básicas sobre as infrações administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao enfrentamento da situação de calamidade pública decorrente da COVID-19.

CAPÍTULO II
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19
Seção I
Das Disposições Gerais
Art. 2º - Considera-se infração administrativa lesiva ao enfrentamento da situação de calamidade pública decorrente da COVID-19 toda ação ou omissão, voluntária ou não, que viole as regras jurídicas previstas nesta Lei, nos regulamentos, protocolos, deliberações, resoluções e normas que se destinem à promoção, preservação e recuperação da saúde no combate da pandemia.

Seção II
Das Infrações Administrativas Lesivas ao Enfrentamento da Calamidade Pública

Art. 3º São consideradas infrações administrativas lesivas ao enfrentamento da calamidade pública:
I – descumprir obrigação de fornecer máscara de proteção para cobertura da boca e nariz aos seus funcionários, empregados, servidores ou colaboradores, quando se tratar de estabelecimentos públicos e privados;
II – deixar de realizar o controle do uso de máscaras de proteção para cobertura da boca e nariz de todas as pessoas presentes no estabelecimento, funcionários ou consumidores;
III – participar de atividades ou reuniões que geram aglomeração de pessoas, bem como, em se tratando de estabelecimentos ou organizações de eventos, descumprirem as normas que proíbem aglomeração;
IV – promover eventos de massa, permiti-los ou deixar de realizar seu controle;
V – descumprir normas administrativas municipais editadas para reduzir a transmissão e infecção pela COVID-19 relativas:
a) à proibição, suspensão ou restrição ao exercício de atividades;
b) à proibição, suspensão ou restrição de reuniões;
c) à proibição ou restrição de horário e/ou modalidade de atendimento;
d) ao controle de lotação de pessoas;
c) ao distanciamento mínimo entre pessoas, em todas as direções.
VI – descumprir a obrigação de disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento) para uso próprio, dos funcionários e dos consumidores em toda unidades comerciais;
VII – descumprir a obrigação de auxiliar na organização das filas dentro e/ou fora da sua unidade comercial, garantindo o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;
VIII – descumprir comunicado de isolamento domiciliar determinado por profissional de saúde, sem prévia justificativa avaliada pela autoridade sanitária competente;
IX – desrespeitar ou desacatar a autoridade administrativa, quando no exercício das atribuições previstas nesta Lei; e
X – obstruir ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades administrativas no exercício de suas funções.
§ 1º A obrigação de uso de máscaras de proteção facial será dispensada no caso de crianças menores de 3 (três) anos de idade, bem como no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer uso adequado, conforme declaração médica que poderá ser obtida e apresentada por meio digital.
§ 2º As infrações administrativas previstas neste artigo abrangem os locais privados de uso coletivo, tais como igrejas, templos, clubes recreativos e cogêneres.
Seção III
Do Processo Sancionatório
Art. 4º - São autoridades competentes, de forma comum, para lavrar o auto de infração e instaurar processos administrativos os servidores (agentes, fiscais ou outro investido da função) da Vigilância Epidemiológica, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, que passam a ser dotados de poder de polícia administrativa, designados para as atividades de fiscalização.
§ 1º A Vigilância Epidemiológica poderá, conforme a necessidade, solicitar a cooperação da Polícia Militar e/ou Polícia Civil.
§ 2º As infrações administrativas serão apuradas, processadas e decididas em processo administrativo próprio, no âmbito do órgão instaurador, assegurado o direito à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo legal, ressalvados os casos de flagrante em que será permitida a aplicação da sanção de forma imediata, nos moldes desta Lei.
Art. 5º - As penalidades serão imputadas a quem causou a infração, para ela concorreu ou dela se beneficiou direta ou indiretamente.
Parágrafo Único Considera-se causa, a ação ou omissão, voluntária ou não, sem a qual a infração não teria ocorrido.

Subseção I
Das Penalidades
Art. 6º - As infrações administrativas serão punidas com as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa decorrentes de outras Leis:
I – advertência verbal;
II - multa;

III – embargo;
IV – interdição;
V – cassação do alvará de localização e funcionamento do estabelecimento e entidade.
Parágrafo Único A autoridade competente poderá impor uma ou mais sanções previstas neste artigo, conforme o caso exigir, podendo as penalidades de natureza administrativa e/ou civil cumularem-se com as sanções penais.

Art. 7º - A penalidade de advertência verbal somente será aplicada na hipótese de descumprimento da obrigação do uso de máscara.
Parágrafo Único Em caso de desobediência ou de não acatamento da orientação, o infrator ficará sujeito à penalidade de multa.

Art. 8º A multa será corrigida periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, devendo ser observada a gravidade da infração cometida, a ser aferida e descrita pelo servidor municipal designado para a fiscalização, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência, atendendo aos seguintes critérios:
§ 1º No caso de infringência ao art. 3º, inciso I, desta Lei, para as pessoas físicas a multa será de R$ 100,00 (cem reais).
§ 2º No caso de infringência ao art. 3º, incisos II, III, VII e VIII desta Lei, para as pessoas físicas e/ou jurídicas a multa será de R$ 100,00 (cem reais) por funcionário, empregado, servidor, colaborador ou cliente, constatados no momento da fiscalização.
§ 3º No caso de infringência ao art. 3º, incisos IV e V desta Lei, para as pessoas físicas e/ou jurídicas a multa será de R$ 1.100,00 (mil e cem reais) para o proprietário ou responsável pelo imóvel e/ou pela empresa, e de R$ 100,00 (cem reais) para cada pessoa presente no local.
§ 4º No caso de infringência ao art. 3º, inciso IX desta Lei, para as pessoas físicas a multa será de R$ 1.100,00 (mil e cem reais), e para as pessoas jurídicas que obstaculizarem o seu cumprimento a multa será de R$ 1.100,00 (mil e cem reais) por pessoa notificada.
§ 6º No caso de desobediência de determinação de embargo da atividade por risco à saúde ou infração às normas sanitárias de enfrentamento, prevenção e controle da COVID-19, será aplicada multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrando no caso de reincidência.
§ 7º Na desobediência das demais disposições desta Lei, a multa será de R$ 1.100,00 (mil e cem reais), por ato infracional constatado em flagrante ou apurado.
§ 8º Todos os valores arrecadados pela aplicação de multas serão aplicados em ações e serviços de saúde, no âmbito do Município de Santa Margarida.

Art. 9º Sem prejuízo das sanções de natureza civil, administrativa ou penal cabíveis, nos casos previstos no art. 3º desta Lei, durante a vistoria administrativa, poderão ser aplicadas as penalidades de multa, cassação do alvará de localização e funcionamento do estabelecimento, interdição ou embargo, em conjunto ou isoladamente.
§ 1º As penalidades de multa, interdição ou embargo independem de prévia notificação.
§ 2º A cessação das penalidades de embargo ou interdição dependerá de decisão da autoridade administrativa (Vigilância Epidemiológica) após a apresentação, por parte do autuado, de defesa e proposta de adequação, se comprometendo ao atendimento da legislação.

Subseção II
Da Aplicação das Penalidades
Art. 10 – As infrações serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciado com a lavratura de auto de infração ou, nos casos de cassação do Alvará, com a notificação, observado o rito estabelecido nesta Lei.

Art. 11 O auto de infração conterá:
I – o nome do infrator ou responsável, seu domicílio ou residência e demais elementos necessários à sua qualificação ou identificação;
II – o local, data e hora em que a infração foi constatada;
III – o dispositivo legal transgredido;
IV – o preceito legal que autoriza a imposição da penalidade;
V – as assinaturas do autuante, do autuado ou seu representante legal, e na hipótese de recusa, de duas testemunhas, devendo o fato constar no respectivo auto;
VI – em caso de aplicação de multa, concessão de dez dias, para que o infrator recolha a multa ao Tesouro Municipal, sob pena de inscrição do seu valor em dívida ativa e demais medidas legais cabíveis.
Parágrafo Único As omissões ou incorreções não acarretarão nulidade do auto de infração, quando no processo constarem elementos suficientes a comprovar a ocorrência da infração e/ou a responsabilidade do infrator.

Art. 12 Para a imposição de penalidade e sua graduação, a autoridade competente deverá levar em conta:
I – a gravidade do fato, tendo em vista os motivos da infração e suas conseqüências para a saúde pública;
II – os antecedentes do infrator quanto ao cumprimento das normas de combate à pandemia.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 13 – Aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código de Vigilância Sanitária e de Posturas do Município de Santa Margarida.

Art. 14 Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto, ouvido o comitê de enfrentamento da pandemia.
Parágrafo Único Ficam recepcionados os decretos municipais editados para o enfrentamento da situação da calamidade pública que estabeleçam medidas restritivas às atividades e serviços, e definam os serviços e atividades essenciais que devem ser resguardados pelo Poder Público e pela iniciativa privada.

Art. 15 – Fica autorizada a contratação de até 30 (trinta) agentes fiscais de vigilância epidemiológica para fazer face às ações de combate à COVID-19.

Parágrafo Único Os contratos temporários decorrentes da presente contratação temporária serão regidos pela Lei Municipal nº1.579, de 11 de fevereiro de 2021, e terão vigência máxima de 6 meses, prorrogável por igual período, nos termos da citada legislação.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto estiver vigente a Calamidade Pública no Município de Santa Margarida.

Art. 17 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Santa Margarida, aos 17 de março de 2021.

ILBNELLE SANTANA OTONI
Prefeito

Publicado por:
Gizelia Basilio
Código Identificador:EC07DB6F

SETOR DE LICITAÇÃO
LEI N.º 1.585/2021

Lei n.º 1.585/2021, De 17 de março de 2021.

"*Ratifica protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus; medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde, e dá outras providências.*"

O Povo do Município de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, ***Ilbnelle Santana Otoni***, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º. Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades

de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.
Art. 2º. O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.
Art. 3º. O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.
Art. 4º. Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, podendo ser suplementada em caso de necessidade.
Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Margarida/MG, 17 de março de 2021.

ILBNELLE SANTANA OTONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gizelia Basilio
Código Identificador:13B2BC45

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTANA DE CATAGUASES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL Nº498/2021. "DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇ

Lei Municipal nº498/2021.

"*Dispõe sobre a modificação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/ FUNDEB".*

O Prefeito Municipal de Santana de Cataguases Estado de Minas Gerais, Marcos Antônio Ferreira, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 33 da Lei nº14.113 de 25 de Agosto de 2020 sanciona a seguinte lei:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, no âmbito do Município de Santana de Cataguases.

Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 14 (quatorze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
c) 1 (um) representante da direção da escola básica pública;
d) 1 (um) representante dos servidores administrativos da escola básica pública;
e) 02 (dosi) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, os quais serão eleitos entre os estudantes democraticamente;
g) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar Municipal indicado por seus pares;
i) 2 (hum) representante de organização da sociedade civil;
j) 1 (um) representante da escola do campo;

§1°. Os membros titulares que serão indicados pelo conjunto dos estabelecimentos, farão o processo eletivo organizado para escolha do Presidente.
§ 2º. A indicação referida no *caput* deste artigo, para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.
§ 3º. Os conselheiros de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.
§ 4º. São impedidos de integrar o Conselho do Fundeb:
I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;
II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüineos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
III - estudantes que não sejam emancipados; e
IV - pais de alunos que:
a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.
§ 5°. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§ 6º. O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

§ 7º. As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

a) são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
b) desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;
c) devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
d) desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social;
e) não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 3º. O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:
I – desligamento por motivos particulares;
II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e
III – situação de impedimento previsto no § 4º, do art.2° incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.
§ 1º Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.
Art. 4º. O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.
Art. 5º. Compete ao Conselho do FUNDEB:
I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;
III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V – aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.
VI - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça;
Parágrafo Único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado/Municípios.
Art. 6º. O Conselho do Fundeb terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.
Parágrafo único. Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, alínea a, desta lei.
Art. 7º. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.
Art. 8º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do Fundeb, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º. As reuniões ordinárias do Conselho do Fundeb serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.
Art. 10. O Conselho do Fundeb atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.
Art. 11. A atuação dos membros do Conselho do Fundeb:
I - não será remunerada;
II - é considerada atividade de relevante interesse social;
III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.
Art. 12. O Conselho do Fundeb não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.
Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do Fundeb um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13. O Conselho do Fundeb poderá, sempre que julgar conveniente:
I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.
III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:
a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do Fundeb;
d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;
IV - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:
a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
b) a adequação do serviço de transporte escolar;
c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.
Art. 14. O Município de Santana de Cataguases disponibilizará em sítio na internet, informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:
I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;
IV - relatórios e pareceres;
V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Art. 15. Durante o prazo previsto no § 3º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Santana de Cataguases/MG, 17 de Março de 2021.

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Ribeiro Bernardes Ferreira
Código Identificador:3B72FBC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ENTREGA DE CARNÊS DO IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU –2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Lei Municipal nº499/2021

"Autoriza o Poder Executivo a conceder gratificação aos servidores municipais para a execução do serviço de entrega de carnês do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU –2021 e dá outras providências"

O Povo do Município de Santana de Cataguases Estado de Minas Gerais, através de sua edilidade aprovou e eu **MARCOS ANTÔNO FERREIRA**, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder ao pagamento de gratificação aos servidores municipais para execução do serviço de entrega de carnês do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU - 2021.

Art.2º - O Secretário Municipal de Administração, publicará edital de chamamento com antecedência de 30 (trinta) dias da data de seleção para conhecimento de todos aqueles que pretendem executar o serviço.
§1° - Terão preferência na execução da prestação do serviço os servidores lotados na limpeza pública, coleta de lixo e agente comunitário da saúde.
§2° - Caso o número de servidores desses setores sejam **insuficientes**, será realizado um sorteio público, entre os demais interessados, até completar o número total de 10(dez) vagas.
§3° - Os servidores interessados e escolhidos, conforme menciona nesta Lei, deverão, obrigatoriamente, após a entrega dos carnês de PTU, apresentar à Secretaria Municipal de Administração todos os comprovantes de recebimento dos referidos carnês, devidamente assinado pelo destinatário, para que o servidor possa receber a gratificação de que trata esta Lei

§4° - O edital de chamamento de que trata o caput deste artigo será publicado em todas as repartições municipais, devendo nele constar obrigatoriamente o seguinte:
I - A possibilidade de recrutamento suplementar de que trata o parágrafo segundo deste artigo;
II - O valor individual para cada carnê a ser entregue pelos servidores municipais interessados que será no importe de R$1,03 (hum real e três centavos) por carnê.

Art. 3° - O serviço de que trata esta Lei não poderá:
I- Ser executado por servidor provido em cargo de livre nomeação e exoneração ou nomeado para exercer função de confiança, salvo, sem qualquer tipo de remuneração e/ou gratificação pela entrega dos carnês de IPTU,
II - Ser a entrega realizada pelo servidor em seu horário de expediente,
III - ser terceirizado ou repassado, em hipótese alguma, para qualquer pessoa, ainda que parente de qualquer grau, ou outro servidor público.
§1° O servidor responsável pela entrega dos carnês de Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, que descumprir a disposto nos incisos I e III deste artigo, não receberá gratificação de que trata esta Lei e ficará impedido de participar do processo de seleção para entrega dos carnês do exercício seguinte, bem como, dependendo da gravidade de seus atos, responder a processo administrativo.

Art. 4° - A remuneração pela execução do serviço de que trata o artigo anterior, será equivalente ao percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor previsto para a cobrança do serviço idêntico, conforme tabela oficial da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, que no caso é de R$ 2,05 (dois reais e cinco centavos).

Art. 5° - Os carnês de Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU serão distribuídos aos servidores municipais que prestarão o serviço.

Parágrafo Único: Caberá à Secretaria Municipal de Administração estabelecer zoneamento, que observará:
I - A lotação dos servidores;
II - Os endereços dos servidores que receberão os carnês do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU;

Art. 6° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta da dotação prevista no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se eventuais disposições em contrário.

Santana de Cataguases/MG, 17 de Março de 2021.

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Ribeiro Bernardes Ferreira
Código Identificador:00E1B0FE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
"ESTABELECE A FORMA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Lei Municipal nº500/ 2021.

"Estabelece a forma de concessão de diárias de viagem no âmbito da Administração Municipal e determina outras providências."

O Povo do Município de Santana de Cataguases/MG, por seus representantes legais aprovou e eu Marcos Antônio Ferreira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Esta Lei dispõe a respeito da concessão de diárias de viagem aos agentes políticos e aos servidores municipais, regulamentando as condições de pagamento e prestação de contas.
Art. 2º - O Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Advogados, Assessores e os Servidores do Poder Executivo que se deslocarem da sede do Município, a serviço ou para participar de cursos, seminários, congressos ou eventos de capacitação profissional, fazem jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação.
§1º - A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponível.
Art. 3º - A diária é devida ao servidor público municipal ou agente político que se deslocar a outro Município, no período superior a 06 (seis) horas, limitada a uma diária a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final da contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada na sede do Município de Santana de Cataguases.
§1º Deslocamentos por períodos inferiores a 06 (seis) horas não fazem jus a diária.
§2º As despesas referentes a hospedagem serão suportadas pelo sistema de adiantamento de valores ou reembolso.
Art. 4º O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento/remuneração/subsídio para quaisquer efeitos.

Art. 5º As Secretarias Municipais e demais órgãos da administração devem realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas, encaminhando-a ao órgão competente.
Parágrafo único. Excetuam-se do caput deste artigo os casos de emergência, assim considerados aqueles em que não haja tempo de providenciar a solicitação de diária nos moldes do §1º do art. 9º, quando o processo de concessão ocorrerá normalmente, desde que autorizado pelo ordenador da despesa, de acordo com o § 2º do art. 7º.
Art. 6º Os valores das diárias de viagem são aqueles constantes da Tabela do Anexo I desta Lei.
§1º O Poder Executivo fica autorizado a atualizar, anualmente, por meio de atos próprios, os valores das diárias de viagens.
§2º Caso a despesa efetuada pelo servidor público ou agente político exceda o valor da diária de viagem, e **seja devidamente comprovada com documentos** , a diferença será indenizada pelo município.
§3º É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação.
Art. 7º As diárias serão pagas antecipadamente.
§1º Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do agente público solicitante e autorização do Prefeito ou Secretário Municipal.
§2º Em casos de emergência, as diárias poderão ser processadas no decorrer ou após o deslocamento, mediante justificativa da autoridade concedente.
§3º O servidor ou agente político que receber diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, no prazo de até 03 (três) dias, sob pena de

ressarcimento ao erário mediante desconto integral imediato em folha, sem prejuízo de outras sanções legais.

§4º Nos casos previstos no § 3º deste artigo, o servidor ou agente político deverá depositar na conta bancária do Município ou da conta de origem dos recursos, o valor das diárias recebidas em excesso, entregando o respectivo comprovante ao Órgão de Controle Interno ou equivalente.
Art. 8º À exceção do motorista, o servidor que, por convocação expressa, afastar-se de sua sede acompanhado do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal, Advogado ou Assessor, faz jus ao mesmo tratamento dispensado a essas autoridades, no que se refere às despesas de viagens.
Art. 9º São competentes para autorizar a concessão da diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito do Município e/ou o Secretário Municipal.
§1º As diárias deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para o seu deslocamento, através de formulário próprio, constante do Anexo II, a ser disponibilizado pelo Secretário da pasta em que estiver vinculado o servidor, o qual, após aprovação, será encaminhado à contabilidade, antes do início do deslocamento, para que possam ser empenhadas previamente.
§2º A forma de transporte a ser utilizada será autorizada levando-se em conta a urgência e o custo da viagem.
§3º Quando se tratar de transportes aéreo, o beneficiário da diária deverá fazer uso preferencialmente da classe econômica.
§4º Ao servidor ou agente político poderá ser concedido reembolso de numerário para aquisição de passagens, exceto aéreas, e/ou reembolso de valor arcado para aquisição de combustível, caso não seja utilizado para viagem em veículo do Município ou mesmo sendo, houver necessidade de abastecimento.
Art. 10. Em todos os casos de deslocamento que ensejar o pagamento de diárias de viagem é obrigatória a apresentação do relatório circunstanciado do evento, curso, viagem ou similar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, dirigido à autoridade concedente, devendo para isso utilizar o

formulário constante no Anexo III, e/ou apresentação dos comprovantes específicos relativos às atividades exercidas na viagem, dentre outros:
I - bilhete da passagem aérea ou terrestre, e/ou recibo de táxi;
II - documento fiscal do estabelecimento onde ocorreu a pousada e/ou alimentação; e III - cópia de certificados, ofícios ou outros documentos que comprovem a realização das diligências.
§1º É obrigatória a restituição dos valores relativos às diárias recebidas em excesso, nos moldes do § 4º do art. 7º, sob pena de responsabilidade.
§2º O servidor que não apresentar o Relatório de Viagem na forma e no prazo estabelecido no caput deste artigo ficará impedido de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade e, 10 (dez) dias após o retorno, será notificado para restituí-las, mediante desconto integral imediato em folha, sem prejuízo de outras sanções legais, sendo consideradas como não utilizadas, cabendo ao Órgão Municipal de Controle Interno do Poder Executivo fiscalizar e controlar a observância do exposto neste parágrafo.
Art. 11. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é do agente público solicitante e deve ser fiscalizado por sua chefia direta.
Parágrafo único. O controle previsto no caput deste artigo tem como objetivo:
I - apurar a exatidão do cálculo da diária;
II - verificar o cumprimento do prazo para apresentação de "Relatório de Viagens", com emissão automática de Aviso de Cobrança dos que estiverem em atraso;
e III - elaborar estatística de diárias de viagens.
Art. 12. A diária não é devida nos seguintes casos:
I - quando o deslocamento se der dentro do território do Município;
II - quando o afastamento for inferior a 06 (seis) horas;
III - quando o evento para o qual o servidor ou agente político estiver inscrito disponha de alimentação e hospedagem incluída;

IV - seja exclusivo interesse do agente político ou do servidor;
V - aos sábados, domingos e feriados, salvo quando comprovada a conveniência ou necessidade da permanência do servidor, fora da sede, nos referidos dias, e autorizada pela autoridade competente.;
VI - ao servidor que estiver em falta com a apresentação de "Relatório de Viagem" e/ou documentos comprobatórios de diária de viagem.
Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a expedir normas complementares a esta Lei , nos limites de suas competências.
Art. 14. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder e/ou receber diária indevidamente.
Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária constante do orçamento municipal vigente.
Art. 16. É vedado aos órgãos ou entidades celebrar convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas desta Lei.
Art. 17. As situações excepcionais não previstas nesta Lei serão resolvidas, de acordo com a sua competência, pelo Prefeito do Município.
Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Santana de Cataguases/MG, 17 de Março de 2021.

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA
Prefeito Municipal

TABELA DE VALORES
DIÁRIAS DE VIAGENS PARA O TERRITÓRIO NACIONAL.

Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Advogados, Assessores:
Belo Horizonte: R$300,00
Juiz de Fora: R$ 150,00
Brasília/DF: R$ 600,00

Motoristas e Demais servidores:
Belo Horizonte: R$ 80,00
Juiz de Fora: R$ 40,00
Muriaé: R$ 30,00

ANEXO II
REQUISIÇÃO DE DIÁRIA DE VIAGEM

Sr. Prefeito.

Na qualidade de secretário(a) municipal de _____, sirvo-me do presente para requisitar diária de viagem para o servidor _____, que terá que se deslocar até a cidade de _____, no dia _____ , para realizar tarefas afetas á minha secretaria.

Após a viagem será elaborado o competente relatório.
Atenciosamente.

Santana de Cataguases/MG, ___ de _____ de 2021.

_____
Requisitante

ANEXO III
RELATÓRIO DE DIÁRIA DE VIAGEM

Sr. Prefeito, sirvo-me do presente para apresentar-lhe o relatório da diária de viagem realizada por mim, através da secretaria municipal de _____ no dia _____ com destino à cidade de _____, conforme se segue:

Atenciosamente.

Santana de Cataguases/MG, _____ de _____ de 2021.

_____
Servidor beneficiário

Publicado por:
Dineia Ribeiro Bernardes Ferreira
Código Identificador:E5CF2EAE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INTEGRANDO O CONSELHO DO FUNDEB COMO CÂMARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei Municipal nº501/2021

"Cria o Conselho Municipal de Educação, integrando o Conselho do FUNDEB como Câmara e dá outras providências.

O povo do município de Santana de cataguases Estado de Minas Gerais, através de sua edilidade aprovou e eu Marcos Antônio Ferreira, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei, confore4me me autoriza a LOM :

Art. 1º Observadas as diretrizes e bases para a organização da educação nacional, as políticas e planos educacionais da União e do Estado de Minas Gerais, bem como a Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, fica criado o Conselho Municipal de Educação do municipio de Santana de Cataguases - CME.

§ 1º. O Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) passa a integrar o Conselho Municipal de Educação, constituindo uma de suas Câmaras.

§ 2º. O Conselho Municipal de Educação de Santana de Cataguases será composto por duas Câmaras:

Câmara de Educação Básica;

Câmara do FUNDEB.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno, é órgão colegiado integrante da secretaria municipal de Educação – Rede Pública de Educação, com atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições da Rede Pública de Educação do Município.

Parágrafo único. O Regimento Interno será elaborado ou revisado pelo Conselho, sendo aprovado através de parecer por dois terços dos conselheiros titulares.

Art. 3º Compete ao Conselho:

promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
zelar pela qualidade pedagógica e social da educação na Rede Pública de Educação;
zelar pelo cumprimento da legislação vigente, na Rede Pública de Educação;
participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Santana de Cataguases os demais órgãos e instituições da Rede Pública Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;
emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos da Rede Pública Municipal de Educação de Santana de Cataguases, bem como a respeito da política educacional nacional;
analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Rede Pública Municipal de Educação de Santana de Cataguases;
emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;
acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;
mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no Rede Pública regular de ensino, dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;
mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas;
acompanhar, controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
XIII. conferir e emitir pareceres quanto as prestações de contas referentes ao Fundo;
XIV. supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do município, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo.

§1º Cada Câmara cuidará das matérias a ela pertinentes.

§2º As matérias pertinentes a uma câmara serão estudadas e aprovadas em primeira instância por ela e, posteriormente, ratificadas pelo Conselho Pleno.

§ 3º As matérias não ratificadas pelo Conselho Pleno, serão objeto de reexame.

§ 4º Os Pareceres aprovados pelo Conselho Pleno serão assinados pelos presidentes do Conselho e da respectiva câmara, e quando normativo, será homologado pelo secretário.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será composto por 18 (dezoito) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

I - Câmara da Educação Básica, 5 (cinco) membros :

1 (um) representantes da Secretaria Municipal da Educação;
1 (um) representante do Magistério Público Municipal;
1 (um) representante dos Diretores de Unidades de Educação e Ensino da Rede Pública Municipal;
1 (um) representante dos Conselhos Escolares Municipais ou equivalentes;
1 (um) representante das Escolas Privadas, sendo de uma instituição que mantenha Educação Infantil, se houver;

II - Câmara do FUNDEB: (13)
a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas – UBES (União Brasileira dos Estudantes Secundaristas).
g) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
h) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
i) 1 (um) representante das escolas do campo;

§2º Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§3º O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário,

por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de 4 (quatro) anos, não sendo permitido a recondução.

§4º A Câmara da Educação Básica elegerá seu respectivo Presidente a cada ano, permitida uma recondução.

§5º A eleição do Presidente da Câmara do FUNDEB será o mesmo presidente eleito pelo CACS/FUNDEB.

§6º Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembléias que escolherão os novos representantes para a composição das Câmaras.

§7º - No caso do presidente não cumprir o disposto no parágrafo acima competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

§8º Os representantes da Secretaria Municipal serão indicados pelo Secretário.

Art. 5º São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários;
tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
estudantes que não sejam emancipados; e
pais de alunos que:
exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poderes Executivo Municipal.

Art. 6º Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:

sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 7º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 04 (dois) anos, não sendo permitida a reeileção.

§1º O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho, ressalvados os casos previstos na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§2º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

Art. 8°. O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação garantirá infra-estrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 9°. Os membros do Conselho Municipal de Educação de Educação deverão residir no município de Santana de Cataguases.

Art. 10. Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Cataguases/MG, 17 de Março de 2021.

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Ribeiro Bernardes Ferreira
Código Identificador:F48A7D8F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
“ AUTORIZA A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS NA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA DE CATAGUASES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Lei Complementar nº 069/2021.

“ Autoriza a criação de cargos públicos na estrutura organizacional do município de Santana de Cataguases e dá outras providências”

O Povo do Município de Santana de Cataguases Estado de Minas Gerais, através de sua edilidade aprovou e eu Marcos Antônio Ferreira, prefeito municipal, nos termos do que me autoriza a LOM, sanciono a seguinte lei :

Artigo 1º - Ficam criados na estrutura organizacional do município de Santana de Cataguases, 02 (dois) cargos públicos de carreira, abaixo relacionados, vinculados a Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista a OBRIGATORIEDADE prevista na Lei Federal nº13.935/2019:
Número de Cargo - Jornada - Vencimento

01 - Psicólogo - 20 horas - R$ 2.380,00
01 - Assist. Social - 20 horas - R$ 2.380,00

Parágrafo Único: Os requisitos e as atribuições são os mesmos constantes da Lei Municipal para os cargos similares.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a criação dos cargos, correrão por conta das dotações orçamentárias já previstas no orçamento do município.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana de Cataguases/MG, 17 de Março de 2021.

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Ribeiro Bernardes Ferreira
Código Identificador:39E63D23

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 054/2021 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Portaria Municipal nº 054/2021

"Dispõe sobre a nomeação de cargo comissionado e dá outras providências"

O Povo do Município de Santana de Cataguases/MG, através de seu Prefeito Marcos Antônio Ferreira, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, dentre outros dispositivos aplicáveis à matéria, baixa a seguinte portaria:

Art. 1º - Fica nomeado a Senhor, **Humberto do Nascimento Mathias**, portador do CPF nº 088.479.036-37 para exercer o cargo de Assessoria de Secretaria de Educação, vinculado à Secretária Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na presente data, com sua publicação no átrio da prefeitura municipal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santana de Cataguases/MG, 16 de Março de 2021.

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Ribeiro Bernardes Ferreira
Código Identificador:4309CB0E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 055/2021. "EXONERA OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Portaria Municipal nº 055/2021.

"Exonera ocupante de cargo comissionado e dá outras providências"

O Povo do Município de Santana de Cataguases/MG, através de seu prefeito Municipal Marcos Antônio Ferreira, no uso de suas atribuições previstas na LOM dentre outros dispositivos aplicáveis à matéria, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - Fica exonerada a Sra. **Rosinei de Castro Mota**, portadora do CPF nº049.129.626-60, do cargo comissionado de Assessoria de Secretaria de Educação, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, nomeada através da Portaria Municipal nº033/2021.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Santana de Cataguases/MG, 16 de Março de 2021.

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Ribeiro Bernardes Ferreira
Código Identificador:41C320E3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 056/2021. "NOMEIA OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Portaria Municipal nº 056/2021.

"Nomeia ocupante de cargo comissionado e dá outras providências"

O Povo do Município de Santana de Cataguases/MG, através de seu Prefeito Municipal Marcos Antônio Ferreira, no uso de suas atribuições previstas na LOM dentre outros dispositivos aplicáveis à matéria, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - Fica nomeada a Sra. **Rosinei de Castro Mota**, portadora do CPF 049.129.626-60, para exercer as atribuições do cargo comissionado de **Coordenadoria Administrativa de Educação** vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Santana de Cataguases/MG, 16 de Março de 2021.

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Ribeiro Bernardes Ferreira
Código Identificador:5A609D86

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTANA DO RIACHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PRORROGAÇÃO EM PRAZO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL 05/2021

PREFEITURA DE SANTANA DO RIACHO, em atenção à recomendação do decreto 021/PMSR/2021, após explanação pela pregoeira e a equipe da CPL nomeada pelo Ato 054/PMSR/2021 decide o prorrogar o Processo Licitatório nº 017/PMSR/2021, modalidade Pregão Presencial 005/PMSR/2021 para o dia 29/03/2021 as 09:00. Estamos adiantando para atender os protocolos sanitários estabelecidos para realizarmos o certame com toda segurança necessária.

Santana do Riacho-MG, 17 de março de 2021."

MARIA CARMOSINA FERREIRA DA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Maria Carmosina Ferreira da Silva
Código Identificador:87F52EA0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA VITÓRIA

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA - PROCESSO LICITATÓRIO 017/2021 PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021 - O município de Santa Vitória, por meio da autoridade competente, considerando que, embora tenha havido interessados, não atenderam às condições do edital, conforme Ata Circunstanciada que consta dos autos do processo licitatório, torna público que, restou FRACASSADO o PREGÃO ELETRONICO REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021, de objeto: "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Veículos - Ambulâncias, para atender às necessidades da Rede Pública de Saúde, município de Santa Vitória/MG".

Santa Vitória, aos 16 dias do mês de março de 2021.

RENATO JOSÉ DE PAULA
Prefeito Interino

Conforme Decreto Legislativo CM/235/2021.

Publicado por:
Marilucia Aparecida Lorena Binato
Código Identificador:CBBB2B4E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA Nº 001/2021 AO EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 002/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO. Processo Licitatório Nº 032/2021. Carta Convite Nº 002/2021. Errata nº 01/2021. Com base no subitem 25.4 do Edital fica retificado o objeto contratual que passa a ser o seguinte: contratação de empresa especializada em obra de extensão de rede trifásico para atender iluminação pública na Rua Projetada próximo ao Circ. 5017 com instalação de 08 luminárias vapor de sódio 250W e braço de 1 metro e na Rua Prefeito Aroldo Regázio com a instalação de 12 luminárias vapor de sódio 250W e braço de 3 metros, ambas localizadas na sede municipal, conforme Projetos e Termo de Referência. Devido ao fato da alteração acima especificada alterar a formulação da proposta o julgamento da licitação passa a ser no próximo dia 25 de março, às 12h00min. 17/03/2021.

ANDERSON MEDEIROS PINTO
Presidente da Comissão de Licitação.

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:DD87A220

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ERRATA PROCESSO Nº 28/2021 - PREGÃO Nº 17/2021

ERRATA DO EDITAL DE LICITAÇÃO
A Gestora de Compras do Município de Santo Antônio do Monte/MG, no uso de suas atribuições e atendendo aos princípios que norteiam a Gestão Pública, comunica aos interessados em participar no Processo Licitatório acima, que houve retificação no item 17.1 a saber:

Onde se lê:

Item 17.1 - Forma da entrega: Os produtos decorrentes do Registro de Preços serão fornecidos de acordo com a necessidade e conveniência desta Prefeitura, mediante a emissão de Autorização de Fornecimento e entregues nos locais ali indicados, em até 05 (cinco) dias após emissão da mesma.
Anexo II
Item 3 – O fornecimento será de acordo com a necessidade do Município, devendo a mercadoria ser entregue no máximo de 05 (cinco) dias úteis pelo Detentor da Ata de Registro de Preços, após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

Leia-se:

Item 17.1 - Forma da entrega: Os produtos decorrentes do Registro de Preços serão fornecidos de acordo com a necessidade e conveniência desta Prefeitura, mediante a emissão de Autorização de Fornecimento e entregues nos locais ali indicados, em até 24 (vinte e quatro) horas após emissão da mesma.
Anexo II
Item 3 – O fornecimento será de acordo com a necessidade do Município, devendo a mercadoria ser entregue no máximo de 24 (vinte e quatro) horas pelo Detentor da Ata de Registro de Preços, após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

Considerando que a alteração acima não afetará a formulação das propostas, fica mantida a data de abertura inicialmente publicada, 22 de março de 2021 às 07:00 horas.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Gestora de Compras

Publicado por:
Camila Natália Costa Pinto
Código Identificador:C9918F4F

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO Nº 26/2021 - PREGÃO Nº 15/2021

O Município de Santo Antônio do Monte comunica que irá realizar procedimento licitatório, Pregão tipo menor preço por item que tem por objeto o registro de preços visando futuras e eventuais aquisições de cestas básicas para serem distribuídas às pessoas carentes cadastradas na Secretaria Municipal de Assistência Social e dos setores CRAS e CREAS, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Entrega dos envelopes: **até às 08:30 horas do dia 30 de Março de 2021.**

Informações/Edital: www.samonte.mg.gov.br ou Praça Getúlio Vargas, 18 – Centro em Santo Antônio do Monte – MG – Telefone (37) 3281 7328 Horário: 08:00 às 18:00 horas.

Santo Antônio do Monte, 17 de março de 2021.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Gestora de Compras

Publicado por:
Camila Natália Costa Pinto
Código Identificador:7513BCB4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2021 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO E A EMPRESA CEVAN EMPREENDIMENTOS LTDA.

Processo Licitatório nº 061/2019
Modalidade: Pregão Presencial nº 030/2019 – Registro de Preços

Objeto: Aquisições de Combustíveis, em posto de Abastecimento próprio, a serem realizadas de forma parcelada, destinadas a atender as necessidades das Secretarias Municipais da Administração Pública.

Cláusula Primeira – Das Partes

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 22.679.153/0001-40, com sede na Av. Montes Claros, 243 – Centro – CEP.: 39.300-000, doravante denominada **CONTRATANTE,** neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, o **Sr. MIGUEL PAULO SOUZA FILHO,** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua São Francisco, nº 50-CS – Localidade: Vila do Morro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.193.382 - SSP/MG e do CPF Nº 850.270.496-68 e a empresa **CEVAN EMPREENDIMENTOS LTDA,** localizado na Avenida Oscar Caetano Gomes, n° 1186 – Bairro Centro, nesta cidade de São Francisco/MG, inscrito no CNPJ nº 05.639.764/0001-45 e Inscrição Estadual nº 611.233.710-0040, neste ato representada por **Claudevan Almeida Rocha,** portador do CPF 840.018.366-53 e Carteira de Identidade nº MG-6.315.388, expedida pela SSP/MG residente e domiciliado nesta cidade de São Francisco/MG, lastreado no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal 8.666/93, firmam o presente **TERMO ADITIVO PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**, nos seguintes termos descritos abaixo.

Cláusula Segunda – Do objeto
2.1 - Altera os valores unitários iniciais dos itens **001 e 004** constantes no Contrato nº 005/2021 em virtude da elevação dos preços praticados no mercado, no seguinte patamar:

Item	Unid.	Descrição	Valor Unitário Anterior	Valor Reajustado
001	Litro	GASOLINA COMUM (C) AUTOMOTIVA, DE ACORDO COM A PORTARIA ANP.	R$ 5,59	**R$ 6,09**
004	Litro	ÁLCOOL ETANOL, ETÍLICO HIDRATADO – AEHC, COMUM, DE ACORDO COM A PORTARIA ANP.	R$ 3,98	**R$ 4,43**

Cláusula Terceira – Do prazo de vigência

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura, até o termo final do contrato a que se refere.

Cláusula Quarta – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original a que se refere o presente Termo Aditivo.

São Francisco/MG, 17 de Março de 2021.

MIGUEL PAULO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal
Contratante

Cevan Empreendimentos LTDA
CLAUDEVAN ALMEIDA ROCHA
CPF Nº 840.018.366-53
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:_____
RG:

NOME:_____
RG:

Publicado por:
Márcio Valdeir Leal
Código Identificador:F8E667BF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA

DEPARTAMENTO CONTROLE INTERNO
DECRETO MUNICIPAL Nº 023/2021 "DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA DE ACORDO COM AS REGRAS ESTABELECIDAS PARA A ONDA ROXA DO PLANO MINAS CONSCIENTE E MEDIDAS DE PROTEÇÃO À COLETIVIDADE VISANDO A

DECRETO MUNICIPAL Nº 023/2021

"Dispõe sobre o funcionamento das atividades econômicas no Município de São Francisco do Glória de acordo com as regras estabelecidas para a onda roxa do Plano Minas Consciente e medidas de proteção à coletividade visando a manutenção da capacidade assistencial da saúde, no enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19."

O Prefeito Municipal de São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o município de São Francisco do Glória, aderiu ao Minas Consciente, pelo Decreto Municipal 55/2020;

CONSIDERANDO que o Plano Minas Consciente "*aborda uma ótica de retomada gradual, progressiva e regionalizada, embasada em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica e da capacidade assistencial*";

CONSIDERANDO o cenário atual de ocupação dos leitos de UTI na microrregião de Muriaé;

CONSIDERANDO que no último dia 15 de março de 2021 (segunda-feira) o Governo Estadual, classificou todo o Estado de Minas Gerais na onda roxa do Plano Minas Consciente, a partir do dia 17 de março de 2021, impondo ampliação de medidas sanitárias;

CONSIDERANDO o risco de contaminação e disseminação do vírus decorrente da aglomeração de pessoas em encontros ou festividades, inclusive, sob promoções de eventos entendidos como "clandestinos", desautorizados pelos padrões sanitários em vigência;

CONSIDERANDO que o Município possui autonomia para estabelecer restrições de acordo com a realidade local;

CONSIDERANDO as deliberações130de 03 de março de 2021e 136 de 10 de março de 2021, do COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, *que instituiu o Protocolo da Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico, com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19.*

DECRETA:

Art. 1º. Fica obrigatória a observância, por toda a população, no âmbito do Município de São Francisco do Glória, das regras e restrições impostas para a Onda Roxa do Plano Minas Consciente do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. Ficam suspensos todos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que não sejam essenciais nos termos das deliberações130de 03 de março de 2021e 136 de 10 de março de 2021, do COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19.

Parágrafo único – A suspensão de que trata o caput não se aplica:

I. às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitados os protocolos sanitários dispostos no Plano Minas Consciente;

II. às atividades comerciais que se realizarem por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, e de entrega de mercadorias em domicílio ou de retirada em balcão, vedado o consumo no próprio estabelecimento;

III. às atividades internas necessárias à transmissão de quaisquer eventos sem público.

Art 3º. Fica proibido em todo território do Município de São Francisco do Glória/MG (zona urbana e rural):

I. A circulação de pessoas entre as 20:00hs de um dia às 05:00hs do dia seguinte, exceto em situações emergenciais;

II. A circulação de pessoas em qualquer espaço público ou privado, sem a utilização de máscaras de proteção;

III. A circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou exames médicos/hospitalares;

IV. Reuniões presenciais, inclusive de pessoas da mesma família que não residam na mesma casa;

V. O funcionamento de bares e restaurantes e demais estabelecimentos do gênero, exceto na modalidade delivery ou para retirada nos balcões;

VI. Atividades esportivas coletivas ou individuais de qualquer natureza;

VII. Atividades religiosas de qualquer natureza na modalidade presencial;

VIII. Academias de musculação, de artes marciais, estúdios de pilates e similares;

IX. Qualquer evento público ou privado que possa provocar a aglomeração de pessoas ainda que respeitadas as regras de distanciamento social (ex. festas de aniversários e casamentos);

X. Atividades recreativas ou festivas em clubes de lazer, cachoeiras, sítios e similares;

XI. O uso de equipamentos de amplificação sonora ou instrumentos musicais que estimulem e incentivem aglomerações.

XII. Salões de beleza, barbearias, manicures e congêneres;

XIII. Demais estabelecimentos que não se enquadram no Art. 4º deste decreto

Art. 4º. Durante a vigência da Onda Roxa, somente poderão funcionar as seguintes atividades e serviços, e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento e fornecimento, assim classificados pelas deliberações130de 03 de março de 2021e 136 de 10 de março de 2021, do COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19:

I. setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios, somente urgência e emergência;

II. indústria, logística de montagem e de distribuição, e comércio de fármacos, farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares;

III. hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes, de água mineral e de alimentos para animais;

IV. produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;

V. distribuidoras de gás;

VI. oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;

VII. restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;

VIII. agências bancárias e similares;

IX. cadeia industrial de alimentos;

X. agrossilvipastoris e agroindustriais;

XI. telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;

XII. construção civil;

XIII. setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais;

XIV. lavanderias;

XV. assistência veterinária e pet shops;

XVI. transporte e entrega de cargas em geral;

XVII. call center;

XVIII. locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;

XIX. assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;

XX. controle de pragas e de desinfecção de ambientes;

XXI. atendimento e atuação em emergências ambientais;

XXII. comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual – EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;

XXIII. de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;

XXIV. relacionados à contabilidade.

XXV. serviços domésticos e de cuidadores e terapeutas;

XXVI. hotelaria, hospedagem, pousadas, motéis e congêneres para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;

XXVII. atividades de ensino presencial referentes ao último período ou semestre dos cursos da área de saúde;

XXVIII. transporte privado individual de passageiros, solicitado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

§1º. As atividades e serviços essenciais de que trata o caput deste artigo, somente estarão autorizados a funcionar até as 19:00horas.

§2º. As atividades e serviços essenciais de que trata o caput deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente e priorizar o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos.

§3º. Os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, seguir as diretrizes estabelecidas pela Vigilância Sanitária do Município e adotar os Protocolos de cuidados relacionados aos empregadores, colaboradores, trabalhadores, alunos e cidadãos, estabelecidos no Plano Minas Consciente, e fixá-lo em local visível, sob pena de suspensão dos alvarás e interdição.

§4º. Os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, fixar, na entrada e em local visível, a área do estabelecimento (metros quadrados) e a capacidade máxima de pessoas, de acordo com as regras estabelecidas no Plano Minas Consciente, assim como fazer o controle rigoroso da lotação e do fluxo de pessoas.

Art. 5º. Fica suspenso o atendimento ao público na Prefeitura Municipal de São Francisco do Glória/MG e demais repartições públicas vinculadas ao Poder Executivo Municipal a partir do dia 17 de março de 2021, até o dia 01 de abril de 2021, sem prejuízo de decisões futuras.

§1º. A suspensão prevista no caput deste artigo não se aplica aos serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, dentre os quais:

I. tratamento e abastecimento de água;

II. unidades de assistência de saúde e médico-hospitalar;

III. serviço funerário, nos termos de regulamento da SES;

IV. coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;

V. exercício regular do poder de polícia administrativa.

VI. transporte público, incluindo táxi e mototáxi.

§2º. O Expediente interno na Sede Administrativa do Município e demais repartições públicas vinculadas ao Poder Executivo será de 12:00h às 18:00h, podendo ser adotado o regime de trabalho remoto quando a natureza do serviço assim permitir, ficando autorizado, ainda a concessão de férias coletivas.

Parágrafo único – A prestação dos serviços de que trata o caput observará os protocolos de biossegurança sanitário-epidemiológicos aplicáveis.

Art. 6. Fica ampla e terminantemente proibido o consumo de bebidas alcoólicas, de quaisquer natureza e tipo, nos estabelecimentos assim classificados no artigo 3º deste decreto, enquanto perdurar a classificação do Município na Onda Roxa do Plano Minas Consciente, independentemente do ramo de atividade comercial exercido, devendo a proibição ser observada por todo tipo de estabelecimento, ainda que informal.

Art. 7º. Fica determinado, a partir de 17 de março de 2021, além de outras medidas definidas pela Secretaria de Estado de Saúde – SES a proibição de:

I. funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20h e 5h, ressalvadas as relacionadas à saúde, à segurança e à assistência;

II. circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;

III. circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;

IV. realização de visitas sociais e entre familiares, residentes em casas ou municípios diversos, salvo em caso de assistência;

V. realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas excursões e cursos presenciais

Art. 8º. O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único: O infrator poderá ser enquadrado no crime de introdução ou propagação de doença contagiosa, nos termos do art. 268, do Código Penal.

Art. 9º. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, da equipe de Vigilância Sanitária e dos fiscais
dos protocolos de enfrentamento à Covid-19, que poderão multar e/ou interditar os estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto neste Decreto.

Art. 10º. Os estabelecimentos deverão, obrigatoriamente, seguir as diretrizes estabelecidas pela Vigilância Sanitária Municipal e adotar os Protocolos de cuidados relacionados aos empregadores, colaboradores, trabalhadores, alunos e cidadãos, estabelecidos no Plano Minas Consciente, e fixá-lo em local visível, sob pena de suspensão dos alvarás e interdição.

Art. 11º. Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação.

Art. 12º. Para identificar as regras para funcionamento previstas na onda roxa do Minas Consciente, os interessados poderão acessar os *sítios* eletrônicos:
https://www.mg.gov.br/minasconsciente/entenda-o-programa
https://coronavirus.saude.mg.gov.br/deliberacoes
http://pesquisalegislativa.mg.gov.br/legislacao.aspx
https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=410301

Art. 13º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco do Glória/MG 16 de março de 2021

WALACE FERREIRA PEDROSA
Prefeito

Publicado por:
Diego Pedrosa Barbosa
Código Identificador:E3E56C61

DEPARTAMENTO CONTROLE INTERNO
DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2021 "ACRESCENTA O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 3º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 023, DE 16 DE MARÇO DE 2021."

DECRETO MUNICIPAL Nº 024/2021

*"*Acrescenta o parágrafo único ao Art. 3º do Decreto Municipal nº 023, de 16 de março de 2021*."*

O Prefeito Municipal de São Francisco do Glória, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que o município de São Francisco do Glória, aderiu ao Minas Consciente, pelo Decreto Municipal 55/2020;

CONSIDERANDO que o Município possui autonomia para estabelecer restrições de acordo com a realidade local;

CONSIDERANDO as deliberações130de 03 de março de 2021e 136 de 10 de março de 2021, do COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19, *que instituiu o Protocolo da Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico, com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19.*

DECRETA:

Art. 1º. É acrescentado parágrafo único ao artigo 3º do Decreto Municipal nº 023, de 16 de março de 2021, com a seguinte redação:

I. (...);

II. (...);

III. (...);

IV. (...);

V. (...);

VI. (...);

VII. (...);

VIII. (...);

IX. (...);

X. (...);

XI. (...).

XII. (...);

XIII. (...)
§ únicoº – A restrição de horário prevista no inciso I do caput não se aplica às atividades comerciais que se realizarem por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, e de entrega de mercadorias em domicílio ou de retirada em balcão, vedado o consumo no próprio estabelecimento, sendo estas limitadas até as 23h.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco do Glória/MG 17 de março de 2021

WALACE FERREIRA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diego Pedrosa Barbosa
Código Identificador:578A460D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO RIO PRETO

ASSESSORIA GABINETE
DECRETO N. 030/2021

DECRETO Nº 030, DE 17 MARÇO DE 2021

Dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no Município de São Gonçalo do Rio Preto/MG e aplica alterações nas deliberações determinadas no Decreto 028/2021.

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, no uso de suas atribuições legais, notadamente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal número 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de o Município promover revisões constantes dos Decretos Municipais até então expedidos com fito de mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o acompanhamento do desenvolvimento do contágio da COVID-19, no Município, bem como ponderando-se os demais interesses públicos aplicáveis;

CONSIDERANDO a premente necessidade da adoção de medidas preventivas urgentes, destinadas a preservar a vida e a saúde da população de São Gonçalo do Rio Preto, em face do iminente risco de surto local da doença viral respiratória COVID-19;

CONSIDERANDO o alarmante aumento dos casos suspeitos de contaminação em todo País, e a fragilidade do sistema de saúde já sobrecarregado no âmbito microrregional;

CONSIDERANDO a confirmação de casos locais de contaminação pelo COVID-19, bem como nos Municípios que limitam-se territorialmente com os Municípios de São Gonçalo do Rio Preto;

CONSIDERANDO, a recomendação do Ministério Público de Minas Gerais, através da 2ª Promotoria de Justiça de Diamantina, datada de 03 de Fevereiro de 2020, com as orientações ao qual a administração pública deve estabelecer suas medidas de combate à pandemia causada pela COVID-19.

CONSIDERANDO, a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, de 03 de Março de 2021, que instituiu o Protocolo da Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico, com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19.

E CONSIDERANDO, a deliberação do Gabinete de Crise, constituído pelo Decreto 133, de 16 de março de 2020, e reformulado pelo Decreto 135, de 19 de março de 2020, que, na data de 16 de Março de 2021, decidiu pela adoção das medidas coletivas de que trata este Decreto,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam determinadas, a partir de 17 de Março de 2021, diante da deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 130, que estabeleceu a "Onda Roxa" em todo o território do Estado de Minas Gerais, independentemente do município ter aderido ou não ao plano "Minas Consciente", ainda, das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, notadamente no âmbito do Município de São Gonçalo do Rio Preto, limitadamente ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pela COVID-19 (novo Coronavírus), em todo o território do Município de São Gonçalo do Rio Preto, as seguintes medidas aptas à alterar algumas determinações impostas no Decreto 028/2021 de 10 de Março de 2021:

I – Durante a vigência da Onda Roxa, somente **poderão funcionar as seguintes atividades e serviços**, e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento e fornecimento:

setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios*;*
indústria, logística de montagem e de distribuição, e ***comércio de fármacos, farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares****;*
hipermercados, ***supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, lanchonetes, de água mineral e de alimentos para animais****;*
produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados*;*
distribuidoras de gás*;*
oficinas mecânicas, borracharias, autopeças*, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;*
agências bancárias e similares*;*
telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação *e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento****, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividad****e;*
construção civil*;*
assistência veterinária e pet shops*;*
transporte e entrega de cargas *em geral;*
assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico*;*
comércio *atacadista e* ***varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual – EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento****;*
de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas*;*
relacionados à contabilidade*;*
serviços domésticos e de cuidadores e terapeutas*;*
hotelaria, hospedagem, pousadas*, motéis e congêneres* ***para uso de trabalhadores de serviços essenciais****, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19****;*
bares, restaurantes e lanchonetes, bem como dos comércios dos vendedores ambulantes de alimentação apenas na modalidade delivery*, observadas todas as medidas de higiene e segurança estabelecidas pelos órgãos oficiais;*
transporte privado individual de passageiros, solicitado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede*.*

II – Fica determinado, a partir da implementação da Onda Roxa, além de outras medidas definidas pela Secretaria de Estado de Saúde – SES a **proibição** de:

funcionamento das atividades socioeconômicas entre 20h e 5h*;*
circulação de pessoas entre as 20h e 5h fora das hipóteses previstas nesta deliberação;
circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado*;*
circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares;
realização de visitas sociais, eventos, encontros e reuniões de qualquer natureza, públicos ou privados;
de reuniões presenciais, inclusive de pessoas da mesma família que não moram juntos.

§ 1º – Será permitida a circulação de pessoas para:

o acesso a atividades, serviços e bens previstos nesta deliberação;
o comparecimento, próprio ou na condição de acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, quando necessário;
o comparecimento ao local de trabalho ou a realização das atividades e dos serviços permitidos nos termos desta deliberação.

§ 2º – Na hipótese do § 1º, poderá ser exigido pelo poder público a apresentação de documento que comprove o vínculo profissional com a atividade essencial ou a necessidade do deslocamento.

§ 3º – A restrição de horário prevista no inciso II do presente Decreto não se aplica às atividades e aos serviços:

I – de saúde, segurança e assistência;
II – Restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres que oferecerem serviço de entrega de alimentos na modalidade delivery, assim como os funcionários e entregadores desse setor.

Artigo 2º. Proibição de circulação de pessoas no período compreendido entre 20h às 5h (toque de recolher), excetuados os casos previstos no § 3º, do Artigo 1º do presente Decreto.

Artigo 3º. Proibição do acesso e permanência em campos de futebol, quadras poliesportivas e as praias e áreas litorâneas dos rios que cortam e englobam o perímetro territorial do Município de São Gonçalo do Rio Preto/MG;

Artigo 4º. A Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, enquanto perdurar a vigência da "Onda Roxa" e em atenção a saúde e o risco de contágio do COVID-19, irá reduzir a jornada de trabalho, funcionando de segunda-feira à sexta-feira, de 8 (oito) horas às 12 (doze) horas, devendo ser priorizados os atendimentos via e-mail: gabinete@saogoncalodoriopreto.mg.gov.br ou pelo telefone (38) 3546-1240, sendo que, em caso de necessidade do comparecimento pessoal, o mesmo deve ser previamente agendado.

Artigo 5°. O comitê formado através da Portaria nº 29/2021 de 04 de Fevereiro de 2021, deverá se reunir pelo menos uma vez a cada 21 (vinte e um) dias enquanto perdurar a situação de emergência, sendo a convocação realizada pelo Prefeito Municipal, para a apresentação dos números e a discussão de medidas a serem tomadas pelos Órgãos Públicos para o enfrentamento da Coronavírus (COVID-19).

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até a data de 04 de abril de 2021 ou enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus, responsável pela Pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, ficando revogadas as disposições contrárias.

São Gonçalo do Rio Preto (MG), 17 de Março de 2021.

DILSON DE FÁTIMA MOREIRA
Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Preto.

Publicado por:
Ludmila Santos Leite
Código Identificador:2731393D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2021

O Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, MG, comunicam o resultado da fase de julgamento de proposta do Pregão Presencial n.º 018/2021, cujo objeto é a contratação de microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP para prestação de serviços de manutenção da rede de iluminação pública do Município de São Gonçalo do Rio Preto, mediante fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos e ferramental necessários, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e especificações constantes no Termo de Referência. Declarada (s) vencedora (s) a (s) licitante (s), por ofertar o menor preço: IPE ILUMINAÇÃO E ELETRIFICAÇÃO EIRELI EPP (R$ 25.440,00). Ficam os documentos referentes ao certame à disposição dos interessados na Sala de Licitações, situada na Rua das Flores, n.º 215, Bairro Centro, no horário de 08:00 às 11:00, 12:00 às 16:00 de segunda a sexta-feira. Contato: (38) 3546-1240 ou e-mail: licitacao@saogoncalodoriopreto.mg.gov.br

São Gonçalo do Rio Preto, 17 de março de 2021.

MÁRIO MARCIANO SOUZA
Pregoeiro
Portaria nº 002/2021

Publicado por:
Gleisimara Helida Lopes França
Código Identificador:8E3C8A81

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2021

O Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, MG, comunicam o resultado da fase de julgamento de habilitação do Pregão Presencial n.º 018/2021, cujo objeto é a contratação de microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP para prestação de serviços de manutenção da rede de iluminação pública do Município de São Gonçalo do Rio Preto, mediante fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos e ferramental necessários, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e especificações constantes no Termo de Referência. O Pregoeiro julgou habilitado (s) o (s) licitante (s): IPE ILUMINAÇÃO E ELETRIFICAÇÃO EIRELI EPP; CNPJ: 18.709.903/0001-01. Ficam os documentos referentes ao certame à disposição dos interessados na Sala de Licitações, situada na Rua das Flores, n.º 215, Bairro Centro, no horário de 08:00 às 11:00, 12:00 às 16:00 de segunda a sexta-feira. Contato: (38) 3546-1240 ou e-mail: licitacao@saogoncalodoriopreto.mg.gov.br

São Gonçalo do Rio Preto, 17 de março de 2021.

MÁRIO MARCIANO SOUZA
Pregoeiro
Portaria nº 002/2021

Publicado por:
Gleisimara Helida Lopes França
Código Identificador:88272398

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2021

O Prefeito Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, MG, á vista da deliberação da Comissão Permanente de Licitação, na forma da lei, homologa o Processo Licitatório n.º 024/2021, Pregão Presencial n.º 018/2021, destinado à contratação de microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP para prestação de serviços de manutenção da rede de iluminação pública do Município de São Gonçalo do Rio Preto, mediante fornecimento de materiais, mão-de-obra, equipamentos e ferramental necessários, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e especificações constantes no Termo de Referência, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, com a adjudicação do objeto licitado ao (s) licitante (s): IPE ILUMINAÇÃO E ELETRIFICAÇÃO EIRELI EPP; CNPJ: 18.709.903/0001-01 (R$ 25.440,00). Fica convocada a referida licitante para assinatura do contrato e aceitação da Ordem de Serviços, nos termos do artigo 64, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Data do Ato de Adjudicação: 17/03/2021. Data do Despacho de Homologação: 17/03/2021.

(A) DILSON DE FÁTIMA MOREIRA
Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, 17 de março de 2021.

MÁRIO MARCIANO SOUZA
Pregoeiro
Portaria nº 002/2021

Publicado por:
Gleisimara Helida Lopes França
Código Identificador:BC58FFFD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS COMERCIAIS

PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2021

O Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, MG, comunicam o resultado da fase de julgamento de propostas do Pregão Presencial n.º 013/2021, cujo objeto é a contratação de engenheiro civil para atuação junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos; prestação de serviços de assessoria, consultoria, planejamento, atendimento e elaboração de projetos para a Administração Municipal; fiscalização e (ou) execução de obras e serviços e tarefas afins, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e especificações constantes no Termo de Referência. Declarada (s) vencedora (s) a (s) licitante (s), por ofertar o menor preço: ASH ENGENHARIA INTEGRADA LTDA (R$ 55.200,00). Ficam os documentos referentes ao certame à disposição dos interessados na Sala de Licitações, situada na Rua das Flores, n.º 215, Bairro Centro, no horário de 08:00 às 11:00, 12:00 às 16:00 de segunda a sexta-feira. Contato: (38) 3546-1240 ou e-mail: licitacao@saogoncalodoriopreto.mg.gov.br

São Gonçalo do Rio Preto, 17 de março de 2021.

MÁRIO MARCIANO SOUZA
Pregoeiro
Portaria nº 002/2021

Publicado por:
Gleisimara Helida Lopes França
Código Identificador:2116B448

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 013/2021

O Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Preto, MG, comunicam o resultado da fase de julgamento de habilitação do Pregão Presencial n.º 013/2021, cujo objeto é a contratação de engenheiro civil para atuação junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos; prestação de serviços de assessoria, consultoria, planejamento, atendimento e elaboração de projetos para a Administração Municipal; fiscalização e (ou) execução de obras e serviços e tarefas afins, conforme descrição, características, prazos e demais obrigações e especificações constantes no Termo de Referência. O Pregoeiro julgou habilitado (s) o (s) licitante (s): ASH ENGENHARIA INTEGRADA LTDA; CNPJ: 31.178.313/0001-68. Ficam os documentos referentes ao certame à disposição dos interessados na Sala de Licitações, situada na Rua das Flores, n.º 215, Bairro Centro, no horário de 08:00 às 11:00, 12:00 às 16:00 de segunda a sexta-feira. Contato: (38) 3546-1240 ou e-mail: licitacao@saogoncalodoriopreto.mg.gov.br

São Gonçalo do Rio Preto, 17 de março de 2021.

MÁRIO MARCIANO SOUZA
Pregoeiro
Portaria nº 002/2021

Publicado por:
Gleisimara Helida Lopes França
Código Identificador:1F111AA5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GOTARDO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 069/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 069/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 020/2020 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 016/2020. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO 1° TERMO ADITIVO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº. 069/2020 POR MAIS 06 (SEIS) MESES. VIGÊNCIA: 19/03/2021 A 18/09/2021. VALOR ESTIMADO DO ADITIVO: R$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS). DATA DO ADITIVO: 15/03/2021. CONTRATADA: VYTTRA DIAGNOSTICOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A. ASSINANTES: DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA – PREFEITA MUNICIPAL. JAQUELINE LUIZA SANTOS – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SÁUDE. MARCIA FLORINDA GONÇALVES PACHECO – REPRESENTANTE DA CONTRATADA.

Publicado por:
Monica Leticia Camargos Lopes
Código Identificador:68837786

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 044/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO N° 044/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 015/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021. OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHO DE HEMODIÁLISE EM REGIME DE LOCAÇÃO, PARA SER USADO NA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DO HOSPITAL MUNICIPAL PARA ATENDIMENTO DE QUALIDADE E SEGURANÇA DOS PACIENTES DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19). CONTRATADA: CLINICA DO RIM DO ALTO PARANAIBA, COM O VALOR GLOBAL DE R$ 25.200,00 (VINTE E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS). DATA DE ASSINATURA: 15/03/2021. VIGÊNCIA: 15/03/2021 A 15/03/2022.

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA.
Prefeita

Publicado por:
Dayane Cristina de Freitas
Código Identificador:129F56AF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO REPRESENTADA PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JAQUELINE LUIZA SANTOS, ADJUDICA E HOMOLOGA NA FORMA DA LEI, O PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2021. OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHO DE HEMODIÁLISE EM REGIME DE LOCAÇÃO, PARA SER USADO NA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA DO HOSPITAL MUNICIPAL PARA ATENDIMENTO DE QUALIDADE E SEGURANÇA DOS PACIENTES DESTINADOS AO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19). CONTRATADA: CLINICA DO RIM DO ALTO PARANAIBA, COM O VALOR GLOBAL DE R$ 25.200,00 (VINTE E CINCO MIL E DUZENTOS REAIS). DATA DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: 15/03/2021.

Publicado por:
Dayane Cristina de Freitas
Código Identificador:5179DBAF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO REPRESENTADA PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JAQUELINE LUIZA SANTOS, ADJUDICA E HOMOLOGA NA FORMA DA LEI, O PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG. CONTRATADAS: EQUIPAR MEDICO E HOSPITALAR LTDA, COM O VALOR GLOBAL DE R$ 1.196,00 (MIL, CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS); DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, COM O VALOR GLOBAL DE R$ 48.220,50 (QUARENTA E OITO MIL, DUZENTOS E VINTE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS); DROGAFONTE LTDA, COM O VALOR GLOBAL DE R$ 242.800,00 (DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS); ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, COM O VALOR GLOBAL DE R$ 362.998,50 (TREZENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS); COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, COM O VALOR GLOBAL DE R$ 217.052,00 (DUZENTOS E DEZESSETE MIL E CINQUENTA E DOIS REAIS); DRM - DISTRIBUIDORA REGIONAL DE MEDICAMENTOS LTDA, COM O VALOR GLOBAL DE R$ 86.499,70 (OITENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS) E TS FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI, COM O VALOR GLOBAL DE R$ 4.130,00 (QUATRO MIL, CENTO E TRINTA REAIS). DATA DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: 16/03/2021.

Publicado por:
Dayane Cristina de Freitas
Código Identificador:3C8C1207

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS N° 045, 046, 047, 048, 049, 050 E 051/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DOS CONTRATOS N° 045, 046, 047, 048, 049, 050 E 051/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 019/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 009/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG. CONTRATADAS: EQUIPAR MEDICO E HOSPITALAR LTDA, COM O VALOR GLOBAL DE R$ 1.196,00 (MIL, CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS); DIMEBRÁS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, COM O VALOR GLOBAL DE R$ 48.220,50 (QUARENTA E OITO MIL, DUZENTOS E VINTE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS); DROGAFONTE LTDA, COM O VALOR GLOBAL DE R$ 242.800,00 (DUZENTOS E QUARENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS); ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, COM O VALOR GLOBAL DE R$ 362.998,50 (TREZENTOS E SESSENTA E DOIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E CINQUENTA CENTAVOS); COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA, COM O VALOR GLOBAL DE R$ 217.052,00 (DUZENTOS E DEZESSETE MIL E CINQUENTA E DOIS REAIS); DRM - DISTRIBUIDORA REGIONAL DE MEDICAMENTOS LTDA, COM O VALOR GLOBAL DE R$ 86.499,70 (OITENTA E SEIS MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SETENTA CENTAVOS) E TS FARMA DISTRIBUIDORA EIRELI, COM O VALOR GLOBAL DE R$ 4.130,00 (QUATRO MIL, CENTO E TRINTA REAIS). DATA DE ASSINATURA: 16/03/2021. VIGÊNCIA: 16/03/2021 A 31/12/2021.

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA.
Prefeita

Publicado por:
Dayane Cristina de Freitas
Código Identificador:68F83F63

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GOTARDO, À VISTA DA DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ADJUDICA E HOMOLOGA, NA FORMA DA LEI, O PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 010/2021, PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2021, DESTINADA À "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM E PODA NAS ESCOLAS, CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO INCLUINDO MÃO DE OBRA OPERACIONAL, VEÍCULO, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPALDE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG."** CONTRATADA: ROBSON WEVERTON DIEGO DE OLIVEIRA – NO VALOR DE R$ 41.340,00 (QUARENTA E UM MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS) . DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 16/03/2021.

Publicado por:
Cristiani Araújo Santos
Código Identificador:AF9E5C84

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2021

EXTRATO DO CONTRATOS Nº 043/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO CONTRATO Nº. 043/2021. DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2021 OBJETO "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM E PODA NAS ESCOLAS, CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO INCLUINDO MÃO DE OBRA OPERACIONAL, VEÍCULO, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPALDE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG.".** VALOR GLOBAL DO PROCESSO: R$ 41.340,00 (QUARENTA E UM MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS). VIGÊNCIA DE 16 DE MARÇO DE 2021 A 31 DE DEZEMBRO DE 2021. CONTRATADA: ROBSON WEVERTON DIEGO DE OLIVEIRA- NO VALOR DE R$ 41.340,00 (QUARENTA E UM MIL TREZENTOS E QUARENTA REAIS). DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 16/03/2021. ASSINANTES: DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA- PREFEITA MUNICIPAL. RENITA DAS DORES GUILHERMINA- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO. ROBSON WEVERTON DIEGO DE OLIVEIRA- REPRESENTANTE DA CONTRATADA.

Publicado por:
Cristiani Araújo Santos
Código Identificador:A5EFF9FB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO: 0073/2021
DISPENSA: 24/2021

Extrato de Ratificação – Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, ratifica o processo nº 0073/2021, dispensa nº 024, artigo 24 inciso X da Lei 8666.93 e alterações, licitante vencedora Francisco José Flori e outro, com valor de R$ 16.650,00 (dezesseis mil seiscentos e cinquenta reais) cujo objeto: Locação de imóvel para a Polícia Militar de Meio Ambiente e IEF - Instituto Estadual de Florestas, situado à Via Ramon, atendendo solicitação da Diretoria de Administração.

São Lourenço, 01 de março de 2021.

WALTER JOSÉ LESSA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Keila Cristina Palma Coelho
Código Identificador:B1FAC7E4

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI MUNICIPAL Nº. 3.453 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA À INSTÂNCIA DE GOVERNANÇA REGIONAL - IGR, ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO DAS ÁGUAS.

LEI MUNICIPAL Nº. 3.453

Dispõe sobre a concessão de contribuição financeira à Instância de Governança Regional - IGR, Associação do Circuito Turístico das Águas**.**

O Povo do Município de São Lourenço - MG, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de São Lourenço - MG autorizado a conceder contribuição financeira à Instância de Governança Regional - IGR, Associação do Circuito Turístico das Águas, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.400.720/0001-68 no exercício de 2021, até o valor de R$9.954,00 (nove mil, novecentos e cinquenta e quatro reais).

§ 1º. A efetivação das despesas mencionadas no caput deste artigo fica condicionada à formalização da minuta do Termo Associativo, que faz parte integrante desta Lei.

§ 2º. Para a liberação dos recursos de que trata esta lei, a entidade deverá estar com sua situação regularizada em relação aos eventuais recursos obtidos anteriormente no município.

Art. 2º. As despesas decorrentes da contribuição mencionada no artigo anterior ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.41.00.2.09.00.04.122.0001.2.0109

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portando, a todos a quem o conhecimento desta Lei competir, que a cumpram e a façam cumprir, fiel e inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 17 de março de 2021.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

Projeto de Lei nº. 3.038/2021
WJL/rlsc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:1C1895D5

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DA DESERÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2021

O SAAE de São Lourenço/MG, através de sua Pregoeira, torna público para o conhecimento dos interessados, que a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 004/2021, referente à contratação de pesagem de caminhões e carretas em balança rodoviária foi declarada deserta, visto que não foi registrada nenhuma proposta.

São Lourenço/MG, 16/03/2021.

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:03C6461E

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2021

O Diretor Presidente do SAAE, no uso de suas atribuições, ratifica a adjudicação da Pregoeira às empresas:
T. Q. A. Indústria e Comércio Ltda – CNPJ: 01.221.461/0001-57
Valor Total de R$ 146.250,00 (cento e quarenta e seis mil e duzentos e cinquenta reais)
Caldas Química e Comércio Ltda – CNPJ: 01.591.897/0001-38
Valor Total de R$ 119.350,00 (cento e dezenove mil e trezentos e cinquenta reais)
G R Indústria, Comér. e Transp. de Prod. Químico Ltda – CNPJ: 03.157.268/0001-20
Valor Total de R$ 35.437,50 (trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)
General Chemical Comércio e Derivados Ltda. EPP – CNPJ: 05.860.142/0001-42
Valor Total de R$ 28.525,00 (vinte e oito mil e quinhentos e vinte e cinco reais)
Akavo Química Comercial Ltda – CNPJ: 37.805.845/0001-64
Valor Total de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
E homologa o Processo Licitatório nº 022/2021, Pregão Eletrônico nº.006/2021, que tem como objeto: a aquisição de produtos químicos para tratamento de água.

Hemerson Jader Cunha, São Lourenço/MG, 17/03/2021.

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:D6AB55BD

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
2.º AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 004/2021

2.º Aviso do Pregão Presencial nº. SAAE/SLO-004/2021
Objeto: contratação de serviço de pesagem de caminhões e carretas em balança rodoviária.
Data: 06/04/2021 às 14:15 horas
Edital na íntegra disponível pelo site www.saaesaolourenco.mg.gov.br

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:27654959

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2021

Aviso do Pregão Presencial nº. SAAE/SLO-005/2021
Objeto: ampliação do Sistema de Telemetria, Telecomando e Telessupervisão (S3T) do SAAE.
Data: 31/03/2021 às 14:15 horas
Edital na íntegra disponível pelo site www.saaesaolourenco.mg.gov.br

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:19A1740C

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2021

Aviso do Pregão Presencial nº. SAAE/SLO-006/2021
Objeto: registro de preços para futuras e eventuais contratações de caminhão munck e guincho.
Data: 07/04/2021 às 14:15 horas
Edital na íntegra disponível pelo site www.saaesaolourenco.mg.gov.br

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:253297CC

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2021

Aviso do Pregão Presencial nº. SAAE/SLO-007/2021
Objeto: registro de preços para futuras e eventuais contratações de horas de serviços de usinagem com empresa especializada na área.
Data: 08/04/2021 às 14:15 horas
Edital na íntegra disponível pelo site www.saaesaolourenco.mg.gov.br

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:43695711

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 014/2021

Aviso do Pregão Eletrônico nº. SAAE/SLO-014/2021
Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de conexões hidráulicas diversas
Data: 05/04/2021 às 15:00 horas
Edital na íntegra disponível pelos sites www.saaesaolourenco.mg.gov.br e www.licitacoes-e.com.br

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:5A7B13AA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO INEX. 006/2020 - ECT - CORREIOS

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso - MG. Extrato de Prorrogação Contratual. Inexigibilidade nº 006/2020. Processo Administrativo nº 0588/2020 – Objeto: Prestação de serviços e produtos pela "ECT" - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, destinados a manutenção das atividades de diversos setores desta Prefeitura, por um período de 12 (doze) meses, com serviços parcelados de acordo com as necessidades da administração, que será prorrogado pelo período de 17/03/2021 a 16/03/2022.

Contratante:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO.

Contratada:
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

MARCELO DE MORAIS
Prefeito Municipal. 16/03/2021.

Publicado por:
Wellington Bonacini de Carvalho
Código Identificador:E9EAF0CF

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
EDITAL RESUMIDO PREGÃO 002/2021

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso – MG. Edital Resumido. Modalidade Pregão Presencial nº 002/2021. Registro de Preços nº 001/2021. Processo nº 0252/2021. Objeto**: Registro de preços para escolha mais vantajosa e eventual fornecimento de materiais (testes rápidos) destinados à Secretaria de Saúde para a prevenção da COVID 19, de acordo com a Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, pelo período de 12 (doze) meses, com entrega parcelada, de acordo com as necessidades da Administração, exclusivo para ME, EPP e MEI**. A abertura será dia **07 de Abril de 2021 às 09:00 horas**. O Edital completo e as demais informações relativas a presente licitação encontram-se à disposição no site: www.ssparaiso.mg.gov.br/licitacoes e na Prefeitura Municipal, Gerência de Compras e Licitações, na Praça Inês Ferreira Marcolini, nº 60, Lagoinha, nesta cidade, fone (35) 3539-7015, diariamente das 09:00 às 16:30, onde poderão ser lidos, examinados e adquiridos.

São Sebastião do Paraíso – MG, 17 de Março de 2021.

ROSIÉLY MERCÊS DE SOUZA VOLPE
Pregoeira.

Publicado por:
Sabrina Alves Lovo
Código Identificador:37AEF172

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SEM PEIXE

CÂMARA MUNICIPAL DE SEM PEIXE
PORTARIA N° 010, DE 17 DE MARÇO 2021

Em decorrência da pandemia da Covid-19 e que a deliberação do Comitê Extraordinário nº 130/2021 proíbe reuniões de qualquer natureza, aCâmara Municipal de Sem Peixe, torna público as informações abaixo:

Portaria nº 10/2021

Dispõe sobre o funcionamento da Câmara Municipal de Sem Peixe considerando a inclusão de todo Estado de Minas Gerais na onda roxa.

O Presidente da Câmara Municipal de Sem Peixe, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º 02/16;
CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que instituiu medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública causada pelo agente patológico;
CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento no âmbito Estadual devido ao agente patológico;
CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 19 de 06 março de 2021, que Dispõe sobre medidas sanitárias emergenciais e temporárias de contenção da disseminação do COVID 19 e dá outras providências , conforme Decreto do Governador do Estado de Minas Gerais.
E, CONSIDERANDO, por fim a Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 130 de 3 de março de 2021, que instituiu o protocolo onda roxa em biossegurança sanitário-epidemiológico do Programa Minas Consciente bem como, proíbe reuniões de qualquer natureza,
RESOLVE:
Art. 1º. Ficam suspensas as atividades legislativas na Câmara Municipal de Sem Peixe durante o período de 17 de março de 2021 à 1 de Abril de 2021, sendo suspensas todas as reuniões legislativas presenciais neste período.

Art. 2º Os serviços administrativos desta Casa serão ser realizados em regime de revezamento, durante o período de 17 de março de 2021 à 1 de Abril de 2021, sendo a escala estabelecida pelo Presidente da Mesa Diretora.
ART.3º Fica vedado em todo caso o acesso de público ou visitantes nos estabelecimentos da Câmara Municipal de Sem Peixe enquanto durar a onda roxa no município.
Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 17 de março de 2021.

Sem Peixe/MG, 17 de março de 2021.

REINALDO PEREIRA VIANA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Josilaine Cota Cruz
Código Identificador:ECC241BD

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 004/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE. EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO. **Pregão Eletrônico nº 004/2021**. Objeto: registro de preço para futura e eventual aquisição de pré-moldados de cimento. O objeto foi adjudicado em favor das seguintes empresas: OC FABRICA DE BLOCOS, ARTEFATOS DE CONCRETOS E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ/MF 38.715.380/0001-13, no valor total de R$ 87.650,00 (oitenta e sete mil seiscentos e cinquenta reais) e F H E ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF 18.908.953/0001-18, no valor total de R$ 41.587,00 (quarenta e um mil quinhentos e oitenta e sete reais).

Sem Peixe, 17 de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE. EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão Eletrônico n° 004/2021. Faz tornar público que o Prefeito Municipal homologou ato de adjudicação promovido pelo Pregoeiro em favor das seguintes empresas: OC FABRICA DE BLOCOS, ARTEFATOS DE CONCRETOS E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ/MF 38.715.380/0001-13, no valor total de R$ 87.650,00 (oitenta e sete mil seiscentos e cinquenta reais) e F H E ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF 18.908.953/0001-18, no valor total de R$ 41.587,00 (quarenta e um mil quinhentos e oitenta e sete reais).

Sem Peixe, 17 de março de 2021.

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:21488E18

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DA ATA/RATIFICAÇÃO DA DISPENSA 015/2021

A Prefeitura Municipal de Sem Peixe torna público o resumo da Ata do processo de Dispensa nº 015/2021. Objeto: Prestação de serviços na área de convênios englobando: elaboração e correção de projetos, propostas, planos de trabalho, encaminhamentos, acompanhamento e apoio na prestação de contas de projetos junto a Órgão dos Governos Federal e Estadual, acompanhamento e monitoramento dos sistemas tais como SICONV, FNS, FUNASA, SISMOB, SIGCON, bem como termos de compromisso, contratos de repasse, convênios entre outros instrumentos congêneres; acompanhamento da disponibilização de editais e recursos governamentais para transferência voluntária. Conforme solicitação do Departamento Municipal de Administração Contratado: **CONVENIAR MAIS LTDA,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 40.330.561/0001-73. Valor global: R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais)

Sem Peixe, 05 de Março de 2021.

O Prefeito Municipal de Sem Peixe ratifica o ato promovido pela Comissão Permanente de Licitação onde foi vencedor do processo de Dispensa nº 015/2021: Prestação de serviços na área de convênios englobando: elaboração e correção de projetos, propostas, planos de trabalho, encaminhamentos, acompanhamento e apoio na prestação de contas de projetos junto a Órgão dos Governos Federal e Estadual, acompanhamento e monitoramento dos sistemas tais como SICONV, FNS, FUNASA, SISMOB, SIGCON, bem como termos de compromisso, contratos de repasse, convênios entre outros instrumentos congêneres; acompanhamento da disponibilização de editais e recursos governamentais para transferência voluntária. Conforme solicitação do Departamento Municipal de Administração. **CONVENIAR MAIS LTDA,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 40.330.561/0001-73**.** Valor global : R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

Sem Peixe, 05 de Março de 2021

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:0E43C25F

DIVISÃO DE COMPRAS
EXTRATO DO CONTRATO DA DISPENSA 015/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE – Processo Dispensa Nº 015/2021. Objeto: Prestação de serviços na área de convênios englobando: elaboração e correção de projetos, propostas, planos de trabalho, encaminhamentos, acompanhamento e apoio na prestação de contas de projetos junto a Órgão dos Governos Federal e Estadual, acompanhamento e monitoramento dos sistemas tais como SICONV, FNS, FUNASA, SISMOB, SIGCON, bem como termos de compromisso, contratos de repasse, convênios entre outros instrumentos congêneres; acompanhamento da disponibilização de editais e recursos governamentais para transferência voluntária. Conforme solicitação do Departamento Municipal de Administração. Contratado: **CONVENIAR MAIS LTDA,** pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 40.330.561/0001-73 , com sede Sitio São Vitorino , S/N , Zona Rural , cep : 35441-000 , Sem Peixe /MG . Valor global : R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais) .

Sem Peixe, 05 de Março de 2021.

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:45D8366D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRA AZUL DE MINAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO PAL 008/2021 PREGÃO PRESENCIAL 004/2021

O Município de Serra Azul de Minas/MG torna público a Adjudicação e Homologação do Processo Licitatório nº 008/2021 – Pregão Presencial n.º 004/2021. O Processo de Licitação em epígrafe objetivou o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MASSA ASFALTICA PARA TAPAR BURACOS NAS RUAS DANIFICADAS DENTRO DO MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS.** Foi em toda a sua tramitação atendida à legislação pertinente, desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, ADJUDICO e HOMOLOGO o procedimento de que se cogita o vencedor:

VENCEDOR: **MARTINS & GUEDES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.250.457/0001-00**, DO VALOR:**R$ 99.750,00 (noventa e nove mil e setecentos e cinqüenta reais)**.

Serra Azul de Minas/MG 17 de março de 2021.

LEONARDO DO CARMO COELHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Cassia Cristina Costa França Pacheco
Código Identificador:7ECF8001

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PAL 008/2021 PP 004/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 008/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 DATA: 17 DE MARÇO DE 2021.
OBJETO: o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MASSA ASFALTICA PARA TAPAR BURACOS NAS RUAS DANIFICADAS DENTRO DO MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS.**

CONTRATADA: **MARTINS & GUEDES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **27.250.457/0001-00**, DO VALOR:**R$ 99.750,00 (noventa e nove mil e setecentos e cinqüenta reais)**. N° Ata: 022/2021

CONTRATANTE: Município de Serra Azul de Minas, inscrito no CNPJ sob o n. 18.303.230/0001-95 com sede provisória na Rua João Dias da Paixão, N° 30, Bairro Centro, Serra Azul de Minas/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Leonardo do Carmo Coelho.
VALIDADE DA ATA: 12 meses.

Publicado por:
Cassia Cristina Costa França Pacheco
Código Identificador:AF1440A3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRANIA

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA/MG. Extrato homologação do Pregão nº 13/2021. Processo nº. 44/2021. Objeto: registro de preços para a futura e eventual aquisição de ar condicionado para serem utilizados em diversos departamentos do município. O diretor do departamento de Administração, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado do certame, a adjudicação do pregoeiro e resolve homologar o procedimento. Empresas vencedoras: a) Evoluti Ltda- ME CNPJ nº. 27.404.157/0001-39 Valor R$ 11.500,00. b) I C Serafini Refrigeração CNPJ nº. 14.516.591/0001-69 valor R$ 17.340,00. c) MAB Equipamentos Eireli CNPJ nº. 37.658.173/0001-01 valor R$ 13.570,00. d) PHB Junior Refrigeração Eireli CNPJ nº. 23.936.600/0002-42 VALOR R$ 11.550,00.

Serrania, 17 de março de 2021.

RODRIGO SILVA CANDIDO
Diretor Departamento de Governo Administração e Planejamento.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:C1338999

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA. Extrato de Ata de Registro de Preços. Pregão nº 13/2021. Processo nº. 44/2021. Objeto: registro de preços para a futura e eventual aquisição de ar condicionado para serem utilizados em diversos departamentos do município. Detentoras: **A.R.P. 73/2021 -** Evoluti Ltda- ME CNPJ nº. 27.404.157/0001-39 Valor R$ 11.500,00. **A.R.P. 74/2021 -** I C Serafini Refrigeração CNPJ nº. 14.516.591/0001-69 valor R$ 17.340,00. **A.R.P. 75/2021 -** MAB Equipamentos Eireli CNPJ nº. 37.658.173/0001-01 valor R$ 13.570,00. **A.R.P. 76/2021 -** PHB Junior Refrigeração Eireli CNPJ nº. 23.936.600/0002-42 VALOR R$ 11.550,00. Vigência: 17/03/2021 a 17/03/2022.

Serrania, 17 de março de 2021.

RODRIGO SILVA CANDIDO
Diretor Departamento de Governo Administração e Planejamento.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:6FAFEB0C

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA – Extrato de Ratificação. Inexigibilidade n.º 06/2021. O Prefeito Municipal torna público que ratificou o Processo nº. 50/2021 de acordo com a Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de licenças perpétuas dos software de engenharia - Combo de softwares AltoQi Eberick Basic Top + QiBuilder 2021 Basic Top com módulos: QiElétrico/ QiHidrossanitário/ QiIncêndio/ QiGás/ QiSPDA/ QiCabeamento/ QiClimatização, incluindo suporte técnico. Valor: R$ 17.226,00.

Serrania, 16 de março de 2021.

LUIZ GONZAGA RIBEIRO NETO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:D36444E7

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA/MG. Extrato de homologação. Processo n.º 50/2021. Inexigibilidade n.º 06/2021. Objeto: Aquisição de licenças perpétuas dos software de engenharia - Combo de softwares AltoQi Eberick Basic Top + QiBuilder 2021 Basic Top com módulos: QiElétrico/ QiHidrossanitário/ QiIncêndio/ QiGás/ QiSPDA/ QiCabeamento/ QiClimatização, incluindo suporte técnico. O diretor do departamento de Administração, governo e Planejamento, no uso de suas atribuições legais, torna pública a homologação do procedimento e adjudica o objeto á empresa: MN Tecnologia e Treinamento Ltda CNPJ sob nº 03 984 954/0001–74, com valor de R$ 17.226,00.

Serrania, 16 de março de 2021.

RODRIGO SILVA CANDIDO
Diretor Departamento de Governo Administração e Planejamento.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:CAAF39E6

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA. Extrato de contrato n.º 70/2021. Processo nº. 50/2021. Inexigibilidade n.º 06/2021. Objeto: Aquisição de licenças perpétuas dos software de engenharia - Combo de softwares AltoQi Eberick Basic Top + QiBuilder 2021 Basic Top com módulos: QiElétrico/ QiHidrossanitário/ QiIncêndio/ QiGás/ QiSPDA/ QiCabeamento/ QiClimatização, incluindo suporte técnico. Contratado: MN Tecnologia e Treinamento Ltda CNPJ sob nº 03 984 954/0001–74, com valor de R$ 17.226,00. Vigência: 16/03/2021 a 31/12/2021.

Serrania, 16 de março de 2021.

RODRIGO SILVA CANDIDO
Diretor Departamento de Governo Administração e Planejamento.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:2243A5BC

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA/MG. Extrato homologação do Pregão nº 12/2021. Processo nº. 43/2021. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de combustíveis – gasolina, etanol e óleo diesel s-10, para os veículos da frota municipal. O diretor do departamento de Administração, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado do certame, a adjudicação do pregoeiro e resolve homologar o procedimento. Empresas vencedoras: a) Auto Posto Serrania Comercio de Combustíveis CNPJ/MF sob nº. 01.683.061/0001-63 Valor R$ 612.500,00. b) Maroil Derivados De Petróleo Ltda CNPJ sob o nº 19.310.309/0001-06 valor R$ 448.000,00.

Serrania, 16 de março de 2021.

RODRIGO SILVA CANDIDO
Diretor Departamento de Governo Administração e Planejamento.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:E5F1489E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TAPIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
LEI Nº 1.420, DE 05 DE MARÇO DE 2021

LEI Nº 1.420, DE 05 DE MARÇO DE 2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira aprova e eu, Prefeita Municipal, nos termos do art. 44 daLei Orgânicado Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o poder Executivo, autorizado a abrir de crédito especial no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), e a utilização destes recursos para pagamento do rateio para participação e integração ao CISTRISUL – Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Microrregião do Triangulo Sul.

Art. 2° Fica criado as seguintes dotações e fonte de recurso abaixo:
Órgão 03 Fundo Municipal de Saúde
Unidade orçamentaria Fundo Municipal de Saúde
03.01.00. 10.302.0043.20336. 3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consorcio Publico
Fonte de recurso 102 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde. R$ 4.000,00
Total R$ 4.000,00

Art. 3°. Para fazer face às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar a anulação parcial da seguinte dotação orçamentaria:

Órgão 03 Fundo Municipal de Saúde
Unidade orçamentaria Fundo Municipal de Saúde
03.01.00. 10.122.2284.20100. 3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições trabalhistas
Fonte de recurso 102 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Saúde R$ 4.000,00

Total R$ 4.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar em até 20% do valor constante no artigo 1º desta Lei, utilizando a anulação parcial ou total de dotação orçamentaria.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer alteração no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2021.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de janeiro de 2021.

MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES
Prefeita Municipal de Tapira

Publicado por:
Viviane Cruvinel
Código Identificador:E21E7D3A

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
LEI Nº 1.421, DE 05 DE MARÇO DE 2021

LEI Nº 1.421, DE 05 DE MARÇO DE 2021

REGULAMENTA O PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA DENOMINADO "PROGRAMA VIVER BEM" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira aprova e eu, Prefeita Municipal, nos termos do art. 44 daLei Orgânicado Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reativado, no âmbito do Município de Tapira o Programa Municipal de Transferência de Renda denominado "PROGRAMA VIVER BEM", destinado às ações de transferência de renda com condicionalidades.

Art. 2º. O "PROGRAMA VIVER BEM" tem como objetivo o desenvolvimento da cidadania; a inclusão social da família em situação de vulnerabilidade social, por meio da transferência financeira em complementação da renda familiar para a melhoria da sua condição de vida; a assistência social às famílias de baixa renda; para erradicação da pobreza; incentivar a permanência na escola dos filhos ou dependentes das famílias beneficiárias; incentivar as gestantes beneficiárias a submeter-se ao acompanhamento pré-natal, bem como garantir que as crianças sejam regularmente vacinadas.

§ 1º. São consideradas em situação de risco social as famílias ou pessoas expostas às situações de violação de seus direitos fundamentais.

§ 2º. São consideradas em situação de vulnerabilidade as famílias ou pessoas que se encontram em situação de fragilidade social por decorrência da impossibilidade de geração de renda e por mudanças de vida natural ou social.

Art. 3º. Para a inserção no "PROGRAMA VIVER BEM", as pessoas ou famílias deverão apresentar condições de vulnerabilidade social e/ou em situação de risco social, e aceitarem a inclusão no acompanhamento familiar sistemático e intensivo, com base nos seguintes critérios:

I – Se enquadrarem como famílias de menor renda familiar per capita consignadas no Cadastro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano do Município de Tapira, com renda per capita igual ou inferior a 65% do salário mínimo vigente;

II - Participarem das ações desenvolvidas pelo CRAS- Centro de Referência de Assistência Social através do PAIF- Programa de Atenção Integral à família.

III - Estarem inseridas nos atendimentos públicos de assistência social disponibilizados pelo Município;

IV - estarem em situações de risco pessoais e/ou sociais, devidamente comprovados pela equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Desenvolvimentos Social e Humano;

V - **residir no Município há no mínimo 1 (um) ano antes da data de publicação desta Lei;**

VI - O titular da família esteja inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (C.P.F) do Ministério da Fazenda;

VII - As famílias com crianças entre 0 (zero) a 6 (seis) anos deverão comprovar estar em dia com o cartão de vacinação;

VIII - As beneficiárias gestantes deverão comprovar estar em dia com o acompanhamento pré-natal.

§ 1º. O não cumprimento das obrigações acima determinará a interrupção temporária do direito ao benefício monetário.

§ 2º. Cessadas as razões da interrupção a família retomará o direito ao benefício.

§ 3º. Não serão devidos os valores referentes aos meses em que ocorreu a interrupção.

Art. 4º. Ficam estabelecidos os critérios abaixo relacionados para o caso de priorização entre famílias, face aos limites orçamentários e financeiros:

I - família chefiada por mulher;

II - família com maior número de crianças e adolescentes com idade inferior a 18 (dezoito) anos os quais deverão estar matriculados na rede municipal ou estadual de ensino com frequência bimestral mínima de 90%, além da comprovação da presença de um dos responsáveis nas reuniões bimestrais;

III - família com maior número de crianças e adolescentes com idade inferior a 18 (dezoito) anos, os quais deverão estar matriculados na rede municipal ou estadual.

IV - família com membro cumprindo medida socioeducativa;

V - família que tenha dependente com deficiência e/ou pessoa incapacitada para a vida independente e para o trabalho, e/ou tenha como dependente idoso com mais de 65 (sessenta e cinco) anos;

VI - família que tenha egresso do sistema penitenciário ou em situação de privação de liberdade sem direito a auxilio reclusão.

§1º. A quantidade de famílias atendidas no programa previsto nesta lei ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do município.

§2º. Considera-se como renda per capita da família a soma dos rendimentos de todos os seus componentes, com idade superior a dezoito anos, dividida pelo número de membros que a compõem.

§3º. Serão computados para cálculo da renda per capita os valores concedidos a pessoas que já usufruam programas instituídos a partir de preceitos constitucionais, tais como previdência rural e urbana, seguro desemprego e rendimentos de trabalho oriundos da economia formal.

§4º. Não serão computados para cálculo de renda per capita da família, o benefício de prestação continuada a idosos e pessoas com deficiência, bem como outros programas públicos de complementação de renda.

Art. 5º. Para fins do artigo anterior, considera-se:

I - Família, o núcleo de pessoas formado por, no mínimo, um dos pais ou responsável legal e pelos filhos e/ou dependentes inclusive, que estejam sob sua tutela ou guarda, ainda que eventualmente possa ser ampliada por outros indivíduos com parentesco, que forme grupo doméstico vivendo sob a mesma moradia e que mantenha economicamente com renda dos próprios membros.

II - Dependentes, os incapazes que estejam sob tutela ou guarda judicial devidamente formalizada pelo Juiz competente, pelo período que perdurar a situação.

Parágrafo único. Excetuam-se do limite de idade os filhos ou dependentes portadores de necessidades especiais.

Art. 6º. O beneficiário ou responsável deverá manifestar sua adesão ao "PROGRAMA BEM VIVER", mediante assinatura de Termo de Compromisso, estabelecido consensualmente no processo de acompanhamento familiar sistemático e intensivo.

Art. 7º. Os benefícios de que se trata a presente lei, serão pagos, mensalmente, por meio de instituição bancária oficial, por intermédio do cartão magnético, com a identificação do responsável legal da família.

Parágrafo único. Os custos decorrentes da emissão de um segundo cartão magnético ou decorrente de saques efetuados, sem o uso do cartão, serão descontados do benefício no mês subsequente.

Art. 8º. O titular do cartão de recebimento do benefício será, preferencialmente a mulher ou, na sua ausência ou impedimento, outro responsável pela unidade familiar.

Parágrafo único. O cartão de pagamento será de uso pessoal e intransferível e sua apresentação será obrigatória em todos os atos relativos ao "PROGRAMA VIVER BEM"

Art. 9º. Será suspenso o pagamento dos beneficiários nas seguintes condições:

I - descumprimento de responsabilidades e condicionalidades do Programa Bolsa Família Federal, que acarrete bloqueio, suspensão ou cancelamento dos benefícios concedidos;

II - descumprimento de responsabilidades e condicionalidades do "Programa Municipal VIVER BEM", que acarrete bloqueio, suspensão ou cancelamento dos benefícios concedidos;

III - comprovação de fraude ou prestação deliberada de informações incorretas, quando do cadastramento ou atualização cadastral;

IV - desligamento por ato voluntário do beneficiário ou por determinação judicial;

V - alteração cadastral na família, cuja modificação implique a inadequação ao Programa;

§1º. A decisão que suspende o benefício deverá ser acompanhada da laudo técnico emitido pelo(a) Assistente Social da prefeitura.

§2º. Depois de deferido a suspensão do referido benefício, será realizado estudo social, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimentos Social Humano, no prazo de 30 dias, prorrogáveis por igual período, para constatar a viabilidade de reinclusão da pessoa ou família no Programa, sendo o pagamento do benefício automaticamente restabelecido, sem direito a benefício retroativo.

Art. 10. Será revogado o benefício do PROGRAMA BEM VIVER se constatada na avalição social a reincidência da família cujo responsável prestar declaração falsa ou usar de qualquer outro meio ilícito e ou fraudulento para a obtenção de vantagens.

Art. 11. O beneficio monetário para a complementação mensal dos rendimentos das famílias, sem prejuízo de outras ações assistenciais, consiste no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) por família beneficiada.

§ 1º. O poder Executivo poderá, por decreto, alterar os valores previstos no caput deste artigo, desde que haja disponibilidade orçamentária para esse fim.

§ 2º. O repasse financeiro às pessoas ou famílias contempladas com o benefício previsto nesta lei será em forma de pecúnia, prioritariamente depositado no cartão magnético nominal contendo os dados específicos do responsável do núcleo familiar, o qual será destinado exclusivamente para a aquisição de gêneros alimentícios, gás de cozinha, e vestuário, no comércio local do Município de Tapira.

§ 3º. O cartão magnético nominal será disponibilizado ao titular mediante assinatura de recibo de entrega na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Humano, somente após a conclusão do processo.

Art. 12. Cabe a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano fiscalizar os resultados do PROGRAMA VIVER BEM, a fim de avaliar a adesão da pessoa ou família às propostas difundidas, com vistas à autonomia familiar possibilitando o acesso, a integração, e a reinserção dos usuários às políticas de trabalho e renda.

Art. 13. Fica o Executivo autorizado a contratar, na forma da Lei, com os órgãos, instituições e associações regularmente constituídas sem fins lucrativos, inclusive o Sindicato Servidores Públicos da Prefeitura Câmara Autarquias da Micro Região do Planalto de Araxá - SINPLALTO para implementação do cartão magnético.

Parágrafo único. As empresas credenciadas devem estar situadas no território do Município de Tapira, devendo a relação de empresas credenciadas deverá ter ampla divulgação e estar disponível para consulta através da rede mundial de computadores com acesso específico a "link" situado na página oficial da Prefeitura Municipal de Tapira.

Art. 14. No caso de concretização de contrato, parceria pela Lei nº 13.019/2014 ou convênio o prazo de duração será de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único. Caberá ao Município repassar mensalmente ao órgão conveniado/parceiro, até o 5º (quinto) dia útil do mês, a importância total, referente aos créditos que serão repassados aos beneficiários assim como a relação dos mesmos.

Art. 15. Caberá ao conveniado/parceiro/contratado, após recebimento do valor, repassar aos responsáveis legais de créditos em cartão magnético, para serem usados no comércio local do Município de Tapira.

Art. 16. Sem prejuízo da sanção penal será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida o beneficiário que, dolosamente, tenha prestado informações falsas ou utilizado qualquer outro meio ilícito, a fim de indevidamente ingressar ou manter-se como beneficiário do "PROGRAMA BEM VIVER"

§ 1º. O valor apurado para o ressarcimento previsto no caput será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

§ 2º. Apurado o valor a ser ressarcido, mediante processo administrativo, e não tendo sido pago pelo beneficiário, ao débito serão aplicados os procedimentos de cobrança dos créditos do Município, na forma da legislação de regência.

Art. 17. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Humano, e ao Conselho Municipal de Assistência Social, articular e organizar as ações do Município em decorrência do "PROGRAMA BEM VIVER" além de formalizar os processos administrativos e divulgar o cadastro das famílias beneficiárias, com base nos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 18. Farão face às despesas desta Lei, recursos do orçamento vigente autorizado à suplementação, caso necessário.

Art. 19. O Poder Executivo local fica autorizado a regulamentar a presente lei mediante decreto.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 949/2009, Lei nº 1220/2017 e a Lei nº 1270/2018.

MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES
Prefeita Municipal de Tapira

Publicado por:
Viviane Cruvinel
Código Identificador:1A3F7138

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
LEI Nº 1.422, DE 05 DE MARÇO DE 2021

LEI Nº 1.422, DE 05 DE MARÇO DE 2021

REVOGA A LEI MUNICIPAL N. 1.267/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira aprova e eu, Prefeita Municipal, nos termos do art. 44 daLei Orgânicado Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal n. 1.267/2018, que Instituiu a Verba Temporária Estratégica -VTEno âmbito da Administração Pública Direta no Município de Tapira/MG e deu outras providências.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES
Prefeita Municipal de Tapira

Publicado por:
Viviane Cruvinel
Código Identificador:0D7BD244

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA
LEI Nº 1.423, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

LEI Nº 1.423, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS BRASILEIROS, COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS; MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapira aprova e eu, Prefeita Municipal, nos termos do art. 44 daLei Orgânicado Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário

MAURA ASSUNÇÃO DE MELO PONTES
Prefeita Municipal de Tapira

Publicado por:
Viviane Cruvinel
Código Identificador:C66004DB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TEÓFILO OTONI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 005/2019

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 005/2019 - **Contratante**: Município de Teófilo Otoni/MG. **Contratada**: INET TELECOM E INFORMÁTICA LTDA. **Referência:** Pregão Presencial nº 018/2018. **Data**: 20/01/2021. **Do Objeto**: Prorrogação do prazo do contrato. **Do Prazo:** 12 (doze) meses, encerrando-se em 31/01/2022.

Teófilo Otoni/MG. 17/03/2021.

MÁRCIO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:D3090744

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2021 - **Órgão Gerenciador**: Município de Teófilo Otoni-MG. **Fornecedores: ATACADISTA TRÊS VALES EIRELI**, totalizando R$147.400,00 (cento e quarenta e sete mil e quatrocentos reais) e **SUPERMERCADO UNIVERSAL LTDA**, totalizando R$992.640,00 (novecentos e noventa e dois mil seiscentos e quarenta reais). **Data**: 03/03/2021. **Vigência**: 12 meses. **Referência**: Pregão Eletrônico nº 012/2021. **Objeto**: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

Teófilo Otoni, 17/03/2021.

NATÁLIA GALVÃO PEREIRA
Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:C32D8066

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2021 - **Objeto:** Fornecimento de veiculo tipo caminhão para a execução do projeto de modernização do banco de alimentos do Município de Teófilo Otoni/MG. **Contratada: MANUPA COMERCIO EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS EIRELI,** CNPJ nº **03.093.776/0001-91. Referência**: Pregão (Eletrônico) nº 003/2021. **Da Dotação Orçamentária: 02.15.20.605.0013.2088.4.4.90.52.00**, ficha 823, fonte 124. **Do Valor:** R$199.999,99 (cento e noventa e nove mil e novecentos e noventa e nove reais). **Da Vigência**: Até 30 de março 2021, contados a partir da data de assinatura do mesmo. **Data da Assinatura**: 16/03/2021.

Teófilo Otoni/MG, 17/03/2021.

PIO DE CASTRO MORA
Secretário Municipal de Agropecuária e Abastecimento.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:7DAF16AE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 008/2021

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 008/2021 – A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente **INEXIGIBILIDADE**, processada com fundamento no Artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, e ainda com base no Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica e Controladoria Interna, para que se proceda a contratação da empresa **MICRODENT APARELHOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **58.061.557/0001-12,** que apresentou o preço global de **R$ 10.213,82 (dez mil, duzentos e treze reais e oitenta e dois centavos)** tendo como objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E EXCLUSIVA EM SERVIÇO TÉCNICO DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E TROCA DE PEÇAS EM DOIS PERFURADORES ÓSSEO CANULADO MASTER MICRODENT PERTENCENTES AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. RAIMUNDO GOBIRA."**

Teófilo Otoni/MG, 17/03/2021.

KATIANE EMANUELE LEMOS NETO
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:72DD3CA6

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021 - O Município de Teófilo Otoni/MG torna pública a realização do Pregão Eletrônico nº 021/2021, no dia 30/03/2021, com recebimento das propostas até às 9h. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de totem dispensador de álcool gel para implementação de ação preventiva ao covid 19 aos alunos e demais profissionais da Educação. Íntegra do edital e demais informações atinentes ao certame encontram-se à disposição dos interessados na sala da Divisão de Licitação, situada na Av. Dr. Luiz Boali Porto Salman, nº 230, Centro, nos dias úteis, no horário de 8h às 16h, ou através dos sites: transparencia.teofilootoni.mg.gov.br, www.bbmnetlicitacoes.com.br ou pelo e-mail: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br.

Teófilo Otoni/MG, 17/03/2021.

KATIANE EMANUELE LEMOS NETO
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:4BD37511

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº. 015/2021

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº. 015/2021 – Data da Sessão: 11-03-2021, 9:00h. Objeto da licitação: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de urnas mortuárias e prestação de serviços de translado de corpos dentro do município de Teófilo Otoni. Empresa Vencedora: **PACHECO E ABREU LTDA** foi considerada vencedora dos itens conforme demonstrado no Relatório de Lances anexo ao processo, totalizando R$ 60.000,00.

Teófilo Otoni/MG 17/03/2021.

KATIANE EMANUELE LEMOS NETO
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:286E3AC1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES. PREGÃO PRESENCIAL SRP: N.º 00028/2021. PROCESSO: N.º 00395/2021.

Prefeitura Municipal De Três Corações. Pregão Presencial Srp: N.º 00028/2021. Processo: N.º 00395/2021. Objeto: Contratação De Empresa Especializada Em Seguro Total Dos Veículos. O Município De Três Corações/Prefeitura Municipal De Três Corações, Com Sede Na Av. Brasil, N.º 225, Bairro Jardim América, Cep 37.410-900, Torna Pública A Licitação Na Modalidade Pregão Presencial Srp. Data De Abertura Dos Envelopes: Dia 29 De Março De 2021 Às 13h30min. Endereço: Av. Brasil, N.º 225 – Jardim América/ Departamento De Licitação. Sob A Responsabilidade Da Secretaria Municipal De Obras, Conforme Lei Federal N.º 8.666 De 21.06.1993 E Alterações, Lei N.° 10.520/02 E Pelas Demais Condições Fixadas Neste Edital. O Edital Completo, Seus Anexos, Impugnações, Recursos, Decisões E Demais Atos Deverão Ser Acompanhados Pelos Interessados Para Ciência Através Do Site Www.Trescoracoes.Mg.Gov.Br Ou No Departamento De Licitação Das 09:00 Às 11:00 E Das 13:00 Às 17:00 Horas.

Três Corações, 16 De Março De 2021.

HEITOR DE PAULA MAIA.
Pregoeiro

Publicado por:
Heitor de Paula Maia
Código Identificador:B8AC54EF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS PONTAS

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 015/2021 - PROCESSO N.º 196/2021 - CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

No cumprimento do art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, **RATIFICO** o ato de Dispensa de Licitação, referente ao processo em epígrafe, a fim de que se proceda à Chamada Pública n.º 001/2021 para a seleção de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, objetivando o fornecimento de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar, sem licitação, considerando o disposto no § 1º do art. 14 da Lei Federal n.º 11947/2009 e os ditames da Resolução CD/FNDE n.º 26/2013, e suas alterações, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, que correrá à conta dos recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE, codificado na dotação orçamentária do exercício vigente sob a rubrica Ficha 164– 020033 2015 0012 0306 2006 3339030 - PROG. NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

Três Pontas/MG, 17 de março de 2021.

MARCELO CHAVES GARCIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:1B772646

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 014/2021 - PROCESSO N.º 198/2021

No cumprimento do art. 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, com vistas às justificativas técnicas e jurídicas, **RATIFICO** o ato de Dispensa de Licitação referente ao processo em epígrafe, a fim de que se proceda à contratação da empresa **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE,** inscrita no CNPJ sob o nº 16.636.540/0001-04, localizada na Rodovia Papa João Paulo II, 4.001, Bairro Serra Verde, na cidade de Belo Horizonte – MG, CEP 31630-901, para prestação de serviços de informática através da disponibilização do Sistema de Registro e Administração de Multas – SRAM, integrado aos sistemas do DETRAN, nos seus módulos de veículos, infrações e condutores, em conformidade com regras legais e operacionais estabelecidas pelo Código de Trânsito e pelas resoluções do CONTRAN e DENATRAN, ao valor estimado anual de R$ 93.756,00 (noventa e três mil e setecentos e cinquenta e seis reais), que correrá à conta da dotação orçamentária do exercício vigente sobre a rubrica: 02004155100150451200933390 40 – **ficha n.º 220** e correspondente no ano seguinte, nos termos do art. 24, incisos VIII e XVI, da Lei nº 8.666/93.

Três Pontas/MG, 17 de março de 2021.

MARCELO CHAVES GARCIA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:B20A1441

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS AVISO – CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2021 – PROCESSO N.º 196/2021

A Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG, através da Secretária Municipal de Educação, Sra. Mariane Pimenta Silva Ávila, torna pública a Chamada Pública voltada à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e/ou Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar. O Edital completo e seus anexos estarão à disposição dos interessados junto à Secretaria Municipal de Educação, de segunda à sexta-feira, no horário compreendido das 08 (oito) às 16 (dezesseis) horas e no site da Prefeitura, através do endereço: www.trespontas.mg.gov.br. Os Fornecedores Individuais e os Grupos Formais e Informais deverão apresentar a documentação para Habilitação e o Projeto de Venda entre os dias 24/03/2021 a 14/04/2021, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, com endereço na Rua Bento de Brito, n.º 451, Centro.

TRÊS PONTAS (MG), 17 DE MARÇO DE 2021.

MARIANE PIMENTA SILVA ÁVILA
Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:FCA2FCDC

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS EXTRATO DE ATO DE HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO N.º 014/2021 - PROCESSO N.º 184/2021

Considerando o disposto no inciso VII, do art. 38 e inciso VI, do art. 43, ambos da Lei Federal 8.666/93, bem como o inciso XXII, do art. 4.º da Lei Federal n.º 10.520/2002, homologo para os efeitos legais, o objeto do **Pregão n.º 014/2021 – Processo n.º 184/2021**, realizado em 15 de março de 2021, referente à Registro de Preços para Aquisição de Medicamentos Especiais (Hormotrop 12 UI 2 ML - Somatropina e Aclasta 5 MG - Ácido Zoledrônico Endovenoso) para atendimento de determinações judiciais, em favor da empresa: **Vale Comercial EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 71.336.101/0001-86, sendo o valor total estimado registrado: R$ 25.005,00 (vinte e cinco mil e cinco reais).

Três Pontas, 17 de março de 2021

ERIKA MESQUITA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:38508025

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PREGÃO N.º 014/2021 – PROCESSO N.º 184/2021

Objeto: Aquisição de Medicamentos Especiais (Hormotrop 12 UI 2 ML - Somatropina e Aclasta 5 MG - Ácido Zoledrônico Endovenoso) para atendimento de determinações judiciais. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG. **Detentora:** Vale Comercial EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 71.336.101/0001-86, sendo o valor total estimado registrado: R$ 25.005,00 (vinte e cinco mil e cinco reais).**Vigência:** 17/03/2021 a 17/03/2022.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:9861F539

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TUPACIGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 122/2019

O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG TORNA PÚBLICO O 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 122/2019 FIRMADO COM A EMPRESA ANHANGUERA ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA OBJETIVANDO A PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL PARA 31/12/2021 NOS TERMOS DO ARTIGO 57 DA LEI Nº. 8.666/93, JUSTIFICATIVA E PARECER JURÍDICO EM ANEXO.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito.

Publicado por:
Marivaine Pina Rodrigues
Código Identificador:78D15002

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 027/2018

O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA/MG TORNA PÚBLICO O 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 027/2018 FIRMADO COM A SRA. DULCELINA MASSUCO OBJETIVANDO A ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL PARA 31/05/2021 E O REAJUSTE DO VALOR PARA R$1.100,00 NOS TERMOS DOS ARTIGO 57 E 65 DA LEI Nº. 8.666/93, JUSTIFICATIVA E PARECER JURÍDICO EM ANEXO.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito.

Publicado por:
Marivaine Pina Rodrigues
Código Identificador:11D915CB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DESPACHO REVOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2021 PREGÃO PRESENCIAL 007/2021

O MUNICÍPIO DE TUPACIGUARA TORNA PÚBLICO O DESPACHO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO 019/2021 MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 007/2021 DEVIDO A EXIGÊNCIA LEGAL DE SE UTILIZAR PREGÃO ELETRÔNICO QUANDO EXISTE TRANSFERÊNCIA DE RECURSO FEDERAL, DESSA FORMA SERÁ INICIADO UM NOVO PROCESSO NA MODALIDADE CORRESPONDENTE.

DATA DA REVOGAÇÃO 12/03/2021

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Prefeito

Publicado por:
Gustavo Cardoso Fernandes
Código Identificador:6A8B45FE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE URUCUIA

LEIS, DECRETOS E PORTARIAS
DECRETO Nº 18 DE 11 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre a suspensão de atendimento na Prefeitura Municipal em virtude da COVID-19, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUIA – ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO a testagem dos servidores no dia 10 de março de 2021 que resultou em 17 (dezessete) servidores positivos para a COVID-19, assintomáticos, e desses, 09 (nove) já estavam curados.
CONSIDERANDO a necessidade de realização de mapeamento dentre esses servidores que testaram positivo, para diminuir a propagação dessa doença em no Município de Urucuia;
CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas que protejam os servidores e os usuários de serviço, sem a exposição de riscos;
DECRETA
Art. 1º. Fica suspenso o expediente em todas as repartições mantidas pela Prefeitura Municipal que mantenham atendimento ao público, inclusive as decorrentes de convênio, nos dias 11 e 12 de março de 2021.
Parágrafo Único. Este artigo não se aplica aos serviços de saúde.
Art. 2º. Fica suspenso o Atendimento ao Público em todas as repartições públicas mencionadas no artigo anterior de 11 a 20 de março de 2021.
§ 1°. Durante o período de suspensão, o atendimento deverá ser realizado de forma remota, por telefone ou e-mail.
§ 2°. A chefia imediata organizará a forma de volta ao trabalho a partir de 15 de março, bem como do atendimento remoto.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Urucuia – MG, 11 de março de 2021.

RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ronan Francisco das Chagas
Código Identificador:C1F529F3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VESPASIANO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PL Nº 014/2021 – PE Nº 004/2021. RETIFICAÇÃO AO EDITAL III

A Pregoeira torna público aos interessados a **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO e a RETIFICAÇÃO AO EDITAL III**; bem como a reabertura do prazo de ancoragem do certame. **OBJETO:** Aquisição de cartuchos ou pack e /ou cartão para testes de gasometria com comodato de equipamento. Início de acolhimento de propostas: Às 08h do dia 29/03/2021; As propostas serão recebidas até às 08 horas do dia 31/03/2021; Início da sessão de disputa de preços: 09 horas do dia 31/03/2021. Edital disponível nos endereços eletrônicos: www.vespasiano.mg.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AQUINO ANANIAS.
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:01C73DE1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VIÇOSA

DEPARTAMENTO DE MATERIAL, COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA UASG 985427– Aviso de Licitação – Processo 0530/2021. O Município de Viçosa-MG torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico 19/2021, Sistema de Registro de Preço n° 13/2021, nos termos da Lei 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.893/04, nº 3.906/05, aplicando subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, aquisição de lanches para atender a Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio, Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Administração. A data de início e abertura será 30/03/2021 às 09h00min no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br O edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos gratuitamente através dos sites: www.comprasnet.gov.br e www.vicosa.mg.gov.br, ou ainda, junto ao Departamento de Licitações situado na Rua Gomes Barbosa nº 803, Centro Viçosa-MG.

Viçosa, Viçosa, 18 de março de 2021.

RAIMUNDO NONATO CARDOSO
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA UASG 985427– Aviso de Licitação – Processo 0864/2021. O Município de Viçosa-MG torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico 24/2021, Sistema de Registro de Preço n° 16/2021, nos termos da Lei 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.893/04, nº 3.906/05, aplicando subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, aquisição de cestas básicas para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social. A data de início e abertura será 30/03/2021 às 09h00min no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br O edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos gratuitamente através dos sites: www.comprasnet.gov.br e www.vicosa.mg.gov.br, ou ainda, junto ao Departamento de Licitações situado na Rua Gomes Barbosa nº 803, Centro Viçosa-MG.

Viçosa, Viçosa, 18 de março de 2021.

RAIMUNDO NONATO CARDOSO
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA UASG 985427– Aviso de Licitação – Processo 0387/2021. O Município de Viçosa-MG torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Eletrônico 25/2021, Sistema de Registro de Preço n° 07/2021, nos termos da Lei 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 3.893/04, nº 3.906/05, aplicando subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, contratação de empresa para serviço de locação de tratores e retroescavadeira para atender ao programa de mecanização agrícola safra 2021/2022. A data de início e abertura será 30/03/2021 às 14h00min no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br O edital e seus anexos poderão ser examinados e adquiridos gratuitamente através dos sites: www.comprasnet.gov.br e www.vicosa.mg.gov.br, ou ainda, junto ao Departamento de Licitações situado na Rua Gomes Barbosa nº 803, Centro Viçosa-MG.

Viçosa, Viçosa, 18 de março de 2021.

RAIMUNDO NONATO CARDOSO
Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA – AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 05/2021 PROCESSO Nº 3992/2020. O Município de Viçosa-MG, nos termos da Lei de Licitações n° 8666.93, comunica aos interessados que estará procedendo o Chamamento Público para locação de um imóvel, para sediar a Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres. A data de entrega dos envelopes de Documentação e Proposta será até às 17h00min do dia 06/04/2021 no endereço, Rua Gomes Barbosa nº 803, Centro, CEP: 36.570-101, Viçosa-MG. O Edital pode ser retirado através do site www.transparencia.vicosa.mg.gov.br ou no Departamento de material, compras e licitações.

Viçosa, 18 de março de 2021.

RENAN OLIVEIRA PINHEIRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Publicado por:
Isabella Liboreiro Brustolini
Código Identificador:49E1AC85

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VIRGEM DA LAPA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO PAL 024/2021
CREDENCIAMENTO 01/2021

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO
A Presidente da CPL e equipe de apoio do município de Virgem da Lapa, Estado de MG, torna público na forma da **Lei Federal no 8666/93** e suas posteriores alterações**,** consolida e publica a quem possa interessar, principalmente para efeito de fiscalização e divulgação, o resultado do julgamento da licitação autuada sob o n° PAL 24/2021 na modalidade Inexigibilidade no 01/2021, Credenciamento 01/2021, onde deliberou credenciada a proponente abaixo discriminada:
INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL ALFAUIPAC LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 05.598.350/0001-15, com o valor total de R$ 15.540,00(Quinze mil quinhentos quarenta reais) .
DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro para os fins que se fizerem necessários que este documento foi publicado no Quadro de Avisos, no pátio da PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA situada à Rua Governador Valadares, 72, centro ,CEP:39.630-000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA/MG,17 de março de 2021_____

Publicado por:
Vanderleia Amaral Oliveira
Código Identificador:BC21C570

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO SUSPENSÃO DE PROCESSO.

APrefeitura Municipal de Virgem Da Lapa-MG,torna público, para conhecimento dos interessados, a suspensão da data de abertura do Processo Licitatório nº:23/2021, Pregão Presencial nº 10/2021. Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de Manutenção Preventiva de Veículos, Auto Elétrica**, em razão Decreto Emergencial 012, de 17 de MARÇO de 2021, tendo em vista a necessidade de promoção de ações para conter o CORONAVÍRUS(ONDA ROXA) do Plano Minas Consciente.

DENISE FONSECA DE SOUZA
Setor Licitações

Publicado por:
Denise Fonseca de Souza
Código Identificador:D1EF2449

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA
PROCESSO 011/2021 – PREGÃO PRESENCIAL 007/2021.

PROCESSO 011/2021 – PREGÃO PRESENCIAL 007/2021. OBJETO: AQUISIÇÃO DE 2 (DOIS) VEÍCULOS DE PASSAGEIRO (DE PASSEIO) PARA UTILIZAÇÃO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DE ANEXO, MEDIANTE UTILIZAÇÃO DE REPASSES DO RECURSO FINANCEIRO CONFORME RESOLUÇÃO SES/MG, Nº 7.112, 20 DE MAIO DE 2020. CONTRATADO: JJM AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 17.426.228/0001-40. VIGÊNCIA: 15/03/2021 À 14/03/2022. VALOR R$ 127.000,00.

Publicado por:
Cristiane Vieira de Souza
Código Identificador:45980A48

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARENGA
PROCESSO 012/2021 – INEXIGIBILIDADE 002/2021.

PROCESSO 012/2021 – INEXIGIBILIDADE 002/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DOS LABORATÓRIOS QUE SE HABILITAREM PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS EM ANÁLISES CLÍNICAS E CITOLOGIA, POR ADESÃO AOS PREÇOS DA TABELA OFICIAL DO SUS**.** CONTRATADO: MAX WILLIAM RIBEIRO BARCELOS & CIA LTDA, CNPJ 66.379.470/0001-16. VIGÊNCIA: 16/03/2021 À 15/03/2022. VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS ANUAL: R$ 256.818,22. CONTRATADO: ANA CÉLIA DE OLIVEIRA AMBROSIO PIRES - ME, CNPJ 00.357.778/0002-33. VIGÊNCIA: 16/03/2021 À 15/03/2022. VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS ANUAL: R$ 256.818,22.

Publicado por:
Cristiane Vieira de Souza
Código Identificador:E148F015

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021

ADJUDICO o objeto desta licitação a empresa: **M4 EVENTOS, COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 13.934.459/0001-04 – VALOR: R$ 59.812,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos e doze reais)** empresa essa devidamente classificada no Processo Licitatório 101/2021, referente a escolha da proposta mais vantajosa para o registro de preço para futura contratação de empresa especializada para **prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva do parque de informática**.

Borda da Mata – MG, 17 de março de 2021.

PEDRO HENRIQUE MONTEIRO
Pregoeiro

Publicado por:
Afonso Raimundo de Souza
Código Identificador:EB5AA018

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021

Tendo em vista o que consta nos autos do Processo Licitatório 101/2021 e diante do resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGO o presente certame, para todos os efeitos previstos em Lei.

Borda da Mata – MG, 17 de março de 2021.

AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Afonso Raimundo de Souza
Código Identificador:B801CDDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2021

OBJETO: Registro de preço para futura contratação de empresa especializada para **prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva do parque de informática**. CONTRATADA **M4 EVENTOS, COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - ME, CNPJ nº 13.934.459/0001-04 – VALOR: R$ 59.812,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos e doze reais).** ASSINATURA: 17/03/2021. VIGÊNCIA: 17/03/2021 a 17/03/2022

Borda da Mata – MG, 17 de março de 2021.

AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal
Gabinete, Administração Geral e Finanças

Publicado por:
Afonso Raimundo de Souza
Código Identificador:7D00EADB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 164/2021 – DISPENSA Nº 015/2021

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para realização de cirurgia ocular do paciente C. R. P., conforme decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 5000348-40.2020.8.13.0083 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Borda da Mata. CONTRATADO: Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto do Rio Pardo - CISMARPA, CNPJ nº 01.990.521/0001-04. VALOR: R$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais) - DESPACHO: Pelo exposto e considerando os documentos acostados aos autos, bem como o parecer jurídico da Assessoria Jurídica do Município, considero estarem presentes os requisitos para a contratação direta, por dispensa, com fundamento no Inciso IV, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e RATIFICO o presente processo de dispensa.

Borda da Mata – MG, 17 de março de 2021.

AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Afonso Raimundo de Souza
Código Identificador:453DB1F7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 164/2021 – DISPENSA Nº 015/2021 – OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para realização de cirurgia ocular do paciente C. R. P., conforme decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 5000348-40.2020.8.13.0083 - CONTRATADA: Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto do Rio Pardo - CISMARPA, CNPJ nº 01.990.521/0001-04. – CONTRATO Nº 029/2021 - VALOR: R$ 9.700,00 (nove mil e setecentos reais). ASSINATURA: 17/03/2021. VIGÊNCIA: 17/03/2021 a 13/09/2021. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 03 02 10 302 0013 2.072 339091 – FICHA 345.

Borda da Mata – MG, 17 de março de 2021.

CELSO DO AMARAL
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Afonso Raimundo de Souza
Código Identificador:F4FDAAEE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2021 - RETIFICAÇÃO

A CPL informa que a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICA, cujo objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para o registro de preço para futura contratação de empresa especializada para **fornecimento de material didático para educação infantil**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, foi **RETIFICADA** e possui nova data de abertura. **Abertura da sessão: 08/04/2021 às 09:00.** O edital está disponibilizado no site www.bordadamata.mg.gov.br e Portal de compras do Governo Federal pelo site www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações (35) 3445-4900.

Borda da Mata/MG, 17 de março de 2021.

LAÍS HELENA PORFÍRIO SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Afonso Raimundo de Souza
Código Identificador:A3046057

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 021/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS - Torna público o extrato do 1º Termo de Aditamento ao Contrato nº 021/2020, referente ao Processo Licitatório nº 040/2020 – Dispensa nº 013/2020 entre o Município de Brazópolis e a empresa EQUILIBRIO ADMINISTRATIVO E CIA LTDA ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.360.324/0001-57, sediado na Rua Misseno de Pádua, nº 495, Bairro Centro, Lavras – MG, neste ato representado por Sr. Leandro Ribeiro Serra, inscrito no CPF sob o nº 073.637.346-23, residente e domiciliado na Rua Delfino de Souza nº 570, Centro na cidade de Lavras/MG - Altera-se a Clausula 5º do contrato da Vigência sendo 17/03/2021 a 17/03/2022 – Assinado em 17/03/2021.

Brazópolis, 17/03/2021.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Chefe do Poder Executivo.

Publicado por:
Juliana Alves de Freitas
Código Identificador:34E5D316

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
TERMO DE SUSPENSÃO

COMUNICADO DE SUSPENSÃO
REF.: **ProcessoLicitatório n°005/2021 Credenciamento n°001/2021**

Ref.: Objeto: Credenciamento visando a contrata o de profissionais para atividades ludicas e esportivas do Projeto Cuidar no Municipio de Confins-MG.

A Comissao Permanente de Licitaçao da Prefeitura Municipal de Confins,
pela Presidente, comunica **SUSPENSÃO**do Processo Licitatório n° 005/2021 na modalidade Credenciamento n° 001/2021, cujo objeto éo **Credenciamento visando acontrataçãode profissionais para atividades ludicas e esportivas do Projeto Cuidar no Municipio de Confins-MG, conforme Termo de Referencia Anexo** I **do Edita!, em atendimento a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.**
Registra-se por oportuno, que uma empresa licitante enviou via e-mail pedido de Esclarecimentoe Impugnaçãodo referido processo. Diante do exposto, informamos que pelo tempo "exiguo" para analise das questõesora apresentados nos pedidos de esclarecimento e impugnação, e ainda, tendo em vista que no dever da Administraçãode rever "ex officio" seus próprios atos, "se necessario", se viu a necessidade da ComissãoPermanente de Licitaçãoem **suspender** a licitação. Desta forma, fica suspenso para análise, e as possíveisalterações. Informo ainda, que poderáser **republicado**novo Editalcom nova data de entrega dos envelopes no site desta Prefeitura: www.confins.mg.gov.br.
Atenciosamente.

Confins, 16 de março de 2021

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Andreia Lucas da Silva
Código Identificador:0ED4506E

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFINS
AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRA EMERGENCIAL

INTENÇÃO DE COMPRA EMERGENCIAL DE CONFINS

COVID 19 AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E INSUMOS ODONTOLÓGICOS
A prefeitura de Confins, através da Presidente da comissão Permanente de Licitações, no uso das atribuições legais informa aintenção de Compra Emergencial através de seu gestor Weslei Denis Ramos - Secretária Municípal de Saúde, de adquirir em caráter emergencial Aquisição de material de consumo e insumos odontólogicos em caráter emergencial nos termos do artigo 4° da lei 13.979/2020, e nos termos do art. 4° B, medida provisória 926/2020 em face de enfrentamento ao Coronavirus - COVID19.Os interessados deverão enviar os orçamentos observadas as especificações do Termo de Referência anexo a este documento, acompanhada da documentação de habilitação CONTRATO SOCIAL, CNPJ, CNDS MUNICIPAL, ESTADUAL, RECEITA FEDERAL, FGTS, TRABALHISTA, CND CONCORDATA E FALENCIA, (com a finalidade de agilizar a aquisição emergencial) até ás 17 horas do dia 29 de março de 2021 através do Protocolo Eletrônico da Prefeitura Municipal de Confins seguindo os seguintes passos:
Acesse o site da Prefeitura Municipal de Confins:www.confins.mg.gov.br
Após acessar o site siga os seguintes passos:
cidadao/ protocolo/ cadastrar/ prosseguir/ assuntos/ fornecedores/ compras emergenciais COVID19/ anexar documentos obrigatórios/ protocolar
As dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-maillicitacao@confins.mg.gov.br.

Confins, 17 de março de 2021.

MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA
Presidente CPL

Publicado por:
Andreia Lucas da Silva
Código Identificador:1AD2BC15

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO Nº 041/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo Licitatório nº: 049/2021
Modalidade Dispensa por Valor nº: 018/2021

PAULO ELIAS RODRIGUES, PREFEITO MUNICIPAL de Lassance, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o disposto no Art. 25, III, Lei 8666/93 e art. 26 da Lei 8.666/93, **RATIFICA** o **Processo Licitatório nº 049/2021, Dispensa de**

Licitação nº 018/2021, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHONETE PARA ATENDER A SEC. MUNIC. DESENV. RURAL SUSTENTABILIDADE.**

Lassance, 17 de Março de 2021.

PAULO ELIAS RODRIGUES
Prefeito Municipal

_____

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 041/2021

Processo Licitatório nº 049/2021, Dispensa de Licitação nº 018/2021

Contratante:**MUNICÍPIO DE LASSANCE/MG**, CNPJ nº 18.279.125/0001-68.

Contratado:**ALUISIO BALTAZAR ALVES SOARES, CPF nº. 086.408.896-51**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA LOCAÇÃO DE CAMINHONETE PARA ATENDER A SEC. MUNIC. DESENV. RURAL SUSTENTABILIDADE.**

Valor Global:**R$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).**

Vigência:De 17/03/2021 a 16/06/2021.

Lassance/MG, 17 de Março de 2021.

PAULO ELIAS RODRIGUES
Prefeito Municipal

_____

Publicado por:
Sueli Cristina Rodrigues Prates
Código Identificador:87655119

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
DECRETO Nº 4.159, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Altera a redação do Decreto Municipal nº 3.905, de 19 de março de 2020 que criou Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavirus – COVID-19.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, SENHOR ADILSON DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, Inciso V da Lei Orgânica Municipal,

decreta:

Art. 1º - Fica acrescido à redação do Decreto Municipal nº 3.905, de 19 de março de 2020 mais um artigo com a seguinte redação:

Art. 3º - O Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19 contará com representação da sociedade civil e do Poder Legislativo a fim de dar voz à diversidade social atingida pela pandemia do Coronavirus.

Art. 2º - Fica renumerado o artigo posterior.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:19685EBF

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
DECRETO N° 4.167, DE 16 DE MARÇO DE 2021

Homologa o Processo Seletivo Simplificado n° 05/2021 para provimento de cargos da Prefeitura Municipal de Maria da Fé.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, SR ADILSON DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o art. 37, II da Constituição Federal; da Lei Orgânica Municipal, art. 67, V e considerando o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n° 05/2021 apresentado pela Comissão Municipal instituída pela Portaria n° 048, de 26de fevereiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1° - Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado n° 05/2021 para provimento de vaga para Estagiário de Direito para a Prefeitura Municipal de Maria da Fé, conforme relação anexa, parte integrante deste decreto.

Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 05/2021
ESTAGIÁRIA DE DIREITO

RESULTADO FINAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA 1ª FASE	NOTA 2ª FASE	TOTAL
01	Rafaela Helena Bernardes	6,644	3,0	9,644
02	Ruthe Aparecida da Silva	5,144	3,0	8,144
03	Thais Paula da Silva	5,028	3,0	8,025

Maria da Fé, 15 de março de 2021.

JOSÉ CLÊNIO RIBEIRO MENDES	***ANA LUCIA DE SOUZA***
ALDO LUCCAS BATISTA GONÇALVES	

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:83EC7143

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº.18, DE 01 DE MARÇO DE 2021

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016

Edital de Convocação nº.18, de 01 de março de 2021.

ADILSON DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, IX da Constituição Federal, artigo 9 da Lei Municipal nº 1.295/2006 e artigo 19 da Lei Municipal nº 819/1992.
Resolve.

1. Convocar os candidatos relacionados abaixo, classificados no concurso público 01/2016, de acordo com a ordem de classificação nos termos do Decreto de homologação n.º 3.151 de 28 de junho de 2016, Decreto de Prorrogação n.º 3.612 de 14 de junho de 2018 e Decreto de Suspenção n.º 3.968 de 10 de junho de 2020, para **CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO**, a comparecerem no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação deste edital, no Setor de Pessoal desta Prefeitura, à Praça Getúlio Vargas, 60, Centro, nesta Cidade, no horário das 08:00

às 17:00h, para providências quanto ao contrato, em conformidade o que dispõe a legislação.

2. Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos para posse:
a – 02 (duas) fotografias 3 X 4;
b – fotocópia das Certidões de Nascimento ou Casamento e de filhos menores de 21 anos (se o filho tiver entre 0/7 anos Trazer Cartão de Vacina e se de7/14 declaração de frequência escolar;
c – fotocópia do Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição;
d – fotocópia do Certificado de Reservista, se candidato do sexo masculino;
e – fotocópia do Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho;
f – fotocópia do CPF, RG, Histórico Escolar e Comprovante de Endereço;
g – laudo médico subscrito por profissional ou junta médica credenciados pelo Município, atestando a capacidade física e mental para o desempenho das funções do Cargo;
h – fotocópia do Diploma e Registro Profissional de Categoria, com a habilitação específica da área, mais experiência em carteira exigida para o qual se inscreveu;
i – Certidão de antecedentes, expedida pelo instituo de Identificação de Minas Gerais;

3. O não comparecimento do candidato no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data de publicação do presente edital e a não apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

Atenciosamente,

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PROFESSOR DE GEOGRAFIA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	DATA NASC.
03	000000006962	RONALDO AMARAL	56	07/05/1962
04	000000005468	WOLFGANG VILHENA NUNES COELHO CARDOSO VIEIRA	55	20/03/1986
05	000000008582	RODRIGO DE SOUZA SANTOS	53	7/06/1990
06	000000009505	MARINA GONCALVES RIBEIRO	51	01/03/1984
07	000000006476	WILLIAM SIQUEIRA DE CAMPOS RIBEIRO	51	16/01/1993

Publicado por:
Aldo Luccas Batista Gonçalves
Código Identificador:A9173E73

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº.02, DE 01 DE MARÇO DE 2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019

Edital de Convocação nº.02, de 01 de março de 2021.

ADILSON DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, IX da Constituição Federal, artigo 9 da Lei Municipal nº 1.295/2006 e artigo 19 da Lei Municipal nº 819/1992.
Resolve,

1. Convocar os candidatos relacionados abaixo, classificados no Processo Seletivo Simplificado 06/2019, de acordo com a ordem de classificação nos termos do Decreto de homologação n.º 3.704 de 17 de Maio de 2019 para o cargos do Processo Seletivo Simplificado n.º 06/2019 a comparecerem no Setor de Pessoal desta Prefeitura, à Praça Getúlio Vargas, 60, Centro, nesta Cidade, no horário das 08:00 às 17:00h, para providências quanto à contratação, em conformidade o que dispõe a legislação.

2. Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos para posse:
a – 02 (duas) fotografias 3 X 4;
b – fotocópia das Certidões de Nascimento ou Casamento;
c – fotocópia do Título de Eleitor e Declaração de Quitação Eleitoral TSE;
d – fotocópia do Certificado de Reservista, se candidato do sexo masculino;
e – fotocópia do Cartão ou Comprovante de Cadastro do PIS/PASEP;
f – fotocópia do CPF, RG e Carteira de Trabalho;
g – laudo médico subscrito exclusivamente por Médico do Trabalho, atestando a capacidade física e mental para o desempenho das funções do Cargo;
h – fotocópia do Diploma e Registro Profissional de Categoria, com a habilitação específica da área, conforme edital ;
i – Certidão de antecedentes, expedida pelo instituto de Identificação de Minas Gerais;
j – Comprovante de Residência atualizado.

3. O não comparecimento do candidato a partir da data de publicação da presente convocação conforme edital e a não apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

Atenciosamente,

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	DATA NASC.
01	01	IEDA MARIA ROCHA	8	20/07/1964
02	14	IVANA APARECIDA DA SILVA	7	29/11/1962
03	17	ELIZABETE MARIA V. DE SOUZA	7	26/11/1962
04	32	ALINNE FERREIRA DIAS	4	20/09/1993
05	26	VANDERLEI FRAMIL MELO	3	23/05/1977
06	47	RAUL GUEDES SANTIAGO	3	22/05/1991
07	69	ADRIANA PAIVA VILELA	2	01/01/1967

Publicado por:
Aldo Luccas Batista Gonçalves
Código Identificador:2B6E31BB

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº.04, DE 01 DE MARÇO DE 2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 06/2019

Edital de Convocação nº.04, de 01 de março de 2021.

ADILSON DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, IX da Constituição Federal, artigo 9 da Lei Municipal nº 1.295/2006 e artigo 19 da Lei Municipal nº 819/1992.
Resolve,

1. Convocar os candidatos relacionados abaixo, classificados no Processo Seletivo Simplificado 06/2019, de acordo com a ordem de classificação nos termos do Decreto de homologação n.º 3.704 de 17 de Maio de 2019 para o cargos do Processo Seletivo Simplificado n.º 06/2019 a comparecerem no Setor de Pessoal desta Prefeitura, à Praça Getúlio Vargas, 60, Centro, nesta Cidade, no horário das 08:00 às 17:00h, para providências quanto à contratação, em conformidade o que dispõe a legislação.

2. Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos para posse:
a – 02 (duas) fotografias 3 X 4;
b – fotocópia das Certidões de Nascimento ou Casamento;
c – fotocópia do Título de Eleitor e Declaração de Quitação Eleitoral TSE;
d – fotocópia do Certificado de Reservista, se candidato do sexo masculino;
e – fotocópia do Cartão ou Comprovante de Cadastro do PIS/PASEP;
f – fotocópia do CPF, RG e Carteira de Trabalho;
g – laudo médico subscrito exclusivamente por Médico do Trabalho, atestando a capacidade física e mental para o desempenho das funções do Cargo;
h – fotocópia do Diploma e Registro Profissional de Categoria, com a habilitação específica da área, conforme edital ;
i – Certidão de antecedentes, expedida pelo instituto de Identificação de Minas Gerais;
j – Comprovante de Residência atualizado.

3. O não comparecimento do candidato a partir da data de publicação da presente convocação conforme edital e a não apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

Atenciosamente,

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PROFESSOR DE MATEMÁTICA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	DATA NASC.
01	006	WLAUDIMIR APARECIDO AGUIAR	80,00	19/11/1967

Publicado por:
Aldo Luccas Batista Gonçalves
Código Identificador:560E3FF3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº.07, DE 01 DE MARÇO DE 2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2020

Edital de Convocação nº.07, de 01 de março de 2021.

ADILSON DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, IX da Constituição Federal, artigo 9 da Lei Municipal nº 1.295/2006 e artigo 19 da Lei Municipal nº 819/1992.
Resolve,

1. Convocar os candidatos relacionados abaixo, classificados no Processo Seletivo Simplificado 01/2020, de acordo com a ordem de classificação nos termos do Decreto de homologação n.º 3.876 de 13 de fevereiro de 2020, e parecer da assessoria jurídica para o cargos do Processo Seletivo Simplificado n.º 01/2020, a comparecerem no Setor de Pessoal desta Prefeitura, à Praça Getúlio Vargas, 60, Centro, nesta Cidade, no horário das 08:00 às 17:00h, para providências quanto à contratação, em conformidade o que dispõe a legislação.

2. Os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos para posse:
a – 02 (duas) fotografias 3 X 4;
b – fotocópia das Certidões de Nascimento ou Casamento e de filhos menores de 21 anos (se o filho tiver entre 0/7 anos Trazer Cartão de Vacina e se de7/14 declaração de frequência escolar;
c – fotocópia do Título de Eleitor e Comprovante de Quitação Eleitoral;
d – fotocópia do Certificado de Reservista, se candidato do sexo masculino;
e – fotocópia do Cartão do PIS/PASEP e Carteira de Trabalho;
f – fotocópia do CPF, RG, Histórico Escolar e Comprovante de Endereço;
g – laudo médico subscrito por Médico do Trabalho, atestando a capacidade física e mental para o desempenho das funções do Cargo;
h – fotocópia do Diploma e Registro Profissional de Categoria, com a habilitação específica da área, mais experiência em carteira exigida para o qual se inscreveu;
i – Certidão de antecedentes, expedida pelo instituo de Identificação de Minas Gerais;

3. O não comparecimento do candidato a partir da data de publicação da presente convocação conforme edital e a não apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

Atenciosamente,

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PROFESSOR DE LINGUA PORTUGUESA

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	DATA NASC.
01	006	Wlaudimir Aparecido Aguiar	80,00	19/11/1967
02	003	Adriana Xavier Mendes	22,00	22/09/1975
03	009	Raul Guedes Santiago	16,00	22/05/1991
04	004	Maria do Rosário de Moraes	8,00	19/09/1979
05	012	Vaderlei Framil Melo	8,00	23/05/1977
06	007	Natalia Cristina da Silva	4,00	07/07/1996

Publicado por:
Aldo Luccas Batista Gonçalves
Código Identificador:6E2A4FC5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 016/2021
Objeto: Contratação de empresa apta à prestação de serviços de Rastreamento e Monitoramento de Veículos.
Endereço para consulta ou obtenção do edital:
Av. Cardoso Saraiva, 305 – Centro / Matias Barbosa
Setor de Licitações: 08:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas
site: www.matiasbarbosa.mg.gov.br
tel: (32) 3273-5503/3273-5516
ABERTURA DAS PROPOSTAS
Dia 30/03/2021 às 09:00 horas

ALEXEI VASSILI PAÇO ROSA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Anna Carolina Vitoreto
Código Identificador:FD4F3C65

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE PATROCÍNIO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROCESSO Nº: 3/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL - RP 3 EDITAL Nº: 3/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO PROCESSO
Processo nº: 3/2021

Modalidade: Pregão Presencial - RP 3
Edital nº: 3/2021
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS DO DAEPA.

CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE PATROCÍNIO, neste ato representado pelo Superintendente do DAEPA**, Sr:Ronaldo Correa de Lima**, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob o nº 183.306.496-87.

CONTRATADO: AUTO POSTO EXCALIBUR LTDA – devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.749.673/0002-43, neste ato representado pelo seu responsável legal.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS
1.1 - O presente Termo Aditivo tem com fundamento legal o art. 65, I, "b" e § 1 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sendo que esta alteração se dá pelo **acréscimo** à previsão do objeto do presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
2.1 – Fica ajustado o **acréscimo**, para a manutenção do equilíbrio-financeiro, os preços dos seguintes itens:

2.1.1 – Item 01 – 20.000 LTS ALCOOL COMUM (ETANOL). de R$ 3,427 (três reais quatrocentos vinte sete milésimos de centavos), para R$ 4,105 (quatro reais cento e cinco milésimos de centavos).

2.1.2 – Item 02 – 50.000 LTS GASOLINA COMUM. de R$ 5,129 (cinco reais cento vinte nove milésimos de centavos), para R$ 5,798 (cinco reais setecentos noventa oito milésimos de centavos).

2.1.3 – Item 03 – 300.000 LTS ÓLEO DIESEL COMUM, de R$ 4,099 (quatro reais e noventa nove milésimos de centavos), para R$ 4,399 (quatro reais trezentos noventa nove milésimos de centavos).

E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que possa surtir seus legais e jurídicos efeitos.

Patrocínio-MG, 16 de março de 2021.

RONALDO CORREA DE LIMA
Superintendente do DAEPA

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:80E735F0

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 5.229 DE 17 DE MARÇO DE 2021

LEI Nº 5.229 DE 17 DE MARÇO DE 2021.

RATIFICA PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS BRASILEIROS, COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS: MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE.

O povo do Município de Patrocínio-MG, por seus representantes na Câmara APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre Município de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidade de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3° O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 17 de março de 2021.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Autor: Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:03BEBF97

PROCURADORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 3.838 DE 16 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 3.838 DE 16 DE MARÇO DE 2021.

PRORROGA OS PRAZOS DO DECRETO Nº 3.669/20 QUE "APROVA O LOTEAMENTO PARK FLAMBOYANT APROVADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO EM 31/01/2020" POR MAIS 180 (CENTO E OITENTA) DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Patrocínio-MG, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 27 da Lei Complementar nº 131/2014 – Lei de Parcelamento do Solo

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 180 dias (cento e oitenta dias) o Decreto nº 3.669/2020 que aprovou nos termos do artigo 27 da Lei Complementar nº 131/2014 – Lei de Parcelamento do Solo, o Loteamento Park Flamboyant, setor 54, quadra 500, Lote 1000, de propriedade de Terra Park Empreendimentos Imobiliários Ltda, CNPJ nº 25.193.280/0001-22, bairro Nações, aprovado pela Secretaria Municipal de Urbanismo em 31/01/2020, conforme Alvará 70/2020, folhas 70, livro 281.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 16 de março de 2021.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:DB60A4D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO 9º ADITIVO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO E O HOSPITAL SANTA CASA DE PATROCÍNIO

EXTRATO DE CONTRATO
9º ADITIVO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO E O HOSPITAL SANTA CASA DE PATROCÍNIO.

Objeto: Renovação e formalização dos serviços em saúde contratados do Hospital pelo Interveniente, detalhados no Documento Descritivo,

a serem ofertados à população própria do município de Patrocínio/MG e demais municípios pactuados.
Partes: Prefeitura Municipal de Patrocínio e a Irmandade Nossa Senhora do Patrocínio, mantenedora do Hospital Santa Casa de Patrocínio, CNPJ: 23.406.564/0001-24 . **Prazo de vigência para o termo aditivo:** 12 meses

Patrocínio-MG, 27 de janeiro de 2021.

ANDERSON APRÍGIO CUNHA DE SOUZA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:9614FA85

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ
AVISO DE LICITAÇÃO – DISPENSA Nº 018/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ - Torna pública a RATIFICAÇÃO da Dispensa nº 018/2021. Objeto: Locação de 01 (um) imóvel localizado na Rua João Pinheiro, nº 08, Centro no Município de Patrocínio do Muriaé, para o funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Locador: Filomena Sobreira da Silva Avila - CPF: 005.730.986-89, Contrato Administrativo nº 020/2021, Valor: R$ 10.900,00. Prazo: 10 (dez) meses, iniciando-se em 15/03/2021 - Dotação Orçamentária: 02.03.08.244.013.2.0307.3.3.90.36 e outras. Amparo no Artigo 24, Inciso X da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Patrocínio do Muriaé, 15 de março de 2021.

PAULO AZIZ DAHER
Prefeito.

Publicado por:
Moises de Souza Piteira
Código Identificador:85B9BAEA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE PEDRA AZUL - MG, torna-se público que estará realizando no dia **05/04/2021** às **09h00 min** licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 005/2021**, tipo menor preço por item, **objetivando o registro de preços para aquisições futuras e eventuais de materiais de limpeza, higiene pessoal, copa, cozinha, descartáveis e embalagens para atendimento das necessidades desta municipalidade**. Licitação com ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/EQUIPARADS E ITENS PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO. Edital com Informações complementares no site www.pedraazul.mg.gov.br –

ROSALVO DE OLIVEIRA FILHO
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Rosalvo de Oliveira Filho
Código Identificador:70BA5853

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE PEDRA AZUL- MG, torna público que estará realizando no dia **06/04/2021 às 09h 00min**, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL-SRP**, **006/2021**, tipo menor preço por item, **objetivando registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de consumos e permanentes (mobiliários, equipamentos de informática e hospitalares) para atendimento das demandas das diversas secretarias municipais**. Edital com Informações complementares no site: www.pedraazul.mg.gov.br.

ROSALVO OLIVEIRA FILHO
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Rosalvo de Oliveira Filho
Código Identificador:D7C1E143

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA DE PEDRA AZUL- MG, torna público que estará realizando no dia **07/04/2021 às 09h 00min**, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 007/2021**, tipo menor preço por item, **objetivando o registro de preços para futuras e eventuais aquisições de medicamentos, incluindo os de demandas de decisões judiciais desta municipalidade**. Edital com Informações complementares no site: www.pedraazul.mg.gov.br.

ROSALVO OLIVEIRA FILHO
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Rosalvo de Oliveira Filho
Código Identificador:7CB642E8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTOPOLIS/MG, torna publico que realizará Pregão Presencial 021/2021. Para O Registro de Preços para uma futura e eventual Contratação de Microempresas-ME, empresas de pequeno Porte-EPP ou equiparadas Especializadas em manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças para equipamentos odontológicos das unidades de saúde de Pintópolis-MG. Data de abertura das propostas, dia 30/03/2021 às 9:00h. maiores informações pelo email licitacaopintopolis@yahoo.com informações pelo telefone (38) 3631-8274.

NALDENE CORDEIRO PINTO
Pregoeiro.

Publicado por:
Naldene Cordeiro Pinto
Código Identificador:616B2469

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTOPOLIS/MG através do Pregoeiro nomeado pela portaria 04 de 04 de janeiro de 2021, torna publico para conhecimentos dos interessados a homologação do processo de licitação pela modalidade Pregão Presencial 015/2021, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Empresa: Martins e Brito CIA LTDA-ME CNPJ: 22.748.373/001-88 no valor Global de R$ 275.334,00.Epresa:Rodrigo Alves Pinto CNPJ:17.719.173/0001-67 no valor Global de R$ 32.200,00.

Pintópolis 17 de março de 2021

LEY LOPES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Naldene Cordeiro Pinto
Código Identificador:18068DD7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS, torna pública a abertura do Processo de Licitação nº 017/2021, Pregão Eletrônico nº 001/2021 para **aquisição de equipamentos e máquinas para a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, em atendimento a Transferência Estadual Especial da indicação: 58578, conforme Número de Convênio/Parceria SIAFI 9264892, Parceria SIGCON 786/2020, com participação exclusiva de ME e EPP,** conforme discriminado no ANEXO I – Termo de Referência. Abertura dia 05/04/2021, às 09h:00min horas. Local: sede da Prefeitura. Edital disponível no site: www.prados.mg.gov.br. Informações somente através do e-mail: licitacao@prados.mg.gov.br.

Publicado por:
Fernanda Aparecida Velho
Código Identificador:58AF92BC

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO DECRETO Nº 3.952 DE 17 DE MARÇO DE 2021

O Prefeito Municipal de Prados, no uso de suas atribuições legais, considerando a adesão do Município de Prados ao Programa Minas Consciente, nos termos da Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 138, de 16 de março de 2021, todo o Estado de Minas Gerais, regride para a "Onda Roxa" do Plano Minas Consciente, criado pela Deliberação do Comitê Extraordinário nº 39, de 29 de abril de 2020, para a retomada das atividades econômicas e atualizado pelas Deliberações do Comitê Extraordinário nº 120, de 27 de janeiro de 2021, e nº 130, de 03 de março de 2021, para a retomada das atividades econômicas, o qual encontra-se publicado na íntegra no site: htpp: (www.prados.mg.gov.br).

Prefeitura Municipal de Prados, 17 de março de 2021.

LÉSTER REZENDE DANTAS JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Angélica Aparecida Coimbra Vale
Código Identificador:BE9FEB1F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

O MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS, TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS, EM OBEDIÊNCIA AO COMANDO DO ART. 61, § ÚNICO DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 1993, A CELEBRAÇÃO DO(S) SEGUINTE(S) INSTRUMENTO (S).

01) Ata de Registro de Preço nº 01/LICITAÇÃO/2021 – Contratante: Município de Prudente de Morais/MG - Signatária: Silene Alves de Lima Soares - ME – Objeto: Futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, higienização, copa e cozinha - Valor: R$ 17.370,40 - Prazo: 12 (doze) meses – Origem: Processo Licitatório nº 01/2021 – Modalidade: Pregão Presencial nº 01/2021 – Data: 25.02.2021 - Assinatura – Jocimar César Brandão, Prefeito Municipal e Silene Alves de Lima Soares, representante legal da contratada.

02) Ata de Registro de Preço nº 02/LICITAÇÃO/2021 – Contratante: Município de Prudente de Morais/MG - Signatária: Global Química Ltda – Objeto: Futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, higienização, copa e cozinha - Valor: R$ 10.723,60 - Prazo: 12 (doze) meses – Origem: Processo Licitatório nº 01/2021 – Modalidade: Pregão Presencial nº 01/2021 – Data: 25.02.2021 - Assinatura – Jocimar César Brandão, Prefeito Municipal e Wagno dos Santos Gonçalves, representante legal da contratada.

03) Ata de Registro de Preço nº 03/LICITAÇÃO/2021 – Contratante: Município de Prudente de Morais/MG - Signatária: 3 Poderes Comércio Ltda - ME – Objeto: Futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, higienização, copa e cozinha - Valor: R$ 41.328,20 - Prazo: 12 (doze) meses – Origem: Processo Licitatório nº 01/2021 – Modalidade: Pregão Presencial nº 01/2021 – Data: 25.02.2021 - Assinatura – Jocimar César Brandão, Prefeito Municipal e Eduardo de Faria Chaves, representante legal da contratada.

04) Ata de Registro de Preço nº 04/LICITAÇÃO/2021 – Contratante: Município de Prudente de Morais/MG - Signatária: Wtrade Intermediação de Negócios Ltda – Objeto: Futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, higienização, copa e cozinha - Valor: R$ 41.361,93 - Prazo: 12 (doze) meses – Origem: Processo Licitatório nº 01/2021 – Modalidade: Pregão Presencial nº 01/2021 – Data: 25.02.2021 - Assinatura – Jocimar César Brandão, Prefeito Municipal e Hernane Santos Fonseca, representante legal da contratada.

05) Ata de Registro de Preço nº 05/LICITAÇÃO/2021 – Contratante: Município de Prudente de Morais/MG - Signatária: Essenza Indústria Química Eireli– Objeto: Futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, higienização, copa e cozinha - Valor: R$ 426,25 - Prazo: 12 (doze) meses – Origem: Processo Licitatório nº 01/2021 – Modalidade: Pregão Presencial nº 01/2021 – Data: 25.02.2021 - Assinatura – Jocimar César Brandão, Prefeito Municipal e Thalita Greggio Vieira, representante legal da contratada.

06) Ata de Registro de Preço nº 06/LICITAÇÃO/2021 – Contratante: Município de Prudente de Morais/MG - Signatária: Eco Plast Comércio e Indústria Ltda – Objeto: Futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, higienização, copa e cozinha - Valor: R$ 46.883,40 - Prazo: 12 (doze) meses – Origem: Processo Licitatório nº 01/2021 – Modalidade: Pregão Presencial nº 01/2021 – Data: 25.02.2021 - Assinatura – Jocimar César Brandão, Prefeito Municipal e Gabriel Pedrosa Marques Vieira, representante legal da contratada.

07) Ata de Registro de Preço nº 07/LICITAÇÃO/2021 – Contratante: Município de Prudente de Morais/MG - Signatária: Prolagos Produtos para a Saúde Eireli – Objeto: Futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, higienização, copa e cozinha - Valor: R$ 2.362,08 - Prazo: 12 (doze) meses – Origem: Processo Licitatório nº 01/2021 – Modalidade: Pregão Presencial nº 01/2021 – Data: 25.02.2021 - Assinatura – Jocimar César Brandão, Prefeito Municipal e Willian Aparecido da Silva, representante legal da contratada.

08) Ata de Registro de Preço nº 08/LICITAÇÃO/2021 – Contratante: Município de Prudente de Morais/MG - Signatária: Comercial Vener Ltda - EPP – Objeto: Futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, higienização, copa e cozinha - Valor: R$ 65.269,24 - Prazo: 12 (doze) meses – Origem: Processo Licitatório nº 01/2021 – Modalidade: Pregão Presencial nº 01/2021 – Data: 25.02.2021 - Assinatura – Jocimar César Brandão, Prefeito Municipal e Tiago Ernesto Guerra, representante legal da contratada.

09) Ata de Registro de Preço nº 09/LICITAÇÃO/2021 – Contratante: Município de Prudente de Morais/MG - Signatária: Comercial Cariacica Multimodal Ltda - ME – Objeto: Futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, higienização, copa e cozinha - Valor: R$ 29.826,95 - Prazo: 12 (doze) meses – Origem: Processo Licitatório nº 01/2021 – Modalidade: Pregão Presencial nº 01/2021 – Data: 25.02.2021 - Assinatura – Jocimar César Brandão, Prefeito Municipal e Maria Paula Dionísio Vieira, representante legal da contratada.

10) Ata de Registro de Preço nº 10/LICITAÇÃO/2021 – Contratante: Município de Prudente de Morais/MG - Signatária: Distribuidora de Produtos G.C.R. Eireli - ME – Objeto: Futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, higienização, copa e cozinha - Valor: R$ 4.443,40 - Prazo: 12 (doze) meses – Origem: Processo Licitatório nº 01/2021 – Modalidade: Pregão Presencial nº 01/2021 – Data: 25.02.2021 - Assinatura – Jocimar César Brandão, Prefeito Municipal e Viviane Francino Ferreira, representante legal da contratada.

11) Ata de Registro de Preço nº 11/LICITAÇÃO/2021 – Contratante: Município de Prudente de Morais/MG - Signatária: Distribuidora Irmãos Santana Ltda - ME – Objeto: Futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, higienização, copa e cozinha - Valor: R$ 61.397,95 - Prazo: 12 (doze) meses – Origem: Processo Licitatório nº 01/2021 – Modalidade: Pregão Presencial nº 01/2021 – Data: 25.02.2021 - Assinatura – Jocimar César Brandão, Prefeito Municipal e João Inácio Santana, representante legal da contratada.

12) Ata de Registro de Preço nº 12/LICITAÇÃO/2021 – Contratante: Município de Prudente de Morais/MG - Signatária: Campar Ltda - EPP – Objeto: Futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, higienização, copa e cozinha - Valor: R$ 35.118,80 - Prazo: 12 (doze) meses – Origem: Processo Licitatório nº 01/2021 – Modalidade: Pregão Presencial nº 01/2021 – Data: 25.02.2021 - Assinatura – Jocimar César Brandão, Prefeito Municipal e Túlio Carvalhaes Viana, representante legal da contratada.

Prudente de Morais, 09.02.2021.

PATRÍCIA APARECIDA G. MACHADO,
Setor de Licitações.

Publicado por:
Patrícia Aparecida Gonçalves Machado
Código Identificador:2C13D43E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

O MUNICÍPIO DE PRUDENTE DE MORAIS, TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS, EM OBEDIÊNCIA AO COMANDO DO ART. 61, § ÚNICO DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 1993, A CELEBRAÇÃO DOS SEGUINTES INSTRUMENTOS:

01) Ata de Registro de Preço nº 13/LICITAÇÃO/2021 – Contratante: Município de Prudente de Morais/MG - Signatária: 2 M Distribuidora Ltda. - ME – Objeto: Futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender diversas secretarias do Município - Valor: R$ 65.216,52 - Prazo: 12 (doze) meses – Origem: Processo Licitatório nº 02/2021 – Modalidade: Pregão Presencial nº 02/2021 – Data: 03.03.2021 - Assinatura – Jocimar César Brandão, Prefeito Municipal e Dênis Junio Silva , representante legal da contratada.

02) Ata de Registro de Preço nº 14/LICITAÇÃO/2021 – Contratante: Município de Prudente de Morais/MG - Signatária: DISTRIBUIDORA MÚLTIPLA LTDA – ME. – Objeto: Futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender diversas secretarias do Município - Valor: R$ 41.092,45 - Prazo: 12 (doze) meses – Origem: Processo Licitatório nº 02/2021 – Modalidade: Pregão Presencial nº 02/2021 – Data: 03.03.2021 - Assinatura – Jocimar César Brandão, Prefeito Municipal e Paulo Sérgio da Cunha representante legal da contratada.

03) Ata de Registro de Preço nº 15/LICITAÇÃO/2021 – Contratante: Município de Prudente de Morais/MG - Signatária: *COMERCIAL CONFINS VAREJO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.* – Objeto: Futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender diversas secretarias do Município- Valor: R$ 41.770,45 - Prazo: 12 (doze) meses – Origem: Processo Licitatório nº 01/2021 – Modalidade: Pregão Presencial nº 02/2021 – Data: 03.03.2021 - Assinatura – Jocimar César Brandão, Prefeito Municipal e José Teixeira da Costa Neto, representante legal da contratada.

04) Ata de Registro de Preço nº 16/LICITAÇÃO/2021 – Contratante: Município de Prudente de Morais/MG - Signatária: *COMERCIAL CARIACICA MULTIMODAL LTDA* – Objeto: Futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender diversas secretarias do Município - Valor: R$ 382,20 - Prazo: 12 (doze) meses – Origem: Processo Licitatório nº 02/2021 – Modalidade: Pregão Presencial nº 02/2021 – Data: 03.03.2021 - Assinatura – Jocimar César Brandão, Prefeito Municipal e Maria Paula Dionísio Vieira, representante legal da contratada.

05) Ata de Registro de Preço nº 17/LICITAÇÃO/2021 – Contratante: Município de Prudente de Morais/MG - Signatária: *LUCIENE MARIA MIGUEL & CIA LTDA. - ME* – Objeto: Futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender diversas secretarias do Município - Valor: R$ 14.735,00 - Prazo: 12 (doze) meses – Origem: Processo Licitatório nº 02/2021 – Modalidade: Pregão Presencial nº 02/2021 – Data: 03.03.2021 - Assinatura – Jocimar César Brandão, Prefeito Municipal e *Luciene Maria Miguel*, representante legal da contratada.

06) Ata de Registro de Preço nº 18/LICITAÇÃO/2021 – Contratante: Município de Prudente de Morais/MG - Signatária: CORDIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI **-** ***ME*** – Objeto: Futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender diversas secretarias do Município - Valor: R$ 42.047,27 - Prazo: 12 (doze) meses – Origem: Processo Licitatório nº 02/2021 – Modalidade: Pregão Presencial nº 02/2021 – Data: 03.03.2021 - Assinatura – Jocimar César Brandão, Prefeito Municipal e Clésio Vagner de Araújo, representante legal da contratada.

Prudente de Morais, 17.03.2021.

PATRÍCIA APARECIDA G. MACHADO,
Setor de Licitações.

Publicado por:
Patrícia Aparecida Gonçalves Machado
Código Identificador:CA78538E

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTE DE MORAIS
PREGÃO PRESENCIAL 07/2021 = RESPOSTA A QUESTIONAMENTO Nº 01/2021

RESPOSTA A QUESTIONAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021

O Município de Prudente de Morais/MG, nos autos do processo licitatório nº 07/2021, instaurado na modalidade pregão presencial nº **07**/20**21**, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS DESTINADAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, torna público aos interessados a(s) resposta(s) a questionamento(s), valendo para todos os efeitos legais, a saber:

1. Pergunta: Será permitido apresentar preço para o óleo de soja com validade de 6 meses?

Resposta: Sim, a validade do produto (Óleo Soja) poderá ter validade de 6 meses.

As demais cláusulas do edital permanecem inalteradas.

Prudente de Morais, 17 de março de 2021

CLAUDINEY ARAÚJO
Pregoeiro

Publicado por:
Patrícia Aparecida Gonçalves Machado
Código Identificador:7A0FFE65

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA
AVISO PREGÃO PRESENCIAL

LICITAÇÃO N º 036/2021 – Pregão Presencial n.º 028/2021.
AVISO.
A Prefeitura Municipal de Santa Juliana, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 028/2021, do tipo menor preço por item, exclusivo para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos das Leis Complementares 123/06 e 147/14, para contratação de pessoa jurídica, objetivando o registro preços para aquisição de materiais de copa e

cozinha, sendo que a abertura dos trabalhos da Comissão Julgadora, com recebimento das propostas, dar-se-á no dia 30/03/2021 às 09:00h, na divisão de licitações da Superintendência Municipal de Licitações. O edital com todas as disposições pertinentes encontra-se a disposição dos interessados na divisão de licitações.

Prefeitura Municipal de Santa Juliana – MG, 17 de março de 2021.

BELCHIOR ANTÔNIO DA SILVA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ronivaldo dos Reis Silveira
Código Identificador:BA32A9CC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA JULIANA
AVISO PREGÃO PRESENCIAL

LICITAÇÃO N º 037/2021 – Pregão Presencial 029/2021.
AVISO.
A Prefeitura Municipal de Santa Juliana, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 029/2021, do tipo menor preço por item, para contratação de pessoa jurídica, objetivando o registro de preços para aquisição e instalação parcelada de vidros comuns e temperados para atender as Secretarias e Superintendências da Prefeitura Municipal de Santa Juliana, sendo que a abertura dos trabalhos da Comissão Julgadora, com recebimento das propostas, dar-se-á no dia 30/03/2021 às 14:00h, na divisão de licitações da Superintendência Municipal de Licitações. O edital com todas as disposições pertinentes encontra-se a disposição dos interessados na divisão de licitações.

Prefeitura Municipal de Santa Juliana – MG, 17 de março de 2021.

ALEX RODRIGUES DE OLIVEIRA.
Pregoeiro.

Publicado por:
Ronivaldo dos Reis Silveira
Código Identificador:884F7ECF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO
DECRETO Nº 2.875 DE 17 MARÇO DE 2021

"Altera o Decreto Municipal nº 2.872 de 12 de março de 2021."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO DESERTO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos dispostos no art. 7º XVII, 63 V e 88, I, "e" da Lei Orgânica do Município do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o §3º do art. 3º do Decreto nº 2.872 de 12 de março de 2021 que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 3º - .....
.....
§3º- No caso de bares, restaurantes e lanchonetes será permito, entretanto, apenas o funcionamento delivery (entrega na residência do cliente), desde que adotadas medidas de prevenção, sem restrição de horário.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santana do Deserto, 17 de março de 2021.

WALACE SEBASTIÃO VASCONCELOS LEITE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gustavo Milani da Silva
Código Identificador:8A2F0DEF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré/MG – Aviso de licitação: Processo Licitatório 51/2021 – Pregão Presencial 010/2021 – Tipo: Menor Preço por Item (Maior Desconto Sobre Tabela CMED – ANVISA Vigente) – Objeto: Registro de Preços para aquisição de Medicamentos da Linha: Ético/Referência do Tipo Maior Desconto CMED – Entrega dos Envelopes: Dia 31 de março de 2021 às 15h00min – Informações completas com a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré/MG – Fone (35) 3866-1206, no horário de 13h00min as 16h00min – www.santanadojacare.mg.gov.br – licitacao@santanadojacare.mg.gov.br!

Publicado por:
Maria Cecilia Lara
Código Identificador:1D515E9F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO
DECRETO MUNICIPAL Nº. 28/2021

"DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÁS DE AQUINO NA "*ONDA ROXA*" DO PLANO MINAS CONSCIENTE; A MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADEQUADOS À MUNICIPALIDADE COM OBSERVÂNCIA DE MEDIDAS PARA CONTER A TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA DE COVID-19; OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS E; DISPÕE SOBRE MULTA A SER APLICADA NOS CASOS DE DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DAS MEDIDAS IMPOSTAS PARA CONTER A TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA DE COVID-19, TAIS COMO, RESTRIÇÃO DO NÚMERO DE PESSOAS, USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS E, ISOLAMENTO SOCIAL, ADVINDO DE NOTIFICAÇÃO, EM DECORRÊNCIA DE SUSPEITA/CONFIRMAÇÃO DE INFECÇÃO POR COVID-19, SEM O COMPROMETIMENTO DAS DEMAIS SANÇÕES CABÍVEIS".

O Prefeito Municipal de São Tomás de Aquino, Estado de Minas Gerais, Senhor **DANIEL FERREIRA DA SILVA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem assim, e sobremaneira, as disposições da Lei Federal nº. 13.979/2020 e normativos outros de regulação à matéria;

CONSIDERANDO a existência de Pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº. 23.636, de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do Coronavírus causador da COVID-19 nos órgãos, entidades, estabelecimentos e serviços que menciona;

CONSIDERANDO as Portarias nº. 188, de 03 de fevereiro de 2020 e nº. 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) e regulamentação e operacionalização

da Lei Federal nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, em decorrênciaa da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário – COVID-19, número 130, emanada do Estado de Minas Gerais, que *"INSTITUI O PROTOCOLO ONDA ROXA EM BIOSSEGURANÇA SANITÁRIO EPIDEMIOLÓGICO – ONDA ROXA – COM A FINALIDADE DE MANTER A INTEGRIDADE DO SISTEMA ESTADUAL DE SAÚDE E A INTERAÇÃO DAS REDES LOCAIS E REGIONAIS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA, EM RAZÃO DA PANDEMIA DE COVID-19"*;

CONSIDERANDO a Deliberação do Comitê Extraordinário – COVID-19, número 138, emanada do Estado de Minas Gerais, que *"ALTERA A DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 45, DE 13 DE MAIO DE 2020, QUE APROVA A RECLASSIFICAÇÃO DAS FASES DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES SOCIOECONÔMICAS NAS MACRORREGIÕES DE SAÚDE PREVISTAS NO PLANO MINAS CONSCIENTE E ADOTA A ONDA ROXA NAS MACRORREGIÕES DE SAÚDE QUE ESPECIFICA"*;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços essenciais no Município, assim permitir o acesso dos cidadãos aos serviços necessários;

CONSIDERANDO a necessidade da proteção da população, dos servidores municipais, sem prejuízo da prestação dos serviços mínimos e essenciais;

CONSIDERANDO que há necessidade de o Município de São Tomás de Aquino/MG, adotar novas medidas preventivas e de enfrentamento, diante do atual cenário fático do País, inclusive com a verificação da obediência aos regramentos expedidos pelo Município, Estado e União.

RESOLVE:

TÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO DO PROTOCOLO ONDA ROXA EM BIOSSEGURANÇA SANITÁRIO-EPIDEMIOLÓGICO – ONDA ROXA

Art. 1º. Nos termos da Deliberação do Comitê Extraordinário – COVID-19, número 130, fica instituído no Município de São Tomás de Aquino/MG o "Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico – Onda Roxa" como medida específica e complementar de enfrentamento da pandemia de COVID-19.

§ 1º. A Onda Roxa tem por finalidade manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, nos termos do art. 188 e do inciso II do art. 190 da Constituição do Estado e do inciso I do art. 16 e inciso I do art. 26 da Lei nº. 13.317, de 24 de setembro de 1999, observado o disposto no art. 2º da Resolução da Assembleia Legislativa nº. 5.529, de 25 de março de 2020.

§ 2º. O Município, no âmbito de sua competência legislativa e administrativa, deverá adotar as providências necessárias ao cumprimento desta deliberação e de outras práticas, ainda que mais restritivas, identificadas como necessárias ao enfrentamento da pandemia de COVID-19.

TÍTULO II – DO FUNCIONAMENTO COMÉRCIO EM GERAL

Art. 2º. Para fins deste Decreto e nos termos da Deliberação nº. 130, do Comitê Extraordinário Covid-19, de observância obrigatória por todos, somente poderão funcionar as seguintes atividades:

setor de saúde, incluindo unidades hospitalares e de atendimento e consultórios;

indústria, logística de montagem e de distribuição, e comércio de fármacos, farmácias, drogarias, óticas, materiais clínicos e hospitalares;

hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, papelarias, padarias, quitandas, centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, estabelecimentos de venda de água mineral e de venda de alimentos para animais, lanchonetes, bares, restaurantes, pizzarias, espetinhos, *food truck*, carros de comida, sorveterias e congêneres;

produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados; distribuidoras de gás;

oficinas mecânicas, borracharias, autopeças, concessionárias e revendedoras de veículos automotores de qualquer natureza, inclusive as de máquinas agrícolas e afins;

restaurantes em pontos ou postos de paradas nas rodovias;

agências bancárias e similares;

cadeia industrial de alimentos;

agrossilvipastoris e agroindustriais;

telecomunicação, internet, imprensa, tecnologia da informação e processamento de dados, tais como gestão, desenvolvimento, suporte e manutenção de hardware, software, hospedagem e conectividade;

construção civil;

setores industriais, desde que relacionados à cadeia produtiva de serviços e produtos essenciais;

lavanderias;

assistência veterinária e *pet shops*;

transporte e entrega de cargas em geral;

call center;

locação de veículos de qualquer natureza, inclusive a de máquinas agrícolas e afins;

assistência técnica em máquinas, equipamentos, instalações, edificações e atividades correlatas, tais como a de eletricista e bombeiro hidráulico;

controle de pragas e de desinfecção de ambientes;

atendimento e atuação em emergências ambientais;

comércio atacadista e varejista de insumos para confecção de equipamentos de proteção individual – EPI e clínico-hospitalares, tais como tecidos, artefatos de tecidos e aviamento;

de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas;

relacionados à contabilidade;

serviços domésticos e de cuidadores e terapeutas;

hotelaria, hospedagem, pousadas, motéis e congêneres para uso de trabalhadores de serviços essenciais, como residência ou local para isolamento em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19;

atividades de ensino presencial referentes ao último período ou semestre dos cursos da área de saúde;

transporte privado individual de passageiros, solicitado por aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede.

§ 1º. As atividades e serviços essenciais de que tratam os incisos I a XXVII do *caput* deste artigo, deverão seguir os protocolos sanitários previstos no Plano Minas Consciente e priorizar, quando possível, o funcionamento interno e a prestação dos serviços na modalidade remota e por entrega de produtos

§ 2º. Fica resguardado o funcionamento dos respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento dos serviços e atividades mencionadas nos incisos I ao XXVIII do *caput* deste artigo, assim como as atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais e de serviços, bem como da rede de ensino, desde que respeitados os protocolos sanitários dispostos no Plano Minas Consciente.

§ 3º. Fica resguardado a operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais não mencionados no art. 2º, de segunda a sexta-feira, das 12h às 16h.

§ 4º. As atividades descritas no § 2º, assim como centros de abastecimento de alimentos, lojas de conveniência, estabelecimentos de venda de água mineral e de venda de alimentos para animais, lanchonetes, bares, restaurantes, pizzarias, espetinhos, *food truck*, carros de comida, sorveterias e congêneres, restringindo-se a alimentos, poderão funcionar somente com retirada no local e *delivery* das 5h às 20 horas e, após este horário (das 20h às 5h) apenas sob o regime de *delivery*, com as portas do estabelecimento fechadas, sendo vedado, em todos os horários, o fornecimento de mesas e cadeiras a clientes nos estabelecimentos comerciais.

§ 5º. Para realização das atividades cujo funcionamento é permitido, caberá aos respectivos responsáveis observar o seguinte:

certificar-se da adoção de todas as medidas sanitárias recomendadas para garantir rigoroso controle de suas atividades e respectivo público, evitando-se aglomerações, com demarcações de assentos e demais espaços internos, a fim de garantir o distanciamento necessário;

fornecer EPI's e EPC's adequados para cada tipo de atividade aos respectivos colaboradores;
onde houver "fila" de pessoas, seja em área interna ou externa, mesmo que em calçadas, será de exclusiva responsabilidade dos respectivos estabelecimentos o dever de controle e preservação da necessária organização e distanciamento mínimo de 03 metros, à razão de uma pessoa por cada 10 m², mediante marcações no solo e disponibilização de pessoal devidamente treinado para acompanhar e orientar a todos, enquanto perdurarem as filas.
disponibilizar álcool a 70% em todos os locais de atendimento ao público, garantindo-se visibilidade e fácil acesso, inclusive, atendendo-se às normas de acessibilidade para pessoas com deficiência;
deve-se restringir a entrada ou permanência de pessoa que não esteja fazendo uso de máscara de proteção facial.
§ 6º. Supermercados e congêneres deverão observar também o seguinte:
respeito incondicional ao limite de indivíduos para cada estabelecimento, conforme normas regulamentares pertinentes e proporcionais à dimensão de cada local, garantindo-se o distanciamento de 03 metros entre os indivíduos, à razão de uma pessoa por cada 10 m²;
utilização obrigatória controle de acesso de clientes, mediante contagem por meio de fichas numéricas "individuais" e previamente higienizadas;
deverá ser permitida a entrada apenas individual de cliente, ficando proibido grupo de pessoas, ainda que da mesma família;
deve-se disponibilizar para uso dos clientes, em local visível e de fácil acesso, álcool a 70%, especialmente nos departamentos de hortifrútis e padaria;
funcionamento até às 20 horas.
§ 7º. recomenda-se a adoção do trabalho sob regime domiciliar – *home office* – onde houver compatibilidade, como atividades meramente administrativas, a fim de evitar a circulação de pessoas.
§ 8º. feiras-livres serão permitidas apenas para comércio de hortifrutigranjeiros, agricultura familiar e alimentos, com observância de protocolos sanitários específicos, nos termos de regulamento próprio e conjunto da Vigilância Sanitária Municipal e, em especial, o seguinte:
entrada individual na área da feira, mediante efetivo controle, proibindo-se grupo de pessoas, ainda que da mesma família;
atendimento individual por banca, cabendo ao respectivo feirante o dever de organizar e controlar eventual fila à frente de sua banca, com o devido distanciamento de 03 metros;
proibido o consumo de alimentos no local;
proibido o comércio de produtos industrializados, vestuário, brinquedos, eletrônicos e congêneres.

Art. 3º. Para simples fim de garantir melhor clareza, assim como quaisquer outras não mencionadas no art. 2º, fica suspenso o consumo em público em padarias, lojas de conveniência, estabelecimentos de venda de água mineral, lanchonetes, bares, restaurantes, espetinhos, *food truck*, carros de comida, sorveterias e congêneres. Bem como, ficam suspensas as atividades presenciais abertas ao público em academias, clubes e demais atividades de lazer esportivas, incluindo todos os esportes, individuais e coletivos, bem como atividades esportivas de ensino, escolas públicas ou privadas para realização de aulas presenciais, shopping, galerias e estabelecimentos comerciais e de serviços em geral não mencionados no art. 2º.

Parágrafo Único: Em igrejas, templos ou qualquer tipo de espaço destinado a reuniões, cultos ou cerimônias de natureza religiosa serão permitidas apenas celebrações virtuais, incluindo-se casamentos, com presença no local restrita aos organizadores e participantes diretos.

Art. 4º. Fica proibida a permanência de clientes no interior de padarias, lojas de conveniência, estabelecimentos de venda de água mineral, lanchonetes, bares, restaurantes, espetinhos, *food truck*, carros de comida, sorveterias e congêneres para consumo de alimentos e/ou bebidas no local, sob pena de suspensão do funcionamento pelo prazo de até 30 dias.

TÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 5º. Do funcionamento da Secretaria de Saúde e demais setores da saúde:

fica suspenso a realização de todos os grupos e atividades coordenados pelas Unidades de Saúde da Família do Município;
visando evitar aglomerações de pessoas, fica proibido o acesso ao Hospital Municipal Nossa Senhora do Sagrado Coração para visitas a pacientes em observação, ressalvado a 01 (um) acompanhante para criança, idosos e pacientes em dificuldade de ambular, sob pena de aplicação de medidas cabíveis;
as Unidades de Saúde da Família funcionarão de acordo com a Nota Técnica SAPS/SARS/SUBPAS nº. 01/2021, da Secretaria de Estado de Saúde do Governo do Estado de Minas Gerais;
a Farmácia de Todos (farmácia municipal) funcionará em dias e horários normais;
as atividades do ambulatório de especialidades e as viagens para tratamento fora do domicílio-TFD permanecerão em dias e horários normais;
fica disponibilizado pela Vigilância em Saúde o telefone (35) 3535-1971, para esclarecimento de dúvidas.

Art. 6º. Do funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e demais detores do Desenvolvimento Social:

fica determinado que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social suspenderá durante a vigência deste Decreto as seguintes atividades e serviços:
funcionamento das Oficinas;
reuniões de PAIF, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos dos CRAS e de outros programas que acarrete aglomeração de pessoas;
as atividades do EJA (Educação de Jovens e Adultos), oficinas do CRAS e demais entidades (grupos da terceira idade);
fica determinado, como suspensas, por prazo indeterminado, visitas a idosos junto ao *Asilo Lar São Vicente de Paulo*;
os atendimentos sociais efetuados pelo CRAS ocorrerão em dias e horários normal de atendimento;
fica disponibilizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social o telefone (35) 3535-1222, para esclarecimento de dúvidas.

Art. 7º. Do funcionamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:

fica suspenso o funcionamento presencial de aulas em escolas, centros profissionalizantes, técnico e/ou superior ou em qualquer instituição de ensino;
estão proibidos durante a vigência deste Decreto todos os eventos educacionais, culturais, esportivos, de lazer e de turismo, sejam públicos e/ou particulares, que promovam aglomeração de pessoas;
fica disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo o telefone (35) 3535-1228, para esclarecimento de dúvidas.

Art. 8º. Do funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

fica suspenso, durante a vigência deste Decreto, as atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, exceto os serviços de limpeza urbana, coleta de lixo e o funcionamento da Usina Municipal de Triagem e Compostagem, por se tratar de serviços essenciais ao Município;
fica disponibilizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente o telefone (35) 3535- 1500, para esclarecimento de dúvidas.

Art. 9º. Do funcionamento da Secretaria Municipal de Administração:

durante a vigência do presente Decreto a Secretaria Municipal de Administração funcionará apenas para aquisição e manutenção de produtos e serviços essenciais para o funcionamento da Administração Pública.
são considerados produtos e serviços essenciais para o funcionamento da Administração Pública aqueles mencionados nos incisos I a XXVII do *caput* artigo 2º deste Decreto;

fica disponibilizado pela Secretaria Municipal de Administração o telefone (35) 3535- 1500, para esclarecimento de dúvidas.

Art. 10. Do funcionamento da Secretaria Municipal de Obras:

durante a vigência do presente Decreto a Secretaria Municipal de Obras funcionará apenas para realização de obras e manutenções essenciais ao Município;
fica disponibilizado pela Secretaria Municipal de Obras o telefone (35) 3535- 1500, para esclarecimento de dúvidas.

Art. 11. Do funcionamento da Secretaria Municipal de Finanças:

durante a vigência do presente Decreto a Secretaria Municipal de Finanças funcionará em regime de serviço interno, sem atendimento ao público, ressalvado os casos de serviço excepcional em caráter de plantão para atendimento a casos específicos, considerados urgentes, inadiáveis ou que possam caracterizar prejuízos ou risco de perecimento de direito;
fica disponibilizado pela Secretaria Municipal de Finanças o telefone (35) 3535- 1500, para esclarecimento de dúvidas.

Art. 12. Os(as) Secretários(as) Municipais e o Departamento de Recursos Humanos, preferencialmente, deverão adotar revezamento e/ou escalonamento de funcionários e colaboradores em sua sede, recomendando-se a adoção do trabalho sob regime domiciliar – *home office* – onde houver compatibilidade, a fim de evitar a circulação de pessoas.

Art. 13. O Departamento Contábil, o Departamento Jurídico e o Departamento de Tributos funcionarão em regime de serviço interno, sem atendimento ao público, ressalvado os casos de serviço excepcional em caráter de plantão para atendimento a casos específicos, considerados urgentes, inadiáveis ou que possam caracterizar prejuízos ou risco de perecimento de direito.

Parágrafo Único. Quando possível, considerando os serviços a serem desempenhados, o Departamento Contábil, o Departamento Jurídico e o Departamento de Tributos poderão adotar revezamento e/ou escalonamento de funcionários e colaboradores em sua sede, inclusive poderão adotar o trabalho sob regime domiciliar – *home office* – onde houver compatibilidade, a fim de evitar a circulação de pessoas.

Art. 14. Será mantido pelo Município de São Tomás de Aquino/MG, a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, dentre os quais:

tratamento e abastecimento de água;
assistência médico-hospitalar;
serviço funerário;
coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico.

Art. 15. Fica suspenso o atendimento ao público no Paço Municipal, localizado na Rua Alves de Figueiredo, nº. 393, Centro, sem prejuízo do acesso para fins de serviços essenciais.

Parágrafo Único. Será garantido serviço excepcional em caráter de plantão para atendimento a casos específicos, considerados urgentes, inadiáveis ou que possam caracterizar prejuízos ou risco de perecimento de direito, mediante contato pelo telefone (35) 3535-1500.

Art. 16. As reuniões em geral deverão, preferencialmente, ser realizadas por meios virtuais de comunicação.

TÍTULO IV – DAS BARREIRAS SANITÁRIAS

Art. 17. Observando-se o Protocolo do PLANO MINAS CONSCIENTE, no que diz respeito às medidas relativas à "Onda Roxa", poderão ser fixadas barreiras sanitárias para acesso ao território urbano do Município de São Tomás de Aquino/MG a veículos e indivíduos oriundos de locais que não aderirem à "*Onda Roxa*", exceto veículos de carga.

TÍTULO V – DAS PROIBIÇÕES EM GERAL

Art. 18. Ficam proibidos eventos, festas, comemorações ou inaugurações presenciais, públicos e/ou privados, inclusive de pessoas da mesma família que não moram juntas, sem prejuízo das atividades internas necessárias à transmissão de eventos "sem público", sob pena de autuação e multa, conforme disposto em Lei Municipal específica (Lei nº. 1.158/2021), sendo, inclusive, passíveis de serem conduzidos para a Delegacia de Polícia Civil para responderem criminalmente pelo ato.

Art. 19. Fica proibida a locação de imóveis e espaços privados, incluindo sítios e salões, para a realização de eventos particulares, independentemente do número de pessoas, em área urbana ou rural.

Parágrafo Único. Serão responsáveis solidários por eventual descumprimento da regra contida no *caput* o proprietário do imóvel ou espaço privado, seu procurador devidamente autorizado, incluindo imobiliárias e/ou sites específicos, bem como o responsável direto pelo evento ou organizador.

Art. 20. Fica proibido a utilização de praças e outros espaços públicos para a prática de atividades que possam gerar aglomeração de pessoas durante o período em que o Município de São Tomás de Aquino/MG se encontrar classificado na "Onda Roxa" do PLANO MINAS CONSCIENTE.

§ 1º Poderão ser apreendidos, pelo prazo de até cinco dias, veículos e/ou equipamentos sonoros, mecânicos ou eletrônicos, que forem utilizados para a prática descrita no *caput*.
§ 2º Durante a vigência deste Decreto, fica vedado a circulação de pessoas em vias públicas das 20h até às 5h, ressalvado o trânsito para serviços essenciais e situações de urgência e emergência.
§ 3º Fica igualmente proibido o uso de vias públicas, praças ou calçadas para prática de esportes, ginástica, caminhadas, corridas ou afins.

TÍTULO VI – DO FUNCIONAMENTO DO VELÓRIO MUNICIPAL

Art. 21. O tempo de duração dos velórios não poderá exceder a 04 (quatro) horas, sendo permitida a permanência de no máximo 10 (dez) pessoas no local.

TÍTULO VII – DA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS DE FUNCIONAMENTO

Art. 22. Fica suspensa, por prazo indeterminado, a expedição dos alvarás de funcionamento emanados pela Secretaria de Planejamento e Gestão, bem como, a abertura de quaisquer desses estabelecimentos, seja público, ou privado, ainda que funcionem sem o alvará de licença, referentes às atividades de:

I. Casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;
II. Boates, danceterias, salões de danças e congêneres;

TÍTULO VIII – DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS POR TODOS MUNÍCIPES

Art. 23. É obrigatório o uso de máscara por toda e qualquer pessoa no território do Município de São Tomás de Aquino/MG, para circular nas vias públicas e frequentar estabelecimentos públicos ou privados, sob pena de autuação e multa, conforme disposto em Lei Municipal específica (Lei nº. 1.158/2021).

§ 1º. Os donos de quaisquer tipos de estabelecimentos (comerciais, industriais etc.) somente poderão permitir o acesso de pessoas que estiverem utilizando máscaras.
§ 2º. O estabelecimento que permitir a entrada ou permanência de clientes sem o uso de máscaras serão autuados, poderão ser multados e ou terem seus alvarás suspensos pela Prefeitura Municipal, conforme disposto em Lei Municipal específica (Lei nº. 1.158/2021).
§ 3º. As pessoas que comprovarem não possuir condições de arcar com os ônus das máscaras, poderão fazer o requerimento junto a

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para a obtenção do referido insumo de forma gratuita.

TÍTULO IX - DA AUTUAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA NOS CASOS DE DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER DAS MEDIDAS IMPOSTAS PARA CONTER A TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA DE COVID-19, TAIS COMO, RESTRIÇÃO DO NÚMERO DE PESSOAS, USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS, ISOLAMENTO SOCIAL E OUTROS

Art. 24. As pessoas físicas e/ou jurídicas, proprietários ou responsáveis pelos estabelecimentos que desrespeitarem as normativas de higienização e distanciamento mínimo estipulado no artigo 1º, incisos e alíneas e artigo 2º, ambos deste Decreto Municipal, bem como os que descumprirem o quanto disposto no art. 3º e incisos, da Lei Municipal nº. 1.158/2021, serão notificados e, caso haja reiteração da conduta antinormativa, serão penalizados na forma prevista na Lei Municipal nº. 1.158/2021.

Parágrafo Único. Para a finalidade deste artigo, considera-se distanciamento mínimo, não menos do que 03 (três) metros entre as pessoas e, aglomeração, o conjunto de mais de 02 (duas) pessoas, desde que não sejam parentes em linha reta ou colateral até o terceiro grau ou possuam relação de guarda, tutela ou adoção.
Art. 25. O paciente que tem prescrito pelo médico o isolamento, bem como as demais pessoas que com ele residem, caso descumpram o isolamento, poderão sofrer as demais sanções cabíveis, tipificadas em Lei Federal (art. 268 do Código Penal Brasileiro), bem como serão notificados e, caso haja reiteração da conduta antinormativa, serão penalizados na forma prevista na Lei Municipal nº. 1.158/2021.

Art. 26. Os valores resultantes das multas serão revertidos para o combate do COVID-19.

Art. 27. Aplicada a multa, ainda que impugnado o ato, não fica o infrator desobrigado do cumprimento das exigências constantes no presente Decreto.

Art. 28. Não serão diretamente puníveis com a multa definida neste Decreto:
I. Os incapazes na forma da lei;
II. Os que forem coagidos a cometer a infração.

Art. 29. Sempre que a infração for praticada por qualquer dos agentes a que se refere o artigo anterior, a pena recairá:

I. Sobre os pais, curadores, tutores ou pessoas cuja guarda estiver o adolescente e/ou a criança;
II. Sobre aquele que der causa à contravenção forçada.

Art. 30. O auto de infração (instrumento por meio do qual a autoridade municipal apura a violação das disposições deste decreto) deverá ser feito por agente de vigilância em saúde, fiscal municipal ou servidor imbuído de praticar atos de fiscalização, devendo o auto de infração ser remetido ao conhecimento do Secretário Municipal a que o funcionário fiscalizador estiver subordinado, para ulteriormente ser encaminhado ao setor jurídico da Prefeitura Municipal, Autoridade Policial e ao Ministério Público, se o caso.

Art. 31. Os autos de infração obedecerão a modelos especiais e conterão obrigatoriamente:

I. Dia, mês, ano, hora e lugar em foi lavrado;
II. O nome de quem a lavrou, relatando-se com toda a clareza o fato constante da infração e os pormenores que possam servir de atenuante ou agravante à ação;
III. O nome do infrator, sua profissão, idade, estado civil e residência;
IV. A disposição infringida;
V. A assinatura de quem o lavrou, do infrator e de duas testemunhas capazes, se houver.

Parágrafo Único. Recusando-se o infrator o auto, será tal recusa averbada neste pela autoridade que o lavrar.

Art. 32. O suposto infrator terá o prazo de sete dias para apresentar defesa, devendo fazê-la em requerimento junto ao protocolo geral da Prefeitura Municipal, situada na Rua Alves Figueiredo, nº. 393, Bairro Centro, Município de São Tomás de Aquino/MG. No momento do protocolo, deverá ser indicado ao atendente que o recurso deve ser encaminhado ao setor jurídico da Prefeitura Municipal, para autuação e encaminhamento.

I. Na defesa, deverá constar o nome completo, CPF, RG, estado civil, endereço, telefone e e-mail, se houver, bem como as razões do recurso, de forma objetiva e fundamentada.
II. A defesa, após autuação pelo setor jurídico da Prefeitura Municipal, que analisará sua pertinência formal, o encaminhará à Secretaria Municipal responsável pelo funcionário que praticou a autuação, incumbindo ao Secretário Municipal respectivo a decisão sobre a manutenção ou não da penalidade, procedência ou improcedência do recurso.
III. Após decisão, o processo retornará ao setor Jurídico da Prefeitura Municipal para que proceda a intimação do suposto infrator.
IV. Da decisão do(a) Secretário(a) Municipal, caberá recurso, no prazo de cinco dias, ao Prefeito, devendo o recurso ser protocolizado nos mesmos moldes do *caput*, fazendo-se referência ao número do processo originário.

Art. 33. Ao final, julgada improcedente a defesa e recurso ou não sendo a defesa apresentada no prazo previsto, será imposta a multa ao infrator, o qual será intimado a recolhê-la dentro do prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa, passível de protesto extrajudicial e cobrança judicial.

TÍTULO X – DA VIGÊNCIA DO PRESENTE DECRETO

Art. 34. O presente Decreto possui vigência de 17 de março de 2021 a 31 de março de 2021, admitindo a qualquer tempo reavaliação e adequação em vista da situação de emergência de saúde pública e situação epidemiológica enfrentada.

TÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. A fiscalização quanto ao cumprimento das regras sanitárias ora fixadas neste Decreto, assim como outras decorrentes de atos próprios, será efetivada por agentes municipais, preferencialmente dos Serviços Municipais de Vigilância Sanitária, nomeados através de Portaria, conjuntamente com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único: Eventual ofensa ou agressão, verbal ou física, a agentes de fiscalização poderá implicar na conduta prevista no art. 331 do Código Penal ("*Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa"*)

Art. 36. Qualquer cidadão que tiver conhecimento de irregularidade sanitária ou descumprimento de medidas de prevenção à COVID-19, previstas neste Decreto ou outros atos regulares, poderá denunciar por meio dos telefones, (35) 3535-1332, (35) 3535-1714 e (35) 9 8413-4790 (Polícia Militar).

Parágrafo Único: Denúncias falsas serão objeto de investigação própria e, se for o caso, instauração de procedimento criminal competente.

Art. 37. Casos omissos e/ou específicos serão tratados por atos próprios do Serviço de Vigilância Sanitária do Município de São Tomás de Aquino/MG, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e o Prefeito Municipal.

Art. 38. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomás de Aquino/MG, 17 de março de 2021.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Morais Siqueira
Código Identificador:2B231050

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÁS DE AQUINO
LEI Nº. 1.163, DE 17 DE MARÇO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, E ATRIBUIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÁS DE AQUINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de São Tomás de Aquino/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada junto à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino/MG o DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, órgão de coordenação central do sistema jurídico do município, com autonomia administrativa e funcional diretamente vinculado ao Prefeito Municipal.

Art. 2º. Ao Departamento de Negócios Jurídicos compete assistir, coordenar, orientar e controlar a atuação da Prefeitura Municipal nos assuntos jurídicos, na defesa do interesse do poder público municipal nas áreas administrativas, ativa e passivamente, bem como todo o assessoramento necessário no relacionamento com o Poder Legislativo e ainda:

I- promover a representação do município em qualquer ação ou processo judicial ou extrajudicial em que seja autor, réu, assistente, opoente ou de qualquer forma interessado;
II- promover a cobrança da dívida ativa do município;
III- promover desapropriações amigáveis ou judiciais;
IV- emitir parecer singular ou coletivo sobre questões jurídicas submetidas a exames pelo Prefeito, Secretários do município e demais titulares de órgãos a ele diretamente subordinados;
V- assistir o município nas transações imobiliárias e em qualquer ato jurídico;

VI- estudar, elaborar, redigir e examinar anteprojetos de leis, decretos e regulamentos, assim como minutas de contratos, escrituras, convênios e de quaisquer outros atos jurídicos;
VII- orientar e controlar, mediante a expedição de normas, a aplicação e incidência das leis e regulamentos;
VIII- fixar as medidas que julgar necessárias para a uniformização da jurisprudência administrativa e promover a consolidação da legislação do município;
IX- centralizar a orientação e o trato de matéria jurídica do município.
Art. 3º. Nos termos do art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal, fica criado o cargo de COORDENADOR DO DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS, de provimento em comissão e de livre nomeação, cujas atribuições, vencimento, carga horário e requisitos para nomeação constam do anexo único desta Lei.

Art. 4º. Fica alterado, quando da elaboração do orçamento do exercício de 2022, a nomenclatura da Lei Orçamentária, Especificação 04 122 0001 2 125 (Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica), para MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS.

Art. 5º. Nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal, o vencimento previsto nesta Lei, será revisto, anualmente, na mesma data de revisão geral dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

Art. 6º. Despesas decorrentes da aprovação desta Lei, correrão por conta das dotações já existentes.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino/MG, 17 de março de 2021.

DANIEL FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº. 1.163, DE 17 DE MARÇO DE 2021

CARGO EM COMISSÃO: Coordenador do Departamento de Negócios Jurídicos.

NÚMERO DE CARGOS: 01 (um).

VENCIMENTOS MENSAIS: R$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CARGA HORÁRIA: 20 (vinte) horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: ser Bacharel em Direito, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) subseção Minas Gerais a pelo menos 03 (três) anos e não ter sofrido penalidade aplicada pela OAB nos últimos 03 (três) anos;

ATRIBUIÇÕES SINTÉTICAS: Coordenar reuniões ordinárias mensais, convocar justificadamente, reunião extraordinária; Supervisionar a distribuição de autos em que devam oficiar seus integrantes; Receber e expedir a correspondência de interesse do Departamento; Acompanhar o cumprimento dos prazos; Encaminhar ao Prefeito Municipal sugestões para a elaboração do Plano Geral de Atuação.

ATRIBUIÇÕES GERAIS:

I- Coordenar as atividades jurídicas e administrativas do Departamento de negócios Jurídicos do município, supervisionar e coordenar suas atividades e orientar a sua atuação;
II- Coordenar a elaboração e tramitação de Projetos de Lei, Decretos, Portarias e demais normas baixadas pelo Executivo;
III- Planejar, coordenar e executar as atividades tendentes a proporcionar o andamento das demandas judiciais e extrajudiciais da Fazenda Pública;
IV- Coordenar e organizar os serviços relacionados ao andamento e manifestação nos pareceres, coordenando o trabalho dentro dos respectivos departamentos;
V- Distribuir os processos administrativos e judiciais para que se efetivem as providências necessárias;
VI- Acompanhar a execução dos contratos e convênios relacionados às atividades jurídicas do departamento;
VII- Participar da elaboração e acompanhar o orçamento do Departamento, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças, propondo as alterações necessárias;
VIII- Exercer outras atividades relacionadas a sua área de atuação, bem como representar judicial e extrajudicialmente o Município, de acordo e nos termos do mandado outorgado pelo Prefeito Municipal, podendo atuar em conjunto ou separadamente, sempre nos limites do mandato outorgado, com outros advogados constituídos em conjunto, anteriormente ou posteriormente;
IX- Apresentar manifestação jurídica nos dos procedimentos licitatórios;
X- Despachar com o Prefeito Municipal, assuntos de natureza jurídica;
XI- Orientar sindicâncias, inquéritos e processos administrativos.
XII- Acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento de prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica prestado por terceiros;

Publicado por:
Renan Morais Siqueira
Código Identificador:5DDEF7BB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
AVISO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS-MG. AVISO DE LICITAÇÃO. PL 31/2021, PP 26/2021. Objeto: Registro de Preço para aquisição de gêneros alimentícios para Merenda Escolar em atendimento à Secretaria Municipal de Educação. Abertura: 30/03/2021 às 08:00 h. Edital disponível no endereço: www.senhoradosremedios.mg.gov.br ou pelo email: licitacao.sraremedios@yahoo.com.br. Tel (32) 3343-1145.

CRISTIANE BRUNA DE SOUZA
Pregoeira

Publicado por:
Cristiane Bruna de Souza
Código Identificador:BCFD53F8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS

COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DOS AIMORÉS – Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com base na Lei Federal 10.520/02 com subsídio da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Complementar 123/06, Homologa a Adjudicação da Licitação na modalidade de Pregão Presencial SRP nº 006/2021, realizado no dia 23/02/2021, objetivando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, UTILITÁRIOS E DE HIGIENE PESSOAL PARA MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, ESCOLAS, CRECHE E PROGRAMAS SOCIAIS, em** favor das seguintes empresas:

Distribuidora Medeiros Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 35.520.024/0001-56, no valor global de R$ 78.152,00 (Setenta e oito mil, cento e cinquenta e dois reais);

Smart Clean Comércio Ltda ME, inscrita no CNPJ sob o nº 37.242.382/001-70, no valor global de R$ 50.518,45 (Cinquenta mil, quinhentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos);

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Serra dos Aimorés - MG, 25 de fevereiro de 2021.

IRAN PACHECO CORDEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Denise Lago Pinto Santana
Código Identificador:81DC9D87

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

LICITAÇÃO E CONTRATOS DO MUNICIPIO DE TOMBOS O MUNICÍPIO DE TOMBOS – TORNA PÚBLICO A HOMOLOGAÇÃO DO PAL N.º 009/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2021

O **MUNICÍPIO DE TOMBOS** – TORNA PÚBLICO A HOMOLOGAÇÃO DO PAL N.º 009/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2021, Objeto: **Aquisição de caminhão dotado de equipamento compactador de resíduos – coleta traseira – com capacidade mínima de 12m³, conforme Convênio FUNASA n.º 0093/17 - Proposta n.º 022650/2017, firmada entre o Ministério da Saúde e o Município de Tombos-MG.** Vencedora: **DEVA VEÍCULOS LTDA.,** CNPJ nº 23.762.552/0003-02 - Valor Total: **R$ 392.000,00 (trezentos e noventa e dois mil reais)**.

Tombos – MG, 12 de março de 2021.

TIAGO PEDROSA LAZZARONI DALPERIO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Silvânia Maria Rosa da Cruz
Código Identificador:7AC8039F

LICITAÇÃO E CONTRATOS DO MUNICIPIO DE TOMBOS O MUNICÍPIO DE TOMBOS – TORNA PÚBLICO O EXTRATO DE CONTRATO DO PAL N.º 009/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2021

O **MUNICÍPIO DE TOMBOS** – TORNA PÚBLICO O EXTRATO DE CONTRATO DO PAL N.º 009/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2021, Objeto: **Aquisição de caminhão dotado de equipamento compactador de resíduos – coleta traseira – com capacidade mínima de 12m³, conforme Convênio FUNASA n.º 0093/17 - Proposta n.º 022650/2017, firmada entre o Ministério da Saúde e o Município de Tombos-MG.** Vencedora: **DEVA VEÍCULOS LTDA.,** CNPJ nº 23.762.552/0003-02 - Valor Total: **R$ 392.000,00 (trezentos e noventa e dois mil reais)**.

Tombos – MG, 12 de março de 2021.

TIAGO PEDROSA LAZZARONI DALPERIO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Silvânia Maria Rosa da Cruz
Código Identificador:F7EE3B9B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO

No cumprimento dos termos do Art. 24, incisos I e II, da lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e, com vistas às justificativas técnicas e jurídicas, contidas no **Processo Licitatório nº 040/2021**, Ratifico a **Dispensa de Licitação nº 017/2021**, à aquisição de telhas de fibrocimento para reforma do telhado da "Escola Albergue" onde será o novo local do CRAS, à empresa ***Maxiliano de Oliveira Souza 09246602609***, Valor total: R$ 962,50. Data: 16/03/2021.

LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luziane Aparecida Vieira
Código Identificador:80336F23

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2021– PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2021– PREGÃO Nº 013/2021– REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2021– CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADO: ALIANÇA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – OBJETO: aquisição de Materiais Escolares e de Expediente, destinados à distribuição gratuita aos alunos carentes da rede municipal de Ensino Fundamental, Creches Municipais e para manutenção das atividades e abastecimento das diversas Secretarias Municipais. **Valor Registrado**: R$ 116.592,00. **Data:** 16/03/2021 **Vigência:** 15/03/2022.
****
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2021– PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2021– PREGÃO Nº 013/2021– REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2021– CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

– CONTRATADO: COELHO E SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME – OBJETO: aquisição de Materiais Escolares e de Expediente, destinados à distribuição gratuita aos alunos carentes da rede municipal de Ensino Fundamental, Creches Municipais e para manutenção das atividades e abastecimento das diversas Secretarias Municipais. **Valor Registrado**: R$ 325.072,00. **Data:** 16/03/2021 **Vigência:** 15/03/2022.
****

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 037/2021– PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2021– PREGÃO Nº 013/2021– REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2021– CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADO: TELAMIR COMERCIO E SERVIÇOS DE ELETRO ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA – OBJETO: aquisição de Materiais Escolares e de Expediente, destinados à distribuição gratuita aos alunos carentes da rede municipal de Ensino Fundamental, Creches Municipais e para manutenção das atividades e abastecimento das diversas Secretarias Municipais. **Valor Registrado**: R$ 59.020,00. **Data:** 16/03/2021 **Vigência:** 15/03/2022.
****

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2021– PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2021– PREGÃO Nº 013/2021– REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2021– CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADO: MAGALHAES INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - ME – OBJETO: aquisição de Materiais Escolares e de Expediente, destinados à distribuição gratuita aos alunos carentes da rede municipal de Ensino Fundamental, Creches Municipais e para manutenção das atividades e abastecimento das diversas Secretarias Municipais. **Valor Registrado**: R$ 703.157,90. **Data:** 16/03/2021 **Vigência:** 15/03/2022.
****

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2021– PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2021– PREGÃO Nº 013/2021– REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2021– CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADO: MIRIAM MARIA SILVA BARCANTE - ME – OBJETO: aquisição de Materiais Escolares e de Expediente, destinados à distribuição gratuita aos alunos carentes da rede municipal de Ensino Fundamental, Creches Municipais e para manutenção das atividades e abastecimento das diversas Secretarias Municipais. **Valor Registrado**: R$ 238.995,00. **Data:** 16/03/2021 **Vigência:** 15/03/2022.
****

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2021– PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2021– PREGÃO Nº 013/2021– REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2021– CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADO: COPMAYS LTDA EPP – OBJETO: aquisição de Materiais Escolares e de Expediente, destinados à distribuição gratuita aos alunos carentes da rede municipal de Ensino Fundamental, Creches Municipais e para manutenção das atividades e abastecimento das diversas Secretarias Municipais. **Valor Registrado**: R$ 390.500,00. **Data:** 16/03/2021 **Vigência:** 15/03/2022.
****

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 041/2021– PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2021– PREGÃO Nº 013/2021– REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2021– CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADO: BMG DISTRIUIDORA LTDA – OBJETO: aquisição de Materiais Escolares e de Expediente, destinados à distribuição gratuita aos alunos carentes da rede municipal de Ensino Fundamental, Creches Municipais e para manutenção das atividades e abastecimento das diversas Secretarias Municipais. **Valor Registrado**: R$ 638.400,00. **Data:** 16/03/2021 **Vigência:** 15/03/2022.
****

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2021– PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2021– PREGÃO Nº 013/2021– REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2021– CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADO: LSM ESTRELA GUIA INFORMATICA LTDA – OBJETO: aquisição de Materiais Escolares e de Expediente, destinados à distribuição gratuita aos alunos carentes da rede municipal de Ensino Fundamental, Creches Municipais e para manutenção das atividades e abastecimento das diversas Secretarias Municipais. **Valor Registrado**: R$ 100.331,70. **Data:** 16/03/2021 **Vigência:** 15/03/2022.
****

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2021– PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2021– PREGÃO Nº 013/2021– REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2021– CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO – CONTRATADO: VOGAS MAGAZINE LTDA - ME – OBJETO: aquisição de Materiais Escolares e de Expediente, destinados à distribuição gratuita aos alunos carentes da rede municipal de Ensino Fundamental, Creches Municipais e para manutenção das atividades e abastecimento das diversas Secretarias Municipais. **Valor Registrado**: R$ 131.290,00. **Data:** 16/03/2021 **Vigência:** 15/03/2022.

Publicado por:
Luziane Aparecida Vieira
Código Identificador:E298226A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 024/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2021 – A Administração Municipal de Visconde do Rio Branco, através de sua Pregoeira, torna público que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, para seleção de empresa(s) especializada(s) no ramo para composição do Quadro Geral de Registro de Preços para aquisição Roçadeiras, Motosserra, peças para Motosserra e Roçadeiras e materiais de insumos para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. (Ver maiores especificações no Edital) – Entrega de propostas, documentações e credenciais até o dia **01/04/2021 às 09:00** horas, quando será dado início aos trabalhos. Cópia do edital já se encontra disponível para os interessados, à Praça 28 de Setembro, Centro, ou pelo site: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br. Informações pelo Tel: (32) 3551-8150. (Ass.) Flaviana Lima Teixeira.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 038/2021 – A Administração Municipal de Visconde do Rio Branco, através de sua Pregoeira, torna público que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para seleção de empresa(s) especializada(s) no ramo para composição do Quadro Geral de Registro de Preços para aquisição de medicamentos destinados à atender as demandas da Farmácia Municipal, Unidade de Saúde, Pronto Atendimento e Mandados Judiciais na manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde. (Ver maiores especificações no Edital) – Entrega de propostas, documentações e credenciais até o dia **30/03/2021 à partir das 11:00**, quando será dado início aos trabalhos. Cópia do edital já se encontra disponível para os interessados, à Praça 28 de Setembro, Centro, ou pelo site: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br e licitacoes1.caixa.gov.br. Informações pelo Tel: (32) 3551-8150. (Ass.) Flaviana Lima Teixeira.

Publicado por:
Flaviana Lima Teixeira
Código Identificador:75369A56

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO

No cumprimento dos termos do Art. 24, incisos I e II, da lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e, com vistas às justificativas técnicas e jurídicas, contidas no **Processo Licitatório nº 041/2021**, Ratifico a **Dispensa de Licitação nº 018/2021**, à aquisição de letras e símbolo em alvenaria revestidas com ACM para fixação no trevo da entrada da cidade localizado na Barra dos Coutos, à empresa ***Lazarini e Almeida Ltda-ME***, Valor total: R$ 6.300,00. Data: 16/03/2021.

LUIZ FÁBIO ANTONUCCI FILHO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Luziane Aparecida Vieira
Código Identificador:A38892E5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO Nº 025/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2021 – A Administração Municipal de Visconde do Rio Branco, através de sua Pregoeira, torna público que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, para seleção de empresa(s) especializada(s) no ramo para composição do Quadro Geral de Registro de Preços prestação de serviços de refeições marmitex e lanches para atendimento às necessidades das diversas Secretarias Municipais Requisitantes. (Ver maiores especificações no Edital) – Entrega de propostas, documentações e credenciais até o dia **05/04/2021 às 09:00** horas, quando será dado início aos trabalhos. Cópia do edital já se encontra disponível para os interessados, à Praça 28 de Setembro, Centro, ou pelo site: www.viscondedoriobranco.mg.gov.br. Informações pelo Tel: (32) 3551-8150. (Ass.) Flaviana Lima Teixeira.

Publicado por:
Jordana Teixeira da Luz
Código Identificador:46C4F7DA

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DE MINAS/MG

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DE MINAS/MG
3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 001/2019

O SAAE DE CARMO DE MINAS PUBLICA O 3° TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 001/2019, DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 042/2018, MODALIDADE DISPENSA Nº. 018/2018, ENTRE ESTA AUTARQUIA E IRINEU CLÁUDIO DE MELO, CPF Nº. 450.289.406-06. OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATUAL. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 12.386,70 (DOZE MIL, TREZENTOS E OITENTA E SEIS REAIS E SETENTA CENTAVOS), PAGAS EM 10 (DEZ) PARCELAS FIXAS E MENSAIS DE R$ 1.238,67 (UM MIL, DUZENTOS E TRINTA E OITO REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS). NOVA VIGÊNCIA: 01/03/2021 À 31/12/2021.

Publicado por:
Diego Alves Ribeiro
Código Identificador:DE9BEF02

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 2-2021 RP2

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 2/2021

PROCESSO Nº. 4/2021
MODALIDADE: Pregão - RP 2

TIPO: Menor Preço Por Item

Aos dias 11 de fevereiro de 2021, na Câmara Municipal de Patrocínio, foram registrados os preços das empresas abaixo identificadas, conforme especificado nos anexos anteriores, resultantes do pregão presencial processado sob o edital nº 2/2021, do processo administrativo n° 4/2021. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo fornecedor, os quais integram esta ata, independentemente de transcrição e demais alterações na Lei nº 8.666/93, além de legislação complementar em vigor.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PRECOS PARA CONTRATACAO DE PESSOA JURIDICA PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISICOES DE MATERIAIS DE INFORMATICA PARA SEREM UTILIZADOS NOS GABINETES E SETOR ADMINISTRATIVO DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do **Anexo I** - Termo de Referência do Edital do Pregão nº 2/2021.

1.2 - As Autorizações de Fornecimento serão feitas de acordo com as necessidades internas da Câmara Municipal de Patrocínio.

1.3 - Seguem os itens e as especificações do objeto:

EMPRESA: **AGMR COMERCIO E SERVICOS LTDA ME**
CNPJ: 11.770.656/0001-00
Endereço: Rua Tiradentes, 133, sala 01. Bairro: Centro. Araxá/MG.

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	8	UN	FONTE DE ALIMENTACAO EQUIPAMENTO DE INFORMATICA - MODELO EQUIPAMENTO: COMPUTADOR DESKTOP, TIPO: INTERNA, ATX, TENSAO DE ENTRADA: 110/220 VOLTS, TENSAO DE SAIDA: 12 VOLTS, FREQUENCIA: 50/60 HZ, POTENCIA: 400 WATTS REAL, ACESSÓRIOS: CABO DE ENERGIA.	POWER STATION	R$ 168,00	R$ 1.344,00
8	20	UN	SWITCH GIGABIT DE MESA DE 8 PORTAS. 8 PORTAS RJ45 DE 10/100/1000MBP DE AUTO NEGOCIACAO. TAMANHO 180MM X 90MM X 255MM. CAPACIDADE DE COMUTAMENTO 16GBPS. SUPORTA AUTO MDI/MDIX. DEVE TER ECONOMIA DE ENERGIA. PLUG E PLAY NAO NECESSITA DE CONFIGURACAO.	MERCUSYS	R$ 152,60	R$ 3.052,00
VALOR TOTAL					**R$ 4.396,00**	

Legenda:
QTDE= Quantidade estimada a ser adquirida pela Câmara Municipal de Patrocínio no prazo de validade do registro de preço.
UN = Unidade.

EMPRESA: **CAMPOS & LOMBARDI COMERCIO LTDA ME**
CNPJ: 37.652.973/0001-15
Endereço: Rua Frei Martinho Benet, 1030. Bairro: Quinta Boa Esperança. Uberaba/MG.

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	7	UN	MEMORIA PARA COMPUTADOR - TIPO DDR4 - CAPACIDADE: 8 GB. FREQUENCIA: 2133 MHZ TENSÃO: 1,2 VOLTS.	V-COLOR/ TD48G265819	R$ 315,00	R$ 2.205,00
VALOR TOTAL					**R$ 2.205,00**	

Legenda:
QTDE= Quantidade estimada a ser adquirida pela Câmara Municipal de Patrocínio no prazo de validade do registro de preço.
UN = Unidade.

EMPRESA: **GONÇALVES E TEIXEIRA LTDA EPP**
CNPJ: 08.422.075/0001-72
Endereço: Rua Barão do Rio Branco, 595. Bairro: Centro. Patos de Minas/MG.

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	250	UN	MIDIA: CD GRAVAVEL - CAPACIDADE ARMAZENAMENTO: 700 MB (80 MIN), SUPERFICIE DE GRAVACAO: PRATEADA, SUPERFICIE DE MIDIA: PARA ESCRITA COM CANETA TINTA PERMANENTE.	MULTILASER CD061	R$ 0,75	R$ 187,50
VALOR TOTAL					**R$ 187,50**	

Legenda:
QTDE= Quantidade estimada a ser adquirida pela Câmara Municipal de Patrocínio no prazo de validade do registro de preço.
UN = Unidade.

EMPRESA: **MIRIAM MARIA SILVA BARCANTE ME**
CNPJ: 30.827.823/0001-56
Endereço: Avenida de Lima, 903. Bairro: Senador Valadares. Pará de Minas/MG.

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	500	UN	MIDIA: DVD GRAVAVEL - CAPACIDADE ARMAZENAMENTO: 4,7 GB, PADRAO: DVD-R COM SUPERFICIE PREPARADA PARA IMPRESSAO.	ELGIN	R$ 0,85	R$ 425,00
6	50	UN	MOUSE - TIPO SENSOR: LASER, BOTOES: MINIMO 02 BOTOES E 01 SCROLL, RESOLUCAO: MINIMO 1000 DPI, INTERFACE DE CONEXAO: USB.	EVOLUT	R$ 9,40	R$ 470,00
7	40	UN	PENDRIVE - CAPACIDADE: 16 GB, INTERFACE: USB, GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES.	MAXPRINT	R$ 28,50	R$ 1.140,00
9	20	UN	TECLADO PARA INFORMATICA - COMPOSICAO: TECLADO COM CABO, TECLA: 107 TECLAS, PADRAO: PORTUGUES ABNT2, INTERFACE: USB, LAYOUT: BRASILEIRO (PORTUGUES), TECLADO COM PES DOBRAVEIS PARA AJUSTE DE ALTURA/INCLINACAO.	EVOLUT	R$ 28,20	R$ 564,00
VALOR TOTAL					**R$ 2.599,00**	

Legenda:
QTDE= Quantidade estimada a ser adquirida pela Câmara Municipal de Patrocínio no prazo de validade do registro de preço.
UN = Unidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 - A **CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO** pagará ao **fornecedor** o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, e após o recebimento definitivo do objeto.

2.2 - Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta bancária em nome da LICITANTE VENCEDORA, preferencialmente na Caixa Econômica Federal, em até 10 (dez) dias, após o recebimento, a conferência e o aceite dos produtos efetivamente entregues juntamente com a Nota Fiscal/Fatura eletrônica correspondente, conforme as condições constantes da proposta e as demais exigências administrativas em vigor.

2.3 - Estão incluídos no preço unitário todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, às quais correrão por conta do **fornecedor.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3 - As despesas decorrentes deste fornecimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01.01.00.01.031.0001.00.2001.3.3.90.30.1700100 - Material de Processamento de Dados

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DA FORNECEDORA

5.1 - Fornecer os produtos nos termos e condições da proposta vencedora no prazo de até 10 (dez) dias, contados da expedição da Autorização de Fornecimento, **independentemente da quantidade** e **conforme necessidade interna da Câmara Municipal**, atendidas as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do edital, sendo que serão rejeitados aqueles que não estiverem em conformidade com o objeto solicitado ou que apresentarem defeitos ou vícios.

5.2 - Substituir no prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas os produtos que não forem recebidos por não atenderem as especificações exigidas no edital.

5.3 - Fazer acompanhar quando da entrega dos produtos a respectiva nota fiscal/fatura, em conformidade com o solicitado no instrumento convocatório.

5.4 - Pagar os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços.

5.5 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.6 - Manter durante a vigência do Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital Pregão Presencial nº 2/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

6.1 - Promover a verificação dos produtos objeto desta Ata quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo a serem prestados pelos **fornecedores.**

6.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar aos **fornecedores.**

6.3 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.

6.4 - Consultar os **fornecedores** quanto ao interesse no fornecimento dos produtos registrados nesta Ata a outros órgão(s) da Administração Pública que tenham a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços.
6.5 - Emitir a nota de empenho e efetuar pagamento aos **fornecedores** de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E ENTREGA DOS MATERIAIS
7.1 - Após a homologação, o fornecimento e a entrega dos produtos deverão ser feitos pela empresa detentora do menor lance da Ata de Registro de Preços no prazo de até 10 (dez) dias, contados da expedição da Autorização de Fornecimento, **independentemente da quantidade** e **conforme necessidade interna da Câmara Municipal**, sendo que a empresa deverá respeitar este prazo, sob pena da aplicação das penalidades devidas.

7.2 - Os produtos deverão ser entregues pela empresa detentora do menor lance registrado na Ata no Almoxarifado, onde serão conferidos para averiguar se estão de acordo com o objeto deste certame.

7.3 - O descarregamento dos produtos deverá ser feito pela empresa quando da entrega dos mesmos.

7.4 - Os produtos que não atenderem as especificações exigidas no edital **não** serão recebidos pela Câmara Municipal de Patrocínio, devendo a empresa, às suas expensas e responsabilidade, substituí-los num prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas.

7.5 - A empresa deverá fornecer produtos de primeira qualidade que atendam às exigências técnicas para a perfeita utilização e o adequado resultado dos mesmos, responsabilizando-se, inclusive, e às suas expensas, pela substituição do que for entregue fora dos padrões de qualidade exigidos.

7.6 - Havendo eventuais divergências ou dúvidas entre a descrição dos produtos constante do **anexo I** e os produtos entregues a Câmara Municipal poderá solicitar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do objeto licitado, correndo as despesas por conta da empresa que entregar os produtos, com base do artigo 75 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - Os **fornecedores** poderão ter seus registros cancelados por iniciativa da CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO quando:

a) não cumprirem as exigências do Edital Pregão Presencial n° 2/2021 e as condições da presente Ata de Registro de Preços;
b) recusarem-se a assinar a Ata de Registro de Preço, quando for o caso, no prazo estabelecido no edital, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
c) não retirarem a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, sem justificativa aceitável;
d) não ficarem mantidas as condições de habilitação e descrição do objeto;
e) não aceitarem a redução do preço registrado na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
f) sofrerem sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.87 da Lei Federal 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
8.2 - O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado nos autos do Processo nº 4/2021 com decisão fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9 - A inexecução total ou parcial da presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto e opera-se pelos motivos elencados no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10 - Na hipótese de se verificar atraso na prestação dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços e/ou quando os serviços forem realizados fora das especificações e/ou condições predeterminadas, ficarão os **fornecedores sujeitos às penalidades constantes no edital Pregão Presencial nº 2/2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS E DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1 - A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, exceto no que se refere ao §1º do referido artigo.

11.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Departamento de Compras promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/1993.

11.3 - Quando os preços registrados tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente o Departamento de Compras convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.4 - Se o prestador não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.5 - Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso a Câmara Municipal poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
11.6 - Não havendo êxito nas negociações o Departamento de Compras deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.7 - A quantidade inicialmente registrada na Ata **não** poderá ser acrescida ou suprimida, nem mesmo dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme regramento previsto pelo Decreto Federal nº 7.892/13.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12 - O valor máximo da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 9.387,50 (Nove mil, trezentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o Edital Pregão Presencial nº 2/2021 e as propostas dos **fornecedores**.

13.2 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga a Câmara Municipal de Patrocínio a firmar futuras solicitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Patrocínio/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 - E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Patrocínio, 01 de março de 2021.

FLORISVALDO JOSÉ DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

EMPRESAS:

AGMR COMERCIO E SERVICOS LTDA ME

CAMPOS & LOMBARDI COMERCIO LTDA ME

GONÇALVES E TEIXEIRA LTDA EPP

MIRIAM MARIA SILVA BARCANTE ME

Publicado por:
Wilhiam Anselmo da Silva
Código Identificador:CCD39415

COMPRAS E LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL Nº 3-2021 RP3

LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL EDITAL N° 3/2021

PROCESSO Nº. 5/2021

MODALIDADE: Pregão - RP 3

TIPO: Menor Preço Global

Aos dias 24 de fevereiro de 2021, na Câmara Municipal de Patrocínio, foram registrados os preços da empresa abaixo identificada, conforme especificado nos anexos acima, resultantes do pregão presencial processado sob o edital nº 3/2021, do processo administrativo n° 5/2021. As condições a serem praticadas neste registro de preços são as constantes do instrumento convocatório respectivo e seus anexos, da proposta apresentada pelo fornecedor, os quais integram esta ata, independentemente de transcrição e demais alterações na Lei nº 8.666/93, além de legislação complementar em vigor.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PRECOS PARA CONTRATACAO DE PESSOA JURIDICA PARA FUTURAS E EVENTUAIS PRESTACOES DE SERVICOS DE MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ARES CONDICIONADOS DA CAMARA MUNICIPAL DE PATROCINIO, sendo os quantitativos estimados e os itens a serem registrados os constantes do **Anexo I** - Termo de Referência do Edital do Pregão nº 3/2021.
1.2 - As requisições serão feitas de acordo com as necessidades internas da Câmara Municipal de Patrocínio.
1.3 - Seguem os itens e as especificações do objeto:

EMPRESA: **MARIA CELIA DE SOUZA NAVES 03923912609**
CNPJ: 26.453.799/0001-65
Endereço: Rua Cesário Alvim, 1269. Bairro: Centro. Patrocínio/MG.

ITEM	QTDE	UN	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	90	SE	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO EM AR CONDICIONADO. A LIMPEZA DEVE SER COMPLETA DE TODA EVAPORADORA TURBINA FILTROS BANDEJA DE DRENO SERPENTINA/COLMÉIA. A LIMPEZA DEVE SER COM PRODUTOS ESPECIALIZADOS QUE NÃO DANIFIQUEM O AR CONDICIONADO. TIPO DE AR CONDICIONADO SPLIT. NA LIMPEZA, DEVE-SE VERIFICAR E INFORMAR A QUANTIDADE DE GÁS QUE O AR CONDICIONADO POSSUI.	R$ 75,35	R$ 6.781,23
2	38	SE	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO EM AR CONDICIONADO. A LIMPEZA DEVE SER COMPLETA DE TODA EVAPORADORA TURBINA FILTROS BANDEJA DE DRENO E SERPENTINA/COLMÉIA. A LIMPEZA DEVE SER COM PRODUTOS ESPECIALIZADOS QUE NÃO DANIFIQUEM O AR CONDICIONADO. TIPO DE AR DE JANELA NA LIMPEZA, DEVE-SE VERIFICAR E INFORMAR A QUANTIDADE DE GÁS QUE O AR CONDICIONADO POSSUI.	R$ 75,35	R$ 2.863,19
3	20	SE	SERVIÇO DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO EM AR CONDICIONADO. A LIMPEZA DEVE SER COMPLETA DA TODA EVAPORADORA TURBINA FILTROS BANDEJA DE DRENO E SERPENTINA/COLMÉIA. A LIMPEZA DEVE SER COM PRODUTOS ESPECIALIZADOS QUE NÃO DANIFIQUEM O AR CONDICIONADO. TIPO DE AR PISO TETO. NA LIMPEZA, DEVE-SE VERIFICAR E INFORMAR A QUANTIDADE DE GÁS QUE O AR CONDICIONADO POSSUI.	R$ 75,35	R$ 1.506,94
4	1	SE	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA DE CAPACITOR EM AR CONDICIONADO. A TROCA DEVE SER FEITA COM TODO MATERIAL DA EMPRESA INCLUSIVE O CAPACITOR A SOLDA. O MATERIAL USADO DEVE SER O INDICADO PARA O APARELHO. O CAPACITOR DEVE POSSUIR A CAPACITÂNCIA CORRETA DA INDICAÇÃO PARA AQUELE APARELHO. TIPO DE AR CONDICIONADO APARELHO COM 36.000 BTUS.	R$ 94,18	R$ 94,18
5	17	SE	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA DE CAPACITOR EM AR CONDICIONADO. A TROCA DEVE SER FEITA COM TODO O MATERIAL DA EMPRESA INCLUSIVE O CAPACITOR A SOLDA. O MATERIAL DEVE SER O INDICADO PARA O APARELHO. O CAPACITOR DEVE POSSUIR A CAPACITÂNCIA CORRETA DO INDICADO PARA AQUELE APARELHO. TIPO DE AR APARELHOS COM 12.000 BTUS.	R$ 78,49	R$ 1.334,27
6	2	SE	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA DE CAPACITOR EM AR CONDICIONADO. A TROCA DEVE SER FEITA COM TODO O MATERIAL DA EMPRESA INCLUSIVE O CAPACITOR A SOLDA. O MATERIAL USADO DEVE SER O INDICADO PARA O APARELHO. O CAPACITOR DEVE POSSUIR A CAPACITÂNCIA CORRETA DA INDICAÇÃO PARA AQUELE APARELHO. TIPO DE AR CONDICIONADO 48.000 BTUS.	R$ 94,18	R$ 188,37
7	3	SE	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA DE CAPACITOR EM AR CONDICIONADO. A TROCA DEVE SER FEITA COM TODO O MATERIAL DA EMPRESA INCLUSIVE O CAPACITOR A SOLDA. O MATERIAL USADO DEVE SER O INDICADO PARA O APARELHO. O CAPACITOR DEVE POSSUIR A CAPACITÂNCIA CORRETA DO INDICADO PARA AQUELE APARELHO. TIPO DE AR CONDICIONADO APARELHO COM 30.000 BTUS.	R$ 94,18	R$ 282,55
8	1	SE	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA DE CAPACITOR EM AR CONDICIONADO. A TROCA DEVE SER FEITA COM TODO O MATERIAL DA EMPRESA INCLUSIVE O CAPACITOR A SOLDA. O MATERIAL USADO DEVE SER O INDICADO PARA O APARELHO. O CAPACITOR DEVE POSSUIR A CAPACITÂNCIA CORRETA DO INDICADO PARA AQUELE APARELHO. TIPO DE AR CONDICIONADO APARELHOS 18.000.	R$ 78,49	R$ 78,49
9	3	SE	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA DE CAPACITOR EM AR CONDICIONADO. A TROCA DEVE SER FEITA COM TODO O MATERIAL DA EMPRESA INCLUSIVE O CAPACITOR A SOLDA. O MATERIAL USADO DEVE SER O INDICADO PARA O APARELHO. O CAPACITOR DEVE POSSUIR A CAPACITÂNCIA CORRETA DO INDICADO PARA AQUELE APARELHO. TIPO DE AR CONDICIONADO APARELHOS COM 10.000 BTUS.	R$ 75,35	R$ 226,04
10	3		SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA DE CAPACITOR EM AR CONDICIONADO. A TROCA DEVE SER FEITA COM TODO O MATERIAL DA EMPRESA INCLUSIVE O CAPACITOR A SOLDA. O MATERIAL USADO DEVE SER O INDICADO PARA O APARELHO. O CAPACITOR DEVE POSSUIR A CAPACITÂNCIA CORRETA DO INDICADO PARA AQUELE APARELHO. TIPO DE AR CONDICIONADO APARELHOS COM 7.500 BTUS.	R$ 75,35	R$ 226,04
11	1	SE	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA DE CAPACITOR EM AR CONDICIONADO. A TROCA DEVE SER FEITA COM TODO O MATERIAL DA EMPRESA INCLUSIVE O CAPACITOR A SOLDA. O MATERIAL USADO DEVE SER O INDICADO PARA O APARELHO. O CAPACITOR DEVE POSSUIR A CAPACITÂNCIA DA INDICAÇÃO PARA AQUELE APARELHO. TIPO DE AR CONDICIONADO APARELHOS COM 80.000 BTUS.	R$ 94,18	R$ 94,18
12	5	SE	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA DE GÁS EM AR CONDICIONADO. RETIRADA TOTAL DO GÁS PRESENTE NO AR CONDICIONADO E TUBULAÇÃO. PREENCHIMENTO TOTAL DE GÁS MEDIDO PELO MANÔMETRO. O GÁS E TODO	R$ 119,30	R$ 596,50

			MATERIAL PARA A TROCA DEVE SER O INDICADO PARA AQUELE APARELHO E DEVE SER FORNECIDO PELA EMPRESA. TIPO DE AR PISO TETO DE 30.000 A 48.000 BTUS.		
13	3	SE	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA DE GÁS EM AR CONDICIONADO. RETIRADA TOTAL DO GÁS PRESENTE NO AR CONDICIONADO E TUBULAÇÃO. PREENCHIMENTO TOTAL DE GÁS MEDIDO PELO MANÔMETRO. O GÁS E TODO MATERIAL PARA A TROCA DEVE SER O INDICADO PARA AQUELE APARELHO E DEVE SER FORNECIDO PELA EMPRESA. TIPO DE AR PISO TETO DE 80.000 BTUS.	R$ 188,37	R$ 565,10
14	30	SE	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA DE GÁS EM AR CONDICIONADO. RETIRADA TOTAL DO GÁS PRESENTE NO AR CONDICIONADO E TUBULAÇÃO. PREENCHIMENTO TOTAL DE GÁS MEDIDO PELO MANÔMETRO. O GÁS E TODO MATERIAL PARA A TROCA DEVE SER O INDICADO PARA AQUELE APARELHO E DEVE SER FORNECIDO PELA EMPRESA. TIPO DE AR SPLIT DE 12.000 A 18.000 BTUS.	R$ 97,32	R$ 2.919,70
15	3	SE	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA DE GÁS EM AR CONDICIONADO. RETIRADA TOTAL DO GÁS PRESENTE NO AR CONDICIONADO E TUBULAÇÃO. PREENCHIMENTO TOTAL DO GÁS MEDIDO PELO MANÔMETRO. O GÁS E TODO MATERIAL PARA A TROCA DEVE SER O INDICADO PARA AQUELE APARELHO E DEVE SER FORNECIDO PELA EMPRESA. TIPO DE AR SPLIT DE 30.000 BTUS.	R$ 100,46	R$ 301,39
16	10	SE	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E TROCA DE GÁS EM AR CONDICIONADO. RETIRADA TOTAL DO GÁS PRESENTE NO AR CONDICIONADO. PREENCHIMENTO TOTAL DE GÁS INDICADO PARA AQUELE APARELHO MEDIDO PELO MANÔMETRO. O GÁS E TODO MATERIAL DEVE SER O INDICADO PARA AQUELE APARELHO E DEVE SER FORNECIDO PELA EMPRESA. TIPO DE AR DE JANELA DE 7.500 A 10.000 BTUS.	R$ 94,18	R$ 941,84
VALOR TOTAL				**R$ 19.000,00**	

Legenda:
QTDE = Quantidade estimada a ser adquirida pela Câmara Municipal de Patrocínio no prazo de validade do registro de preços.
UN – Unidade
SE – Serviço

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO
2.1 - Será pago ao **fornecedor** o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada de serviços.
2.2 - Estão incluídos no preço unitário todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como eventuais despesas com transporte, as quais correrão por conta do **fornecedor**.
2.3 - Os pagamentos serão feitos mediante crédito aberto em conta corrente em nome da LICITANTE VENCEDORA na Rede Bancária, preferencialmente na Caixa Econômica Federal, em até 10 (dez) dias, após serem conferidos os serviços de manutenção dos ares-condicionados, e o aceite acerca do funcionamento efetivo dos mesmos, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura eletrônica correspondente, conforme as condições constantes da proposta e as demais exigências administrativas em vigor.
2.4 - A Câmara poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela empresa licitante, nos termos da Ata de Registro de Preços.
2.5 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa licitante, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Câmara.
2.6 - A Câmara se reserva no direito de suspender o pagamento se o serviço for realizado em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência - **Anexo I** do Edital.
2.7 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços, ou de atualização monetária por atraso de pagamento.
2.8 - A Câmara poderá reter o pagamento da prestação dos serviços nos seguintes casos:
a) imperfeição na prestação dos serviços;
b) obrigação da empresa licitante com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar a Câmara;
c) débito da empresa licitante para com a Câmara quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações;
d) não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a empresa licitante atenda a cláusula infringida.
2.9 - Nenhum pagamento isentará a empresa licitante das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços prestados.
2.10 - Antes de efetivar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "on-line", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
3 - As despesas decorrentes deste fornecimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
01.01.01.00.01.031.0001.00.2001.3.3.90.39.1500100 - Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA
4 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DA FORNECEDORA
5.1 – Prestar os serviços de manutenção dos ares-condicionados no prazo de até 2 (dois) dias úteis, nos termos e condições da proposta vencedora, atendidas as especificações constantes do **Anexo I** (Termo de Referência) do edital, sendo que serão rejeitados aqueles que não forem prestados em conformidade com o objeto solicitado ou que apresentarem defeitos ou vícios.
5.2 - Fazer acompanhar, quando da respectiva nota fiscal/fatura, em conformidade com o solicitado no instrumento convocatório.
5.3 - Pagar os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços.
5.4 - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos prepostos, se for o caso, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
5.5 - Manter, durante a vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital Pregão Presencial nº 3/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO
6.1 - Promover a fiscalização dos serviços objeto desta Ata quanto ao aspecto quantitativo e qualitativo a serem prestados pelo **fornecedor.**
6.2 - Registrar os defeitos, falhas e/ou imperfeições, detectadas e imediatamente comunicar ao **fornecedor.**

6.3 - Conduzir eventuais procedimentos administrativos de negociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste termo.
6.4 - Consultar o **fornecedor** quanto ao interesse na prestação dos serviços registrados nesta Ata a outros órgão(s) da Administração Pública que tenham a intenção de utilizar a presente Ata de Registro de Preços.
6.5 - Emitir a nota de empenho e efetuar pagamento ao **fornecedor** de acordo com a forma e prazo estabelecidos no instrumento convocatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
7.1 - A prestação dos serviços de manutenção dos ares-condicionados deverá ser feita pela empresa detentora do menor lance da Ata de Registro de Preços no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da expedição da Autorização de Fornecimento, conforme necessidade interna da Câmara Municipal, e a empresa deverá respeitar este prazo sob pena da aplicação das penalidades devidas.
7.2 - A empresa deverá prestar um serviço de primeira qualidade que atenda as exigências técnicas para a perfeita utilização e o adequado funcionamento dos ares-condicionados, responsabilizando-se, inclusive e às suas expensas, por refazer o serviço realizado fora dos padrões de qualidade exigidos.
7.3 - A Câmara poderá, ainda, solicitar ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para comprovar a qualidade do objeto licitado, correndo as despesas por conta da empresa, com base do artigo 75 da Lei Federal nº 8.666/93.
7.4 - Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa o funcionamento adequado dos ares-condicionados após a manutenção realizada, bem como se constatada divergência entre os serviços ofertados e os efetivamente realizados, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.
7.5 - Ocorrendo a rejeição dos serviços a licitante vencedora deverá refazê-los no prazo máximo de 24 horas, a contar da data em que for comunicada sobre a rejeição e sem ônus para a Câmara sob pena ensejar nas sanções cominadas em lei.
7.6 - Ainda que os serviços sejam conferidos e aceitos subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da empresa vencedora do menor preço pela validade, qualidade e segurança dos serviços.
7.7 - A desistência da Câmara Municipal de contratar com a licitante melhor classificada não confere a esta o direito à indenização ou reembolso de qualquer espécie.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS
8.1 - O **fornecedor** poderá ter seus registros cancelados por iniciativa da CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO quando:
a) Não cumprir as exigências do Edital Pregão Presencial n° 3/2021 e as condições da presente Ata de Registro de Preços.
b) Recusar-se a não assinar a Ata de Registro de Preço, quando for o caso, no prazo estabelecido no edital, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
c) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela CÂMARA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO, sem justificativa aceitável.
d) Não ficarem mantidas as condições de habilitação e descrição do objeto.
e) Não aceitar a redução do preço registrado na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
f) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art.87 da Lei Federal 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.
8.2 - O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado nos autos do Processo n.º 5/2021 com decisão fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
9 - A inexecução total ou parcial da presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto e opera-se pelos motivos elencados no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES
10 - Na hipótese de se verificar atraso na prestação dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços e/ou quando os serviços forem realizados fora das especificações e/ou condições predeterminadas, ficará o **fornecedor sujeito às penalidades constantes no edital Pregão Presencial nº 3/2021.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
11.1 - A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, exceto no que se refere ao §1º do referido artigo.
11.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Departamento de Compras promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/1993.
11.3 - Quando os preços registrados tornarem-se superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente o Departamento de Compras convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
11.4 - Se o prestador não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
11.5 - Quando os preços de mercado tornarem-se superiores aos registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso a Câmara Municipal poderá:
a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
11.6 - Não havendo êxito nas negociações o Departamento de Compras deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
12 - O valor máximo da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 19.000,00 (Dezenove mil reais).**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1 - São partes integrantes da presente Ata, independentemente de sua transcrição, o Edital Pregão Presencial nº 3/2021 e as propostas do **fornecedor**.
13.2 - A existência da presente Ata de Registro de Preços não obriga a Câmara Municipal de Patrocínio a firmar futuras solicitações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Patrocínio/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
14.2 - E, por estarem justos e acordados, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que este documento produza todos os efeitos legais e jurídicos.

Patrocínio, 01 de março de 2021.

FLORISVALDO JOSÉ DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio

EMPRESA:
MARIA CELIA DE SOUZA NAVES 03923912609

Anexo Único
Ata de Registro de Preços

CADASTRO DE RESERVA

Para formação do Cadastro de Reservas descrito no TÍTULO XVI deste edital segue a relação, na sequência de classificação, dos licitantes que aceitaram cotar o preço do objeto deste certame ao preço da licitante vencedora:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	CNPJ
1º	ELMIRO RIBEIRO JUNIOR 13259787607- ME	39.581.564/0001-09

EMPRESA:

ELMIRO RIBEIRO JUNIOR 13259787607- ME

Publicado por:
Wilhiam Anselmo da Silva
Código Identificador:1E6A85E8

ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM
PORTARIA Nº 72/2021

DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL NO CONTRATO CELEBRADO PELO IPREM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.

A DIRETORA PRESIDENTE DO IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os incisos II, IX e XXII do artigo 73 da Lei 4643/07, expede a seguinte

PORTARIA

Art. 1º. Designa, para acompanhar e fiscalizar o contrato nº 09/2021 do IPREM,os servidores relacionados abaixo:

CONTRATO	OBJETO	EMPRESA/CNPJ	TITULAR	SUPLENTE
09/2021	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de criação de posts e artes para o site e redes sociais do IPREM, produção de arte para material impresso, produção e edição de vídeos institucionais e de campanhas do IPREM	ANDRÉ FELIPE PINHEIRO PASSOS CNPJ 33.227.339/0001-84	**Carlos Renato da Silva Matrícula142** Setor: Departamento de Gabinete e Conselhos	**Maria Fernanda da Cruz Faria Matrícula130** Setor: Departamento de Gabinete e Conselhos

Art. 2º.Revogadas as disposições em contrário a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de 11 de março de 2021.

Registre-se e Publique-se.

Pouso Alegre, 16 de março de 2021.

FÁTIMA APARECIDA BELANI
Diretora- Presidente

LUDMILLA THAIS CABRAL SILVA
Diretora de Administração

Publicado por:
Caroline Simões da Costa
Código Identificador:FB13B6FC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO

DECRETO MUNICIPAL Nº 3348/2021, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Altera o Decreto Municipal Nº 3334/2021 que "Decreta a adesão a Onda Roxa com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual e municipal de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19", estabelece novas medidas e da aoutras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CONQUISTA** - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de novas medidas preventivas ante ao surto causado pelo agente Coronavírus (COVID-19);

Considerando o cenário atual do Coronavírus (COVID-19), o Estado de Minas Gerais publicou o Decreto nº 113 de 12 de março de 2020 que declara a situação de emergência em saúde pública em razão de surto de doença respiratória;

Considerando o Decreto nº 47.891 de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde no sentido de que os Países, Estados e Municípios redobrem o comprometimento contra a Pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, tendo em vista a possibilidade de sérios danos e agravos à Saúde Pública, a fim de prevenir e evitar disseminação da doença no Município de Conquista/MG;

Considerando os inúmeros casos da doença em todas as cidades limítrofes deste Município,

Considerando o crescimento dos casos suspeitos na região,

Considerando a Lei Municipal Nº 1.280/2020 de 26/06/2020, que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção facial, e impõe multas e penalidades em caso de descumprimento, durante o período de vigência da calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, e dá outras providências*";

Considerandol a Deliberação COVID-19 Nº 130 DE 03/03/2021, que "Institui o Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico - Onda Roxa - com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19. crescimento dos casos suspeitos na região";

Considerando, por fim, a Deliberação COVID-19 Nº 136 DE 10/03/2021;

D E C R E T A:

Artigo 1º - Altera-se a redação do Artigo 3º do Decreto Municipal nº3334/2021, que **"***Decreta a adesão a Onda Roxa com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual e municipal de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19"* que passa a vigorar com a seguinte redação*:*

"Artigo 3º - Ficam suspensos todos os serviços, comércios, atividades ou empreendimentos, públicos ou privados, que não sejam essenciais nos termos deste decreto e conforme o ANEXO I.

Parágrafo único - A suspensão de que trata o *caput* não se aplica:

I - Às atividades de operacionalização interna dos estabelecimentos comerciais, desde que respeitados os protocolos sanitários dispostos no Plano Minas Consciente.

II - À realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, nem aos serviços de entrega de mercadorias em domicílio ou, nos casos de bares, restaurantes e lanchonetes, também para retirada em balcão, **vedado** o consumo no próprio estabelecimento.

III - às atividades internas necessárias à transmissão de quaisquer eventos sem público."

Artigo 2º - Altera-se a redação do Artigo 6º do Decreto Municipal nº3334/2021, que **"***Decreta a adesão a Onda Roxa com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual e municipal de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19"* que passa a vigorar com a seguinte redação*:*

"Artigo 6º - Durante a vigência da Onda Roxa, somente poderão funcionar as seguintes atividades e serviços, públicos ou privados, e seus respectivos sistemas logísticos de operação e cadeia de abastecimento, conforme anexo I deste decreto, desde que, observadas as medidas de distanciamento, assepsia e profilaxia descritas.

Parágrafo único - O disposto neste artigo e em seu Anexo I, não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos comerciais, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias."

Artigo 3º- Altera-se a redação do Artigo 14 do Decreto Municipal nº 3334/2021, que **"***Decreta a adesão a Onda Roxa com a finalidade de manter a integridade do Sistema Estadual e municipal de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, em razão da pandemia de COVID-19"* que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 14 - Fica proibida a venda, distribuição e fornecimento de bebidas alcoólicas **das 20h às 5h** nos estabelecimentos localizados no município de Conquista, **inclusive por meio remoto**."

Artigo 4º– Fica **SUSPENSO** o expediente externo dos órgãos públicos municipais, ficando o acesso aos prédios públicos limitado aos servidores municipais.

Artigo 5º– A restrição de acesso prevista no artigo anterior não se aplica aos serviços essenciais, tais como: unidades de saúde, serviços de assistência social ou outros que sejam necessários para atendimento dos munícipes, desde que seguindo todas as normas de assepsia e distanciamento.

Artigo 6º– O descumprimento das determinações previstas neste Decreto acarretará a lavratura de auto de infração e aplicação de multas, além da suspensão dos Alvarás de Localização e Funcionamento emitidos, sem prejuízo de outras cominações legais.

Artigo 7º– As normas estabelecidas neste Decreto poderão sofrer alterações conforme a evolução do Coronavírus (COVID-19) e nova cepa conforme o plano Minas Consciente e dados epidemiológicos no Município de Conquista/MG.

Artigo 8º– Ficam inalteradas as demais medidas previstas no Decretos Municipal nº 3334/2021.

Artigo 9º– Ratifica-se integralmente as Deliberações do Comitê Extraordinário do Covid-19 de MG – nº **130/2021, 136/2021 e 139/2021**.

Artigo 10º - Qualquer descumprimento das normativas deste Decreto poderá ser denunciado junto à Vigilância Sanitária **(34 3353-1458)**, Secretaria Municipal de Saúde **(34 3353-1441/34 3353-1344)** e Central COVID **(34 98893-9803)** no horário comercial das 07:00 às 16:00**.** Após às 16:00 horas, a denuncia será feita atraves do telefone **34 3353-1343 -** Polícia Militar.

Artigo 11– Este decreto entra em vigar na data de sua publicação, com vigência até o dia 31 de março de 2021, podendo ser prorrogado ou modificado, revogadas as disposições contrárias.

Conquista - Minas Gerais, 16 de Março de 2021.

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

ANEXO I

ATIVIDADES COM SUAS RESTRIÇÕES E OS DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTOS AO PÚBLICO

SETOR	**PERMITIDO**	**RESTRIÇÕES**
Supermercados, hipermercados, mercearias, açougues, peixarias, sacolões, assim compreendido os estabelecimentos do setor que comercializem produtos do gênero alimentício e de higiene pessoal e doméstica, Padarias, quitandas e congêneres.	**TODOS OS DIAS DA SEMANA** ABERTO DAS 5H ATÉ 20H	Ocupação máxima de 30 %; Disponibilização de Álcool 70%; Obrigatório uso de máscara; Manter portas e janelas abertas; **PROIBIDA COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS DAS 20H ATÉ 5H.**
Restaurantes e afins, Pizzarias, Lanchonetes, Sorveterias e Afins.	**DELIVERY E ENTREGA NO ESTABELECIMENTO** Permitido funcionamento (todos os dias da semana), ***DAS 5H ATÉ AS 20H E DELIVERY DAS 20H ATÉ 00:00H***	Disponibilização de Álcool 70%; Obrigatório uso de máscara; Manter portas e janelas abertas; **PROIBIDO ENTRADA E PERMANÊNCIA DE PESSOAS.** **PROIBIDA COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS DAS 20H ATÉ 5H.**
Bares	**DELIVERY E ENTREGA NO ESTABELECIMENTO** Permitido funcionamento (todos os dias da semana), ***DAS 5H ATÉ AS 20H*.**	Disponibilização de Álcool 70%; Obrigatório uso de máscara; Manter portas e janelas abertas porém, **colocar barreira física na entrada do estabelecimento**; **PROIBIDO ENTRADA E PERMANÊNCIA DE PESSOAS.** **PROIBIDA COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS DAS 20H ATÉ 5H.**
Comércio varejista de artigos de informática e telecomunicações e lan houses.	**SEGUNDA A SEXTA** ABERTO DAS 5H ATÉ 20 H	Ocupação máxima de 30 %; Disponibilização de Álcool 70%; Obrigatório uso de máscara; Manter portas e janelas abertas;
Assistências técnicas de artigos eletroeletrônicos, de telefonia, maquinário, artigos de informática,	**SEGUNDA A SEXTA** ABERTO DAS 5H ATÉ 20 H	Ocupação máxima de 30 %; Disponibilização de Álcool 70%; Obrigatório uso de máscara; Manter portas e janelas abertas;
Atividades de construção civil, canteiros de obras, serralherias, marcenarias e congêneres.	**SEGUNDA A SEXTA** ABERTO DAS 5H ATÉ 20 H	Ocupação máxima de 30 %; Disponibilização de Álcool 70%; Obrigatório uso de máscara; Manter portas e janelas abertas;
Lojas de materiais de construção e congêneres.	**SEGUNDA A SEXTA** ABERTO DAS 5H ATÉ 20 H	Ocupação máxima de 30 %; Disponibilização de Álcool 70%; Obrigatório uso de máscara; Manter portas e janelas abertas;
Atividadesde paisagismo, design, floricultura, decoração e congêneres.	**FECHADO**	**FECHADO**
Lojas do setor de autopeças, equipamentos automotivos e congêneres, mecânicas, borracharias, bicicletárias.	**TODOS OS DIAS** ABERTO DAS 5H ATÉ 20 H	Ocupação máxima de 30 %; Disponibilização de Álcool 70%; Obrigatório uso de máscara; Manter portas e janelas abertas;
Centro de formação de condutores.	**FECHADO**	**FECHADO**
Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho e armarinhos, Comércio varejista de móveis e eletroeletronicos, Comércio varejista de roupas, calçados e afins. Comercio de artesanatos. Papelarias e outros afins.	**FECHADO**	**FECHADO**
Comércio varejista de cosméticos, perfumarias e congêneres.	**FECHADO**	**FECHADO**
Academias	**FECHADO**	**FECHADO**
Demais atividades de condicionamento físico ao ar livre.	**PROIBIDO**	**PROIBIDO**
Atividades religiosas.	**TODOS OS DIAS** **ABERTO PARA ATENDIMENTO INDIVIDUAL** **REUNIÕES POR MEIO DE MÍDIAS SOCIAIS APENAS** DAS 5H ATÉ 20 H	Disponibilização de Álcool 70%; Obrigatório uso de máscara; Manter portas e janelas abertas; **REUNIÕES POR MEIO DE MÍDIAS SOCIAIS APENAS** **Recomenda-se a não participação de pessoas do grupo de risco**;
Unidades básicas de saúde e hospitais.	**TODOS OS DIAS** ABERTO EM HORÁRIO CONVENCIONAL	Atendimentos sob agendamento; Disponibilização de Álcool 70%; Obrigatório uso de máscara; Manter portas e janelas abertas; Higienização frequente dos ambientes;

Atividades de Fisioterapia, Psicologia, hidroterapia, Pilates, Estética invasiva, Médico Veterinario, Médico, Nutrição, Odontologia.	**SEGUNDA A SEXTA** ABERTO DAS 5H ATÉ 20 H	**Atendimentos sob agendamento e individual**; Disponibilização de Álcool 70%; Obrigatório uso de máscara; Manter portas e janelas abertas; Higienização frequente dos ambientes; **Pilates: apenas continuidade de tratamento pelos fisioterapêutas.**
Farmacias e Drogarias	**TODOS OS DIAS** ABERTO DAS 5H ATÉ 20 H Permitido venda delivery das 20h até 5h.	Ocupação máxima de 30%; Disponibilização de Álcool 70%; Obrigatório uso de máscara; Manter portas e janelas abertas; Higienização frequente dos ambientes;
Laboratório Clínico e Posto de coletas de amostras biológicas	**TODOS OS DIAS** ABERTO DAS 5H ATÉ 20 H	Ocupação máxima de 30 %; Disponibilização de Álcool 70%; Obrigatório uso de máscara; Manter portas e janelas abertas; Higienização frequente dos ambientes;
Estabelecimentos voltados à venda de medicamentos e insumos em geral para animais	**TODOS OS DIAS** ABERTO DAS 5H ATÉ 20 H	Ocupação máxima de 30 %; Disponibilização de Álcool 70%; Obrigatório uso de máscara; Manter portas e janelas abertas**;**
Serviços de distribuição de gás e água mineral;	**TODOS OS DIAS** ABERTO DAS 5H ATÉ 20 H **Permitido venda delivery das 20h até 00:00h.**	Ocupação máxima de 30 %; Disponibilização de Álcool 70%; Obrigatório uso de máscara; Manter portas e janelas abertas;
Serviços de tratamento e abastecimento de água, serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico, segurança privada, serviços bancários.	**TODOS OS DIAS** ABERTO EM HORÁRIO CONVENCIONAL	Ocupação máxima de 30 %; Disponibilização de Álcool 70%; Obrigatório uso de máscara; Manter portas e janelas abertas;
Postos de combustíveis	**TODOS OS DIAS** ABERTO DAS 5H ATÉ 20 H	Ocupação máxima de 30 %; Disponibilização de Álcool 70%; Obrigatório uso de máscara; Manter portas e janelas abertas;
Salões de beleza e barbearia e demais clinicas/atividades de estetica sem atividades invasivas.	**FECHADO**	**FECHADO**
Hotéis, albergues e afins	**FECHADO PARA NOVOS HÓSPEDES QUE NÃO SEJAM PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS.**	Ocupação máxima de 30 %; Disponibilização de Álcool 70%; Obrigatório uso de máscara; Manter portas e janelas abertas; Higienização frequente dos ambientes;
Representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídica, contabilidade.	**SEGUNDA A SEXTA** ABERTO DAS 5H ATÉ 20 H	Ocupação máxima de 30 %; Disponibilização de Álcool 70%; Obrigatório uso de máscara; Manter portas e janelas abertas;
Transporte público e privado	**TODOS OS DIAS** PERMITIDO EM HORÁRIO CONVENCIONAL	Ocupação máxima de 50 %; Disponibilização de Álcool 70%; Obrigatório uso de máscara; Manter janelas abertas; Higienização frequente dos ambientes;

Publicado por:
Guilherme Bove Canassa
Código Identificador:009E6E28

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORAÇÃO DE JESUS

HOSPITAL MUNICIPAL SÃO VICENTE DE PAULO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

HMSVP - HOSPITAL MUNICIPAL SAO VICENTE DE PAULO

CNPJ : 07.503.792/0001-66

RUA GONTIJO RIBEIRO, 899, CENTRO

Página 1 de 4

Termo de Homologação

Nº. Processo :	5 / 2021
Nº. Modalidade:	0005
Modalidade:	Pregão Presencial
Data:	Quarta-feira 17 Março 2021

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO E EXPEDIENTE.

SILVIO VASCONCELOS GALIZA, DIRETOR GERAL, no uso de suas atribuições legais e com base nas informações constantes do processo licitatório acima identificado, resolve homologa-lo, na forma a seguir:

Fornecedor:	COMERCIAL E PAPELARIA PARAIBA LTDA				
Item	**Qtde**	**Unidade**	**Material/Serviço**	**Preço Unit.**	**Preço Total**
003	5,0000	Unidade	9213 - Bobina de papel de ponto eletrônico termostático (clear)	32,0000	160,00
005	20,0000	Unidade	11147 - CADERNO BROCHURÃO CAPADURA 96 folhas (maxima)	8,0000	160,00
008	20,0000	Unidade	9217 - Caderno pequeno capa durade 48 folhas (maxima)	4,0000	80,00
009	20,0000	Unidade	9291 - CADERNO PROTOCOLO DE CORRESPONDENCIA (foroni)	12,0000	240,00
012	15,0000	Unidade	9220 - Calculadora de mesa (elgin)	27,3000	409,50
014	2,0000	Unidade	9223 - Caneta esferográfica com tinta preta (compactor)	1,0000	2,00
016	4,0000	CX	9227 - Caneta retroprogetor ponta 2.0 mm (brw)	41,3000	165,20
017	10,0000	Pacote	9228 - Cartolina (minaspel)	9,0000	90,00

019	10,0000	CX	9231 - Clips galvanizado 5/0 (top)	14,0000	140,00
021	2,0000	Unidade	9233 - Cola branca não tóxica e lavável (piratininga)	12,9000	25,80
023	10,0000	Unidade	9294 - Cola para EVA e Isopor 90g (piratininga)	5,8000	58,00
024	3,0000	CX	9238 - Corretivo líquidoà base de água (delta)	21,9000	65,70
027	10,0000	Unidade	9239 - Estilete retrátil com 03 níveis de ajuste de lâmina (brw)	8,6000	86,00
028	5,0000	CX	9240 - Etiqueta p/ medicamento auto adesivo (polifix)	59,8000	299,00
029	10,0000	CX	11140 - ETIQUETA P/ MEDICAMENTO AUTOADESIVO FOLHAS TAMANHO 66,7 MM X 25,4 MM CAIXA COM 100 FOLHAS. (polifix)	59,8000	598,00
032	20,0000	Pacote	9242 - Fita adesiva transparente48 X 100 (adere)	36,3000	726,00
037	30,0000	CX	9244 - Grampos 26/6cobreado (brw)	7,5000	225,00
039	15,0000	Unidade	9246 - Livro de protocolo formato 153 x 216 mm (tilibra)	8,5000	127,50
042	6,0000	Unidade	9249 - Papel adesivo em rolo(contact) (brw)	44,0000	264,00
045	2,0000	Pacote	11159 - Papel carbono preto (hadcopy)	45,0000	90,00
046	50,0000	CX	9251 - Papel chamex (papexbrasil)	196,6000	9830,00
059	12,0000	Pacote	9264 - Pasta plástica A -4 Polip (acp)	16,8000	201,60
064	30,0000	Unidade	9286 - Pasta sanfonada kraft duplicata 1-31/AZ (dlucas)	42,0000	1260,00
066	10,0000	UN	11139 - PASTA SANFONADA PLASTICA DUPLICATA 12 DIVISÕES (acp)	19,7000	197,00
068	30,0000	Unidade	9270 - Pasta tipo colecionador fina com elástico nas laterais resistente (acp)	4,5000	135,00
069	30,0000	Unidade	9285 - Pasta ZipZap A4 em PVC transparente (acp)	8,5000	255,00
071	1,0000	CX	11145 - PINCEL ANATÔMICO RECARREGÉVEL NA COR AZUL (japam)	40,0000	40,00
072	1,0000	CX	11146 - PINCEL ANATÔMICO RECARREGÉVEL NA COR VERMELHA (japam)	40,0000	40,00
075	10,0000	Pacote	9275 - Plástico látex (borracha p/ dinheiro) nº 18 pct com 200 und. (redbor)	8,9000	89,00
078	20,0000	Unidade	9281 - Tesoura de uso geral de material resistente (brw)	11,0000	220,00
079	10,0000	Unidade	11142 - TESOURA GRANDE PARA USO GERAL (brw)	11,0000	110,00
084	12,0000	Unidade	11143 - TINTA PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO 20ML COR AZUL (brw)	5,4000	64,80
Valor Total:				**16.454,10**	
Fornecedor:	NOVA PAPELARIA E COMERCIO LTDA				
Item	**Qtde**	**Unidade**	**Material/Serviço**	**Preço Unit.**	**Preço Total**
001	10,0000	Unidade	9211 - Almofada p/ carimbo (RADEX)	5,5000	55,00
002	1,0000	ROLO	9212 - Barbante (EUROCELL)	4,5000	4,50
006	25,0000	Unidade	9215 - Caderno capa dura preto grande tipo ata 100 folhas (SD)	14,0000	350,00
007	20,0000	Unidade	9216 - Caderno capa dura preto grande tipo ata 200 folhas (SD)	21,0000	420,00
010	50,0000	Unidade	9219 - Caixa Arquivo Morto em plástico (POLBRÁS)	6,5000	325,00
011	200,0000	Unidade	9218 - Caixa arquivo mortoem material de papelão resistente p/ ofício (NOVABOX)	5,8000	1160,00
013	10,0000	CX	9222 - Caneta esferográfica com tinta azul (COMPACTOR)	47,0000	470,00
015	3,0000	CX	9226 - Caneta Esferográfica com tinta Vermelha (COMPACTOR)	47,0000	141,00
018	10,0000	CX	9230 - Clips galvanizado 3/0 (TOP)	12,0000	120,00
020	10,0000	CX	9232 - Clips galvanizado 8/0 (TOP)	12,0000	120,00
022	6,0000	CX	9234 - Cola branca para papel 90 g (NEW MAGIC)	26,4000	158,40
025	300,0000	Unidade	9229 - Crachás (DAC)	1,6700	501,00
031	1,0000	cx	9241 - Extrator de grampos (JOCAR)	25,2000	25,20
033	15,0000	Unidade	9243 - Grampeador grande p/ grampos 26/6 (ONDA)	38,0000	570,00
034	2,0000	Unidade	9293 - Grampeador grande profissional (JOCAR)	99,0000	198,00
035	10,0000	CX	9292 - Grampo galvanizado(23/13) (JOCAR)	8,0000	80,00
038	1,0000	CX	9245 - Lápis preto nº 2 (LEO LEO)	49,0000	49,00
040	10,0000	CX	9247 - Marcador de texto (CIS)	26,9500	269,50
041	25,0000	Unidade	9248 - Mouse óptico (MULTILASER)	15,0000	375,00
043	2,0000	Pacote	9250 - Papel carbono azul (CIS)	44,6000	89,20
044	2,0000	Pacote	9252 - Papel carbono formato (CIS)	44,6000	89,20
047	5,0000	ROLO	9272 - Papel contact branco fosco unid com 10 metros cada (DAC)	54,0000	270,00
048	5,0000	Pacote	9258 - Papel emborrachado (EVA) cor marrom (LEO LEO)	16,0000	80,00
049	5,0000	Pacote	9254 - Papel emborrachado (EVA) cor preta (LEO LEO)	16,0000	80,00
050	5,0000	Pacote	9255 - Papel emborrachado(EVA) cor branca (LEO LEO)	16,0000	80,00
051	5,0000	Pacote	9259 - Papel emborrachado(EVA) cor rosa (LEO LEO)	16,0000	80,00
052	5,0000	Pacote	9261 - Papel emborrachado(EVA) cor vermelho (LEO LEO)	16,0000	80,00
053	5,0000	Pacote	9260 - Papel emborrachado(EVA)cor amarela (LEO LEO)	16,0000	80,00
054	5,0000	Pacote	9256 - Papel emborrachado(EVA)cor verde (LEO LEO)	16,0000	80,00
056	60,0000	Unidade	9287 - Pasta Aba Elastica Plastica Oficio 40mm trasnparente (DAC)	5,3600	321,60
057	30,0000	Unidade	9262 - Pasta catálogo formato ofício (POLIBRÁS)	15,5000	465,00
058	10,0000	Pacote	9263 - Pasta classificadora áspera (DELUCAS)	59,3000	593,00
060	60,0000	Unidade	9265 - Pasta plástica grampo trilho amarelo (DAC)	3,4000	204,00
061	50,0000	Unidade	9266 - Pasta plástica grampo trilho azul (DAC)	3,4000	170,00
062	40,0000	Unidade	9267 - Pasta plástica grampo trilho rosa tipo ofício. (DAC)	3,4000	136,00
063	20,0000	Unidade	9268 - Pasta plástica grampo trilho verde (DAC)	3,4000	68,00
065	10,0000	Unidade	11160 - PASTA SANFONADA PLASTICA 12 DIVISÕES A4 (POLIBRÁS)	29,0000	290,00
067	5,0000	CX	9269 - Pasta suspensa Kraftcom (DELLO)	220,0000	1100,00
070	10,0000	Unidade	9271 - Perfurador de papel capacidade p/ 50 folha com 02 furosmaterial com base de borracha pintura metálica. (GENMES)	102,0000	1020,00
073	24,0000	Unidade	9273 - Pincel marcadorp/ tecido textil, 12 cm escrita acentuada e ponta chanfrada 4 x 7 cor preta. (ACRILEX)	7,0000	168,00
074	10,0000	CX	9274 - Pincel p/ quadro branco ponta 4,5 mm 12 und azul cx c/ 12 und. (RADEX)	40,8000	408,00
076	15,0000	Unidade	9276 - Régua p/ escritório material plástico transparente comprimento 30 cm espessura 02 mm tipo material rígido. (WALLEU)	1,2500	18,75
077	35,0000	Unidade	11161 - Teclado com interface USB com formato agradável p/ digitação, formato padrão ABNT2 português Brasil KB-1428 teclas silenciosas compatível com os sistemas operacionais Windows ,98 SE, 2000, ME, XP, 7,8, 10 garantiade 6 anos (MULTILASER)	44,0000	1540,00
080	10,0000	Unidade	9280 - Tinta p/ carimbo 40 ml preta Tinta p/ carimbo 40 ml tinta sem óleo reativa todos os tipos de almofadas (RADEX)	5,0000	50,00
081	10,0000	Unidade	9283 - Tinta p/ pincel 40 ml azul 40 ml (RADEX)	7,0000	70,00
082	10,0000	Unidade	9284 - Tinta p/ pincel 40 ml preta 40 ml (RADEX)	7,0000	70,00
083	5,0000	Unidade	9282 - Tinta p/ pincel40ml vermelha 40 ml (RADEX)	7,0000	35,00

085	10,0000	Unidade	9279 - Tinta pra carimbo 40 ml azul sem óleo,reativa todos os tipos de almofada (RADEX)	5,0000	50,00
Valor Total:				**13.177,35**	

SILVIO VASCONCELOS GALIZA
Diretor Geral

Publicado por:
Claudio de Jesus
Código Identificador:3055E56B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS - SEMUSA EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N O 05/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS - SEMUSA EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N º 05/2021 PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA RECRUTAMENTO DE PESSOAL PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NASECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto nos termos da **Lei nº 4.450 de 22/12/1998** e demais preceitos de Direito Público, torna público o recrutamento de pessoal a ser contratado para suprir a demanda dos serviços da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis-MG.

• DO OBJETO
O Processo Seletivo Público tem por objeto o recrutamento de pessoal a ser contratado, para complementação do quadro de servidores em exercício na Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis-MG, em razão dos servidores afastados pelos Decretos nº 13722, 13.726 e 13.735.

1. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO
1.1. A Comissão de Avaliação e Seleção do Processo Seletivo Simplificado instituído pela **Portaria nº 059/2017 de 20 de Fevereiro de 2017**, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 08 de Março de 2017.

3. DAS INSCRIÇÕES
3.1. Os interessados deverão comparecer com a documentação descrita neste edital no subitem 3.4, na Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, situado a Rua Paraná, nº 2601, São José, Divinópolis-MG, no período de **16/03/2021** a **26/03/2021** de 08h00min as 12h00min, 13h00min às 17h00min.
3.2. O candidato deverá conhecer os termos deste Edital e certificar-se de que preenche a todos os requisitos exigidos para o exercício da função, antes de efetuar a inscrição.
3.3. A inscrição deverá ser realizada presencialmente ou através de procuração,
3.4. Documentos exigidos para inscrição:
3.4.1. RG e CPF (cópia);
3.4.2. Carteira de Identidade Profissional e/ou protocolo do registro do respectivo Conselho Profissional com número de inscrição(cópia);
3.4.3. Diploma de conclusão do curso de graduação correspondente aos cargos de nível superior (cópia);
3.4.4. Currículo (**Anexo IV**) com comprovação do tempo de serviço, dados mencionados, Cursos e Títulos (cópia) conforme declarado;
3.4.5 Para pontuação da Experiência Profissional será considerada: **Declaração ou outro documento em papel timbrado, que comprove a efetiva experiência profissional no cargo pretendido a ser validada pela comissão, emitida por instituição onde atuou e assinada pelo Diretor da Instituição (ou seu representante legal), explicitando a função e o período de atuação;**
3.4.6 **Parágrafo Único: A inscrição somente será efetuada se o candidato apresentar todos os documentos indicados no subitem 3.4.**
· Serão indeferidas as inscrições efetuadas por via postal ou por outras vias, senão presencial.
· A declaração falsa ou inexata de dados constantes a ficha de inscrição e a apresentação de documentos falsos determinarão a anulação da inscrição e dos demais atos dela decorrentes.

4. SÃO REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO
4.1. Ser brasileiro (a) nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas no artigo 12 da Constituição Federal, parágrafo 1º;
4.2. Ter idade mínima de 18(dezoito) anos completos na data da assinatura do contrato;
4.3. Encontrar-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos;
4.4. Não ter registro de antecedentes criminais;
4.5. Gozar de boa saúde física e mental para o exercício das atribuições do cargo pleiteado;
4.6. Não ter sido punido com nenhuma falta grave passível de demissão em cargo/área de atuação e/ou especialidade ou emprego ocupado anteriormente no serviço público nas esferas Federal, Estadual e Municipal;
4.7. Não estar respondendo como indiciado em processo administrativo disciplinar no âmbito das esferas Federal, Estadual e Municipal;
4.8. Preencher os pré-requisitos de escolaridade estabelecidos para a função;
4.9. Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital;
4.10. As atribuições de cada cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

5. DOS CARGOS
5.1. O Processo Seletivo Público Simplificado destina-se ao recrutamento de pessoal para complementação do quadro de servidores referentes ao cargo listado no quadro de vagas considerando atribuições por cargo e Programa conforme
ANEXOII:
5.2. Tabela de Cargos:

CARGO	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO	NÚMERO DE VAGAS
Médico Generalista 12hs/40hs	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de Graduação de nível Superior em Medicina, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no órgão competente.	12hs/40hs	R$ 3.104,98/ R$ 10.309,68	01

6. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOSAS COM DEFICIÊNCIA – PCD
6.1. Das vagas destinadas ao cargo/especialidade, oferecidas neste edital ou que vierem a surgir durante o prazo de validade do processo seletivo simplificado, 10% (dez) serão providas na forma da Lei Complementar Municipal 143/2008.

6.2. O candidato que se declarar com deficiência, concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere aos critérios de aprovação descritos neste Edital.
6.3. Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:
a) No ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência;
b) Entregar no ato da inscrição, o laudo médico (original), legível, emitido nos últimos doze meses, no qual deverá constar a espécie e o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência.
· O fornecimento do laudo médico é de responsabilidade exclusiva do candidato.
· A inexistência de laudo médico implicará em indeferimento da inscrição, nesta categoria.
· O laudo médico (original) terá validade somente para este Processo Seletivo e não será devolvido, assim com não serão fornecidas cópias desse laudo.
6.4. A não observância do disposto no subitem 6.3. acarretará na perda do direito ao pleito de vagas reservadas aos candidatos em tal condição e ao não atendimento às condições especiais necessárias.
6.5. Os candidatos que, no ato da inscrição, declararem-se pessoas com deficiência, se aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado, terão seus nomes publicados em lista à parte e, caso obtenham a classificação necessária, também, na lista de classificação geral do cargo.
6.6. Os candidatos que declararem-se pessoas com deficiência, para a nomeação, deverão submeter-se à Perícia Médica promovida pela Prefeitura Municipal de Divinópolis, a fim de averiguara qualificação como pessoa com deficiência ou não, bem como sobre o grau de deficiência incapacitante para o exercício do cargo, nos termos do artigo 43 do Decreto nº 3.298/99 e suas alterações.
6.7. Os candidatos deverão comparecer, quando convocados, à Perícia Médica do Município de Divinópolis, localizado à Rua Rio de Janeiro, 426, 2º andar, centro CRESST, munidos de laudo médico (original) que ateste a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), conforme especificado no Decreto nº 3.298/99, bem como à provável causa da deficiência.
6.8. A reprovação ou o não comparecimento na Perícia Médica do Município na ocasião da convocação, após resultado, acarretará na perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.
6.9. O candidato com necessidades especiais reprovado na Perícia Médica por não ter sido considerado deficiente, será eliminado do processo seletivo.
6.10. O Candidato com deficiência reprovado na Perícia Médica em virtude de incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo será eliminado do processo seletivo.
6.11. As vagas definidas no subitem 6.1. não providas por falta de candidatos com deficiência serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação no cargo.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1. A seleção será por critérios, considerando-os por bloco conforme cada cargo requerido (**ANEXO I**).
7.2. A documentação de cada candidato será avaliada pela comissão avaliadora. Caso haja divergências na avaliação, o Presidente da Comissão analisará com parecer final.

8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Na hipótese de empate no número final de pontos serão adotados, pela ordem, os seguintes critérios de desempate:
8.1.2. Maior idade considerando dia, mês e ano;
8.1.3. Tempo superior de serviço na área da saúde para o cargo pretendido;

9. DO RESULTADO

9.1. O resultado será emitido pela Secretaria municipal de Saúde com listagem em ordem decrescente dos pontos obtidos e publicado até o dia **15/04/2021** no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, disponibilizado no endereço eletrônico http://www.divinopolis.mg.gov.br e na Secretaria Municipal de Saúde, localizada à Rua Paraná, nº 2601 sala 412 – São José – Gerência de Recursos Humanos. Em caso de finalização do processo de análise antes da data estabelecida, a divulgação do resultado poderá ocorrer antecipadamente.
9.2. O candidato poderá interpor recurso do resultado do Processo Seletivo através de formulário específico (**Anexo III**), no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de publicação do resultado, para julgamento em igual prazo pela Comissão Especial de Processo Seletivo Público Simplificado. O recurso deverá ser interposto e entregue na Secretaria Municipal de Saúde, localizada Rua Paraná, nº Centro - Recursos Humanos, até às 16hs do prazo acima especificado.
9.3. A homologação final da Classificação será publicada no Diário Oficial do Município no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg, e disponibilizada a resposta ao recurso do (a) candidato (a) na Gerência de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde.

10. DA ADMISSÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS

10.1. As chamadas de candidatos classificados serão realizadas por meio de Edital de Convocação publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no endereço eletrônico http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mgou na Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis, informando local e data para apresentação dos candidatos classificados **no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis a contar da data de convocação.**
10.2. Os candidatos deverão comparecer na data e local informado no Edital de Convocação, para receber a listagem de exames pré-admissionais solicitados e demais orientações e **no prazo máximo de até 04 (quatro) dias úteis a contar da data de recebimento do encaminhamento o candidato deverá comparecer ao CRESST.**
.
10.3. Os candidatos deverão comparecer na Perícia do Município conforme orientação e portando os resultados de exames solicitados na data estabelecida.
10.4.Se considerados aptos por laudo médico da Perícia do Município, deverão se apresentar à SEMUSA no prazo de **24h (vinte e quatro horas)** após avaliação pericial, sob pena de decadência do direito à contratação, possibilitando a convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.
10.5. Estes deverão apresentar os seguintes documentos na data e local de apresentação:
10.5.1. **Original e cópia** de cédula de Identidade (RG ou Carteira de Habilitação) e CPF;
10.5.2. **Original e cópia** da certidão de nascimento ou casamento;
10.5.3. Original e cópia Titulo de Eleitor e comprovante de estar em dia com a Justiça Eleitoral (1º e 2º Turno) da última Eleição ou Certidão de quitação Eleitoral, emitida no endereço eletrônico: **http//TSE.jus.br;**
10.5.4.**Original e cópia** do número do cartão do PIS ou PASEP;
10.5.5. **Original e cópia** de certificado de reservista;
10.5.6.**Original e cópia** do CPF e certidão de nascimento dos dependentes (filhos de 0 a 21 anos);
10.5.7. **Original e cópia** do Termo de Curatela ou interdição (no caso de dependente inválido);
10.5.8. Laudo Médico atestando incapacidade definitiva (no caso de dependente inválido);
10.5.9. Uma foto 3x4 colorida e recente;

10.5.10. **Original** e cópia do Cartão do PIS/PASEP;

10.5.11. Cópia do cartão da conta bancária ou declaração de abertura de conta corrente (Caixa Econômica Federal);
10.5.12. **Original e cópia** do diploma ou certidão de conclusão de curso em registro no órgão competente;
10.5.13. **Original e cópia** da Carteira de Identidade Profissional;
10.5.14. **Original e cópia** do comprovante de residência, atualizado com no máximo 30 dias (conta de água ou energia elétrica);
10.5.15. No caso de imóvel alugado, **cópia autenticada** do contrato de locação do imóvel juntamente com o comprovante de endereço atualizado, com no máximo 30 dias;
10.5.16. Caso resida com parentes, amigos, república ou em imóvel cedido, apresentar Declaração de Residência preenchida pelo proprietário do imóvel com assinatura reconhecida em cartório e comprovante de endereço **original** e **cópia,** atualizado no máximo 30 dias, do proprietário;
10.5.17. Declaração de Residência em moradia Estudantil se for o caso**;**
10.5.18. Declaração para Admissão e exercício**;**
10.5.19. Declaração de bens – Duas vias;
10.5.20. Declaração de dependentes para fins de IRRF – Duas vias**;**
10.5.21. Certidão Negativa expedida pelo FÓRUM;
10.5.22. Certidão Negativa Criminal expedida pela Justiça Federal de Minas Gerais, emitida pelo endereço eletrônico: **HTTP//www.trf1.jus.br;**
10.5.23. Currículo do Candidato **(ANEXO IV);**
10.5.24. Os candidatos aprovados serão convocados para apresentação de acordo com a necessidade do serviço, observando-se a ordem de classificação durante o período de validade deste Processo deste Seletivo Simplificado;
10.5.25. Na etapa de exames médicos pré-admissionais, serão desclassificados os candidatos nas situações abaixo descritas, possibilitando a convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação:
10.5.25.1. Quando não fornecerem os exames solicitados no prazo estabelecido pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado;
10.5.25.2. Quando forem considerados inaptos para o exercício da função a qual deverão desempenhar.

11. DA REMUNERAÇÃO

11.1. A remuneração do pessoal contratado será conforme estabelecido na tabela de cargos, subitem 5.2. desteEdital.

12. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO

12.1. O prazo de vigência do Processo Público Simplificado é de 12(doze) meses, contado da divulgação do resultado final, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da Secretaria Municipal da Saúde.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1. A classificação, no processo Seletivo Público Simplificado da qual trata este Edital, não assegura ao candidato o direito de contratação imediata;
13.2. O processo Seletivo Público Simplificado será realizado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde por meio da Comissão Especial de Processo Seletivo, **Portaria nº 059/2017 de 20 de Fevereiro de 2017**, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 08 de Março de 2017;
13.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão tratada no item 13.2.

Divinópolis, 16 março, 2021.

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde/ Divinópolis-MG

ANEXO I
PONTUAÇÃO
Médico Generalista 12hs/40hs

TÍTULO	PONTUAÇÃO POR PERÍODO/CURSO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
Experiência profissional em Saúde Pública.	05 pontos/ano	25 pontos
Doutorado na área de Ciências da Saúde, Saúde Pública..	25 pontos/curso	25 pontos
Mestrado na área de Ciências da Saúde, Saúde Pública..	15 pontos/curso	15pontos
Pós Graduação "Lato Sensu" C.h. mínima 360 hs em Ciências da Saúde, Saúde Pública..	05 pontos/curso	10 pontos
Curso de Aperfeiçoamento com carga horária de 180h na área da Ciência da Saúde, Saúde Pública.	02 pontos/curso	06 pontos

ANEXO II
ATRIBUIÇÕES POR CARGO E PROGRAMA
MÉDICO GENERALISTA 12HS

Aplica os conhecimentos de medicina na prevenção e diagnóstico das doenças do corpo humano. Suas funções consistem em: efetuar exames médicos, avaliando o estado geral em que o paciente se encontra e emitindo diagnóstico com a respectiva prescrição de medicamentos e/ou solicitação de exames, visando à promoção da saúde e bem estar da população.

DESCRIÇÃO DETALHADA

1. Receber e examinar os pacientes de sua especialidade, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais, para determinar o diagnóstico ou conforme necessidades;
2. Requisitar exames complementares ou encaminhar o paciente para outra especialidade médica;
3. Analisar e interpretar resultados de exames diversos, tais como de laboratório, Raios-X e outros para informar ou confirmar diagnóstico;
4. Prescrever medicamentos, indicando a dosagem e respectiva via de administração dos mesmos;
5. Prestar orientações aos pacientes sobre meios e atitudes para restabelecer ou conservar a saúde; Anotar e registrar em fichas específicas, os devidos registros sobre os pacientes examinados, anotando conclusões diagnósticas, evolução da enfermidade e meios de tratamento, para dar a orientação terapêutica adequada a cada caso;
6. Atender determinações legais, emitindo atestados conforme a necessidade de cada caso;
7. Participar de inquéritos sanitários, levantamentos de doenças profissionais, lesões traumáticas e estudos epidemiológicos, elaborando e/ou preenchendo formulários próprios e estudando os dados estatísticos, para estabelecer medidas destinadas a reduzir a morbidade e mortalidade decorrentes de acidentes do trabalho, doenças profissionais e doenças de natureza não ocupacionais;
8. Participar de programas de vacinação, orientando a seleção da população e o tipo e vacina a ser aplicada, para prevenir moléstias transmissíveis;
9. Atender urgências clínicas, cirúrgicas ou traumatológicas;
10. Emitir atestados e laudos para admissão ou nomeação de empregados, concessão de licenças, abono de faltas e outros; Colaborar na limpeza e organização do local de trabalho;

11. Efetuar outras atividades correlatas ao cargo e/ou determinadas pelo superior imediato.

ANEXO III
FORMULÁRIODERECURSO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO SEMUSA Nº 05/2021

Nome do Candidato:		**CPF:**
Nº de inscrição:	**Cargo**	

JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO:_____

Divinópolis, _____de_____ de 2021.

_____
Assinatura do (a) Candidato (a)

ANEXO IV
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CURRÍCULO DO CANDIDATO

Nome do (a) Candidato (a):			**Data de Nascimento:**
Endereço Completo:			
Bairro:	**Cidade:**	**UF:**	**CEP:**
Telefone Residencial:			
E-mail			
CARGO PRETENDIDO			
I – EXPERIÊNCIA ACADÊMICA			
Cursos de Graduação:			
Área			**Ano de Conclusão**
Cursos de longa duração (pós-graduação lato sensu ou stricto sensu) em áreas afins ao(s) próprio(s) curso de graduação:			
Descrição			**Ano de Conclusão:**
Descrição			**Ano de Conclusão:**
Descrição			**Ano de Conclusão:**
Descrição			**Ano de Conclusão:**
Descrição			**Ano de Conclusão:**
Descrição			**Ano de Conclusão:**
Descrição			**Ano de Conclusão:**
Descrição			**Ano de Conclusão:**
Descrição			**Ano de Conclusão:**

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO CURRÍCULO DEVERÃO SEGUIR IMPRETERIVELMENTE DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS.

II – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	
Descreva sua experiência trabalhista dos últimos empregos (do mais antigo até o atual):	
Descrição	**Período**
Descrição	**Período**
Descrição	**Período**
III – COMENTÁRIOS E OBSERVAÇÕES	
Registre aqui aspectos de sua experiência pessoal ou profissional e considere a maneira pela qual você entende que ela poderá ser aproveitada neste órgão.	

PARA USO DA COMISSÃO

TABELA DE PONTUAÇÃO								
ITENS:	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**TOTAL**
Nº DE PONTOS:								
AVALIADOR:	**ASS.**							

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO CURRÍCULO DEVERÃO SEGUIR IMPRETERIVELMENTE DE CÓPIAS DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:EB2D7DF3

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº. 089/2021, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

A Sra. Syulla Rocha Rodrigues Feitosa, Diretora de Administração, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade da administração pública municipal de zelar pela eficiência administrativa em todos os seus setores;

Considerando o poder discricionário do administrador de colocar os servidores em atividades laborais, visando o seu melhor desempenho profissional, sua valorização e dignificação com vistas à modernização da gestão de pessoas, fundamental para o cumprimento da missão institucional da Prefeitura Municipal de Divinópolis;

Considerando que é salutar à administração o rodízio de funcionários em cargos e funções públicas com vistas a empreender maiores capacidades técnicas e melhor absorção do conhecimento das diversificadas atividades que permeiam o exercício funcional público.

RESOLVE:

Art. 1º. Transferir a servidora relacionada abaixo, conforme local definido a seguir:

Motivação do Ato	Matrícula	Servidor	Cargo	Lotação atual	Nova lotação	A partir de
Ofício N° 0198/2021 – SEMAS e Ofício N° 051/2021 - SEMFAZ	9902263-2	MARTA FERREIRA PEREIRA	Auxiliar de Serviços II	Secretaria Municipal de Fazenda – Gerência de Acompanhamento e Fiscalização Tributária	Secretaria Municipal de Assistência Social – Coordenadoria de Apoio aos Conselhos Municipais	10/03/2021

Art. 2º. Todos os servidores transferidos devem exercer atividades relativas ao seu cargo, conforme previsto no plano de cargos e salários dos servidores.

Art. 3º. As folhas de ponto dos servidores transferidos deverão ser remetidas à nova lotação. Em caso de registro no ponto biométrico, o ponto do servidor deverá ser fechado até a data da sua saída e o novo gerente do ponto deverá informar sua nova lotação e horário de trabalho ao setor responsável pelo cadastramento do ponto Biométrico, visando continuidade das anotações de freqüência.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 17 de março de 2021

SYULLA ROCHA RODRIGUES FEITOSA
Diretora de Administração

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:B3507850

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E DE MULTA

EDITAL PÚBLICO DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E DE MULTA

O MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.663.401/0001-97, com endereço na Av. Conde Ribeiro do Valle, 68 – Centro – Guaxupé/MG – CEP: 37800-000, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, tendo em vista a infringência da lei, pelo proprietário abaixo, e considerando o insucesso na notificação postal, vem por meio deste **NOTIFICAR** do lançamento de multa conforme discriminado abaixo:

Contribuinte	CPF/CNPJ	Processo Administrativo	Infração	Disposição legal infringida	Valor da Penalidade
Sergio Henrique Rodrigues	906.730.186-87	668/2021	Devido a promoção de festa/evento no endereço Av. Orquidofilo João Antonio Nicoli, 61A	Art. 11 do decreto municipal 2327/2021 e art. 306 da Lei Municipal n.15/2019.	R$ 806,40

Considerar-se-á notificado o proprietário/responsável acima descrito, trinta dias após a publicação deste Edital. Após este prazo iniciará a contagem do prazo legal (trinta dias) para pagamento ou apresentação de impugnação. O proprietário interessado poderá ter acesso ao processo administrativo respectivo comparecendo à Secretaria Municipal de Finanças localizada na Av. Conde Ribeiro do Valle, nº 68, Centro, Guaxupé/MG.

Guaxupé, 17 de março de 2021.

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:C1D538D8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE INDIANÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
LEI MUNICIPAL N.º 2.027, DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Ratifica o protocolo de intenções firmado entre Municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde, para combate à pandemia do coronavírus.

PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.º 1 Fica ratificado, nos termos da Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, e do Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o protocolo de intenções firmado entre Municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente à aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público, relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio, ratificado por esta Lei, terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do art.8º, da Lei Federal n.º 11.107/2005, podendo ser suplementada em caso de necessidade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 17 de março de 2021.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONECTAR - CONSÓRCIO NACIONAL DE VACINAS DAS CIDADES BRASILEIRAS

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI FIRMAM OS MUNICÍPIOS DESCRITOS EM SEU ANEXO I, QUE TEM POR FINALIDADE A AQUISIÇÃO DE VACINAS PARA COMBATE A PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVIRUS (COVID-19), ALÉM DE OUTRAS OBJETIVOS PREVISTOS EM SUAS CLÁUSULAS, QUE SE ENCONTRAM REDIGIDAS DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 11.107/2005 E SEU DECRETO FEDERAL REGULAMENTADOR Nº 6.017/2007, DIPLOMAS QUE DISPÕEM SOBRE NORMAS GERAIS PARA A CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS PELOS ENTES FEDERADOS.

CLÁUSULA 1ª

Denominação

O presente consórcio será denominado, CONECTAR – Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasilerias.

CLÁUSULA 2ª

Finalidades do consórcio

2.1 A finalidade precípua do consórcio público é a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus (COVID-19) e suas variantes.

2.2 O consórcio também tem como finalidade a aquisição de medicamentos, insumos, serviços e equipamentos na área da saúde em geral.

CLÁUSULA 3ª

Prazo de duração

3. O prazo de duração do presente consórcio é indeterminado.

CLÁUSULA 4ª

Sede do consórcio

4. A sede do consórcio será em Brasília/DF.

CLÁUSULA 5ª

Identificação dos entes federados participantes

5. O presente consórcio é constituído inicialmente pelos municípios brasileiros descritos no Anexo I deste protocolo de intenções, sendo facultado o ingresso de outros municípios nos termos da Lei nº 11.107/2005.

CLÁUSULA 6ª

Área de atuação

6. A área de atuação do consórcio corresponde à área de abrangência dos municípios que compõem o consórcio. Na medida em que outros municípios façam a adesão ao presente protocolo de intenções, fica automaticamente estendida a área de atuação do consórcio.

CLÁUSULA 7ª

Natureza jurídica

7. O consórcio possui personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, sendo a Assembleia Geral seu principal órgão de deliberação.

CLÁUSULA 8ª

Representação do consórcio perante outras esferas de governo

8.1. O presidente do consórcio terá competência para representar os municípios consorciados, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer esferas de governo ou de poder, bem como perante entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais.

8.2. O presidente representará o consórcio ativa e passivamente, nas esferas judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA 9ª

Normas de convocação e funcionamento da assembleia geral – elaboração, aprovação e alteração do estatuto social

9.1. A assembleia geral será convocada, de forma ordinária, pelo presidente do consórcio, e, de forma extraordinária, por 1/6 (um sexto) dos votos de seus membros.

9.2. A reunião ordinária da assembleia geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 07 (sete) dias. A reunião extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. As reuniões deverão ter ampla divulgação na mídia, notadamente na rede mundial de computadores (internet).

9.3. O estatuto social será aprovado na primeira reunião da assembleia geral.

9.4. O estatuto social somente poderá ser alterado por 2/3 dos votos dos membros presentes à assembleia geral, em reunião com grande divulgação, e especialmente convocada para esta finalidade.

CLÁUSULA 10ª

Assembleia geral e sua forma deliberação

10.1. A assembleia geral é a instância máxima de deliberação do consórcio, nos termos do art. 4º, VII, da Lei Federal nº 11.107/2005.

10.2. Cada membro do consórcio terá direito a pelo menos um voto na assembleia geral, independentemente da sua população, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 11.107/2005. Os consorciados terão direito a mais um voto na assembleia geral a cada 25.000 (vinte e cinco mil) habitantes que possuir, de acordo com dados atualizados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), limitado a 150 (cento e cinquenta) votos por município consorciado.

10.3. A assembleia geral de constituição do Consórcio se dará no dia 22/03/2021, às 15h.

CLÁUSULA 11ª

Eleição e duração do mandato do represente legal

11. O representante legal do consórcio público e a diretoria serão eleitos em assembleia geral, para um mandato de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA 12ª

Número, forma de provimento e remuneração do pessoal do consórcio

12.1. O quadro de pessoal será composto por empregos em comissão, e por empregados públicos, admissíveis por concurso público de provas e títulos, nos termos do art. 6º, §2º, da Lei Federal nº 11.107/2005.

12.2. O quadro básico de pessoal será composto: secretário-executivo (01); secretária (01); assessor jurídico (01); contador (01); economista (01); médico (01); farmacêutico (01); assessor de comunicação (01); bacharel em comércio exterior (1); assessor administrativo e financeiro (01). Os empregos serão providos na medida da constatação das necessidades do consórcio pela sua diretoria.

12.3. Para além do quadro básico de pessoal acima descrito, o secretário executivo deverá submeter ao representante legal do consórcio o quadro geral de pessoal da instituição, bem como um plano de cargos e salários dos empregados que deverá conter: a remuneração que poderá estruturada na forma de vencimento, gratificação e verba indenizatória; o número de postos de trabalho, em comissão e de empregos públicos, além dos já definidos neste protocolo de intenções.

12.4. O regime jurídico de pessoal será o da Consolidação das Leis do Trabalho
(Decreto-Lei nº 5.452/1943).

CLÁUSULA 13ª

Casos de contratação temporária para atendimento de interesse público

13. A forma da contratação emergencial será estabelecida pela direção do consórcio, a teor do art. 37, IX, da Constituição da República. O pessoal contratado sob este modelo jurídico deverá ser o mínimo necessário para atendimento à situação emergencial.

CLÁUSULA 14ª

Contrato de gestão, termo de parceria e gestão associada de serviços públicos

14.1. O consórcio poderá pactuar *contrato de gestão* nos termos da Lei Federal nº 9.649/98, e também *termo de parceria*, nos termos da Lei Federal nº 9.790/90.

14.2. A gestão associada de serviços públicos poderá ser executada pelo consórcio, desde que haja aprovação pela sua diretoria, e desde que haja lei autorizativa dos municípios indicando: a) as competências específicas que serão transferidas para a execução do consórcio público; b) a indicação de quais serviços públicos serão objeto da gestão associada, e área de interesse em que serão prestados; c) a autorização expressa para licitar e contratar mediante concessão, permissão e autorização os serviços públicos indicados; d) condições básicas do regime jurídico do contrato de programa; e) os critérios relativos à remuneração do concessionário do serviço público contratado.

CLÁUSULA 15ª

Direitos dos consorciados – exigência de cumprimento dos objetivos do consórcio e direito de voto na assembleia geral

15. O consorciado que estiver adimplente com suas obrigações estatutárias tem o direito de exigir o cumprimento de todas as cláusulas do contrato de consórcio público e do Estatuto Social da Entidade.

CLÁUSULA 16ª

Fontes de receita nacionais e internacionais do consórcio

16. As fontes de receita do consórcio públicos são as seguintes: a) recursos repassados pelos municípios consorciados na forma do contrato de rateio; b) repasses da União, dos Estados-Membros, Distrito Federal e Municípios não consorciados na forma de celebração de convênio ou contrato de repasse; c) transferências voluntárias da União e Estados-Membros; d) doações de pessoas jurídicas de direito privado e de direito público, nacionais e internacionais; e) doações de pessoas físicas; f) doações de outros órgãos, pessoas jurídicas de direito público ou outros consórcios. g) remuneração pelos próprios serviços prestados; h) as rendas decorrentes da exploração de seu patrimônio e da alienação de seus bens. i) dentre outras especificadas em seu estatuto.

CLÁUSULA 17ª

Licitação compartilhada

17. O consórcio poderá realizar licitação com previsão no edital para que contratos respectivos sejam celebrados direta ou indiretamente pelos municípios consorciados, nos termos do art. 112, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 18ª

Prazo para ratificação e constituição do consórcio

18. O presente contrato de consórcio público poderá ser celebrado por apenas parte de seus signatários originais, sem prejuízo da adesão dos demais integrantes que venham a ratificar o protocolo de intenções em data posterior.

XXXXXXX, 05 de março de 2021. Prefeito do Município XXXXXXXXXXXX

1	AC	CRUZEIRO DO SUL
2	AC	RIO BRANCO
3	AL	CAJUEIRO
4	AL	MACEIÓ
5	AL	MINADOR DO NEGRÃO
6	AL	SÃO SEBASTIÃO
7	AM	ITACOATIARA
8	AM	MANAUS
9	AM	SILVES
10	AP	MACAPÁ
11	AP	SANTANA
12	AP	SERRA DO NAVIO
13	BA	ALAGOINHAS
14	BA	AMARGOSA
15	BA	BARRA
16	BA	BARREIRAS
17	BA	BARROCAS
18	BA	BELO CAMPO
19	BA	CACHOEIRA
20	BA	CAIRU
21	BA	CAMAMU
22	BA	CAMPO ALEGRE DE LOURDES
23	BA	CANDEIAS
24	BA	COCOS
25	BA	CONCEIÇÃO DA FEIRA
26	BA	CONCEIÇÃO DO COITÉ
27	BA	CORAÇÃO DE MARIA
28	BA	CORIBE
29	BA	CORRENTINA
30	BA	CRISTÓPOLIS
31	BA	CRUZ DAS ALMAS
32	BA	ENTRE RIOS
33	BA	EUNÁPOLIS
34	BA	FEIRA DE SANTANA
35	BA	GOVERNADOR MANGABEIRA
36	BA	GUANAMBI
37	BA	IGRAPIÚNA
38	BA	IRECÊ
39	BA	ITABUNA
40	BA	ITAGIMIRIM
41	BA	ITARANTIM
42	BA	ITUBERÁ
43	BA	JACOBINA
44	BA	JUAZEIRO
45	BA	LAPÃO
46	BA	LAURO DE FREITAS
47	BA	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
48	BA	MATA DE SÃO JOÃO
49	BA	MILAGRES
50	BA	MORRO DO CHAPÉU
51	BA	MULUNGU DO MORRO

52	BA	MUTUÍPE
53	BA	NILO PEÇANHA
54	BA	PÉ DE SERRA
55	BA	PIATÃ
56	BA	PONTO NOVO
57	BA	PORTO SEGURO
58	BA	PRESIDENTE DUTRA
59	BA	RIACHO DE SANTANA
60	BA	SALVADOR
61	BA	SANTA BÁRBARA
62	BA	SANTA MARIA DA VITÓRIA
63	BA	SANTANA
64	BA	SANTO ANTÔNIO DE JESUS
65	BA	SÃO FRANCISCO DO CONDE
66	BA	SÃO GABRIEL
67	BA	SÃO SEBASTIÃO DO PASSÉ
68	BA	SIMÕES FILHO
69	BA	SÍTIO DO MATO
70	BA	TAPEROÁ
71	BA	TAPIRAMUTÁ
72	BA	TEIXEIRA DE FREITAS
73	BA	TEOFILÂNDIA
74	BA	UBAÍRA
75	BA	VERA CRUZ
76	BA	VITÓRIA DA CONQUISTA
77	CE	ABAIARA
78	CE	ACARAPE
79	CE	ACARAÚ
80	CE	ACOPIARA
81	CE	ALCÂNTARAS
82	CE	ALTO SANTO
83	CE	AMONTADA
84	CE	ANTONINA DO NORTE
85	CE	APUIARÉS
86	CE	AQUIRAZ
87	CE	ARACATI
88	CE	ARACOIABA
89	CE	ARATUBA
90	CE	ASSARÉ
91	CE	BARBALHA
92	CE	BARREIRA
93	CE	BATURITÉ
94	CE	BEBERIBE

95	CE	BOA VIAGEM
96	CE	BREJO SANTO
97	CE	CAMOCIM
98	CE	CAMPOS SALES
99	CE	CARIDADE
100	CE	CARIRÉ
101	CE	CATARINA
102	CE	CATUNDA
103	CE	CAUCAIA
104	CE	CEDRO
105	CE	COREAÚ
106	CE	CRATO
107	CE	CROATÁ
108	CE	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO
109	CE	FORQUILHA
110	CE	FORTALEZA
111	CE	FORTIM
112	CE	FRECHEIRINHA
113	CE	GENERAL SAMPAIO
114	CE	GRANJA
115	CE	GRANJEIRO
116	CE	GROAÍRAS
117	CE	GUAIÚBA
118	CE	GUARAMIRANGA
119	CE	HIDROLÂNDIA
120	CE	HORIZONTE
121	CE	IBIAPINA
122	CE	ICAPUÍ
123	CE	ICÓ
124	CE	IGUATU
125	CE	IPAPORANGA
126	CE	IPAUMIRIM
127	CE	IPUEIRAS
128	CE	IRACEMA
129	CE	IRAUÇUBA
130	CE	ITAIÇABA
131	CE	ITAPAJÉ
132	CE	ITAPIPOCA
133	CE	ITAREMA
134	CE	JAGUARETAMA
135	CE	JAGUARIBARA
136	CE	JAGUARIBE
137	CE	JAGUARUANA
138	CE	JATI

139	CE	JIJOCA DE JERICOACOARA
140	CE	JUAZEIRO DO NORTE
141	CE	JUCÁS
142	CE	LAVRAS DA MANGABEIRA
143	CE	LIMOEIRO DO NORTE
144	CE	MADALENA
145	CE	MARACANAÚ
146	CE	MARANGUAPE
147	CE	MARCO
148	CE	MARTINÓPOLE
149	CE	MAURITI
150	CE	MERUOCA
151	CE	MILAGRES
152	CE	MILHÃ
153	CE	MIRAÍMA
154	CE	MISSÃO VELHA
155	CE	MOMBAÇA
156	CE	MORAÚJO
157	CE	MULUNGU
158	CE	NOVA OLINDA
159	CE	NOVA RUSSAS
160	CE	NOVO ORIENTE
161	CE	OCARA
162	CE	ORÓS
163	CE	PACOTI
164	CE	PALMÁCIA
165	CE	PARAIPABA
166	CE	PARAMOTI
167	CE	PEDRA BRANCA
168	CE	PEREIRO
169	CE	PIQUET CARNEIRO
170	CE	PIRES FERREIRA
171	CE	PORTEIRAS
172	CE	POTENGI
173	CE	POTIRETAMA
174	CE	QUITERIANÓPOLIS
175	CE	QUIXADÁ
176	CE	QUIXELÔ
177	CE	QUIXERÉ
178	CE	REDENÇÃO
179	CE	RERIUTABA
180	CE	RUSSAS
181	CE	SANTA QUITÉRIA
182	CE	SANTANA DO CARIRI
183	CE	SÃO BENEDITO
184	CE	SÃO GONÇALO DO AMARANTE
185	CE	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE
186	CE	SÃO LUÍS DO CURU
187	CE	SENADOR POMPEU
188	CE	SENADOR SÁ
189	CE	SOBRAL
190	CE	SOLONÓPOLE
191	CE	TABULEIRO DO NORTE
192	CE	TAMBORIL
193	CE	TARRAFAS
194	CE	TAUÁ
195	CE	TEJUÇUOCA
196	CE	TIANGUÁ
197	CE	TRAIRI
198	CE	TURURU
199	CE	UMIRIM
200	CE	URUBURETAMA
201	CE	URUOCA
202	CE	VARJOTA
203	CE	VÁRZEA ALEGRE
204	CE	VIÇOSA DO CEARÁ
205	ES	ARACRUZ
206	ES	IBITIRAMA
207	ES	ITAPEMIRIM
208	ES	LINHARES
209	ES	SERRA
210	ES	VENDA NOVA DO IMIGRANTE
211	GO	ABADIÂNIA
212	GO	APARECIDA DE GOIÂNIA
213	GO	BURITI ALEGRE
214	GO	BURITI DE GOIÁS
215	GO	CUMARI
216	GO	EDÉIA
217	GO	GOIÂNIA
218	GO	GOIANIRA
219	GO	GOIÁS
220	GO	ITABERAÍ
221	GO	ITAPURANGA
222	GO	ITUMBIARA
223	GO	IVOLÂNDIA
224	GO	JATAÍ

225	GO	MINAÇU
226	GO	NOVA AURORA
227	GO	PEROLÂNDIA
228	GO	RIO QUENTE
229	GO	SANTA TEREZA DE GOIÁS
230	GO	SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
231	GO	TRINDADE
232	GO	TURVÂNIA
233	GO	VALPARAÍSO DE GOIÁS
234	MA	AÇAILÂNDIA
235	MA	ALTO PARNAÍBA

236	MA	BOM JESUS DAS SELVAS
237	MA	BURITICUPU
238	MA	CIDELÂNDIA
239	MA	DAVINÓPOLIS
240	MA	GOVERNADOR EDISON LOBÃO
241	MA	IMPERATRIZ
242	MA	ITINGA DO MARANHÃO
243	MA	JOÃO LISBOA
244	MA	MONTES ALTOS
245	MA	RIBAMAR FIQUENE
246	MA	SANTA INÊS
247	MA	SANTA RITA
248	MA	SÃO JOÃO DO PARAÍSO
249	MA	SÃO LUÍS
250	MA	TIMON
251	MG	ABRE CAMPO
252	MG	ACAIACA
253	MG	ÁGUA COMPRIDA
254	MG	ALÉM PARAÍBA
255	MG	ALFENAS
256	MG	ALMENARA
257	MG	ALPERCATA
258	MG	ALTO JEQUITIBÁ
259	MG	ALVARENGA
260	MG	ALVORADA DE MINAS
261	MG	ANDRADAS
262	MG	ANDRELÂNDIA
263	MG	ARAÇAÍ
264	MG	ARAÇUAÍ
265	MG	ARAGUARI
266	MG	ARAPONGA
267	MG	ARAPORÃ
268	MG	ARAPUÁ
269	MG	ARAXÁ
270	MG	BAEPENDI
271	MG	BALDIM
272	MG	BARÃO DE COCAIS
273	MG	BARBACENA
274	MG	BELMIRO BRAGA
275	MG	BELO HORIZONTE
276	MG	BELO VALE
277	MG	BOCAIÚVA
278	MG	BOM JARDIM DE MINAS
279	MG	BOM REPOUSO
280	MG	BONFIM
281	MG	BONITO DE MINAS
282	MG	BORDA DA MATA

283	MG	BOTELHOS
284	MG	BRÁS PIRES
285	MG	BRASÍLIA DE MINAS
286	MG	BRUMADINHO
287	MG	BUENO BRANDÃO
288	MG	BUENÓPOLIS
289	MG	BURITIZEIRO
290	MG	CACHOEIRA DA PRATA
291	MG	CACHOEIRA DE MINAS
292	MG	CACHOEIRA DOURADA
293	MG	CAJURI
294	MG	CALDAS
295	MG	CAMANDUCAIA
296	MG	CAMBUÍ
297	MG	CAMPANHA
298	MG	CAMPO BELO
299	MG	CAMPO DO MEIO
300	MG	CAMPO FLORIDO
301	MG	CANAÃ
302	MG	CAPARAÓ
303	MG	CAPELINHA
304	MG	CAPIM BRANCO
305	MG	CAPINÓPOLIS
306	MG	CARANDAÍ
307	MG	CARBONITA
308	MG	CAREAÇU
309	MG	CARMO DO CAJURU
310	MG	CARMO DO PARANAÍBA

311	MG	CARMÓPOLIS DE MINAS
312	MG	CARNEIRINHO
313	MG	CARVALHÓPOLIS
314	MG	CASCALHO RICO
315	MG	CÁSSIA
316	MG	CATAGUASES
317	MG	CATAS ALTAS DA NORUEGA
318	MG	CAXAMBU
319	MG	CENTRALINA
320	MG	CHÁCARA
321	MG	CHAPADA DO NORTE
322	MG	CLÁUDIO
323	MG	COIMBRA
324	MG	COMENDADOR GOMES
325	MG	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
326	MG	CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
327	MG	CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO
328	MG	CONCEIÇÃO DO PARÁ
329	MG	CONCEIÇÃO DOS OUROS

330	MG	CONGONHAL
331	MG	CONQUISTA
332	MG	CONSELHEIRO LAFAIETE
333	MG	CONTAGEM
334	MG	COQUEIRAL
335	MG	CORDISLÂNDIA
336	MG	COROMANDEL
337	MG	CORONEL XAVIER CHAVES
338	MG	CÓRREGO DO BOM JESUS
339	MG	CÓRREGO FUNDO
340	MG	COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS
341	MG	CRISTAIS
342	MG	CRISTIANO OTONI
343	MG	CRISTINA
344	MG	CRUCILÂNDIA
345	MG	CRUZEIRO DA FORTALEZA
346	MG	CURVELO
347	MG	DELFINÓPOLIS
348	MG	DELTA
349	MG	DIOGO DE VASCONCELOS
350	MG	DIONÍSIO
351	MG	DIVINÉSIA
352	MG	DIVINÓPOLIS
353	MG	DOM SILVÉRIO
354	MG	DORES DO TURVO
355	MG	DOURADOQUARA
356	MG	ENTRE RIOS DE MINAS
357	MG	ESMERALDAS
358	MG	ESPINOSA
359	MG	ESTIVA
360	MG	ESTRELA DALVA
361	MG	EXTREMA
362	MG	FELÍCIO DOS SANTOS
363	MG	FELIXLÂNDIA
364	MG	FERROS
365	MG	FORMIGA
366	MG	FRANCISCO SÁ
367	MG	FRONTEIRA
368	MG	FRUTA DE LEITE
369	MG	FRUTAL
370	MG	GONÇALVES
371	MG	GRÃO MOGOL
372	MG	GUANHÃES
373	MG	GUARACIABA
374	MG	GUARANI
375	MG	GUARDA-MOR
376	MG	GUIMARÂNIA

377	MG	GURINHATÃ
378	MG	HELIODORA
379	MG	IBIRACI
380	MG	IBITIÚRA DE MINAS
381	MG	IGARATINGA
382	MG	IJACI
383	MG	INCONFIDENTES
384	MG	INGAÍ
385	MG	INIMUTABA
386	MG	IPABA
387	MG	IPANEMA
388	MG	IPUIÚNA
389	MG	IRAÍ DE MINAS
390	MG	ITABIRA
391	MG	ITABIRITO
392	MG	ITACAMBIRA
393	MG	ITAGUARA
394	MG	ITAMARANDIBA
395	MG	ITAMBÉ DO MATO DENTRO
396	MG	ITAMOGI

397	MG	ITAMONTE
398	MG	ITAPAGIPE
399	MG	ITAPECERICA
400	MG	ITAPEVA
401	MG	ITAÚNA
402	MG	ITAVERAVA
403	MG	ITINGA
404	MG	ITUIUTABA
405	MG	ITURAMA
406	MG	JABOTICATUBAS
407	MG	JECEABA
408	MG	JEQUITAÍ
409	MG	JEQUITIBÁ
410	MG	JOAÍMA
411	MG	JOÃO MONLEVADE
412	MG	JOÃO PINHEIRO
413	MG	JUATUBA
414	MG	JUIZ DE FORA
415	MG	LAGAMAR
416	MG	LAGOA DA PRATA
417	MG	LAGOA DOURADA
418	MG	LAGOA FORMOSA
419	MG	LAMBARI
420	MG	LAMIM
421	MG	LAVRAS
422	MG	LIMA DUARTE
423	MG	MACHADO

424	MG	MAR DE ESPANHA
425	MG	MARIA DA FÉ
426	MG	MARIANA
427	MG	MÁRIO CAMPOS
428	MG	MARMELÓPOLIS
429	MG	MARTINHO CAMPOS
430	MG	MATEUS LEME
431	MG	MINAS NOVAS
432	MG	MOEMA
433	MG	MONSENHOR PAULO
434	MG	MONTE SIÃO
435	MG	MONTES CLAROS
436	MG	MORADA NOVA DE MINAS
437	MG	MORRO DA GARÇA
438	MG	MUNHOZ
439	MG	NAQUE
440	MG	NATERCIA
441	MG	NEPOMUCENO
442	MG	NOVA ERA
443	MG	NOVA LIMA
444	MG	NOVA PONTE
445	MG	NOVA SERRANA
446	MG	NOVA UNIÃO
447	MG	NOVORIZONTE
448	MG	OLHOS D'ÁGUA
449	MG	OLIVEIRA FORTES
450	MG	ONÇA DE PITANGUI
451	MG	ORATÓRIOS
452	MG	OURO BRANCO
453	MG	OURO FINO
454	MG	PADRE PARAÍSO
455	MG	PAINEIRAS
456	MG	PAINS
457	MG	PAIVA
458	MG	PARÁ DE MINAS
459	MG	PARACATU
460	MG	PARAGUAÇU
461	MG	PARAISÓPOLIS
462	MG	PARAOPEBA
463	MG	PASSA TEMPO
464	MG	PASSABÉM
465	MG	PASSA-VINTE
466	MG	PASSOS
467	MG	PATIS
468	MG	PATOS DE MINAS
469	MG	PATROCÍNIO
470	MG	PAULISTAS

471	MG	PEDRA DO ANTA
472	MG	PEDRA DO INDAIÁ
473	MG	PEDRA DOURADA
474	MG	PEDRALVA
475	MG	PEDRO TEIXEIRA
476	MG	PERDIZES
477	MG	PERDÕES
478	MG	PIEDADE DO RIO GRANDE
479	MG	PIRACEMA
480	MG	PIRAJUBA
481	MG	PIRANGA
482	MG	PIRANGUÇU

483	MG	PIRAPETINGA
484	MG	PIRAPORA
485	MG	PITANGUI
486	MG	PIUMHI
487	MG	POÇO FUNDO
488	MG	POMPÉU
489	MG	PONTE NOVA
490	MG	PONTO DOS VOLANTES
491	MG	PORTO FIRME
492	MG	POUSO ALEGRE
493	MG	POUSO ALTO
494	MG	PRATA
495	MG	PRATÁPOLIS
496	MG	PRESIDENTE JUSCELINO
497	MG	PRESIDENTE KUBITSCHEK
498	MG	PRESIDENTE OLEGÁRIO
499	MG	RAPOSOS
500	MG	RAUL SOARES
501	MG	RECREIO
502	MG	REDUTO
503	MG	RESSAQUINHA
504	MG	RIACHINHO
505	MG	RIBEIRÃO DAS NEVES
506	MG	RIO ACIMA
507	MG	RIO DOCE
508	MG	RIO MANSO
509	MG	RIO PARANAÍBA
510	MG	RIO POMBA
511	MG	RIO PRETO
512	MG	RUBIM
513	MG	SABARÁ
514	MG	SABINÓPOLIS
515	MG	SACRAMENTO
516	MG	SALINAS
517	MG	SANTA BÁRBARA
518	MG	SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO
519	MG	SANTA JULIANA
520	MG	SANTA LUZIA
521	MG	SANTA RITA DE CALDAS
522	MG	SANTA RITA DE IBITIPOCA
523	MG	SANTA RITA DE JACUTINGA
524	MG	SANTA RITA DO SAPUCAÍ
525	MG	SANTA ROSA DA SERRA
526	MG	SANTA VITÓRIA
527	MG	SANTANA DO DESERTO
528	MG	SANTANA DO RIACHO
529	MG	SANTANA DOS MONTES
530	MG	SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
531	MG	SÃO FRANCISCO DE SALES
532	MG	SÃO GERALDO
533	MG	SÃO GERALDO DA PIEDADE
534	MG	SÃO GONÇALO DO ABAETÉ
535	MG	SÃO GONÇALO DO PARÁ
536	MG	SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO
537	MG	SÃO GONÇALO DO RIO PRETO
538	MG	SÃO GONÇALO DO SAPUCAÍ
539	MG	SÃO JOÃO DA MATA
540	MG	SÃO JOÃO NEPOMUCENO
541	MG	SÃO JOSÉ DA LAPA
542	MG	SÃO JOSÉ DO GOIABAL
543	MG	SÃO LOURENÇO
544	MG	SÃO MIGUEL DO ANTA
545	MG	SÃO PEDRO DO SUAÇUÍ
546	MG	SÃO PEDRO DOS FERROS
547	MG	SÃO SEBASTIÃO DA BELA VISTA
548	MG	SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE
549	MG	SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
550	MG	SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO
551	MG	SÃO SEBASTIÃO DO RIO VERDE
552	MG	SÃO THOMÉ DAS LETRAS
553	MG	SÃO VICENTE DE MINAS
554	MG	SAPUCAÍ-MIRIM
555	MG	SARZEDO
556	MG	SENADOR AMARAL
557	MG	SENADOR CORTES
558	MG	SENADOR FIRMINO
559	MG	SENADOR JOSÉ BENTO
560	MG	SENADOR MODESTINO GONÇALVES
561	MG	SENHORA DE OLIVEIRA
562	MG	SERRO
563	MG	SILVIANÓPOLIS
564	MG	SIMÃO PEREIRA
565	MG	SOLEDADE DE MINAS
566	MG	TAPIRA
567	MG	TAQUARAÇU DE MINAS
568	MG	TEIXEIRAS

569	MG	TOCOS DO MOJI
570	MG	TOMBOS
571	MG	TRÊS MARIAS
572	MG	TUPACIGUARA
573	MG	TURMALINA
574	MG	TURVOLÂNDIA
575	MG	UBÁ
576	MG	UBERLÂNDIA
577	MG	UNAÍ
578	MG	URUANA DE MINAS
579	MG	URUCÂNIA
580	MG	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO
581	MG	VARGINHA
582	MG	VARJÃO DE MINAS
583	MG	VAZANTE
584	MG	VEREDINHA
585	MG	VERÍSSIMO
586	MG	VIÇOSA
587	MG	WENCESLAU BRAZ
588	MS	ÁGUA CLARA
589	MS	ALCINÓPOLIS
590	MS	ANAURILÂNDIA
591	MS	APARECIDA DO TABOADO
592	MS	CAMAPUÃ
593	MS	CAMPO GRANDE
594	MS	CARACOL
595	MS	CASSILÂNDIA
596	MS	CORGUINHO
597	MS	COSTA RICA
598	MS	COXIM
599	MS	DEODÁPOLIS
600	MS	DOURADINA
601	MS	DOURADOS
602	MS	FIGUEIRÃO
603	MS	IGUATEMI
604	MS	JARDIM
605	MS	JATEÍ
606	MS	MARACAJU
607	MS	NAVIRAÍ
608	MS	NOVA ALVORADA DO SUL
609	MS	PARANAÍBA
610	MS	RIBAS DO RIO PARDO
611	MS	ROCHEDO

612	MS	SANTA RITA DO PARDO
613	MS	SELVÍRIA
614	MS	SIDROLÂNDIA
615	MS	TACURU
616	MS	TRÊS LAGOAS
617	MS	VICENTINA
618	MT	ALTO ARAGUAIA
619	MT	BARRA DO GARÇAS
620	MT	BRASNORTE
621	MT	CÁCERES
622	MT	CAMPINÁPOLIS
623	MT	CUIABÁ
624	MT	DIAMANTINO
625	MT	NORTELÂNDIA
626	MT	NOVA LACERDA
627	MT	NOVA XAVANTINA
628	MT	PONTES E LACERDA
629	MT	PRIMAVERA DO LESTE
630	MT	QUERÊNCIA
631	MT	SAPEZAL
632	MT	SORRISO
633	PA	ABAETETUBA
634	PA	AUGUSTO CORRÊA
635	PA	BAGRE
636	PA	BELÉM
637	PA	CASTANHAL
638	PA	IGARAPÉ-MIRI
639	PA	MARABÁ
640	PA	MELGAÇO
641	PA	PARAUAPEBAS
642	PA	SANTARÉM
643	PB	ÁGUA BRANCA
644	PB	ALAGOA NOVA
645	PB	ALAGOINHA
646	PB	AMPARO
647	PB	AREIA DE BARAÚNAS
648	PB	AREIAL
649	PB	ASSUNÇÃO
650	PB	BANANEIRAS
651	PB	BARRA DE SANTA ROSA
652	PB	BELÉM
653	PB	BOA VISTA
654	PB	BOM JESUS
655	PB	BONITO DE SANTA FÉ

656	PB	BORBOREMA
657	PB	CABACEIRAS
658	PB	CABEDELO

659	PB	CACIMBA DE DENTRO
660	PB	CAJAZEIRAS
661	PB	CAMALAÚ
662	PB	CAMPINA GRANDE
663	PB	CARAÚBAS
664	PB	CASSERENGUE
665	PB	CATOLÉ DO ROCHA
666	PB	CONCEIÇÃO
667	PB	CONDADO
668	PB	CONDE
669	PB	CONGO
670	PB	COREMAS
671	PB	COXIXOLA
672	PB	DESTERRO
673	PB	DONA INÊS
674	PB	DUAS ESTRADAS
675	PB	ESPERANÇA
676	PB	FAGUNDES
677	PB	GUARABIRA
678	PB	GURJÃO
679	PB	IGARACY
680	PB	IMACULADA
681	PB	INGÁ
682	PB	JOÃO PESSOA
683	PB	JURIPIRANGA
684	PB	JURU
685	PB	LAGOA SECA
686	PB	LASTRO
687	PB	LIVRAMENTO
688	PB	MALTA
689	PB	MARI
690	PB	MARIZÓPOLIS
691	PB	MATURÉIA
692	PB	MOGEIRO
693	PB	MONTE HOREBE
694	PB	MONTEIRO
695	PB	NAZAREZINHO
696	PB	OLIVEDOS
697	PB	OURO VELHO
698	PB	PARARI
699	PB	PATOS
700	PB	PAULISTA
701	PB	PEDRA BRANCA
702	PB	PIANCÓ
703	PB	PILÕES
704	PB	PILÕEZINHOS
705	PB	PIRPIRITUBA

706	PB	POMBAL
707	PB	PRATA
708	PB	PRINCESA ISABEL
709	PB	SALGADINHO
710	PB	SALGADO DE SÃO FÉLIX
711	PB	SANTA INÊS
712	PB	SANTA LUZIA
713	PB	SANTANA DE MANGUEIRA
714	PB	SANTO ANDRÉ
715	PB	SÃO BENTINHO
716	PB	SÃO DOMINGOS DO CARIRI
717	PB	SÃO FRANCISCO
718	PB	SÃO JOÃO DO CARIRI
719	PB	SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
720	PB	SÃO JOÃO DO TIGRE
721	PB	SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
722	PB	SÃO JOSÉ DE ESPINHARAS
723	PB	SÃO JOSÉ DE PRINCESA
724	PB	SÃO JOSÉ DO SABUGI
725	PB	SÃO JOSÉ DOS CORDEIROS
726	PB	SÃO JOSÉ DOS RAMOS
727	PB	SÃO MAMEDE
728	PB	SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO
729	PB	SERRARIA
730	PB	SOLÂNEA
731	PB	SOLEDADE
732	PB	SOUSA
733	PB	SUMÉ
734	PB	TAPEROÁ
735	PB	TAVARES
736	PB	TEIXEIRA
737	PB	TENÓRIO
738	PB	VÁRZEA
739	PB	VIEIRÓPOLIS
740	PB	VISTA SERRANA
741	PB	ZABELÊ

742	PE	ÁGUA PRETA
743	PE	ALIANÇA
744	PE	ANGELIM
745	PE	ARAÇOIABA
746	PE	ARCOVERDE
747	PE	BARRA DE GUABIRABA
748	PE	BARREIROS
749	PE	BELO JARDIM
750	PE	BOM CONSELHO
751	PE	BOM JARDIM
752	PE	BONITO
753	PE	BREJINHO
754	PE	BREJO DA MADRE DE DEUS
755	PE	BUENOS AIRES
756	PE	CABO DE SANTO AGOSTINHO
757	PE	CABROBÓ
758	PE	CACHOEIRINHA
759	PE	CAMARAGIBE
760	PE	CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
761	PE	CANHOTINHO
762	PE	CAPOEIRAS
763	PE	CARNAÍBA
764	PE	CARUARU
765	PE	CASINHAS
766	PE	CONDADO
767	PE	CUSTÓDIA
768	PE	EXU
769	PE	FERREIROS
770	PE	FLORES
771	PE	FLORESTA
772	PE	GAMELEIRA
773	PE	GARANHUNS
774	PE	GLÓRIA DO GOITÁ
775	PE	GOIANA
776	PE	GRANITO
777	PE	IATI
778	PE	IGUARACY
779	PE	INGAZEIRA
780	PE	IPOJUCA
781	PE	ITAÍBA
782	PE	ITAPETIM
783	PE	JABOATÃO DOS GUARARAPES
784	PE	JATOBÁ
785	PE	JUPI
786	PE	LAJEDO
787	PE	MACAPARANA
788	PE	MACHADOS
789	PE	MIRANDIBA
790	PE	MORENO
791	PE	NAZARÉ DA MATA
792	PE	OLINDA
793	PE	OROBÓ
794	PE	OROCÓ
795	PE	PALMARES
796	PE	PANELAS
797	PE	PAULISTA
798	PE	PESQUEIRA
799	PE	PETROLÂNDIA
800	PE	PETROLINA
801	PE	POÇÃO
802	PE	POMBOS
803	PE	QUIPAPÁ
804	PE	QUIXABA
805	PE	RECIFE
806	PE	RIACHO DAS ALMAS
807	PE	SANTA CRUZ
808	PE	SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
809	PE	SANTA MARIA DO CAMBUCÁ
810	PE	SANTA TEREZINHA
811	PE	SÃO BENTO DO UNA
812	PE	SÃO CAITANO
813	PE	SÃO JOSÉ DO BELMONTE
814	PE	SÃO JOSÉ DO EGITO
815	PE	SÃO VICENTE FERRER
816	PE	SERRA TALHADA
817	PE	SERTÂNIA
818	PE	SURUBIM
819	PE	TABIRA
820	PE	TACARATU
821	PE	TAMANDARÉ
822	PE	TORITAMA
823	PE	TRACUNHAÉM
824	PE	TUPARETAMA
825	PE	VENTUROSA
826	PE	VERDEJANTE
827	PE	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

828	PI	ÁGUA BRANCA
829	PI	ANGICAL DO PIAUÍ
830	PI	AVELINO LOPES
831	PI	BATALHA
832	PI	BENEDITINOS
833	PI	BOM JESUS
834	PI	CURIMATÁ
835	PI	CURRAL NOVO DO PIAUÍ
836	PI	JOSÉ DE FREITAS
837	PI	LUÍS CORREIA
838	PI	MANOEL EMÍDIO
839	PI	MARCOLÂNDIA
840	PI	PICOS
841	PI	PIMENTEIRAS
842	PI	PIRIPIRI
843	PI	SÃO FÉLIX DO PIAUÍ
844	PI	SÃO JOÃO DO ARRAIAL
845	PI	SÃO JOSÉ DO DIVINO
846	PI	SÃO PEDRO DO PIAUÍ

847	PI	SEBASTIÃO LEAL
848	PI	SIGEFREDO PACHECO
849	PI	TERESINA
850	PR	ADRIANÓPOLIS
851	PR	AGUDOS DO SUL
852	PR	ALMIRANTE TAMANDARÉ
853	PR	ALTAMIRA DO PARANÁ
854	PR	ALTÔNIA
855	PR	ALVORADA DO SUL
856	PR	AMPÉRE
857	PR	ANAHY
858	PR	ANDIRÁ
859	PR	ÂNGULO
860	PR	ANTONINA
861	PR	APUCARANA
862	PR	ARAPOTI
863	PR	ARAPUÃ
864	PR	ARARUNA
865	PR	ARAUCÁRIA
866	PR	ASSIS CHATEAUBRIAND
867	PR	ASTORGA
868	PR	ATALAIA
869	PR	BALSA NOVA
870	PR	BANDEIRANTES
871	PR	BARBOSA FERRAZ
872	PR	BARRA DO JACARÉ
873	PR	BELA VISTA DA CAROBA
874	PR	BELA VISTA DO PARAÍSO
875	PR	BITURUNA
876	PR	BOA ESPERANÇA
877	PR	BOA VENTURA DE SÃO ROQUE
878	PR	BOCAIÚVA DO SUL
879	PR	BOM SUCESSO
880	PR	BORRAZÓPOLIS
881	PR	BRAGANEY
882	PR	BRASILÂNDIA DO SUL
883	PR	CAFEARA
884	PR	CAFELÂNDIA
885	PR	CAFEZAL DO SUL
886	PR	CALIFÓRNIA
887	PR	CAMBARÁ
888	PR	CAMBIRA
889	PR	CAMPINA DA LAGOA
890	PR	CAMPINA DO SIMÃO
891	PR	CAMPINA GRANDE DO SUL
892	PR	CAMPO BONITO
893	PR	CAMPO DO TENENTE

894	PR	CAMPO LARGO
895	PR	CAMPO MAGRO
896	PR	CAMPO MOURÃO
897	PR	CÂNDIDO DE ABREU
898	PR	CAPANEMA
899	PR	CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES
900	PR	CARAMBEÍ
901	PR	CARLÓPOLIS
902	PR	CASCAVEL
903	PR	CASTRO
904	PR	CENTENÁRIO DO SUL
905	PR	CERRO AZUL
906	PR	CIANORTE
907	PR	CIDADE GAÚCHA
908	PR	CLEVELÂNDIA
909	PR	COLOMBO
910	PR	CONSELHEIRO MAIRINCK
911	PR	CONTENDA
912	PR	CORBÉLIA
913	PR	CORNÉLIO PROCÓPIO

914	PR	CORONEL DOMINGOS SOARES
915	PR	CORUMBATAÍ DO SUL
916	PR	CRUZEIRO DO SUL
917	PR	CURITIBA
918	PR	DIAMANTE DO NORTE
919	PR	DIAMANTE DO SUL
920	PR	DIAMANTE D'OESTE
921	PR	DOUTOR ULYSSES
922	PR	ENGENHEIRO BELTRÃO
923	PR	ENTRE RIOS DO OESTE
924	PR	FAROL
925	PR	FAXINAL
926	PR	FAZENDA RIO GRANDE
927	PR	FÊNIX
928	PR	FERNANDES PINHEIRO
929	PR	FIGUEIRA
930	PR	FLOR DA SERRA DO SUL
931	PR	FLORAÍ
932	PR	FLORESTA
933	PR	FLÓRIDA
934	PR	FORMOSA DO OESTE
935	PR	FOZ DO IGUAÇU
936	PR	GENERAL CARNEIRO
937	PR	GOIOERÊ
938	PR	GUAÍRA
939	PR	GUAMIRANGA
940	PR	GUAPIRAMA

941	PR	GUARANIAÇU
942	PR	GUARAPUAVA
943	PR	GUARAQUEÇABA
944	PR	GUARATUBA
945	PR	IBAITI
946	PR	IBEMA
947	PR	IGUARAÇU
948	PR	IGUATU
949	PR	IMBAÚ
950	PR	INÁCIO MARTINS
951	PR	INAJÁ
952	PR	INDIANÓPOLIS
953	PR	IPIRANGA
954	PR	IRACEMA DO OESTE
955	PR	IRATI
956	PR	IRETAMA
957	PR	ITAGUAJÉ
958	PR	ITAMBÉ
959	PR	IVAÍ
960	PR	IVAIPORÃ
961	PR	IVATUBA
962	PR	JACAREZINHO
963	PR	JAGUAPITÃ
964	PR	JAGUARIAÍVA
965	PR	JANDAIA DO SUL
966	PR	JANIÓPOLIS
967	PR	JAPURÁ
968	PR	JARDIM ALEGRE
969	PR	JESUÍTAS
970	PR	JURANDA
971	PR	JUSSARA
972	PR	LAPA
973	PR	LIDIANÓPOLIS
974	PR	LINDOESTE
975	PR	LONDRINA
976	PR	LUIZIANA
977	PR	MAMBORÊ
978	PR	MANDAGUAÇU
979	PR	MANDAGUARI
980	PR	MANDIRITUBA
981	PR	MANOEL RIBAS
982	PR	MARECHAL CÂNDIDO RONDON
983	PR	MARIALVA
984	PR	MARILÂNDIA DO SUL
985	PR	MARINGÁ
986	PR	MARIPÁ
987	PR	MATELÂNDIA

988	PR	MATINHOS
989	PR	MATO RICO
990	PR	MAUÁ DA SERRA
991	PR	MEDIANEIRA
992	PR	MERCEDES
993	PR	MIRADOR
994	PR	MIRASELVA
995	PR	MISSAL
996	PR	MOREIRA SALES
997	PR	MORRETES
998	PR	MUNHOZ DE MELO
999	PR	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS

1.000	PR	NOVA AURORA
1.001	PR	NOVA CANTU
1.002	PR	NOVA ESPERANÇA
1.003	PR	NOVA LONDRINA
1.004	PR	NOVA PRATA DO IGUAÇU
1.005	PR	NOVA SANTA BÁRBARA
1.006	PR	NOVA SANTA ROSA
1.007	PR	NOVA TEBAS
1.008	PR	NOVO ITACOLOMI
1.009	PR	ORTIGUEIRA
1.010	PR	OURIZONA
1.011	PR	OURO VERDE DO OESTE
1.012	PR	PAIÇANDU
1.013	PR	PALMAS
1.014	PR	PALMEIRA
1.015	PR	PALOTINA
1.016	PR	PARAÍSO DO NORTE
1.017	PR	PARANACITY
1.018	PR	PARANAGUÁ
1.019	PR	PARANAVAÍ
1.020	PR	PAULA FREITAS
1.021	PR	PEABIRU
1.022	PR	PIÊN
1.023	PR	PINHAIS
1.024	PR	PINHÃO
1.025	PR	PIRAÍ DO SUL
1.026	PR	PIRAQUARA
1.027	PR	PITANGA
1.028	PR	PLANALTINA DO PARANÁ
1.029	PR	PONTA GROSSA
1.030	PR	PONTAL DO PARANÁ
1.031	PR	PORECATU
1.032	PR	PORTO AMAZONAS
1.033	PR	PORTO BARREIRO
1.034	PR	PRADO FERREIRA

1.035	PR	PRANCHITA
1.036	PR	PRESIDENTE CASTELO BRANCO
1.037	PR	PRUDENTÓPOLIS
1.038	PR	QUARTO CENTENÁRIO
1.039	PR	QUATRO BARRAS
1.040	PR	QUATRO PONTES
1.041	PR	QUINTA DO SOL
1.042	PR	QUITANDINHA
1.043	PR	RANCHO ALEGRE
1.044	PR	RANCHO ALEGRE D'OESTE
1.045	PR	REBOUÇAS
1.046	PR	RESERVA
1.047	PR	RIBEIRÃO DO PINHAL
1.048	PR	RIO AZUL
1.049	PR	RIO BRANCO DO SUL
1.050	PR	RIO NEGRO
1.051	PR	ROLÂNDIA
1.052	PR	RONCADOR
1.053	PR	RONDON
1.054	PR	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO
1.055	PR	SANTA FÉ
1.056	PR	SANTA INÊS
1.057	PR	SANTA ISABEL DO IVAÍ
1.058	PR	SANTA MARIA DO OESTE
1.059	PR	SANTA MARIANA
1.060	PR	SANTA MÔNICA
1.061	PR	SANTA TEREZA DO OESTE
1.062	PR	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
1.063	PR	SANTANA DO ITARARÉ
1.064	PR	SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
1.065	PR	SÃO CARLOS DO IVAÍ
1.066	PR	SÃO JOÃO DO CAIUÁ
1.067	PR	SÃO JOÃO DO IVAÍ
1.068	PR	SÃO JOÃO DO TRIUNFO
1.069	PR	SÃO JORGE DO IVAÍ
1.070	PR	SÃO JORGE D'OESTE
1.071	PR	SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
1.072	PR	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
1.073	PR	SÃO MANOEL DO PARANÁ
1.074	PR	SÃO MATEUS DO SUL
1.075	PR	SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
1.076	PR	SÃO PEDRO DO PARANÁ
1.077	PR	SÃO TOMÉ
1.078	PR	SAUDADE DO IGUAÇU
1.079	PR	SENGÉS
1.080	PR	SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU
1.081	PR	SERTANEJA

1.082	PR	SERTANÓPOLIS
1.083	PR	TAMARANA
1.084	PR	TEIXEIRA SOARES
1.085	PR	TELÊMACO BORBA

1.086	PR	TERRA BOA
1.087	PR	TERRA RICA
1.088	PR	TERRA ROXA
1.089	PR	TIBAGI
1.090	PR	TIJUCAS DO SUL
1.091	PR	TOLEDO
1.092	PR	TUNAS DO PARANÁ
1.093	PR	TUNEIRAS DO OESTE
1.094	PR	UBIRATÃ
1.095	PR	UMUARAMA
1.096	PR	UNIÃO DA VITÓRIA
1.097	PR	UNIFLOR
1.098	PR	URAÍ
1.099	PR	VENTANIA
1.100	PR	WENCESLAU BRAZ
1.101	RJ	ANGRA DOS REIS
1.102	RJ	AREAL
1.103	RJ	ARRAIAL DO CABO
1.104	RJ	BARRA DO PIRAÍ
1.105	RJ	BARRA MANSA
1.106	RJ	CABO FRIO
1.107	RJ	CACHOEIRAS DE MACACU
1.108	RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES
1.109	RJ	CANTAGALO
1.110	RJ	CARAPEBUS
1.111	RJ	CARDOSO MOREIRA
1.112	RJ	CASIMIRO DE ABREU
1.113	RJ	COMENDADOR LEVY GASPARIAN
1.114	RJ	CONCEIÇÃO DE MACABU
1.115	RJ	CORDEIRO
1.116	RJ	ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
1.117	RJ	IGUABA GRANDE
1.118	RJ	ITALVA
1.119	RJ	JAPERI
1.120	RJ	LAJE DO MURIAÉ
1.121	RJ	MACAÉ
1.122	RJ	MACUCO
1.123	RJ	MARICÁ
1.124	RJ	MENDES
1.125	RJ	MESQUITA
1.126	RJ	MIGUEL PEREIRA
1.127	RJ	NITERÓI
1.128	RJ	NOVA FRIBURGO

1.129	RJ	PARAÍBA DO SUL
1.130	RJ	PARATY
1.131	RJ	PATY DO ALFERES
1.132	RJ	PETRÓPOLIS
1.133	RJ	PINHEIRAL
1.134	RJ	PIRAÍ
1.135	RJ	PORCIÚNCULA
1.136	RJ	QUATIS
1.137	RJ	QUISSAMÃ
1.138	RJ	RESENDE
1.139	RJ	RIO BONITO
1.140	RJ	RIO DAS OSTRAS
1.141	RJ	RIO DE JANEIRO
1.142	RJ	SANTA MARIA MADALENA
1.143	RJ	SÃO FIDÉLIS
1.144	RJ	SÃO JOÃO DA BARRA
1.145	RJ	SÃO JOÃO DE MERITI
1.146	RJ	SAPUCAIA
1.147	RJ	SAQUAREMA
1.148	RJ	SEROPÉDICA
1.149	RJ	SILVA JARDIM
1.150	RJ	TANGUÁ
1.151	RJ	TERESÓPOLIS
1.152	RJ	TRÊS RIOS
1.153	RJ	VALENÇA
1.154	RJ	VARRE-SAI
1.155	RJ	VASSOURAS
1.156	RJ	VOLTA REDONDA
1.157	RN	ALTO DO RODRIGUES
1.158	RN	APODI
1.159	RN	ASSÚ
1.160	RN	CAICÓ
1.161	RN	ITAÚ
1.162	RN	JARDIM DO SERIDÓ
1.163	RN	SANTA MARIA
1.164	RN	SERRA NEGRA DO NORTE
1.165	RN	UMARIZAL
1.166	RO	ARIQUEMES
1.167	RO	CUJUBIM
1.168	RO	PORTO VELHO
1.169	RR	BOA VISTA
1.170	RR	MUCAJAÍ
1.171	RS	AGUDO
1.172	RS	ALEGRETE

1.173	RS	ARARICÁ
1.174	RS	ARROIO DO MEIO
1.175	RS	ARROIO DO SAL

1.176	RS	ARROIO GRANDE
1.177	RS	ARVOREZINHA
1.178	RS	ÁUREA
1.179	RS	BAGÉ
1.180	RS	BARÃO DE COTEGIPE
1.181	RS	BARÃO DO TRIUNFO
1.182	RS	BARRA FUNDA
1.183	RS	BENJAMIN CONSTANT DO SUL
1.184	RS	BENTO GONÇALVES
1.185	RS	BOM RETIRO DO SUL
1.186	RS	BUTIÁ
1.187	RS	CAÇAPAVA DO SUL
1.188	RS	CACEQUI
1.189	RS	CACHOEIRA DO SUL
1.190	RS	CACHOEIRINHA
1.191	RS	CAIÇARA
1.192	RS	CAMPESTRE DA SERRA
1.193	RS	CAMPINAS DO SUL
1.194	RS	CAMPO BOM
1.195	RS	CANDELÁRIA
1.196	RS	CANGUÇU
1.197	RS	CANOAS
1.198	RS	CAPÃO BONITO DO SUL
1.199	RS	CAPÃO DA CANOA
1.200	RS	CAPELA DE SANTANA
1.201	RS	CARAÁ
1.202	RS	CARLOS BARBOSA
1.203	RS	CARLOS GOMES
1.204	RS	CATUÍPE
1.205	RS	CERRITO
1.206	RS	CERRO LARGO
1.207	RS	CHAPADA
1.208	RS	CHARRUA
1.209	RS	CHIAPETTA
1.210	RS	CHUÍ
1.211	RS	CHUVISCA
1.212	RS	CIDREIRA
1.213	RS	COQUEIROS DO SUL
1.214	RS	CRUZALTENSE
1.215	RS	DOIS IRMÃOS
1.216	RS	DOM FELICIANO
1.217	RS	DOM PEDRITO
1.218	RS	ENTRE-IJUÍS
1.219	RS	EREBANGO
1.220	RS	ERECHIM
1.221	RS	ERVAL GRANDE
1.222	RS	ESTAÇÃO

1.223	RS	ESTÂNCIA VELHA
1.224	RS	ESTEIO
1.225	RS	ESTRELA
1.226	RS	ESTRELA VELHA
1.227	RS	FARROUPILHA
1.228	RS	FAXINALZINHO
1.229	RS	FLORES DA CUNHA
1.230	RS	FLORIANO PEIXOTO
1.231	RS	GAURAMA
1.232	RS	GENERAL CÂMARA
1.233	RS	GETÚLIO VARGAS
1.234	RS	GRAMADO
1.235	RS	GUAÍBA
1.236	RS	IGREJINHA
1.237	RS	IJUÍ
1.238	RS	IMBÉ
1.239	RS	IPIRANGA DO SUL
1.240	RS	ITACURUBI
1.241	RS	ITATI
1.242	RS	ITATIBA DO SUL
1.243	RS	IVOTI
1.244	RS	JACUTINGA
1.245	RS	JAGUARI
1.246	RS	JÓIA
1.247	RS	LAJEADO
1.248	RS	LAVRAS DO SUL
1.249	RS	LINDOLFO COLLOR
1.250	RS	MAÇAMBARÁ
1.251	RS	MAQUINÉ
1.252	RS	MARAU
1.253	RS	MARCELINO RAMOS
1.254	RS	MARIANO MORO
1.255	RS	MATA
1.256	RS	MATO QUEIMADO
1.257	RS	MONTE ALEGRE DOS CAMPOS
1.258	RS	MONTENEGRO

1.259	RS	MORRO REUTER
1.260	RS	MOSTARDAS
1.261	RS	MUITOS CAPÕES
1.262	RS	NICOLAU VERGUEIRO
1.263	RS	NOVA BOA VISTA
1.264	RS	NOVA ESPERANÇA DO SUL
1.265	RS	NOVA HARTZ
1.266	RS	NOVA PÁDUA
1.267	RS	NOVA PETRÓPOLIS
1.268	RS	NOVO HAMBURGO
1.269	RS	PAROBÉ

1.270	RS	PASSO FUNDO
1.271	RS	PAULO BENTO
1.272	RS	PAVERAMA
1.273	RS	PELOTAS
1.274	RS	PICADA CAFÉ
1.275	RS	PINHAL DA SERRA
1.276	RS	PINHEIRO MACHADO
1.277	RS	PONTE PRETA
1.278	RS	PORTÃO
1.279	RS	PORTO ALEGRE
1.280	RS	PRESIDENTE LUCENA
1.281	RS	PROTÁSIO ALVES
1.282	RS	QUATRO IRMÃOS
1.283	RS	RIO GRANDE
1.284	RS	RIOZINHO
1.285	RS	ROLADOR
1.286	RS	ROLANTE
1.287	RS	SALTO DO JACUÍ
1.288	RS	SANTA MARIA
1.289	RS	SANTA MARIA DO HERVAL
1.290	RS	SANTA ROSA
1.291	RS	SANTANA DA BOA VISTA
1.292	RS	SANTANA DO LIVRAMENTO
1.293	RS	SANTO ÂNGELO
1.294	RS	SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
1.295	RS	SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
1.296	RS	SÃO FRANCISCO DE ASSIS
1.297	RS	SÃO FRANCISCO DE PAULA
1.298	RS	SÃO JERÔNIMO
1.299	RS	SÃO JOSÉ DO HORTÊNCIO
1.300	RS	SÃO LEOPOLDO
1.301	RS	SÃO MIGUEL DAS MISSÕES
1.302	RS	SÃO PAULO DAS MISSÕES
1.303	RS	SÃO SEPÉ
1.304	RS	SAPIRANGA
1.305	RS	SAPUCAIA DO SUL
1.306	RS	SARANDI
1.307	RS	TAQUARA
1.308	RS	TAVARES
1.309	RS	TEUTÔNIA
1.310	RS	TORRES
1.311	RS	TRÊS ARROIOS
1.312	RS	TRÊS COROAS
1.313	RS	TRIUNFO
1.314	RS	TUPANCIRETÃ
1.315	RS	URUGUAIANA
1.316	RS	VACARIA

1.317	RS	VANINI
1.318	RS	VENÂNCIO AIRES
1.319	RS	VIADUTOS
1.320	RS	XANGRI-LÁ
1.321	SC	ÁGUA DOCE
1.322	SC	BALNEÁRIO CAMBORIÚ
1.323	SC	BLUMENAU
1.324	SC	BRAÇO DO NORTE
1.325	SC	CRICIÚMA
1.326	SC	FLORIANÓPOLIS
1.327	SC	GRAVATAL
1.328	SC	IRACEMINHA
1.329	SC	IRINEÓPOLIS
1.330	SC	ITAJAÍ
1.331	SC	JARAGUÁ DO SUL
1.332	SC	JOAÇABA
1.333	SC	JOINVILLE
1.334	SC	LAGES
1.335	SC	LUZERNA
1.336	SC	MATOS COSTA
1.337	SC	OURO VERDE
1.338	SC	PALHOÇA
1.339	SC	PALMA SOLA
1.340	SC	PAPANDUVA
1.341	SC	PEDRAS GRANDES
1.342	SC	PORTO UNIÃO
1.343	SC	SANGÃO
1.344	SC	TREZE TÍLIAS

1.345	SC	TUBARÃO
1.346	SC	VARGEM BONITA
1.347	SE	ARACAJU
1.348	SE	BARRA DOS COQUEIROS
1.349	SE	CAPELA
1.350	SE	CARMÓPOLIS
1.351	SE	ITABAIANA
1.352	SE	ITAPORANGA D'AJUDA
1.353	SE	LAGARTO
1.354	SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO
1.355	SE	SÃO CRISTÓVÃO
1.356	SE	SÃO FRANCISCO
1.357	SP	AGUAÍ
1.358	SP	ÁGUAS DA PRATA
1.359	SP	ÁGUAS DE LINDÓIA
1.360	SP	ÁGUAS DE SANTA BÁRBARA
1.361	SP	ÁGUAS DE SÃO PEDRO
1.362	SP	AGUDOS
1.363	SP	ALFREDO MARCONDES

1.364	SP	ALTINÓPOLIS
1.365	SP	ALTO ALEGRE
1.366	SP	ALUMÍNIO
1.367	SP	ÁLVARES MACHADO
1.368	SP	ÁLVARO DE CARVALHO
1.369	SP	AMERICANA
1.370	SP	AMÉRICO BRASILIENSE
1.371	SP	AMPARO
1.372	SP	ANGATUBA
1.373	SP	APARECIDA
1.374	SP	APIAÍ
1.375	SP	ARAÇATUBA
1.376	SP	ARAÇOIABA DA SERRA
1.377	SP	ARAMINA
1.378	SP	ARANDU
1.379	SP	ARAPEÍ
1.380	SP	ARARAQUARA
1.381	SP	ARARAS
1.382	SP	ARCO-ÍRIS
1.383	SP	AREALVA
1.384	SP	AREIAS
1.385	SP	AREIÓPOLIS
1.386	SP	ARIRANHA
1.387	SP	ARTUR NOGUEIRA
1.388	SP	ARUJÁ
1.389	SP	ATIBAIA
1.390	SP	AVANHANDAVA
1.391	SP	BALBINOS
1.392	SP	BÁLSAMO
1.393	SP	BANANAL
1.394	SP	BARÃO DE ANTONINA
1.395	SP	BARBOSA
1.396	SP	BARIRI
1.397	SP	BARRA BONITA
1.398	SP	BARRETOS
1.399	SP	BASTOS
1.400	SP	BAURU
1.401	SP	BEBEDOURO
1.402	SP	BENTO DE ABREU
1.403	SP	BOA ESPERANÇA DO SUL
1.404	SP	BOCAINA
1.405	SP	BOFETE
1.406	SP	BOITUVA
1.407	SP	BOM JESUS DOS PERDÕES
1.408	SP	BOM SUCESSO DE ITARARÉ
1.409	SP	BORACÉIA
1.410	SP	BOREBI

1.411	SP	BOTUCATU
1.412	SP	BRAGANÇA PAULISTA
1.413	SP	BRODOWSKI
1.414	SP	BROTAS
1.415	SP	BURI
1.416	SP	BURITAMA
1.417	SP	BURITIZAL
1.418	SP	CABREÚVA
1.419	SP	CAÇAPAVA
1.420	SP	CACHOEIRA PAULISTA
1.421	SP	CACONDE
1.422	SP	CAFELÂNDIA
1.423	SP	CAIABU
1.424	SP	CAJAMAR
1.425	SP	CAMPINA DO MONTE ALEGRE
1.426	SP	CAMPINAS
1.427	SP	CAMPO LIMPO PAULISTA
1.428	SP	CANAS
1.429	SP	CAPÃO BONITO
1.430	SP	CAPELA DO ALTO

1.431	SP	CAPIVARI
1.432	SP	CARAGUATATUBA
1.433	SP	CARAPICUÍBA
1.434	SP	CÁSSIA DOS COQUEIROS
1.435	SP	CATANDUVA
1.436	SP	CHARQUEADA
1.437	SP	CHAVANTES
1.438	SP	COLINA
1.439	SP	COLÔMBIA
1.440	SP	CONCHAL
1.441	SP	CONCHAS
1.442	SP	CORDEIRÓPOLIS
1.443	SP	CORONEL MACEDO
1.444	SP	COSMÓPOLIS
1.445	SP	COTIA
1.446	SP	CRAVINHOS
1.447	SP	CRISTAIS PAULISTA
1.448	SP	CRUZEIRO
1.449	SP	CUBATÃO
1.450	SP	CUNHA
1.451	SP	DESCALVADO
1.452	SP	DIADEMA
1.453	SP	DIVINOLÂNDIA
1.454	SP	DOIS CÓRREGOS
1.455	SP	DOURADO
1.456	SP	DRACENA
1.457	SP	DUARTINA

1.458	SP	DUMONT
1.459	SP	ECHAPORÃ
1.460	SP	EMBU DAS ARTES
1.461	SP	ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
1.462	SP	ESPÍRITO SANTO DO TURVO
1.463	SP	ESTIVA GERBI
1.464	SP	ESTRELA DO NORTE
1.465	SP	FARTURA
1.466	SP	FERNANDO PRESTES
1.467	SP	FERNANDÓPOLIS
1.468	SP	FERRAZ DE VASCONCELOS
1.469	SP	FLÓRIDA PAULISTA
1.470	SP	FRANCA
1.471	SP	FRANCISCO MORATO
1.472	SP	FRANCO DA ROCHA
1.473	SP	GAVIÃO PEIXOTO
1.474	SP	GENERAL SALGADO
1.475	SP	GETULINA
1.476	SP	GUAIÇARA
1.477	SP	GUAPIAÇU
1.478	SP	GUAPIARA
1.479	SP	GUARÁ
1.480	SP	GUARACI
1.481	SP	GUARARAPES
1.482	SP	GUARATINGUETÁ
1.483	SP	GUARUJÁ
1.484	SP	GUARULHOS
1.485	SP	HOLAMBRA
1.486	SP	HORTOLÂNDIA
1.487	SP	IACANGA
1.488	SP	IARAS
1.489	SP	IBIRÁ
1.490	SP	IBITINGA
1.491	SP	IEPÊ
1.492	SP	IGARAÇU DO TIETÊ
1.493	SP	IGARAPAVA
1.494	SP	IGARATÁ
1.495	SP	ILHA SOLTEIRA
1.496	SP	INDAIATUBA
1.497	SP	IPAUSSU
1.498	SP	IPERÓ
1.499	SP	IPEÚNA
1.500	SP	IPUÃ
1.501	SP	IRAPURU
1.502	SP	ITABERÁ
1.503	SP	ITAJU
1.504	SP	ITAPETININGA

1.505	SP	ITAPEVA
1.506	SP	ITAPIRAPUÃ PAULISTA
1.507	SP	ITÁPOLIS
1.508	SP	ITAPUÍ
1.509	SP	ITARARÉ
1.510	SP	ITATINGA
1.511	SP	ITU
1.512	SP	ITUPEVA
1.513	SP	ITUVERAVA
1.514	SP	JABORANDI
1.515	SP	JABOTICABAL
1.516	SP	JACAREÍ

1.517	SP	JAGUARIÚNA
1.518	SP	JAMBEIRO
1.519	SP	JANDIRA
1.520	SP	JARDINÓPOLIS
1.521	SP	JAÚ
1.522	SP	JOÃO RAMALHO
1.523	SP	JUNDIAÍ
1.524	SP	JUNQUEIRÓPOLIS
1.525	SP	LAGOINHA
1.526	SP	LAVRINHAS
1.527	SP	LENÇÓIS PAULISTA
1.528	SP	LIMEIRA
1.529	SP	LINDÓIA
1.530	SP	LINS
1.531	SP	LORENA
1.532	SP	LOUVEIRA
1.533	SP	LUCIANÓPOLIS
1.534	SP	LUÍS ANTÔNIO
1.535	SP	MACATUBA
1.536	SP	MARAPOAMA
1.537	SP	MARÍLIA
1.538	SP	MATÃO
1.539	SP	MENDONÇA
1.540	SP	MERIDIANO
1.541	SP	MIGUELÓPOLIS
1.542	SP	MINEIROS DO TIETÊ
1.543	SP	MIRA ESTRELA
1.544	SP	MIRASSOL
1.545	SP	MOCOCA
1.546	SP	MOGI GUAÇU
1.547	SP	MOGI MIRIM
1.548	SP	MONGAGUÁ
1.549	SP	MONTE ALTO
1.550	SP	MONTE CASTELO
1.551	SP	MONTEIRO LOBATO

1.552	SP	MORRO AGUDO
1.553	SP	MOTUCA
1.554	SP	NARANDIBA
1.555	SP	NATIVIDADE DA SERRA
1.556	SP	NOVA CAMPINA
1.557	SP	NOVA EUROPA
1.558	SP	NOVA GRANADA
1.559	SP	NOVA GUATAPORANGA
1.560	SP	NOVA ODESSA
1.561	SP	NOVO HORIZONTE
1.562	SP	NUPORANGA
1.563	SP	ÓLEO
1.564	SP	OLÍMPIA
1.565	SP	ORINDIÚVA
1.566	SP	ORLÂNDIA
1.567	SP	OSASCO
1.568	SP	OSCAR BRESSANE
1.569	SP	OURINHOS
1.570	SP	OURO VERDE
1.571	SP	PACAEMBU
1.572	SP	PALESTINA
1.573	SP	PALMITAL
1.574	SP	PANORAMA
1.575	SP	PARAIBUNA
1.576	SP	PARAÍSO
1.577	SP	PARANAPANEMA
1.578	SP	PARANAPUÃ
1.579	SP	PARDINHO
1.580	SP	PATROCÍNIO PAULISTA
1.581	SP	PAULÍNIA
1.582	SP	PAULISTÂNIA
1.583	SP	PEDERNEIRAS
1.584	SP	PEDREGULHO
1.585	SP	PEDREIRA
1.586	SP	PEREIRAS
1.587	SP	PERUÍBE
1.588	SP	PINDAMONHANGABA
1.589	SP	PIQUEROBI
1.590	SP	PIQUETE
1.591	SP	PIRACAIA
1.592	SP	PIRACICABA
1.593	SP	PIRAPOZINHO
1.594	SP	PIRASSUNUNGA
1.595	SP	PIRATININGA
1.596	SP	PITANGUEIRAS
1.597	SP	PLANALTO
1.598	SP	PLATINA

1.599	SP	PONTAL
1.600	SP	PONTES GESTAL
1.601	SP	POTIM
1.602	SP	PRADÓPOLIS

1.603	SP	PRAIA GRANDE
1.604	SP	PRESIDENTE ALVES
1.605	SP	PRESIDENTE EPITÁCIO
1.606	SP	PRESIDENTE PRUDENTE
1.607	SP	PRESIDENTE VENCESLAU
1.608	SP	PROMISSÃO
1.609	SP	QUATÁ
1.610	SP	QUEIROZ
1.611	SP	QUELUZ
1.612	SP	REDENÇÃO DA SERRA
1.613	SP	REGENTE FEIJÓ
1.614	SP	REGINÓPOLIS
1.615	SP	RESTINGA
1.616	SP	RIBEIRÃO BONITO
1.617	SP	RIBEIRÃO BRANCO
1.618	SP	RIBEIRÃO CORRENTE
1.619	SP	RIBEIRÃO DO SUL
1.620	SP	RIBEIRÃO GRANDE
1.621	SP	RIBEIRÃO PRETO
1.622	SP	RIFAINA
1.623	SP	RINÓPOLIS
1.624	SP	RIO CLARO
1.625	SP	RIO DAS PEDRAS
1.626	SP	ROSANA
1.627	SP	ROSEIRA
1.628	SP	SABINO
1.629	SP	SALES OLIVEIRA
1.630	SP	SALTO
1.631	SP	SANTA ALBERTINA
1.632	SP	SANTA BÁRBARA D'OESTE
1.633	SP	SANTA CRUZ DO RIO PARDO
1.634	SP	SANTA ERNESTINA
1.635	SP	SANTA FÉ DO SUL
1.636	SP	SANTA LÚCIA
1.637	SP	SANTA MARIA DA SERRA
1.638	SP	SANTA MERCEDES
1.639	SP	SANTA RITA DO PASSA QUATRO
1.640	SP	SANTO ANASTÁCIO
1.641	SP	SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA
1.642	SP	SANTO ANTÔNIO DE POSSE
1.643	SP	SANTO ANTÔNIO DO PINHAL
1.644	SP	SANTÓPOLIS DO AGUAPEÍ
1.645	SP	SANTOS

1.646	SP	SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
1.647	SP	SÃO BERNARDO DO CAMPO
1.648	SP	SÃO CAETANO DO SUL
1.649	SP	SÃO CARLOS
1.650	SP	SÃO JOÃO DA BOA VISTA
1.651	SP	SÃO JOÃO DO PAU D'ALHO
1.652	SP	SÃO JOAQUIM DA BARRA
1.653	SP	SÃO JOSÉ DO BARREIRO
1.654	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
1.655	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO
1.656	SP	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
1.657	SP	SÃO LUÍS DO PARAITINGA
1.658	SP	SÃO MANUEL
1.659	SP	SÃO PAULO
1.660	SP	SÃO PEDRO
1.661	SP	SÃO PEDRO DO TURVO
1.662	SP	SÃO ROQUE
1.663	SP	SÃO SIMÃO
1.664	SP	SARAPUÍ
1.665	SP	SERRA AZUL
1.666	SP	SERRA NEGRA
1.667	SP	SERTÃOZINHO
1.668	SP	SILVEIRAS
1.669	SP	SOCORRO
1.670	SP	SOROCABA
1.671	SP	SUMARÉ
1.672	SP	TAMBAÚ
1.673	SP	TAPIRATIBA
1.674	SP	TAQUARAL
1.675	SP	TAQUARITUBA
1.676	SP	TAQUARIVAí
1.677	SP	TARABAI
1.678	SP	TATUÍ
1.679	SP	TAUBATÉ
1.680	SP	TIMBURI
1.681	SP	TORRINHA
1.682	SP	TRABIJU
1.683	SP	TREMEMBÉ
1.684	SP	TUPÃ
1.685	SP	TUPI PAULISTA
1.686	SP	TURIÚBA
1.687	SP	UBATUBA
1.688	SP	UBIRAJARA
1.689	SP	UCHOA

1.690	SP	URÂNIA
1.691	SP	VARGEM
1.692	SP	VARGEM GRANDE DO SUL
1.693	SP	VERA CRUZ
1.694	SP	VINHEDO
1.695	SP	VOTORANTIM
1.696	SP	VOTUPORANGA
1.697	SP	ZACARIAS
1.698	TO	ARAGUAÍNA
1.699	TO	LIZARDA
1.700	TO	NOVA OLINDA
1.701	TO	PALMAS
1.702	TO	PARANÃ
1.703	TO	TOCANTÍNIA

Publicado por:
Adailton Borges Amaro
Código Identificador:EBF0592B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE
SOLICITAÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – CLASSE 2

A Diretoria de Meio Ambiente de Lagoa Santa torna público que foi solicitada **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - CLASSE 2**, para o seguinte empreendimento:

REQUERENTE	CNPJ/CPF	ENDEREÇO	MODALIDADE DA LICENÇA	TIPO DE ATIVIDADE	PROCESSO
ALICINA ADRIANA VIANA FEITOSA	**688.138.646-04**	Fazenda Pilões, Estrada Lagoinha de Fora, s/n, Lagoinha de Fora Lagoa Santa/MG	LAS - Licença Ambiental Simplificada	E-04-01-4 Loteamento do solo urbano, exceto distritos industriais e similares	2965/2021

Lagoa Santa, 17 de março de 2021.

Publicado por:
Daniel Alves Vilela
Código Identificador:A5787395

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 013/2021

HOMOLOGAÇÃO

Para os fins legais, homologo o julgamento do Pregoeiro Nelson Antônio Nunes de Carvalho à licitação no processo licitatório nº 013/2021 na modalidade Pregão Presencial nº 013/2021, conforme ata de julgamento anexa e parecer conclusivo exarado pela Asessoria Jurídica, com objetivo de Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços mecânicos e outros com fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva nos veículos automotores leves pertencentes à frota desta autarquia.

Fornecedor e Item declarado Vencedor:

VASMA AUTOPEÇAS LTDA ME - 03.837.024/0001-98, situada na RUA JOSÉ MAXIMO RIBEIRO , 133 - COLETY - MURIAÉ - MG com o valor total de R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais):

Item	Código	Quant	Un	Descrição	V. Unitário	V. Total
1	11081	1.000	HH	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES PERTENCENTES A FROTA DESTA AUTARQUIA	R$ 70,00	R$ 70.000,00
2	51046	1	UN	TABELA DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES PERTENCENTES A FROTA DESTA AUTARQUIA	17 %	R$ 200.000,00

Sem mais para o momento,

Muriaé (MG), 17/03/2021

MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS
Diretora Geral do DEMSUR

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:FB99D921

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 014/2021

HOMOLOGAÇÃO

Para os fins legais, homologo o julgamento do Pregoeiro Nelson Antônio Nunes de Carvalho à licitação no processo licitatório nº 014/2021 na modalidade Pregão Presencial nº 014/2021, conforme ata de julgamento anexa e parecer conclusivo exarado pela Asessoria Jurídica, com objetivo de Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição e instalação de geomembranas e geocomposto, fornecimento de colchão de gabião, arame, tubulações e outros em concreto e PEAD, para o aterro sanitário de Muriaé/MG. COM LOTES DE AMPLA CONCORRÊNCIA E LOTES EXCLUSIVOS, CONFORME PARECER JURIDICO Nº 465/2017 PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI.

Fornecedores e Itens declarados Vencedores:

LUANA PEDRA HUME EIRELI - 10.980.875/0001-50, situada na R ERNESTO PIAZZA SN - AREA INDUSTRIAL - NOVA ITABERABA - SC com o valor total de R$ 459.907,50 (quatrocentos e cinquenta e nove mil e novecentos e sete reais e cinquenta centavos):

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Marca	Quantidade	Unitário	Total
2	53884	FORNECIMENTO DE BOBINA DE MANTA GEOTÊXTIL 100% POLIPROPILENO OU POLIÉSTER, VALOR DE RUPTURA DE 16 NK/M, PERMEÁVEL, PARA INSTALAÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO. -	M2	OBER GEOSSINTÉTICOS	5.750,00	7,29	41.917,50
5	53723	FORNECIMENTO DE GEOMEMBRANA DE PEAD, TEXTURIZADA NOS DOIS LADOS, COM ESPESSURA DE 1,0MM, EMENDA EXECUTADA PELO PROCESSO DE CUNHA A QUENTE E CONFORME NORMAS E ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: - NBR 16.199/2013 - geomembranas termopláticas - instalação em obras geotécnicas e de saneamento ambiental.- NBR 15.352/2006 - mantas termoplásticas de polietileno de alta densidade (pead) e de polietileno linear (pebdl) para impermeabilização.	M2	NEOPLASTIC	3.000,00	32,84	98.520,00
6	53716	FORNECIMENTO DE GEOMEMBRANA DE PEAD, TEXTURIZADA NOS DOIS LADOS, COM ESPESSURA DE 2,0MM, EMENDA EXECUTADA PELO PROCESSO DE CUNHA A QUENTE E CONFORME NORMAS E ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: - - NBR 16.199/2013 - geomembranas termopláticas - instalação em obras geotécnicas e de saneamento ambiental.- NBR 15.352/2006 - mantas termoplásticas de polietileno de alta densidade (pead) e de polietileno linear (pebdl) para impermeabilização.	M2	NEOPLASTIC	5.000,00	57,81	289.050,00
15	12173	INSTALAÇÃO DE GEOMEMBRANA DE PEAD, TEXTURIZADA NOS DOIS LADOS, COM ESPESSURA DE 1,0MM, EMENDA EXECUTADA PELO PROCESSO DE CUNHA A QUENTE E CONFORME NORMAS E ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: - - NBR 16.199/2013 - geomembranas termopláticas - instalação em obras geotécnicas e de saneamento ambiental.- NBR 15.352/2006 - mantas termoplásticas de polietileno de alta densidade (pead) e de polietileno linear (pebdl) para impermeabilização.	M2		3.000,00	3,49	10.470,00
16	12169	INSTALAÇÃO DE GEOMEMBRANA DE PEAD, TEXTURIZADA NOS DOIS LADOS, COM ESPESSURA DE 2,0MM, EMENDA EXECUTADA PELO PROCESSO DE CUNHA A QUENTE E CONFORME NORMAS E ESPECIFICAÇÕES ABAIXO: - - NBR 16.199/2013 - geomembranas termopláticas - instalação em obras geotécnicas e de saneamento ambiental.- NBR 15.352/2006 - mantas termoplásticas de polietileno de alta densidade (pead) e de polietileno linear (pebdl) para impermeabilização.	M2		5.000,00	3,99	19.950,00

MACCAFERRI DO BRASIL LTDA - 43.876.960/0001-22, situada na AV JOSE BENASSI nº 2601 ALA 1 - DISTRITO INDUSTRIAL FAZGR - JUNDIAI - SP com o valor total de R$ 415.747,50 (quatrocentos e quinze mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos):

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Marca	Quantidade	Unitário	Total
1	53729	ARAME DE AÇO GALVANIZADO BTC, COM 2,2MM DE ESPESSURA, REVESTIDO DE POLIETILENO OU OUTRO MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE A UV	KG	MACCAFERRI	750,00	17,85	13.387,50
7	53728	GABIÃO TIPO COLCHÃO COM MALHA 6X8CM, FIO DE 2,0MM, - ESPESSURA DE 17 CM, REVESTIDO DE POLIETILENO OU OUTRO MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE A UV. (AMPLA CONCORRÊNCIA)	M2	MACCAFERRI	4.000,00	100,59	402.360,00

PREMOLDADOS MURIAÉ LTDA ME - 71.049.100/0001-50, situada na RUA RAMO B1 , 100 - DISTRITO INDUSTRIAL - MURIAÉ - MG com o valor total de R$ 112.046,00 (cento e doze mil e quarenta e seis reais):

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Marca	Quantidade	Unitário	Total
8	53974	TUBO DE CONCRETO ARMADO PB, CLASSE PA-2/DN 600MM, PARA ÁGUAS PLUVIAIS, CONFORME NBR 8890/2008	M	PREMUR	70,00	213,57	14.949,90
9	53973	TUBO DE CONCRETO ARMADO PB, CLASSE PA-3/DN 1200MM, PARA ÁGUAS PLUVIAIS, CONFORME NBR 8890/2008	M	PREMUR	30,00	701,56	21.046,80
10	53975	TUBO DE CONCRETO ARMADO PB, CLASSE PA-3/DN 400MM, PARA ÁGUAS PLUVIAIS, CONFORME NBR 8890/2008	M	PREMUR	100,00	167,41	16.741,00
11	53976	TUBO DE CONCRETO ARMADO PB, CLASSE PA-3/DN 600MM, PARA ÁGUAS PLUVIAIS, CONFORME NBR 8890/2008.	M	PREMUR	70,00	245,74	17.201,80
12	53977	TUBO DE CONCRETO PERFURADO - CLASSE PA-3/DN 600MM; SENDO FUROS COM DIÂMETRO DE 1 POLEGADA, 8 FUROS POR SEÇÃO E 40 FUROS POR METRO	M	PREMUR	150,00	280,71	42.106,50

Sem mais para o momento,

Muriaé (MG), 17/03/2021

MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS
Diretora Geral do DEMSUR

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:979ACA42

DEMSUR - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SANEAMENTO URBANO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 015/2021

HOMOLOGAÇÃO

Para os fins legais, homologo o julgamento do Pregoeiro Nelson Antônio Nunes de Carvalho à licitação no processo licitatório nº 015/2021 na modalidade Pregão Presencial nº 015/2021, conforme ata de julgamento anexa e parecer conclusivo exarado pela Asessoria Jurídica, com objetivo de Registro de preço para futura e eventual contratação de microempresa - ME, empresa de pequeno porte - EPP ou equiparadas para fornecimento de pneus com serviço de troca para a manutenção da frota desta Autarquia.
Fornecedor e Itens declarado Vencedor:

LARISSA TORRES MACHADO EIRELI - 22.518.964/0001-69, situada na AV WILSON ALVARENGA 4 LETRA B - BELMONTE - JOAO MONLEVADE - MG com o valor total de R$ 31.780,00 (trinta e um mil e setecentos e oitenta reais):

Seq.	Item	Descrição/Especificação	UN	Marca	Quantidade	Unitário	Total
1	54011	PNEU 175 X 70 X 14"	UN	PIRELLI	28,00	350,00	9.800,00
2	54010	PNEU DIANTEIRO 10,5/65 16 RANDON	UN	PIRELLI	4,00	730,00	2.920,00
3	54009	PNEU DIANTEREIRO 12,5/80 18 10 LONAS (TURBELESS) N.HOLLAND	UN	PIRELLI	4,00	1.585,00	6.340,00
4	54008	PNEU TRASEIRO 19,5L-24 (TURBELESS) N.HOLLAND	UN	PIRELLI	4,00	3.180,00	12.720,00

Sem mais para o momento,

Muriaé (MG), 17/03/2021

MARIA DA CONSOLAÇÃO TANUS PAMPOLINI FREITAS
Diretora Geral do DEMSUR

Publicado por:
Sueli Ribas Paulino Costa
Código Identificador:62A64FD0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA

SECRETARIA DE GOVERNO
DECRETO Nº 032 DE 17 DE MARÇO DE 2021

DECRETO 032 DE 16 DE MARÇO DE 2021

Abre Crédito Suplementar na importancia de R$ 1.162.500,00 (Um Milhão, Cento e Sessenta e Dois Mil e Quinhentos Reais) e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAPORA, MG, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal 2447/2020 DECRETA:

Art 1. - Fica aberto Crédito Suplementar na importância de R$ 1.162.500,00 (Um Milhão, Cento e Seeseta e Dois mil e Quinhentos reais) sob o seguintes classifucações e programáticas:

3000 - ADM INDIRETA - SAAE 3001 - SERV. AUT. AGUA E ESGOTO	
2172 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS SAAE 3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo	
0100 - RECURSOS ORDINARIOS (4459)	63.000,00
3000 - ADM INDIRETA - SAAE	
3001 - SERV. AUT. AGUA E ESGOTO 2174 - OPER. MAN.SIST. LIMP. MANEJ.RES. SÓLIDOS	
3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo 0100 - RECURSOS ORDINARIOS (4449)	70.000,00
3000 - ADM INDIRETA - SAAE	
3001 - SERV. AUT. AGUA E ESGOTO 2174 - OPER. MAN.SIST. LIMP. MANEJ.RES. SÓLIDOS 3.3.9.0.34.00.00.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato	
0100 - RECURSOS ORDINARIOS (4446)	30.000,00
3000 - ADM INDIRETA - SAAE 3001 - SERV. AUT. AGUA E ESGOTO	
2175 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO SISTEMA DE ÁGUA 3.1.9.0.92.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	
0100 - RECURSOS ORDINARIOS (4381)	23.000,00
3000 - ADM INDIRETA - SAAE	
3001 - SERV. AUT. AGUA E ESGOTO 2175 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO SISTEMA DE ÁGUA	
3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo 0100 - RECURSOS ORDINARIOS (4384)	230.000,00
3000 - ADM INDIRETA - SAAE	
3001 - SERV. AUT. AGUA E ESGOTO 2176 - OPERAÇÃO E MANUT. SISTEMA DE ESGOTO 3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo	
0100 - RECURSOS ORDINARIOS (4398)	100.000,00
3000 - ADM INDIRETA - SAAE 3001 - SERV. AUT. AGUA E ESGOTO	
2178 - PRESERVAÇÃO AMBIENTAL.	
3.1.9.0.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 0100 - RECURSOS ORDINARIOS (4422)	22.000,00

3000 - ADM INDIRETA - SAAE 3001 - SERV. AUT. AGUA E ESGOTO	
2178 - PRESERVAÇÃO AMBIENTAL. 3.1.9.1.13.00.00.00 - Obrigações Patronais	
0100 - RECURSOS ORDINARIOS (4424)	24.500,00
3000 - ADM INDIRETA - SAAE 3001 - SERV. AUT. AGUA E ESGOTO	
3091 - AMP. REF. REAPARELHAM SISTEMA DE ÁGUA 4.4.9.0.51.00.00.00 - Obras e Instalações 0100 - RECURSOS ORDINARIOS (4967)	600.000,00
	1.162.500,00

Art 2. - Para cobertura do Crédito aberto de acordo com o Art 1., será usado como recurso as seguintes reduções orçamentárias:

3000 - ADM INDIRETA - SAAE 3001 - SERV. AUT. AGUA E ESGOTO 2172 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS SAAE	
4.4.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo 0100 - RECURSOS ORDINARIOS (3215)	5.000,00
3000 - ADM INDIRETA - SAAE	
3001 - SERV. AUT. AGUA E ESGOTO 2172 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS SAAE	
3.3.9.0.14.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil 0100 - RECURSOS ORDINARIOS (4458)	25.000,00
3000 - ADM INDIRETA - SAAE 3001 - SERV. AUT. AGUA E ESGOTO	
2172 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS SAAE 3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100 - RECURSOS ORDINARIOS (4464)	21.000,00
3000 - ADM INDIRETA - SAAE 3001 - SERV. AUT. AGUA E ESGOTO 2172 - MANUTENÇÃO SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS SAAE	
4.4.9.0.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 0100 - RECURSOS ORDINARIOS (4466)	30.000,00
3000 - ADM INDIRETA - SAAE	
3001 - SERV. AUT. AGUA E ESGOTO 2174 - OPER. MAN.SIST. LIMP. MANEJ.RES. SÓLIDOS	
3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0100 - RECURSOS ORDINARIOS (4374)	150.000,00
3000 - ADM INDIRETA - SAAE 3001 - SERV. AUT. AGUA E ESGOTO	
2174 - OPER. MAN.SIST. LIMP. MANEJ.RES. SÓLIDOS 3.3.9.0.14.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil	
0100 - RECURSOS ORDINARIOS (4450)	2.000,00
3000 - ADM INDIRETA - SAAE 3001 - SERV. AUT. AGUA E ESGOTO 2174 - OPER. MAN.SIST. LIMP. MANEJ.RES. SÓLIDOS	
4.4.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo	
0100 - RECURSOS ORDINARIOS (4980) 3000 - ADM INDIRETA - SAAE 3001 - SERV. AUT. AGUA E ESGOTO 2174 - OPER. MAN.SIST. LIMP. MANEJ.RES. SÓLIDOS	5.000,00
4.4.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0100 - RECURSOS ORDINARIOS (4981)	5.000,00
3000 - ADM INDIRETA - SAAE	
3001 - SERV. AUT. AGUA E ESGOTO 2175 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO SISTEMA DE ÁGUA	
4.4.9.0.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 0100 - RECURSOS ORDINARIOS (4392)	90.000,00
3000 - ADM INDIRETA - SAAE 3001 - SERV. AUT. AGUA E ESGOTO	
2175 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO SISTEMA DE ÁGUA 3.3.9.0.40.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
0100 - RECURSOS ORDINARIOS (4951)	30.000,00
3000 - ADM INDIRETA - SAAE 3001 - SERV. AUT. AGUA E ESGOTO 2175 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO SISTEMA DE ÁGUA	
4.4.9.0.40.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO 0100 - RECURSOS ORDINARIOS (4985)	75.000,00
3000 - ADM INDIRETA - SAAE	
3001 - SERV. AUT. AGUA E ESGOTO 2176 - OPERAÇÃO E MANUT. SISTEMA DE ESGOTO	
3.1.9.0.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 0100 - RECURSOS ORDINARIOS (4393)	45.000,00
3000 - ADM INDIRETA - SAAE 3001 - SERV. AUT. AGUA E ESGOTO	
2176 - OPERAÇÃO E MANUT. SISTEMA DE ESGOTO 3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100 - RECURSOS ORDINARIOS (4401)	22.000,00
3000 - ADM INDIRETA - SAAE 3001 - SERV. AUT. AGUA E ESGOTO 2176 - OPERAÇÃO E MANUT. SISTEMA DE ESGOTO	
4.4.9.0.52.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente 0100 - RECURSOS ORDINARIOS (4404)	85.000,00
3000 - ADM INDIRETA - SAAE	
3001 - SERV. AUT. AGUA E ESGOTO 2176 - OPERAÇÃO E MANUT. SISTEMA DE ESGOTO	
3.3.9.0.40.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO 0100 - RECURSOS ORDINARIOS (4957)	2.500,00
3000 - ADM INDIRETA - SAAE 3001 - SERV. AUT. AGUA E ESGOTO	
2176 - OPERAÇÃO E MANUT. SISTEMA DE ESGOTO 4.4.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100 - RECURSOS ORDINARIOS (4961)	2.500,00
3000 - ADM INDIRETA - SAAE 3001 - SERV. AUT. AGUA E ESGOTO 2176 - OPERAÇÃO E MANUT. SISTEMA DE ESGOTO	
4.4.9.0.40.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
0100 - RECURSOS ORDINARIOS (4986) 3000 - ADM INDIRETA - SAAE 3001 - SERV. AUT. AGUA E ESGOTO 2177 - OPERACAO MANUTENCAO SISTEMA DE DRENAGEM	2.500,00
3.1.9.0.11.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 0100 - RECURSOS ORDINARIOS (4405)	12.000,00
3000 - ADM INDIRETA - SAAE	
3001 - SERV. AUT. AGUA E ESGOTO	

2177 - OPERACAO MANUTENCAO SISTEMA DE DRENAGEM	
3.1.9.0.16.00.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil 0100 - RECURSOS ORDINARIOS (4406)	2.000,00
3000 - ADM INDIRETA - SAAE 3001 - SERV. AUT. AGUA E ESGOTO	
2177 - OPERACAO MANUTENCAO SISTEMA DE DRENAGEM 3.1.9.1.13.00.00.00 - Obrigações Patronais	
0100 - RECURSOS ORDINARIOS (4407)	3.000,00
3000 - ADM INDIRETA - SAAE 3001 - SERV. AUT. AGUA E ESGOTO 2177 - OPERACAO MANUTENCAO SISTEMA DE DRENAGEM	
3.3.9.0.14.00.00.00 - Diárias - Pessoal Civil 0100 - RECURSOS ORDINARIOS (4408)	1.000,00
3000 - ADM INDIRETA - SAAE	
3001 - SERV. AUT. AGUA E ESGOTO 2177 - OPERACAO MANUTENCAO SISTEMA DE DRENAGEM	
3.3.9.0.46.00.00.00 - Auxílio-alimentação 0100 - RECURSOS ORDINARIOS (4414)	3.500,00
3000 - ADM INDIRETA - SAAE 3001 - SERV. AUT. AGUA E ESGOTO	
2178 - PRESERVAÇÃO AMBIENTAL. 3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0100 - RECURSOS ORDINARIOS (4421)	15.000,00
3000 - ADM INDIRETA - SAAE 3001 - SERV. AUT. AGUA E ESGOTO 2178 - PRESERVAÇÃO AMBIENTAL.	
3.1.9.0.13.00.00.00 - Obrigações Patronais 0100 - RECURSOS ORDINARIOS (4423)	24.500,00
3000 - ADM INDIRETA - SAAE	
3001 - SERV. AUT. AGUA E ESGOTO 2178 - PRESERVAÇÃO AMBIENTAL.	
3.3.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo 0100 - RECURSOS ORDINARIOS (4426)	30.000,00
3000 - ADM INDIRETA - SAAE 3001 - SERV. AUT. AGUA E ESGOTO	
2178 - PRESERVAÇÃO AMBIENTAL. 3.3.9.0.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
0100 - RECURSOS ORDINARIOS (4430)	2.000,00
3000 - ADM INDIRETA - SAAE 3001 - SERV. AUT. AGUA E ESGOTO 2178 - PRESERVAÇÃO AMBIENTAL.	
4.4.9.0.30.00.00.00 - Material de Consumo	
0100 - RECURSOS ORDINARIOS (4941) 3000 - ADM INDIRETA - SAAE 3001 - SERV. AUT. AGUA E ESGOTO 2178 - PRESERVAÇÃO AMBIENTAL.	5.000,00
4.4.9.0.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 0100 - RECURSOS ORDINARIOS (4942)	5.000,00
3000 - ADM INDIRETA - SAAE	
3001 - SERV. AUT. AGUA E ESGOTO 3078 - Const. Ampliação e Reforma de Edif. p/	
4.4.9.0.51.00.00.00 - Obras e Instalações 0100 - RECURSOS ORDINARIOS (4435)	107.000,00
3000 - ADM INDIRETA - SAAE 3001 - SERV. AUT. AGUA E ESGOTO	
3092 - CONSTR UNI CAPTAÇÃO ELEV TRAT RESER ÁGUA 4.4.9.0.51.00.00.00 - Obras e Instalações	
0100 - RECURSOS ORDINARIOS (4438)	5.000,00
3000 - ADM INDIRETA - SAAE 3001 - SERV. AUT. AGUA E ESGOTO 3093 - AMP REFORMA E REAPARELHAM SISTEMA ESGOTO	
4.4.9.0.51.00.00.00 - Obras e Instalações 0100 - RECURSOS ORDINARIOS (4440)	200.000,00
3000 - ADM INDIRETA - SAAE	
3001 - SERV. AUT. AGUA E ESGOTO 3094 - CONST UNIDADE ELEV TRATAMENTO DE ESGOTO	
4.4.9.0.51.00.00.00 - Obras e Instalações 0100 - RECURSOS ORDINARIOS (4441)	150.000,00
	1.162.500,00

Art 3. – Revogam-se as disposições em contrário.
Art 4. – Este decreto entrará e, vigor na data de sua publicação.

Publicado por:
Diogo Pacheco Alves
Código Identificador:3E59F193

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 030/2021

Portaria Nº 030/2021

Nomeia Diretores e Vice-Diretores de Unidades do Ensino

O **Prefeito do Município de Pirapora**, no uso de suas atribuições, especialmente aquela conferida pelo art. 125, II, "a" da Lei Orgânica Municipal,

Resolve:

Art. 1º. Nomear os Diretores e Vice-Diretores de Unidades do Ensino do Município de Pirapora.

Art. 2º. Os servidores estão relacionados no Anexo I desta portaria.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora, 7 de janeiro de 2021.

ALEXANDRO COSTA CÉSAR
Prefeito Municipal

***REPUBLICADA POR RETIFICAÇÃO**

ANEXO I DA PORTARIA Nº 030/2021

Nome	Cargo
Mirian de Carvalho Braz	Diretora de Unidade do Ensino Fundamental
Vilma Magalhães	Diretora de Unidade do Ensino Fundamental
Rosangela Ribeiro Carvalho	Diretora de Unidade do Ensino Fundamental
Helenice Souza Barbosa	Diretora de Unidade do Ensino Fundamental
Rodrigo Evangelista Silva	Diretor de Unidade do Ensino Fundamental
Jacqueline Miranda Ramos	Diretora de Unidade do Ensino Fundamental
Ivonete Pinheiro dos Santos	Diretora de Unidade do Ensino Fundamental
Zilda Torres Tavares	Diretora de Unidade do Ensino Fundamental
Jacqueline Almeida de Carvalho	Diretora de Unidade do Ensino Fundamental
Gilcélia Barbosa Oliveira	Vice-Diretora de Unidade do Ensino Fundamental
Marcia Pereira Navio	Vice-Diretora de Unidade do Ensino Fundamental
Fernanda dos Santos Lima Guedes	Vice-Diretora de Unidade do Ensino Fundamental
Mércia da Silva Peixoto	Vice-Diretora de Unidade do Ensino Fundamental
Luciene Almeida dos Santos	Vice-Diretora de Unidade do Ensino Fundamental
Valdirene Martins Nobre	Vice-Diretora de Unidade do Ensino Fundamental
Cássia Souza Soares	Vice-Diretora de Unidade do Ensino Fundamental
Agda Ionara Jesus Soares de Oliveira	Vice-Diretora de Unidade do Ensino Fundamental
Renata Ribeiro Silva	Vice-Diretora de Unidade do Ensino Fundamental
Celia Cardoso Ferreira	Diretora de Unidade do Ensino Infantil
Crispiniana Maria da Cunha	Diretora de Unidade do Ensino Infantil
Wilma Célia Silva Gomes	Diretora de Unidade do Ensino Infantil
Cleia Cardoso Soares	Diretora de Unidade do Ensino Infantil
Josideia Conceição de S. Rodrigues	Diretora de Unidade do Ensino Infantil
Fátima Eloisa Xavier do Nascimento	Diretora de Unidade do Ensino Infantil
Maria Aparecida Ribeiro de Paiva	Diretora de Unidade do Ensino Infantil
Ana Virginia Santos de Brito	Diretora de Unidade do Ensino Infantil
Francine Gonçalves Fonseca	Diretora de Unidade do Ensino Infantil
Claudia Nere de Oliveira Santana	Diretora de Unidade do Ensino Infantil
Aline Gomes de Lacerda	Diretora de Unidade do Ensino Infantil
Thiciane Oliveira Salgado Borges	Diretora de Unidade do Ensino Infantil
Teresinha Rosinete Costa	Vice-Diretora de Unidade do Ensino Infantil
Rosane Veloso Martins	Vice-Diretora de Unidade do Ensino Infantil
Michelle Ricarda Santana de Souza	Vice-Diretora do Ensino Infantil
Samuel da Silva	Vice-Diretor do Ensino Infantil
Ana Claudia de Andrade Chamone	Vice-Diretora do Ensino Infantil

Publicado por:
Diogo Pacheco Alves
Código Identificador:10C6D530

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
EXTRATO CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS - PSS EDITAL 002/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG - Através da Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Administração, torna público o seguinte resultado: Convocação de Candidatos Aprovados, referente ao Edital nº 002/2020 – PSS Processo Seletivo Simplificado, para Contratação Imediata e Cadastro Reserva de profissionais que atuarão nas unidades de saúde durante a situação de calamidade pública, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS		
CLASSIFICAÇÃO	**CARGO**	**NOME**
ENFERMEIRO		
39	ENFERMEIRO	MARIA CLARA DAMIANI
FISIOTERAPEUTA		
5	FISIOTERAPEUTA	EDINEIA NOLASCO LOPES
6	FISIOTERAPEUTA	DANIEL DA FONSECA LOPES
7	FISIOTERAPEUTA	DEBORA FERREIRA DE OLIVEIRA
8	FISIOTERAPEUTA	NAYARA ROCHA NEIVA
PSICÓLOGO		
7	PSICÓLOGO	GEICIANDRA SALAZAR MOURA DA SILVA
8	PSICÓLOGO	KATIA JAQUELINE GONÇALVES
TÉCNICO EM ENFERMAGEM		
87	TÉC. ENFERMAGEM	FERNANDA GOMES DE OLIVEIRA SOUZA
88	TÉC. ENFERMAGEM	CLAUDIA PEREIRA DE AMACENA
89	TÉC. ENFERMAGEM	ANDREA DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA MARTINS DOS ANJOS
90	TÉC. ENFERMAGEM	GRACIELLE FERNANDA DIAS
91	TÉC. ENFERMAGEM	CARLA GOMES SANTOS
92	TÉC. ENFERMAGEM	JENNIFER ALVES PORTO
93	TÉC. ENFERMAGEM	MARCIO FELIPE COSTA ESMEIRO
94	TÉC. ENFERMAGEM	LUCIMAR SILVA GONCALVES

Os candidatos deverão comparecer em até 02 (dois) dias úteis, a contar do dia da publicação, á Superintendência de Administração de Recursos Humanos, localizada a Rua Arthur José Alves, nº 61, Bairro Savassi, munidos de toda documentação exigida no Edital (xerox e original).

Publicado por:
Alexandra Antonia dos Santos
Código Identificador:78861FCE

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
EXTRATO RESULTADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS EDITAL 002/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG - Através da Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Administração, torna público os seguintes resultados: Resultado Preliminar da Avaliação Curricular 09/03/2021 a 15/03/2021; Resultado Final da Interposição de Recursos 08/03/2021 até 15/03/2021; Lista de emails recebidos 09/03/2021 a 15/03/2021; Resultado Final da Avaliação Curricular 01/03/2021 até 08/03/2021, referente ao Edital nº 002/2020 – PSS Processo Seletivo Simplificado, para Contratação Imediata e Cadastro Reserva de profissionais que atuarão nas unidades de saúde durante a situação de calamidade pública, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Resultado Preliminar da Avaliação Curricular* - 09/03 até 15/03/2021

***Informamos que no período avaliado de 09/03 até 15/03/2021 não houve candidaturas deferidas dos demais cargos ofertados conforme o Edital 002/2020**

Ordem de Recebimento	Data Recebimento	Hora Recebimento	Nome	Decisão da Comissão	Cargo Pretendido	
					Contratação Imediata	Cadastro Reserva
109	09/03/2021	10:26:00	ALINE CAROLINA SOUSA E SILVA	DEFERIDO	-	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
110	10/03/2021	14:11:00	FLAVIA SANTOS DE OLIVEIRA	DEFERIDO	-	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
111	10/03/2021	14:38:00	MONICA DE FREITAS DA SILVA	DEFERIDO	-	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
112	15/03/2021	15:34:00	GABRIELE APARECIDA DE LIMA	DEFERIDO	-	TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Informamos que no período avaliado de 09/03 até 15/03/2021 não houve candidaturas de pessoas auto declaradas portadoras de necessidades especiais para os cargos ofertados conforme o Edital 002/2020

Resultado Final da Interposição de Recurso - até 15/03/2021

Número do Recurso	Data da Interposição	Resultado
PSS002/2020/197	10/03/2021	Indeferido
PSS002/2020/198	15/03/2021	Indeferido
PSS002/2020/199	15/03/2021	Indeferido

Obs: Recursos recebidos até 23:59h de 15/03/2021

LISTA DE EMAILS RECEBIDOS - 09/03 Até 15/03/2021

Data	Hora	NOME
09/03/2021	08:30:00	TIAGO SOARES PINTO
09/03/2021	09:34:00	THALITA FELICIO SOARES
09/03/2021	10:26:00	ALINE CRISTINA SOUZA E SILVA
09/03/2021	12:10:00	FERNANDA ANTUNES RIBEIRO DE FIGUEIREDO
09/03/2021	13:46:00	HELENA MESSIAS DE OLIVEIRA
09/03/2021	14:08:00	CLAUDIA COELHO LOPES
09/03/2021	15:29:00	KATIA APARECIDA DE SOUSA SANTOS
09/03/2021	16:34:00	GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA
09/03/2021	16:53:00	JULIANA CENTENO BONAMIN
09/03/2021	20:15:00	IZABELLE MARCIA COELHO FERNANDES
09/03/2021	20:24:00	CAMILLY DE SOUZA CARVALHO
10/03/2021	08:01:00	HADYANA GOMES
10/03/2021	12:31:00	MARCELY MONTEIRO LINHARES DA SILVA
10/03/2021	14:11:00	FLAVIA SANTOS DE OLIVEIRA
10/03/2021	14:32:00	REBECA CAROLINE DE FARIA VAZ FERREIRA
10/03/2021	14:38	MONICA DE FREITAS DA SILVA
10/03/2021	14:45:00	PRISCILA DAMASCENO DE OLIVEIRA
10/03/2021	14:59:00	RENATA PEGO BELISARIO
10/03/2021	18:48:00	LEIDIANE RODRIGUES
10/03/2021	20:50:00	WILLYAM DA SILVA CRUZ
10/03/2021	22:41:00	DEISE CARLA FIGUEIREDO DE ALMEIDA
11/03/2021	00:52:00	LUICANA DA SILVEIRA SILVA
11/03/2021	06:37:00	JOSE SIMAO DA SILVA
11/03/2021	11:46:00	PATRICIA CRISTINA DE ARAUJO SOUZA BISPO
11/03/2021	16:03:00	DEISE CARLA FIGUEIREDO DE ALMEIDA
11/03/2021	17:47:00	BIANCA ALVES
11/03/2021	17:53:00	TALITA LUCIA SOUZA DO NASCIMENTO
11/03/2021	18:27:00	IMAD TALHES
11/03/2021	18:37:00	JEFFERSON VICENTE DA SILVA
11/03/2021	19:57:00	MAXWELL FELIPE DA SILVA
11/03/2021	19:58:00	ILAMAR ANTONIA FERREIRA DE BRITO
11/03/2021	20:14:00	ILAMAR ANTONIA FERREIRA DE BRITO
11/03/2021	21:27:00	MARIA LUIZA ELIOTERIO
11/03/2021	22:33:00	IZABELLE MARCIA COELHO FERNANDES
12/03/2021	06:34:00	IZABELLA DUARTE SANTOS
12/03/2021	11:33:00	ALESSANDRA MAXIMIANO
12/03/2021	13:23:00	MARCELY MONTEIRO LINHARES DA SILVA
12/03/2021	14:14:00	GRACIANA RIBEIRO
12/03/2021	16:17:00	ILAMAR ANTONIA FERREIRA DE BRITO
12/03/2021	16:35:00	ILAMAR ANTONIA FERREIRA DE BRITO
12/03/2021	16:50:00	ILAMAR ANTONIA FERREIRA DE BRITO
12/03/2021	16:55:00	ARTHUR ANDERSON GONCALVES
12/03/2021	17:12:00	ILAMAR ANTONIA FERREIRA DE BRITO
12/03/2021	17:25:00	ILAMAR ANTONIA FERREIRA DE BRITO
13/03/2021	00:50:00	JOEL DELMOU MORAIS
13/03/2021	13:17:00	ROSE MARIA DE SOUZA
14/03/2021	16:12:00	PRISCILA WERNER DOS SANTOS
14/03/2021	22:47:00	LUCAS CAMPOS DOS SANTOS
15/03/2021	08:13:00	RENATA CANDIDO
15/03/2021	10:11:00	GRACIANA RIBEIRO
15/03/2021	10:47:00	ROSE MARIA DE SOUZA
15/03/2021	10:56:00	GLAUCIENE GONCALVES DA SILVA
15/03/2021	11:57:00	JADER PEREIRA VEIGA DE MORAIS
15/03/2021	13:54:00	DEISE CARLA FIGUEIREDO DE ALMEIDA
15/03/2021	15:34:00	GABRIELE APARECIDA DE LIMA
15/03/2021	16:13:00	TATIANE MEIRA MORENO DE ASSIS
15/03/2021	16:43:00	TATIANE GONCALVES SANTOS
15/03/2021	16:56:00	LUCIANA DA SILVEIRA SILVA
15/03/2021	17:28:00	DEBORA DE SOUSA CARVALHO
15/03/2021	17:37:00	JOEL DELMOU MORAIS
15/03/2021	19:09:00	THALITA FELICIO SOARES

15/03/2021	19:33:00	PAULO HENRIQUE NASCIMENTO JUNIOR
15/03/2021	22:43:00	IOMAR GOMES DE

Resultado Final da Avaliação Curricular* - 01/03 até 08/03/2021						
***Informamos que no período avaliado de 01/03 até 08/03/2021 não houve candidaturas deferidas dos demais cargos ofertados conforme o Edital 002/2020**						
Ordem de Recebimento	**Data Recebimento**	**Hora Recebimento**	**Nome**	**Decisão da Comissão**	**Cargo Pretendido**	
					Contratação Imediata	**Cadastro Reserva**
54	02/03/2021	11:28	ANEIDE ROSALIA DE RESENDE	DEFERIDO	-	ENFERMEIRO
07	03/07/2020	05:00	GEICIANDRA SALAZAR MOURA DA SILVA	DEFERIDO	-	PSICÓLOGO
08	21/12/2021	18:55	KATIA JAQUELINE GONCALVES	DEFERIDO	-	PSICÓLOGO
102	01/03/2021	17:10	GABRIELE DE JESUS MARTINS OLIVEIRA	DEFERIDO	-	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
103	03/03/2021	11:27	MARIA MADALENA INACIO HOT PIMENTA	DEFERIDO	-	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
104	03/03/2021	12:19	ARIELLE ANDADRE SILVA	DEFERIDO	-	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
105	03/03/2021	15:40	VALERIA REGINA DIAS DINIZ	DEFERIDO	-	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
106	05/03/2021	15:21	PRISCILA SOUSA E SILVA	DEFERIDO	-	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
107	05/03/2021	16:23	CHARLENE RENEE DE SOUZA SIQUEIRA	DEFERIDO	-	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
108	08/03/2021	17:24	GIOVANNA LUIZA DA SILVA	DEFERIDO	-	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
Informamos que no período avaliado de 01/03/21 até 08/03/2021 não houve candidaturas de pessoas auto declaradas portadoras de necessidades especiais para os cargos ofertados conforme o Edital 002/2020						

Fica homologado o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado concernente ao Edital nº 002/2020, para provimento de cargos descritos acima.

RODRIGO AUGUSTO ROCHA VIEIRA
Secretário Municipal de Saúde

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Alexandra Antonia dos Santos
Código Identificador:5C974307

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO N° 003/2021

Processo N.º: 022/2021
Modalidade: Pregão EletrônicoN.º 003/2021
Objeto: O objeto da presente licitação é o registro de preços para eventual e futura aquisição de materiais odontológicos, para atender as necessidades das UNs de Saúde e usuários atendidos pela Rede Municipal de Saúde, conforme discriminado no Termo de Referência e demais anexos desta licitação para atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

VENCEDOR: DOMINUS COMERCIO EIRELI - ME CÓDIGO: 22366

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANCES
022 - (014278) ARCO DE YOUNG	Maquira	100.0000	UN	12,3000	1.230,00	0.00	0
064 - (028002) BARREIRA GENGIVAL TOP DAM	Maquira	30.0000	UN	13,2000	396,00	0.00	0
061 - (027999) BOBINA P/ESTERILIZACAO 100X05	Hospflex	41.0000	RL	28,8500	1.182,85	0.00	0
060 - (027998) BOBINA P/ESTERILIZACAO 100X10	Hospflex	32.0000	RL	55,3000	1.769,60	0.00	0
062 - (028000) BOBINA P/ESTERILIZACAO 100X15	Hospflex	100.0000	RL	82,5500	8.255,00	0.00	0
028 - (015605) CIMENTO DE HIDROXIDO DE CALCIO	Maquira	30.0000	KT	28,7500	862,50	0.00	0
029 - (016641) CIMENTO ENDODONTICO	Biodinamica	19.0000	KT	21,0000	399,00	0.00	0
011 - (011395) CLOREXIDINA	Iodontosul	20.0000	FR	18,8500	377,00	0.00	0
051 - (022747) CREME DENTAL COM FLUOR	Raymounds	900.0000	TU	1,6000	1.440,00	0.00	0
026 - (014536) EDTA	Maquira	20.0000	FR	4,6100	92,20	0.00	0
044 - (021076) ENDO PTC	Biodinamica	20.0000	PE	17,2000	344,00	0.00	0
050 - (021753) ESPONJA HEMOSTATICA.	Maquira	50.0000	CX	48,0000	2.400,00	0.00	0
002 - (003910) FIO DENTAL C/500 METROS	Med Fio	40.0000	EB	9,9800	399,20	0.00	0
045 - (021079) FIO DENTAL ENCERADO	Med Fio	1000.000	EB	1,8500	1.850,00	0.00	0
034 - (017216) FIO DE SUTURA 4.0 SEDA	Procare	60.0000	CX	37,9000	2.274,00	0.00	0
009 - (009001) FIXADOR DENTAL	Iodontosul	20.0000	VD	6,5500	131,00	0.00	0
017 - (013595) FLUOR GEL	Iodondosul	170.0000	FR	4,1500	705,50	0.00	0
003 - (003916) FORMOCRESOL	Maquira	50.0000	VD	4,5100	225,50	0.00	0
087 - (021244) GRAMPO N.200	Maquira	30.0000	UN	12,3000	369,00	0.00	0
069 - (027924) GRAMPO PARA ISOLAMENTO N.14	Maquira	30.0000	UN	12,3000	369,00	0.00	0
070 - (027925) GRAMPO PARA ISOLAMENTO N.201	Maquira	30.0000	UN	11,9000	357,00	0.00	0
071 - (027926) GRAMPO PARA ISOLAMENTO N.202	Maquira	30.0000	UN	11,9000	357,00	0.00	0
072 - (027927) GRAMPO PARA ISOLAMENTO N.203	Maquira	30.0000	UN	11,9000	357,00	0.00	0
073 - (027928) GRAMPO PARA ISOLAMENTO N.204	Maquira	30.0000	UN	11,9000	357,00	0.00	0
006 - (007477) HEMOSTOP	Biodinamica	30.0000	UN	16,7900	503,70	0.00	0
084 - (009005) HIDROXIDO DE CALCIO PA - 10GR	Maquira	20.0000	VD	4,8000	96,00	0.00	0
035 - (017225) LUBRIFICANTE SPRAY	Maquira	50.0000	FR	19,6800	984,00	0.00	0
020 - (014180) PARAMONOCLOROFENOL	Maquira	30.0000	FR	5,7800	173,40	0.00	0

059 - (027997) PERFURADOR DE DIQUE DE BORRACH	ABC	30.0000	UN	90,0000	2.700,00	0.00	0
005 - (006295) PINCA PORTA GRAMPO	ABC	30.0000	UN	78,9000	2.367,00	0.00	0
027 - (014970) REVELADOR DENTAL.	Iodontosul	56.0000	FR	10,5500	590,80	0.00	0
049 - (021088) ROLETE DENTAL	Biodont	470.0000	EB	2,2200	1.043,40	0.00	0
015 - (011422) SELANTE	Maquira	50.0000	FR	27,0500	1.352,50	0.00	0
056 - (024409) SUGADOR CIR.DESC.ESTERELIZADO	Biodont	650.0000	PT	7,9000	5.135,00	0.00	0
055 - (024408) SUGADOR CIRURGICO DESCARTAVEL	Maquira	20.0000	CX	45,1500	903,00	0.00	0
054 - (022753) TESTE DE VITALIDADE DENTAL	Iodontosul	12.0000	FR	26,1700	314,04	0.00	0
036 - (017255) TIRA DE ACO 5MM	Iodontosul	100.0000	RL	1,4000	140,00	0.00	0
037 - (017256) TIRA DE ACO 7MM	Iodontosul	48.0000	RL	1,4300	68,64	0.00	0

TOTAL DO PARTICIPANTE DOMINUS COMERCIO EIRELI – ME 42.870,83

VENCEDOR: F V P COELHO CÓDIGO: 202016

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANCES
067 - (009625) ANESTESICO DE CITOCAINA	DLA	5.0000	CX	90,0000	450,00	0.00	0
008 - (008994) ANESTESICO TOPICO	DFL	60.0000	UN	6,5500	393,00	0.00	0
001 - (000286) CARBONO	Angelus	10.0000	CX	120,0000	1.200,00	0.00	0
039 - (020005) CIMENTO FOSFATO DE ZINCO	SSwhite	40.0000	KT	26,0000	1.040,00	0.00	0
031 - (017210) CIMENTO REPARADOR	Angelus	5.0000	PE	185,0000	925,00	0.00	0
057 - (025631) CIMENTO RESTAURADOR INTERMED.	Iodontosul	50.0000	KT	15,0000	750,00	0.00	0
032 - (017211) CIMENTO RESTAURADOR PROVISORIO	Allplan	20.0000	PE	7,0000	140,00	0.00	0
033 - (017214) CURATIVO ALVEOLAR	Iodontosul	30.0000	FR	16,9000	507,00	0.00	0
066 - (028004) DISCA DE FELTRO MANDRIL 8/12	FGM	250.0000	CX	31,9300	7.982,50	0.00	0
012 - (011398) DISCO DE LIXA	FGM	100.0000	CX	61,1500	6.115,00	0.00	0
004 - (004466) ESCOVA DE ROBSON	Preven	140.0000	UN	1,5400	215,60	0.00	0
074 - (027929) GRAMPO PARA ISOLAMENTO N.205	Invent	30.0000	UN	11,5000	345,00	0.00	0
075 - (027930) GRAMPO PARA ISOLAMENTO N.206	Invent	30.0000	UN	11,5000	345,00	0.00	0
076 - (027931) GRAMPO PARA ISOLAMENTO N.207	Invent	30.0000	UN	11,5000	345,00	0.00	0
077 - (027932) GRAMPO PARA ISOLAMENTO N.208	Invent	30.0000	UN	11,5000	345,00	0.00	0
078 - (027933) GRAMPO PARA ISOLAMENTO N.209	Invent	30.0000	UN	11,5000	345,00	0.00	0
079 - (027934) GRAMPO PARA ISOLAMENTO N.210	Invent	30.0000	UN	11,5000	345,00	0.00	0
080 - (027935) GRAMPO PARA ISOLAMENTO N.211	Invent	30.0000	UN	11,5000	345,00	0.00	0
081 - (027936) GRAMPO PARA ISOLAMENTO N.212	Invent	30.0000	UN	11,5000	345,00	0.00	0
082 - (027937) GRAMPO PARA ISOLAMENTO N.W8A	Invent	30.0000	UN	11,5000	345,00	0.00	0
024 - (014284) IODOFORMIO	Maquira	15.0000	VD	23,5500	353,25	0.00	0
046 - (021082) IONOMERO DE VIDRO	FGM	100.0000	UN	22,0000	2.200,00	0.00	0
023 - (014279) LENCOL DE BORRACHA	Quimidrol	150.0000	CX	24,0000	3.600,00	0.00	0
085 - (021677) LIDOCAINA EPINEFRINA	DFL	280.0000	CX	90,0000	25.200,00	0.00	0
063 - (028001) MEPIVACAINA 3%	DFL	10.0000	CX	121,0000	1.210,00	0.00	0
086 - (024476) OCULOS DE PROTECAO INCOLOR	SSplus	30.0000	UN	4,8500	145,50	0.00	0
047 - (021083) PASTA P/POLIMENTO	Lysanda	50.0000	FR	14,2500	712,50	0.00	0
065 - (028003) RESINA FLOW	FGM	20.0000	UN	20,6200	412,40	0.00	0
016 - (011430) TIRA DE POLIESTER	Kdent	50.0000	CX	1,2500	62,50	0.00	0
068 - (014188) VASELINA SOLIDA	Rioquimica	20.0000	UN	8,3500	167,00	0.00	0
038 - (017259) VERNIZ COM FLUOR	FGM	10.0000	ET	19,3000	193,00	0.00	0

TOTAL DO PARTICIPANTE F V P COELHO 57.079,25

VENCEDOR: MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA CÓDIGO: 20221

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANCES
083 - (013928) KIT ACADEMICO	Dentemed	20.0000	UN	734,9900	14.699,80	0.00	0

TOTAL DO PARTICIPANTE MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA 14.699,80
TOTAL DO PROCESSO: 114.649,88

Santa Bárbara, 17 de Março de 2021

ROBSON ARCANJO MARTINS
Pregoeiro

Publicado por:
Edna Gomes R. Curtinhas
Código Identificador:B83A70EA

CONTABILIDADE
DECRETO N° 4745/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Santa Barbara/MG, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida contida no Art. 2º da Lei Orçamentária Anual nº 1990, de 16 de novembro de 2020
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021, os seguintes créditos suplementares para reforço das seguintes dotações orçamentárias - R$ 403.187,00 (quatrocentos e três mil cento e oitenta e sete reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.05.03.08.244.0029.2.252 - ASSISTENCIA SOLIDARIA DE HABITACAO				

339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	207	AS.SOC	200	45.550,00
02.08.04.122.0036.2.104 - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS				
339093 - Indenizacoes e Restituicoes	809		200	20.672,00
02.08.15.451.0039.1.045 - ABERTURA AMPLIACAO E PAVIMENTACAO - VIAS URBANAS				
449093 - Indenizacoes e Restituicoes	838	ROYALT	208	301.965,00
02.09.04.122.0030.2.052 - MANUTENCAO SEC M. AMB, AGRI E DESEV SUST.				
339092 - Despesas de Exercicios Anteriores	490		200	35.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				**403.187,00**

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Le i Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)	
SUPERÁVIT FINANCEIRO	**403.187,00**
TOTAL DE RECURSOS	**403.187,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Barbara, 17 de março de 2021.

ALCEMIR JOSÉ MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laiane Carine Soares Silverio
Código Identificador:7D1389C9

SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PROGRAMA CARTÃO REFORMA SOLIDÁRIA - LISTAGEM FINAL

ERRATA DA NOMENCLATURA DOS INSCRITOS CONFORME LISTA FINAL DO PROGRAMA CARTÃO REFORMA SOLIDÁRIA

Considerando que a Lei Municipal Nº 1915/2019 instituiu o Programa Municipal de Cartão Reforma Solidária com o objetivo de complementar programas federais, estaduais e municipais preordenados à requalificação de moradias de pessoas de baixa renda, para afastamento de risco à integridade física dos moradores ou para melhoria das condições de salubridade e/ou habitabilidade;

Considerando que nos termos do art. 1º do Decreto Municipal Nº 4034/2019, fica criado o Cadastro Municipal de beneficiários do Programa Cartão Reforma Solidária, como forma de instrumentalizar o programa.

Considerando que nos termos do art. 3º do Decreto Municipal 4039/2019, o cadastro municipal de beneficiários do Programa Cartão Reforma Solidária será aberto semestralmente;

Considerando o edital de seleção dos beneficiários do programa cartão reforma solidária e as datas previstas;

CONSIDERANDO QUE FOI IDENTIFICADO PELOS CANDIDATOS, DIVERGÊNCIAS NOS NOMES DA LISTAGEM PUBLICADA NA DATA 02 DE MARÇO DE 2021;

O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Mobilização e Proteção Social, no exercício de suas atribuições, com fundamento na Lei Municipal Nº 1.915/2019, Decreto Municipal 4.034/2019, e Decreto 4.447/2020, **FAZ SABER**: a listagem dos inscritos no edital 03/2020 do Programa Cartão Reforma Solidária e sua situação quanto a inscrição, com as devidas correções quanto a nomenclatura, conforme Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal - CPF:

Nº INSCRIÇÃO	**CANDIDATO(A) INSCRITO(A)**	**SITUAÇÃO**
461	Aderleide Oliveira dos Santos Calais	DEFERIDO
37	Adilson Batista de São José	DEFERIDO
136	Adriana Aparecida Marcos	DEFERIDO
328	Adriana Conceição de Souza	DEFERIDO
500	Adriana Duarte da Silva	DEFERIDO
65	Adriana Magna dos Anjos	DEFERIDO
408	Adriana Maria Bitencourt	DEFERIDO
307	Agostinha Maria de Sena Soares	DEFERIDO
366	Agustinho dos Santos	DEFERIDO
148	Alcino Francisco da Silva	DEFERIDO
389	Alessandra Aparecida de Sena Santos	DEFERIDO
132	Alessandra da Conceição Ramos da Costa	DEFERIDO
236	Alexsandra Isabel de São José Silva	DEFERIDO
347	Aline Geralda Carlos	DEFERIDO
97	Aline Madalena dos Santos Acácio	DEFERIDO
237	Aline Moraes Damião	DEFERIDO
53	Aline Teles de Oliveira Lopes	DEFERIDO
56	Altina Cunha da Silva	DEFERIDO
428	Amanda Aparecida Celestino	DEFERIDO
469	Ana Cezarina da Silva	DEFERIDO
189	Ana Concessa Gandra	DEFERIDO
379	Ana Lourenço Gomes	DEFERIDO
222	Ana Lucia Rosa	DEFERIDO
422	Ana Maria Ferreira	DEFERIDO
12	Ana Paula Crisostomo Jales	DEFERIDO
207	Ana Paula da Conceição	DEFERIDO
166	Ana Paula de Souza	DEFERIDO
302	Ana Paula Lima	DEFERIDO

18	Andrealha Aparecida Silvério	DEFERIDO
442	Andreia Alves	DEFERIDO
138	Andreia de Oliveira Correa	DEFERIDO
556	Andreia Maria de Melo	DEFERIDO
213	Andreia Teodora de Oliveira Barbalho	DEFERIDO
231	Andreza Rosaria Ferreira	DEFERIDO
30	Angela Gomes Santos de Souza	DEFERIDO
310	Angela Maria Carlos	DEFERIDO
67	Angela Maria de Souza	DEFERIDO
451	Antônia Margarida Rodrigues dos Reis	DEFERIDO
4	Antônio Camilo Cezar	DEFERIDO
150	Antônio Matilde Valentim Rodrigues	DEFERIDO
282	Aparecida Antônia Souza	DEFERIDO
517	Aparecida da Cruz Camilo	DEFERIDO
259	Aparecida da Silva Moreira	DEFERIDO
455	Aparecida das Dores Pereira	DEFERIDO
69	Aparecida de Fatima do Carmo	DEFERIDO
393	Aparecida Maria Arcanjo da Silva	DEFERIDO
78	Aparecida Maria Batista dos Anjos Gabriel	DEFERIDO
99	Aparecida Soares Jorge	DEFERIDO
327	Ari Apolinário	DEFERIDO
42	Auxiliadora Aparecida Gomes	DEFERIDO
36	Bruna Aparecida da Silva	DEFERIDO
411	Camila Junia dos Santos Silva	DEFERIDO
159	Carini Aparecida de Almeida de Souza	DEFERIDO
352	Carla Aparecida Prazeres Mariano	DEFERIDO
43	Carlos Roberto da Silva	DEFERIDO
9	Caroline Cristina Pires Santos	DEFERIDO
129	Cassia Arcanjo Soares	DEFERIDO
206	Celma Maria Nunes	DEFERIDO
345	Celma Sandra Gonçalves da Silva	DEFERIDO
105	Cicero Pereira dos Santos	DEFERIDO
323	Claudia Aparecida Ramos	DEFERIDO
465	Claudia Aparecida Serafim	DEFERIDO
281	Claudia Marcia Dias	DEFERIDO
244	Claudia Maria Efemiando	DEFERIDO
24	Claudia Perpetua da Costa Fonseca	DEFERIDO
3	Claudiana Aparecida Siqueira	DEFERIDO
82	Claudiane dos Prazeres Nascimento	DEFERIDO
464	Claudineia Fernandes	DEFERIDO
279	Claudineia Quintiliano Pereira	DEFERIDO
403	Claudio Luiz Nogueira	DEFERIDO
543	Clenice Assis Santos Lopes	DEFERIDO
318	Cleunice Maria Rezende	DEFERIDO
264	Cleusa Aparecida da Silva	DEFERIDO
167	Conceição Brunes da Silva	DEFERIDO
276	Conceição Clarete do Espirito Santo	DEFERIDO
255	Conceição das Graças Santos	DEFERIDO
268	Conceição Heleutéria de Conceição	DEFERIDO
311	Conceição Santos Matoso	DEFERIDO
211	Consoladora Nunes Fernandes	DEFERIDO
507	Creuza Maria Arcanjo	DEFERIDO
242	Creuza Maria Julia de Carvalho	DEFERIDO
91	Crislaine Messias dos Santos	DEFERIDO
226	Cristina Maria Hosken Fonseca	DEFERIDO
202	Custodia do Carmo Mota	DEFERIDO
513	Dagmar de Fátima de Oliveira Cota	DEFERIDO
63	Dalva Roberta da Silva	DEFERIDO
130	Dalva Teodora de Oliveira Silva	DEFERIDO
528	Daniel Coura dos Santos	DEFERIDO
267	Daniela Larissa Pereira	DEFERIDO
184	Daniela Leoncio dos Santos da Silva	DEFERIDO
429	Daniele Cristina Celestino	DEFERIDO
516	Daniele da Conceição Bernardo	DEFERIDO
378	Daniele Morais Ferreira	DEFERIDO
322	Darcilei Lino de Cassio	DEFERIDO
262	Darlene Emogena da Silva	DEFERIDO
480	Debora Cristina Esteves	DEFERIDO
121	Debora de Freitas Batista	DEFERIDO
192	Denise Custodia Cordeiro Santos	DEFERIDO
210	Dilza Rodrigues da Silva	DEFERIDO
256	Dolores Zeferina Arantes	DEFERIDO
204	Doralice Fernandes	DEFERIDO
254	Edilaine Aparecida Barreto	DEFERIDO
229	Edmilson de Jesus Francisco	DEFERIDO
413	Edneia Santos Araújo	DEFERIDO
315	Edneia Soares	DEFERIDO
233	Edson Ramalho	DEFERIDO
195	Eduarda Caroline de Farias	DEFERIDO
338	Elaine Cristina Monteiro	DEFERIDO
557	Elenilza Penaforte da Luz	DEFERIDO
377	Eliana Aparecida Silva	DEFERIDO
417	Eliane de Franca Xavier Oliveira	DEFERIDO
124	Elida Elaina Junqueira	DEFERIDO
176	Eliene Antônia da Silva	DEFERIDO
156	Elisete Xavier Moreira Brum	DEFERIDO
531	Eliza de Jesus Santos Pereira	DEFERIDO
538	Elizangela Maria dos Santos	DEFERIDO
398	Elvira Aparecida Almeida Carvalho Dias	DEFERIDO

57	Elza Vicentina dos Reis Amaral	DEFERIDO
321	Eny Clea Soares	DEFERIDO
198	Erica de Paiva dos Santos	DEFERIDO
257	Ermelinda Geralda de Sena Soares Santos	DEFERIDO
566	Euflata Carolina Calazans Pedro	DEFERIDO
19	Eustáquio Venâncio Natividade	DEFERIDO
579	Eva Antônia dos Santos	DEFERIDO
376	Eva Francisca da Conceição	DEFERIDO
46	Eva Maria da Silva Cruz	DEFERIDO
305	Evarista Sebastiana de Souza Silva	DEFERIDO
113	Expedito Pereira Mota	DEFERIDO
116	Fabrício dos Santos da Luz	DEFERIDO
58	Fatima Natalia de Souza	DEFERIDO
364	Felicidade Batista Zeferino	DEFERIDO
525	Fernanda Aparecida de Abreu	DEFERIDO
205	Fernanda Conceição de Souza	DEFERIDO
34	Fernanda Cristina Pires	DEFERIDO
439	Filipe Matias Custódio	DEFERIDO
380	Francinara Conceição Martins	DEFERIDO
2	Francislane Cristina Pereira da Conceição	DEFERIDO
6	Gabriela Costa Braga	DEFERIDO
472	Geiza Aparecida de Oliveira	DEFERIDO
565	Generosa da Conceição Teixeira	DEFERIDO
175	Geovane Geraldo Lopes	DEFERIDO
313	Geralda Borges Dias	DEFERIDO
225	Geralda de Fátima Gandra	DEFERIDO
203	Geralda Messias Francisco	DEFERIDO
243	Geraldo Maria Barbosa	DEFERIDO
89	Gilberto Assis de Freitas	DEFERIDO
425	Giovane Marcio do Amaral Silva	DEFERIDO
505	Gislaine de Lourdes Ramos Teodoro	DEFERIDO
330	Gizele Adriana de Oliveira	DEFERIDO
342	Glaucia Das Graças Fernandes	DEFERIDO
353	Grace de Lourdes da Conceição	DEFERIDO
15	Graciele Suzane Gomes	DEFERIDO
84	Graziela Mateus da Conceição	DEFERIDO
178	Ilda da Costa	DEFERIDO
35	Ilsa Gomes do Prado da Conceição	DEFERIDO
369	Imaculada Cristina Barreto	DEFERIDO
523	Inez das Mercês Muniz	DEFERIDO
41	Isabel Araci de Paula	DEFERIDO
239	Isabel Margarida Gomes	DEFERIDO
249	Isadora Gomes	DEFERIDO
291	Iscalaty Igidia de Paula Gomes	DEFERIDO
300	Italia Andreira Bruschc	DEFERIDO
297	Ivani Luciana das Graças Silva Rocha	DEFERIDO
50	Ivanilce da Silva	DEFERIDO
520	Ívia do Carmo Mendes	DEFERIDO
22	Jacyele Gonçalves do Amaral	DEFERIDO
135	Jaine dos Reis Anastácio	DEFERIDO
73	Jamila de Fatima Silva Ramos	DEFERIDO
375	Janaina Stefane Batista	DEFERIDO
76	Janete de Oliveira	DEFERIDO
47	Jaqueline do Carmo Ferreira	DEFERIDO
358	Jeronimo Caldeira Mendes	DEFERIDO
295	Jessica Patrícia da Silva Fonseca	DEFERIDO
17	Jessica Samara Aparecida Nascimento	DEFERIDO
88	Jhaine Domingos Pereira	DEFERIDO
258	Joana Darc da Conceição	DEFERIDO
324	João Evangelista da Conceição	DEFERIDO
147	Joaquim Dionizio do Santos	DEFERIDO
216	Joaquim Luzia Mendonça	DEFERIDO
569	Jocelina Celia dos Santos	DEFERIDO
32	Joice Amara Braga	DEFERIDO
314	José Anísio Pereira	DEFERIDO
410	José Aparecido Gonçalves	DEFERIDO
152	José Carlos Antônio dos Santos	DEFERIDO
134	José Custodio Alves	DEFERIDO
294	José Flávio dos Santos	DEFERIDO
577	José Lino Lopes	DEFERIDO
27	Jose Roberto de Souza	DEFERIDO
234	José Rodrigues Neto	DEFERIDO
7	Josiane da Conceição Alves Silva	DEFERIDO
448	Julia Silva Fontana	DEFERIDO
332	Juliana Aparecida de Oliveira	DEFERIDO
522	Juliana de Fátima Bragança	DEFERIDO
11	Juliana Gonçalves Cruz	DEFERIDO
86	Juliano da Silva Mota	DEFERIDO
401	Júlio da Silva Gandra	DEFERIDO
351	Karina Mara Grijo	DEFERIDO
94	Karina Rodrigues Alves	DEFERIDO
48	Karine Adriane dos Santos	DEFERIDO
71	Leandro Santos da Silva	DEFERIDO
260	Leide Laiane dos Santos	DEFERIDO
466	Leila Aparecida da Silva	DEFERIDO
487	Leonice Maria de Freitas	DEFERIDO
29	Leticia do Carmo da Silva Ferreira	DEFERIDO
214	Lidiani Lucia Santos Souza	DEFERIDO
524	Lilian Cristina Ribeiro	DEFERIDO

446	Lindiana Aparecida Nunes	DEFERIDO
261	Lourdes Adelaide da Silva Ferreira	DEFERIDO
265	Luã Henrique Silva	DEFERIDO
349	Luana Aparecida Fernandes	DEFERIDO
457	Luana Carolina da Silva	DEFERIDO
511	Lucia Aparecida Amaro	DEFERIDO
333	Lucia Maria Soares	DEFERIDO
554	Luciana Alvim dos Santos	DEFERIDO
174	Luciana Aparecida Amaro	DEFERIDO
21	Luciane do Amaral	DEFERIDO
363	Lucilene Natalina da Silva	DEFERIDO
273	Lucilia Santana de Souza	DEFERIDO
107	Lucimar Maria dos Santos Barros	DEFERIDO
193	Lucineia de Fátima Matoso	DEFERIDO
463	Luís Rodrigues da Silva	DEFERIDO
180	Luzamar Vieira Guimarães	DEFERIDO
381	Luzia Nonata Mendes	DEFERIDO
306	Marcelia Aparecida da Silva	DEFERIDO
274	Marcilene Aparecida Dias	DEFERIDO
100	Margarida André Germano Silva	DEFERIDO
104	Maria Alexandrina Nascimento	DEFERIDO
357	Maria Angélica Rodrigues Mendonça	DEFERIDO
453	Maria Antônia Tomaz da Silva	DEFERIDO
573	Maria Aparecida Alves Dias	DEFERIDO
162	Maria Aparecida Campos	DEFERIDO
250	Maria Aparecida da Silva	DEFERIDO
334	Maria Aparecida do Carmo	DEFERIDO
154	Maria Aparecida Lana	DEFERIDO
372	Maria Aparecida Monteiro Bragança	DEFERIDO
181	Maria Aparecida Nunes Lopes	DEFERIDO
49	Maria Aparecida Ribeiro	DEFERIDO
504	Maria Aparecida Rodrigues Martins	DEFERIDO
40	Maria Aurélia dos Santos Ferreira	DEFERIDO
299	Maria Auxiliadora de Assis Nepomuceno	DEFERIDO
427	Maria Auxiliadora de Souza	DEFERIDO
169	Maria Celia Custodia Nunes Miranda	DEFERIDO
28	Maria Clara Silva	DEFERIDO
70	Maria da Conceição de Ramos de Paiva	DEFERIDO
404	Maria da Conceição de Souza	DEFERIDO
502	Maria da Conceição Rodrigues Napoleão	DEFERIDO
133	Maria da Gloria de Souza	DEFERIDO
44	Maria da Paixão Batista	DEFERIDO
426	Maria das Dores Santos	DEFERIDO
112	Maria das Dores Souza	DEFERIDO
312	Maria das Graças dos Santos	DEFERIDO
278	Maria das Graças Gonzaga	DEFERIDO
179	Maria das Graças Guimarães Almeida	DEFERIDO
187	Maria das Graças Santos Batista	DEFERIDO
209	Maria das Graças Santos Silva	DEFERIDO
283	Maria de Fátima Alves da Silveira	DEFERIDO
396	Maria de Fatima de Ramos	DEFERIDO
343	Maria de Fátima dos Santos	DEFERIDO
503	Maria de Fátima Moraes	DEFERIDO
518	Maria do Carmo de Souza	DEFERIDO
59	Maria Eunice Ribeiro	DEFERIDO
101	Maria Geralda Dias Vieira	DEFERIDO
356	Maria Inês Eleutério	DEFERIDO
578	Maria José Anastácio Cota	DEFERIDO
450	Maria José dos Santos Miranda	DEFERIDO
416	Maria José Rocha Santos	DEFERIDO
140	Maria Lucia da Silva Luz	DEFERIDO
441	Maria Lucia Perdigão	DEFERIDO
551	Maria Luiza da Silva Ramos	DEFERIDO
335	Maria Madalena de Oliveira	DEFERIDO
537	Maria Marcelina de Jesus	DEFERIDO
406	Maria Martinha de Miranda Valentim	DEFERIDO
248	Maria Paula Messias de Oliveira	DEFERIDO
365	Maria Terezinha Jeronimo	DEFERIDO
452	Maria Vitalina de Jesus Cruz	DEFERIDO
196	Mariceles Aparecida Quintão	DEFERIDO
170	Marilda de Souza Silva	DEFERIDO
190	Marisa Madalena Martins	DEFERIDO
275	Marlene Alves	DEFERIDO
390	Marlene Apolinário Rodrigues	DEFERIDO
317	Marlene de Oliveira Silva	DEFERIDO
1	Marlene Oliveira Santos Silva	DEFERIDO
292	Marli Aparecida da Conceição	DEFERIDO
232	Marta Maria Bicalho Mendonça	DEFERIDO
92	Marta Maria da Silva	DEFERIDO
568	Marta Pereira	DEFERIDO
320	Mauricio Lino da Silva	DEFERIDO
319	Mayron Maciel Firmiano Silva	DEFERIDO
346	Mercês Felix dos Santos	DEFERIDO
235	Mércia Aparecida de Alcântara	DEFERIDO
142	Mércia Nicolau Monteiro da Silva	DEFERIDO
228	Michele Almeida Dias	DEFERIDO
173	Miguel Figueiredo Penna	DEFERIDO
45	Milton Benedito Moreira	DEFERIDO
77	Mônica Andresa Monteiro	DEFERIDO

549	Natalia de Paula Estevam	DEFERIDO
290	Natanielle Danubia Alves da Fonseca	DEFERIDO
287	Nathany Pamela Alves Fonseca	DEFERIDO
96	Nayara da Conceição Ciriaco	DEFERIDO
199	Nayara de Carvalho Souza	DEFERIDO
519	Nely Pereira Rosa	DEFERIDO
160	Nilza da Paixão Ramos	DEFERIDO
161	Olivia Maria da Luz	DEFERIDO
155	Patrícia Emer da Silva	DEFERIDO
185	Patricia Fernanda Almeida	DEFERIDO
536	Penha Cristina da Silva	DEFERIDO
60	Penha da Consolação Messias Perdigão	DEFERIDO
144	Piedade do Carmo de Morais	DEFERIDO
387	Priscila Aparecida Messias	DEFERIDO
337	Priscila de Souza Pereira	DEFERIDO
125	Raiane de Oliveira Arcanjo	DEFERIDO
110	Raimunda Nunes da Mota	DEFERIDO
247	Ranielly das Graças Paulo	DEFERIDO
108	Raquel Cristina dos Santos	DEFERIDO
473	Raucilene Fernanda Monteiro dos Santos	DEFERIDO
52	Raylilian Fernanda Lucia	DEFERIDO
272	Regiane Carla Ferreira	DEFERIDO
245	Regiane Geralda Lopes	DEFERIDO
529	Regina Marcia de Almeida	DEFERIDO
74	Regina Maria Jesus	DEFERIDO
486	Rejane Aparecida de Souza Gonçalves	DEFERIDO
26	Rita Darci Nogueira	DEFERIDO
270	Rita de Cassia e Sena Silva	DEFERIDO
220	Romilde Aparecida do Carmo de Souza	DEFERIDO
106	Ronaldo Aureliano Pereira	DEFERIDO
153	Rosa de Fátima Pires	DEFERIDO
131	Rosa Delfina Messias Pereira	DEFERIDO
544	Rosa Dias João	DEFERIDO
506	Rosa Lucia de Carvalho	DEFERIDO
474	Rosalen Martinho Lopes	DEFERIDO
402	Rosangela Aparecida Batista	DEFERIDO
470	Roselina Antera Apolinaria	DEFERIDO
468	Rosely Alves da Silva	DEFERIDO
139	Rosely Aparecida Franco Matoso	DEFERIDO
419	Rosely Maria da Paz	DEFERIDO
201	Rosiane Hermelinda Matins Nascimento	DEFERIDO
8	Rosilane Brigida Alves	DEFERIDO
498	Rosilene Aparecida Bitencourt dos Santos	DEFERIDO
66	Rosilene Aparecida da Paz Silva Ramalho	DEFERIDO
68	Rosilene Aparecida de Souza Morgado	DEFERIDO
288	Rosilene Aparecida Matias Perdigão	DEFERIDO
83	Rosimeire de Fatima Messias	DEFERIDO
397	Rosinete Catarina	DEFERIDO
438	Rozimar Aparecida da Silva Pedro	DEFERIDO
280	Samela Marcal de Oliveira	DEFERIDO
98	Sandra Márcia da Silva	DEFERIDO
158	Sara Pereira Roza	DEFERIDO
120	Sebastião De Oliveira Passos	DEFERIDO
508	Sebastião Messias Silva	DEFERIDO
560	Selma Aparecida Rosa Silva	DEFERIDO
386	Shirley Magna Oliveira de Carvalho	DEFERIDO
374	Sidinea Egidina Costa Ribeiro	DEFERIDO
434	Silvana Maria dos Reis	DEFERIDO
304	Silvana Raquel Soares	DEFERIDO
75	Silvania Vicentina dos Reis	DEFERIDO
51	Silvia de Fatima Ferreira	DEFERIDO
552	Simone Cristina de Paula	DEFERIDO
109	Simone das Dores Nicolau	DEFERIDO
102	Simoni Aparecida da Luz	DEFERIDO
514	Sônia Aparecida de Jesus Cassemiro	DEFERIDO
445	Tamara Aparecida Dias de Paula	DEFERIDO
251	Tamara Paula do Carmo	DEFERIDO
157	Tatiely Rayene Santos Reis	DEFERIDO
55	Taynara Helena Conceição dos Santos	DEFERIDO
354	Terezinha de Jesus Alves Cruz	DEFERIDO
241	Terezinha Siqueira Santos	DEFERIDO
85	Valdeci do Nascimento	DEFERIDO
325	Valdete de Sá Pinto Nogueira	DEFERIDO
576	Valeria Aparecida das Dores Coelho	DEFERIDO
165	Valldirene Lina Gomes	DEFERIDO
449	Vanda Marcelina Miranda	DEFERIDO
382	Vanda Maria Dias de Paula	DEFERIDO
370	Vanda Santana	DEFERIDO
240	Vanete Aparecida de Oliveira	DEFERIDO
316	Vania Aparecida Teixeira	DEFERIDO
308	Vania Lucia da Conceição	DEFERIDO
271	Vanilda Ferreira	DEFERIDO
373	Vanilde Araújo Santana	DEFERIDO
526	Vardinele Aparecida Neves Carlos	DEFERIDO
149	Vera Lucia Fernandes	DEFERIDO
224	Vicente Estevão Batista	DEFERIDO
227	Vilma Aparecida Saleme de Souza	DEFERIDO
128	Vilma Soares Cota	DEFERIDO
388	Vinicius André da Silva	DEFERIDO

143	Vitória Amara Marçal Damásio	DEFERIDO
212	Viviane Conceição Ricardo Felisberto	DEFERIDO
13	Viviane dos Reis Gonçalves Silva	DEFERIDO
567	Walfrido Ribeiro Filho	DEFERIDO
20	Wanderley Adilson Moreira	DEFERIDO
368	Zenita Maria de Oliveira Nunes	DEFERIDO
289	Zozina Florentina da Luz	DEFERIDO

N° INSCRIÇÃO	CANDIDATO(A) INSCRITO(A)	SITUAÇÃO
415	Adriana Aparecida Braga	INDEFERIDO
570	Alan Bonfim de Souza	INDEFERIDO
183	Alessandra Carmo dos Santos Cruz	INDEFERIDO
38	Alessandra Thamara Martins Borges Silva	INDEFERIDO
447	Alexandre Dias Lopes	INDEFERIDO
433	Amanda Daniela Rafael	INDEFERIDO
194	Amanda Samara Ribeiro Alves	INDEFERIDO
527	Ana Paula de Oliveira	INDEFERIDO
54	Andresina Aparecida da Luz	INDEFERIDO
80	Andressa Ramos Paiva	INDEFERIDO
407	Angela Maria Pereira Silva	DESISTENTE
535	Antônio Penha Ribeiro	INDEFERIDO
298	Anunciação de Fátima Gomes Morais	INDEFERIDO
362	Aparecida Moreira Arruda Oliveira	INDEFERIDO
558	Arlete Sebastiana de Freitas Souza	INDEFERIDO
191	Bianca das Dores Muniz Ferreira	INDEFERIDO
521	Carla Aparecida da Silva Pereira	INDEFERIDO
561	Carlos Alberto Gonçalves	INDEFERIDO
371	Carlos Antônio Borges	INDEFERIDO
329	Carlos Roberto Chaves Gonçalves	INDEFERIDO
14	Cassimiro Izabel Pereira	INDEFERIDO
409	Cecílio Francisco Nogueira	INDEFERIDO
418	Celso Alberto de Oliveira	INDEFERIDO
350	Christiane Ludimiller Natividade	INDEFERIDO
530	Clarice Aparecida Pereira Leão	INDEFERIDO
163	Claudia Maria Aparecida Silva	INDEFERIDO
95	Claudia Rodrigues da Silva	INDEFERIDO
164	Claudislene Maria Nepomuceno Rocha	INDEFERIDO
550	Cleia Piedade de Freitas	INDEFERIDO
454	Cleuza Claudia dos Santos	INDEFERIDO
392	Conceição Angelina de Souza	INDEFERIDO
395	Conceição Benedita Lana	INDEFERIDO
424	Crislaine Meire Ribeiro Costa	INDEFERIDO
478	Custodia Neves Gomes	INDEFERIDO
460	Custodio Lucas Gonçalves	INDEFERIDO
200	Dalva Ermelinda Firmiano	INDEFERIDO
484	Danubia da Silva Gandra	INDEFERIDO
341	Débora Silveira	INDEFERIDO
114	Denice Geralda de Ramos Santos	INDEFERIDO
210	Dilza Rodrigues da Silva	INDEFERIDO
277	Diomelia Ferreira de Almeida	INDEFERIDO
223	Dirlei Maria	INDEFERIDO
293	Divina Aparecida Pinto	INDEFERIDO
263	Dulce Catarina de Souza	INDEFERIDO
385	Dulcineia Rocha Duarte Campos	INDEFERIDO
62	Edilaine de Lourdes Tomaz	INDEFERIDO
31	Edilene Rocha Duarte	INDEFERIDO
348	Edivan Carlos Silva	INDEFERIDO
208	Edivânia Frederica Francisca Gomes	INDEFERIDO
555	Edmar Serqueira da Porcincula	INDEFERIDO
571	Ednea Lucia Duarte Perdigão	INDEFERIDO
87	Edson Martinho Dias	INDEFERIDO
391	Efigênia de Conceição de Souza	INDEFERIDO
119	Elia Damasia	INDEFERIDO
436	Eliana Aparecida Ribeiro	INDEFERIDO
545	Eliane das Graças Alves	INDEFERIDO
230	Eliane Gomas Pacheco Silva	INDEFERIDO
39	Elidiane Cristina Ferreira de Souza	INDEFERIDO
172	Elisabete Elia do Carmo	INDEFERIDO
510	Elizabete Daiana dos Santos Souza	INDEFERIDO
394	Elizabeth Aparecida de Oliveira Xavier	INDEFERIDO
563	Elza Geralda Valentim	INDEFERIDO
459	Endinely Aparecida dos Santos Ramos	INDEFERIDO
123	Evanir Aparecida Alves	INDEFERIDO
456	Fabiana Pereira Romulo	INDEFERIDO
238	Fernanda da Silva	INDEFERIDO
336	Flaviana Aparecida da Silva	INDEFERIDO
90	Geralda Alexandre Ferreira	INDEFERIDO
284	Geralda Cupertino Gonçalves	INDEFERIDO
384	Geralda Maria Martins de Souza	INDEFERIDO
301	Geraldo Damazio Aparecido do Carmo	INDEFERIDO
219	Geraldo Magela dos Santos	INDEFERIDO
572	Geraldo Vicente Vitorino	INDEFERIDO
515	Gilson Ermelindo Amaro	INDEFERIDO
221	Helena Damazio Custodia	INDEFERIDO
355	Isabela Cristina da Silva Souza	INDEFERIDO
383	Jaqueline Ferreira Arruda Leandro	INDEFERIDO
440	Jeane dos Santos	INDEFERIDO
423	Jessica Teixeira Dos Santos Bitencourt	INDEFERIDO

509	José André da Silva	INDEFERIDO
266	José Bonifácio Fernandes	INDEFERIDO
553	José da Piedade Santana	INDEFERIDO
340	José João de São José	INDEFERIDO
534	José Maria do Amaral	INDEFERIDO
103	José Oliveira Santos	INDEFERIDO
542	Jucimar Aparecida Gonçalves dos Reis	INDEFERIDO
177	Juliana Grasiela Fernandes	INDEFERIDO
421	Jussara Bitencourt Leal	INDEFERIDO
269	Larissa Cristina dos Santos	INDEFERIDO
182	Larissa Ferreira de Oliveira	INDEFERIDO
432	Lina Maria Gomes	INDEFERIDO
23	Lucia Campos dos Campos	INDEFERIDO
532	Lucia das Dores de Moura	INDEFERIDO
171	Luciana Rosaria Nunes	INDEFERIDO
559	Luciene Aparecida Alves Mariana	INDEFERIDO
430	Luzia Agostinha Gomes	INDEFERIDO
286	Marcela Cornélia Honório	INDEFERIDO
501	Marcia Gonçalves Ramalho de Sá	INDEFERIDO
127	Marcia Madalena Soares	INDEFERIDO
72	Marcia Maria Da Silva	INDEFERIDO
309	Marcos Antonio Soares	INDEFERIDO
574	Maria Ancelmo Vieira	INDEFERIDO
126	Maria Aparecida de Laia	INDEFERIDO
359	Maria Aparecida de Souza Silva	INDEFERIDO
151	Maria Aparecida Francisca Muniz	INDEFERIDO
539	Maria Aparecida Lopes	INDEFERIDO
5	Maria Custodia da Silva Ferreira	INDEFERIDO
471	Maria da Graças dos Santos de Paula	INDEFERIDO
444	Maria da Luz de Oliveira Gandra	INDEFERIDO
186	Maria da Piedade Messias	INDEFERIDO
400	Maria das Graças Braga	INDEFERIDO
512	Maria das Graças dos Santos	INDEFERIDO
541	Maria das Graças Santos	INDEFERIDO
361	Maria de Fátima Arcanjo	INDEFERIDO
168	Maria de Fátima da Silva dos Santos	INDEFERIDO
285	Maria de São José Messias	INDEFERIDO
405	Maria do Rosário Pires Reis Rosário	INDEFERIDO
548	Maria dos Anjos Silva	INDEFERIDO
122	Maria Francisca da Silva Farias	INDEFERIDO
435	Maria Francisca de Freitas	INDEFERIDO
367	Maria Heleno Bernadete Rosa	INDEFERIDO
481	Maria José Teixeira	INDEFERIDO
431	Marilene do Carmo da Silva	INDEFERIDO
303	Marli Aparecida Barreto	INDEFERIDO
443	Marta Santos Silva Gomes	INDEFERIDO
296	Matheus Christian da Silva	INDEFERIDO
64	Matilde Augusta Barbosa	INDEFERIDO
488	Maurinho Rodrigues de Miranda	INDEFERIDO
117	Mercês da Silva dos Santos	INDEFERIDO
79	Mick Cassio Soares Alberto	INDEFERIDO
25	Mirian Madalena da Conceição	INDEFERIDO
118	Nadia Aparecida Vieira Alves	INDEFERIDO
10	Nadir da Silva Saturino	INDEFERIDO
462	Nadir Ezequiel da Silva	INDEFERIDO
458	Nadir Lela Rosa	INDEFERIDO
344	Naira Vaz	INDEFERIDO
218	Natalina Ribeiro Teixeira	INDEFERIDO
197	Natiele de Oliveira	INDEFERIDO
16	Natyelle Dyovanna Arantes do Santos	INDEFERIDO
326	Nelson Paulo Quintão	INDEFERIDO
188	Neuza Benta Archanjo Ferreira	INDEFERIDO
215	Nilvane das Graças Severino	INDEFERIDO
141	Nilza Antonio Alves	INDEFERIDO
420	Olivia Severina da Luz	INDEFERIDO
483	Ordalha Soares Rei	INDEFERIDO
414	Paloma Fabiana Silva Nascimento	INDEFERIDO
217	Paulo Sergio de Souza	INDEFERIDO
252	Quitéria Souza Thomaz	INDEFERIDO
111	Railander Antonio Braga	INDEFERIDO
547	Raquel Trindade Adriano Cruz	INDEFERIDO
499	Regina Aparecida Ferreira	INDEFERIDO
137	Rian Porfirio de Oliveira Costa	INDEFERIDO
145	Rita de Cassia Messias	INDEFERIDO
360	Rosangela Avelina Ramos	INDEFERIDO
246	Rosielly Fátima Paulo	INDEFERIDO
412	Sandra Aparecida da Cruz Barros	INDEFERIDO
546	Sandra de Cassia Fernandes Hosken	INDEFERIDO
437	Sandra Rosania de Jesus Silva	INDEFERIDO
562	Sebastião dos Santos Moreira	INDEFERIDO
33	Sergio Felisberto Santos	INDEFERIDO
331	Silvania do Carmo de Oliveira	INDEFERIDO
540	Sirleia de Oliveira Castro	INDEFERIDO
115	Sonia Antônia de Ramos	INDEFERIDO
575	Tatiana Aparecida Teixeira	INDEFERIDO
61	Tatiana Lopes de Assis	INDEFERIDO
564	Terezinha Barroso	INDEFERIDO
146	Valdilene Santos Pereira	INDEFERIDO
81	Vanda Luzia de Freitas	INDEFERIDO

485	Vanderlea Aparecida Adriano de Souza	INDEFERIDO
467	Vanderlucia do Carmo Valentim	INDEFERIDO
479	Waldene Aparecida Dimas Oliveira	INDEFERIDO
253	Waleson Santos	INDEFERIDO
93	Wesley Conceição de Souza	INDEFERIDO
482	Wilza Carla de Oliveira	INDEFERIDO
339	Wlillian Rodrigues Ferreira	INDEFERIDO
399	Zilda da Conceição Peixoto Silva	INDEFERIDO

Os candidatos relacionados acima deverão aguardar o contato da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Mobilização e Proteção Social que providenciará a emissão e o fornecimento do Vale Cartão Reforma Solidária, na forma de cartão magnético com chip de identificação, tendo como titular o beneficiário do programa, conforme previsto no edital de seleção.

Registre-se, publique-se.

Santa Bárbara, 17 de março de 2021

LUCINÉIA IMACULADA VALADARES DAMÁSIO
Secretária Municipal de Desenvolvimento, Mobilização e Proteção Social

Publicado por:
Luciana Angelica Couto Gomes
Código Identificador:81920C9E

SEC. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA FINAL 07-2021 - DISPOE SOBRE OS VALORES DO PROGRAMA CARTÃO REFORMA SOLIDARIA

PORTARIA N.º 07/2021.

Dispõe sobre o Programa Cartão Reforma Solidária – Edital 03/2020.

Considerando que a Lei Municipal Nº 1915/2019 que cria o Programa Cartão Reforma Solidária, dispõe em seu artigo 5º sobre os requisitos mínimos a serem preenchidos para participação no programa;
Considerando que em agosto de 2020, foi publicado no site da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara/MG (https://tinyurl.com/ckd8tup7) o Edital de inscrição e seleção dos beneficiários do Programa Cartão Reforma Solidária;
Considerando que para atender aos inscritos com situação DEFERIDA, referente ao Edital de inscrição e seleção dos beneficiários do Programa Cartão Reforma Solidária, faz necessário o aporte de R$ 2.500.000,00 (Dois milhões e quinhentos mil reais);
Considerando que para definição do valor a ser atribuído a cada beneficiário do programa foram analisadas as condições da unidade habitacional, a renda per capta familiar, a manifestação dos beneficiários quanto às suas necessidades habitacionais, respeitado o valor máximo de R$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais), conforme disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 1915/2019;
Considerando que o Pregão Presencial, para contratação de prestadora de serviços para administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Cartão Reforma Solidária encontra-se em andamento;
Considerando que no dia 23 de dezembro de 2019 foi publicado o Decreto Municipal Nº 4216/2019 que dispõe sobre o Programa Cartão Reforma Solidária, especificamente sobre a forma de transferência de recursos, valores, número de parcelas e a forma de fiscalização do programa;
A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, MOBILIZAÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**
Art. 1º - Tornar pública a lista de beneficiários do Programa Cartão Reforma Solidária, inscritos no edital de seleção 03/2020, os valores a serem recebidos por cada beneficiário e a forma de liberação dos recursos, se integral ou parcial, conforme anexo I.
Art. 2º. Constitui a Comissão de Avaliação do Programa para fins de monitoramento, avaliação e fiscalização, especialmente quanto à aplicação dos recursos nos termos dispostos na Lei Municipal 1915/2019 e o Decreto Municipal Nº 4216/2019.
I - Waldemir de Souza Reis;
II - Wesley Souza Dias Soares;
III - Danilo Sousa Pinto;
IV - Célio Justino Dias;
V - Bernardo Victor Oliveira Zeferino;
VI - Danilo Souza Pinto;
VII - Adriana Silva Teixeira;
VIII - Bárbara Dorneles da Silva;
IX - Solange Pereira do Amaral.

Art. 3º. A comissão constituída pelo artigo anterior poderá valer-se de todos os documentos pertinentes ao processo de inscrição e seleção para o Programa Cartão Reforma Solidária referente ao edital publicado em 2020, além de vistoria nos imóveis a serem contemplados com as intervenções.
Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara, 17 de março de 2021.

LUCINÉIA IMACULADA VALADARES DAMÁSIO
Secretária Municipal de Desenvolvimento, Mobilização e Proteção Social

ANEXO I

Inscrição	Beneficiário	Valor concedido para aquisição de materiais	Valor concedido para o custeio de mão de obra	Valor Total concedido	Valor empenhado em 2021 referente a 1ª parcela	Valor empenhado em 2021 referente a 2ª parcela
461	**Aderleide Oliveira dos Santos Carlais**	R$ 6.000,00	R$0,00	**R$6.000,00**	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
37	**Adilson Batista de São José**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
136	**Adriana Aparecida Marcos**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
328	**Adriana Conceição de Souza**	R$ 4.500,00	R$0,00	**R$4.500,00**	R$ 2.250,00	R$ 2.250,00

500	**Adriana Duarte da Silva**	R$ 5.000,00	R$0,00	**R$5.000,00**	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
65	**Adriana Magna dos Anjos**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
408	**Adriana Maria Bitencourt**	R$ 4.000,00	R$0,00	**R$4.000,00**	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
307	**Agostinha de Sena Soares**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
366	**Agustinho dos Santos**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
148	**Alcino Francisco da Silva**	R$ 3.500,00	R$0,00	**R$3.500,00**	R$ 1.750,00	R$ 1.750,00
389	**Alessandra Aparecida de Sena Santos**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
132	**Alessandra da Conceição Ramos da Costa**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
236	**Alexsandra Isabel de São José Silva**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
347	**Aline Geralda Carlos**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
97	**Aline Madalena Dos Santos Acácio**	R$ 4.000,00	R$0,00	**R$4.000,00**	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
237	**Aline Moraes Damião**	R$ 6.000,00	R$0,00	**R$6.000,00**	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
53	**Aline Teles de Oliveira Lopes**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
56	**Altina Cunha da Silva**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
428	**Amanda Aparecida Celestino**	R$ 5.000,00	R$0,00	**R$5.000,00**	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
469	**Ana Cesarina da Silva**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
189	**Ana Concessa Gandra**	R$ 5.000,00	R$1.500,00	**R$6.500,00**	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
379	**Ana Lourenço Gomes**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
222	**Ana Lucia Rosa**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
422	**Ana Maria Ferreira**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
12	**Ana Paula Crisostomo Jales**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
207	**Ana Paula da Conceição**	R$ 6.000,00	R$0,00	**R$6.000,00**	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
166	**Ana Paula de Souza**	R$ 4.500,00	R$0,00	**R$4.500,00**	R$ 2.250,00	R$ 2.250,00
302	**Ana Paula Lima**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
18	**Andrealha Aparecida Silverio**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
442	**Andreia Alves**	R$ 5.000,00	R$0,00	**R$5.000,00**	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
138	**Andreia de Oliveira Correa**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
556	**Andreia Maria de Melo**	R$ 5.000,00	R$0,00	**R$5.000,00**	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
213	**Andreia Teodora de Oliveira Barbalho**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
231	**Andreza Rosaria Ferreira**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
30	**Angela Gomes Santos de Souza**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
310	**Angela Maria Carlos**	R$ 6.000,00	R$0,00	**R$6.000,00**	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
67	**Angela Maria de Souza**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
451	**Antônia Margarida Rodrigues dos Reis**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
150	**Antônia Matilde Valentim Rodrigues**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
4	**Antônio Camilo Cezar**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
282	**Aparecida Antônia Souza**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
517	**Aparecida da Cruz Camilo**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
259	**Aparecida da Silva Moreira**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
455	**Aparecida das Dores Pereira**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
69	**Aparecida de Fatima do Carmo**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
393	**Aparecida Maria Arcanjo da Silva**	R$ 4.000,00	R$0,00	**R$4.000,00**	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
78	**Aparecida Maria Batista dos Anjos Gabriel**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
99	**Aparecida Soares Jorge**	R$ 3.500,00	R$0,00	**R$3.500,00**	R$ 1.750,00	R$ 1.750,00
327	**Ari Apolinário**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
42	**Auxiliadora Aparecida Gomes**	R$ 5.500,00	R$0,00	**R$5.500,00**	R$ 2.750,00	R$ 2.750,00
36	**Bruna Aparecida da Silva**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
411	**Camila Junia dos Santos Silva**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
159	**Carini Aparecida de Almeida de Souza**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
352	**Carla Aparecida Prazeres Mariano**	R$ 5.000,00	R$0,00	**R$5.000,00**	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
43	**Carlos Roberto da Silva**	R$ 5.000,00	R$0,00	**R$5.000,00**	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
9	**Caroline Cristina Pires Santos**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
129	**Cassia Arcanjo Soares**	R$ 4.000,00	R$0,00	**R$4.000,00**	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
206	**Celma Maria Nunes**	R$ 6.000,00	R$0,00	**R$6.000,00**	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
345	**Celma Sandra Gonçalves da Silva**	R$ 5.500,00	R$0,00	**R$5.500,00**	R$ 2.750,00	R$ 2.750,00
105	**Cicero Pereira dos Santos**	R$ 4.000,00	R$0,00	**R$4.000,00**	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
323	**Claudia Aparecida Ramos**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
465	**Claudia Aparecida Serafim**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
281	**Claudia Marcia Dias**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
244	**Claudia Maria Efemiando**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
24	**Claudia Perpetua da Costa Fonseca**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
3	**Claudiana Aparecida Siqueira**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
82	**Claudiane dos Prazeres Nascimento**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
464	**Claudineia Fernandes**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
279	**Claudineia Quintiliano Pereira**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
403	**Claudio Luiz Nogueira**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
543	**Clenice Assis Santos Lopes**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
318	**Cleunice Maria Rezende**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
264	**Cleusa Aparecida da Silva**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
167	**Conceição Brunes da Silva**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
276	**Conceição Clarete do Espirito Santo**	R$ 5.000,00	R$0,00	**R$5.000,00**	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
255	**Conceição das Graças Santos**	R$ 6.000,00	R$0,00	**R$6.000,00**	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
268	**Conceição Heleutéria de Conceição**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
311	**Conceição Santos Matoso**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
211	**Consoladora Nunes Fernandes**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
507	**Creuza Maria Arcanjo**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
242	**Creuza Maria Julia de Carvalho**	R$ 6.000,00	R$0,00	**R$6.000,00**	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
91	**Crislaine Messias dos Santos**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
226	**Cristina Maria Hosken Fonseca**	R$ 4.500,00	R$0,00	**R$4.500,00**	R$ 2.250,00	R$ 2.250,00
202	**Custodia do Carmo Mota**	R$ 5.000,00	R$0,00	**R$5.000,00**	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
513	**Dagmar de Fátima de Oliveira Cota**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
63	**Dalva Roberta da Silva**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
130	**Dalva Teodora de Oliveira Silva**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
528	**Daniel coura dos Santos**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
267	**Daniela Larissa Pereira**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
184	**Daniela Leoncio dos Santos da Silva**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
429	**Daniele Cristina Celestino**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
516	**Daniele da Conceição Bernardo**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
378	**Daniele Morais Ferreira**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00

322	**Darcilei Lino de Cassio**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
262	**Darlene Emogena da Silva**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
480	**Debora Cristina Esteves**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
121	**Debora de Freitas Batista**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
192	**Denise Custodia Cordeiro Santos**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
210	**Dilza Rodrigues da Silva**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
256	**Dolores Zeferina Arantes**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
204	**Doralice Fernandes**	R$ 6.000,00	R$0,00	**R$6.000,00**	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
254	**Edilaine Aparecida Barreto**	R$ 6.000,00	R$0,00	**R$6.000,00**	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
229	**Edmilson de Jesus Francisco**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
413	**Edneia Santos Araújo**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
315	**Edneia Soares**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
233	**Edson Ramalho**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
195	**Eduarda Caroline de Farias**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
338	**Elaine Cristina Monteiro**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
557	**Elenilza Penaforte da Luz**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
377	**Eliana Aparecida Silva Freitas**	R$ 3.500,00	R$0,00	**R$3.500,00**	R$ 1.750,00	R$ 1.750,00
417	**Eliane de Franca Xavier Oliveira**	R$ 6.000,00	R$0,00	**R$6.000,00**	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
124	**Elida Elaina Junqueira**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
176	**Eliene Antônia da Silva**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
156	**Elisete Xavier Moreira Brum**	R$ 4.000,00	R$0,00	**R$4.000,00**	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
531	**Eliza de Jesus Santos Pereira**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
538	**Elizangela Maria dos Santos**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
398	**Elvira Aparecida Almeida Carvalho Dias**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
57	**Elza Valentina dos Reis Amaral**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
321	**Eny Clea Soares**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
198	**Erica de Paiva dos Santos**	R$ 6.000,00	R$0,00	**R$6.000,00**	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
257	**Ermelinda Geralda de Sena Soares Santos**	R$ 3.500,00	R$0,00	**R$3.500,00**	R$ 1.750,00	R$ 1.750,00
566	**Euflata Carolina Calazans Pedro**	R$ 3.500,00	R$0,00	**R$3.500,00**	R$ 1.750,00	R$ 1.750,00
19	**Eustáquio Venâncio Natividade**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
579	**Eva Antônia dos Santos**	R$ 5.500,00	R$0,00	**R$5.500,00**	R$ 2.750,00	R$ 2.750,00
376	**Eva Francisca da Conceição**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
46	**Eva Maria da Silva**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
305	**Evarista Sebastiana de Souza Silva**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
113	**Expedito Pereira Mota**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
116	**Fabrício dos Santos da Luz**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
58	**Fatima Natalia de Souza**	R$ 6.000,00	R$0,00	**R$6.000,00**	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
364	**Felicidade Batista Zeferino**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
525	**Fernanda Aparecida de Abreu**	R$ 6.000,00	R$0,00	**R$6.000,00**	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
205	**Fernanda Conceição de Souza**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
34	**Fernanda Cristina Pires**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
439	**Filipe Matias Custódio**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
380	**Francinara Conceição Martins**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
2	**Francislane Cristina Pereira da Conceição**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
6	**Gabriela Costa Braga**	R$ 3.500,00	R$0,00	**R$3.500,00**	R$ 1.750,00	R$ 1.750,00
472	**Geiza Aparecida de Oliveira**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
565	**Generosa da Conceição Teixeira**	R$ 6.000,00	R$0,00	**R$6.000,00**	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
175	**Geovane Geraldo Lopes**	R$ 6.000,00	R$0,00	**R$6.000,00**	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
313	**Geralda Borges Dias**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
225	**Geralda de Fátima Gandra**	R$ 5.000,00	R$0,00	**R$5.000,00**	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
203	**Geralda Messias Francisco**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
243	**Geraldo Maria Barbosa**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
89	**Gilberto Assis de Freitas**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
425	**Giovane Marcio do Amaral Silva**	R$ 5.000,00	R$0,00	**R$5.000,00**	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
505	**Gislaine de Lourdes Ramos Teodoro**	R$ 5.000,00	R$0,00	**R$5.000,00**	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
330	**Gizele Adriana de Oliveira**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
342	**Glaucia Das Graças Fernandes**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
353	**Grace de Lourdes da Conceição**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
15	**Graciele Suzane Gomes**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
84	**Graziela Mateus da Conceição**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
178	**Ilda da Costa**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
35	**Ilsa Gomes do Prado da Conceição**	R$ 5.000,00	R$1.500,00	**R$6.500,00**	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
369	**Imaculada Cristina Barreto**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
523	**Inez das Mercês Muniz**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
41	**Isabel Araci de Paula**	R$ 5.500,00	R$0,00	**R$5.500,00**	R$ 2.750,00	R$ 2.750,00
239	**Isabel Margarida Gomes**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
249	**Isadora Gomes**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
291	**Iscalaty Igidia de Paula Gomes**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
300	**Italia Andreira Bruschc**	R$ 6.000,00	R$0,00	**R$6.000,00**	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
297	**Ivani Luciana das Graças Silva Rocha**	R$ 4.000,00	R$0,00	**R$4.000,00**	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
50	**Ivanilce da Silva**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
520	**Ívia do Carmo Mendes**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
22	**Jacyele Gonçalves do Amaral**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
135	**Jaine dos Reis Anastácio**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
73	**Jamila de Fatima Silva Ramos**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
375	**Janaina Stefane Batista**	R$ 6.000,00	R$0,00	**R$6.000,00**	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
76	**Janete de Oliveira**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
47	**Jaqueline do Carmo Ferreira**	R$ 4.500,00	R$0,00	**R$4.500,00**	R$ 2.250,00	R$ 2.250,00
358	**Jeronimo Caldeira Mendes**	R$ 6.000,00	R$0,00	**R$6.000,00**	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
295	**Jessica Patrícia da Silva Fonseca**	R$ 5.000,00	R$0,00	**R$5.000,00**	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
17	**Jessica Samara Aparecida Nascimento**	R$ 5.000,00	R$1.500,00	**R$6.500,00**	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
88	**Jhaine Domingos Pereira**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
258	**Joana Darc da Conceição**	R$ 5.000,00	R$0,00	**R$5.000,00**	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
324	**João Evangelista da Conceição**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
147	**Joaquim Dionizio dos Santos**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
216	**Joaquim Luzia Mendonça**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
569	**Jocelina Celia dos Santos**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
32	**Joice Amara Braga**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
314	**José Anísio Pereira**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00

410	**José Aparecido Gonçalves**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
152	**José Carlos Antônio dos Santos**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
134	**José Custodio Alves**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
294	**José Flávio dos Santos**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
577	**Jose Lino Lopes**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
27	**Jose Roberto de Souza**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
234	**José Rodrigues Neto**	R$ 6.000,00	R$0,00	**R$6.000,00**	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
7	**Josiane da Conceição Alves Silva**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
448	**Julia Silva Fontana**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
332	**Juliana Aparecida de Oliveira**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
522	**Juliana de Fátima Bragança**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
11	**Juliana Gonçalves Cruz**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
86	**Juliano da Silva Mota**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
401	**Júlio da Silva Gandra**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
351	**Karina Mara Grijo**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
94	**Karina Rodrigues Alves**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
48	**Karine Adriane dos Santos**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
71	**Leandro Santos da Silva**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
260	**Leide Laiane dos Santos**	R$ 5.000,00	R$0,00	**R$5.000,00**	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
466	**Leila Aparecida da Silva**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
487	**Leonice Maria de Freitas**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
29	**Leticia do Carmo da Silva Ferreira**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
214	**Lidiani Lucia Santos Souza**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
524	**Lilian Cristina Ribeiro**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
446	**Lindiana Aparecida Nunes**	R$ 5.500,00	R$0,00	**R$5.500,00**	R$ 2.750,00	R$ 2.750,00
261	**Lourdes Adelaide da Silva Ferreira**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
265	**Luã Henrique Silva**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
349	**Luana Aparecida Fernandes**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
457	**Luana Carolina da Silva**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
511	**Lucia Aparecida Amaro**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
333	**Lucia Maria Soares**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
554	**Luciana Alvim dos Santos**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
174	**Luciana Aparecida Amaro**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
21	**Luciane do Amaral**	R$ 5.000,00	R$0,00	**R$5.000,00**	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
363	**Lucilene Natalina da Silva**	R$ 4.000,00	R$0,00	**R$4.000,00**	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
273	**Lucilia Santana de Souza**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
107	**Lucimar Maria dos Santos Barros**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
193	**Lucineia de Fátima Matoso**	R$ 6.000,00	R$0,00	**R$6.000,00**	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
463	**Luís Rodrigues da Silva**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
180	**Luzamar Vieira Guimarães**	R$ 5.000,00	R$0,00	**R$5.000,00**	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
381	**Luzia Nonata Mendes**	R$ 5.000,00	R$0,00	**R$5.000,00**	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
306	**Marcelia Aparecida da Silva**	R$ 6.000,00	R$0,00	**R$6.000,00**	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
274	**Marcilene Aparecida Dias**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
100	**Margarida André Germano Silva**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
104	**Maria Alexandrina Nascimento**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
357	**Maria Angélica Rodrigues Mendonça**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
453	**Maria Antônia Tomaz da Silva**	R$ 6.000,00	R$0,00	**R$6.000,00**	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
573	**Maria Aparecida Alves Dias**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
162	**Maria Aparecida Campos**	R$ 5.000,00	R$0,00	**R$5.000,00**	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
250	**Maria Aparecida da Silva**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
334	**Maria Aparecida do Carmo**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
154	**Maria Aparecida Lana**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
372	**Maria Aparecida Monteiro Bragança**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
181	**Maria Aparecida Nunes Lopes**	R$ 6.000,00	R$0,00	**R$6.000,00**	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
49	**Maria Aparecida Ribeiro**	R$ 4.500,00	R$0,00	**R$4.500,00**	R$ 2.250,00	R$ 2.250,00
504	**Maria Aparecida Rodrigues Martins**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
40	**Maria Aurélia dos Santos Ferreira**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
299	**Maria Auxiliadora de Assis Nepomuceno**	R$ 5.000,00	R$1.500,00	**R$6.500,00**	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
427	**Maria Auxiliadora de Souza**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
169	**Maria Celia Custodia Nunes Miranda**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
28	**Maria Clara Silva**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
70	**Maria da Conceição de Ramos de Paiva**	R$ 4.500,00	R$0,00	**R$4.500,00**	R$ 2.250,00	R$ 2.250,00
404	**Maria da Conceição de Souza**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
502	**Maria da Conceição Rodrigues Napoleão**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
133	**Maria da Gloria de Souza**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
187	**Maria da Graças Santos Batista**	R$ 5.800,00	R$0,00	**R$5.800,00**	R$ 2.900,00	R$ 2.900,00
44	**Maria da Paixão Batista**	R$ 5.500,00	R$0,00	**R$5.500,00**	R$ 2.750,00	R$ 2.750,00
426	**Maria das Dores Santos**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
112	**Maria das Dores Souza**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
312	**Maria das Graças dos Santos**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
278	**Maria das Graças Gonzaga**	R$ 6.000,00	R$0,00	**R$6.000,00**	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
179	**Maria das Graças Guimarães Almeida**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
209	**Maria das Graças Santos Silva**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
283	**Maria de Fátima Alves da Silveira**	R$ 6.000,00	R$0,00	**R$6.000,00**	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
396	**Maria de Fatima de Ramos**	R$ 6.000,00	R$0,00	**R$6.000,00**	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
343	**Maria de Fátima dos Santos**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
503	**Maria de Fátima Moraes**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
518	**Maria do Carmo de Souza**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
59	**Maria Eunice Ribeiro**	R$ 4.500,00	R$0,00	**R$4.500,00**	R$ 2.250,00	R$ 2.250,00
101	**Maria Geralda Dias Vieira**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
356	**Maria Inês Eleutério**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
578	**Maria José Anastácio Cota**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
450	**Maria José dos Santos Miranda**	R$ 6.000,00	R$0,00	**R$6.000,00**	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
416	**Maria José Rocha Santos**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
140	**Maria Lucia da Silva Luz**	R$ 4.000,00	R$0,00	**R$4.000,00**	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
441	**Maria Lucia Perdigão**	R$ 6.000,00	R$0,00	**R$6.000,00**	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
551	**Maria Luiza da Silva Ramos**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
335	**Maria Madalena de Oliveira**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
537	**Maria Marcelina de Jesus**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00

406	**Maria Martinha de Miranda Valentin**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
248	**Maria Paula Messias de Oliveira**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
365	**Maria Terezinha Jeronimo**	R$ 6.000,00	R$0,00	**R$6.000,00**	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
452	**Maria Vitalina de Jesus Cruz**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
196	**Mariceles Aparecida Quintão**	R$ 4.000,00	R$0,00	**R$4.000,00**	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
170	**Marilda de Souza Silva**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
190	**Marisa Madalena Martins**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
275	**Marlene Alves Silva**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
390	**Marlene Apolinario Rodrigues**	R$ 6.000,00	R$0,00	**R$6.000,00**	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
317	**Marlene de Oliveira Silva**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
1	**Marlene Oliveira Santos Silva**	R$ 5.000,00	R$1.500,00	**R$6.500,00**	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
292	**Marli Aparecida da Conceição**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
232	**Marta Maria Bicalho Mendonça**	R$ 6.000,00	R$0,00	**R$6.000,00**	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
92	**Marta Maria da Silva**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
568	**Marta Pereira**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
320	**Mauricio Lino da Silva**	R$ 6.000,00	R$0,00	**R$6.000,00**	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
319	**Mayron Maciel Firmiano Silva**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
346	**Mercês Felix dos Santos**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
235	**Mércia Aparecida de Alcântara**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
142	**Mércia Nicolau Monteiro da Silva**	R$ 5.000,00	R$0,00	**R$5.000,00**	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
228	**Michele Almeida Dias**	R$ 4.000,00	R$0,00	**R$4.000,00**	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
173	**Miguel Figueiredo Penna**	R$ 5.000,00	R$0,00	**R$5.000,00**	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
45	**Milton Benedito Moreira**	R$ 4.500,00	R$0,00	**R$4.500,00**	R$ 2.250,00	R$ 2.250,00
77	**Mônica Andresa Monteiro**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
549	**Natalia de Paula Estevam**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
290	**Natanielle Danubia Alves da Fonseca**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
287	**Nathany Pamela Alves Fonseca**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
96	**Nayara da Conceição Ciriaco**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
199	**Nayara de Carvalho Souza**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
519	**Nely Pereira Rosa**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
160	**Nilza da Paixão Ramos**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
161	**Olivia Maria da Luz**	R$ 5.000,00	R$0,00	**R$5.000,00**	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
155	**Patrícia Emer da Silva**	R$ 5.000,00	R$0,00	**R$5.000,00**	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
185	**Patricia Fernanda Almeida**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
536	**Penha Cristina da Silva**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
60	**Penha da Consolação Messias Perdigão**	R$ 4.500,00	R$0,00	**R$4.500,00**	R$ 2.250,00	R$ 2.250,00
144	**Piedade do Carmo de Morais**	R$ 4.000,00	R$0,00	**R$4.000,00**	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
387	**Priscila Aparecida Messias**	R$ 6.000,00	R$0,00	**R$6.000,00**	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
337	**Priscila de Souza Pereira**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
125	**Raiane de Oliveira Arcanjo**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
110	**Raimunda Nunes da Mota**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
247	**Ranielly das Graças Paulo**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
108	**Raquel Cristina dos Santos**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
473	**Raucilene Fernanda Monteiro dos Santos**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
52	**Raylilian Fernanda Lucia**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
272	**Regiane Carla Ferreira**	R$ 5.000,00	R$0,00	**R$5.000,00**	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
245	**Regiane Geralda Lopes**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
529	**Regina Marcia de Almeida**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
74	**Regina Maria Jesus**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
486	**Rejane Aparecida de Souza Gonçalves**	R$ 6.000,00	R$0,00	**R$6.000,00**	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
26	**Rita Darci Nogueira**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
270	**Rita de Cassia e Sena Silva**	R$ 4.000,00	R$0,00	**R$4.000,00**	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
220	**Romilde Aparecida do Carmo de Souza**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
106	**Ronaldo Aureliano Pereira**	R$ 6.000,00	R$0,00	**R$6.000,00**	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
153	**Rosa de Fátima Pires**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
131	**Rosa Delfina Messias Pereira**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
544	**Rosa Dias João**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
506	**Rosa Lucia de Carvalho**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
474	**Rosalen Martinho Lopes**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
402	**Rosangela Aparecida Batista**	R$ 4.000,00	R$0,00	**R$4.000,00**	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
470	**Roselina Antera Apolinaria**	R$ 6.000,00	R$0,00	**R$6.000,00**	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
468	**Rosely Alves da Silva**	R$ 3.000,00	R$0,00	**R$3.000,00**	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
139	**Rosely Aparecida Franco Matoso**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
419	**Rosely Maria da Paz**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
201	**Rosiane Hermelinda Martins Nascimento**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
8	**Rosilane Brigida Alves**	R$ 6.000,00	R$0,00	**R$6.000,00**	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
498	**Rosilene Aparecida Bitencourt dos Santos**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
66	**Rosilene Aparecida da Paz Silva Ramalho**	R$ 4.000,00	R$0,00	**R$4.000,00**	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
68	**Rosilene Aparecida de Sena Morgado**	R$ 4.500,00	R$0,00	**R$4.500,00**	R$ 2.250,00	R$ 2.250,00
288	**Rosilene Aparecida Matias Perdigão**	R$ 5.000,00	R$0,00	**R$5.000,00**	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
83	**Rosimeire de Fatima Messias**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
397	**Rosinete Catarina**	R$ 6.000,00	R$0,00	**R$6.000,00**	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
438	**Rozimar Aparecida da Silva Pedro**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
280	**Sâmela Marcal de Oliveira**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
98	**Sandra Márcia da Silva**	R$ 4.000,00	R$0,00	**R$4.000,00**	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
158	**Sara Pereira Roza**	R$ 5.500,00	R$0,00	**R$5.500,00**	R$ 2.750,00	R$ 2.750,00
120	**Sebastião De Oliveira Passos**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
508	**Sebastião Messias Silva**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
560	**Selma Aparecida Rosa Silva**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
386	**Shirley Magna Oliveira de Carvalho**	R$ 6.000,00	R$0,00	**R$6.000,00**	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
374	**Sidineia Egidina Costa Ribeiro**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
434	**Silvana Maria dos Reis**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
304	**Silvana Raquel Soares**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
75	**Silvania Vicentina dos Reis**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
51	**Silvia de Fatima Ferreira**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
552	**Simone Cristina de Paula**	R$ 3.000,00	R$0,00	**R$3.000,00**	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
109	**Simone das Dores Nicolau**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
102	**Simoni Aparecida da Luz**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
514	**Sônia Aparecida de Jesus Cassemiro**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00

445	**Tamara Aparecida Dias de Paula**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
251	**Tamara Paula do Carmo**	R$ 5.000,00	R$0,00	**R$5.000,00**	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
157	**Tatiely Rayene Santos Reis**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
55	**Taynara Helena Conceição dos Santos**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
354	**Terezinha de Jesus Alves Cruz**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
241	**Terezinha Siqueira Santos**	R$ 6.000,00	R$0,00	**R$6.000,00**	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
85	**Valdeci do Nascimento**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
325	**Valdete de Sá Pinto Nogueira**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
165	**Valdirene Lina Gomes**	R$ 5.500,00	R$0,00	**R$5.500,00**	R$ 2.750,00	R$ 2.750,00
576	**Valeria Aparecida das Dores Coelho**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
449	**Vanda Marcelina Miranda**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
382	**Vanda Maria Dias de Paula**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
370	**Vanda Santana**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
240	**Vanete Aparecida de Oliveira**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
316	**Vania Aparecida Teixeira**	R$ 4.000,00	R$0,00	**R$4.000,00**	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
308	**Vania Lucia da Conceição**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
271	**Vanilda Ferreira**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
373	**Vanilde Araújo Santana**	R$ 5.000,00	R$0,00	**R$5.000,00**	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
526	**Vardinele Aparecida Neves Carlos**	R$ 3.000,00	R$0,00	**R$3.000,00**	R$ 1.500,00	R$ 1.500,00
149	**Vera Lucia Fernandes**	R$ 4.000,00	R$0,00	**R$4.000,00**	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
224	**Vicente Estevão Batista**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
227	**Vilma Aparecida Saleme de Souza**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
128	**Vilma Soares Cota**	R$ 4.000,00	R$0,00	**R$4.000,00**	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00
388	**Vinicius André da Silva**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
143	**Vitória Amara Marçal Damásio**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
212	**Viviane Conceição Ricardo Felisberto**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
13	**Viviane dos Reis Gonçalves Silva**	R$ 5.000,00	R$0,00	**R$5.000,00**	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
567	**Walfrido Ribeiro Filho**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
20	**Wanderley Adilson Moreira**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
368	**Zenita Maria de Oliveira Nunes**	R$ 6.500,00	R$0,00	**R$6.500,00**	R$ 3.250,00	R$ 3.250,00
289	**Zozina Florentina Da Luz**	R$ 5.000,00	R$0,00	**R$5.000,00**	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00

Publicado por:
Luciana Angelica Couto Gomes
Código Identificador:A474632B

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAPORA

SAAE PIRAPORA-MG
EDITAL 001/2021 - NOTIFICAÇÃO PARA A INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

EDITAL SAAE N° 001/2021
NOTIFICAÇÃO PARA A INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora-MG - SAAE., **NOTIFICA**, pelo presente Edital os responsáveis por débitos de água e esgoto que porventura não foram notificados por via postal, por não terem sido encontrados pelo agente dos Correios ou por estarem com o endereço de correspondência desatualizado e/ou outros motivos e em cumprimento ao estabelecido no Artigo 199 da Lei Municipal nº 1.815 de 2005 - Código Tributário Municipal, torna público a lista dos inadimplentes para exercerem, caso queiram, suas obrigações de pagamento ou o direito de impugnação dos lançamentos que serão efetuados pelo SAAE dos responsáveis por débitos em Dívida Ativa de natureza não tributária referentes a tarifas e/ou outros serviços de água e esgoto. Após o vencimento do prazo estabelecido e não constatado o pagamento ou parcelamento do débito, os Processos Administrativos Fiscais de Cobrança terão andamento com a inscrição em dívida ativa, que se efetivará até o dia 29 de abril de 2021. Os notificados abaixo relacionados terão 20 (vinte) dias de prazo máximo e improrrogável a contar de 18 de março a 06 de abril de 2021 para a apresentação de defesa dos referidos débitos com base nos Artigos 241, 242 e 243 da Lei Municipal nº 1.815/2005 e, caso o pagamento já tenha sido efetuado, pedimos desconsiderar este aviso, contatando-nos, todavia, para adotarmos as providências necessárias com relação à baixa do débito. A base de cálculo para débitos não inscritos é: Multa, 2% (Dois por cento - no vencimento da conta de água e esgoto) e Juros de Mora: 0,5% (Meio por cento - ao mês). A inscrição do débito em dívida ativa deixa o título sujeito a protesto e as custas e despesas cartorárias a débito do devedor, e/ou poderá implicar na expedição da Certidão de Dívida Ativa, sujeito a execução fiscal que poderá ocorrer após 30 (trinta) dias da inscrição em Dívida Ativa, conforme Artigo 21 do Decreto n° 70.235/1972. Assim, solicitamos a V. Sa., que preferencialmente no prazo estipulado procure a sede do SAAE, situado na Av. Salmeron, n° 255 – Centro, Pirapora-MG. O horário de atendimento é das 08:00hs às 11:30hs e das 13:30hs às 17:00hs de segunda a sexta feira, exceto nos feriados e pontos facultativos, para que regularize sua situação, negocie parcelando o seu débito conforme o Decreto Municipal n° 25, de 17 de maio de 2016 e atualize o seu cadastro a fim de evitar a inscrição em dívida ativa e responsabilização indevida. Pague o seu débito nos estabelecimentos credenciados, evitando para si os transtornos advindos dos procedimentos aqui previstos. Segue abaixo a lista de inadimplentes.

LISTA DE INADIMPLENTES				
N°	Código	Nome	Endereço	Notificação
1	03309-2	ADAILSON VIEIRA DE SOUSA	RUA PARACATU, 456 - SANTO ANTONIO	0002552020-6
2	11940-4	ADAO DA SILVA	AV CMTE SANTIAGO DANTAS, 1724 - N.SRA.APARECIDA	0001722020-3
3	22941-9	ADAO FERREIRA DE ALMEIDA	AV SAO FRANCISCO, 4414 - N.SRA.APARECIDA	0001932020-9
4	23348-6	ADEMIR GIL DE SOUZA	RUA PROJETADA 47, 286 - BOM JESUS	0000652020-9
5	08968-0	ADENILSON BARBOSA	AV DR JOSE GERALDO ALKIMIN, 658 - NOVA PIRAPORA	0003872020-7
6	12011-3	ADEVANIR JUNIOR NOE VELOSO GAIA	RUA EFIGÊNIA ARAÚJO SOARES, 344 - BOM JESUS II	0000302020-3
7	07731-3	ADILSON RIBEIRO DE JESUS	AV BONIFÁCIO M. MIRANDA, 967 - CICERO PASSOS	0006972020-9
8	09282-5	ADORISIO DE OLIVEIRA	RUA VILMA COELHO GOMES, 585 - NOVA PIRAPORA	0003932020-5
9	10976-9	ADRIANA CLAUDIA DA SILVA SOARES	RUA JOSE D FERREIRA, 148 - SANTOS DUMONT	0010212020-1
10	09098-5	ADRIANO EDUARDO RODRIGUES MENDES	RUA CAUBY JOSÉ FASSY(UM), 112 - NOVA PIRAPORA	0003922020-7
11	04115-2	AGNELO FERREIRA DA CRUZ	RUA DIAMANTINA, 560 - SANTO ANTONIO	0009302020-4
12	22772-8	ALCIONE APARECIDA DE MAGALHÃES SILVA	RUA PARAIBA, 362 - SANTO ANTONIO	0002372020-4
13	17298-1	ALINE SOARES FONSECA	RUA CLAUDIO C MENDONCA, 168 - SAO JOAO BATISTA	0010422020-7

14	05896-6	ALMIR CARVALHO DE BARROS	RUA A - COHAB-MG, 12 - SANTOS DUMONT	0010002020-5
15	04507-0	ALMIR CASADO PEREIRA	RUA RITA DE CASSIA, 42 - SANTOS DUMONT	0009542020-4
16	02094-1	ALNUTRI ALIMENTOS LTDA	LOGR: ZONA RURAL, S/N - ZONA RURAL	0007902020-2
17	04125-1	ALOISIO CLIMACO DE SA	RUA HILDA NEPOMUCENO, 7 - SANTO ANTONIO	0009312020-2
18	13188-8	ALVIMAR BARBOSA DE AZEVEDO	AV BONIFÁCIO M. MIRANDA, 516 - CICERO PASSOS	0007192020-1
19	13536-8	ALVINA RAMOS DOS SANTOS	RUA HELENA PASSOS MOTA, 545 - CICERO PASSOS	0007222020-5
20	00805-2	ALYNE VIVIANE MAIA CAIRES	RUA TEOFILO BARBOSA, 491 - CENTRO	0000812020-6
21	04845-4	ALYNE VIVIANE MAIA CAIRES	RUA CAMILO DOS SANTOS, 26 - SANTOS DUMONT	0009652020-0
22	20411-5	ANA CLAUDIA ALVES DOS REIS	RUA SETE, 414 R.S.F - SAO GERALDO III	0005192020-5
23	19767-3	ANA CRISTINA MIRANDA	RUA TIAGA QUIRINO ARAÚJO, 582 - SAO JOAO BATISTA	0010882020-0
24	10562-7	ANA FERREIRA DE OLIVEIRA	RUA SETE LAGOAS, 2553 - CINQUENTENÁRIO	0008432020-9
25	20345-5	ANA LUCIA CARVALHO LIMA	RUA CINCO, 371 RSF - SAO GERALDO III	0005122020-0
26	22985-6	ANA PAULA CARDOSO DOS REIS	RUA MARIA DE LOURDES LIMA (E), 383 - R. ALPHAVILLE	0002572020-2
27	20547-6	ANA PAULA DE JESUS MEDEIROS	RUA QUATORZE, 97 R.S.F - SAO GERALDO III	0005292020-4
28	21951-9	ANA PAULA PEREIRA SANTANA	RUA SEXTA AVENIDA, 323 - BOM JESUS II	0000572020-6
29	02693-0	ANA RODRIGUES DOS SANTOS	RUA MONTES CLAROS, 89 - SANTO ANTONIO	0002162020-8
30	05714-1	ANDRÉ PEREIRA DO NASCIMENTO	RUA PEDRO DO CARMO, 117 - SANTOS DUMONT	0009942020-0
31	08122-4	ANDRELINA ROCHA DE ABREU	RUA JOAQUIM FERREIRA COSTA, 777 - CIDADE JARDIM	0002882020-7
32	11099-9	ANELITA BARBOSA DE ARAUJO	RUA ALEXANDRINA V.COSTA, 714 - CIDADE JARDIM	0003302020-7
33	14223-2	ANGÉLICA MARIA DA SILVA TERRA	RUA CRISTIANO MACHADO, 446 - N.SRA. FÁTIMA	0008532020-8
34	08833-6	ANTONIO CONCEICAO LAGO	RUA ABES ABDALLA, 952 - CIDADE JARDIM	0003072020-5
35	06343-8	ANTONIO FERREIRA COSTA	RUA VEREADORA ROSA IZABEL(A)- STA TER., 25 - SANTOS DUMONT	0010132020-8
36	06228-1	ANTONIO MARTINS DOS SANTOS	RUA PADRE ANTONIO CLARET, 317 - SANTOS DUMONT	0010092020-6
37	19300-3	ANTONIO RAIMUNDO DE SOUZA	RUA PROJETADA 52, 41 - SAGRADA FAMILIA	0007632020-9
38	19318-5	ANTONIO RAIMUNDO DE SOUZA	RUA PROJETADA 53, 42 - SAGRADA FAMILIA	0007652020-4
39	18255-0	ANTONIO RAYMUNDO DE SOUZA	RUA PROJETADA 36, 15 - SAGRADA FAMILIA	0007602020-5
40	02168-3	ANTONIO RODRIGUES DARUICH	RUA MARANHÃO, 284 - CENTRO	0001622020-4
41	08791-6	ANTONIO VIANA DOS SANTOS NETO	RUA PASCOAL LAMOLHO, 227 - CIDADE JARDIM	0003052020-9
42	22047-5	ANTONIO WANDERLEY PEREIRA DA SILVA	RUA NOVE, 716 R.S.F. - SAO GERALDO III	0006302020-0
43	16582-9	ANY CLAUDIA GOMES	AV DR CARLOS CHAGAS, 190 APTO - CINQUENTENÁRIO	0008612020-1
44	20553-4	APARECIDA SAUDOSO SANTOS	RUA DOZE, 218 RSF - SAO GERALDO III	0005322020-8
45	14856-9	ARGEU FERNANDES DE SOUZA	RUA JOSE TACIANO FILHO, 36 - SANTOS DUMONT	0010312020-0
46	12883-5	ARLINDO CELESTINO DE OLIVEIRA	RUA MADRE LIZAURA, 31 - INDUSTRIAL	0008502020-4
47	01260-9	ARNEY BARRETO	PCA CEL RAMOS, 33 - CENTRO	0000892020-9
48	17049-8	AYRTON ALCANTARA E SILVA	RUA MASCARENHAS, 126 A - CENTRO	0001812020-4
49	06291-9	BALDUINO RODRIGUES	RUA CANDIDO G.OLIVEIRA(B)- STA.TER., 39 - SANTOS DUMONT	0010112020-2
50	01931-5	BARTOLOMEU AMORIM	RUA GOVERNADOR VALADARES, 345 - CENTRO	0000972020-2
51	02070-1	BARTOLOMEU TELES DE JESUS	TRAV. SAO FRANCISCO, 29 - N.SRA.APARECIDA	0001572020-4
52	12914-8	BC-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	AV JOAO COTA SOBRINHO, 451 - INDUSTRIAL	0008512020-2
53	08518-3	BENIGNO SANTANA	RUA CICERO MACHADO, 20 - BOM JESUS	0000232020-8
54	18240-2	BERNARDES COMERCIO & TRANSPORTE LTDA ME	RUA CUIABÁ, 361 - SÃO GERALDO II	0004642020-4
55	21553-3	BIANCA BRITO DA SILVA SALATIEL	RUA PROJETADA C, 50 M. DO SOL - SÃO GERALDO II	0005922020-2
56	00352-5	CAMILA LEITE	RUA TREZE DE MAIO, 122 - BOM JESUS	0000112020-3
57	05369-4	CAMILO PEREIRA NETO	RUA CLOVIS DINIZ, 159 - SANTOS DUMONT	0009872020-4
58	14458-4	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS FALCAO	AV NEWTON JOSE LOPES, 245 - NOVA PIRAPORA	0004002020-8
59	07235-5	CARLOS ALVES DE ARAUJO	RUA JOSE ALVES DA MOTA, 585 - CINQUENTENÁRIO	0008212020-5
60	23167-0	CAROLINA MARIA DOS SANTOS	RUA MARCOLINA FCA. SANTANA, 1503 - SAO GERALDO	0006392020-1
61	06627-4	CECILIO PEREIRA DO SANTOS	RUA MANOEL CONCEIÇÃO ARAUJO, 1412 - INDUSTRIAL	0007982020-5
62	01718-6	CELSO JOAQUIM RIBEIRO	RUA GOVERNADOR VALADARES, 272 - CENTRO	0000912020-5
63	12032-9	CESAR TEIXEIRA DA SILVA	RUA DR. DUQUE, 1129 - BOM JESUS II	0000312020-1
64	22818-9	CILMARA FERREIRA RODRIGUES	RUA ANTÔNIO SOUZA FILHO (37), 285 - SAO JOAO BATISTA	0010912020-4
65	07537-4	CLARINDO CARLOTO DA SILVA	RUA JOSE BANDEIRA DA MOTA, 1134 - INDUSTRIAL	0008352020-5
66	23334-6	CLAUDIO QUIRINO FONSECA	RUA G, 288 - R. ALPHAVILLE	0002612020-4
67	22611-8	CLEUDER JUNIO QUEIROZ MIRANDA	RUA JOSE D FERREIRA, 33 A - SANTOS DUMONT	0010482020-4
68	04894-2	CLEUZA APARECIDA S. DE OLIVEIRA	RUA ARMANDO BRAGA, 698 - SANTOS DUMONT	0009672020-6
69	16832-8	CONCEIÇÃO DE FATIMA E SILVA	RUA SEXTA AVENIDA, 284 - BOM JESUS II	0000502020-1
70	15252-0	CONSAB AGROINDUSTRIAL LTDA	RUA BR 365-KM 146, S/N 100 METROS - CHACARAS MUNIZ	0006762020-3
71	15602-6	CRISTINA ATHAYDE TELES	PCA SANTO ANTONIO, 60 A - SANTO ANTONIO	0009372020-9
72	20758-9	CRISTOVÃO NUNES DA LUZ	RUA SETE, 285 RSF - SAO GERALDO III	0005512020-8
73	05548-3	CUNEGUNDES RAMOS NOBRE	RUA DULCE C SANTOS, 767 - SANTOS DUMONT	0009922020-4
74	20239-0	DANIEL DE LIMA BARBOSA JUNIOR	RUA E, 110 - CIDADE JARDIM	0003722020-9
75	20565-8	DAVID DE PAIVA RODRIGUES	RUA QUATORZE, 196 R.S.F. - SAO GERALDO III	0005332020-6
76	21063-3	DEBORA BARBOSA DA SILVA	RUA SETE, 165 R.S.F. - SAO GERALDO III	0005572020-5
77	15877-4	DELCIMAR PINHEIRO GOMES	RUA G, 223 - PRIMAVERA	0006792020-7
78	00447-3	DELMIRA N. DE OLIVEIRA	RUA JOAO ALVES PEREIRA, 20 - BOM JESUS	0000162020-2
79	09021-7	DENILSON TEIXEIRA DA SILVA	AV JOSÉ MARIA ALKIMIN, 286 - NOVA PIRAPORA	0003902020-1
80	20362-0	DENISSON DE SOUZA FONSECA	RUA CINCO, 541 RSF - SAO GERALDO III	0005142020-6
81	01694-9	DEOCLECIANO P. SILVA	RUA DA LIBERDADE, 109 - N.SRA.APARECIDA	0001502020-9
82	19879-6	DIEGO GONÇALVES MENDES	RUA MARANHAO, 794 - N.SRA.APARECIDA	0001862020-3
83	19457-1	DORALICE PATRICIA RODRIGUES	RUA H, 104 - CIDADE JARDIM	0003692020-5
84	16708-0	EDICARLOS APRIZIO DE SOUZA E OUTRA	RUA CRISELINA PASSOS, 133 A - CICERO PASSOS	0007312020-6
85	23490-6	EDILENE RIBEIRO FAGUNDES	RUA DIVINO F.DOS SANTOS(4ªAV.A), 234 - BOM JESUS II	0000662020-7
86	15728-9	EDIS DOS SANTOS OLIVEIRA	RUA HERCULANO B.DA SILVA(5ª AV.A), 380 - BOM JESUS II	0000452020-1
87	21468-4	EDMILSON ALVES DE SOUZA	RUA JÚLIO C. BATISTA (PROJ.A), 311 M. DO SOL - SÃO GERALDO II	0005822020-3
88	18607-2	EDSON DA SILVA GOMES	AV AMERICA, 850 - SANTO ANTONIO	0001852020-5
89	08820-3	EFIGENIA AUXILIADORA GOMES	RUA B - V. INDUSTRIAL, 33 - CIDADE JARDIM	0003062020-7
90	10227-7	EFIGENIO ALVES DE CARVALHO	RUA L, 251 - N. SRA. ROSÁRIO	0004432020-8
91	17148-8	ELAINE RAMOS MOURÃO	RUA MANOEL CONCEIÇÃO ARAUJO, 863 - INDUSTRIAL	0008642020-5
92	08626-4	ELBERT GUILHERME QUEIROZ TEIXEIRA	AV BENJAMIN CONSTANT, 1409 A - SANTOS DUMONT	0010172020-9
93	23049-0	ELIANA GOMES DO NASCIMENTO	RUA ISABEL M. SANTOS, 444 - SAGRADA FAMILIA	0007772020-9
94	00413-5	ELIAS GOMES DA COSTA	RUA DR. DUQUE, 337 - BOM JESUS	0000142020-7
95	23200-9	ELISSON CORREA GUIMARÃES	RUA MANOEL CONCEIÇÃO ARAUJO, 345 - CINQUENTENÁRIO	0008812020-9
96	06838-7	ELVIRA RODRIGUES LIMA	RUA JOAQUIM TRINDADE COTTA, 411 - CINQUENTENÁRIO	0008042020-1
97	23142-3	ENEDINO BISPO DA SILVA	RUA EFIGÊNIA ARAÚJO SOARES, 421 - BOM JESUS II	0000622020-6
98	22569-8	ENOQUE EMANUEL PEREIRA DOS SANTOS	RUA JESUINO LOPES CRUZ, 276 - N. SRA. ROSÁRIO	0006332020-4
99	20383-6	ERICA SOARES DE ORLINDA	RUA SETE, 554 RSF - SAO GERALDO III	0005172020-9
100	20022-0	ESPOLIO DE AMADEU DOS SANTOS	RUA ALEXANDRINA V.COSTA, 1325 - CIDADE JARDIM	0003712020-1
101	19125-4	EUCLIDES DE JESUS SANTOS	AV DR JOSE GERALDO ALKIMIN, 250 - NOVA PIRAPORA	0004102020-7
102	19504-0	EVANDRO RAMOS PINTO PINHEIRO	RUA PRES. CASTELO BRANCO, 455 - INDUSTRIAL	0008742020-4

103	21379-3	FABIANA ARAUJO RAMOS	RUA JÚLIO C. BATISTA (PROJ.A), 380 M. DO SOL - SÃO GERALDO II	0005752020-7
104	10524-7	FABIANO NUNES FERREIRA	RUA B - V. INDUSTRIAL, 100 - CIDADE JARDIM	0003252020-7
105	21332-2	FABIO GONÇALVES DURÃES	RUA ESMERALDA, 170 M. DO SOL - SÃO GERALDO II	0005662020-6
106	19096-7	FABRICIO ANTONIO DOS SANTOS BARBOSA	RUA CELME FRANCO ROSA (Q), 206 - INDUSTRIAL	0008712020-0
107	13607-7	FABRICIO REIS DOS SANTOS	AV PRES. KENNEDY, 17 A-BOX - CENTRO	0000992020-8
108	11310-0	FATIMA DA CONCEIÇÃO MAGALHAES	RUA SEIS, 116 - CONJ.HAB.STA. MARIAN	0006562020-5
109	10977-7	FELISBERTO PEDRO DE ASSIS	RUA ALTINA PASSOS, 998 - CICERO PASSOS	0007102020-0
110	10205-3	FELIX LUIZ DOS SANTOS	RUA ADAO JESUS DE FREITAS, 1024 - SAO GERALDO	0004412020-2
111	01245-0	FERNANDO DIAS FILHO	AV CMTE SANTIAGO DANTAS, 512 - CENTRO	0000882020-1
112	08432-7	FRANCISCA A. SILVA/ANTONIO B.SILVA	RUA AUGUSTO DA LUZ, 180 - CIDADE JARDIM	0002992020-4
113	09733-7	FRANCISCA EUGENIA RODRIGUES	RUA MARCOLINA FCA. SANTANA, 332 - N. SRA. ROSÁRIO	0004352020-4
114	03211-0	FRANKLIN LOURENÇO DA SILVA NETO	RUA CURVELO, 27 - SANTO ANTONIO	0010982020-9
115	10101-4	GALDINO PIRES MACIEL	RUA MARCOLINA FCA. SANTANA, 1118 - SAO GERALDO	0004382020-8
116	11962-8	GALDINO PIRES MACIEL	RUA CURITIBA, 164 - SAO GERALDO	0004492020-5
117	15192-8	GERALDO ANTONIO VIEIRA	RUA JOAQUIM FERREIRA COSTA, 249 FUNDOS - CIDADE JARDIM	0003552020-4
118	22249-7	GERALDO FERNANDO DOS SANTOS RIBEIRO	RUA SANTA EFIGÊNIA, 400 - SANTO ANTONIO02	0008792020-3
119	10704-5	GERALDO PEREIRA DE JESUS	RUA TITO LIVIO SOUZA, 595 - CICERO PASSOS	0007092020-2
120	00688-2	GERALDO VITAL RODRIGUES	RUA BAHIA, 366 - CENTRO	0000742020-1
121	00972-0	GERSON MARTINS COSTA	AV SALMERON, 372 - CENTRO	0000842020-0
122	09702-2	GEYSEL TADEU DE SOUZA LOPES	RUA JOSE PEDRO DA SILVA (D), 190 - SAO GERALDO	0004342020-7
123	00382-2	GILSON FERREIRA SANTOS	RUA EVARISTO BARBOSA, 301 - BOM JESUS	0000132020-9
124	07242-1	GIULZA DE FATIMA BARBOSA DA SILVA	RUA JOSE ALVES DA MOTA, 805 - CINQUENTENÁRIO	0008222020-3
125	23078-9	GIVANILTON DE OLIVEIRA FONSECA	RUA OSWALDO PINTO (D), 339 - R. ALPHAVILLE	0002582020-0
126	20606-0	GRASIELE ALVES DOS SANTOS	RUA DEZESSEIS, 94 RSF - SAO GERALDO III	0005392020-3
127	20936-1	GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA	RUA QUATRO, 150 RSF - SAO GERALDO III	0005562020-7
128	23455-9	GUSTAVO SILVESTRE NUNES	RUA M, 60 - R. ALPHAVILLE	0002632020-0
129	02856-3	HELBERT ANTUNES LOPES	AV BRASIL, 681 - SANTO ANTONIO	0002252020-9
130	20961-9	HELOÍSA HELENA DE ALMEIDA	RUA DEZESSETE, 180 - SAGRADA FAMILIA	0007712020-2
131	12204-4	HÉRCULES FRANCISCO DE JESUS	RUA I, 397 - CIDADE JARDIM	0003362020-4
132	04673-0	HERICA CRISTINA SOARES PEREIRA	RUA JOSE JORGE HATEM, 130 A - SANTOS DUMONT	0009612020-9
133	11994-1	HIDROVITA POÇOS ARTESIANOS LTDA	LOGR: ZONA RURAL, S/N R.1 Q.10 - ZONA RURAL	0007922020-8
134	23263-7	HUGO VICTOR LIMA DA SILVA	RUA CMTE. ANTONIO MARINHO, 15 - INDUSTRIAL	0008832020-5
135	02134-5	IETE MENDONÇA TESBITA MONTEIRO	RUA PARA, 308 - N.SRA.APARECIDA	0001612020-6
136	19698-0	IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS ULTIMOS DIAS	AV NEWTON JOSÉ LOPES, 890 A - NOVA PIRAPORA	0004112020-5
137	11350-6	ILMA DA SILVA	RUA ANTONIO FERREIRA DA SILVA(10), 72 - CONJ.HAB.STA. MARIAN	0006572020-3
138	11374-6	ISAIAS PIRES DA SILVA	RUA AUGUSTO DA LUZ, 215 - CIDADE JARDIM	0003322020-3
139	22957-5	ISAQUE DANIEL PEREIRA SANTOS	RUA 24, 36 - COMUNIDADE EMANUEL	0002772020-0
140	13360-3	IVONE PEREIRA LEITE	RUA PARAOPEBA, 150 - SANTO ANTONIO	0002312020-7
141	03830-7	IZABEL DE CASTRO	RUA ABAETE, 536 - SANTO ANTONIO	0009182020-9
142	03856-2	IZABEL RIBEIRO OLIVEIRA	RUA BOCAIUVA, 159 - SANTO ANTONIO	0009222020-1
143	21895-8	IZILDA DOS SANTOS	RUA ESTRADA REAL, 15 SITIO - C.ALTO PERNAMBUCO	0002762020-2
144	20890-0	JACKELINE APARECIDA DA SILVA SANTANA	RUA NOVE, 156 - SAO GERALDO III	0005532020-4
145	15759-4	JAIME CARLOS DA SILVA	RUA A, 47 - PRIMAVERA	0006772020-1
146	21588-9	JAIRA BISPO DOS SANTOS	RUA PROJETADA C, 391 M. DO SOL - SÃO GERALDO II	0006012020-1
147	21346-2	JANAINA APARECIDA RODRIGUES DE ARAUJO	RUA JÚLIO C. BATISTA (PROJ.A), 30 M. DO SOL - SÃO GERALDO II	0005712020-6
148	23237-1	JANDER SANTOS DA SILVA	RUA CARIRIS, 655 - SAGRADA FAMILIA	0007792020-5
149	23434-4	JANNY CLAUDIA PEREIRA RUAS	RUA F, 386 - R. ALPHAVILLE	0002622020-2
150	14656-3	JAQUELINE DE FATIMA ROCHA	RUA CIRO M FREIRE, 56 - SAO JOAO BATISTA	0010302020-2
151	21457-7	JAQUELINE PEREIRA DE SOUZA ALVES	RUA JÚLIO C. BATISTA (PROJ.A), 290 M. DO SOL - SÃO GERALDO II	0005812020-5
152	23366-8	JEANDERSON LEAL	RUA G, 438 - PRIMAVERA	0006922020-0
153	22019-4	JELMA SANDRA DA SILVA	RUA PROJETADA E, 201 M. DO SOL - SÃO GERALDO II	0006292020-2
154	15128-2	JERLANE MESQUITA SOUZA	RUA RAMIRO FRANCISCO SANTOS (PROJ. 26), 143 - NOVA PIRAPORA	0004032020-2
155	15874-1	JESIO DE SOUZA/ KATIA S. M. SOUZA	AV. ALCIDES DE O. ROSA, 627 - NOVA PIRAPORA	0004212020-4
156	05085-6	JOAO BATISTA DE OLIVEIRA MACHADO	RUA RAIMUNDO NASCIMENTO, 1090 - SANTOS DUMONT	0009772020-5
157	04799-3	JOAO BATISTA DE SOUZA	RUA CAMILO DOS SANTOS, 1092 - SANTOS DUMONT	0009642020-3
158	03140-1	JOAO DIAS DA COSTA	RUA BELO HORIZONTE, 424 - SANTO ANTONIO	0009082020-0
159	18588-4	JOAO EDUARDO EVANGELISTA GANGANA	RUA RUBI, 310 ALVORADA - SÃO GERALDO II	0004862020-7
160	01687-3	JOAO MANOEL DA SILVA	RUA DA LIBERDADE, 47 - N.SRA.APARECIDA	0001492020-1
161	04853-8	JOÃO PAULO ARLINDO BATISTA	RUA ARMANDO BRAGA, 216 - SANTOS DUMONT	0009662020-8
162	08204-0	JOÃO SILVA ALMEIDA	RUA JANUARIO GUERRA, 757 - CIDADE JARDIM	0002912020-1
163	03161-7	JOAQUIM ADRIANO CRUZ	RUA PARAIBA, 196 L-8 - SANTO ANTONIO	0002502020-7
164	04432-1	JOAQUIM RODRIGUES RAMOS FILHO	AV JEFFERSON GITIRANA, 489 - SANTOS DUMONT	0009512020-0
165	19871-3	JOELSON PEREIRA DE MACEDO	RUA UBERABA, 285 - SAGRADA FAMILIA	0007702020-4
166	23035-9	JOSE ADAILTON NEVES DE OLIVEIRA FILHO	RUA A, 27 - BOM JESUS	0000602020-0
167	07870-9	JOSE ALVES DA SILVA	RUA JOSE CINTRA MOURAO, 872 - CICERO PASSOS	0007002020-1
168	20668-0	JOSE ALVES DA SILVA	RUA JOSE CINTRA MOURAO, 872 A - CICERO PASSOS	0007362020-5
169	01614-7	JOSE ANTONIO CHAMONE	AV MASCARENHAS, 357 - N.SRA.APARECIDA	0001452020-9
170	06935-1	JOSE BERNARDO DA SILVA	RUA LUCIOLA S ROQUE, 608 - CINQUENTENÁRIO	0008102020-8
171	17004-3	JOSE CARDOSO	RUA D, 678 - PRIMAVERA	0006852020-4
172	07710-7	JOSE CARLOS SOARES PEREIRA	RUA ROMUALDO MACEDO, 455 - CICERO PASSOS	0006962020-1
173	00300-4	JOSE FELISBERTO JUNIOR	RUA TREZE DE MAIO, 389 - BOM JESUS	0000092020-7
174	07777-6	JOSE FERNANDES DA SILVA	RUA TITO LIVIO SOUZA, 211 - CICERO PASSOS	0006982020-7
175	12313-3	JOSE GONCALVES DA SILVA	RUA ALTINA PASSOS, 505 - CICERO PASSOS	0007142020-2
176	07895-6	JOSE HONORATO DA SILVA	RUA PROF. JOAQUIM RIBEIRO, 967 - CICERO PASSOS	0007032020-5
177	23347-8	JOSE MARIA DE CASTRO SILVA	RUA AUGUSTO DA LUZ, 1064 - CIDADE JARDIM	0003742020-5
178	08965-6	JOSE MAURO DE JESUS DOS SANTOS	AV DR JOSE GERALDO ALKIMIN, 183 - NOVA PIRAPORA	0003862020-9
179	22962-5	JOSE NAZARENO DE JESUS MEDEIROS	RUA 24, 90 - COMUNIDADE EMANUEL	0002782020-8
180	09901-0	JOSE NILSON FRANCISCO SANTANA	RUA JOSE CANDIDO DUARTE, 644 - CIDADE JARDIM	0003202020-8
181	12543-5	JOSE PETRONIO ALVES	RUA JOAQUIM TRINDADE COTTA, 384 - CINQUENTENÁRIO	0008492020-6
182	20213-5	JOSE POMPILIO DA SILVA	RUA FORTALEZA (L), 232 - SAO GERALDO	0005092020-6
183	06742-1	JOSE RAIMUNDO GITIRANA	RUA JOSE BARROS LIMA, 94 - N.SRA. FÁTIMA	0008002020-9
184	09845-9	JOSE RAIMUNDO R. RAMOS	RUA H, 211 - CIDADE JARDIM	0003152020-8
185	15830-3	JOSE RENATO DOS SANTOS	RUA SEXTA AVENIDA, 239 - BOM JESUS II	0000692020-1
186	06837-9	JOSE SEVERO DA SILVA	RUA JOAQUIM TRINDADE COTTA, 405 - CINQUENTENÁRIO	0008032020-3
187	02112-1	JOSÉ VANDERLEI DE OLIVEIRA	RUA ILDA R. DIAS, 401 - SAO JOAO BATISTA	0010692020-0
188	13521-0	JULIANDERSON CRISTIAN SOARES RODRIGUES	RUA ZIZINHA CARVALHO, 205 - CICERO PASSOS	0007212020-7
189	12669-8	JURACI S. DOS REIS MEDEIROS	RUA CURITIBA, 402 - SAO GERALDO	0004512020-1
190	11089-0	JUSCELINO PEREIRA RAMOS	RUA CEL. ANTÔNIO C. ARAUJO, 604 - CICERO PASSOS	0007112020-8

191	19218-7	JUVENCLEIA DOS SANTOS	RUA CELME FRANCO ROSA (Q), 130 - INDUSTRIAL	0008732020-6
192	18533-0	KATIANY RIBEIRO FACUNDES	RUA JESUINO LOPES, 362 ALVORADA - SÃO GERALDO II	0004842020-2
193	01565-1	LANDULFO E DOMINGAS D. DA SILVA	AV MASCARENHAS, 502 - N.SRA.APARECIDA	0001442020-2
194	20664-9	LAYRA APARECIDA DE BRITO	RUA ONZE, 800 R.S.F - SAO GERALDO III	0005452020-0
195	04635-9	LEILA NASCIMENTO SILVA/WECSLEY MARTINS DOS SANTOS	RUA JOSE JORGE HATEM, 950 - SANTOS DUMONT	0009602020-1
196	00229-5	LEONARDO B. DA FONSECA	RUA DAS ACACIAS, 115 - SAGRADA FAMILIA	0007472020-2
197	09851-7	LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS	RUA JOSE A.RABELO(F), 590 - CIDADE JARDIM	0003162020-6
198	19756-6	LEORNARDO SOARES DIAS	RUA NOSSA SENHORA DO CARMO, 911 - SAGRADA FAMILIA	0007692020-6
199	23365-0	LIDIANE DE SOUZA LIMA	RUA TIAGA QUIRINO ARAÚJO, 600 - SAO JOAO BATISTA	0010942020-8
200	06928-6	LIEVA FERNANDES PEREIRA	RUA LUCIOLA S ROQUE, 734 - CINQUENTENÁRIO	0008082020-2
201	17173-6	LIZINETE CORDEIRO DOS SANTOS	RUA PEDRO JORGE HATEM, 864 BOX 04 - SANTOS DUMONT	0010412020-9
202	10770-6	LORETO FRANCO DE OLIVEIRA	RUA PARAOPEBA, 125 - SANTO ANTONIO	0002412020-6
203	22105-1	LUCAS FELIPE DOS SANTOS SOUZA	RUA JESUINO LOPES CRUZ (J), 976 - SAO GERALDO	0006322020-6
204	23217-3	LUCELIA CHRISTINA RIBEIRO DA SILVA	RUA JOSÉ BANDEIRA DA MOTA, 179 - CINQUENTENÁRIO	0008822020-7
205	21576-4	LUCIA MARIA DE BRITO	RUA PROJETADA C, 120 M. DO SOL - SÃO GERALDO II	0005972020-1
206	24027-9	LUCIA RUFINA GONÇALVES	RUA DAS PALMEIRAS, 271 TD - SAGRADA FAMILIA	0011032021-5
207	11514-7	LUCIANA DA SILVA	AV. BONIFÁCIO M. MIRANDA (J), 1852 - CONJ.HAB.STA. MARIAN	0006612020-5
208	20609-4	MAGNO WARLEY MOTA	RUA PORTO VELHO, 30 - SAO GERALDO	0005402020-1
209	02837-3	MAMEDIO F.DE OLIVEIRA	RUA PARAOPEBA, 177 - SANTO ANTONIO	0002242020-2
210	21693-7	MANOEL APARECIDO VELOSO ALMEIDA	RUA PROJETADA D, 510 M. DO SOL - SÃO GERALDO II	0006132020-6
211	10933-0	MANOEL BARBOSA DA CUNHA	RUA PRUDENCIO G. SILVA, 317 - BOM JESUS II	0000272020-9
212	03155-9	MANOEL BRAGA DA CRUZ	RUA OURO PRETO, 660 - SANTO ANTONIO	0002272020-5
213	16316-2	MANOEL DA CRUZ SANTOS NERES	TRAV. SETE LAGOAS, 127 - N.SRA.APARECIDA	0002342020-1
214	02744-1	MANOEL FELIX MOREIRA	TRAV. SAO JOSE, 54 - SANTO ANTONIO	0002182020-4
215	02745-8	MANOEL FELIX MOREIRA	TRAV. SAO JOSE, 58 - SANTO ANTONIO	0002192020-2
216	13424-7	MANOEL ISVAME ALVES	RUA JOSE BANDEIRA DA MOTA, 1210 - INDUSTRIAL	0008522020-0
217	20285-3	MANOEL MESSIAS DOS ANJOS DA CONCEIÇÃO	RUA CRISELINA PASSOS, 814 - CICERO PASSOS	0007352020-7
218	22779-3	MANOEL RODRIGUES DE SOUZA	RUA U, 67 - SAO GERALDO	0006372020-5
219	09875-6	MANOEL RODRIGUES DO NASCIMENTO	RUA CAETANO MASCARENHAS(UM), 233 - CIDADE JARDIM	0003172020-4
220	04545-0	MANOEL VARGAS	RUA DR. HUMBERTO MALLARD, 1378 - SANTOS DUMONT	0009582020-5
221	08104-2	MARCELINO RAMOS NOBRE	RUA JOAQUIM FERREIRA COSTA, 540 - CIDADE JARDIM	0002862020-1
222	21663-0	MARCIO BRENO DE SOUZA	RUA PROJETADA D, 300 M. DO SOL - SÃO GERALDO II	0006092020-4
223	22198-6	MARCIO GAIA	RUA ARNALDO GONZAGA, 422 - NOVA PIRAPORA	0004142020-9
224	18710-4	MARCIO PEREIRA DOS SANTOS	RUA MANAUS, 419 ALVORADA - SÃO GERALDO II	0004962020-6
225	15278-5	MARCO ANTONIO RODRIGUES E OUTRA	RUA DR. BENEDITO DE SOUZA(26), 243 - SAO JOAO BATISTA	0010772020-3
226	01502-4	MARCOLINO MIRANDA CUNHA	RUA SOEIROS, 90 - N.SRA.APARECIDA	0001412020-8
227	17159-5	MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA	RUA PEDRO JORGE HATEM, 864 BOX 05 - SANTOS DUMONT	0010662020-6
228	21765-3	MARCOS JOSE DOS SANTOS SILVA	RUA DAS PALMAS, 263 - SAGRADA FAMILIA	0007722020-0
229	03242-5	MARCUS VALERIO DA SILVA	RUA JANUARIA, 441 - SANTO ANTONIO	0002512020-5
230	03831-5	MARIA ALVES DOS SANTOS	RUA ABAETE, 518 - SANTO ANTONIO	0009192020-7
231	08929-2	MARIA APARECIDA ALVES BARBOSA	RUA MARIETA SANTINHA LIMA, 756 - CIDADE JARDIM	0003132020-3
232	10069-3	MARIA APARECIDA FARAGO BARBOSA	RUA SANTA HELENA, 274 - N.SRA. FÁTIMA	0008412020-3
233	21583-0	MARIA CILENE AMARAL PEREIRA	RUA PROJETADA C, 160 M. DO SOL - SÃO GERALDO II	0005992020-7
234	21432-0	MARIA DA CONCEIÇÃO SOUZA	RUA JÚLIO C. BATISTA (PROJ.A), 211 M. DO SOL - SÃO GERALDO II	0005792020-9
235	17426-8	MARIA DAS GRAÇAS DA CRUZ	RUA B, 749 - PRIMAVERA	0006872020-0
236	02221-0	MARIA DAS GRACAS FERREIRA	RUA ROTARY, 334 - N.SRA.APARECIDA	0001652020-7
237	18623-9	MARIA DE JESUS ARAUJO	RUA ESMERALDA, 333 ALVORADA - SÃO GERALDO II	0004902020-9
238	21316-5	MARIA DE LOURDES BARBOSA DA SILVA	RUA ESMERALDA, 110 M. DO SOL - SÃO GERALDO II	0005652020-8
239	13982-4	MARIA DE LOURDES ROSENO DOS SANTOS	RUA FREI OSWALDO KOOT, 237 A - SANTOS DUMONT	0010272020-8
240	06870-0	MARIA DE OLIVEIRA SANTOS PAULISTA	RUA JOAQUIM TRINDADE COTTA, 841 - CINQUENTENÁRIO	0008072020-4
241	15063-1	MARIA DOS ANJOS PEREIRA DA CRUZ	RUA PROJETADA 25, 25 - NOVA PIRAPORA	0004012020-6
242	22214-1	MARIA ELIENE DOS SANTOS	RUA TIAGA QUIRINO ARAÚJO, 262 - SAO JOAO BATISTA	0010902020-6
243	00762-5	MARIA F. DE JESUS	AV PRES. KENNEDY, 90 - CENTRO	0000762020-6
244	20278-8	MARIA GEANE DA GLORIA LEITE	RUA CIRO M FREIRE, 290 CASA 4 - SAO JOAO BATISTA	0010462020-8
245	16200-8	MARIA ILDA RAMOS FALCAO	RUA DULCE C SANTOS, 523 A - SANTOS DUMONT	0010392020-3
246	02375-4	MARIA JOSE DA SILVA	RUA PIAUI, 656 - SANTO ANTONIO	0002102020-1
247	00215-4	MARIA JOSE PEREIRA DE JESUS	RUA ALVARO MACHADO, 40 - BOM JESUS	0000082020-9
248	21752-1	MARIA MATOS RAMOS DOS SANTOS	RUA PROJETADA C, 520 M. DO SOL - SÃO GERALDO II	0006172020-7
249	07658-8	MARIA PEREIRA ANDRADE	RUA ROMULO PASSOS, 1553 - CICERO PASSOS	0006952020-3
250	21598-8	MARIA RITA RIBEIRO	RUA PROJETADA C, 311 M. DO SOL - SÃO GERALDO II	0006032020-7
251	17431-8	MARIA RODRIGUES DOS SANTOS	RUA B, 842 - PRIMAVERA	0006882020-8
252	08516-7	MARIA ROSALINA DA SILVA	TRAV. DOIS, 46 - BOM JESUS	0000222020-0
253	05670-5	MARIA VIEIRA DE SOUSA	RUA GENY HATEM, 489 - SANTOS DUMONT	0009932020-2
254	11779-6	MARIA VIEIRA DOS SANTOS	RUA MADRE LIZAURA, 194 - INDUSTRIAL	0008452020-4
255	05399-1	MARIA ZELIA DOS SANTOS MOTA	RUA JOSE TACIANO FILHO, 654 - SAO JOAO BATISTA	0009882020-2
256	16997-9	MARIANGELA RODRIGUES SOARES	RUA C, 790 - PRIMAVERA	0006842020-7
257	16477-2	MARILENE BEZERRA DE ARAUJO	RUA PROF. FRANCISCO ANTUNES, 360 - CICERO PASSOS	0007302020-8
258	18703-9	MARISE ROCHA SILVA	RUA CUIABÁ, 507 ALVORADA - SÃO GERALDO II	0004952020-8
259	21361-1	MARLI MARQUES DOS SANTOS	RUA ESMERALDA, 640 M. DO SOL - SÃO GERALDO II	0005732020-2
260	21664-8	MARLY RAMOS	RUA PROJETADA D, 320 M. DO SOL - SÃO GERALDO II	0006102020-2
261	13552-5	MARVIL (PMP)	AV PRES. KENNEDY, 38 BOX - CENTRO	0000982020-0
262	09680-0	MAURICELIA VERISSIMO NOGUEIRA	AV. DEP. ULISSES GUIMARAES (I), 368 - SAO GERALDO	0004322020-1
263	13453-6	MESSIAS MERIQUE GONÇALVES CAMARGOS	RUA PROF. JOAQUIM RIBEIRO, 1480 - CICERO PASSOS	0007202020-9
264	12143-4	MILCA DURAES SARAIVA	AV. WALDEMAR S.SANTOS, 157 - CONJ.HAB.STA. MARIAN	0006702020-6
265	20550-0	NADIA BARBOSA NANINI	RUA DOZE, 159 RSF - SAO GERALDO III	0005312020-0
266	10388-7	NADILSON MARQUES PEREIRA	RUA JOSE CINTRA MOURAO, 1370 - CICERO PASSOS	0007062020-8
267	19817-6	NAIARA FERNANDES DA SILVA	RUA GERALDO ZACARIAS, 655 - NOVA PIRAPORA	0004122020-3
268	23103-5	NELTON FLORENCIO RIBEIRO	RUA 23, 19 - COMUNIDADE EMANUEL	0002812020-2
269	00770-8	NESTOR MALARD	RUA MAJOR SANTIAGO, 39 - CENTRO	0000772020-4
270	18061-2	NEWILTON PEREIRA DA CRUZ	RUA COMANDANTE CASSIANO, 89 - SAO JOAO BATISTA	0010832020-1
271	09615-6	NILZA MEDEIROS DE SOUZA	RUA JOSE PEDRO DA SILVA (D), 315 - SAO GERALDO	0004312020-3
272	04708-4	ODETE LUIZA DA SILVA BRAGA	RUA CAMILO DOS SANTOS, 1329 - SANTOS DUMONT	0009622020-7
273	09155-3	OLIMAR RODRIGUES DE SOUZA	RUA MARIA RIBEIRO DE SOUZA, 383 - SAO JOAO BATISTA	0010702020-8
274	14582-1	ORLANDO FERREIRA CAVALCANTE	RUA JESUINO LOPES CRUZ (J), 157 - SAO GERALDO	0004542020-5
275	10575-9	ORLEANS VERISSIMO DOS SANTOS	RUA ILDA R. DIAS, 22 - SAO JOAO BATISTA	0010732020-2
276	21341-3	PATRICIA PEREIRA DOS SANTOS	RUA ESMERALDA, 480 M. DO SOL - SÃO GERALDO II	0005702020-8
277	20549-2	PAULINO PEREIRA MARTINS	RUA DOZE, 149 RSF - SAO GERALDO III	0005302020-2
278	12756-3	PAULO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO	RUA I, 221 - CIDADE JARDIM	0003412020-4

279	07338-7	PAULO RIBEIRO DOS SANTOS	RUA MADRE LIZAURA, 1039 - CICERO PASSOS	0008282020-0
280	04543-5	PEDRO DIAS	RUA DR. HUMBERTO MALLARD, 1368 - SANTOS DUMONT	0009572020-7
281	17775-8	PEDRO JOSE MOREIRA	AV BONIFÁCIO M. MIRANDA, 780 A - NOVA PIRAPORA	0007422020-3
282	04134-3	PEDRO MAGALHAES	RUA RAIMUNDO PINHEIRO DOS SANTOS, 27 B - SANTO ANTONIO	0009322020-0
283	23339-5	PÉRGULA ENGENHARIA LTDA.	RUA VEREDAS, 334 - SAGRADA FAMILIA	0007802020-3
284	00029-9	PLACINO PEREIRA DOS SANTOS	RUA DO BARREIRO, 300 - BOM JESUS	0000042020-8
285	01480-3	RAIMUNDO A. RODRIGUES	RUA SOEIROS, 131 - N.SRA.APARECIDA	0001392020-2
286	02897-7	RAIMUNDO L. ALBERNAZ	AV BRASIL, 238 - SANTO ANTONIO	0002262020-7
287	03509-7	RANE RIBEIRO	LOGR: ZONA RURAL, S/N - ZONA RURAL	0007912020-0
288	23306-4	RAONY LUCIO DE OLIVEIRA	RUA OSWALDO PINTO (D), 332 - R. ALPHAVILLE	0002592020-8
289	23307-2	RAONY LUCIO DE OLIVEIRA	RUA OSWALDO PINTO (D), 332 A - R. ALPHAVILLE	0002602020-6
290	01190-8	RAPHAEL SILVA MANHAES	RUA FELIPE SAMPAIO, 34 - CENTRO	0000872020-3
291	12758-9	REGINALDO CANDIDO DE LIMA	RUA ABES ABDALLA, 6 - CIDADE JARDIM	0003422020-2
292	08779-1	REGINALDO FONSECA QUEIROZ	RUA JANUARIO GUERRA, 477 - CIDADE JARDIM	0003042020-2
293	20226-7	RENATA RIBEIRO DA SILVA	RUA MAESTRO C. NERY TEIXEIRA, 575 - NOVA PIRAPORA	0004132020-1
294	01410-0	RENIVALDO EVANGELISTA DE SOUZA	LOGR: ZONA RURAL, S/N - ZONA RURAL	0007882020-6
295	18846-6	RICARDO DE CARVALHO	RUA PRES. CASTELO BRANCO, 266 - INDUSTRIAL	0008692020-4
296	05851-1	ROBERTO ALMEIDA SANTOS	RUA SINVAL R CRUZ, 28 - SAO JOAO BATISTA	0009992020-9
297	05059-1	ROBERTO ALVES BARROSO	RUA RAIMUNDO NASCIMENTO, 94 - SANTOS DUMONT	0009742020-2
298	12501-3	ROBERTO RODRIGUES DA CONCEICAO	RUA C, 80 - CIDADE JARDIM	0003392020-8
299	13199-5	ROBSON RODRIGUES CAMARA	RUA JOAO PINHEIRO, 720 - SANTO ANTONIO	0009352020-3
300	00643-7	RODNELSON LEONARDO SILVA MORAIS	AV SALMERON, 196 - CENTRO	0000722020-5
301	21970-9	RODRIGO ARTHUR CARMO BARBOSA	RUA VER. JOSÉ ARAUJO LEITE, 116 - SAO GERALDO	0006282020-4
302	12778-7	ROSAINA DAS DORES FERREIRA	RUA VIVALDO G.MADUREIRA, 69 - BOM JESUS	0000362020-0
303	10114-7	ROSALIA DOS REIS A. DE ARAUJO	RUA MANAUS, 60 - SAO GERALDO	0004402020-4
304	18522-3	ROSANGELA BARBOSA CASTRO	RUA MANAUS, 536 ALVORADA - SÃO GERALDO II	0004822020-6
305	22735-5	ROSÂNGELA DE BRITO SILVA	AV AMERICA, 411 - SANTO ANTONIO	0001922020-1
306	17092-8	ROSANGELA DE FATIMA SILVA DE CARVALHO SANTOS	RUA 2-L, 265 A - JARDIM MANSOES	0003612020-2
307	17093-6	ROSANGELA DE FATIMA SILVA DE CARVALHO SANTOS	RUA 2-L, 265 - JARDIM MANSOES	0003622020-0
308	15323-9	ROSELI CORDEIRO QUEIROZ	RUA JOAQUIM TRINDADE COTTA, 378 - CINQUENTENÁRIO	0008582020-7
309	22967-4	ROSEMAR PEREIRA VIEGAS	RUA MANOEL JOSÉ DE SOUZA, 266 - NOVA PIRAPORA	0004272020-1
310	15725-5	ROSEMEIRE ALVES DOS SANTOS	RUA HERCULANO B.DA SILVA(5ª AV.A), 320 - BOM JESUS II	0000442020-4
311	11946-1	ROSILENE RODRIGUES DOS SANTOS	RUA VALDIR PEREIRA(6ªAV.A), 33 - BOM JESUS II	0000292020-5
312	02213-7	ROSINA ALVES DA SILVA	RUA ROTARY, 234 - N.SRA.APARECIDA	0001642020-0
313	21865-1	ROSINEIDE LIMA FERREIRA	RUA PROJETADA D, 460 M. DO SOL - SÃO GERALDO II	0006262020-8
314	05719-0	RUBENS PEREIRA DA SILVA	RUA PEDRO DO CARMO, 140 - SANTOS DUMONT	0009952020-7
315	23143-1	SALVADOR TADEU VIEIRA	RUA RAIMUNDO A.RODRIGUES, 99 - BOM JESUS	0000632020-4
316	21669-7	SEBASTIÃO DE SOUSA FILHO	RUA PROJETADA D, 350 M. DO SOL - SÃO GERALDO II	0006112020-0
317	19834-1	SEBASTIAO LUIZ DA SILVA	RUA APOLONIA M. PEREIRA, 25 FUNDOS - CICERO PASSOS	0007322020-4
318	18065-3	SEBASTIAO NEVES DOS SANTOS	AV. REINALDO GUERRA(E.F.C.BRASIL), 427 - SANTO ANTONIO	0002562020-4
319	00777-3	SERGIO EVANDRO SANTOS OLIVEIRA	RUA MAJOR SANTIAGO, 347 - CENTRO	0000782020-2
320	10396-0	SIDNEI DE OLIVEIRA	RUA ADAO JESUS DE FREITAS, 293 - SAO GERALDO	0004452020-3
321	13892-5	SILAS JOSE DA SILVA	RUA ABES ABDALLA, 979 - CIDADE JARDIM	0003502020-5
322	03794-5	SILDA O./MARIA L.O.LEMOS	RUA ABAETE, 69 - SANTO ANTONIO	0009152020-5
323	07130-8	SILVINO GONCALVES SILVA	RUA SAINT CLAIR VALADARES, 349 - N.SRA. FÁTIMA	0008182020-1
324	20525-2	SIMONE BEZERRA ARAUJO	RUA NOVE, 167 R.S.F. - SAO GERALDO III	0005262020-0
325	18471-3	SIMONE DOS SANTOS	RUA V, 400 ALVORADA - SÃO GERALDO II	0006482020-2
326	05782-8	SINEZIA ALVES OLIVEIRA	RUA CARLOS C MENDONCA, 73 - SAO JOAO BATISTA	0009972020-3
327	08850-0	SOFIA HELECI SILVA DOS SANTOS	RUA ABES ABDALLA, 193 - CIDADE JARDIM	0003092020-1
328	20925-4	SONIA MARIA MENDES SOUZA	RUA NOVE, 446 - SAO GERALDO III	0005552020-9
329	18506-6	SORAIA CRISTINA XAVIER GOUVEA	RUA MANAUS, 442 ALVORADA - SÃO GERALDO II	0004772020-6
330	21629-1	SOTER RAMOS PINTO NEVES	RUA PROJETADA C, 501 M. DO SOL - SÃO GERALDO II	0006082020-6
331	21476-7	SUENIA DA SILVA SOARES	RUA BENTO G. FONSECA (PROJ. B), 191 M. DO SOL - SÃO GERALDO II	0005862020-4
332	14222-4	SUZANA SOCORRO GONÇALVES	RUA CAMILO DOS SANTOS, 359 A - SANTOS DUMONT	0010282020-6
333	20659-9	TALITA EVA DE JESUS BARROS SILVA	RUA CAMPO GRANDE, 515 - SAO GERALDO	0005442020-3
334	23445-0	TALLES CAETANO DA SILVA	RUA PROF. JOAQUIM RIBEIRO, 1269 - CICERO PASSOS	0007382020-1
335	20370-3	TATIANA APARECIDA DOS SANTOS SOUZA	RUA SETE, 144 RSF - SAO GERALDO III	0005152020-3
336	18526-4	TATIELY FERREIRA DE SOUSA	RUA MANAUS, 562 ALVORADA - SÃO GERALDO II	0004832020-4
337	19178-3	TERESINHA RODRIGUES PEREIRA	RUA CMTE. ANTONIO MARINHO, 169 - INDUSTRIAL	0008722020-8
338	00515-7	TEREZA F. DOS SANTOS	RUA FLORIANO DINIZ, 457 - BOM JESUS	0000182020-8
339	03278-9	TEREZINHA PEREIRA DA LUZ	RUA PARACATU, 47 - SANTO ANTONIO	0002532020-1
340	19847-3	TICIANE DUMBA OLIVEIRA	RUA ESMERALDA, 225 - SÃO GERALDO II	0005072020-0
341	00381-4	TREZE DE MAIO EMPREENDIMENTOS LTDA	RUA TREZE DE MAIO, 1110 - BOM JESUS	0000122020-1
342	05259-7	UBIRATAN BRAZ DA SILVA	RUA JOSE D FERREIRA, 623 - SANTOS DUMONT	0009822020-5
343	16642-1	UNID. DE TERAPIA RENAL S. DE PIRAPORA LTDA	AV DR JOSE GERALDO ALKIMIN, 1054 B - NOVA PIRAPORA	0004232020-0
344	23012-8	VALDECI NERES DE QUEIROZ	LOG: ILHA DO COQUEIRO, 46 - SAGRADA FAMILIA	0007872020-8
345	08488-9	VALDIR MACHADO FERREIRA	RUA AUGUSTO DA LUZ, 1235 - CIDADE JARDIM	0003022020-6
346	23214-0	VALDIRENE RODRIGUES SOARES PEREIRA	RUA ONZE, 680 - SAO GERALDO III	0006402020-9
347	21417-1	VALDIVA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS	RUA JÚLIO C. BATISTA (PROJ.A), 181 M. DO SOL - SÃO GERALDO II	0005782020-1
348	21625-9	VANDERLI PEREIRA DOS REIS	RUA PROJETADA C, 491 M. DO SOL - SÃO GERALDO II	0006072020-8
349	10186-5	VICENTE FERREIRA COSTA	RUA CAMILO DOS SANTOS, 1632 - SAO JOAO BATISTA	0010202020-3
350	10108-9	VILMA DE JESUS MEDEIROS	RUA JOSE ANTONIO P. SILVA (G), 381 - SAO GERALDO	0004392020-6
351	08530-8	VILSON RODRIGUES PEREIRA	RUA ODA G. CARVALHO, 248 - BOM JESUS II	0000252020-3
352	16139-8	WALDEMAR FRANCISCO DOS SANTOS	RUA VINTE, 5 - COMUNIDADE PERNAMBUC	0002732020-9
353	18167-7	WALDINEI SOARES DE ARAUJO	RUA 21 DE ABRIL, 26 - SAGRADA FAMILIA	0007592020-7
354	08390-7	WALDOMIRO NEVES DE ARAUJO	RUA ALEXANDRINA V.COSTA, 624 - CIDADE JARDIM	0002952020-2
355	15355-1	WALMIR SANTANA DA ROCHA	RUA ARISTIDES J. VIANA, 148 - BOM JESUS	0000422020-8
356	09909-3	WALYD RAMOS ABDALLA	RUA JOAQUIM FERREIRA COSTA, 1199 - CIDADE JARDIM	0003212020-6
357	23352-8	WANDER JESUS MARTINS DOS SANTOS	RUA JOSÉ BANDEIRA DA MOTA, 546 - CINQUENTENÁRIO	0008872020-6
358	23411-2	WANDER JESUS MARTINS DOS SANTOS	RUA LK, 556 - N. SRA. ROSÁRIO	0006412020-7
359	16283-4	WARLISON VIANA DA SILVA	RUA MARCOLINA FCA. SANTANA, 284 - N. SRA. ROSÁRIO	0004592020-4
360	19078-5	WEBER PEREIRA SANTANA	RUA DR. DUQUE, 454 - BOM JESUS	0000552020-0
361	22813-0	WELLINGTON CAETANO SOARES	LOG: ILHA DO COQUEIRO, 305 - SAGRADA FAMILIA	0007762020-1
362	11250-8	WELLINGTON FERREIRA DOS SANTOS	RUA CINCO, 59 - CONJ.HAB.STA. MARIAN	0006542020-0
363	10644-3	WELTON FLORENCIO RIBEIRO	RUA AMADEU PASSOS, 92 - CICERO PASSOS	0007082020-4
364	15502-8	WILHA OLIVEIRA SANTOS	RUA SEXTA AVENIDA, 233 - BOM JESUS II	0000432020-6
365	03051-0	WILSON ALVES DE OLIVEIRA	AV OTAVIO CARNEIRO, 495 - SANTO ANTONIO	0002482020-1

366	15421-1	ZILDA DA SILVA MELO CARNEIRO	RUA VINTE E DOIS, 122 - COMUNIDADE PERNAMBUC	0002722020-1

Os respectivos Processos Administrativos Fiscais de Cobrança SAAE poderão ser consultados junto à Seção de Dívida Ativa do SAAE de Pirapora-MG., no endereço, período e horário supramencionados.

Pirapora-MG., 17 de março de 2021.

CLÁUDIO RODRIGUES SOARES
Chefe da Seção de Dívida Ativa
Matricula - 401

DANILO BURLE CARNEIRO DE ABREU
Assessor Jurídico
OAB/MG 141.164

Publicado por:
Oremiria Santos Cardoso
Código Identificador:D46242AE

